



Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - PORTARIA 0004/2020

Altera a Portaria nº 3 de 8 de abril de 2020 que dispõe sobre a suspensão dos prazos do licenciamento ambiental municipal, fiscalização e outros atos. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que, por meio da Portaria nº 3 de 8 de abril de 2020, foi suspenso os prazos de licenciamento ambiental, fiscalização e outros atos no período de 8 de abril até 30 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de prorrogar esse prazo de suspensão, tendo em vista a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid -19) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE

Art. 1º. O “caput” do Art. 1º da Portaria nº 3, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Suspender até 30 de junho de 2020, em razão da situação de emergência em Saúde Pública no Estado, os seguintes atos:”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de maio de 2020.

Ipatinga- MG, 21 de maio de 2020.

GERALDO MARTINS GODOY

Presidente do CIMVA

Publicado por:

Joel Avelino Souto

Código Identificador: D91F0844

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ AMBASP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ RESOLUÇÃO Nº 014, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre retificação da Resolução nº 013 de 08 de maio de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias, **considerando** que ocorreu erro material nos artigos 1º e 4º da Resolução nº 013/2020; **considerando** que o erro só foi percebido na data de hoje pela Contabilidade; **considerando** a necessidade de se retificar a Resolução em questão, corrigindo tal erro:

RESOLVE:

Art. 01. No texto da Resolução nº 013/2020, **onde se lê:** “Ficam reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os vencimentos dos empregados da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, a serem pagos a partir da data de 01 de junho de 2020”, **leia-se** “Ficam reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os vencimentos dos empregados da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, a partir da data de 01 de maio de 2020”, sendo pagos a partir da data de 01 de junho de 2020.

Art. 02 – Fica retificado o art.1º da Resolução nº 013/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os vencimentos dos empregados da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, a partir da data de 01 de maio de 2020”, sendo pagos a partir da data de 01 de junho de 2020.

Art. 03 – No texto da Resolução nº 013/2020, **onde se lê:** “Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura publicação e terá vigência por tempo indeterminado” **leia-se** “Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Online dos Municípios”

Art. 04 - Fica retificado o art.4º da Resolução nº 013/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Online dos Municípios”

Art. 05 – Os demais artigos seguem sem alteração

Art. 06 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Online dos Municípios

Varginha, 02 de junho de 2020.

JULBERT FERRE DE MORAIS

Presidente da AMBASP

Publicado por:

Ana Carla Caldeira

Código Identificador: 7BE39B3D

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ RESOLUÇÃO Nº 015, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre reajuste dos valores do ticket alimentação dos empregados da AMBASP.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias, **considerando** o reajuste salarial cedido aos empregados da AMBASP no valor de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) a partir do mês de 01 de maio de 2020, conforme Resolução nº 013/2020, retificada pela Resolução nº 014/2020;

considerando que o ticket alimentação é reajustado com o mesmo percentual da remuneração salarial;

RESOLVE:

Art. 01. Fica reajustado em 4,7% (quatro virgula sete por cento) o valor do ticket alimentação dos empregados da AMBASP.

Art. 02 – O valor do ticket passa de R\$ 326,31 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) para R\$ 341,64 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 03 – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Online dos Municípios

Varginha, 02 de junho de 2020.

JULBERT FERRE DE MORAIS

Presidente da AMBASP

Publicado por:

Ana Carla Caldeira

Código Identificador:2FC0DECF

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
BAIXO SAPUCAÍ
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a ratificação do acordo firmado entre a Comissão Processante e a Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, e dá outras providências

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto abaixo, resolve:

considerando que, após denúncia do Secretário Executivo da AMBASP, Sr. Juliano Aparecido Belo, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020, para apurar eventual desvio de conduta da Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira;

considerando que foi nomeada Comissão Processante, através da Resolução nº 007/2020, que dirigiu todos os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, em estrito cumprimento aos preceitos constitucionais e legais, em observância máxima aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

considerando que, durante a audiência de instrução e julgamento realizada no dia 25/05/2020, a Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira, representada pelo seu bastante procurador, Dr. Luciano Batista da Cruz, inscrito na OAB/MG sob o nº 107.629, ofertou proposta de acordo para pôr fim ao presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da ata da referida audiência;

considerando que, pelo princípio da eficiência e do interesse público, especialmente no que se refere à devolução de todos os valores porventura depositados em sua conta corrente, bem como o desligamento imediato da colaboradora dos quadros da AMBASP, conforme pedido de demissão entregue no dia 25/05/2020;

considerando a possibilidade, em caso de descumprimento do acordo, ser judicializada a situação, inclusive executando a Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira, para que cumpra o objeto do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

considerando, por fim, que a interposição de ação judicial trabalhista poderia alongar a discussão ora em análise, inclusive com eventual, porém remota, condenação para a AMBASP, o que poderia trazer ainda mais custos à Associação, sobretudo considerando a devolução integral do valor que fora depositado na conta corrente da Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira,

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado o acordo celebrado entre a Comissão Processante e a Sra. Micheli Regina de Paiva Pedreira nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020.

Art. 2º Fica o Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, ocorrido em 25 de maio de 2020 reconhecido como documento hábil a efetivar o acordo firmado, especialmente com relação à devolução aos cofres da AMBASP no valor de R\$ 62.617,89 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), assim como o comprometimento pelo não ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista.

Art. 3º Fica o referido Termo de Audiência de Instrução e Julgamento reconhecido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Executiva que proceda, em caráter de urgência, à adoção dos procedimentos necessários para a efetivação do acordo firmado, inclusive quanto à fiscalização por seu cumprimento, valendo o presente ato como decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2020.

Art. 5º Qualquer descumprimento das cláusulas do acordo firmado, ensejará a sua revogação de forma imediata, devendo a Secretaria Executiva da AMABASP tomar as medidas cabíveis, com comunicação ao Setor Jurídico, para a propositura da competente ação judicial.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 01 de junho de 2020.

JULBERT FERRE DE MORAIS

Presidente

Publicado por:

Ana Carla Caldeira

Código Identificador:0069DC87

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**

**LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020** – Objeto: “**SELEÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, POR MEDIÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO ÍNDICE DE ILUMINAMENTO DE VIAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital”. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL declara a empresa **REMO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, **VENCEDORA** do Certame, com menor preço global de R\$ 7.820.845,23 (sete milhões oitocentos e vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), tendo em vista a decisão proferida na data de **01.06.2020**. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br

MOACIR FRANCO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:B23057D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 05/2020 REF. AO
CONTRATO Nº083/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE – MG E O CIDES

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 05/2020 ref. ao contrato Nº083/2020, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.291/0001-07 firmado em 27/05/2020. Base Legal: Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007. Objeto: 2.1 – Redução do valor dos serviços de inspeção para o exercício de 2020, conforme deliberado na 13ª Assembleia Geral Extraordinária do CIDES, por motivo de redução de despesa em face do fato imprevisível da pandemia do novo Coronavírus, que ocasionou queda na arrecadação dos municípios aderentes ao SIMC. 2.2 – Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta do Contrato de Programa nº05/2020. Vigência: de 27/05/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 53.750,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 27 de maio de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:06B27EBC

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020 ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1ºFica estabelecido, em acompanhamento aos municípios consorciados, ponto facultativo no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, em virtude do feriado de Corpus Christi do dia 11 de junho.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 03 de junho de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES

Publicado por:
Bianca Christianes Dias
Código Identificador:84AC4016

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM vem por meio desta informar que na data de 03 de junho de 2020 que a sua Diretora Regional do Triângulo, Benice Nery Maia, prefeita do município de Itapagipe solicitou a renúncia do cargo da diretoria da AMM para efeito de desincompatibilização eleitoral nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Publicado por:
Thiago Ferreira de Oliveira
Código Identificador:0D8026E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 13/2020

Poder Legislativo – Suspensão Atendimento
Presencial – Risco de Contágio – COVID-19 –
Providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; considerando-se a situação de risco de contágio em relação ao COVID-19, bem como, pelas recomendações advindas do Comitê Estadual para o Tratamento da COVID-19, visando assegurar condições de saúde compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos à cargo deste Poder Legislativo, **RESOLVE:***

Art. 1º - A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, sob risco iminente em razão da Pandemia relativa ao COVID-19, para fins de preservação da condição de saúde e contenção de risco de contágio, **determina as seguintes providências, as quais com vigência entre 01/06/2020 e 30/06/2020:**

I – A suspensão do atendimento presencial no âmbito do Poder Legislativo, mantendo-se o expediente interno e o atendimento de providências e solicitações por via telefone e ou rede mundial de computadores.

II – A suspensão de realização de sessões com a presença de público em plenário, Comissões Permanentes, Especiais e de qualquer espécie, estando as mesmas restritas aos membros do Poder Legislativo e servidores.

III – O afastamento das atividades e ou facultativamente o exercício de atividades por via remota dos membros do Poder Legislativo e Agentes Públicos incluídos nos grupos de risco segundo a Agência Nacional de Saúde (ANS).

IV – O afastamento imediato das atividades dos membros do Corpo Legislativo e ou Servidores Públicos que apresentem sintomas de contágio por quaisquer espécies de Influenza (Gripe) e ou relativos ao COVID-19.

V – Que as sessões plenárias, de comissões e de quaisquer espécies ocorram somente em condições de segurança sanitária, cabendo à Secretaria do Poder Legislativo assegurar as condições de higiene local e o distanciamento mínimo entre pessoas na organização do espaço interno.

Art. 2º - A Secretaria do Poder Legislativo deve promover ampla publicidade do disposto nesta portaria, inclusive com comunicação imediata aos membros do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência restrita ao período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Desterro do Melo, 01 de junho de 2020.

CELSO SIMÕES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:FA635B35

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PAUTA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA - 04/06/2020

PAUTA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba no uso das atribuições que lhes são conferidas de acordo com o Art. 29 do Regimento Interno, faz saber que a pauta da reunião ordinária que realizar-se-á no dia 04/06/20, é a seguinte:

1ª PARTE

- Leitura e Votação da Ata Reunião 28/05/2020.
- Leitura do Expediente da Câmara Municipal Guaraciaba MG.
- Apresentação, leitura e votação de recebimento/rejeição de **denúncia** apresentada pelo Eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de **infrações político-administrativas** imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Dr. Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 116, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

2ª PARTE

Discussão e votação

- Indicações.
- Requerimentos.
- Representação nº 02/2020, de autoria do Vereador Vantuir Martir de Souza;
- Representação nº 03/2020, de autoria do Vereador José Geraldo de Castro Araújo;

Projeto de Lei 03/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

- Projeto de Lei Nº 05/2020 – Dispõe sobre alteração do nome da Rua do Município de Guaraciaba e dá outras providências.

3ª PARTE

Palavra Livre aos Vereadores.

Guaraciaba/MG, 03 de junho de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:4EFE827E

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referência: Denúncia apresentada pelo Eleitor Márcio Miranda Drummond, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Dr. Gustavo Castro de Andrade, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Natureza: Processo cassação de mandato eletivo do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG, **Vereador Roberto de Souza Castro**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 72, inciso XI; e 116, § 3º da Lei Orgânica Municipal, **determina a apresentação e leitura de denúncia** apresentada pelo eleitor **Márcio Miranda Drummond**, no dia **03/06/2020**, para fins de apuração de **infrações político-administrativas** imputadas ao **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal – Dr. Gustavo Castro de Andrade**, na **Reunião Ordinária que ocorrerá em 04/06/2020**, conforme determina o artigo 116, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Apresentada, lida e discutida a denúncia, determina-se que seja **submetida à votação** para deliberação quanto ao seu **recebimento ou rejeição**, na forma do artigo 116, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal, na mesma **reunião ordinária de 04/06/2020**.

Caso recebida a denúncia pelo voto de pelo menos **dois terços dos membros da Câmara**, determino o imediato **sorteio, na mesma sessão, dos membros para formação da Comissão Processante**, que será composta por **três vereadores [e três suplentes]** dentre os **desimpedidos**, observando-se a **proporcionalidade partidária**, tanto quanto possível, os quais **elegerão de imediato o Presidente, Relator e o Revisor**.

Certifique, a Direção da Câmara, a condição de eleitor do denunciante, junto aos registros oficiais da Justiça Eleitoral.

Será adotada a **Votação Nominal**, na forma do artigo 275, inciso IV do Regimento Interno.

Inclua-se em pauta e comunique-se aos vereadores na forma regimental.

Guaraciaba, 03 de junho de 2020.

ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:9B145302

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 15, DE 03 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA N.º 11, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas complementares às já adotadas através da Portaria n.º 11, de 29 de abril de 2020, para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, dentro do âmbito de sua competência administrativa, para evitar a proliferação e para a redução da exposição dos servidores aos riscos da aludida doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo COVID-19 continua em escala crescente de contágio no país;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao Art. 2º da Portaria n.º 11 de 29 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]"

§1º - Sem redução de vencimentos, a carga horária de trabalho dos servidores da Câmara fica reduzida em 01 (uma) hora diária e o horário de expediente será das 08hs. às 12hs. e das 13hs. às 16hs.

§2º - O servidor poderá cumprir livremente sua jornada de trabalho em horário diverso ao referido no §1º deste artigo, em razão do banco de horas disposto na Portaria n.º 38, de 18 de setembro de 2012, e, neste caso, será considerado, para fins de apuração do cumprimento da carga horária, a jornada reduzida em 01 (uma) hora diária.

§3º - Os servidores que possuam horas positivas no banco de horas deverão usufruí-las no mês de junho de 2020, visando a redução de sua exposição aos riscos de contágio ao agente viral Coronavírus (COVID-19)." (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:E030A5D5

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 16, DE 03 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A PORTARIA N.º 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.012.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e

Considerando, o disposto no Art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 22, de 26 de junho de 2012, que dispõe que compete ao Presidente da Câmara, mediante Portaria, regulamentar o cumprimento da Jornada de Trabalho do servidor, podendo haver compensação de horas;

Considerando, o disposto nos incisos II e XXIX da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, que atribui ao Presidente da Câmara a direção, execução e disciplina dos trabalhos administrativos da Câmara, bem como a administração de seu pessoal;

Considerando, que a Câmara Municipal de Itapeva necessita de labor por parte dos servidores fora do horário normal de expediente, como no caso da realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes e que, o orçamento desta Câmara não possui dotação orçamentária própria para pagamento de horas-extras aos seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do Art. 1º, o Art. 9º e o Art. 10, este com acréscimo de parágrafo único, todos da Portaria n.º 38 de 18 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. O horário de expediente da Câmara Municipal de Itapeva, para atendimento do público externo, será de segunda à sexta-feira,

das 08hs. às 17hs., ressalvados feriados e dias em que a Câmara Municipal decretar ponto facultativo." (NR)

[...]

"Art. 9º. Fica instituído o sistema de Banco de Compensação de Horas (BHC)." (NR)

[...]

"Art. 10. A carga horária de servidores lotados em setores cujas atribuições não sejam destinadas ao atendimento direto ao público externo poderá ser cumprida livremente no intervalo das 06hs às 22hs., de segunda à sexta-feira, e, nos demais setores, a utilização do banco de horas deverá ocorrer mediante autorização de seu superior hierárquico.

Parágrafo único - Enquadram-se no caput deste artigo os servidores lotados nos seguintes setores, conforme atribuições definidas na Portaria n.º 03, de 18 de abril de 2011: Secretaria Geral, Assessoria Jurídica, Controladoria Geral, Setor Legislativo, Setor de Contabilidade e Setor de Tesouraria e Recursos Humanos." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Art. 9º da Portaria n.º 38, de 18 de setembro de 2012.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:86A57EF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2020 ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE
PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,
EM 3 DE JUNHO DE 2020.

O pregoeiro Evandro Rafael Silva e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 3 de junho de 2020, às 9 horas, no plenarinho da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, o pregoeiro deu início à sessão para continuidade deste processo. Presentes Felipe Wagner Dias Silva, representando a empresa **LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – ME**, CNPJ 23.891.103/0001-94; Caique Ferreira de Faria, representando a empresa **EIMA AUTOMACAO LTDA – ME**, CNPJ 21.318.053/0001-25, credenciados na sessão de abertura dos envelopes. Não compareceu Bruno Xavier de Vasconcelos, representante da empresa **IMPACTO ENGENHARIA LTDA – ME**, credenciado na sessão de abertura dos envelopes. Presente o Assessor Técnico da Câmara, Custódio Luiz dos Santos. Tendo sido desclassificadas, na sessão realizada no dia 20 de maio de 2020, as propostas apresentadas pelas três licitantes e aberto prazo para escoimação das propostas, foram apresentados envelopes indicados como contendo novas propostas pelas empresas **LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – ME** e **EIMA AUTOMACAO LTDA – ME**; a empresa **IMPACTO ENGENHARIA LTDA – ME** não enviou envelope. Aberta a sessão, os envelopes foram conferidos, rubricados e abertos, sendo as propostas também rubricadas, nos dois casos pela equipe de pregão e pelos representantes das licitantes. Na conferência das propostas, sob responsabilidade do Assessor Técnico da Câmara, Custódio Luiz dos Santos, verificou-se, na proposta apresentada pela empresa **EIMA AUTOMACAO LTDA – ME**, no item 2.33 da planilha, divergência entre o valor unitário e o valor total, o que foi considerado erro de preenchimento, prevalecendo o menor valor, haja vista que o quantitativo do item é 1 (um), de modo que foi recalculado

o valor da proposta, corrigindo-se R\$ 166.685,00 para R\$ 166.684,89. Verificou-se, na proposta apresentada pela empresa LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – ME, no item 1.1 da planilha, que foi cotado o valor total do item, porém não foi dividido o valor pela quantidade exigida no edital e registrou apenas o quantitativo de 1 (um) quando deveria ter sido registrado o quantitativo de 7 (sete), sendo permitido ao licitante fazer o ajuste na proposta, haja vista o valor total global não ter sido majorado; também na proposta dessa mesma empresa, verificou-se que, na multiplicação do valor de cada item pelo respectivo BDI, o valor total global encontrado é diferente do apresentado, sendo feita a correção dos cálculos (o valor da proposta, de R\$ 168.460,67, foi corrigido para R\$ 168.459,39). Verificadas, classificadas e cadastradas as propostas, foi impresso o quadro comparativo de preços. O representante da empresa LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – ME deixou a sessão antes que se iniciasse a fase de lances. Passou-se à fase de lances, quando o pregoeiro buscou negociar o valor global com o representante da empresa EIMA AUTOMACAO LTDA – ME, sendo gerado, ao fim dos lances, o histórico do pregão (menor preço global) e o quadro comparativo de preços final que se encontram neste processo. Foi aberto o envelope indicado como contendo os documentos de habilitação da empresa EIMA AUTOMACAO LTDA – ME para verificação de suas condições habilitatórias. Na conferência da documentação, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado não foi devidamente registrado no CREA/CRT e que não foi apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT que deveria acompanhá-lo (item 5.4.2. do edital), o que configura a INABILITAÇÃO da empresa (os demais documentos estão regulares). Sendo assim, foi aberto o envelope indicado como contendo os documentos de habilitação da empresa LUMUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA – ME para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados pela equipe de pregão e pelo representante da empresa EIMA AUTOMACAO LTDA – ME. Na conferência da documentação, verificou-se que: não foi apresentada a documentação constante do item 5.4.1 do edital (Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em plena validade), tendo sido enviado o registro do profissional (certidão de responsabilidade técnica), não exigido, e que o Atestado de Capacidade Técnico-Profissional apresentado, constante do item 5.4.2 do edital, não foi devidamente registrado no CREA/CRT, o que configura a INABILITAÇÃO da empresa (os demais documentos estão regulares). Estando as duas empresas inabilitadas, a totalidade dos licitantes, o pregoeiro, usando da faculdade do § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93, abre prazo de oito dias úteis para escoimação quanto às documentações que levaram à inabilitação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo.

Pará de Minas, 3 de junho de 2020.

EVANDRO RAFAEL SILVA

Pregoeiro

CAIO CÉSAR TEIXEIRA ARAÚJO LAINE

Equipe de Apoio

CARMÉLIA CÂNDIDA DA SILVA DELFINO

Equipe de Apoio

FERNANDA TEIXEIRA ALMEIDA

Equipe de Apoio

LUCIANA MARIA DUARTE FRANCO

Equipe de Apoio

CUSTÓDIO LUIZ DOS SANTOS

Assessor Especial da Câmara

CAIQUE FERREIRA DE FARIA

EIMA Automacao LTDA – ME

Publicado por:
Evandro Rafael Silva
Código Identificador:F4A94C56

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO N. 976 DE 3 DE JUNHO DE 2020

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. José Mucciaroni.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art 1º Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. José Mucciaroni pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem definidos pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 3 de junho de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:0CF7A641

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO N. 977, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Concede o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. Paulo Roberto Rodrigues Milton.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art 1º Nos termos da legislação em vigor, fica concedido o Título de Cidadania Poços-caldense ao Sr. Paulo Roberto Rodrigues Milton pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O diploma especialmente confeccionado será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e local a serem definidos pela Presidência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 3 de junho de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:309BA2F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

CISMISEL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 06/2020 =
AQUISIÇÃO E TROCA DE ÓLEO, FILTROS E ADITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, nos autos do processo licitatório nº 06/2019, instaurado na modalidade pregão presencial nº 06/2019, cujo objeto é a Aquisição e troca de óleo, filtros e aditivos para a frota de veículos,

torna público aos interessados que referido processo foi *HOMOLOGADO* pela autoridade competente e seu objeto adjudicado à(s) seguinte(s) licitante(s): Lubrilagos Ltda e Total Lubri Lubrificantes Ltda.

Sete Lagoas, 01 de junho de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO,
pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:D298CEE8

CISMISEL
PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS: TESTE
ERGOMÉTRICO, HOLTER 24 HORAS E PAAF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REVOGAÇÃO PARCIAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, nos autos do processo licitatório nº 07/2020, instaurado na modalidade pregão presencial nº 07/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de exame médico de PAAF, torna público aos interessados que referido processo foi *HOMOLOGADO PARCIALMENTE* pela autoridade competente e seu objeto adjudicado à(s) seguinte(s) licitante(s): Diagmed - Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda.

Quanto aos exames de Teste Ergométrico e Holter 24 horas, os quais foram adjudicados pela pregoeira à licitante proponente Cardio-Belleage Cardiologistas Ltda, estes exames foram revogados pela autoridade Superior, valendo a data de publicação desta decisão como marco inicial para interposição de recurso administrativo, caso queiram, estando o processo com vista franqueada aos interessados.

Sete Lagoas, 01 de junho de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO,
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:2D7BE612

CISMISEL
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS
E GENUÍNAS PARA FROTA DE VEÍCULOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL -, nos autos do processo licitatório nº 08/2020, instaurado na modalidade pregão presencial nº 08/2020, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de peças originais e genuínas para a frota de veículos, torna público aos interessados que referido processo foi *HOMOLOGADO* pela autoridade competente e seu objeto adjudicado à(s) seguinte(s) licitante(s): VCP - Vitória Comércio e Peças Ltda, JJZ Comércio Peças e Serviços Eireli, Monumental Máquinas e Veículos Eireli e Transmig Comércio de Peças Ltda.

Sete Lagoas, 01 de junho de 2020.

ANA FLÁVIA DE AGUIAR PINTO,
Pregoeira.

Publicado por:
Setor de Licitação
Código Identificador:80B26BCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo (2020) ao Contrato nº CL – 016/2020, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa JC Comércio e Refrigeração LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.439.486/0001-33, com sede na Rua Independência, nº 51, Vila Centenário, Bairro Triângulo, Ponte Nova-MG.

Objeto: Acréscimo de valor.

Valor total aditivado: **R\$ 600,00**

Valor do contrato atualizado: **R\$ 3.260,00 (Três mil duzentos e sessenta reais).**

Data da assinatura: 25 de maio de 2020.

Ponte Nova, 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:F33D93AA

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga CISAMAPI. Extrato de Contrato – PAL N.º 010/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para a Sede do CISAMAPI. Valor Global: R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais). Contrato N.º CL – 016/2020, Valor: R\$ 2.660,00; Contratada a empresa **JC Comércio e Refrigeração LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.439.486/0001-33, com sede na Rua Independência, nº 51, Vila Centenário, Bairro Triângulo, Ponte Nova-MG.

Ponte Nova, 03 de Junho de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:BAEDFF77

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2020 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 018/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PC 039/2020 – PP SRP 018/2020 Registro de preços para futura e eventual aquisição de carimbos para atender demanda do CISRUN/SAMU MACRONORTE – Montes Claros/MG. **Credenciamento 15/06/2020 às 14h00min** - (38)2211-0003/3221-0009 Solicitação edital via email: licitacao@cisrun.saude.mg.gov.br e/ou retirada no site <http://www.cisrun.saude.mg.gov.br> -

EDILENE B. CANGUSSU,
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:14859CAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020**

Extrato do Contrato Administrativo 024/2020 – Processo 018/2020 – Pregão 007/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total e de terceiros para uma máquina Retroescavadeira RANDON RD406 de propriedade do DMAES – Vigência: 12 meses, de 02/06/2020 a 02/06/2021. Contratada: Gente Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Execução parcelada. Recurso Orçamentário: 17.512.0054.4016.3390.39. Recurso financeiro próprio. Valor Total: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Ponte Nova (MG), 02/06/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:5AF67144

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DO 1º ADITAMENTO DE CONTRATO**

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato nº 019/2020 – Processo 017/2020 – Inexigibilidade 002/2020. Objeto: aditamento quantitativo de 25% ao valor original do contrato. Vigência: 28/02/2020 a 27/02/2021. Contratada – Secretaria de Estado de Governo.

Ponte Nova (MG), 03 de junho de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral do DMAES.

Publicado por:
Elaine Cristina Pasqualon dos Anjos
Código Identificador:3451D857

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO
Pregão 08/2020**

Referente ao Processo Licitatório nº 012/2020, Pregão Presencial nº 08/2020 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de perfuração de poços artesanais, com fornecimento de materiais, nas comunidades de Parnaso e Mumbuca. VENCEDOR: a licitante MG POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME, CNPJ: 26.286.465/0001-44 no valor total de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Data da homologação, 29 de maio de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:68BFC213

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

Resultado de Licitação – Pregão 010/2020 (Registro de Preço 04/2020)

Registro de Preço nº 04/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 015/2020, Pregão Presencial nº 010/2020 – Objeto: Compra de peças para manutenção dos caminhões e maquinário da frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG. VENCEDORES: a licitante

MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 23.502.824/0001-65 no valor de R\$ 330.864,50 (Trezentos e trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), e a licitante R C TRATORES PEÇAS SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 03.103.385/0001-00 no valor de R\$ 336.159,00 (Trezentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais). Data do registro, 14 de maio de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:3B15260C

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

Resultado de Licitação – Pregão 011/2020 (Registro de Preço 04/2020)

Registro de Preço nº 05/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 018/2020, Pregão Presencial nº 011/2020 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção dos veículos leves, médios, pesados e maquinário pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG. VENCEDORES: a licitante AUTO PEÇAS E SERVIÇOS COSTA E SILVA LTDA ME, CNPJ: 02.750.601/0001-47 no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), a licitante CLAUDEMIRO MARQUES 33411816104, CNPJ: 24.870.367/0001-24 no valor de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais), a licitante DOURAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 08.796.363/0001-97 no valor de R\$ 165.250,00 (Cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), e a licitante PEDRO DE MOURA PEREIRA E CIA LTDA ME, CNPJ: 02.154.835/0001-21 no valor de R\$ 207.350,00 (Duzentos e sete mil trezentos e cinquenta reais). Data do registro, 25 de maio de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:687F59B9

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

**Resultado de Licitação –
Pregão 012/2020 (Registro de Preço 06/2020)**

Registro de Preço nº 06/2020. Referente ao Processo Licitatório nº 019/2020, Pregão Presencial nº 012/2020 – Objeto: Compra de material do construção (telha e tijolo) para atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. VENCEDORES: a licitante CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, CNPJ: 18.159.657/0001-61 no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quatro quinhentos reais), e a licitante CONSTRUMONTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 05.558.257/0001-87 no valor de R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais). Data do registro, 26 de maio de 2.020.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:A3320F83

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº008/2020**

PREGÃO 006/2020 – PRC 019/2020- RP 004/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e artigos de higiene pessoal, para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: WA RIBEIRO - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 135.197,50 (cento e trinta e cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:0074BB3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº009/2020**

PREGÃO 006/2020 – PRC 019/2020- RP 004/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e artigos de higiene pessoal, para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 144.039,50 (Cento e quarenta e quatro mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:980B4608

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº010/2020**

PREGÃO 006/2020 – PRC 019/2020- RP 004/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e artigos de higiene pessoal, para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: DONATA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 85.884,80 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:9362ECBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº011/2020**

PREGÃO 006/2020 – PRC 019/2020- RP 004/2020

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e artigos de higiene pessoal, para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: MUNDO DA EMBALAGEM LTDA EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 125.130,00 (Cento e vinte e cinco mil, cento e trinta reais)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:9A30064C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº012/2020**

PREGÃO 007/2020 – PRC 020/2020- RP 005/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: WA RIBEIRO - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 240.493,60 (Duzentos e quarenta mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:97994824

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº013/2020**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTICIOS LTDA-EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 112.403,80 (cento e doze mil e quatrocentos e três reais e oitenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:390F7229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº014/2020**

PREGÃO 007/2020 – PRC 020/2020- RP 005/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 100.526,50 (Cem mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:EDDD4899

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE
EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº015/2020**

PREGÃO 007/2020 – PRC 020/2020- RP 005/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a diversas Secretarias do Município de Açucena/MG.

Contratada: Vanderli Soares Filho - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Valor global: R\$ 62.007,90 (sessenta e dois mil sete reais e noventa centavos)

Prazo de validade: 12 (doze) meses.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:4A8FDEAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº006/2020 – PROCESSO
Nº019/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020**

A pregoeira informa aos interessados, que os vencedores do Pregão nº 006/2020 Aquisição de material de limpeza e artigos de higiene pessoal, para atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG, foram: MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, WA RIBEIRO, DONATA DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI e MUNDO DA EMBALAGEM LTDA EPP.

Açucena, 12 de maio de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:93C94089

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº007/2020 – PROCESSO
Nº020/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020**

A pregoeira informa aos interessados, que os vencedores do Pregão nº 007/2020 Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em atendimento á diversas Secretarias do Município de Açucena/MG, foram: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, WA RIBEIRO, VANDERLI SOARES FILHO e SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES ME.

Açucena, 13 de maio de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:057D8A9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº008/2020 – PROCESSO
Nº024/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020**

A pregoeira informa aos interessados, que os vencedores do Pregão nº 008/2020 Contratação de 02 (dois) caminhões caçamba em atendimento às necessidades do Município e ao Plano de Trabalho referente ao Contrato de Doação de recursos financeiros entre S.P.E Barra da Paciência S.A e o Município de Açucena/MG em atendimento às Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Obras Publicas, Viação e Transporte, foram: J&J SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – ME e COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA.

Açucena, 01 de junho de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:991D81CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DO PREGÃO Nº009/2020 – PROCESSO
Nº025/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

A pregoeira informa aos interessados, que o vencedor do Pregão nº 009/2020 Aquisição de Pneus Aro 14 em atendimento às ambulâncias e demais carros da Secretaria Municipal de Saúde, foi: FJ PNEUS LTDA-ME.

Açucena, 03 de junho de 2020.

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:3F40A024

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA**

**PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Extratode Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas E. SERV COMUNICACAO LTDA CNPJ: 10.894.650/0001-81licitantevencedora do processo licitatório nº 0029/2020, Pregão Presencial nº 012/2020, o objeto do referido processo.

Alagoa, 08 de maio de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:ABA3915D

**PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 0029/2020, Pregão Presencial nº 012/2020, que tem como objeto:Contratação de empresa especializada para prestar serviço de link de acesso à Internet para Administração e demais secretarias.

Alagoa, 08de maiode 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:358D31E7

**PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº. 2020.05-006 Processo 0029/2020, Pregão Presencialnº 012/2020. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eE. SERV COMUNICACAO LTDA CNPJ: 10.894.650/0001-81. Valor do Contrato: R\$ 36.732,00 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais) ObjetoContratação de empresa especializada para prestar serviço de link de acesso à Internet para Administração e demais secretarias11/05/2020 até 11/05/2021.

Alagoa, 11 de maio de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:392D1BEA

**PROCURADORIA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Extratode Adjudicação- O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, adjudica em favor das empresas LEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ: 28.738.688/0001-20 e Drogaria Alves & Souza LTDA – ME CNPJ: 20.720.582/0001-98licitantesvencedoras do processo licitatório nº 0030/2020, Pregão Presencial nº 013/2020, o objeto do referido processo.

Alagoa, 05 de maio de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:CAAC707B

**PROCURADORIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Extrato de Homologação-O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o julgamento da Comissão de Licitação no processo licitatório nº 0030/2020, Pregão Presencial nº 013/2020, que tem como objeto:Aquisição de Leite em Pó para auxilio natalidade as pessoas carentes.

Alagoa, 05de maiode 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:B6B9A349

**PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº. 2020.05-003 Processo 0030/2020, Pregão Presencialnº 013/2020. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eLEONE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS CNPJ: 28.738.688/0001-20. Valor do Contrato: R\$ 7000,00 (sete mil reais) Objeto:Aquisição de Leite em Pó para auxilio natalidade as pessoas carentes. 05/05/2020 até 05/05/2021.

Alagoa, 05 de maio de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:F8A4C742

**PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº. 2020.05-004 Processo 0030/2020, Pregão Presencialnº 013/2020. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA eDrogaria Alves & Souza LTDA - ME CNPJ: 20.720.582/0001-98. Valor do Contrato: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) ObjetoAquisição de Leite em Pó para auxilio natalidade as pessoas carentes.05/05/2020 até 05/05/2021.

Alagoa,05 de maio de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:51FBC2B7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO TERMO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº
048/2020**

**RETIFICAÇÃO - TERMO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 092/2020
DISPENSA Nº 048/2020**

OBJETO: Contratação de Procedimento de Fotocoagulação (08 unidades) como complementação do pedido nº 032/2019, em atendimento a Determinação Judicial, processo nº500413.79.2019.8.13.0015, em nome do paciente José Maria, conforme termo de referência em anexo.

Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Belmiro de Souza Junior em 02 de junho de 2020:

“RATIFICO o presente processo para contratação de Procedimento de Fotocoagulação (08 unidades) como complementação do pedido nº 032/2019, em atendimento a Determinação Judicial, processo nº500413.79.2019.8.13.0015, em nome do paciente José Maria, conforme termo de referência em anexo, diretamente com a empresa H.E.O Serviços Médicos - ME, CNPJ 12.339.554/0001-05, no valor global de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos e efeito do art. 26 da Lei 8666/93, por se enquadrar na hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Licitações e Contratos Administrativos e publique-se o presente ato, por força da Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014, Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 no Diário Oficial dos Municípios de

Minas Gerais em atendimento ao estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. Publique-se.”

Certifico que o presente foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, conforme Lei Municipal 3.282, de 23/12/2014 e Decreto Municipal 4.967, de 07/01/2015 e no site da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, www.alemparaiba.mg.gov.br conforme determina Decreto 3.799/08.

Em 02/06/2020

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaiane Silva Santos

Código Identificador:77B1B9C1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório 119/2019, Pregão Presencial n.º 067/2019. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO POSTO ALVORADA LTDA - ME. **(Fica acrescido no valor do contrato: R\$34.023,53 (trinta e quatro mil vinte e três reais e cinquenta e três centavos).** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Assinatura: 03/06/2020.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mayra Ludimila Figueiredo

Código Identificador:CA8003BC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação emergencial via credenciamento de Bombeiros Cívicos (Brigadistas-Básico), devidamente habilitados para trabalharem na orientação preventiva e ações emergenciais necessárias ao combate e proliferação da pandemia do COVID-19, em conjunto e sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí-MG. Tendo-se em vista que nos termos das orientações Jurisprudenciais o processo de credenciamento deve estar aberto a novas adesões durante a sua vigência, homologado e Adjudicado, ratificando o reconhecimento de situação de Inexigibilidade de Licitação necessária à contratação via credenciamento do Bombeiro Civil (Brigadistas-Básico): Maryane Priscila Rocha Silva, CPF: 135.772.546-96 e Josias Guimarães de Souza, CPF: 134.556.076-16. Autorizo o credenciamento dos habilitados para prestação dos serviços.

Araçuaí – MG, 02 de junho de 2020.

FABIANO THARCYUS CARVALHO DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Marizete Soares Souza

Código Identificador:B21B97A0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, QUE ESTA RETIFICANDO O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DATADA EM 27/05/2020 DO PAL 044/2020 IL 002/2020, TERMO DE CREDENCIAMENTO 079/2020- JEFERSON CARLOS RIBEIRO DOS REIS, ONDE SE LÊ ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO 18/05/2020, VALIDADE 30(TRINTA) DIAS, LEIA-SE ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO 18/05/2020 VALIDADE 24/05/2020.

Publicado por:

Marizete Soares Souza

Código Identificador:25C87B39

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2019**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 009/2019 – Convenientes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ 02.631.906/0001-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 009/2019 celebrado em 10 de dezembro de 2019. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí – APAE – CNPJ: 02.631.906/0001-30. Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.367.0036.2171.3.3.50.43.00 – Ficha 265 – Fonte 100 – Vigência de 07/06/2020 a 04/09/2020.

Araçuaí – MG, 04 de maio de 2020

Publicado por:

Rafael Ferreira de Souza

Código Identificador:445D3A92

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019**

Extrato do Segundo Termo de Apostila ao Termo de Colaboração nº 006/2019 – Convenientes: Prefeitura Municipal de Araçuaí e Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. **Mediante apostila**, registra no Termo de Colaboração nº 006/2019 firmado com a entidade Hospital São Vicente de Paulo – HSVP em 06/09/2019, o seguinte evento: **1.** Fica alterado o Plano de Trabalho no item VII – Forma de Execução das Atividades ou dos Projetos e de Cumprimento das Metas a eles Atriladas. **Entidade:** Hospital São Vicente de Paulo – HSVP – CNPJ: 19.297.746/0001-37. Valor: R\$ 662.450,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Vigência de 06/09/2019 a 04/09/2020.

Araçuaí – MG, 15 de abril de 2020.

Publicado por:

Rafael Ferreira de Souza

Código Identificador:3DEFA573

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5599/2020**

DECRETO MUNICIPAL n.º 5.599– 01/06/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “J”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o Secretário responsável.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:D6CAC7F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5600/2020**

DECRETO MUNICIPAL nº 5.600 – 01/06/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 135, Inciso I, Alínea “d”, o Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 11 Caput, 13, Inciso I, 14 Caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2018 e homologado em 07 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível VI, padrão A, o (a) Sr (a) **RICARDO APARECIDO SILVA XAVIER** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 157369/1.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, o (a) servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:5BD971A8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5601/2020**

DECRETO MUNICIPAL nº 5.601 – 01/06/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 135, Inciso I, Alínea “d”, o Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 11 Caput, 13, Inciso I, 14 Caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2018 e homologado em 07 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível VI, padrão A, o (a) Sr (a) **GIOVANA EVANGELISTA ALVES REZENDE** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 157370/5.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, o (a) servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Albuquerque
Código Identificador:0B17ADA7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO
MUNICIPAL 5602/2020**

DECRETO MUNICIPAL nº 5.602 – 01/06/2020

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, inciso I, alínea “d”, o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, os artigos 11 caput, 13, inciso I, 14 caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de novembro de 2018 e homologado em 07 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **MOTORISTA** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível IV, padrão A, o (a) Sr (a) **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 109371/1.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o

qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, (o) a servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 01 de junho de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3339C78A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 261/2020**

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 02
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2020
 CONVITE N º003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de poço artesiano na Comunidade.

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02: Dia 05/06/2020 as 13:30 horas.

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG

CONSULTAS AO EDITAL:

Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado

ESCLARECIMENTOS: e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br, telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 03 de junho de 2020.

Publicado por:

Helen Cristina Batista
Código Identificador:2BD769DE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE ARGIRITA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO CÓDIGO 1B8CE49D**

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020
 DATA: 25 de maio de 2020.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Produtos de Limpeza, água sanitária, para o combate ao covid-19

CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA ALMEIDA E VASCONCELOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 02.930.389/0001-08, com sede Rua Mizael Furtado, Centro, Argirita-MG **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARGIRITA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 2.183,00 (dois mil cento e oitenta e três reais)
 DO PRAZO DO CONTRATO: 25/05/2020 a 25/07/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
 3.3.90.30.00.2.03.01.10.304.0014.2.0191 00.01.54 370

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dayana Rodrigues de Almeida
Código Identificador:23800AC1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE BARROSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 EDITAL PROCESSO 106/2020 - PREGÃO 050/2020**

Município de Barroso torna público Edital PROCESSO 106/2020 - PREGÃO 050/2020

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para atendimento à Resolução 414/2010 e de suas atualizações, apurar irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas, desvios e conseqüentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resolução da ANEEL, nos últimos 60 (sessenta) meses, onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos nos valores pagos a maior nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de Instalação, onde serão revisados todos os contratos de Baixa e Alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

Data de abertura: 18/06/2020 às 16 horas

Retirada do Edital, favor acessar: www.barroso.mg.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: (32) 3359-3014

Publicado por:

Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:4865F9FE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE BELO ORIENTE**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO.

Pregão Presencial nº 032/2020 – Processo Licitatório nº 072/2020.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, de higiene pessoal e utilidades domésticas para manutenção das Secretarias Municipais de Belo Oriente. Abertura do julgamento será no dia: 30/06/2020 às 09:00:00 min.

O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br (31) 3258-2807 ou 3258-2827, poderá ser retirado no site: www.beloorientemg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 03 de junho de 2020.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.

Pregoeira.

Publicado por:

Graciele Iara Ribeiro da Silva
Código Identificador:BOFAEAF8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE BERILO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO P.A.L Nº
014/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO Nº **014/2020** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2020**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS NOVOS, SENDO QUE 01 (UM) SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSO DO CONVÊNIO Nº 889620/2019 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E OUTRO SERÁ CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS, AMBOS DESTINAM-SE À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL PERTENCENTE A ESTE MUNICÍPIO, DE CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL. Data da Homologação **03/06/2020**.

HOMOLOGADO DA SEGUINTE FORMA:

Empresa: **RGM COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 11.141.128/0001-91, Valor global de **R\$ 93.000,00** (Noventa e três mil reais).

Empresa: **TRIAMA NORTE TRATORES IMPL AGRIC MAQ LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 01.563.351/0001-73, Valor global de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais).

LÁZARO PEREIRA NEVES
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Anderson Reis Silva
Código Identificador:C8EE3CEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 003/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 003/2020: Aquisição de 10 (dez) caixas de álcool em gel 70% antisséptico e hidratante para as mãos, marca Asseptmax, fabricante Instinto Cosméticos, empresa **VORI COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ/MF 31.560.898/0001-86, valor total estimado: **R\$1.320,00 (Hum mil e Trezentos e vinte reais)**.

Bonfinópolis de Minas, 03 de junho de 2020.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:5BEC32A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
CONTRATO 064/2020

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato nº 064/2020. Objeto: Aquisição de 10 (dez) caixas de álcool em gel 70% antisséptico e hidratante para as mãos, marca Asseptmax, fabricante Instinto Cosméticos, empresa **VORI COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ/MF 31.560.898/0001-86, valor total estimado: **R\$1.320,00 (Hum mil e Trezentos e vinte reais)**.
 Início: 03.06.2020. Vigência: 03.08.2020.

Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de junho de 2020

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:937C6E18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PENALIDADE

Aviso de Penalidade – A Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, torna Pública a Penalidade de Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Botumirim/MG pelo prazo de 5 (cinco) anos, aplicada à empresa **GE ALVITRE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 07.180.489/0001-70, em decorrência de inexecução contratual, referente ao Processo Licitatório nº 062/2019 – Pregão Presencial nº 024/2019.

JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
 Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:5DE5CC41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03_2020 LEILÃO
LOTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. Concorrência Pública para venda de Lotes Urbanos. Edital nº 03/2020. A Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 08 de julho de 2.020, a partir das 14h00min, para venda de lote urbano de propriedade do Município, destinados a uso residencial e comercial, obedecidas as condições do Edital 03/2020 conforme processo licitatório 35/2020. Em caso de eventual dúvidas e maiores informações poderão ser obtidas pelo tel. 38-3562.1202, ou e-mail – licitação@brasilandiademinas.mg.gov.br ou pessoalmente no edifício sede da Prefeitura.

Brasilândia de Minas MG, 03 de junho de 2020,

CAMILA SANTANA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 001/2020.

Publicado por:
 Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:159DD23D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRÁS PIRES/MG**, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 41/2020, na modalidade Carta Convite nº 08/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para calçamento em bloquetes em diversas vias da cidade, conforme contrato de repasse OGU nº 866562/2018 - Operação 1052620-42 – Programa Planejamento Urbano – Execução de Calçamento em Bloquetes, Ministério das Cidades/Planejamento Urbano, houve por bem em **ADJUDICAR** o objeto da licitação ao licitante:

Empresa Focus Construções e Negócios Imobiliários Ltda
 CNPJ nº 07.420.726/0001-22
 Valor: R\$ 224.860,44 (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

Brás Pires/MG, 25 de maio de 2020.

ITAMAR CABRAL DE MIRANDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:A5A58E64

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020. Data: 03/06/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro. Empresa vencedora: HL Terraplenagem EIRELI. Valor Total do Processo R\$ 214.740,30. Buritis - MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:2D4C1F4F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020. Data: 03/06/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Distrito de Serra Bonita. Empresa vencedora: HL Terraplenagem EIRELI. Valor Total do Processo R\$ 134.754,10. Buritis - MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:C0052E6D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2020. Data: 03/06/2020. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de veículos da prefeitura municipal de Buritis-MG. Empresa vencedora: Agrolub Comércio e Serviços Ltda. Valor Total do Processo R\$ 214.137,60. Buritis - MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Pregoeiro Titular.

Publicado por:
 Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:4C3C0856

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DE CONTRATO 273/2020

Tomada de Preço de nº 015/2020 – Processo nº 149/2020. Contratado: Fernando Barbosa de Brito. Valor: R\$ 7.663,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais). Contratação de serviços de auxiliar de soldador.

Vigência do Contrato: 20 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3558FCF6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DE CONTRATO 276/2020

Dispensa de nº 128/2020 – Processo nº 180/2020. Contratado: RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento LTDA-ME. Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Execução de Serviços de Estudos e Projetos. Vigência do Contrato: 01 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:5675762F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO
DE CONTRATO 271/2020

Dispensa de nº 114/2020 – Processo nº 164/2020. Contratado: Vitor Hugo Apolinário de Matos. Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Contratação de serviços de Engenheiro Agrônomo. Vigência do Contrato: 13 de maio de 2020 à 27 de maio de 2020. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:89AD7COE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145/2018.

Processo nº 082/2018. Contratado: Apluck- Assessoria e Consultoria Pública LTDA. Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria. Fica acrescido o valor de 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais). Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:398874F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 043/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 039/2020 – A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia 23 de junho de 2020, às 09:00 horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial. Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para formação de registro de preços para aquisição de peças originais/genuínas, destinadas ao reparo da máquina Pá Carregadeira Case W20E. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/nº, em Cabeceira

Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/8093 -

Cabeceira Grande (MG), 04 de junho de 2020.

LELIAN FELIPE DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:F21D8291

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 129/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 129/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.479.935/0001-84, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PAV ALVES CONSTRUÇÕES – LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **29.479.935/0001-84**, com sede administrativa à Rua 18, nº S/N, Quadra 28, Lote 24, Jardim Céu Azul – CEP: 72.871-018, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **HUMBERTO HENRIQUE AUGUSTINHO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Brasília-DF, residente na Rua s/n, quadra 28, lote 25, jardim céu azul, CEP: 72.871-018, Valparaíso de Goiás-GO portador da cédula de identidade nº 5247266 SPTC/GO CPF: 028.120.121-88 denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 129/2019**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 093/2019, Tomada de Preços n.º 004/2019**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 parágrafo SEGUNDO, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **03 (três) meses**, encerrando-se em **27 de julho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 27 de abril de 2020.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:C7178962

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 130/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 130/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE E A PAV ALVES CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 29.479.935/0001-84, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento de **TERMO ADITIVO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.603.707/0001-55, com sede administrativa à Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG), CEP: 38.625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ODILON OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, agente político, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG, inscrito no CPF sob n.º 034.923.036-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PAV ALVES CONSTRUÇÕES – LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **29.479.935/0001-84**, com sede administrativa à Rua 18, nº S/N, Quadra 28, Lote 24, Jardim Céu Azul – CEP: 72.871-018, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **HUMBERTO HENRIQUE AUGUSTINHO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Brasília-DF, residente na Rua s/n, quadra 28, lote 25, jardim céu azul, CEP: 72.871-018, Valparaíso de Goiás-GO portador da cédula de identidade nº 5247266 SPTC/GO CPF: 028.120.121-88 denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS N.º 130/2019**, que tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, relativamente ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 094/2019, Tomada de Preços n.º 005/2019**, com o fim de cumprir a responsabilidade mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente TERMO ADITIVO CONTRATUAL, tem fundamento na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente ao deposto no artigo 57 paragrafo SEGUNDO, incisos II e IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais **03 (três) meses**, encerrando-se em **27 de julho de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e em outros meios utilizáveis, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo, não alteradas expressamente pelo presente instrumento, permanecem conservadas e inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor.

Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 3 (três), vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cabeceira Grande (MG), 27 de abril de 2020.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:4948BEB0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
ERRATA - PROCESSO 063/2020**

ERRATA AO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidenta da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG, no uso de suas atribuições, resolve tornar público a 1ª errata ao Processo Administrativo nº 063/2020, publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/2020.

Onde se lê: R\$ 1.084,32 (um mil, oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Leia-se: R\$ 843,59 (oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Cabo Verde, 01 de junho de 2020.

ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:876A370A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o 4º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X JHM ENGENHARIA LTDA.*

Processo Licitatório n.º 137/19 – Tomada de Preços n.º 001/19.

Objeto: Supressão e aditivo referente à contratação de serviços especializados no ramo de engenharia civil para ampliação da Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa.

Valor suprimido: R\$ 4.039,08 (Quatro Mil e Trinta e Nove Reais e Oito Centavos), correspondente a aproximadamente 1,31% (Um Inteiro e Trinta e Um Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato.

Valor acrescido: R\$ 7.256,98 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos), correspondente a aproximadamente 2,36% (Dois Inteiros e Trinta e Seis Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato.

Valor final do contrato e deste termo: R\$ 361.939,18 (Trezentos e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Dezoito Centavos).

Cachoeira de Minas, 18 de Maio de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:22E64E95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o 4º Termo de Alteração ao Contrato n.º 160/19:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X JHM ENGENHARIA LTDA.*

Processo Licitatório n.º 173/19 – Tomada de Preços n.º 005/19.

Objeto: Supressão referente à contratação de serviços especializados para revitalização e restauração do telhado do edifício da antiga Escola Estadual Cônego José Eugênio de Faria.

Valor suprimido: R\$ 1.741,87 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos), correspondente a aproximadamente 2,24% (Dois Inteiros e Vinte e Quatro Centésimos Por Cento) do valor anteriormente pactuado em contrato.

Valor final do contrato e deste termo: R\$ 75.951,54 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Cachoeira de Minas, 18 de Maio de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:D7B4D2C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o 9º Termo de Alteração a Ata de Registro de Preços n.º 85/19:

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X POSTO DE SERVIÇOS SANTA BÁRBARA LTDA.*

Processo Licitatório n.º 209/19 – Pregão Presencial SRP n.º 062/19.

Objeto: Reajuste de 1,94% do litro da gasolina comum, do valor anteriormente pactuado.

Valor unitário reajustado: R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos) do litro da gasolina comum, a partir de 23 (Vinte e Três) de Maio de 2020 (Dois Mil e Vinte).

Cachoeira de Minas, 20 de Maio de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:8795753B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Município de Cachoeira de Minas torna público o 1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 027/2020:

Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X MARIASTEELACUNHAMARQUESDEAZEVEDO-ME.*

Processo Licitatório n.º 217/19 – Pregão Presencial n.º 070/19.

Objeto: Reajuste de 22,16% do arroz tipo 1 e de 15,38% do leite pasteurizado, dos valores anteriormente pactuados.

Valor unitário reajustado: R\$ 14,65 (Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos) o arroz tipo 1; e R\$ 2,88 (Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) o leite pasteurizado.

Cachoeira de Minas, 25 de Maio de 2020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:11888CF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do **2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19**, publicado em 19 de Maio de 2020 em sua edição n.º 2758, Ano XII, página 22, devido a erro de digitação; onde se lê: **“2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19”**; leia-se: **“3º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19”**.

Cachoeira de Minas, 03 de Junho de 2020.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:C5F316DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do **1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19**, publicado em 30 de Janeiro de 2020 em sua edição n.º 2684, Ano XI, página 22, devido a erro de digitação; onde se lê: **“1º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19”**; leia-se: **“2º Termo de Alteração ao Contrato n.º 148/19”**.

Cachoeira de Minas, 03 de Junho de 2020.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:3CDABED1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2020**

Municipal de Cajuri/MG torna público que fará realizar licitação na modalidade P. Presencial n.º 021/2020, na data de 17/06/2020, às 08h30min, Registro de Preço n.º 015/2020, visando futuras e eventuais aquisições de Combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e etanol). O Edital poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@cajuri.mg.gov.br Site: www.cajuri.mg.gov.br ou junto ao setor de licitação, localizado, na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri – MG, Tel.: (0xx31) 3898-1106.

Cajuri/MG, 02/06/2020.

UDERLAINDO J. BATALHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Uderlindo José Batalha
Código Identificador:F0191382

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RESCISÃO CONTRATO Nº 0049/2019**

RESCISÃO CONTRATUAL

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ FERNANDO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OMAR DE ASSIS PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, com

endereço à **RODOVIA BR LAMBARI/CAMBUQUIRA KM 2,5**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 34.117.904/0001-13, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **OMAR DE ASSIS PEREIRA**, Processo n.º 00101/2019 , Pregão n.º 00061/2019 , resolve **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00049/2019** pelos motivos expostos e mediante as cláusulas seguintes:

Considerando o Memorando n.º 065/2020 oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

Considerando o Parecer Jurídico n.º 0074/2020, apresentado.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Pelo presente termo fica rescindido amigavelmente o **CONTRATO n.º 0049/2019** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A motivação para rescisão contratual dar-se pela inexecução do contrato, e fundamentado pela Assessoria Jurídica no parecer n.º 0074/2020, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento nos Artigos 78 inciso XVII e 79 inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Termo de Rescisão será publicado na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, e no site oficial do Município da Campanha / MG.

Campanha, 03 de Junho de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:7B238397

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 36/2020 – Tomada de Preço Nº 03/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME PROJETO APROVADO PELO BDMG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Licitante vencedor: Pavidez Engenharia Ltda, com o valor de R\$ 1.931.674,49.

Campos Altos – MG, 03/06/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6079EF35

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 36/2020 – Tomada de Preço Nº 03/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, CONFORME PROJETO APROVADO PELO BDMG, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.** Contratado: Pavidez Engenharia Ltda. Contrato nº. 85/2020. Vigência: 06 (seis) meses após a emissão da ordem de serviço. Data assinatura 26/05/2020. Valor Contrato: R\$ 1.931.674,49.

Campos Altos – MG, 03/06/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:6795FFDB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 541/2020**

DECRETO Nº 541/2020

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, V, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 04 de junho de 2020, nos termos do art. 81, inciso V, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano, a saber:

· **Frederico Nery Andrade Ribeiro**
Matricula: 006461
Advogado Assistencialista

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:02DFD559

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 542/2020**

DECRETO Nº 542/2020

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 1º de junho de 2020 o Servidor **DAVID EDUARDO DA SILVA**, inscrito no CPF: **099.628.856-20**, filho de Marli Carlos da Silva e de Ismael Jorge da Silva para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas**

na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de junho de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:18811DFD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE, Sessão para abertura de Envelope de Proposta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, menor valor global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e revitalização da Praça João de Laia na sede do Município de Capitão Andrade – MG. A abertura dos envelopes de proposta será no dia 09 de junho de 2020 às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. Informações de segunda a sexta de 07:00 as 13:00 hrs, no setor de licitações ou no tel. (33) 3231-9124, com Ernani Luiz da Rocha – Presidente da CPL.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:0FBFA4AC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA**

**PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CONTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. O Município de Carmo da Mata/MG torna público os seguintes contratos, cujas despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente: **CONTRATADO:** Fenix Sat Ltda, objeto: locação de equipamento eletrônico e a prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos, valor R\$8.233,50, data: 17/02/2020; **CONTRATADA:** Maria de Lourdes Castro Costa, objeto: prestação de séricos de equipe de urgência e emergência para atender os eventos que a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata realiza durante o ano de 2020, valor R\$16.750,00, data: 17/02/2020; **CONTRATADA:** Cléria Rodrigues de Castro, objeto: locação de 02 garagens e 1 cômodo de depósito, localizado a Rua Dons Fátima, 96, centro, Carmo da Mata-MG para atender a Polícia Civil na finalidade de vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, valor R\$6.300,00, data: 02/03/2020; **CONTRATADA:** Villa Urbana Arquitetura e Consultoria-ME, objeto: elaboração de projetos de arquitetura e revitalização da 2ª etapa do Parque Ecológico Municipal em Carmo da Mata, valor R\$7.500,00, data: 02/03/2020; **CONTRATADO:** Taniguchi & Pinto Consultoria Ltda, objeto: prestação de serviços de elaboração do Plano de ações Articuladas (PAR) e realização de consultoria técnica para acompanhamento, execução e verificação de pendências no DIMEC, PDDE-FNDE (módulos) e demais programas educacionais, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, valor R\$12.100,00, data: 23/03/2020; **CONTRATADO:** Fábio Luciano Resende, objeto: prestação de serviços de motosserra – 240 horas, conforme resultado do PP 010/2020, datado de 29/01/2020, finalizado deserto e despacho datado 24/03/2020, valor R\$7.920,00, data: 02/04/2020; **CONTRATADO:** Divino Renato Resende, objeto: locação de imóvel residencial localizado no Povoado da Forquilha, zona rural de Carmo da Mata-MG onde funcionará a Biblioteca no

povoado, valor R\$4.200,00, data: 18/05/2020. TERMOS ADITIVOS: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2020, Contratado: JP Notini Postos de Combustíveis Ltda-EPP, objeto: alteração do valor de óleo diesel BS 10 de R\$4,589 para R\$3,957, gasolina comum de R\$5,109 para R\$4,503 e álcool etanol de R\$3,890 para R\$3,252, data: 06/04/2020; Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Contratado: Associação Mineira de Municípios-AMM, objeto: prorrogação de prazo – novo período: 22/03/2020 a 21/03/2020, valor: R\$4.080,00, data: 16/03/2020; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2020, Contratado: Auto Posto Carmense -EPP, objeto: alteração do valor de óleo diesel comum de R\$3,68 para R\$3,27, data: 05/05/2020; 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2019, objeto: acréscimo no objeto licitado, Contratada: Effes Service Ltda-ME, valor: R\$61.332,61, data: 30/04/2020.

ALMIR RESENDE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:C4386E5E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU**

**PORTARIAS, DECRETOS E DEMAIS
LEI Nº 2788-2020 - OBRIGA O USO DE MÁSCARAS**

LEI Nº 2.788/2020

“Obriga, no Município de Carmo do Cajuru-MG, o uso de máscara protetora enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigado, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o uso de máscara protetora por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º. São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I – vias públicas;

II – praças;

III – pontos de ônibus;

IV – (VETADO)

V – repartições públicas;

VI – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII – em outros locais em que haja eventual aglomeração de pessoas.

§ 3º. No caso das empresas instaladas no município, os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente as máscaras aos seus empregados.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar multa no valor de vinte por cento (20%) da Unidade Fiscal do Município (UFM) e em caso de reincidência, o valor da multa será de quarenta por cento (40%) da UFM.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade serão destinados às ações de combate à pandemia (Covid-19).

Art. 3º. Os fiscais sanitários/ou de posturas ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação da penalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de dificuldade à abordagem do infrator, os fiscais poderão solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de junho de 2020.

EDSON DE SOUZA VILELA

Prefeito de Carmo do Cajuru

Publicado por:

Valter Ferreira Júnior

Código Identificador:F481C74A

SAAE

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, TORNA PÚBLICO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2020.

Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG, torna público licitação Pregão Presencial nº 18/2020, Processo Licitatório nº 64/2020. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de hidrômetros multijato e suas respectivas conexões a serem utilizados em novas ligações de água e para troca de parte do parque de hidrômetros do Saae de Carmo do Cajuru e aquisição de macromedidores de água bruta e água tratada para ETA (Estação de Tratamento de Água) do bairro Adelino Mano, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (termo de referência) do edital. Apresentação dos envelopes de proposta e habilitação no dia 18/06/2020, às 09h00 min. End. Rua Dona Josa de Souza nº 127, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG. Inf. Tel. (37) 3244-1303 e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br>

Carmo do Cajuru, 03 de junho de 2020.

Publicado por:

Fabio Rabelo de Melo

Código Identificador:FE60D6BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA**

ERRATA Nº 02

Processo Licitatório Nº. 96/2020

Pregão Presencial Nº. 40/2020

Registro de Preços nº 08/2020

O Município de Carmo do Cajuru, por meio da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do PL nº 96/2020 – PP Nº 40/2020 – SRP Nº 08/2020, COMUNICA aos interessados, que foi **EXCLUÍDA** a exigência do Certificado abaixo citado:

ONDE LÊ-SE:

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1.2 – Marca e especificação minuciosa dos produtos solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital e apresentação do **Certificado da ABRAFATI (Associação Brasileira de Fabricantes de Tintas)**, somente será exigido para os seguintes itens: 01, 29, 30, 31, 42, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

LEIA-SE:

6 - PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1.2 – Marca e especificação minuciosa dos produtos solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital;

Por se tratar de uma **ALTERAÇÃO**, que modifica a **PROPOSTA COMERCIAL** do Edital substancialmente; a data de abertura passa a ser a seguinte:

Dia: 18/06/2020 às 09hs00min, na Prefeitura Municipal, sede na Praça 1º de Janeiro, 90 – Centro, Carmo do Cajuru/MG.

Carmo do Cajuru, 03 de Junho de 2020.

NEUSA SILVA DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Neusa Silva de Souza

Código Identificador:D6B1F71C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 28/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº: **28/2020**

Processo Licitatório nº: **76/2020**

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, culminado com a Lei Federal nº 13.979/2020 – regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020, bem como pelos Decretos Estaduais nº 47.866/2020, Decreto nº 47.899/2020, 113/2020, bem como a Lei Municipal nº 1.550 de 26/03/2020, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/93.

Autorizo a aquisição de materiais hospitalares, para manutenção das atividades de saúde pública do Município de Carneirinho-MG, para enfrentamento do Coronavírus, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 – Estado de Saúde Público de Importância Internacional (ESPIN) e Lei Municipal nº 1.550 de 26/03/2020, para a Secretaria Municipal de Saúde, através da empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA -EPP CNPJ nº 08.648.188/0001-90**, pelo valor global de **R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais)**.

Os materiais deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

O contrato terá sua vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

Recursos Orçamentários: **Ficha (606) - DOTAÇÃO 02.12.01.10.302.0501.2181.3.3.90.30.00 – FR: 202 e Ficha (610) - DOTAÇÃO 02.12.01.10.302.0501.2181.4.4.90.52.00 – FR: 202**

Carneirinho/MG, 29 de maio de 2020.

Município de Carneirinho

FERNANDA NEVES VILELA PERRONI

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:96F4B697

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 64/2020**

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA Nº 282020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2020. Extrato de Contrato. Contrato nº 64/2020. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: SOUZA & GIANEZI LTDA -ME - CNPJ nº 21.330.377/0001-89; Objeto: Prestação de serviços de manutenção na bomba de poço artesiano do Distrito da vila Gracilândia, na bomba de poço artesiano do Distrito da Aparecida do Paranaíba e limpeza de poço artesiano da praça da Matriz Rufina Perpétua de Toledo, na sede de Carneirinho-MG, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, descritos abaixo:

1	SERVIÇO DE TIRAR A BOMBA DO POÇO DA VILA GRACILÂNDIA E COLOCAR NO POÇO DA VILA APARECIDA DO PARANAÍBA. E TIRAR A BOMBA DO POÇO DA VILA APARECIDA DO PARANAÍBA E COLOCAR NO POÇO EM VILA GRACILÂNDIA NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.
2	MAO DE OBRA DE LIMPEZA DO POÇO LOCALIZADO NA PRAÇA RUFINA PERPETUA DE TOLEDO - (PRAÇA DA MATRIZ) - SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG.

Prazo: Os serviços deverão ser executados no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data da devida assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado mediante termo aditivo. Vigência: O contrato terá vigência 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. Valor: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:A4DC24B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE 10/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. Inexigibilidade nº. 10/2019. Processo Licitatório nº 147/2019. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA), MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO (ESPECIALIDADE MÉDICA RECONHECIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA) ADQUIRIDO ATRAVÉS DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR OU DENOMINAÇÃO EQUIVALENTE (MEDICINA DO TRABALHO), RECONHECIDO PELA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, AMBOS MINISTRADOS POR UNIVERSIDADE OU FACULDADE QUE MANTENHA CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA. PARA FINS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE OCUPACIONAL, REALIZANDO EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAIS, E ELABORA O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência, conforme decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos termos do inciso VI, do Art. 43, HOMOLOGO o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, e ADJUDICO o seu objeto à pessoa física: DIOGO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ PAMPLONA - CPF nº. 223455298-22, pela importância global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Data de Homologação: 30/12/2019.

Carneirinho-MG, 05/03/2020.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:DEE7EDAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. Inexigibilidade nº. 10/2019. Processo Licitatório nº 147/2019. Extrato de Contrato. Contrato nº 01/2020. Contratante: Município de Carneirinho/MG. Contratada: DIOGO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ PAMPLONA - CPF nº. 223455298-22. Objeto: O objeto do presente termo é a prestação de serviços de medicina do trabalho na área da Saúde Ocupacional, realizando exames admissionais, periódicos, de

retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, e elaborar o programa de controle médico de saúde ocupacional, em atendimento a legislação vigente, por solicitação da secretaria municipal de administração. Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Prazo: O prazo para a prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data de sua assinatura do contrato. Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei. Data de Assinatura do Contrato: 06/01/2020. Carneirinho-MG,.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:F5C47858

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 63/2020**

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA Nº 282020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2020. Extrato de Contrato. Contrato nº 63/2020. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90; Objeto: Aquisição de materiais hospitalares para manutenção das atividades de saúde pública do Município de Carneirinho-MG, para enfrentamento do Coronavírus, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Federal 13.979/2020 – Estado de Saúde Público de Importância Internacional (ESPIN) e Lei Municipal nº 1.550 de 26/03/2020. Prazo: Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração, podendo a Contratante conceder dilação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma. Vigência: O contrato terá sua vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Valor: R\$ 26.075,00 (vinte e seis mil e setenta e cinco reais). Carneirinho/MG.

FERNANDA NEVES VILELA PERRONI

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Marcus Leandro de Oliveira Cavalin

Código Identificador:3FA6A586

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA**

**MUNICÍPIO DE CÁSSIA
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS,
PROTETORES E CÂMARAS PARA VEÍCULOS E
MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 312/20 – PREG PRES 029/20 – Registro de Preço nº 015/2020- A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados QUE FICA RETIFICADO O EDITAL DO PREGÃO Nº 029/20, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, bairro Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 07h30min do dia 10 de Junho de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), e tendo como Objeto: “Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras para Veículos e Máquinas da Frota Municipal”, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Por Item” por item, conforme anexos I e II. A Retificação do Edital do Pregão Presencial nº 029/2020 está à disponível através do site <https://www.cassia.mg.gov.br/portal/editais/1> (copie e cole este link em seu navegador) em seus anexos – informações pelo tel. (0**35)3541-5700 - Ramal 5709, para dúvidas e/ou esclarecimentos sobre o edital pelos e-mails alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br e/ou para tirar dúvidas técnicas pelo e-mail rafael.pereira@cassia.mg.gov.br.-

Cássia/MG, 03 de Junho de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ

Seção de Licitações e Contratos – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Alessandro Andrade da Cruz

Código Identificador:04580B0F

**MUNICÍPIO DE CÁSSIA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (CATETERES E OUTROS)
PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE DO PACIENTE
DIABÉTICO, O SR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, CONFORME
ORDEM JUDICIAL Nº 0151.12.000704-3**

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PA 325/20 DISPENSA 006/20 A Prefeitura de Cássia/MG avisa aos interessados que foi Ratificada e Homologada a contratação para a “Aquisição de Produtos (Cateteres e outros) para o Tratamento de Saúde do Paciente Diabético, o Sr. José Joaquim da Silva, conforme Ordem Judicial nº 0151.12.000704-3” com a empresa Medtronic Comercial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.772.798/0002-33, I.E. 714.104.031.113, localizada na Estrada de Vinhedo Viracopos, Km 04, S/Nº - Distrito Industrial, Vinhedo/SP, conforme Processo Administrativo nº 180/19, Dispensa de Licitação nº 005/19, pelo valor certo de R\$ 36.118,60 (trinta e seis mil cento e dezoito reais e sessenta centavos).

Cássia/MG, 03 de Junho de 2020.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Alessandro Andrade da Cruz

Código Identificador:DBBF8293

**MUNICÍPIO DE CÁSSIA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL
PERMANENTE E MOBILIÁRIO PARA OS CENTROS
EDUCACIONAIS INFANTIS (C.E.M.I NORMA PINTO
BORGES; C.M.EI GASPARINA DE CASTRO; C.M.E.I MARIA
DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA/MG**

Prefeitura Municipal de Cássia/MG – PL 0330/2020 – PREG PRES 030/2020 - A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial – Exclusiva para ME’s e EPP’s, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitação e Contratos, às 08h do dia 17 de Junho de 2020, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a “Aquisição de Equipamentos Material Permanente e Mobiliário para os Centros Educacionais Infantis (C.E.M.I Norma Pinto Borges; C.M.EI Gasparina de Castro; C.M.E.I Maria das Graças, no Município de Cássia/MG”, cujo critério de julgamento será o de “Menor Preço Por Item”. O Edital do Pregão Presencial de nº 030/2020 está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Seção de Licitação e Contratos, das 07h às 11h das 13h às 17hs informações pelo tel. 3541-5700 pelos ramais 5709/5710 ou pelo site www.cassia.mg.gov.br - Clicar em Publicações Oficiais em Licitações ou pelos e-mails alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br para dúvidas técnicas pelo e-mail kelly.morais@cassia.mg.gov.br

Cássia/MG, 03 de Junho de 2020.

ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ

Seção de Licitações e Contratos – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Alessandro Andrade da Cruz

Código Identificador:8EA810A1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 003/2020**

Prc. 369/2019 – Tomada de Preços nº 08/2019. **Contratante:** Município de Catas Altas. **Contratada:** CONSTRUTORA FANAG LTDA.-ME. **Objeto:** o presente termo aditivo consiste no decréscimo de 20,03% dos serviços previstos e no acréscimo de 14,09% do valor previsto no Contrato nº 003/2020, cujo objeto é a construção de estruturas de cobertura e instalação de bancos na Casa do Artesão no município de Catas Altas, em razão da necessidade da execução de serviços não previstos e indispensáveis para a conclusão das obras e em razão dos quantitativos de serviços não executados. Valor atual do contrato: R\$ 33.293,57 . Fund. legal: artigo 65, I, “a” e “b” e §1º da Lei 8666/93.

Catas Altas/MG, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Débora Cristina Lopes
Código Identificador:719A53D1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

Prc. 283/2019 – Dispensa de Licitação nº 007/2019. **Contratante:** Município de Catas Altas. **Contratada:** Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP. **Objeto:** prestação de serviços técnicos e especializados no planejamento, organização e aplicação da prova objetiva do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Catas Altas, especificamente para o cargo de Guarda Municipal, compreendendo a elaboração, reprodução, aplicação e correção das provas em consonância com a Proposta nº 328197 – Gestão de Concursos – Fundep em razão da suspensão, por decisão judicial. Valor do aditivo: R\$ 16.855,00. Fund. legal: artigo 57, §1º e 2º e artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 03 de junho.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:EA45B2E8

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 85/2020**

DECRETO N.º 85/2020

Dispõe sobre a destituição, a pedido, de membro de Conselho Municipal para fins de desincompatibilização.

Considerando a solicitação apresentada pela Sra. Alda Aparecida Batista, para que seja destituída do Conselho Municipal com a finalidade de desincompatibilização;

Considerando a jurisprudência pacificada do TRE-MG e do TSE no sentido de que Membro de Conselho Municipal equipara-se a servidor público para fins de desincompatibilização, devendo esta ocorrer no prazo de 3 (três) meses antes das eleições;

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica destituída, para fins de desincompatibilização eleitoral, a partir de 03 de junho de 2020, a Sra. **ALDA APARECIDA BATISTA**, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:1617252C

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 62/2020**

Transfere o servidor Patrik Santos Viegas de secretaria, inclui como membro na ECORLIM e concede insalubridade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2137/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica transferido o servidor público **PATRIK SANTOS VIEGAS**, matrícula 02677, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica incluso o servidor público, como parte da Equipe de Coleta e Reciclagem do Lixo Municipal – ECORLIM.

Art. 3º - Fica concedido ao servidor o pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sob o menor vencimento pago pela municipalidade.

Parágrafo Único – O pagamento do adicional incidirá na próxima folha de pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2020, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:A439810D

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N.º 86/2020**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 12, XI da Lei Orgânica deste Município e artigo 5º, "m" do Decreto-Lei nº 3.365/41, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável e/ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel descrito abaixo e cuja planta e memorial descritivo fazem parte integrante deste Decreto.

Imóvel de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) de propriedade da empresa CENIBRA Celulose Nipo - Brasileira S/A, localizado na zona rural desta Município de Catas Altas/MG, com as seguintes

coordenadas e divisas: V-0 definido pelas coordenadas N: 7.780.512,223m e E: 668.575,239m, Datum Sirgas 2000 confrontando com CENIBRA Celulose Nipo - Brasileira S/A, deste segue até o ponto V-1 definido pelas coordenadas N: 7.780.405,596 m e E: 668.744,445 m, com azimute de 122°13'03" e distância de 200,00 m deste segue até o ponto V-2 definido pelas coordenadas N: 7.780.236,381 m e E: 668.637,813 m, com azimute de 212°13'03" e distância de 200,01 m deste segue até o ponto V-3 definido pelas coordenadas N: 7.780.343,008 m e E: 668.468,607 m, com azimute de 302°13'03" e distância de 200,00 m deste segue até o ponto V-0 definido pelas coordenadas N: 7.780.512,223 m e E: 668.575,239 m, com azimute de 32°13'03" e distância de 200,01 m.

Art. 2º - O objeto da desapropriação se destinará à futura instalação de Observatório Astronômico e Escola Técnica.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da rubrica orçamentária específica do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hosken de Sá Gomide
Código Identificador:5076B4EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO TP 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG torna público CANCELAMENTO DO P.A.L 36/2020 Tomada de preços 06/2020 objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED 30W BRAÇO CURTO DE 1,50 METROS, KIT IP LED 30W, com instalação lugares diversos do município. fonte de recursos BDMG URBANIZA 2019, entrega de evelopes PREVISTA PARA AS09:00hs do dia 15 de Junho de 2020.

ODAIR JOSÉ DE MACEDO.
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Odaír Macedo
Código Identificador:E335B327

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 043/2019-DISPENSA Nº. 010/2019-EXTRATO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Termo de Rescisão Amigável do Contrato Nº. 032/2019 – Processo Nº. 043/2019 – Dispensa Nº. 010/2019 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA. - EPP – Objeto: Rescisão do Contrato Original de Prestação de Serviços de Engenharia, na Elaboração, Planejamento e Execução de Projetos de Engenharia, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:260427DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO CONTRATO 029/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2017

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, cujo Paço Municipal está localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152 – Centro – em Cláudio (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.775/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:

LMS CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ Nº.17.660.252/0001-40, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 467 – Bairro Centro – na cidade Cláudio/MG CEP 35.530-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Luís Miguel Martins dos Santos, portador do CPF de nº 740.948.151-04, residente e domiciliado à Rua Tamoios, nº. 44 – Apto 104 – Cento, na cidade de Cláudio (MG).

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e da varrição; varrição manual de vias e logradouros públicos, serviços complementares da limpeza urbana – capinação mecanizada em vias e logradouros públicos capina química, limpeza de bocas de lobo e cursos d'água, pinturas de meio fio, conforme as condições e especificações constantes no Edital e do Anexo II (Termo de Referência), é de interesse do CONTRATANTE e está sustentada nas seguintes razões:

I – que o Contrato nº 029/2017, celebrado em 02/05/2017, em sua cláusula quarta, faculta a prorrogação do prazo de vigência;
II- que o Contratado ainda está executando os serviços, objeto do contrato acima mencionado, com qualidade e eficiência;
III – que o Contratado está atendendo as exigências e condições dos serviços, em conformidade com o contrato em vigor, devido ao interesse público, como já esposado anteriormente, devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, sem solução de continuidade.”

V - O contrato não poderá ser interrompido sob pena de sério dano à coletividade, causando prejuízos a administração pública, a afetando consequentemente a prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

1.1-O prazo de vigência do Contrato Nº 029/2017, assinado em 02/05/2017, com vigência até 03/05/2018, prorrogado até 03 de Maio de 2019, prorrogado até 03 de Maio de 2020, **fica prorrogado até 03 de Maio de 2021**, nos termos do Inciso II, Artigo 57, Lei 8.666/93, mantendo-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 -A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, valor anual estimado de R\$ 2.003.830,78 (dois milhões, três mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), no qual estão incluídos: mão-de-obra, vantagens constantes de Convenção Trabalhista das categorias profissionais envolvidas, equipamentos, fornecimento de materiais de limpeza, uniforme aos empregados, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.1.1 – Planilha Preços Unitários:

Os Valores unitários ficam ajustados, sendo que item 1 passa a ser no valor de R\$ 118,42 (cento e dezoito reais e quarenta e dois centavos); o item 2 passa a ser no valor de R\$ 81,70 (oitenta e hum reais e setenta centavos) e o item 03 passa a ser no valor de R\$ 59.012,22 (cinquenta e nove mil, doze reais e vinte e dois centavos);

*Atualização de Valores dentro dos parâmetros do INCC – Índice Nacional da Construção Civil

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de prorrogação de prazo contratual em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cláudio, 30 de Abril de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

Prefeito do Município

LMS CONSTRUTORA EIRELI - ME

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF : 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:57C7C402

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
11º TERMO ADITIVO CONTRATO 059/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO-11º Termo aditivo ao Contrato nº 059/20147, Processo nº 184/2017 – Concorrência 002/2017; Contratado: TNS – APLICADORA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.431.495/0001-55, Objeto: prestação de serviços de recapeamento asfáltico e qualificação de vias, contemplando diversas vias do município de Cláudio, de acordo com especificações contidas no anexo II do edital, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço Global, Vigência: 13/03/2020 a 13/06/2020; O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o resumo do contrato administrativo, celebrado pelo Município.

Cláudio (MG), 12 de Março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

Prefeito do Município.

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:41E759CB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 042/2020 - No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa INMED HOSPITALAR EIRELI - inscrita no CNPJ sob o n.º 34.551.834/0001-07 - sediada na Avenida Das Acacias – s/n – Bairro – Residencial Paineiras – Complemento Quadra 01 Lote 26 casa 01 – CEP: 75.345-000, na cidade de Abadia de Goiás - GO, cujo o valor total é de **R\$**

17.625,00 (dezesete mil e seiscentos e vinte e cinco reais), proceda à contratação da empresa EDVAN CORREIA MAIA – ME - inscrita no CNPJ sob o n.º 09.456.845/0001-60 - sediada na Rua Bonde – nº 298 – Bairro – Sagrada Família - na cidade de Januária - MG, cujo valor total é de **R\$ 20.794,00 (vinte mil e setecentos e noventa e quatro reais)**, proceda à contratação da empresa **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 22.820.165/0001-42 - sediada na Rod. BR 135, nº 32, Bairro – Cristo Redentor - CEP 39.373-000, na cidade de Mirabela - MG, cujo valor total é de **R\$ 28.929,00 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e nove reais)** conforme proposta anexos aos autos, para o fornecimento de materiais de proteção individual e prevenção para o enfrentamento do COVID-19, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica 08.244.0058.05.2.108 - 3.3.90.30.0000 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO SUAS – Ficha: 540 e Fonte: 129 / 10.301.0035.01.2.057 - 3.3.90.30.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA – Ficha: 312 e Fonte: 159, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cônego Marinho - MG, 29 de maio de 2020

AGIDÊ ALVES SANTANA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:44518014

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
005/2020**

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO PRO INFÂNCIA. Nos termos do Art. 65, I. A §1º da Lei 8.666/93 - fica acrescido o Valor: **R\$ 5.978,57 (cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, o contrato passa a ser de **R\$ 171.664,23 (cento e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**. Nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contados a partir de **02/06/2020** com término em **01/09/2020** o contrato firmado entre o Município de Cônego Marinho - MG – CNPJ: 01.612.492/0001-39 e a empresa **MONTE REY CONSTRUTORA TRANSPORTE E RECICLAGEM LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 20.217.959/0001-90.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:5E08ECF8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
PORTARIA Nº 045, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

EXONERA COORDENADOR E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cônego Marinho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 e demais disposições contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Senhor **Nilton Lisboa Bezerra**, inscrito no CPF nº 049.284.296-56, e portador do RG nº 121.820.79, do cargo de Coordenador de Divisão de recrutamento limitado.

Art. 2º – EXONERAR Josiene Araújo Xavier Santana, inscrita no CPF nº 090.426.216-21 e portadora do RG nº MG 15.813.980, do cargo interino de **Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.**

Art. 3º – EXONERAR o Senhor **José dos Santos Silva**, inscrito no CPF nº 059.865.306-67, e portador do RG nº MG 13.402.982, 15.813.980, do cargo interino de **Secretário Municipal de meio ambiente.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

AGIDÊ ALVES SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Ferreira da Cruz Junior

Código Identificador:366052D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2020 -
DISPENSAS Nº 0038/2020.**

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**: A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa ADEMAR APARECIDO RIBEIRO 07674190650 - 31.992.706/0001-00, situada na RUA JOSE MAMEDE COUTINHO, 205 - JARDIM PRIMAVERA - CONGONHAL - MG com o valor total de R\$ 4.971,20 (quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), para a AQUISIÇÃO DE KIT DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS E ACESSÓRIOS (INCLUSO INSTALAÇÃO), PARA O PSF/UBS PREFEITO HOMERO DOMINGUES SIMÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 02 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:3F1239C4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2020 -
DISPENSAS Nº 0038/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS E ACESSÓRIOS (INCLUSO INSTALAÇÃO), PARA O PSF/UBS PREFEITO HOMERO DOMINGUES SIMÕES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 02/06/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:744DEB1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2020 -
DISPENSAS Nº 0040/2020**

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições

legais, **RATIFICA**: A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa MILENE DE PAULA RODRIGUES 05874901604 - 33.582.110/0001-68, situada na RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE Nº 61 - RECANTO DA SERRA - LAMBARI - MG com o valor total de R\$ 3.539,80 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), para a AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSF, UBS E PRONTO ATENDIMENTO EM COMBATE AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 02 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:69D32848

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2020 -
DISPENSAS Nº 0040/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSF, UBS E PRONTO ATENDIMENTO EM COMBATE AO COVID 19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 02/06/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:399ABE3E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2020 -
DISPENSAS Nº 0041/2020**

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**: A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa CLINICA DE ALERGLOGIA DE P. A. S/C LTDA - 03.990.175/0001-81, situada na RUA ANISIO PAIVA, 162 - NOVA POUSO ALEGRE - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMUNOTERAPIA COM APLICAÇÃO DO EXTRATO DE FORMIGA, PARA FAZER A APLICAÇÃO DA TERCEIRA E QUARTA DOSE NO PACIENTE BRUNO AUGUSTO PAIVA PALHARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 03 de junho de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:1B69A340

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0057/2020 -
DISPENSA Nº 0041/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMUNOTERAPIA COM APLICAÇÃO DO EXTRATO DE FORMIGA, PARA FAZER A APLICAÇÃO DA TERCEIRA E QUARTA DOSE NO PACIENTE BRUNO AUGUSTO PAIVA PALHARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 03/06/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:E765FF4A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2020 -
DISPENSA Nº 0037/2020**

O Exmo Senhor **RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**: A Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa ANA LUCIA SERPA 10141408898 - 36.956.262/0001-71, situada na AV WALDEMAR DE AZEVEDO JUNQUEIRA Nº176/2 - SANTA EDWIGES - RIBEIRAO - POUSO ALEGRE - MG com o valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), para a AQUISIÇÃO DE AVENTAL LONGO E MACACÃO COM TOUCA, PARA USO E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA PREVENÇÃO AO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 28 de maio de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karla de Oliveira Bueno

Código Identificador:01FEC7F3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0053/2020 -
DISPENSA Nº 0037/2020.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL LONGO E MACACÃO COM TOUCA, PARA USO E PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA PREVENÇÃO AO COVID-19, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG. Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda o presente interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita para que se atinjam os mais altos interesses públicos. Sigam-se os ulteriores termos.

Congonhal-MG, 28/05/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:02950355

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020,
DISPENSA LICITATÓRIA Nº 024/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020, DISPENSA LICITATÓRIA nº 024/2020. A PMC através da CPL **FORMALIZOU** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para a Locação de Imóvel rural, com área de 2,00 hectares, denominado "Sítio Coqueiros de Cima", localizado segundo coordenadas 21° 9' 1,46"S; 45° 24' 47,87" O, destinado à implantação de "Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes" em conformidade com a ABNT NBR 15113/2014. Justificativa da Contratação: A Lei Municipal nº 2.485/2019 prevê como meta de médio prazo (de 4 a 8 anos para a execução, contados a partir a aprovação da lei), a implementação de um "centro de gerenciamento de resíduos da construção civil". Até a implementação, necessitamos de um local para o depósito dos RCC gerados no município. A área proposta é mesma usada anteriormente como depósitos de resíduos domiciliares (aterro controlado municipal), é interessante pois evitará a degradação de outra área e dará uma perspectiva de uso futuro de uma área que seria simplesmente passivo ambiental considerável em nosso território. Observamos que a solução proposta torna-se viável devido a pequena quantidade de massa de resíduos depositadas no local, gerando baixas quantidades de chorume e gás resultante da decomposição dos resíduos não inertes depositados. Homologado / Ratificado em **01/06/2020**. Celebrou Contrato Administrativo nº **098/2020**, com a pessoa física o Sr. **DELZONE BATISTA DE SIQUEIRA E OUTROS**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº **494.954.536-15**, Cédula de Identidade MG-18.879.969, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Girassol, nº 68, Bairro Jardim Eldorado, na cidade Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, sendo locado no valor global de **R\$ 12.540,01** (doze mil, quinhentos quarenta reais e um centavos), devendo o pagamento ser efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e mensais até 5º (quinto) dia útil, no valor de **R\$ 1.791,43** (um mil, setecentos noventa um reais e quarenta três centavos). Firmado em **01/06/2020**. Vigência de **01/06/2020** a **31/12/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 01 de junho de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:A6682454

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO
LICITATÓRIO: 0048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 0028/2020**

PREÂMBULO

Às 07:30:00 de Quarta-feira, 03 de Junho de 2020, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da

Portaria 02/2020, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESTINADO A FARMÁCIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO.

CREDCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
COMERCIAL SUPER BOX LTDA	05.855.672/0001-00	HUGO LEAL DA SILVA
PASCELLY E CIA LTDA-ME	09.208.586/0001-59	EDICARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	22.820.165/0001-42	EDINARDO RODRIGUES LOPES FILHO
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI	34.771.531/0001-08	ARLEY ELAS VIEIRA FONSECA

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.

Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL**.

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	REPRESENTANTE
DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	22.820.165/0001-42	EDINARDO RODRIGUES LOPES FILHO
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI	34.771.531/0001-08	ARLEY ELAS VIEIRA FONSECA

A empresa DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, apresentou a CND federal com data de vencimento no dia 29/04/2020, baseado na portaria conjunta nº555, de 23 de março de 2020 fico prorrogado o prazo por 90 (Noventa) dias.

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME	22.820.165/0001-42	RS\$49.500,00
DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI	34.771.531/0001-08	RS\$64.900,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 03 DE JUNHO 2020.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

TARTALIS TALIGIERISON RIBEIRO SANTOS
Membro da comissão

JOHN ALEXSANDER OLIVEIRA NOBRE
Membro da comissão

PASCELLY E CIA LTDA-ME
Rep. Legal: EDICARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA

COMERCIAL SUPER BOX LTDA
Rep. Legal: HUGO LEAL DA SILVA

DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME
Rep. Legal: EDINARDO RODRIGUES LOPES FILHO

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI
Rep. Legal: ARLEY ELAS VIEIRA FONSECA

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:86A72902

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
022/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 033/2020
Nº da Modalidade: 022/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: EDEMAR PEREIRA GOMES 81013949668
Item: 01,02 e 03.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Refeições no município de Coração de Jesus
Preço Total: R\$71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: [http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/\(campo "Licitacoes"\)](http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/(campo+Licitacoes))

CORAÇÃO DE JESUS, Terça-feira, 12 de Maio de 2020.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:02068F2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
 0022/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 0033/2020
 Nº da Modalidade: 0022/2020
 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO.. Prefeito Municipal, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: EDEMAR PEREIRA GOMES 81013949668
 Item: 01,02 e 03.
 Unidade: Unidade
 Material/Serviço: Refeições no município de Coração de Jesus
 Preço Total: R\$71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: <http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/> (campo "Licitações")

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 12 de Maio de 2020

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:AD699411

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0054/2020

O pregoeiro, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 0022/2020 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICIPIO., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa: **EDEMAR PEREIRA GOMES 81013949668** para diversos itens Registro de Preço em referência, que totalizou o valor de R\$71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
 DATA DA ASSINATURA: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" :
<http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/>

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:52612F3D

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
 DECRETO Nº. 047, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Prefeito do Município de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando as disposições da Lei Complementar nº. 010/2005, bem como o art. 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CRFB.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica concedida à servidora **CLARINDA IVONE SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 055, CPF: 004.255.906-58 ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

Art. 2.º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 1.534,51 (Hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referentes aos proventos integrais, fixados com base na última remuneração e com paridade, acrescido de 05 (cinco) quinquênios (R\$ 767,26).

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2020.**

Coração de Jesus - MG, 03 de junho de 2020.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vinicius Aguiar
Código Identificador:4BB36F66

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
 EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Publicação

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

Processo Licitatório – 27/2020, Leilão – 02/2020 - **OBJETO: ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS.** Vencedor: **JOSÉ PEDRO BORGES NETO, CNPJ 03.595.251/0001-54**, arrematando o lote com o maior lance no valor global de R\$10.780,00 (**dez mil, setecentos e oitenta reais**) em resíduos sólidos urbanos recicláveis.

Coronel Xavier Chaves, 03 de junho de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE

Leiloeiro.

Publicado por:

Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:7373C001

**PREFEITURA MUNICIPAL
 PREGÃO**

Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso de Licitação- **Processo Licitatório – 30/2020, Pregão Presencial para registro de preços – 13/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME/EPP. Objeto: AOUISICÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE**

VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL (REPETIÇÃO).

Credenciamento e abertura: **18/06/2020 às 08h00min.** O edital esta disponível no Site-“www.coronelxavierchaves.mg.gov.br”, informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves, MG. no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 03 de Junho de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:08706A1C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 579, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 538/2020 QUE NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020; DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CARTRIM - PARA O EXERCÍCIO DE 2020”

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a data do pagamento do IPTU referente ao exercício financeiro de 2020, para fins de organização do planejamento tributário-financeiro do Município em decorrência dos reflexos da pandemia provocada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já firmou posição de que o prazo para vencimento dos tributos é passível de instituição por norma infralegal, visto que o art. 97 do CTN relaciona taxativamente as matérias submetidas à reserva legal, dentre as quais não se inclui a fixação do prazo para recolhimento de tributos (RREE 182.971; 193.531).

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a data de vencimento para pagamento em cota única do IPTU referente ao exercício de 2020 para 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo anterior o art. 4º do Decreto nº 467/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A guia de recolhimento do IPTU englobará a Taxa de Serviços Urbanos e a de Expediente para sua emissão, cujo pagamento desses créditos tributários, referentes ao exercício de 2020, deverá ser feito em parcela única até o dia 31 de agosto de 2.020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 03 de junho de 2020.

REGINALDO S. CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5238DDC7

**SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E RONALDO
BERNARDES DE FARIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA E RONALDO BERNARDES DE FARIA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado o **CONTRATADA: RONALDO BERNARDES DE FARIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 199.562.826-34 e documento de identidade nº M – 1.836.373 SSP/MG, residente e domiciliada em Córrego Danta - MG, denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO a vigência do contrato de locação nº 003/2018, oriunda dos autos do Processo Licitatório nº 027/2018, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2018, firmada entre o Município de Córrego Danta e Ronaldo Bernardes de Faria, cujo objeto é a locação do imóvel situado a Rua Adão Dantas, nº 125, Centro, nesta cidade de Córrego Danta/MG, de propriedade do LOCADOR, registrado sob a matrícula nº 6.001/R-01, Livro nº 2-U, folha 245, do CRI da Comarca de Luz,

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica de se proceder à alteração contratual, conforme o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, as partes acima identificadas tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 003/2018, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de locação nº 003/2018, com vencimento para 04 de junho de 2020, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

A alteração do prazo de vigência do contrato de locação nº 003/2018, se faz necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar do município de Córrego Danta pelos próximos meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO ADITIVO

O valor mensal da locação é de R\$ 575,87 (quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e valor total de R\$ 4.031,09 (quatro mil e trinta e um reais e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original. Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, 03 de junho de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

RONALDO BERNARDES DE FARIA

CPF 199.562.826-34

Testemunhas:

1- _____
2- _____

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:F303A8C1

**SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2019 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 031/2019 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS 005/2019**

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede administrativa na Avenida Francisco Campos, nº 27, centro, Córrego Danta/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Reginaldo Saturnino Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal sob o nº 01.744.153/0001-06, estabelecida na Av. Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, na cidade de Muzambinho/MG, neste ato representada pelo Sr. Eloizio Maciel Tavares, daqui por diante designada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em vias públicas do Município de Córrego Danta, conforme Contrato de Repasse nº 880438/2018/MCIDADES/CAIXA, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluindo todo material e mão-de-obra necessária para a execução dos serviços.

CONSIDERANDO as etapas executadas da obra até a presente data e a necessidade de se proceder à readequação contratual, em razão de acréscimo da obra conforme projetos de engenharia anexos a este instrumento, com descrição detalhada do que será executado, somando o valor acrescido de **R\$ 34.923,16**;

CONSIDERANDO que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93,

Tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preço licitado, descrito na Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2019, de modo a readequá-lo em virtude do acréscimo no projeto originalmente previsto, conforme projetos de engenharia que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR ACRESCIDO

Pela execução do acréscimo à obra originalmente contratada, nos termos dos projetos de engenharia que integram este instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 34.923,16**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TOTAL DA OBRA

Somado o valor originalmente de **R\$ 354.609,08**, previsto na Cláusula Quinta, do Contratado nº 022/2019 com o acréscimo de **R\$ 34.923,16**, que é objeto deste aditivo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, o valor total de **R\$ 389.532,24**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo do Contrato nº 022/2019 será publicado no local de costume.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2019, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Córrego Danta/MG, 08 de maio de 2020.

Contratante:
Município de Córrego Danta
REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Contratada:
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 00.736.024/0001-03

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A16DFA65

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**

Às 09:00 (nove) horas, do dia 03 (três) de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela portaria 1.047 de 21 de janeiro de 2020, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) em vias públicas de Córrego Danta, conforme Contrato de Repasse 892508/2019/MDR/CAIXA, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços. A publicação do extrato da licitação foi realizada no diário oficial dos municípios Mineiros no dia 13/05/2020, em jornal de grande circulação “Hoje em Dia” no dia 13/05/2020, no diário oficial da União no dia 13/05/2020 e no quadro de aviso do Município de Córrego Danta/MG no dia 13/05/2020 cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal. O edital foi disponibilizado aos interessados a partir do dia 13/05/2020 para conhecimento e análise. Conforme exigido no item V – Cadastro do referido edital em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para

participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes, sendo assim realizaram os cadastros as empresas: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** no dia 28/05/2020, **TERRA SUL LTDA** no dia 21/05/2020, apresentando os documentos necessários para a realização do cadastro. Protocolaram os envelopes para participação do certame as seguintes empresas: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, representada pelo senhor Pedro Reis Figueiredo, portador do CPF nº 088.168.806-19, documento de identidade nº MG – 13.528.647 SSP/MG. **TERRA SUL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, não representada. O presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes documentação, sendo analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, da análise dos documentos verificou-se que as empresas atenderam as exigências do edital, sendo habilitadas para a próxima fase do certame. A Comissão de Licitação, baseada no item XIV do edital, abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas, caso tenham interesse, possam interpor recursos contra a decisão da comissão de licitação, sendo o mesmo prazo para a apresentação de contrarrazões. Os envelopes propostas das empresas ficarão sob guarda da comissão de licitação, devidamente lacrado. Esta ata será publicada no diário oficial do Município de Córrego Danta – MG. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente da Comissão

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

JÚLIO CÉSAR CAMARGOS SILVA COUTO
Membro da Comissão

PEDRO REIS FIGUEIREDO
Pavidez Engenharia LTDA.

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:653E62EB

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 021/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
BLOQUETE

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

Às 10:00 (dez) horas, do dia 03 (três) de junho de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se a Comissão de Licitações, designada pela portaria nº 1.047 de 21 de janeiro de 2020, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Pavimentação em bloquete em vias públicas de Córrego Danta - MG, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços. A publicação do extrato da licitação foi realizada no diário oficial dos municípios Mineiros no dia 14/05/2020, em jornal de grande circulação "Hoje em Dia" no dia 14/05/2020 e no quadro de aviso do Município de Córrego Danta/MG no dia 14/05/2020 cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal. O edital foi disponibilizado aos interessados a partir do dia 14/05/2020 para conhecimento e análise. Conforme exigido no item V – Cadastro do referido edital em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes, sendo assim realizaram o cadastro as empresas: **CELIO XAVIER DA SILVA ME** no dia 26/05/2020 e **ELIAS BATISTA**

DE OLIVEIRA no dia 29/05/2020, apresentando os documentos necessários para a realização do cadastro. Protocolou o envelope para participação do certame a empresa **CELIO XAVIER DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.882.140/0001-12, representada pelo senhor Celio Xavier da Silva, portador do CPF nº 546.801.666-49, documento de identidade nº MG – 3.826.799 SSP/MG. O presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope documentação, sendo analisados e rubricados pela Comissão de Licitação, da análise dos documentos verificou-se que a empresa atendeu as exigências do edital, sendo habilitada para a próxima fase do certame. O presidente da CPL questionou ao representante da empresa Célio Xavier da Silva ME se o mesmo abriria mão do prazo de manifestação na interposição de recursos, onde o mesmo respondeu positivamente, conforme termo de renúncia em anexo ao processo, sendo assim foi dado prosseguimento ao certame com a abertura do envelope proposta da empresa. Da análise da proposta foi verificado que a mesma atendeu as exigências do edital estando classificada, sendo declarada vencedora a empresa **CELIO XAVIER DA SILVA ME** no valor global de R\$ 73.762,16 (setenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Esta Ata será publicada no diário oficial do município de Córrego Danta – MG, para conhecimento de todos. Os autos serão encaminhados a autoridade superior para adjudicação e homologação do processo. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme será assinada por todos os presentes.

SILVÉRIO DE OLAIR COSTA
Presidente da Comissão

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão

JÚLIO CÉSAR CAMARGOS SILVA COUTO
Membro da Comissão

CÉLIO XAVIER DA SILVA
Célio Xavier da Silva ME

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:82DEEDC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PRC
014/2020

DESPACHO, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

EMPRESAS:
NM INDÚSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº **07.956.465/0001-60**; Endereço: Av. Guido Marlieri, nº 1155, Jardim Panorama; CEP 35.164-386 - Cidade: Ipatinga/MG.
VALOR: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais);

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17; Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, Dos Pires; CEP 37.640-000 - Cidade: Extrema/MG.
VALOR: R\$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais);

OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção individual-EPIs, tendo em vista as ações de enfrentamento ao combate do coronavírus de acordo com o art. 4º do Decreto nº 03, de 19 de março de 2020, para utilização nas unidades de saúde (PSF VIDA, PSF VIDA NOVA E PSF SAUDE AGORA) no Município de Cristália/MG.

BASE LEGAL: Inciso IV, art. 24 - É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Prevista no art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]

Prevista no art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020, *in verbis*:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Cristália/MG, em razão da Pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus-SARS-CoV-2.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Segundo referido dispositivo legal, é dispensável a licitação quando forem caracterizados casos de emergência ou de calamidade pública, o que configurou e pela necessidade em atender imediatamente a aquisição de EPIs para a Secretaria Municipal de Saúde continuar com a campanha de prevenção e combate ao Novo Coronavírus no Município de Cristália/MG.

Essa autorização para contratação direta destaca o princípio da economicidade e obediência à decisão judicial que deve nortear os atos administrativos. O legislador teve como intenção evitar que a administração efetue o menor gasto possível.

Neste particular, ensina a doutrina de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isto, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento administrativo quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

HOMOLOGO e RATIFICO o procedimento de Dispensa de licitação em favor da empresa NM INDÚSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.956.465/0001-60, estabelecida na Av. Guido Marlieri, nº 1155, Jardim Panorama, CEP 35.164-386, Ipatinga/MG e a MULTILASER INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, estabelecida na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, Dos Pires, CEP 37.640-000, Extrema/MG.

Cristália/MG, 03 de junho de 2020.

EDSON SANTOS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:841F19F3

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DISPENSA PRC 014/2020

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de material de proteção individual-EPIs, tendo em vista as ações de enfrentamento ao combate do coronavírus de acordo com o art. 4º do Decreto nº 03, de 19 de março de 2020, para utilização nas unidades de saúde (PSF VIDA, PSF VIDA NOVA E PSF SAUDE AGORA) no Município de Cristália/MG.

EMPRESAS: NM INDÚSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.956.465/0001-60; Endereço: Av. Guido Marlieri, nº 1155, Jardim Panorama; CEP 35.164-386 - Cidade: Ipatinga/MG.
VALOR TOTAL: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais);

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17; Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, Dos Pires; CEP 37.640-000 - Cidade: Extrema/MG.
VALOR TOTAL: R\$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, art. 24, de 21 de junho de 1993, art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020.

Certifico que foi publicado em 03 de junho de 2020, através de afixação no saguão da Prefeitura a “**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**”, em conformidade com o processo Licitatório nº 014/2020, nos termos da Lei.

Cristália/MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL MÁXIMO DA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:B13AE7A8

COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 019 AO 020/2020 - PRC 014/2020

CONTRATO Nº 019/2020-Vigência: 31/08/2020, Valor de contratação: R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais). Objeto: Aquisição emergencial de material de proteção individual-EPIs, tendo em vista as ações de enfrentamento ao combate do coronavírus de acordo com o art. 4º do Decreto nº 03, de 19 de março de 2020, para utilização nas unidades de saúde (PSF VIDA, PSF VIDA NOVA E PSF SAUDE AGORA) no Município de Cristália/MG. Partes interessadas: Município de Cristália x NM INDÚSTRIA E SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.956.465/0001-60, Fund. Legal: Inciso IV, art. 24, de 21 de junho de 1993, art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020, PRC 014/2020, DP 005/2020. Signatários: Edson Santos Albuquerque p/contratante e Gabriel Almeida Lage p/contratado. Data assinatura: 03.06.2020.

CONTRATO Nº 020/2020-Vigência: 31/08/2020, Valor de contratação: R\$ 9.720,00 (Nove mil setecentos e vinte reais). Objeto: Aquisição emergencial de material de proteção individual-EPIs, tendo em vista as ações de enfrentamento ao combate do coronavírus de acordo com o art. 4º do Decreto nº 03, de 19 de março de 2020, para utilização nas unidades de saúde (PSF VIDA, PSF VIDA NOVA E PSF SAUDE AGORA) no Município de Cristália/MG. Partes interessadas: Município de Cristália x MULTILASER INDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17, Fund. Legal: Inciso IV, art. 24, de 21 de junho de 1993, art. 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, art. 1º e 4º do Decreto Municipal nº 03, de 19 de março de 2020, PRC 014/2020, DP 005/2020. Signatários: Edson

Santos Albuquerque p/contratante e p.p Marcel Reno p/contratado.
Data assinatura: 03.06.2020.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:84B1D9F2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO
42/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
31/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de Contrato Administrativo nº 42/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e **MUNDIAL PRODUÇÕES E LOCAÇÕES**. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de veículo 0(zero) quilômetro em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Valor Global. R\$43.000,00. Vigência: até 31/12/2020. Data da assinatura: 03/06/2020.

Cristiano Otoni, 03/06/2020.

JOSÉ ÉLCIO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:83232290

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.114, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 4.044, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Curvelo e,

Considerando a adesão ao “Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, conforme Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O inciso XXI e § 7º do art. 2º do Decreto nº 4.044, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de emergência em saúde pública no Município de Curvelo em complemento ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
XXI - revogado
§ 7º revogado”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 1o de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:28C0EB0B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.115, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 106/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º do Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Curvelo, o inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)
XV - representante do Conselho Municipal de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 02 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

REJANE VALGAS OLIVEIRA GALVÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:958BA512

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.116, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.122 Administração Geral

12.122.0405 Gestão Política/Intercâmbio do Conhecimento
 12.122.0405.2133 Gestão Política Educacional do Município
 4.4.90.52.00 823 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
 1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 5.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.02 Subsecretaria Pedagógica

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.1201 Educação e Comunidade - Todos pela Qualidade

12.361.1201.1101 Construção de Prédios para Escola

4.4.90.51.00 828 Obras e Instalações 5.000,00

1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.000,00

TOTAL: R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 03 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:54AF14AC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 4.117 DE 03 DE JUNHO DE 2020**

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA EFEITOS DE EFETIVAÇÃO DE QUE TRATAM OS ARTS. 53-A 55-A, DA LEI Nº 910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.488, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, e na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando os arts. 53-A a 55-A da Lei nº 910, de 18 de novembro de 1976, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal nº 1.488, de 08 de maio de 2007, que fixaram as normas para verificação dos critérios de avaliação do estágio probatório;

Considerando o Ofício Nº 188/2020, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e o Memorando nº 074/2020, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação e declarado estável no serviço público do Poder Executivo do Município de Curvelo, o servidor abaixo identificado:

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
Anderson de Jesus Coelho	Fiscal de Posturas	05/04/2017

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 03 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ

Procuradora-Geral do Município

GILBERTO PINTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:3688B473

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 043/2020**

Partes: O MUNICÍPIO DE CURVELO e a VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE CURVELO. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil oriundos de co-financiamento do Governo Federal, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, proveniente de transferência voluntária, oriundo de Emenda Parlamentar, visando o incremento temporário e estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS -, para apoio na realização de despesas com ações de serviços de acolhimento institucional voltadas para as 17 (dezesete) idosas residentes nas dependências da Vila São Vicente de Paulo de Curvelo. - Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). - Dotação Orçamentária: 02.05.03.08.244.0802.2097.3.3.50.43.00-270-1.29.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2021. - Data da Assinatura: 1º/06/2020.

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:AE339340

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 044/2020**

Partes: O MUNICÍPIO DE CURVELO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. - Objeto: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - e transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, para apoio na realização de despesas na execução dos Serviços Socioassistenciais de Ação Continuada, dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Apoio à Pessoa com Deficiência. - Valor: R\$ 104.634,00 (cento e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais). - Dotação Orçamentária: 02.05.03.08.242.0802.2089.3.3.50.41.00-243-1.29.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 2021. - Data da Assinatura: 1º/06/2020.

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:05ED59E6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CONTRATO Nº 059/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

Objeto: aquisição de veículo automotor, zero km, utilitário, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo contratual: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária:

02.10.01.12.122.0405.2133.4.4.90.52.00.1.01.00-823;

02.10.02.12.361.1203.2139.4.4.90.52.00.1.01.00-853.

Valor: **R\$ 132.000,00.** Data: 19/5/2020. Parte: **D J M GONÇALVES LICITAÇÕES - ME - CNPJ/MF: 28.930.835/0001-60.**

Publicado por:

Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira

Código Identificador:D90EBACA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 060/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2020**

Objeto: aquisição de veículos automotores, zero km, leve para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo contratual: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 02.10.01.12.122.0405.2133.4.4.90.52.00.1.01.00-823; 02.10.02.12.361.1203.2139.4.4.90.52.00.1.01.00-853
Valor: R\$ 98.800,00. Data: 19/5/2020. Parte: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ/MF: 31.762.716/0001-50.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:6529D81B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 061/2020 – DISPENSA Nº 038/2020**

Objeto: contratação de prestação de serviços de máquinas tipo: motoniveladora, pá carregadeira, trator de esteira e retroescavadeira para manutenção de estradas vicinais nas localidades rurais, bem como abertura de valas para drenagem pluvial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de Curvelo/MG. Prazo contratual: a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020. Dotação Orçamentária: 02.11.02.15.451.2601.2170.3.3.90.39.00.1.00.00 - 960 02.11.02.26.782.2601.2162.3.3.90.39.00.1.00.00 - 1021. Valor: R\$ 500.000,00. Data: 21/5/2020. Parte: AMEV- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS - CNPJ/MF: 19.784.495/0001-15.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:570519CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 062/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

Objeto: prestação de serviços de engenharia para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva com cobertura metálica, arquibancada, palco e vestiário, com fornecimento de materiais, na Escola Municipal Antônio Frederico Ozanan, situada na Rua Açucena, nº 1.417, bairro Santa Cruz, no Município de Curvelo/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. Prazo de execução dos serviços: 04 (quatro) meses, a partir da entrega, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Início dos Serviços. Dotação Orçamentária: 02.10.02.12.361.1201.1102.4.4.90.51.00.2.00.00-829. Valor: R\$ 515.184,78. Data: 21/5/2020. Parte: SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 23.342.609/0001-44.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:8B9F606B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 064/2020 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº
039/2020**

Objeto: contratação de empresa para locação de equipamento CPAP, pelo período de 03 (três) meses, em cumprimento a ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo contratual: 03 (três) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, a interesse da Administração Pública.

Dotação Orçamentária:
02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.02.00-763. Valor: R\$

1.470,00. Data: 25/5/2020. Parte: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ/MF: 00.331.788/0031-34.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:3B1D4957

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 066/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

Objeto: prestação de serviços de engenharia para construção de 01 (uma) quadra poliesportiva com cobertura metálica, arquibancadas, palco e vestiários, com fornecimento de materiais, na Escola Municipal Lúcio Cardoso, situada na Rua Elisa Octaviano de Alvarenga, nº 164, bairro Lúcio Cardoso, no Município de Curvelo/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Prazo de vigência: 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. Prazo de execução: 04 (quatro) meses, a partir da entrega, pelo Município, da Ordem de Início dos Serviços. Dotação Orçamentária: 02.10.02.12.361.1201.1102.4.4.90.51.00.2.00.00-829. Valor: R\$ 753.444,05. Data: 28/5/2020. Parte: SOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 23.342.609/0001-44.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:713DDF9C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 067/2020 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº
041/2020**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gênero nutricional, pelo período de 03 (três) meses, em cumprimento a ordem judicial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Prazo contratual: 03(três) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, a interesse da Administração Pública. Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2253.3.3.90.91.00.1.02.00-763. Valor: R\$ 1.368,72. Data: 28/5/2020. Parte: ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA. - ME - CNPJ/MF: 11.453.723/0001.62.

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Gonçalves Ferreira
Código Identificador:8D5E48E9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
02/06/20	62525-6 - Fundeb	R\$ 351.132,35
02/06/20	624067-7 - SUS	R\$ 1.240.165,31
03/06/20		R\$ 586.693,25

Curvelo, 03 de junho de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:4845166B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG – ERRATA – TOMADA DE
PREÇOS Nº 011/2020**

Objeto: Cont. emp. de engenharia ou arquitetura e urbanismo p/ construção de 1 quadra poliesportiva c/ cobertura metálica e

vestiários, c/ forn. de materiais, na E. M. Mª Amália/ Curvelo/MG. A CPL informa errata do edital à disposição dos interessados, Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8h a 10h e de 12h a 18h.

Curvelo/MG, 2/6/20 –

VALQUÍRIA M. D.
CPL.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:E4C1077D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020

Objeto: Registro de preços p/ aquisição de medicamentos básicos, psicotrópicos e antimicrobianos de uso geral, por 12 meses, c/ Obs. Res. CMED 2/04, 4/06 e 3/11, no tange ao pç. PF, p/ compras publicas – C/ itens exclusivos e c/ cota reservada p/ MEs, EPPs ou Equiparadas. Abertura da sessão dia 22/6/20 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 3/6/20 –

ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:649B747A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 206/2020, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 060/2020. Objeto: Aquisição de álcool gel 70% para atender as Unidades Escolares do Município. Base legal: art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020. Verificada a regularidade procedimental, RATIFICO o presente processo de dispensa de licitação. Dotação orçamentária: 01.1521.12.0361.0011.2080.3.3.90.30.00.00, 01.1522.12.0365.0011.20.91.3.3.90.30.00.00 e 01.1523.12.0365.0011.2296.3.3.90.30.00.00. Prazo Contratual: até 6 meses. Contratado: Diniz e Diniz Comercio Digital Ltda ME CNPJ 20.776.241/0001-34 com valor global de R\$ 15.900,00.

Diamantina, 03 de junho de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:F8067418

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO

Processo Administrativo Disciplinar n: 015/2019
Servidora: V. F. A. - Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula n.º 99021570

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei

Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019, que apura falta disciplinar supostamente cometida pela servidora acima identificada e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no Relatório Final de fls. 26/27v, profere a seguinte decisão:

1 – Tendo em vista o Ofício SMS/DV/DUE nº 070/9, datado de 10/06/2019, da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 05), foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº **015/2019**, em 21/08/2019, para apurar possível infração disciplinar, cometida pela servidora, capitulada no art. 180 – inciso X da Lei Complementar 09/92.

2 – A servidora foidevidamente notificada em 23/08/2019 (fls. 10/11), apresentando rol de testemunhas e constituição de advogado em 28/08/2019 (fls. 12/13).

3 - As testemunhas foram ouvidas e a servidora interrogada em 18/09/2019 (fls. 16/19v).

4 – Em 27 de novembro de 2019, a servidora foi indiciada por infração capitulada no inciso X do art. 180 da Lei Complementar 009/92. (fls. 21), sendo citada em 06/12/2019 (fls. 22).

5 – Às fls. 23/25, a indiciada apresentou defesa, argumentando, em síntese, que não restou comprovada qualquer conduta e/ou omissão da indiciada me ofensa aos seus deveres funcionais, que a indiciada exerce com zelo e dedicação suas funções no cargo que ocupa. Ao final, requer o arquivamento com a absolvição da indiciada.

6 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final, constante de fls. 26/27v, concluindo que a servidora não observou seu dever funcional previsto no art. 180 – inciso X da Lei Complementar 09/92, aplicando, **por unanimidade**, a penalidade de advertência a indiciada V. F. A. - Matrícula nº 99021570, em 19 de fevereiro de 2020.

7 - O termo de encerramento consta às fls. 29.

8– O parecer pela regularidade do feito, subscrito pela Diretoria de Administração, acostado às fls. 30/30v.

É o breve relatório, passo a decidir:

09 - Após minuciosa análise de tudo que foi apurado nos autos, **merece** prosperar a conclusão contida no relatório final elaborado pela CPAD cuja fundamentação adiro como parte integrante deste ato decisório e fundamento:

10 - Em que pese a manifestação de que não restou comprovada qualquer conduta ilícita da indiciada que pudesse ofender a Lei Complementar 09/1992, as provas carreadas aos autos não oferecem guarita a essa defesa.

11 - Restou incontroverso que a indiciada deixou de dar cumprimento ao dever funcional previsto no inciso X do artigo 180, da Lei Complementar 09/92.

12 - Pois bem: o Estatuto dos Servidores Municipais prevê, em seu inciso X, do artigo 180 da LC 009/92 que:

“Art. 180 São deveres do servidor:

(...)

X - tratar com urbanidade as pessoas;

Com base em todo o exposto, DECIDO:

a) Considerando o Relatório Final da CPAD (FLS. 26/27v), a regularidade do Processo Disciplinar em apreço, nos termos do parecer da Diretoria de Administração atestando a regularidade do feito (fls. 30/30v) e atendendo comando legal contido no disposto do inciso X do artigo 180 c/c inciso I do art. 191, da Lei Complementar 009/1992, aplico a servidora **V. F. A. - Cargo: Técnico de Enfermagem - Matrícula: 99021570, a penalidade de advertência.**

b) Publicar o presente ato, intimando-se pessoalmente o servidor.

c) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

d) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos providenciar os devidos registros no sistema para o fim de, em cumprimento da presente decisão, efetivar as anotações necessárias.

Divinópolis, 27 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BE8FE3D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO**

Processo Administrativo Disciplinar nº016/2019

Servidora: M. A. M. – Cargo: Agente de Saúde

Matrícula: 99015524

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019, que apura falta disciplinar supostamente cometida pela servidora acima identificada e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no relatório final de fls. 31/32, profere a seguinte decisão:

1 - O processo foi instaurado em 21 de agosto de 2019 para apurar suposta falta disciplinar cometida pela servidora, consistente, em tese, nas infrações tipificadas na Lei Complementar 09/92, inciso X do art. 196, em atenção ao Ofício SEMAD – COM.REC. nº 154/2019, de 08 de março de 2019 (fls. 05).

2 - A servidora foi previamente notificada em 26/09/2019, constituindo advogado e arrolando testemunha (fls.16/19).

3 -Na data de 09 de outubro de 2019, foi ouvida a testemunha e o interrogatório da servidora(fl. 21/22v), sendo indiciada em 04/12/2019 e citada em 06/12/2019 (fls. 25/26).

4 - A indiciada apresentou defesa às fls. 27/30, com data de 09/12/2019 e, em apertada síntese, diz que não houve, por parte da indiciada, qualquer ação ou conduta de má-fé no sentido de se beneficiar do erário público; que a conduta da indiciada fora proba e honesta. Ao final, requer o arquivamento do feito com a absolvição da indiciada.

5 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final (fls. 31/32), deixando, por unanimidade, de promover o indiciamento da investigada sob o fundamento de que, pelas provas colhidas, verificou-se que não há, nos autos, qualquer fato que justifique a aplicação de penalidade, opinado pela absolvição e arquivamento do feito.

6 - O Termo de Encerramento consta às fls. 34, emitido em 02/03/2020 e o parecer de regularidade do Diretor de Administração, datado de 09 de março de 2020 (fls.35/35v).

7-É o breve relatório, passo a decidir:

a) Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2019, contra a servidora **M. A. M.** matrícula nº 99015524;

b) Considerando a regularidade de todo o Processo Disciplinar acima nomeado, bem como nos termos do Relatório Final emitido pela CPAD, cuja fundamentação **ratifico** e adoto, como razões de decidir no tocante ao reconhecimento de ausência de irregularidade na conduta analisada e **ABSOLVO** a servidora **M. A. M.**, matrícula nº 99015524, da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no Processo Disciplinar Administrativo.

c) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais a servidora.

d) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência da servidora, providenciar as devidas anotações e os atos necessários a sua volta ao "status quo" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o art. 228, § 3º do Estatuto do Servidor e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 27 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5C934CB1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO**

Processo Administrativo Disciplinar nº017/2019

Servidora: H. M. S. J. – Cargo: Agente de Administração

Matrícula: 99021736

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2019, que apura falta disciplinar supostamente cometida pela servidora acima identificada e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no relatório final de fls. 58/59v, profere a seguinte decisão:

1 - O processo foi instaurado em 21 de agosto de 2019 para apurar suposta falta disciplinar cometida pela servidora, consistente, em tese, nas infrações tipificadas na Lei Complementar 09/92, inciso X do art. 196, em atenção ao Ofício SEMAD – COM.REC. nº 252/2019, de 22 de maio de 2019 (fls. 04).

2 - A servidora foi previamente notificada em 28/08/2019, constituindo advogado (fls. 26/29) e arrolando testemunhas (fls.30v).

3 - Na data de 25 de setembro de 2019, foram ouvidas as testemunhas e interrogada a servidora(fl. 31/33v) e juntada de documentos (fls. 35/38), sendo indiciada e citada em 04/12/2019 (fls. 50/51).

4 - A indiciada apresentou defesa em 16/12/2020 (52/57) e, em resumo, diz que a servidora já era beneficiada pelo passe livre ao tomar posse e necessitava do benefício do vale transporte para custear despesas de deslocamento da zona rural para o trabalho; que requereu a suspensão do benefício com descontos em sua folha de pagamento; que não houve dolo ou má-fé na sua conduta e, ao final, pautou pela total ausência de dolo.

5 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final, em 15/01/2020 (fls. 58/59v), deixando, por unanimidade, de promover a punição da investigada,sob o fundamento de que, pelas provas colhidas nos autos, verificou-se que não há qualquer fato que justifique a aplicação de penalidade, opinando pela absolvição da servidora e arquivamento do feito, sendo o ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 16 de janeiro de 2020 (fls. 61)..

6 - O Termo de Encerramento consta às fls. 63, emitido em 19/02/2020 e o parecer de regularidade do Diretor de Administração, datado de 02 de março de 2020 (fls.64/64v).

7-É o breve relatório, passo a decidir:

a) Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2019, contra a servidora **H. M. S. J.**,matrícula nº 99021736;

b) Considerando a regularidade de todo o Processo Disciplinar acima nomeado, bem como nos termos do Relatório Final emitido pela CPAD, cuja fundamentação **ratifico** e adoto, como razões de decidir no tocante ao reconhecimento de ausência de irregularidade na conduta analisada, e **ABSOLVO** a servidora**H. M. S. J.**, matrícula nº 99021736, da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no PAD nº 017/2019.

c) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais a servidora.

d) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência da servidora, providenciar as devidas anotações e os atos necessários a sua volta ao "status quo" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o

art. 228, § 3º do Estatuto do Servidor e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:C90CC2DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO**

Processo Administrativo Disciplinar nº019/2019

Servidora: C. C. O. – Cargo: Auxiliar de Serviços I

Matrícula: 99021392

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia Raquel de Oliveira Freitas, no uso de suas atribuições legais, em particular os artigos 204, inc. III, da Lei Complementar 009/1992, tendo em vista a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019, que apura falta disciplinar supostamente cometida pelo servidor acima identificado e, considerando a tramitação regular do feito, em conformidade com o que restou consignado no relatório final de fls. 34/35v, profere a seguinte decisão:

1 - O processo foi instaurado em 21 de agosto de 2019 para apurar suposta falta disciplinar cometida pelo servidor, consistente, em tese, nas infrações tipificadas na Lei Complementar 09/92, inciso X do art. 196, em atenção ao Ofício SEMAD – COM.REC. nº 252/2019, de 22 de maio de 2019 (fls. 04).

2 - O servidor foi previamente notificado em 26/09/2019 (fls.25/26), apresentando declaração de compromisso às fls. 24v, não constituindo advogado e não arrolando testemunhas.

3 - Na data de 06 de novembro de 2019 o servidor foi interrogado (fls. 27/27v); sendo indiciado em 04 de dezembro de 2019 (fls. 29) e citado em 09 de dezembro de 2019 (fls. 30).

4 - O indiciado apresentou sua própria defesa em 09/12/2019 (fls. 31/33) e, em resumo, diz reafirmar sua inocência, e que já era beneficiado pelo passe livre ao tomar posse e que foi vítima da burocracia e descuido no processamento do Setor de RH. Ao final, requer transacionar com o Município para resolver a situação, sem prejuízo no seu recebimento mensal.

5 - Ao término da instrução, a CPAD emitiu Relatório Final, em 15/01/2020 (fls. 34/35v), deixando, por unanimidade, de promover a punição do investigado, sob o fundamento de que, pelas provas colhidas nos autos, verificou-se que houve falha da Administração Pública e não há qualquer fato que justifique a aplicação de penalidade, opinando pela absolvição do servidor e arquivamento do feito, sendo o ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 16 de janeiro de 2020 (fls. 37).

6 - O Termo de Encerramento consta às fls. 39, emitido em 17/02/2020 e o parecer de regularidade do Diretor de Administração, datado de 19 de fevereiro de 2020 (fls.40/40v).

7-É o breve relatório, passo a decidir:

a) Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2019, contra o servidor **C. C. O.**, matrícula nº 99021392;

b) Considerando a regularidade de todo o Processo Disciplinar acima nomeado, bem como nos termos do Relatório Final emitido pela CPAD, cuja fundamentação **ratifico** e adoto, como razões de decidir no tocante ao reconhecimento de ausência de irregularidade na conduta analisada, e **ABSOLVO** o servidor **C. C. O.**, matrícula nº 99021392, da prática da infração disciplinar que lhe é imputada no PAD nº 019/2019.

c) Publicar o presente ato, intimando-se pelos meios legais a servidora.

d) Acaso sejam esgotadas as possibilidades de intimação pessoal, fazê-lo por edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

e) Após o trânsito em julgado da decisão deverá o setor de Recursos Humanos, ante o reconhecimento da inocência da servidora, providenciar as devidas anotações e os atos necessários a sua volta ao "status quo" anterior à imputação da falta, nos termos do que prevê o art. 228, § 3º do Estatuto do Servidor e Parágrafo Único do art. 6º do Decreto 11.803/2015.

Divinópolis, 02 de junho de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:F309023B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE
CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA Nº 179/2019.**

OBJETO: Fica cancelado, a pedido da Licitada, o item 28– GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML 10 ML CV - ISOFARMA, constante da Ata nº 179/2019, do Processo Licitatório nº 105/2019, Modalidade Pregão Presencial nº 63/2019, sob a justificativa de que o fabricante suspendeu a venda de todos os itens de ampolagem, sem previsão de retorno do fornecimento.

Divinópolis, 26 DE MAIO DE 2020

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:462F60E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO DECISÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001/2020**

**EMPRESA PROCESSADA: TRANSNORDESTINA SERVIÇOS
E TRANSPORTES EIRELI,**

CNPJ nº 31.687.137/0001-90, com sede na AV. Leonor de Oliveira nº 482 – Sala 02, Bairro Jardim Galvão, na cidade de Mairiporã/SP, CEP 07.600-000

REF.: CONTRATO Nº 036/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 608/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

O Secretário Municipal de Saúde, Amarildo de Sousa, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comissão Instituída pelo Ato Administrativo nº 18/2020 para fins de análise e julgamento do Processo Administrativo nº 001/2020, tendo analisado a conduta da empresa processada, qual seja, a não assinatura de contrato decorrente de procedimento licitatório em que se sagrou vencedora, bem como a falta de interesse da empresa em trazer ao processo suas razões de defesa, concluiu, por maioria de votos, pela condenação da empresa processada ao pagamento da multa no importe de 20% sobre o valor estimado do Contrato e suspensão do direito de contratar com a Administração Municipal por 1 (hum) ano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/1993 disciplina que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 87 da referida lei, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I- advertência; II- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a Multa cumulável com as demais penalidades;

CONSIDERANDO que, por força de disposição editalícia e contratual, uma vez convocada a licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual incorrerá em multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1. Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Municipal aplicará penalidade (s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1. Multa nas seguintes hipóteses e percentuais:

a. Se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
(...)

CONSIDERANDO que a empresa, com sua conduta, aprazou o processo de substituição do prestador de serviços de transporte de que trata o Processo Licitatório em comento, tendo, por consequência, frustrado o planejamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECIDO, acompanhando a Comissão, pela condenação da empresa processada ao pagamento da multa no importe de 20% sobre o valor estimado do Contrato e suspensão do direito de contratar com a Administração Municipal por 1 (hum) ano.

CONTRATO	VALOR CONTRATO	DO	PERCENTUAL DA MULTA	DA	VALOR DA MULTA
36/2019	R\$ 229.899,96		20%		45.979,99
TOTAL DA MULTA					R\$ 45.979,99

Como o total do Contrato nº 36/2019 é de R\$ 229.899,96 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a multa foi calculada em R\$ 45.979,99 (quarenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Notifique-se a empresa da decisão para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste, apresente recurso.

Divinópolis, 28 de maio de 2020.

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AFBC7049

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
139/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2020 - BANCO DO BRASIL

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE 480 TONELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C PARA RECOMPOSIÇÃO DE ASFALTO/CALÇAMENTOS (OPERAÇÃO TAPA-BURACOS) COM PMF EM VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 12h30min do dia 19/06/2020. Data e horário do início da disputa: 13h00min do dia 19/06/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br editais. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 04 de junho de 2020.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DEFE254F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2020

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **JULIO CESAR RESENDE**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9901455-1, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6CC11E34

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2020

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **MARAIZA GAMBOGI DA COSTA**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, matriculada sob o nº 1601402-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:02814205

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 412/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **MADLON DE LELLIS SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - Trompete, matriculado sob o nº 1603552-1, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6C806279

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 413/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **MADLON DE LELLIS SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - Trompete, matriculado sob o nº 1602843-6, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C1B85677

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 415/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços II, matriculada sob o nº 9902102-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ABCD9382

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **MARIA TEREZA DA CRUZ MIMOSO SOUSA**, detentora do cargo efetivo de Supervisor de Ensino Musical, matriculada sob o nº 0203403-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AE13F8FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 418/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **NEIDE APARECIDA DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - História da Música, matriculada sob o nº 1603687-0, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A257F1EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **NEIDE APARECIDA DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - História da Música, matriculada sob o nº 1602615-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:896CE6AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 419/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de

1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **NOEMI VIVIANE DO NASCIMENTO**, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculada sob o nº 9902503-2, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:13AFD4C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **PETRUS POZZOLINI**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Percussão, matriculado sob o nº 1602246-2, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E778859C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento),

do servidor **PETRUS POZZOLINI**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Percussão, matriculado sob o nº 1603586-6, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DFC1D6D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **VAGNER ALEXANDRE EVARISTO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Saxofone, matriculado sob o nº 1603405-3, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A247E31D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 422/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **THIAGO MARQUES DO NASCIMENTO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Violão, matriculado sob o nº 9901874-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:82135791

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **VAGNER ALEXANDRE EVARISTO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música A - Saxofone, matriculado sob o nº 1603622-6, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C34B0316

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **ADAILTON APARECIDO CORREA**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música A - Violino, matriculado sob o nº 1603396-0, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CE88B5E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **ADRIANE GROSSI SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música – Solfejo e Percepção Musical, matriculada sob o nº 9901962-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E5A041D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **ANDERSON JOSE SILVA**, detentor do cargo efetivo de Contra Mestre, matriculado sob o nº 1602623-9, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DDFB9C42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **DANIEL ELIAS PEREIRA DE SOUZA**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, matriculado sob o nº 9901585-1, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:27B3C1BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 406/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.^a Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **EDILIANA DILLY VIEIRA DE CASTRO**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - Piano, matriculada sob o nº 1603490-8, **com efeitos retroativos a 25/05/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7F496542

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), da servidora **EDILIANA DILLY VIEIRA DE CASTRO**, detentora do cargo efetivo de Professor de Música - Educação e Teoria Musical, matriculada sob o nº 9901557-5, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A3013162

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 408/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **GLEISON DE SOUZA FERNANDES**, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, matriculado sob o nº 0203086-4, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD5ADDCE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de

maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **JOÃO FLORENTINO DE CASTRO FILHO**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Flauta , matriculado sob o nº 1603528-9, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0EDD6CA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 410/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **JOSE CARLOS GONÇALVES**, detentor do cargo efetivo de Professor de Música - Canto , matriculado sob o nº 9902024-4, **com efeitos retroativos a 25/05/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0386BB17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 407/2020**

SUSPENSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 436/2020, de 08 de maio de 2020, considerando o Ofício 080/2020 CRESST, de 14 de maio de 2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 449/2020, de 15 de maio de 2020, considerando o Parecer Trabalhista nº 18/2020 de 25 de maio de 2020, considerando Ofício SEMAD - CP nº 458/2020, de 25 de maio de 2020, resolvem **SUSPENDER**, o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), do servidor **EDUARDO LAUDARES**, detentor do cargo efetivo de

Professor de Música C - Flauta, matriculado sob o nº 1603397-9, com efeitos retroativos a 25/05/2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 29 de maio de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	WILSON NOVAIS JÚNIOR
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:531BA77C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 195/2020-
CONTRATADO (A) CLEBER BERNARDES DOS SANTOS**

LOTAÇÃO: E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA/E.M. PROFESSOR BAHIA e E.M. ANTONIETA FONSECA/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2D79917C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 196/2020-
CONTRATADO (A) JAINE CLAUDINA BERNARDO**

LOTAÇÃO: E. M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO/E.M. MARIA FONSECA PEÇANHA/SEMED - Cargo: PAAFEF - PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Linguística e Letras-Língua Portuguesa e Artes – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1058A3B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 197/2020-
CONTRATADO (A) JÚLIO CÉSAR MIRANDA MARTINS**

– **LOTAÇÃO: E. M. OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA/E.M. PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO/SEMED** - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS EXATAS/MATEMÁTICA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período:13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5875977D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 198/2020-
CONTRATADO (A) ROSANA DANIELE XAVIER**

LOTAÇÃO E. M. PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/HISTÓRIA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F3C8E851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 199/2020-
CONTRATADO (A) DANIEL VENÂNCIO DE OLIVEIRA
AMARAL**

LOTAÇÃO:E.M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3FA8EB61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 200/2020-
CONTRATADO (A) MICHELLE CRYSTINA DE CARVALHO**

LOTAÇÃO:E.M. PROFESSORA HERMÍNIA CORGOZINHO/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A86B9003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 201/2020-
CONTRATADO (A) ANA MARIA DE MELO MACHADO**

LOTAÇÃO: E. M. SIDNEY JOSÉ DE OLIVEIRA/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS EXATAS/MATEMÁTICA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina.Período:13/02/2019 a 31/05/2020- TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD73C56E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 202/2020-
CONTRATADO (A) APARECIDA DE FÁTIMA CÂNDIDA
OLIVEIRA**

LOTAÇÃO: E. M. ANTONIETA FONSECA/SEMED - Cargo: PAAFEF - PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Linguística e Letras-Língua Portuguesa e Artes – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F172F540

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 203/2020-
CONTRATADO (A) RICARDA FIGUEIREDO DINIZ**

LOTAÇÃO: E. M. ANTONIETA FONSECA e E.M. BENJAMIN CONSTANT/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/GEOGRAFIA/ENSINO RELIGIOSO – Vaga

aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 12/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 8.064,36

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C00DE6BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 204/2020-
CONTRATADO (A) WEBERT TADEU RESENDE

LOTAÇÃO: E. M. PROFESSOR BAHIA/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/GEOGRAFIA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2FBC7510

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 205/2020-
CONTRATADO (A) JONATHAS DETERLING MAIA

LOTAÇÃO: E. M. BENJAMIN CONSTANT e E,M JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS/HISTÓRIA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3CA9249D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 206/2020-
CONTRATADO (A) LUDMILA RODRIGUES LOPES PEREIRA

– **LOTAÇÃO: E. M. JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:26AA04F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 207/2020-
CONTRATADO (A) SORAIA DOS SANTOS SOARES

– **LOTAÇÃO: E. M. BENJAMIN CONSTANT/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS EXATAS/MATEMÁTICA** – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E2766BAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 208/2020-
CONTRATADO (A) WAINE VENANCIO DE FARIA

LOTAÇÃO: E. M. DR. SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES e E. M. DONA MARIA ROSA/SEMED - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 e ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área/ Educador II por Disciplina. Período: 13/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.989,69

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:29F14DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 210/2020-
CONTRATADO (A) IRENE SILVA BRITO FERREIRA DE CAMARGOS

LOTAÇÃO: E.M. JOSÉ CARLOS PEREIRA/E.M. JOSÉ QUINTINO LOPES/E.M. Dr. SEBASTIÃO GOMES GUIMARÃES e E.M. DIONÍSIO JOAQUIM RODRIGUES/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS HUMANAS – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 14/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5A089806

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 211/2020-
CONTRATADO (A) ANTONIO JOSE DOS SANTOS

LOTAÇÃO: E. M. DONA MARIA ROSA/OTÁVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA e E.M. PROFESSOR BAHIA/SEMED - Cargo: PAAFEF - PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras-Língua Portuguesa e Artes – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 14/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:732E7D79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 212/2020-
CONTRATADO (A) FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: E. M. PADRE GUARITÁ/SEMED - Cargo: PAAFEF - PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de Lingüística e Letras-Língua Portuguesa e Artes – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 14/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:75D7C860

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 213/2020-
CONTRATADO (A) CLEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

LOTAÇÃO: E. M. DONA MARIA ROSA/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS EXATAS/MATEMÁTICA – Vaga aguardando nomeação Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período: 14/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:985F88CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 214/2020-
CONTRATADO (A) EDLAMAR ALVES RODRIGUES

LOTAÇÃO: E. M. MARIA FONSECA PEÇANHA/E.M. RAI
DE SOL/SEMED - Cargo: PAAFEF - Professor em Atuação nos
Anos Finais do Ensino Fundamental na Área de CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS – Vaga aguardando nomeação Concurso Público
Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do Educador IB – Por
Área e Educador II por Disciplina. Período: 14/02/2019 a 31/05/2020
– TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AA65248B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº. 215/2020-
CONTRATADO (A) MEIRY CONCEIÇÃO DA SILVA

LOTAÇÃO: E.M. ADOLFO MACHADO/ E.M. PROFESSORA
EVELINA GRECO DOS SANTOS e E.M. PROFESSORA
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA/SEMED - Cargo: PAAFEF -
Professor em Atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental na
Área de CIÊNCIAS HUMANAS – Vaga aguardando nomeação
Concurso Público Edital 01/2017 ou a ampliação de carga horária do
Educador IB – Por Área e Educador II por Disciplina. Período:
14/02/2019 a 31/05/2020 – TOTAL: R\$ 7.915,02

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9EC6BFEE

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Credenciamento de instituições para futuras parcerias na área de
atendimento à criança e ao adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–
CMDCA do município de Divinópolis/MG, no uso de suas atribuições
legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da
Criança e do Adolescente ECA, alterada pelas Leis nº 12.010/2009 e
12.594/2012, na Lei Complementar Municipal nº 052/1998 e
posteriores alterações, no exercício de sua função deliberativa e
controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da
Criança e do Adolescente do Município, e Lei Federal nº 13.019/2014
que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração
Pública e as Organizações da Sociedade Civil, torna público, por meio
do presente edital, que se encontram abertas as inscrições para o
credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conforme a
seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas para o
cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da
Sociedade Civil, para possíveis e futuras parcerias na área de
atendimento à criança e ao adolescente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da
Sociedade Civil com sede ou representação no Município de
Divinópolis/MG, que atuam na defesa dos direitos da criança e do
adolescente.

2.2. O credenciamento deverá ser realizado do dia **03/06/2020 a**
19/06/2020 mediante preenchimento do Termo de Credenciamento, de
acordo com o modelo constante do Anexo I, bem como a apresentação
da documentação exigida no item 3.1.

2.3. O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser solicitados
pelo telefone (37) 32211860 para envio por e-mail, ou ainda, retirado
na Secretaria do CMDCA, sediada na Av. Getúlio Vargas, 268,
Centro, Divinópolis/MG.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em
integrar o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil do CMDCA
deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no
credenciamento, na forma do Modelo do Termo de Credenciamento,
disposto no Anexo I, e cópia dos seguintes documentos atualizados:

I – Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas
que prevejam, expressamente:

- a) A denominação, os fins e a sede da associação;
- b) Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- c) Os direitos e deveres dos associados;
- d) As fontes de recursos para sua manutenção;
- e) O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
- f) As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a
dissolução;

g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas
contas;

h) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de
relevância pública e social;

i) Em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio
líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que
preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto
social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

j) Escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
e a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

l) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em
seu quadro de dirigentes, quando houver;

II – Certidões Negativas de Débito – CND, válidas e regulares:

- a) Trabalhista – Justiça do Trabalho.
- b) Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa
da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às
Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
- c) Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- d) Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
- e) Tributária Municipal.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com
endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e
número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria
da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

V – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona
no endereço por ela declarado;

VI – Comprovação de que a organização de sociedade civil possui
escrituração de acordo com os princípios fundamentais de
contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
conforme anexo II;

VII – Documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do
Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ,
demonstrando que a organização de sociedade civil possui no mínimo
um ano de existência, com cadastro ativo;

VIII - Comprovante de Registro, fornecido pelo CMDCA

§ 1º - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser
apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas pela
secretária executiva do CMDCA, que realiza o credenciamento,
sediada na Av. Getúlio Vargas, 268, Centro, Divinópolis/MG.

§ 2º - Caso a Instituição não tenha Estatuto devidamente registrado em
cartório de pessoas jurídicas, poderá apresentar outro documento
equivalente que comprove que a organização da sociedade civil é
regida por normas de organização interna que prevejam,
expressamente os itens descritos nas letras do item I.

§ 3º - Serão consideradas regulares, também as certidões positiva com
efeito de negativa.

3.2. As Instituições que participaram do último credenciamento, nº
01/2018, publicado em, que foram credenciadas mediante
aprovação em plenária do CMDCA, senão tiver tido alteração nos
documentos referidos nos itens I, IV, V, VI, VII, VIII, ficam
dispensadas de sua apresentação, entretanto devem apresentar os
demais documentos exigidos neste Edital.

3.3 Deferido o credenciamento, o nome da entidade constará em lista
a ser divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de
Divinópolis – Diário Oficial *On Line*, para fins de consulta, e no caso
de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem e
inclusão na lista.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da publicação definitiva deste EDITAL, não cabendo prorrogação.**

§ único- as instituições que possuem credenciamento em vigência, estabelecida no último edital de Credenciamento nº01/2018, o prazo de vigência será prorrogado até a data final estabelecida no artigo 4.

5. ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Após o recebimento da documentação para o credenciamento o CMDCA, através da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas competente efetuará a análise e, estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante Termo de Fomento;

5.2. Após análise pela Comissão as OCS poderão regularizar quaisquer pendências identificadas dos documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação expedida pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

5.3. O resultado da análise da documentação de credenciamento será divulgado em até 40 (quarenta) dias, após o recebimento da referida documentação, e parecer da Comissão de Análise e Seleção de Projetos, Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e aprovação em plenária;

5.4. Após o cadastro e a habilitação das entidades, poderá ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos no edital, em especial, e a critério do CMDCA, no momento de eventual recebimento de valores;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinópolis/MG poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

6.2. É competente o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital.

6.3. Informações, esclarecimentos ou providências referentes ao edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria do CMDCA, das 12 h às 18h, pessoalmente ou, quando cabível, pelo e-mail: cmdcadivinopolis@gmail.com

ANEXO I

(preencher em papel timbrado)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Área de Atuação: _____

Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

A Entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, no Bairro/Vila _____, CEP _____, neste Município de Divinópolis/MG, na condição de Organização da Sociedade Civil, vem manifestar o seu interesse em integrar o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil desse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando futuras parcerias com o CMDCA e a Administração Municipal na área de atendimento direto voltado à criança e ao adolescente.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 001/2020, com o qual esta Entidade declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Representante legal da Entidade

Mandato: de _____ a _____

ANEXO II

(preencher em papel timbrado)

Razão Social da OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado à _____ CEP _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, CPF nº _____, e pelo contador _____, CPF nº _____, CRC/ _____, declaram que a organização efetua a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que obedece os princípios fundamentais de contabilidade.

Divinópolis, ____ de _____ de 2 _____

Assinatura do Presidente

Razão Social da OSC
CNPJ

Assinatura do Contador/ carimbado

Nome do contador
CPF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:962D2169

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 101/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA PORTARIA Nº. 239/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº. 239/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A gratificação da presente Portaria não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:21255A17

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 102/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA PORTARIA Nº. 238/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O § 2º do Art. 3º da Portaria nº. 238/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A aludida gratificação não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:A36B5B51

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 103/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA Nº. 234/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº. 234/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A gratificação da presente Portaria não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:5B468462

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 104/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 4º DA PORTARIA Nº. 236/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O § 2º do Art. 4º da Portaria nº. 236/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A gratificação da presente Portaria não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:769EB1FD

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 105/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 3º DA PORTARIA Nº. 237/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O § 2º do Art. 3º da Portaria nº. 237/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A aludida gratificação não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:CD7E0F4E

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 106/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA PORTARIA Nº. 62/2018.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O Art. 3º da Portaria nº. 62/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O pagamento da gratificação de que trata esta Portaria far-se-á em caráter precário enquanto durar as condições que a justifique, não integrando o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:5557B656

**PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
PORTARIA DIVIPREV Nº 107/2020**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 8º DA PORTARIA Nº. 142/2019.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 126/2006, observando as disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como a Lei Complementar 09/1992 e a Lei 6.655/2007:

Resolve:

Art. 1º - O § 2º do Art. 8º da Portaria nº. 142/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A aludida gratificação não integra o vencimento para fins de incorporação e aposentadoria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de junho de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE

Superintendente

Publicado por:

Daniel Felipe da Costa

Código Identificador:61CED382

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO**

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o **RESULTADO DA LICITAÇÃO** do PL nº 023/2020 – Pregão nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Fisioterapia, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresa vencedora: **NADINE TIMOTEO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.066.284/0001-29, foi vencedora do item nº 01- pelo valor mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total global de R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 03 de Junho de 2020.

(A) **ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA**

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Clesio Joaquim de Carvalho

Código Identificador:9FA08CEC

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público a **ADJUDICAÇÃO** do PL nº 023/2020 – Pregão nº 020/2020. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Fisioterapia, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresa vencedora: **NADINE TIMOTEO DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.066.284/0001-29, foi vencedora do item nº 01- pelo valor mensal de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total global de R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 03 de Junho de 2020.

(A) **ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA**

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Clesio Joaquim de Carvalho

Código Identificador:EEB527CE

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do PL nº 022/2020 – Pregão nº 019/2020. Objeto: Aquisições de Kits de merenda escolar para distribuição as famílias dos alunos matriculados nas Escolas municipais de acordo do a resolução nº 2 de 9 de abril de 2020 e decreto Municipal 1391 de 06 de Abril de 2020, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência; Empresa vencedora: **DURÃES E AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.693.481/0001-72, foi vencedora do item nº 01- **kit de Merenda Escolar ao preço final de R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por kit**, perfazendo um total global de R\$44.062,50 (quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 03 de Junho de 2020.

(A) **IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA**

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Clesio Joaquim de Carvalho

Código Identificador:0D83C7A5

**COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público que fará realizar no dia 23 de Junho de 2020 às 09h00m Processo Licitatório nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 021/2020. Objeto: **REGISTRO de PREÇOS** para contratação eventual e futura de empresa para fornecimento de **Material de construção** em geral, elétricos, alvenaria, e outros para atender a Administração Municipal, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), Edital poderá ser obtido no endereço www.dombosco.mg.gov.br informações de segunda a sexta das 08h00m a 11h00m e das 13h00m às 17h00m, ou através do email: licitadombosco@hotmail.com. tel: (38) 3675 7137 998007966

Dom Bosco-MG, 03 de Junho de 2020.

(A) **ANTÔNIO MESSIAS CORRÊA**

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Clesio Joaquim de Carvalho

Código Identificador:C9FE41A2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Contratação de pessoa física e ou pessoa jurídica especializada em Mão de obra para construção de alas para drenagem pluvial na zona rural e pavimentação e drenagem pluvial da extensão da Rua Ataliba Lomeu Ribeiro, acesso a Creche (somente mão de obra), com fornecimento do material pela Secretaria de Obras do Município, conforme relação constante de Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico e Financeiro em Anexo do presente Edital.

PREÂMBULO

No dia 01 de junho de 2020, às 13:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para a sessão pública do Pregão em epígrafe, o pregoeiro Sr. Ivan Antonio Pereira e membros da Comissão Sr. Presidente da comissão de Licitação, Rodolfo Correia de Castro, Shirley do Nascimento Freitas, Silvana Ap. Simeão Rita e Marcelo Ferreira Souza e os licitantes a seguir:

CRENCIAMENTO

JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES,

CPF: 282.825.076-87

MARIA LAURA DOS SANTOS SOUSA – ME,

CNPJ: 35.919.725/0001-62

J.A.A CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELI, CNPJ:

18.973.779/0001-97

CONCRETIZAR ENGENHARIA – ME,

CNPJ: 07.836.938/0001-95

GEOINLOCO FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,

CNPJ: 08.679.926/0001-67

O Sr. pregoeiro comunicou o encerramento da etapa de credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da comissão de licitação, a Sr. Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento e de execução, com aqueles definidos no edital, classificou e selecionou as propostas que participaram da fase de lances em razão dos preços propostos, tudo em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Foram selecionadas as melhores propostas: JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES CPF: 282.825.076-87; CONCRETIZAR ENGENHARIA - ME CNPJ: 07.836.938/0001-95.

NEGOCIAÇÃO

O pregoeiro, então, considerou que o preço obtido é aceitável por ser compatível, conforme apurado no processo licitatório. Obteve o seguinte resultado menor preço global:

Empresa JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES CPF: 282.825.076-87, vencedora com o valor global de R\$ 5.900,00 (Cinco mil, novecentos reais); CONCRETIZAR ENGENHARIA - ME CNPJ: 07.836.938/0001-95, vencedora com o valor global de R\$ 36.850,74 (Trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope, dos licitantes que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital.

JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES CPF: 282.825.076-87

CONCRETIZAR ENGENHARIA - ME CNPJ: 07.836.938/0001-95

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo pregoeiro, pelos membros da comissão e licitantes.

RESULTADO

A vista das habilitações, foram declaradas vencedoras as licitantes as empresas: JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES CPF: 282.825.076-87; CONCRETIZAR ENGENHARIA - ME CNPJ: 07.836.938/0001-95.

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o pregoeiro adjudicou o objeto deste pregão as empresas: JOSÉ MÁRCIO DE MELO NEVES CPF: 282.825.076-87; CONCRETIZAR ENGENHARIA - ME CNPJ: 07.836.938/0001-95.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da comissão.

Assinaturas

IVAN ANTONIO PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Marcelo Ferreira Souza

Código Identificador:97CA54C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

TIPO: MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL

OBJETO: O objeto desta Licitação é a contratação de Empresa sob o regime de execução de Menor Preço Por Empreitada Global, compreendendo a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada global, para implantação de 02 (dois) Sistema de Irrigação nas Borbulheiras, conforme projeto convênio 784928/2013.

PREÂMBULO

No dia 02 de junho de 2020, às 13:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, para a sessão pública da Tomada de Preços em epígrafe, o presidente Sr. Rodolfo Correia de Castro, os membros da Comissão Silvana Ap. Simeão Rita e Marcelo Ferreira Souza.

CRENCIAMENTO

Foi protocolado envelope junto a esta comissão de licitação datado de 02 de junho 2020, em nome da Empresa RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA, CNPJ 00.341.066/0001-45, a qual foi devidamente credenciada após verificação das documentações e carta de credenciamento. Em ato contínuo, verificou-se ausência de demais licitantes.

O Sr. Presidente comunicou o encerramento da etapa de credenciamento.

HABILITAÇÃO

Aberto o envelope de documentação e analisado os mesmos, esta comissão habilitou a licitante que atendeu todos os requisitos estabelecidos no edital.

RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA, CNPJ 00.341.066/0001-45

REGISTRO DA TOMADA DE PREÇO

Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta da empresa e com a colaboração do membro da comissão de licitação, o Sr. Presidente examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento e de execução, com aqueles definidos no edital, classificou e selecionou a proposta em razão do preço proposto, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Ficando classificada como proposta vencedora a empresa, **RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA, CNPJ 00.341.066/0001-45, no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novicentos reais).**

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cujo a ata vai assinada pelo presidente, pelos membros da comissão e licitantes.

Assinaturas

RODOLFO CORREIA DE CASTRO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcelo Ferreira Souza

Código Identificador:4AFEBED7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 049/2020

Tomada de Preços Nº 010/2020

Data Abertura Proposta: 02/06/2020

Tipo: Menor Preço Empreitada Global

Objeto: O objeto desta Licitação é a contratação de Empresa sob o regime de execução de Menor Preço Por Empreitada Global, compreendendo a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada global, para implantação de 02 (dois) Sistema de Irrigação nas Borbulheiras, conforme projeto convênio 784928/2013.

À vista da informação da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos pela Comissão, conforme ata constante dos autos ADJUDICANDO, por conseguinte, o objeto licitado aos dos itens constantes na planilha do certame, a licitante RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA CNPJ:00.341.066/0001-45, no valor de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Dona Euzébia, 03 de junho de 2020

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:CB0A3BDD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 056/2020

Processo Licitatório Nº 049/2020
Tomada de Preços Nº 010/2020
Data Abertura Proposta: 02/06/2020
Tipo: Menor Preço Empreitada Global

Partes: Prefeitura Municipal de Dona Euzébia e a empresa RURALMAQ E DEFENSIVOS LTDA CNPJ:00.341.066/0001-45.

Objeto: O objeto desta Licitação é a contratação de Empresa sob o regime de execução de Menor Preço Por Empreitada Global, compreendendo a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada global, para implantação de 02 (dois) Sistema de Irrigação nas Borbulheiras, conforme projeto convênio 784928/2013.

Vigência: (06) seis meses

Valor Total: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Dona Euzébia, 03 de junho de 2020

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:EB12BE8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESCISÃO AMIGÁVEL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
118/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório nº 118/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2019. RESCISÃO AMIGÁVEL – Objeto: Contratação de biólogo para prestação de serviços especializados de biologia, em caráter de suporte às atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para atender demandas recorrentes do Município da área ambiental. Promove-se a **Rescisão Amigável do Contrato nº 067/2019**, celebrado com ‘GUILHERME ANASTÁCIO DE OLIVEIRA SILVA’, CPF: 097.691.546-44, em virtude da situação calamitosa que se instalou em âmbito Federal, Estadual e Municipal, devido à proliferação da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, e, diante das inevitáveis repercussões fiscais decorrentes desta pandemia, o Município deliberou por manter apenas os serviços

essenciais à população local, não sendo possível no atual contexto manter a continuidade da prestação dos serviços de biologia uma vez que não são imprescindíveis para o momento, o que, por conseguinte, compromete a manutenção do contrato em epígrafe;

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:68FE7ED4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo Licitatório nº 012/2020. Pregão Presencial nº 009/2020. Termo Aditivo 016TA01/2020 (1º Termo Aditivo ao Contrato 016/2020). Contratada: Supermercado Oliveira de Estrela Dalva Ltda. - ME. Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico/financeiro devido ao aumento do item arroz que compõe a cesta básica. Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020. Valor reajustado: de R\$ 119,00 para R\$ 128,72. Justificativa: art. 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/9, cláusula quarta do contrato ora aditado e parecer da Coordenadoria Jurídica do Município. 21/05/2020.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:CDED8C49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 004/2020

PORTARIA Nº 004/2020

A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Estrela do Indaiá - MG - FUNDOPREI, nas atribuições que lhe confere o Art. 145, § 4º, inciso III e VI da Lei Municipal nº 1707/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, sem paridade**, nos termos do Art. 30 da Lei Municipal nº 1.707/2004 c/c Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, à servidora, Sra. **RONILDA ALVES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 517.962.366-91, matrícula 5932, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá, 02 de Junho de 2020

CÁCIA VALERIA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:4864895C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 16.477, em 03.06.2020, a Sra. **EDNA APARECIDA ALVES**, Servidora desta Prefeitura, o pagamento de seu 3º (terceiro) quinquênio, a partir do mês de junho de 2020, conforme direitos estatutários, parágrafo único do Art. 52, SUBSEÇÃO III, pág. 10 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal nº 1.352, de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 03 de junho de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:E3E05512

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 44/2020, PREGÃO
15/2020**

EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo Licitatório 44/2020 – Pregão Presencial 15/2020, objeto: contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para o Departamento de Saúde do Município de Felixlândia/MG, durante o exercício de 2020, de acordo com o termo de referência: firmado com a empresa: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA – EPP, CNPJ 23.998.925/0002-50, valor global: R\$ 260.085,00 (duzentos e sessenta mil e oitenta e cinco reais). Assinado em 05/05/2020 com vigência de 12 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:85C0C4A7

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE
RATIFICAÇÃO - PROCESSO 53/2020, DISPENSA 17/2020**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 53/2020, Dispensa 17/2020 objeto: Contratação de pessoa jurídica para instalação de TV regional com programação própria, para atender às necessidades do município, firmado com a empresa: SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PARAPEBA, inscrita no CNPJ 00.266.945/0001-50, com sede à Av. Dom Cirilo, 447, Centro, Paraopeba/MG – CEP 35.774-000, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinado e ratificado em 01/06/2020, com vigência de 3 (três) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:6412BE21

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA**

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO -
PREVIFOR**

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2020, através de conversas via aplicativo WhatsApp, dias 20/05 e 21/05 os membros do Conselho Administrativo e o Superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR, respeitando assim o Decreto nº 8.164, de 23 de março de 2020 publicado pelo Prefeito Municipal.

O Superintendente Executivo solicita parecer dos conselheiros administrativos sobre o posicionamento a respeito da data de pagamento dos servidores e inativos do Previfor.

A conversa se inicia através de mensagem transcrita abaixo pelo Superintendente para os Conselheiros, e em seguida as respostas dos mesmos, sendo que todas foram transcritas na íntegra para esta ata.

Mensagem do Superintendente: Ronaldo Cândido da Silva
Pessoal, boa tarde.

Inicialmente quero agradecer mais uma vez o crédito de confiança para minha nomeação.

Quero tratar aqui de um assunto que é do conhecimento de todos. Sem querer ser repetitivo e inseguro preciso voltar ao tema.

O seguinte, já tenho minha decisão tomada, mas gostaria e preciso que vocês a referendassem, para maior segurança da minha tomada da decisão.

O assunto é o dia do pagamento de inativos e funcionários do Previfor.

Minha decisão é de efetuar no último dia do mês, já a partir de maio, porquê?

Li as atas anteriores sobre o assunto, li o parecer da procuradoria do município e membro do conselho fiscal sobre a questão da lei de que poderia configurar adiantamento, li os comentários no zap sobre o assunto postado ontem para todos os conselheiros, ouvi de várias pessoas a insatisfação dos beneficiados sobre a mudança.

Diante disto, e considerando que o Previfor sempre pagou no último dia do mês, inclusive em minha gestão passada, é a posição favorável de nossa contadora e do tesoureiro.

Gostaria da autorização de vocês para constar em ata esta nossa conversa, pois sendo já o assunto do conhecimento de todos.

Claro, se assim o desejarem faremos uma reunião para isto.

Certo da atenção de cada um de vocês aguardo a manifestação.

Mensagem da Conselheira: Derli Carmelita Costa

[16:51, 20/05/2020] Derli Previfor: Boa tarde a todos, eu concordo que conste em ata nossa conversa, e quanto a reunião, minha opinião é de que podemos tratar desse assunto se assim a maioria concordar. Mas se o Instituto por meio do seu representante legal não vê nenhum obstáculo e tem o aval da maioria do conselho administrativo inclusive do tesoureiro e da contadora, eu concordo então com o pagamento. Mas deixo claro que prezo pelo melhor desempenho financeiro do Previfor, isso tem haver com a garantia de um Instituto sólido e com as futuras aposentadorias, inclusive a minha que um dia vou querer garantida.

Mensagem do Presidente do Conselho: Lucas Chaves Mascarenhas

[17:00, 20/05/2020] Lucas Previfor: Caro Ronaldo, tive o prazer de conhecê-lo pessoalmente, já o parabeneizei pela nomeação, como já lhe dei as boas vindas.

Quanto ao assunto, entendo desnecessário o referendo do Conselho, haja vista que ficou claro que o ato em questão é discricionário do gestor.

Legalmente, pelo parecer e a interpretação da súmula 90, não há óbice para o pagamento no último dia do mês.

Fica a cargo do gestor a definição.

A votação feita foi nesse sentido, não se entrou no mérito de data de pagamento.

Portanto a decisão tomada pela gestão, não sendo ilegal ou prejudicial ao fundo, decerto será corroborada pelos conselhos.

Mensagem do Conselheiro: Natanael Alves Gonzaga [17:07, 20/05/2020] Natanael: Com certeza Ronaldo, acredito que você tem o apoio dos conselheiros, boa sorte

Mensagem do Conselheiro: Antônio Carlos de Campos Júnior. [18:13, 20/05/2020] Junior Previfor: Boa noite pessoal, Faça das palavras da dérli as minhas.

Vc foi muito bem indicado Ronaldo, nos que agradecemos! Relembrando o principal motivo maior da mudança em outubro foi o E-Social, que agora foi adiado para 2021, com essa pandemia só Deus sabe.

O segundo motivo que alguns de nós conselheiros abraçamos a causa, foi a dificuldade da equipe em voltar a realizar esse pagamento, pois pra cumprir a promessa de ser no último dia útil, as vezes não eram feitas todas as etapas do pagamento. Isso foi falado em uma das nossas reuniões.

Sabendo que já conseguiram alternativas, me sinto mais seguro para posicionar a favor do pagamento.

Abraço, Obrigado!

Mensagem da Conselheira: Maria do Carmo Diniz Batista de Souza [19:52, 20/05/2020] Carminha Previfor: Favoravel.

Mensagem do Conselheiro : Juliano Gonçalves Pereira

[09:20, 21/05/2020] Ronaldo: Bom dia, Sobre esse tema insistentemente discutido. Entendo que é de decisão privativa do Superintendente.

Parecer da Contadora do Previfor Kelma Maria Leal Faria :(via comunicação interna, anexa a esta ata)

Ressalta a importância de observar sempre os estágios da despesa Empenho, Liquidação e Pagamento em cumprimento o que dizem as normas vigentes de contabilidade e segurança , para nos isentar de possíveis penalidades.

No objetivo de minimizar futuros questionamentos, informa que não se responsabiliza, nem assinará notas de empenho de despesas realizadas realizadas sem prévio empenho e despesas realizadas sem o cumprimento de seus estágios.

Quanto a folha de pagamento, conforme parecer da Procuradoria Municipal, defende que seja no Instituto previfor um ato , no qual seja estabelecido o período de apuração, para preservarmos a legalidade do processo de pagamento dos benefícios e remuneração dos servidores vinculados a este instituto.

Parecer do Tesoureiro: Márcio Gabriel Amarante

De acordo com o pagamento no último dia do mês. (via comunicação interna, anexa a esta ata)

Parecer do Controlador Interno: Túlio Samuel dos Santos

Seu posicionamento é favorável ao pagamento aos inativos a partir do primeiro (01) dia útil do mês seguinte, ele considera a Súmula 90.(notificação CI 002/2020 de 21/05/2020 anexa a esta ata.

Conclusão do Superintendente: Ronaldo Cândido da Silva

Analisando o parecer dos Conselheiros, Contadora, Tesoureiro e Controlador Interno, revisando o parecer da Procuradoria Municipal, dando especial atenção aos posicionamentos contrários, verificando uma vez mais a rotina de serviços do Previfor sobre o cumprimento das tarefas em tempo hábil, sem prejuízo ao Instituto em primeiro lugar, e também aos parceiros , PMF, Bancos , Sintramfor, dar tranquilidade a rotina do dia a dia a quem é o motivo de existência do Instituto, que são seus Inativos e os funcionários da ativa.

Analisando que os questionamentos levantados (anexos), não amparam que a decisão a ser tomada não seja legal,e nada mais existindo do meu conhecimento sobre o assunto neste momento, decido pelo pagamento dos servidores e inativos do Previfor à partir do mês corrente para o último dia útil de cada mês.

LUCAS CHAVES MASCARENHAS	JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Presidente Do Conselho Administrativo	Membro Do Conselho Administrativo
DERLI CARMELITA COSTA	NATANAEL ALVES GONZAGA
Membro Conselho Administrativo	Membro Do Conselho Administrativo
MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR
Membro Do Conselho Administrativo	Membro Do Conselho Administrativo
KELMA MARIA LEAL FARIA	MÁRCIO GABRIEL AMARANTE
Contadora Do Previfor	Tesoureiro Do Previfor
TÚLIO SAMUEL DOS SANTOS	RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Controlado Interno Do Previfor	Superintendente Executivo Do Previfor

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva Gonçalves

Código Identificador:6478C380

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
ERRATA**

Errata: para retificação da publicação do extrato do Processo Licitatório 070/2020, Pregão 038/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição 2768, páginas 43 e 44, de 02 de junho de 2020, **onde se lê:**

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 051/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Ludmylla Matias Di Iorio - ME => R\$23.535,80. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 052/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA => R\$188.247,84. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 053/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Axion Advanced Chemical Com de Prod Saneantes e Do => R\$74.196,77. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 054/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Leonardo Oliveira Rabelo - ME => R\$42.154,00. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 055/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Roberta Diogenis Eireli => R\$7.244,84. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 056/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Sueli Terezinha de Queiroz Ferreira - EPP => R\$183.215,01. **Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Leia-se agora:

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 051/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Ludmylla Matias Di Iorio - ME => R\$23.535,80. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 052/20, Processo Licitatório nº. 070/20 –

Pregão nº. 038/20 – Contratada: PATOS DISTRIBUIDORA LTDA => R\$188.247,84. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 053/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Axion Advanced Chemical Com de Prod Saneantes e Do => R\$74.196,77. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 054/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Leonardo Oliveira Rabelo - ME => R\$42.154,00. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 055/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Roberta Diogenis Eireli => R\$7.244,84. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 056/20, Processo Licitatório nº. 070/20 – Pregão nº. 038/20 – Contratada: Sueli Terezinha de Queiroz Ferreira - EPP => R\$183.215,01. **Vigência: 01/06/2020 a 01/12/2020.**

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:892A6564

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

ATA DA SABATINA DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO ADMINISTRATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVIFOR COM O INDICADO PELO PREFEITO EUGÊNIO PARA ASSUMIR O CARGO DE SUPERINTENDENTE DO PREVIFOR RONALDO C. SILVA

Aos 28 dias do mês abril de 2020, às 9 horas, reuniram-se via vídeo conferência o Conselho Fiscal, o Conselho Administrativo e o Comitê de Investimentos do PREVIFOR para uma sabatina com o indicado pelo prefeito Eugênio Vilela para assumir o cargo de superintendente Executivo do Instituto PREVIFOR, o sr. Ronaldo Cândido da Silva. A reunião ocorreu por vídeo conferência obedecendo a quarentena implementada para evitar a disseminação da Covid-19. Deu-se início à sabatina, conduzida pela conselheira Evangelina Santos, com a abordagem dos seguintes temas: apresentação feita pelo sr. Ronaldo, incluindo currículo acadêmico e profissional; conhecimento sobre a EC103; experiência em regime de RPPS; volatilidade do mercado; perfil de investimento no atual cenário político do Brasil e do mundo; perfil de investidor; pressão de gerentes de bancos; resolução de conflitos no ambiente de trabalho e junto à Administração Municipal; volta do pagamento dos inativos para o último dia útil de cada mês; e certificados de CPA 10 e CGRPPS. Após a sabatina, o sr. Ronaldo se retirou da vídeo conferência e os conselheiros debateram e concluíram que o sabatinado possui conhecimento de Regime Próprio de Previdência e é uma pessoa de fácil convivência. Quantos aos seus Certificados de CPA 10 e CGRPPS, que estão vencidos, os conselheiros consideraram necessário realizar uma pesquisa sobre os impactos dessa situação antes de votarem, uma vez que a quarentena tem dificultado a realização de provas presenciais, como é o caso do CPA10. Realizadas as buscas necessárias, concluiu-se que a exigência

de tais documentações atualizadas se dará a partir de 2021 e, portanto, **os Conselheiros realizaram no dia 11/05/2020 a votação do candidato Ronaldo Cândido Silva, que foi aprovado, na sabatina, para o cargo de superintendente do Previfor.** Nada mais a tratar e após sua leitura, a ata foi assinada pelos presentes.

LUCAS CHAVES MASCARENHAS	JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
DERLI CARMELITA COSTA	NATANAEL ALVES GONZAGA
Membro do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
MARIA DO CARMO DINIZ BATISTA DE SOUZA	ANTONIO CARLOS DE CAMPOS JUNIOR
Membro do Conselho Administrativo	Membro do Conselho Administrativo
EDIR DO CARMO DE CASTRO CUNHA	EVANGELINA VITÓRIA SANTOS
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
MARCO AURÉLIO ALMEIDA	MARINÊS TOMÉ ROCHA
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO	SIMONE APARECIDA GARCIA MOURA
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
MARIANA FÁTIMA SOUZA	VITÓRIA MÁRCIA GARCIA
Membro do Conselho Fiscal	Membro do Conselho Fiscal
KELMA MARIA LEAL FARIA	
Comitê de Investimento	

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E54C9F65

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2020 – MOD. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 - NOVA ABERTURA

NOVA ABERTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2020 – MOD. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário – TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obras de pavimentação de ruas em bloquete sextavado, no bairro São Luiz, em área urbana do Município de Formiga, por meio de recursos do pré-sal. A entrega dos envelopes será até as 08:00 hs e a abertura às 08:10 min, dia 23/06/2020. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C001430A

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2853 DE 03/06/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **AMAURI FERNANDES MACHADO**, Supervisor de Turma de Manutenção de Redes de Esgotos Sanitários, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de tubos de concreto e tampões para manutenção em caixas de PV neste Município, sem ônus adicional para o erário desta Autarquia Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 03 de Junho de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3B0B402B

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6397/2020

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 142 da Lei Complementar nº. 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), KÊNIA MARA LIMIRO GONÇALVES LEAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - PORTUGUÊS III C, 02 anos de licença para tratar de interesses particulares, no período de 01/06/2020 a 31/05/2022, mediante requerimento do(a) mesmo(a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 1395/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C82B3E94

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6398/2020

Exonera servidor(a) de cargo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), VERA LUCIA ALVES TEIXEIRA, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, a partir do dia 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0DACE048

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6399/2020

Cede servidor(a) conforme Convênio específico.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com a Lei nº. 2542, de 11/12/1995, e Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações, em seu artigo 157, §3º, e Convênio nº. 001/2020.

Resolve:

Art. 1º - Ceder o(a) servidor(a) JUAREZ ALVES PIMENTA, OFICIAL ADMINISTRATIVO II VI G, para prestar serviços junto a(ao) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, de 17/02/2020 a 31/12/2020, com ônus total para o órgão cedente, resguardando seus direitos estatutários e funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 17/02/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DC715CDB

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6400/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), GILBERTO LOPES DA SILVA, do cargo em comissão de CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES, a partir do dia 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:52BBE890

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6401/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), KELVIN ALVES SALES, do cargo em comissão de CHEFE DE CONSERVAÇÃO DE PARQUES, JARDINS E VIAS URBANAS, a partir do dia 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:09A4F3FE

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6402/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 12.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), KELVIN ALVES SALES, no cargo em comissão de CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, a partir do dia 01/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1FBD23E4

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.088, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Cria Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada com a Associação Protetora dos Animais de Formiga – APAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei nº 5.519, de 12 de maio de 2020 e no Decreto nº 7.186 de 25 de outubro de 2017 e considerando solicitação do Secretário Municipal de Saúde realizada através da Comunicação Interna 0198/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo relacionadas para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução da parceria a ser celebrada com a Associação Protetora dos Animais de Formiga – APAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Vitória Márcia Garcia;
Fernanda Aparecida Silva;
Fernanda Pinheiro Lima.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 7.186 de 25 de outubro de 2017, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
- b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 3 de junho de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:866A1E65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
PROCESSO Nº: 024/2020

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 016/2020
Processo nº: 024/2020

Assunto: Prestação de serviços em assistência e manutenção de Impressoras Multifuncionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Escola Municipal Francisco Peixoto, Escola Municipal Ministro Odilon Braga, Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, CEMEI Prof. Alcyone Alves Vidal Neves e a Secretaria Municipal de Educação.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, referente aos Itens nº 02, 03, 04 e 05, para a empresa **LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.** e referente ao Item nº 01 para a empresa **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA.** com base no Inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos autos do processo.

Guarani, 3 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:DF89E30B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 065/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: COPY IMPRESS COPIADORA LTDA, CNPJ n.º 20.089.441/0001-19

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para prestação de serviços em assistência e manutenção de Impressoras Multifuncionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Escola Municipal Francisco Peixoto, Escola Municipal Ministro Odilon Braga, Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, CEMEI Prof. Alcyone Alves Vidal Neves e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R\$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

Data da assinatura: 3/6/2020

Pregão nº 016/2020, PRC nº 024/2020.

Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LENICIA MARIA FONSECA DE SOUZA

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:0DC6484D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 066/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARANI
Contratada: LOC PRINT SOLUÇÕES DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA., CNPJ n.º 07.004.048/0001-17

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para prestação de serviços em assistência e manutenção de Impressoras Multifuncionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Escola Municipal Francisco Peixoto, Escola Municipal Ministro Odilon Braga, Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE, CEMEI Prof. Alcyone Alves Vidal Neves e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado para este Registro de Preços é de até R\$ 6.561,60 (Seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), sendo que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

Data da assinatura: 3/6/2020

Pregão nº 016/2020, PRC nº 024/2020.

Signatários: PAULO CÉSAR SANTOS NEVES e LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:4CF7AE3E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 067/2020

EXTRATO DE CONTRATO 067/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 059/2020. O MUNICÍPIO DE GUARANI- MG comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 019/2019, Processo Administrativo nº 086/2019, da Prefeitura Municipal de Dario Meira, Estado da Bahia - BA, conforme os seguintes dados: **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE DARIO MEIRA;** Objeto: Aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/ Dário Meira - Bahia, com a

devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei. DETENDORA DO REGISTRO: **CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ 30.330.883/0001-69. Valor Total: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Guarani – MG. Aos 3 de junho de 2020.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:2AD4827D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA**

ERRATA - EDITAL Nº 34/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO 60/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.

Onde-se-lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. SERGIO ULHOA, CONFORME RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO COM GARANTIA DA UNIÃO CONTRAÍDOS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA E RECURSO DO MUNICÍPIO.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA E URBANISMO REFORMA DA PRAÇA VIVIANA ROCHA, LOCALIZADA NA ÁREA URBANA EM GUARDA-MOR, CONFORME RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CREDITO COM GARANTIA DA UNIÃO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA E RECURSO DO MUNICÍPIO.

Continua inalterado a data e hora de abertura do certame.

Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás, 166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com, www.bnc.org.br

GABRIEL SOUZA BRAGA.

Pregoeiro

Guarda Mor, 03 de Julho de 2020

Publicado por:

Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:305384C5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório nº 61/2020 – Pregão Eletrônico nº 35/2020 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Gabriel Souza Braga e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min horas do dia 18 de junho de 2020 as 09h30min, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPRA EMERGENCIAL ATENDENDO ORDEM JUDICIAL E PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ,CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações) e/ou no Departamento de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3673-1166 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 03 de junho de 2020.

GABRIEL SOUZA BRAGA

Pregoeiro Oficial – Portaria nº 002/2020.

Publicado por:

Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:5758C81E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2773, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 2773, de 02 de junho de 2020.

Que dispõe sobre: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA TEREZINHO GONÇALO PEREIRA

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua “T” localizada no Bairro “Jardim Limoeiro II” passa a denominar-se oficialmente “RUA TEREZINHO GONÇALO PEREIRA”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 02 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:F575063E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2774, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 2774, de 02 de junho de 2020.

Que dispõe sobre: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA LUIZ AZARIAS ROSA

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua “C” localizada no Bairro “Jardim Limoeiro II” passa a denominar-se oficialmente “RUA LUIZ AZARIAS ROSA”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 02 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:98D0B819

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2772, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

LEI Nº 2772, de 02 de junho de 2020.

Que dispõe sobre: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA LUIZ CARLOS SARRASSINI

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Rua “H” localizada no Bairro “Jardim Limoeiro II” passa a denominar-se oficialmente “**RUA LUIZ CARLOS SARRASSINI**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 02 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:EF2B27F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
061/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 061/2019 originado da realização do Pregão Presencial nº 042/2018 firmado com a empresa **Tuany Lourdes Pereira 10407067620**. Objeto: Alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R\$ 5.400,00.

Guaxupé/MG, 03/06/2020.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:CC72A7D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 085/2020, originado da realização da Tomada de Preços 005/2020, firmado com a empresa **TANGRAM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Objeto: reforma do Estádio Carlos Costa Monteiro no Município de Guaxupé/MG. Valor: R\$ 158.245,66.

Guaxupé, 03/06/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:E20D89BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 086/2020 originado da realização do Pregão Presencial 059/2019, firmado com a **COOÁRBITROS COOPERATIVA DE ÁRBITROS DE GUAXUPÉ E REGIÃO**. Objeto: contratação de serviços de arbitragem esportiva para trabalharem nos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R\$ 95.365,00.

Guaxupé, 03/06/2020.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:A6752AA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 087/2020 originado da realização do Pregão Presencial 059/2019, firmado com a empresa **L.A. ESPORTES LTDA**. Objeto: contratação de serviços de arbitragem esportiva para trabalharem nos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R\$48.000,00.

Guaxupé, 03/06/2020.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B38DDB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2020 – Processo Administrativo nº 078/2020, empenhada tipo menor preço global, destinada à seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para reforma do Estádio Carlos Costa Monteiro, no município de Guaxupé/MG. Com base no exame e parecer da Assessoria Jurídica do Município de Guaxupé, a Tomada de Preços 005/2020 – Processo Administrativo 078/2020 foi Homologada e foi Adjudicada para a empresa **TANGRAM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 34.581.533/0001-26, situada na Av. Antonio Carlos, 42 – Jardim Cascatinha, CEP: 37701-166 – POÇOS DE CALDAS - MG, com o valor de R\$ 158.245,66 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Guaxupé, 03 de junho de 2020

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:0194C51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 084/2020 originado da realização da Dispensa de Licitação 051/2020, firmado com a empresa **CM HOSPITALAR S.A.** Objeto: aquisição de medicamentos para usuários da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento à determinação judicial, conforme Processo nº 5001045-31.2020.8.13.0287.. Valor: R\$ 27.367,20.

Guaxupé, 02/06/2020.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:A3F3369D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Ibiá por meio da Prefeita Municipal, Marlene Aparecida de Souza Silva, torna público, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 023/2020, tendo por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando a prestação de serviços de torno para manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital, com abertura marcada para o dia 03/06/2020 às 08:30 horas, conforme edital e anexos, foi considerado **deserto** tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante.

Ibiá-MG, 03 de junho de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:5E0042BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 005/2020

Origem: Dispensa 005/2020.

Objeto: Prestação de serviço para realização de teste imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa a anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID 19 em amostras de sangue total, soro ou plasma (EDTA ou Heparina) somente para diagnósticos in vitro.

Contratante: Município de Ibiá-MG.

Contratado: FRANÇA E BORGES LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – ME CNPJ: 11.118.070/0001-65

Valor total contratado: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Término do Contrato: 29 de novembro de 2020.

Data do Contrato: 03 de junho de 2020.

Ibiá(MG), 03 de junho de 2020

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:643CB386

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 036/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020, COM ABERTURA PARA O DIA 18/06/2020 ÀS 08:30HS, VISA: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG . MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO SITE WWW.IGUATAMA.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:C8603C61

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LC 123/06 BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 - MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 035/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020, COM ABERTURA PARA O DIA 18/06/2020 ÀS 13:30HS, VISA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES)”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO SITE WWW.IGUATAMA.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:61AB14C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO Nº 028/2020-NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG X SUELEN DIAS BERNARDO, (PSICÓLOGA) VALOR: R\$ 3.040,00 MENSASIS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPORER A EQUIPE DO NASF. VIGÊNCIA: 31/12/2020.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:010ABC71

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 017/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 012/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X ISRAEL E ISRAEL LTDA- EPP, CNPJ: 23.407.794/0001-08. VALOR: R\$ 78.607,20.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:AE6FB381

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA. PROCESSO: 033/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO: 026/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

INFORMÁTICA (COMPUTADORES E IMPRESSORAS)”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA, CNPJ: 18.306.688/0001-06 X THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650, CNPJ: 30.725.507/0001-73. VALOR: R\$2.400,00; X JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791-ME, CNPJ: 27.845.560/0001-01. VALOR: R\$ 16.792,00; X VENDOR – INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA ME, CNPJ: 27.193.666/0001-60. VALOR: R\$ 6.000,00.

IVONE RODRIGUES LEITE

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Juliana José de Faria

Código Identificador:11605150

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020**

O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações e Compras torna público A Ata de Registro de Preços 24/2020. Originado da realização do Pregão Presencial nº 13/2020. Objeto: é a aquisição de mobiliário e equipamentos de uso hospitalar para reabertura do Centro de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Valor do Contrato: R\$: 2.670,00. Vigência: 01/06/2021.

Inhaúma, 03/06/2020.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES

Pregoeira.

Publicado por:

Letícia Vieira Tavares

Código Identificador:8A7AFDD0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato da Ata de Registro de Preços Nº 119/2020. Processo nº 43/2020 Pregão nº 28/2020. **CONTRATADA:** PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI. **Objeto:** Aquisição eventual e parcelada de material médico hospitalar para as unidades de saúde do Município. **Valor:** R\$ 2.592,60. **Vigência:** 22/05/2020 a 21/05/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA

Prefeito Municipal – 22/05/2020.

Publicado por:

Pedro Henrique Resende Fonseca

Código Identificador:6AEA8055

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020 - AVISO DE CORREÇÃO**

AVISO DE CORREÇÃO

Na edição nº 2754, 13 de maio de 2020, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do Extrato de Contrato da Chamada pública nº 005/2020 - PRC nº 045/2020, Onde se lê:

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ITAMARATI DE MINAS – Thamyris Tavares Rodrigues.

Leia-se:

Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS DE ITAMARATI DE MINAS – **Rosália Moraes Ferraz.**

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:6E2ADD6D

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020**

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 064/2020

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia **17 de junho de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por global, que tem por objeto** a contratação de uma empresa para prestação de serviços que consiste na reforma da capela mortuária do cemitério municipal, **Recurso Próprio**, e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br.

Itamarati de Minas, 03 de junho de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Haroldo Lourenço da Rocha

Código Identificador:966C2E18

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de substituição de Guarda-Corpo da Ponte sobre o Rio Preto, em ligação a Rua Principal com a Praça 1º de Março, Centro, Itambé do Mato Dentro/MG, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução, conforme Edital e seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, e conforme previsão no item 2.2 do edital Pregão Presencial nº 032/2020, que o certame previsto para a data de 11/06/2020, será remarcada para o dia 15/06/2020 devido o feriado de 11/06/2020 e ponto facultativo do dia 12/06/2020, conforme a seguir: Data de abertura: 15/06/2020 no mesmo horário.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO

Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo Elivan de Araujo

Código Identificador:C62B0B0E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO /
JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Tendo em vista o competente PARECER da Assessoria Jurídica Municipal e considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, **DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que a DESPESA referente ao objeto acima referenciado, fica dispensada de licitação, adotando o procedimento de **INEXIGIBILIDADE** a favor da advogada ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, portadora da carteira de identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 006.298.956-19, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000.

JUSTIFICATIVA:A contratação de profissional especializado na prestação Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de natureza singular e voltada exclusivamente para a área da Assistência Social, se faz necessário em virtude das constantes mudanças nas legislações, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc., a necessidade de orientação, assessoria, consultoria e cursos de capacitação para o pessoal da Assistência Social e conselheiros tutelares, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal nesta área específica.

Os cursos de capacitação na área da Assistência Social aos servidores e conselheiros tutelares que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação e capacidade técnica, que só pode ser oferecido por profissional que possui comprovada formação acadêmica na área, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

"Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II-Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 25 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL

JOSÉ ADÃO MARIA
Secretário

PEDRO JÚLIO MEDEIROS DO CARMO
Membro Adjunto

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:E369921D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020 – Processo Administrativo nº 022/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020. Objeto: Prestação de Serviços Advocatícios de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria em atos administrativos, projetos legislativos, cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Drª. Elta Walescka de Souza Bomfim. Valor: R\$ 16.100,00. Dotação orçamentária: 02.09.01.08.122.0017.2052.339039-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 01 de junho de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:19D1367B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020 – Processo Licitatório nº 068/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019. Objeto: Aquisição de microcomputador desktop, notebook, impressora fotográfica, impressora multifuncional, impressora tanque de tinta, monitor e tablet (LOTE 03). Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Inova – Solução em Tecnologia Eireli. Valor: R\$ 281.148,47. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 20/01/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 20 de janeiro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:211CE243

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Considerando que o presente processo atende plenamente aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamento no artigo 25 (inciso III) da Lei Federal nº 8.666/93: **"Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)** II-Para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; §1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de

sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”,
RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente ao objeto acima referenciado, a favor da advogada ELTA WALESCKA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/MG sob o nº 94.685, portadora da carteira de identidade nº MG-8.107.881 – expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 006.298.956-19, com endereço profissional na Rua Padre Antonio Rossi, nº 45 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP 35.120-000, no valor global de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais), tendo em vista que a contratação atende plenamente aos interesses do Município.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 26 de maio de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:F02936D7

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020**

OBJETO: Contratação de profissional advogado especializado na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo assessoria jurídica em atos administrativos, projetos legislativos, ações necessárias ao atendimento dessa Secretaria e cursos de capacitação para os servidores e conselheiros tutelares.

Diante de todo o processado no presente feito, e verificado que foi efetuada a ocorrência da ADJUDICAÇÃO e demais procedimentos legais e cabíveis, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de maio de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:42844441

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE ITATIAIUÇU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 38/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2019 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2020**

Extrato do 1º termo aditivo ao contrato nº 69/2020. Processo administrativo nº 228/2019 - processo licitatório nº 228/2019 - inexigibilidade nº 38/2019 - credenciamento nº 2/2019. Partes: Município de Itatiaiuçu e Patrícia Graciele de Andrade Sousa, leiloeira oficial inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 945. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato em epígrafe. Vigência: 10/06/2020 a 09/09/2020. Itatiaiuçu/MG.

Publicado por:
 Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:B6D3A7AB

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019 - MODALIDADE DISPENSA Nº 19/2019 - CONTRATO Nº 292/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da Dispensa nº 19/2019, com fulcro nos arts. 24, II, com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 115/2019. Objeto: “Contratação de empresa especializada para aplicação de teste de avaliação psicológica para seleção de candidatos no processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar do Município de Itatiaiuçu/MG, referente ao mandato de 2020/2023”. Contratada: Consult Recusos Humanos Ltda. – EPP - CNPJ nº 00.777.765/0001-32. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contrato nº 292/2019. Valor do contrato: R\$ 4.590,00. Vigência do contrato: 30/08/2019 a 31/12/2019. D.O.: 10.08.243.32.2.165.33.90.39.

Publicado por:
 Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:26E82303

**SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2019 - MODALIDADE DISPENSA Nº 29/2019 - CONTRATO Nº 377/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 29/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 260/2019. Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício e execução de show pirotécnico”. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Pirotécnica Minas Brasil Ltda. - ME – CNPJ nº 38.551/0001-74. Contrato nº 377/2019. Valor: R\$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência: 04/12/2019 à 20/01/2020. D.O.: 12.13.392.45.2.105.33.90.30.

Publicado por:
 Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:35423A43

**SECRETARIA DE FAZENDA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2019 - MODALIDADE DISPENSA Nº 33/2019- CONTRATO Nº 375/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 33/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 285/2019. Objeto: “Aquisição de licenças de software de antivírus e suporte pelo período de 3 anos”, conforme detalhamento que segue no termo de referência”. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: SECURISOFT DO BRASIL – EIRELI - CNPJ nº 07.760.258/0001-35. Contrato nº 375/2019. Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Vigência: 29/11/2019 à 29/11/2022. D.O.: 06.04.122.11.2.023.33.90.40.

Publicado por:
 Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7B35F24F

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2019 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020**

Processo Administrativo nº 304/2019 - processo licitatório nº 304/2019 - modalidade: pregão eletrônico nº 164/2019 - Extrato do Contrato nº 179/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI. – ME - CNPJ nº 19.779.579/0001-60. Objeto: “Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais para jardinagem, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos

e condições descritas e especificadas neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”. Valor do contrato R\$ 3.989,00 (três mil e novecentos e oitenta e nove reais). Vigência: 12/05/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7D96009A

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 304/2019 - MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 164/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº
180/2020**

Processo Administrativo nº 304/2019 - processo licitatório nº 304/2019 - modalidade: pregão eletrônico nº 164/2019 - Extrato do Contrato nº 180/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e MERCOSUL AGRONEGÓCIOS EIRELI – EPP - CNPJ nº 11.258.338/0001-64. Objeto: “Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais para jardinagem, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritas e especificadas neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”. Valor do contrato R\$ 6.680,00 (seis mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência: 12/05/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A71A0187

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 304/2019 - MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 164/2019 - EXTRATO DO CONTRATO Nº
181/2020**

Processo Administrativo nº 304/2019 - processo licitatório nº 304/2019 - modalidade: pregão eletrônico nº 164/2019 - Extrato do Contrato nº 181/2020 – Partes: Município de Itatiaiuçu e FX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP - CNPJ nº 13.857.945/0001-76. Objeto: “Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de materiais para jardinagem, para fornecimento de uma só vez, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritas e especificadas neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)”. Valor do contrato R\$ 7.208,00 (sete mil e duzentos e oito reais). Vigência: 12/05/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:562AE9F7

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 30/2019 - CONTRATO Nº 177/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 30/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 274/2019. Objeto: “Compra de mangueiras em LED”. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: SECURISOFT DO BRASIL – EIRELI - CNPJ nº 07.760.258/0001-35. Contrato nº 177/2019. Valor: R\$ 11.270,00 (onze mil e duzentos e setenta reais). Vigência: 29/11/2019 à 29/12/2019. D.O.: 07.15.452.16.2.035.33.90.39.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:181FDB6D

**SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 9/2020 - CONTRATO Nº 83/2020**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 9/2020, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020; art. 3º do Decreto Municipal nº 4.007, de 16 de março de 2020 e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 65/2020. Objeto: Compra (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de álcool etílico, para fornecimento de uma só vez, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritas e especificadas no Anexo I (Termo de Referência). Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: WCA EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.779.579/0001-60. Contrato nº 83/2020. Valor: R\$36.075,00. Vigência: 30/03/2020 a 29/09/2020. D.O.:
13.10.302.0053.2.128.
33.90.30.10.301.0057.2.124.
33.90.30.10.302.56.2.130.
33.90.30.05.04.122.10.2.012.
33.90.30.11.12.122.33.2.075.
33.90.30.12.361.33.2.079.
33.90.30.12.365.33.2.080.
33.90.30.12.27.812.41.2.104.
33.90.30.13.122.41.2.099.
33.90.30.13.392.45.2.126.
33.90.30.10.08.122.0026.2.064.
33.90.30.08.244.26.2.074.
33.90.30.08.243.0032.2.165.33.90.30.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:EF2ED717

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019 - MODALIDADE
DISPENSA -**

Processo Administrativo nº 313/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 313/2019, ratifico a dispensa nº 38/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo caminhão volkswagem 17.260, Ano: 2018/2019. Contratada: ELMAZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. – CNPJ nº 71.220.016/0001-58. Valor: R\$ 913,66 (novecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:965FF122

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 36/2019 - CONTRATO Nº 392/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 36/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 305/2019. Objeto: Compra de mata burro de ferro. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: FERRO E AÇO TAKONO S/A - CNPJ nº 17.431.354/0001-93. Contrato nº 392/2019. Valor: R\$16.999,50. Vigência: 16/12/2019 à 31/12/2019. D.O.: 09.20.608.62.2.194.44.9052.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6B90A638

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019 - MODALIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019 - CONTRATO Nº
379/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da dispensa nº 34/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 288/2019. Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais técnicos de vistoria e avaliação de imóveis especificados pelo MUNICÍPIO para fins de desapropriação judicial ou amigável e constituição de servidão”. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contratada: Correia Lima Engenharia Ltda. – CNPJ nº 06.928.644/0001-20. Contrato nº 379/2019. Valor: R\$ 6.000,00. Vigência: 05/12/2019 à 31/12/2019. D.O.: 07.15.451.12.2.030.33.90.39.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7448CE0C

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 28/2019**

Processo Administrativo nº 259/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 259/2019, ratifico a dispensa nº 28/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo New Holland Mini Carregadeira L220. Contratada: BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 18.209.965/0001-54. Valor: R\$ R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6C6A4E21

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 25/2019**

Processo Administrativo nº 214/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 214/2019, ratifico a dispensa nº 25/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo FIAT WEEKEND 1.8 16V, Ano: 2018/2019. Contratada: PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ nº 19.807.015/0001-94. Valor: R\$ 518,72 (quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:538CC636

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 24/2019**

Processo Administrativo nº 192/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 192/2019, ratifico a dispensa nº 24/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo New Holland Mini Carregadeira L220. Contratada: BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 18.209.965/0001-54. Valor: R\$ 1.162,98 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:300E0846

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 23/2019 - CONTRATO Nº 292/2019**

MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU – Com base no art. 26 da LNL, torna pública a ratificação da Dispensa nº 23/2019, com fulcro nos arts. 24, II, com base nas justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 177/2019. Objeto: “Contratação de empresa para prestação dos serviços de adequações técnicas e legais às exigências na área do patrimônio cultural do município de acordo com a Lei Estadual 18.030, de 12 de janeiro de 2009, no que tange à proteção e valorização do seu Patrimônio Cultural, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Curador do CONEP/MG 01/2011, para o exercício de 2019/2020 (Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009 – Distribuição do ICMS em Minas Gerais – Critério do Patrimônio Cultural)”. Contratada: RCD Ramos Cultura e Desenvolvimento Ltda.- ME. Contratante: Município de Itatiaiuçu. Contrato nº 292/2019. Valor do contrato: R\$8.500,00. Vigência do contrato: 16/09/2019 a 31/12/2019. D.O.: 12.13.391.44.2127.33.90.35.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:E67DE79E

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 21/2019**

Processo Administrativo nº 128/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 128/2019, ratifico a dispensa nº 21/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo FIAT WEEKEND 1.8 16V, Ano: 2018/2019. Contratada: PAVEPE PARA DE MINAS VEICULOS E PEÇAS LTDA. – CNPJ nº 19.807.015/0001-94. Valor: R\$ 262,68 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:465D56FD

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019 - MODALIDADE
DISPENSA Nº 18/2019**

Processo Administrativo nº 101/2019. No cumprimento do Art. 26 da lei 8.666/93 e com vista às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº 101/2019, ratifico a dispensa nº 18/2019, com fulcro no Art. 24, XVII da lei 8.666/93. Objeto: Revisão programada do veículo VW/MASCARELLI GRAN MIDI U 15.190, Ano: 2017/2018. Contratada: ELMAZ TARRAF COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. – CNPJ nº 71.220.016/0001-58. Valor: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:A32974DA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ**

**CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO
DESERTA**

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA. O município de Jacuí torna público para conhecimento de quem interessar, que a licitação referente ao procedimento licitatório nº 150/2020, pregão nº 035/2020, tipo menor preço unitário, cujo objeto é Contratação de mão de obra para a realização de reforma de banheiros da Escola Municipal Carvalhaes de Paiva, foi declarada “DESERTA”, face à ausência total de interessados.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:B172DF34

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO Nº 150/20, PREGÃO Nº 35/20

O Município de Jacuí/MG torna publico Processo nº 150/20, Pregão nº 35/20, menor preços unitário, licitação exclusiva ME/EPP. Obj.: Contratação de mão de obra para a realização de reforma de banheiros da Escola Municipal Carvalhaes de Paiva. A abertura 22/06/2020, às 09:00 horas. Edital completo: www.jacui.mg.gov.br – tel: (35) 3593-1255.

JÉSSICA MARIAN BARBOSA

Pregoeira.

Publicado por:

Jéssica Marian Barbosa

Código Identificador:E825EE1E

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 034/2020

Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de Preços nº.: 034/2020 – WILSON DE PAULA LICO-IPUA, referente ao Processo nº. 144/2020, Pregão nº. 033/2020, Registro de Preços nº. 014/2020, valor: R\$ 3.734,80 (Três Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos). Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de impressos gráficos para manutenção das atividades em diversos departamentos do município. Vigência de 26/05/2020 a 25/05/2021.

GERALDO MAGELA DA SILVA.

Prefeito

Publicado por:

Jéssica Marian Barbosa

Código Identificador:304261C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
AVISO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – Aviso de Licitação Processo Licitatório nº 046/2020- torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 046/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2020, SRP nº 017/2020, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas. A realização da sessão pública ocorrerá em 24/06/2020, às 09h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), sendo que o Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no site www.jeceaba.mg.gov.br.

Jeceaba, 03/06/2020.

FÁBIO VASCONCELOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva

Código Identificador:D6740D8A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 080 DE 18 DE MAIO DE 2020.REPUBLICADA
POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 080 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 028/2005 (Estatuto dos Servidores do Município) e o Regulamento do Estágio Probatório, Decreto Nº 038/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida estabilidade funcional ao (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) que foi aprovado (a) no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado (a) através da portaria 059/2018:

NOME	CARGO
GRAZIELE RIBEIRO DA COSTA BARBOSA	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Machado Saturnino Souza

Código Identificador:79035BEB

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 075 DE 18 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 075 DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 028/2005 (Estatuto dos Servidores do Município) e o Regulamento do Estágio Probatório, Decreto Nº 038/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida estabilidade funcional ao (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) que foi aprovado (a) no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado (a) através da portaria 059/2018:

NOME	CARGO
ALINE MELO DE MATOS	Professora de Educação Básica PEB I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jequitibá, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Machado Saturnino Souza

Código Identificador:BF0C3915

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 056 DE 02 JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 056 DE 02 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS/regime especial de teletrabalho NA REDE MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a Resolução SEE/MG Nº 4310/2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º No âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jequitibá, serão ofertado o Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo Único. O Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho, estabelecido, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertado pelas escolas municipais de Jequitibá.

Art. 2º Os Calendários Escolares serão reorganizados pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, conforme Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º - Para o cumprimento da carga horária prevista nas matrizes curriculares devem ser computadas as atividades programadas fora da unidade escolar, através do Plano de Estudos Tutorado (PET), instituído pela SEE/MG.

Art. 5º Compete ao Professor de Educação Básica, além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais/Regime Especial de Teletrabalho e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, sob pena de responsabilização funcional nos termos do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos respectivos setores competentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 13 de maio de 2020.

Jequitibá/MG, 02 de junho de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:877150B4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º RETIFICAÇÃO – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº
03/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público para ciência dos interessados que, obedecendo aos princípios inerentes à Administração, fica **retificado** o **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020**, que passar a vigorar nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

8.8 A atribuição de pontos se dará da seguinte forma:

TÍTULOS	
Curso de Especialização na área de Enfermagem	02 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM MEDICINA SAÚDE PÚBLICA	
De 03 a 06 meses	02 pontos
Acima de 06 meses e um dia a 12 meses	04 pontos
Acima de 12 meses e um dia	05 pontos para cada ano

As frações de tempo acima de doze meses e um dia, serão consideradas apenas como critério de desempate, sendo melhor classificado o candidato com o maior número de meses acrescidos.

LEIA-SE:

8.8 A atribuição de pontos se dará da seguinte forma:

TÍTULOS	
Curso de Especialização na área de Enfermagem	02 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM SUPERIOR SAÚDE PÚBLICA	
De 03 a 06 meses	02 pontos
Acima de 06 meses e um dia a 12 meses	04 pontos
Acima de 12 meses e um dia	05 pontos para cada ano

As frações de tempo acima de doze meses e um dia, serão consideradas apenas como critério de desempate, sendo melhor classificado o candidato com o maior número de meses acrescidos.

ONDE SE LÊ:

10.4.6 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

LEIA-SE:

10.4.6 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

ONDE SE LÊ:

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
DECLARAÇÃO**

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.

LEIA-SE:

**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.

Por fim, RATIFICAM-SE as demais cláusulas e termos do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03/2020.

João Monlevade, 02 de junho de 2020.

ELISÂNGELA ELIA DE ALMEIDA	SIMONE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde	Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto da Silva Gomes
Código Identificador:E6E3A46A

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019-E & L
PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a Gestão Pública nas áreas administrativa, financeira e fiscal, aderentes às legislações vigentes, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento no envio das prestações de contas, conforme especificações e condições constantes do termo de referência anexo I, referente ao Processo de Adesão ao **Pregão Presencial Nº. 01/2019**, realizado pelo Município de João Monlevade.– **RETIFICAÇÃO: Onde se lê: - Valor:R\$15.333,64, Leia –se: - Valor:R\$14.361,24.**

Publicado por:
 Marcela Machado
Código Identificador:5A50F8A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 046/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município.

DECLARA:

Artigo 1º- Que o Sr. **JEREMIAS SOARES RODRIGUES**, tomou posse e entrou em exercício do cargo efetivo de Especialista de Apoio ao Controle Interno/CONTADOR, em 01 de Junho de 2020, apresentando todos os documentos que lhes foram solicitados no ato.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, 01 de Junho de 2020

ALEXANDRE VIEIRA MACHADO
 Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
 Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:3F19126C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2458/2020

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DENOMINAÇÃO À VESTIÁRIO DA QUADRA POLIESPORTIVA JOSÉ ANTÔNIO DELFINO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar denominação de **“Deusdete Ferreira dos Santos”**, à Vestiário da Quadra Poliesportiva José Antônio Delfino, localizada na sede do Distrito de Cana Brava, neste município, nos termos do inciso XX do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O emplacamento com o nome do Vestiário deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados ou até que seja efetuado o término da obra a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3A9EC604

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2459/2020

DETERMINA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do Município de João Pinheiro e seus distritos a obrigatoriedade do uso de máscaras, conforme Decreto Municipal nº 155/2020.

Art. 2º- Aos estabelecimentos comerciais, será aplicado multa no valor de 77 (setenta e sete) Unidade Fiscal do Município- UFM, o que perfaz a quantia de R\$ 201,78 (duzentos e um reais e setenta e oito centavos), para cada cliente ou quaisquer pessoas que estiverem presentes no estabelecimento sem o uso da máscara.

Parágrafo único- No caso de reincidência do estabelecimento quanto ao descumprimento ao obrigatório uso de máscara em suas dependências, ou área externa habitualmente utilizada, terá este o alvará de funcionamento suspenso por 10 (dez) dias.

Art. 3º- É proibido aglomerações nos estabelecimentos comerciais, devendo, caso venha ocorrer, ser suspenso o atendimento aos clientes.

Parágrafo primeiro- O atendimento ao disposto no caput deste artigo é de responsabilidade do proprietário ou gerente responsável.

Parágrafo segundo. Se o estabelecimento comercial não atender a determinação disposta no caput deste artigo, conforme apuração da fiscalização, o proprietário terá a suspensão do Alvará de Funcionamento por 10 (dez) dias, além da multa prevista no art. 2º desta Lei.

Art.4º- Os estabelecimentos classificados como bares, lanchonetes e restaurantes deverão manter as mesas afastadas a uma distância de 2 metros.

Parágrafo primeiro- É extremamente proibido o atendimento de clientes se estes não estiverem em mesas, ou que de qualquer forma provocar aglomerações.

Parágrafo segundo- A penalidade pela não observância do que foi determinado neste artigo, acarretará a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º- A fiscalização quanto ao disposto nesta Lei será atribuída a Vigilância Sanitária e ou Polícia Civil e ou Polícia Militar.

Parágrafo Único- Se a fiscalização for realizada pela Polícia Civil ou Militar, esta deverá encaminhar o Boletim de Ocorrência para a Vigilância Sanitária que deverá lavrar o auto de infração nos mesmos termos do Boletim recebido.

Art. 6º- Fica estabelecido a flexibilização do horário de trabalho dos servidores lotados na Vigilância Sanitária, inclusive para trabalho noturno.

Art. 7º- Fica determinado que se houver determinação para fechamento total ou temporário para todo o comércio ou setor específico, tal determinação prevalecerá sobre esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9AEC4437

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2460/2020**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além dos veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade, com prévia avaliação, cuja lista consta no Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover novo leilão, com redução de 30% (trinta por cento), em relação à avaliação atual, para os bens que não forem alienados no primeiro leilão.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C75AD999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 217/2020**

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2012 e 2013 no valor total de R\$360,59 (trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Altina Ferreira de Lima	01.03.004.0006.000	IPU	2012 e 2013	360,59

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de Junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5C72A4F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 218/2020**

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2014 no valor total de R\$155,27 (cento e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R\$
Leolino Fernandes dos Santos	01.01.022.0015.001	IPU	2014	155,27

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de Junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0880C1A5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 121/2020**

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 108 da Lei Complementar n. 048/2012, e,

Considerando que a Servidora **Maria Marileny Soares dos Santos**, titular da matrícula funcional n. 10742 e do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Gari), conta com 05 anos de efetivo exercício no Serviço Público, período compreendido entre 01/06/2012 à 01/06/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do artigo 106 da Lei Complementar n. 048/2012, conceder-lhe 03 meses de férias prêmio, contados a partir de 01/06/2020 até 31/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João de Pinheiro/MG, 02 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8065C789

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 122/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - MG, Edmar Xavier Maciel, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor, **Edson de Jesus**, Cargo efetivo de Operador de Máquinas II, Matrícula 5105, a conversão em espécie de 03 (três) meses de Férias Prêmio, adquiridas no período de 01/09/2005 à 01/09/2010, de acordo com o que dispõe o Art. 130 da Lei Orgânica do Município e art. 106, §2º da Lei Complementar nº 048/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 02 de junho de 2.020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C982B36D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 123/2020

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o- Exonerar, a pedido, o senhor **Daniel Mendes da Silva**, titular da matrícula funcional n.17090, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior em Administração - Contador.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8E9B297E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA
176/2019

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de possível infração prevista no art. 158, II, XI, da Lei Complementar nº 048/2012, cuja materialidade encontra-se configurado pela denúncia apresentada ao Ministério Público, pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida.

A Comissão responsável por dirigir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar foi nomeada pela Portaria n. 176/2019, publicada no rol da Prefeitura Municipal no dia 22 de agosto de 2019. Consta nos autos, CD contendo a gravação do depoimento dado pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida, ao Ministério Público de Minas Gerais. Depoimento este que motivou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em comento.

É o relatório.

Decido.

Nota-se, primeiramente, que apesar do Processo Administrativo ter extrapolado o prazo legal de sua conclusão, o mesmo obedeceu todas as formalidades legais, não acarretando nenhum prejuízo para as partes, motivo pelo qual todos os atos devem ser considerados válidos. Noutro norte, é possível verificar que a comissão garantiu ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Tendo o mesmo sido citado para apresentar defesa acerca dos fatos que a ele estavam sendo imputados.

Ato contínuo, às fls. 09/18 foi juntada a defesa do servidor.

Na defesa escrita o servidor alega que não praticou as condutas que estão tentando impor a ele e nega todas as supostas infrações citadas no CD de f.08 do processo administrativo. Que os medicamentos que levou para sua casa eram na verdade amostras grátis, medicamentos que não poderiam ser comercializados. Que a denúncia a ele imputada foi feita pela sua esposa em decorrência do término conturbado.

A Comissão processante intimou a Sra. Franciele Marcelina de Jesus para prestar depoimento acerca dos fatos levantados contra o servidor Sancho Gonzaga da Silveira, conforme se vê das fls. 20/21 22 e 24.

Nota-se que após a normal tramitação do processo administrativo disciplinar a Comissão concluiu que as acusações atribuídas ao servidor foram desmentidas pela própria pessoa que o acusou, e, não havendo na pasta funcional do mesmo, nada que o desabone no exercício de suas funções, sugeriu pelo arquivamento do processo e o imediato retorno do servidor ao seu cargo de origem para exercer a função de jardineiro.

Assim sendo, pela ausência de indícios e circunstâncias a caracterizar a ilicitude da conduta do servidor indiciado, já que a própria denunciante alegou nos autos do processo administrativo que as denúncias foram motivadas por *“um processo pessoal e que no dia específico eles estavam passando por um momento complicado e que ela resolveu fazer todas as declarações mesmo sem ter presenciado qualquer conduta irregular do acusado no serviço”*, o arquivamento desse é medida que se impõe.

Portanto, não restando comprovado os fatos constitutivos da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o que por consequência justifica e fundamenta a decisão da Comissão Processante, aprovo o relatório final da Comissão e determino o imediato retorno do servidor indiciado às funções do cargo público de Jardineiro.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as providências de lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo as funções de **Jardineiro**.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de possível infração prevista no art. 158, II, XI, da Lei Complementar nº 048/2012, cuja materialidade encontra-se configurado pela denúncia apresentada ao Ministério Público, pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida.

A Comissão responsável por dirigir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar foi nomeada pela Portaria n. 176/2019, publicada no rol da Prefeitura Municipal no dia 22 de agosto de 2019. Consta nos autos, CD contendo a gravação do depoimento dado pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida, ao Ministério Público de Minas Gerais. Depoimento este que motivou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em comento.

É o relatório.

Decido.

Nota-se, primeiramente, que apesar do Processo Administrativo ter extrapolado o prazo legal de sua conclusão, o mesmo obedeceu todas as formalidades legais, não acarretando nenhum prejuízo para as partes, motivo pelo qual todos os atos devem ser considerados válidos. Noutro norte, é possível verificar que a comissão garantiu ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Tendo o mesmo sido

citado para apresentar defesa acerca dos fatos que a ele estavam sendo imputados.

Ato contínuo, às fls. 09/18 foi juntada a defesa do servidor.

Na defesa escrita o servidor alega que não praticou as condutas que estão tentando impor a ele e nega todas as supostas infrações citadas no CD de f.08 do processo administrativo. Que os medicamentos que levou para sua casa eram na verdade amostras grátis, medicamentos que não poderiam ser comercializados. Que a denúncia a ele imputada foi feita pela sua esposa em decorrência do término conturbado.

A Comissão processante intimou a Sra. Franciele Marcelina de Jesus para prestar depoimento acerca dos fatos levantados contra o servidor Sancho Gonzaga da Silveira, conforme se vê das fls. 20/21 22 e 24.

Nota-se que após a normal tramitação do processo administrativo disciplinar a Comissão concluiu que as acusações atribuídas ao servidor foram desmentidas pela própria pessoa que o acusou, e, não havendo na pasta funcional do mesmo, nada que o desabone no exercício de suas funções, sugeriu pelo arquivamento do processo e o imediato retorno do servidor ao seu cargo de origem para exercer a função de jardineiro.

Assim sendo, pela ausência de indícios e circunstâncias a caracterizar a ilicitude da conduta do servidor indiciado, já que a própria denunciante alegou nos autos do processo administrativo que as denúncias foram motivadas por *“um processo pessoal e que no dia específico eles estavam passando por um momento complicado e que ela resolveu fazer todas as declarações mesmo sem ter presenciado qualquer conduta irregular do acusado no serviço”*, o arquivamento desse é medida que se impõe.

Portanto, não restando comprovado os fatos constitutivos da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o que por consequência justifica e fundamenta a decisão da Comissão Processante, aprovo o relatório final da Comissão e determino o imediato retorno do servidor indiciado às funções do cargo público de Jardineiro.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as providências de lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo as funções de **Jardineiro**.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilma Pacheco da Costa

Código Identificador:C9F44D75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIA
176/2019**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de possível infração prevista no art. 158, II, XI, da Lei Complementar nº 048/2012, cuja materialidade encontra-se configurado pela denúncia apresentada ao Ministério Público, pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida.

A Comissão responsável por dirigir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar foi nomeada pela Portaria n. 176/2019, publicada no rol da Prefeitura Municipal no dia 22 de agosto de 2019. Consta nos autos, CD contendo a gravação do depoimento dado pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida, ao Ministério Público de Minas Gerais. Depoimento este que motivou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em comento.

É o relatório.

Decido.

Nota-se, primeiramente, que apesar do Processo Administrativo ter extrapolado o prazo legal de sua conclusão, o mesmo obedeceu todas as formalidades legais, não acarretando nenhum prejuízo para as partes, motivo pelo qual todos os atos devem ser considerados válidos. Noutro norte, é possível verificar que a comissão garantiu ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Tendo o mesmo sido

citado para apresentar defesa acerca dos fatos que a ele estavam sendo imputados.

Ato contínuo, às fls. 09/18 foi juntada a defesa do servidor.

Na defesa escrita o servidor alega que não praticou as condutas que estão tentando impor a ele e nega todas as supostas infrações citadas no CD de f.08 do processo administrativo. Que os medicamentos que levou para sua casa eram na verdade amostras grátis, medicamentos que não poderiam ser comercializados. Que a denúncia a ele imputada foi feita pela sua esposa em decorrência do término conturbado.

A Comissão processante intimou a Sra. Franciele Marcelina de Jesus para prestar depoimento acerca dos fatos levantados contra o servidor Sancho Gonzaga da Silveira, conforme se vê das fls. 20/21 22 e 24.

Nota-se que após a normal tramitação do processo administrativo disciplinar a Comissão concluiu que as acusações atribuídas ao servidor foram desmentidas pela própria pessoa que o acusou, e, não havendo na pasta funcional do mesmo, nada que o desabone no exercício de suas funções, sugeriu pelo arquivamento do processo e o imediato retorno do servidor ao seu cargo de origem para exercer a função de jardineiro.

Assim sendo, pela ausência de indícios e circunstâncias a caracterizar a ilicitude da conduta do servidor indiciado, já que a própria denunciante alegou nos autos do processo administrativo que as denúncias foram motivadas por *“um processo pessoal e que no dia específico eles estavam passando por um momento complicado e que ela resolveu fazer todas as declarações mesmo sem ter presenciado qualquer conduta irregular do acusado no serviço”*, o arquivamento desse é medida que se impõe.

Portanto, não restando comprovado os fatos constitutivos da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o que por consequência justifica e fundamenta a decisão da Comissão Processante, aprovo o relatório final da Comissão e determino o imediato retorno do servidor indiciado às funções do cargo público de Jardineiro.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as providências de lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo as funções de **Jardineiro**.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apuração de possível infração prevista no art. 158, II, XI, da Lei Complementar nº 048/2012, cuja materialidade encontra-se configurado pela denúncia apresentada ao Ministério Público, pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida.

A Comissão responsável por dirigir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar foi nomeada pela Portaria n. 176/2019, publicada no rol da Prefeitura Municipal no dia 22 de agosto de 2019. Consta nos autos, CD contendo a gravação do depoimento dado pela Sra. Franciele Marcelina de Jesus Almeida, ao Ministério Público de Minas Gerais. Depoimento este que motivou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar em comento.

É o relatório.

Decido.

Nota-se, primeiramente, que apesar do Processo Administrativo ter extrapolado o prazo legal de sua conclusão, o mesmo obedeceu todas as formalidades legais, não acarretando nenhum prejuízo para as partes, motivo pelo qual todos os atos devem ser considerados válidos. Noutro norte, é possível verificar que a comissão garantiu ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa. Tendo o mesmo sido citado para apresentar defesa acerca dos fatos que a ele estavam sendo imputados.

Ato contínuo, às fls. 09/18 foi juntada a defesa do servidor.

Na defesa escrita o servidor alega que não praticou as condutas que estão tentando impor a ele e nega todas as supostas infrações citadas no CD de f.08 do processo administrativo. Que os medicamentos que levou para sua casa eram na verdade amostras grátis, medicamentos

que não poderiam ser comercializados. Que a denúncia a ele imputada foi feita pela sua esposa em decorrência do término conturbado.

A Comissão processante intimou a Sra. Franciele Marcelina de Jesus para prestar depoimento acerca dos fatos levantados contra o servidor Sancho Gonzaga da Silveira, conforme se vê das fls. 20/21 22 e 24.

Nota-se que após a normal tramitação do processo administrativo disciplinar a Comissão concluiu que as acusações atribuídas ao servidor foram desmentidas pela própria pessoa que o acusou, e, não havendo na pasta funcional do mesmo, nada que o desabone no exercício de suas funções, sugeriu pelo arquivamento do processo e o imediato retorno do servidor ao seu cargo de origem para exercer a função de jardineiro.

Assim sendo, pela ausência de indícios e circunstâncias a caracterizar a ilicitude da conduta do servidor indiciado, já que a própria denunciante alegou nos autos do processo administrativo que as denúncias foram motivadas por “*um processo pessoal e que no dia específico eles estavam passando por um momento complicado e que ela resolveu fazer todas as declarações mesmo sem ter presenciado qualquer conduta irregular do acusado no serviço*”, o arquivamento desse é medida que se impõe.

Portanto, não restando comprovado os fatos constitutivos da abertura do Processo Administrativo Disciplinar, o que por consequência justifica e fundamenta a decisão da Comissão Processante, aprovo o relatório final da Comissão e determino o imediato retorno do servidor indiciado às funções do cargo público de Jardineiro.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para que sejam tomadas as providências de lotação do servidor junto à Secretaria Municipal de Agricultura, exercendo as funções de **Jardineiro**.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de junho de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:FE6D8643

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 146/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 146/2020

Espécie: Contrato

Contratado: Cia Mineira de Saneamento Eireli

Objeto: Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para **ações de melhorias de trânsito em vias Urbanas – recapeamento de vias de trânsito em diversos bairros – no Município de João Pinheiro MG**; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços nº 010/2020**.

Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº 010/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor total: R\$ 779.537,75 (setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Dotações Orçamentárias:

Os serviços e obras postos em licitação serão custeados pelos recursos vinculados à Dotação Orçamentária Ficha nº. 934

Contrato de repasse da União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA e contrapartida do Município.

Vigência: 12 meses a contar do dia 25/05/2020.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:25629784

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL 01 03-06-2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 03 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
DENISE SIMAO GOMES	055.919.596-60	4725/00010/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CARLOS EDUARDO MENDONÇA PORTO	Matrícula: 00004795	
Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS E POSTURAS	Assinatura:	

Data de afixação: 03/06/2020

Data de desafixação: 18/06/2020

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:EA0F4756

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 144/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 144/2020

Espécie: Contrato de Credenciamento Médico

Contratado: Marra & Marra Clínica Médica Eireli

Objeto: Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município; sendo os serviços de: **plantões médicos; visitas de clínica médica, pediátrica, ortopédica e obstétrica; sobreavios de cirurgia geral e ortopedia; viagens para acompanhamento de pacientes; mão de obra para ultrassonografias; mão de obra para cirurgias de otorrinolaringologia, artroscopia e ortopedia; sobreaviso para transporte de pacientes; colocar e retirar DIU; e serviços oriundos de Autorização de Internação Hospitalar “AIH”; Atendimento Médico e Preceptor de Residência Médica com Titularidade em Clínica Médica a serem executados no Hospital Municipal, UPA, Zona Rural, Centro de Saúde I SESP.**

Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 e do edital de **Chamada Pública nº 001/2020**; nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Valor total: R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)

Dotações Orçamentárias:

02.07.01.10.301.1002.2036-3.3.90.39.00 ficha 317,

02.07.01.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 344,

02.07.02.10.302.1003.2188-3.3.90.39.00 ficha 413,

02.07.02.10.302.1003.2699-3.3.90.39.00 ficha 425 e

02.07.02.10.302.1003.2723-3.3.90.39.00 ficha 428 - da Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Vigência: 20/05/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B28AE417

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 05/2020.**

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público “**ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 05/2020**”, cujo objeto é: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CRECHE DONA RISOLETA NEVES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS. TIPO: MENOR PREÇO.**

Empresas “**HABILITADAS**” para este certame:

**AC CAMPOS CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME
R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO EIRELI
THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**

Empresas “**INABILITADAS**” para este certame:

**ASAFE ENGENHARIA LTDA
CONSTRUTORA CARBRAN EIRELI**

A CPL abre o prazo legal para apresentação de eventuais recursos. Após transcorrido o prazo será publicada data a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas “**HABILITADAS**”.

CPL, 03/06/2020.

Publicado por:
Vânia Conceição da Silva
Código Identificador:3148EC12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO N.º 38/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE DIVERSOS TAMANHOS E POMADA DERMATOLÓGICA**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública RETIFICAÇÃO do PREGÃO n.º 38/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE DIVERSOS TAMANHOS E POMADA DERMATOLÓGICA, ATENDENDO AS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Acatando a impugnação de interessado.

Nova data para abertura: 23/06/2020 às 13:00 horas.

O Edital encontra-se disponível no site: www.lagoadaprata.mg.gov.br

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro,

03/06/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:03A9B59A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 003/2020**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 03 de Junho de 2020, eu Adriana Cristina Silva Ferreira, Presidente da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída pela Resolução nº 032/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrei o Processo Administrativo nº 004/2020, relativo à celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019/2017 e Decreto Municipal nº 304/2016. O encerramento do Processo se deu em razão da Comissão chegar a um consenso de que as parcerias a serem custeadas com recurso do FIA serão celebradas através de Termo de Fomento e não de Colaboração. Salienta-se que após o encerramento do mesmo, será iniciado um novo Processo para celebração da Parceria através de Termo de Fomento.

ADRIANA CRISTINA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Danubia Maria de Melo
Código Identificador:2F2711A0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CONTRATO Nº 025/2020 ORIGINÁRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020, PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.**

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna público Contrato nº 025/2020 originário do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2020, PREGÃO PRESENCIAL 015/2020. contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de brinquedos por meio da termo de compromisso PAR 201305338. Contratado: JOÃO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 30.157.786/0001-16. Valor global estimado: R\$26.180,89 (vinte e seis mil cento e oitenta reais e oitenta e nove centavos).Vigência: 03/06/2020 a 31/12/2020.

JOSÉ RAUL REIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:921D254D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PORTARIA N. 17 DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

“**NOMEIA E CONSTITUI A “GERÊNCIA DO PROGRAMA BDMG MUNICÍPIOS 2019 – BDMG URBANIZA”.**

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. – Nomear e constitui a “Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 – BDMG URBANIZA - encarrega de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação dos projetos financiados pelos contratos BDMG N.º 284703.

Art. 2º - A “Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 – BDMG URBANIZA será constituída por:

**THAIS SARAIVA SOUZA ALMEIDA – ENGENHEIRA CIVIL;
JHESSYK DAIENY REIS BRITO RABELO – SECRETARIA DE FINANÇAS;
MATHEUS ANDRÉ LIMA DOS SANTOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 02 de junho de 2020.

JOSÉ RAUL REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:F5CD412D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
 PORTARIA Nº. 18/2020.**

ALTERA PORTARIA 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E JULGAMENTO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS -MG, NOMEIA SEUS INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, e, considerando que no dia 01 de junho de 2020, o servidor PABLO FONSECA BRAGA MAIA MENDES, inscrito no CPF nº. 041.857.936, requereu exoneração do seu cargo de Secretário Municipal de Administração e não integra mais o quadro de pessoal deste município,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento do Município de Lagoa dos Patos -MG, o Sr. PABLO FONSECA BRAGA MAIA MENDES - Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF nº. 041.857.936-93, pelo servidor PAULO CÉSAR CARDOSO SOUZA- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer inscrito no CPF de nº. 032.647.666-04.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Lagoa dos Patos - MG, 02 de junho de 2020

JOSÉ RAUL REIS

Prefeito de Lagoa dos Patos

Publicado por:

Carlos Samuel Cardoso Reis
Código Identificador:C60FD71D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
 TORNA PUBLICO O PREGÃO 016/2020**

A prefeitura municipal de Lagoa dos Patos – MG torna publico o Pregão 016/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG. A Sessão ocorrerá no dia 18/06/2020 as 09:00horas. Menor valor item. Edital disponível no site <http://lagoadospatos.mg.gov.br/>. Maiores informações na sede da prefeitura municipal na praça 31 de março, Nº 111, centro, Lagoa dos Patos. TEL.(38) 3745-1239.

JOSÉ RAUL REIS.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador:B6E95CC9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
 PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
 ERRATA Nº 004 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –
 EDITAL Nº 002/2020 SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA FORMAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA RECOMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E POLICLÍNICAS REGIONAIS – E CADASTRO DE RESERVA PARA VAGAS REMANESCENTES DOS PROCESSOS SELETIVOS 001/2018, 001/2019, 002/2019, 005/2019, 007/2019 e 001/2020 PARA RECOMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE BUCAL, POLICLÍNICAS REGIONAIS E EQUIPES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

A Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, comunica que, por erro material, fica cancelada a 3ª Convocação para o cargo de Médico da Atenção Domiciliar - Clínico geral.

Lagoa Santa, 02 de junho de 2020.

ALLYNE DA SILVA CUNHA

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:E7CC1627

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 030/2020**

Homologação do Pregão Eletrônico 030/2020, Processo licitatório 054/2020 às seguintes empresas: GIOVANNI JONAS NASCIMENTO FERREIRA EIRELI - ME, CNPJ: 13.586.248/0001-28, Valor: R\$ 315.000,00. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de toldos para atendimento à demanda de todas as secretarias municipais de Lagoa Santa/MG e seus respectivos setores.

Em 28 de maio de 2020.

DALMAR MORAIS DUARTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - Interino

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde
 Secretário Municipal de Bem Estar Social - Interino

NILA ALVES DE REZENDE

Secretária Municipal de Educação

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Secretária Municipal de Gestão
 Secretária Municipal da Fazenda - Interina

Publicado por:

Daniel Alves Vilela
Código Identificador:499CAE66

**SETOR DE CONTRATOS
 SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 12.927.879/0001-67. ARP nº 35/2019. A sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 5484/2020. Em 03/06/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:1EDB98D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.105, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo descrito no artigo 1º do Decreto Municipal 4.099, de 18 de maio de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Crise do COVID-19 realizada em 02.06.2020 no qual foi decidida a manutenção da proibição em relação a entrada de safristas e/ou trabalhador rural neste município advindos de distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que estamos no período da colheita do café neste município;

CONSIDERANDO que já houve a constatação de contaminação pelo COVID-19 em trabalhadores advindos de outros municípios com distância superior ao descrito no artigo 1º do Decreto Municipal 4.099/2020;

DECRETA

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo descrito no artigo 1º do Decreto Municipal 4.099 de 18 de maio de 2020 até a data de **30 de junho de 2020**.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:591670E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 043/2020 PRC
064/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios de padaria para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Lamim. Data de recebimento das propostas e documentação: 16/06/2020 às 09h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacaoedita1294@gmail.com ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 03 de junho de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:7FB47029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº 044/2020 PRC
065/2020

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Data de recebimento das propostas e documentação: 16/06/2020 às 14h00min, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacaoedita1294@gmail.com ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 03 de junho de 2020.

VANDER EDUARDO DE ASSIS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Emerson Luiz Serafim
Código Identificador:296D1813

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA HOSPITAL COMUNITÁRIO DE LARANJAL

DO OBJETO: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para a prestação de serviços na área hospitalar, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretária Municipal de Saúde, de modo a atender, atendimentos de urgência e emergência, cirurgias eletivas, internação, pequenos procedimentos cirúrgicos, exames por imagem, bem como encaminhamento aos hospitais regionais de atendimentos de alta complexidade, devido à situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

DA JUSTIFICATIVA: O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 30 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A legislação federal e a regulamentação municipal possibilitaram à Administração Pública dispensar a realização de chamamento público com organizações e entidades de atendimento à Assistência a Saúde, sem fins lucrativos, que integrem a rede socioassistencial de proteção de quaisquer das complexidades estatuídas pela legislação.

O HCL é uma entidade da Sociedade Civil de Direitos Privado, sem fins lucrativos, constituídos na cidade de Laranjal, Estado de Minas Gerais desde 1988.

Tem como objetivo a assistência à saúde Pública
A OSC possui Cadastro 2122987

Logo, a presente dispensa da realização do chamamento público se justifica a partir da consideração de que as atividades realizadas são vinculadas a serviços assistenciais à saúde, tendo como referência a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A entidade apresentou os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade Profissional
- II - Ata da Reunião da Assembléia Geral dos associados do Hospital Comunitario de Laranjal;
- III - Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo.
- IV - Quadro de Sócio Administradores-QSA
- V - Estatutos
- VI - Comprovante de endereço;
- VII - Cópia da matrícula do imóvel onde está a sede da entidade ou contrato de locação;
- VIII - Documentos pessoais do representante legal;
- IX - Documento que comprove o nº da conta corrente, específica para movimentação do recurso.
- X – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- XI - Declaração de organização contábil;
- XII - Declaração do cumprimento das metas;
- XIII – Certidão Negativa de prestação de contas;
- XIV – Declaração de acesso à informação;
- XV – Declaração de impedimentos à celebração de parceria;
- XVI – Declaração que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
- XVII- Plano de Trabalho.
- XVIII – Alvará

DA PUBLICAÇÃO E DO PRAZO DE RECURSO

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal 13.019/2014, será publicado o extrato da justificativa, devidamente ratificado, a qual fundamenta a dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, para formalização direta do Termo de Colaboração entre o Município de Laranjal / Secretaria de Saúde, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site: www.laranjal.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Saúde, situado na xxxxxxxxxxxx, ou ainda no mural fixado na sede da Prefeitura. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Laranjal – MG, 02 de Junho de 2020

Publicado por:
Jéssica Andrade Bani
Código Identificador:918304F5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2020- PRC Nº
019/2020**

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 009/2020, Inexigibilidade n.º 011/2020, PRC n.º 019/2020. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames Cardiológicos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 05/06/2020.** Local:

Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 03 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:627542BD

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 057/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: SEDIM SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM MURIÁE LTDA.
CNPJ n.º 00.812.837/0001-35
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 057/2019, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 03/06/2020.
Vigência: 02/06/2021
Credenciamento n.º 003/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2019, Processo Licitatório n.º 014/2019
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Alex Bedim

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:57ECDCB6

**CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 010/2020 - PRC Nº 020/20**

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Credenciamento n.º 010/2020, Inexigibilidade n.º 012/2020, PRC n.º 020/2020. Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de exames Radiológicos, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital. **A entrega dos envelopes será a partir do dia 05/06/2020.** Local: Avenida dos Expedicionários, s/n.º, Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio, pelo site www.cisum.mg.gov.br na aba licitações ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, aos 03 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM,

TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária Executiva do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:698857FA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 039/20

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pregão Presencial nº 003/20

Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa RONALDO RODRIGUES MOREIRA

DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade do atendimento dos serviços de locação de retroescavadeira, consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos por meio do Memorando nº. 013/2020, em consonância o art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 22/05/2020. **Signatários:** Jose Roberto de Oliveira – Prefeito de Leopoldina Ronaldo Rodrigues Moreira

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3F06884A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 05/2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMS, regulado pelo Edital nº 05/2020.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 05/2020 e suas alterações, homologado em 27 de maio de 2020, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de recebimento do telegrama**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:

- a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
- m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.

O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em consequência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 03 de Junho de 2020

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Função: TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ANDREA SILVA MALAQUIAS	30

Função: MÉDICO ESF

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	JOSE GETULIO FERREIRA JUNIOR	45
2º	NATANA RANGEL DA SILVA RIBEIRO	0

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F6B3CE00

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CLASSIFICAÇÃO DA II ETAPA - DINÂMICA DE GRUPO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAS Nº 003/2020

Função: Coordenador Pedagógico para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
JOSÉLIA APARECIDA SILVA FERREIRA	9,0
MÔNICA MACHADO CUSTÓDIO DE BEM	8,5
MARIA LUIZA PEREIRA TEODORO	8,4
LETÍCIA ALMEIDA VASCONCELOS	7,9

Leopoldina, 03 de junho de 2020

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:9C08CF4A

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CLASSIFICAÇÃO DA II ETAPA - DINÂMICA DE GRUPO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAS Nº 002/2020

Função 1: Entrevistador / Cadastrador do Programa Bolsa Família

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
MARIA LUIZA PEREIRA TEODORO	9,5
BÁRBARA ABREU PROCÓPIO	9,4
VIVIAN FONTANELLA DE MELO	9,1
SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA LAMOIA	8,8

Função 2: Facilitador de Oficinas para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CLASSIFICAÇÃO DA II ESTAPA - DINÂMICA DE GRUPO

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
TATIANE DOS SANTOS MEDEIROS	8,0
SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA LAMOIA	7,9
MARIA LUIZA PEREIRA TEODORO	7,6

Leopoldina, 03 de junho de 2020

MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS
Secretaria Municipal de Assistência Social

JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:59313A92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2020.
PRC Nº. 068/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 058/2020.
PRC Nº. 068/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.
CONTRATADA: SOSALMEIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, PARA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS APRESENTADOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL". VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 02.06.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:EE892FFF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO:
PRC Nº. 008/20 – LEILÃO Nº. 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 008/20 – LEILÃO Nº. 004/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 008/20 DE 14.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0264/2020** de 03 de Junho de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Lotes Nº 004/20 -PRC-008/20, realizado em 29 de Maio de 2020, concede a **Homologação** dos resultados dos arrematantes do certame – Maior Oferta a saber:
· **MARCO CASTRO SILVA – CPF: 082.864.276-10** – Arrematante do **lote nº 12** - Rua Campos Altos, medindo 322,50m² de área, localizado no Loteamento do bairro Monsenhor Parreiras nesta cidade de Luz/MG, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
· **CLEITON ALVES RESENDE- CPF: 058.719.616-57** – Arrematante dos **Lotes nºs 10, 11 e 29** – Rua Campos Altos, medindo 322,50m² de área, localizado no Loteamento do bairro Monsenhor Parreiras nesta cidade de Luz/MG, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** cada.
· **ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR – CPF: 216.053.738-18** – Arrematante do **Lote 08** – Rua Iguatama, medindo 300,00m² de área, localizado no Loteamento do bairro Monsenhor Parreiras nesta

cidade de Luz/MG, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Fundamento Legal: Artigos: ART.19, III, ART.21 § 2º, III. C/C ART.22, V, § 5º, ART.45, IV todos da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e Lei Ordinária Municipal nº 2.484/2017 e Lei nº 2.495/17 de 17 de agosto de 2017.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Junho de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:F4FA6D83

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2020.
LEILÃO Nº 006/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2020. LEILÃO Nº 006/2020. TIPO: MAIOR LANCE. OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.886/2020 DE 03.06.2020. E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. DIA: 18.06.2020 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E 13:00 às 17:00 HORAS. LUZ, 03.06.2020. www.luz.mg.gov.br.**

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:E19B35EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2.886/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº. 2.886/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

"DECLARA O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS".

Considerando o disposto nos artigos 191 e 194, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os bens constantes nos lotes de nº. 01 a 12, Laudo de Avaliação nº. 05, anexo a este Decreto, de propriedade do Município de Luz/MG, pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, se tornaram inservível para a Administração Pública Municipal, em razão do atual estado de conservação do mesmo, e necessidade de aquisição de novos equipamentos;

Considerando que a continuidade da manutenção e conservação do bem constante no Laudo de Avaliação nº. 05, anexo a este Decreto, de propriedade do Município de Luz, Minas Gerais, se revela altamente dispendiosa para o Erário Municipal;

Considerando que é mister à Administração Pública gerir com responsabilidade o patrimônio público e evitar ônus elevado com sua manutenção e conseqüentemente racionalizar os custos de sua conservação;

Considerando que conforme determina o artigo 194 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, foi promovida a competente avaliação do referido bem móvel, conforme Laudo de Avaliação nº. 05 anexo a este Decreto;

E, considerando o acima foi exposto, infere-se a existência do interesse e da necessidade pública em alienar referidos bens móveis.

O Prefeito Municipal de Luz, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 162, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o interesse e a necessidade pública da alienação dos bens móveis descritos no Laudo de Avaliação nº. 05, anexo a este Decreto.

Art. 2º. A modalidade de licitação que deverá ser utilizada para a presente alienação é a de Leilão, conforme determina o artigo 17, §6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integra o presente Decreto Laudo de Avaliação nº. 05, anexo a este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:AE5E06C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO RH/2020, DE 3 DE JUNHO DE 2020

DECRETO RH/2020, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA A SERVIDOR ESTÁVEL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII e o art. 189, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Luz e tendo em vista os artigos 14 e 15, incisos I e II, da Lei Complementar nº 030/2013, de 12/6/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira ao servidor estável Sr. **THIAGO HENRIQUE CAMPOS SILVA**, matrícula nº 6288, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Superior I - Psicólogo, **Nível I Referência A** para o **Nível II Referência A**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 3 de junho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

WAGNER BOTINHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:FA333DEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 265/2020

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 265/2020

Ementa: “Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, e da Medida Provisória nº 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do referido estado de calamidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 521/78, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 13.979/2020, e o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.343, no sentido de ser dispensada a autorização da União para que os demais entes federativos possam adotar medidas de restrição de locomoção no âmbito de seus territórios, desde que embasados em recomendação técnica e fundamentada do respectivo órgão de vigilância sanitária ou equivalente;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Técnica nº 01/2020 da Seção de Vigilância Municipal, e da Nota Técnica nº 04/2020 do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 no Município de Mar de Espanha;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha.

Art. 2º- Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I- a realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social, e cultos religiosos;

II- a realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- o transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo “Programa Bolsa Graduação”;

IV- o transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- a realização dos procedimentos e consultas eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- o atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais;

X- a concessão de licenças para o exercício do comércio ambulante, bem como os efeitos daquelas já concedidas;

§ 1º. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.

§ 2º. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.

§ 3º. É permitida a realização de cultos religiosos com transmissão on-line, limitando-se a participação presencial ao número de 10 (dez) pessoas, incluídos os responsáveis pela celebração, obedecidas as medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e a higienização das mãos e superfícies.

Art. 3º- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores de serviço que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º. A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou

prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.

§ 2º. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatíveis com suas atividades.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o órgão ou entidade.

§ 4º. A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1º;

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 5º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata este decreto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 6º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§ 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§ 8º. O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 9º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem

serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

§ 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, por tempo indeterminado.

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço na adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

Art. 5º- Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI- restrição excepcional e temporária de locomoção no Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Seção de Vigilância Sanitária;

Art. 6º- Fica proibido o atendimento presencial ao público em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrúteis, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto

no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrúteis, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas em domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao usuário do serviço, sem ou com reduzido contato físico.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrúteis, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea de pessoas nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m² (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m² (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.

§ 11. Fica proibido aos estabelecimentos o atendimento a quem não estiver utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, sob pena de, a partir do dia 17/04/2020, sofrer a imposição da multa prevista no art. 16, inciso XI, deste Decreto.

§ 12. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas estabelecidas neste decreto, notadamente de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Polícia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

Art. 9º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, inclusive as indústrias, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Visando à preservação do emprego e da renda, à garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais e à redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública causadas pelo coronavírus (COVID-19), os empregadores, como alternativa à rescisão dos contratos de trabalho, poderão, nos termos da Medida Provisória nº 936/2020:

I- reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus funcionários;

II- suspender temporariamente o contrato de trabalho.

§ 3º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas nos parágrafos anteriores, sobretudo as determinações contidas nas referidas Medidas Provisórias.

§ 4º. Dentre as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, as empresas e indústrias deverão especialmente:

I- Manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- Orientar seus funcionários a não compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários;

V- Garantir que os funcionários estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuem;

VI- Disponibilizar antissépticos à base de álcool aos seus funcionários, orientando-os da importância de seu uso;

VII- Encaminhar a quaisquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de que trata o art. 18 deste Decreto o funcionário que queixar-se ou apresentar sintomas da COVID-19.

Art. 12- Fica proibido o transporte municipal coletivo de passageiros por tempo indeterminado.

Art. 12-A- As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão:

I- Reduzir a sua lotação para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

II- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os passageiros;

III- Garantir que os passageiros estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuem;

IV- Adotar as demais práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, e, no que couber, aquelas previstas no artigo 11, § 4º, e no artigo 13.

Art. 13- Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

I- Realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nos locais de maior contato dos usuários, e a manutenção emergencial e higienização dos equipamentos de ar condicionado;

II- Realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos funcionários e dos passageiros, ao final de cada viagem;

III- Disponibilizar de antissépticos à base de álcool aos usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

IV- Lavar os veículos a cada 24 horas (interna e externamente);

V- Manter abertas as janelas dos veículos sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

Parágrafo único. Os motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 14- O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:

I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool;

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares;

XI- Manter-se em casa, ausentando-se somente nos casos extremamente necessários;

Parágrafo único. As medidas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

Art. 15- Torna-se obrigatória, nos locais públicos, quando a ausência da residência for extremamente necessária, nos interiores dos estabelecimentos comerciais e de serviços e em repartições públicas, a utilização de máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca.

Parágrafo único. O descumprimento dessa medida a partir do dia 20 de abril de 2020 implicará a imposição da multa de que trata o art. 16, inciso X, deste Decreto.

Art. 16- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

§ 1º- Para cada ato de infração será imposta multa no valor de:

I- R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) no caso de descumprimento do art. 6º, *caput*;

II- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 2º;

III- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 4º;

IV- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 5º;

V- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 9º;

VI- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 10;

VII- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 7º;

VIII- 03 (três) UFM's no caso de descumprimento do art. 7º, p. único;

IX- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento dos incisos do art. 11, § 4º, exceto o IV;

X- 01 (uma) UFM no caso de descumprimento do art. 15;

XI- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 11, § 4º, inciso IV;

XII- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 11, por pessoa atendida;

XIII- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 6º, por funcionário;

XIV- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso I;

XV- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso II;

XVI- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso III, por passageiro;

XVII- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento de quaisquer dos incisos do art. 13;

§ 2º- As multas de que tratam o parágrafo anterior serão impostas ao estabelecimento, empresa ou indústria, conforme o caso, que praticar ou permitir que nele se pratique a infração, com exceção da que se refere o inciso X.

§ 3º- O valor das multas será duplicado em caso de reincidência.

§ 4º- Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19, e, caso já encerrada a pandemia, preferencialmente para as ações epidemiológicas do Município.

§ 5º- Nos termos do art. 168, inciso II, da Lei Municipal nº 521/78, como medida preventiva, poderá ser cassada a licença de localização do estabelecimento infrator de qualquer das medidas previstas neste Decreto.

§ 6º- Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 17- A aplicação das multas de que trata o artigo anterior ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- O infrator flagrado pelos agentes fiscais do Município será autuado e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.

§ 2º- Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por telefone ou meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 4º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

Art. 18- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua João Penasso, nº 100, bairro Monte Líbano, na UBS Geraldo Pereira Magalhães, situada na Rua J, nº 45, bairro Parque Diamante, e na UBS Jair Teixeira de Rezende, localizada na Rua Expedicionário Sebastião Francisco, nº 41, bairro Floresta, todas neste Município.

Art. 19- Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo coronavírus.

Art. 20- Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias a partir das 07h do dia 16 de abril de 2020 nas vias de acesso ao Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º- Não será impedida a saída do Município, porém, a partir do dia 08 de junho de 2020, de forma excepcional, e somente enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 261/2020, reconhecido pela Resolução nº 5.547/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, o ingresso nele será restrito àqueles que, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, se submeterem à triagem pelas equipes municipais de saúde e:

I- Não apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus;

II- Apesar de sintomáticos, residam no Município;

III- Sejam submetidos a cadastro obrigatório realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá conter o nome completo, documento de identificação, endereço, meios de contato, placas do veículo, origem e destino, bem como outras informações que, a critério da autoridade de saúde ou sanitária, sejam necessárias para o monitoramento da COVID-19 no Município.

§ 2º- Para o ingresso no Município é obrigatório o atendimento das determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio e para o enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Os indivíduos que residam no Município e apresentarem sintomas de contaminação serão submetidos a monitoramento e a 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar obrigatório.

§ 4º- A equipe de saúde responsável pela barreira sanitária, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente, comunicará ao Prefeito Municipal o descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus definidas nesse Decreto, o qual poderá determinar ao agente fiscal que seja lavrado auto de infração, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 521/78.

Art. 21- O velório de pessoas cuja *causa mortis* são casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 terá a duração de até 60 minutos, poderá ser realizado durante a noite ou madrugada, e para a sua realização deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

I - a urna funerária será mantida lacrada durante todo o velório, funeral e sepultamento, sendo vedado qualquer contato com o corpo do falecido;

II - disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

III - a urna deverá permanecer em local aberto e ventilado;

IV- está proibida, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco da COVID-19;

V - é vedada a disponibilização de alimentos;

VI - as bebidas são permitidas desde que não haja compartilhamento de copos, canudos, bicos ou gargalos;

VII - as capelas devem adotar medidas de controle de entrada de pessoas, limitado ao número de 10 (dez) pessoas, sendo permitida apenas a presença daqueles que mantiveram contato com a pessoa velada nos últimos 14 (quatorze) dias, impondo-lhes o dever de observância das medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, notadamente o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre si de 2 (dois) metros;

VIII - a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, sendo limitada ao número de 10 (dez) pessoas, impondo-lhes o dever de observância das medidas de prevenção definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde, notadamente o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo entre si de 2 (dois) metros, e ocorrerá da forma mais breve possível;

§ 1º Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso dos seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

I - gorro;

II - óculos de proteção ou protetor facial;

III - avental impermeável de manga comprida;

IV - máscara cirúrgica, caso sejam realizados procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, deverá usar máscaras N95, PFF2 ou equivalente.

V - luvas nitrílicas durante todo o procedimento de manuseio;

VI - botas impermeáveis;

VII- macacão confeccionado em polietileno.

§ 2º Respeitado o contido no parágrafo anterior, as empresas funerárias, quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão garantir que:

I - o corpo seja acomodado em urna lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;

II - a superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada 0,5%;

III - uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

IV - os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão devem adotar as medidas previstas, até o fechamento do caixão;

V- após a manipulação do corpo, proceder o descarte de luvas, máscara, avental, em lixo infectante, bem como proceder a todas as orientações de higiene pessoal;

VII - caso o motorista do carro fúnebre venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

§ 3º- Para assegurar o cumprimento das medidas previstas nos §§1º e 2º, os agentes de fiscalização atuarão no sentido de fiscalizar a empresa responsável pelo velório e sepultamento e, em caso de descumprimento das referidas normas, o infrator estará sujeito a multa de 2 (duas) UFM para cada infração.

Art. 22- Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu em razão do novo coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 2h (duas horas) de duração;

III- os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde - MS, não ingressem no local;

b) observar o artigo 21, II, V e VI, no que diz respeito à higiene e itens permitidos;

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços destinados aos velórios, aplicando-se também aos sepultamentos as normas contidas no inciso I deste artigo.

Art. 23- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

WELINGTON MARCOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3º, § 4º, inciso I)

Nome: _____

Enquadramento em grupo de risco: () Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

() Portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Qual(ais):

Estrutura mínima para realização do teletrabalho: () Computador; () Acesso à internet; () Outro:

Atividades que demandam utilização de sistemas corporativos: () Sim; () Não.

Identificação e assinatura da chefia imediata:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 3º, § 4º, inciso II)

PERÍODO

INÍCIO: ___/___/___

TÉRMINO: ___/___/___

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CHEFIA IMEDIATA:

DADOS DO SERVIDOR

NOME:

CARGO/FUNÇÃO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:

RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO

ASSINATURAS:

Servidor

Chefia Imediata

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:91C12A4E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS/MG, através do Prefeito Municipal Francisco Martins Ribeiro, torna público despacho de **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**, objeto: Aquisição de material médico hospitalar em decorrência da pandemia do Covid-19 em caráter emergencial, em atendimento a solicitação emergencial feita pela Secretaria Municipal Saúde, através da empresa **COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI**, CNPJ 12.077.342/0001-99, sendo um valor total de R\$ 22.730,00 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais). Conforme Processo Licitatório nº 38/2020, de acordo com inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 4º da Lei Federal 13.979/20.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:F19512E2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00053 /2020**, modalidade Pregão Presencial nº. 000040/2020. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM ASFALTAMENTO DE VIAS MUNICIPAIS. **Fornecedor Registrado: PEDREIRA SANTA CRUZ EIRELI**. CNPJ 24.554.223/0001-69. Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0004	BRITA DE LAPA Nº 0 (EXCETO BRANCA); MEDINDO ENTRE 4,8 MM E 9,5 MM. (M³ EQUIVALENTE A 1400 KG). OBS. APRESENTAR AMOSTRA DE 01KG PRODUTO NO DIA DA LICITAÇÃO	1.500,000	104,8000
0005	PÓ DE BRITA, EQUIVALENTE À BRITA Nº 0	800,0000	104,8000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:2C4463CC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00053 /2020**, modalidade **Pregão Presencial nº. 000040/2020**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM ASFALTAMENTO DE VIAS MUNICIPAIS. **Fornecedor Registrado: COMERCIAL MAGNO LTDA**. CNPJ 22.675.086/0002-76. Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0002	AREIA GROSSA LAVADA.	1.500,000	81,0000
0003	AREIA MÉDIA LAVADA.	1.500,000	81,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:B964E22D

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº. 00053 /2020**, modalidade **Pregão Presencial nº. 000040/2020**. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM ASFALTAMENTO DE VIAS MUNICIPAIS. **Fornecedor Registrado: MARIA DIVA PRIMO SOARES - ME**. CNPJ 10.831.894/0001-15. Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R\$
0001	AREIA FINA LAVADA	1.000,000	83,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:C90FACA2

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS– TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO ÀS PUBLICAÇÕES REALIZADAS NO HALL DO CENTRO ADMINISTRATIVO E NA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, NO DIA 14/05/2020 E 18/05/2020; NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – AMM NO DIA 15/05/2020 EDIÇÃO 2756 E NO DIA 19/05/2020 EDIÇÃO 2758 O EXTRATO SEGUINTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 131/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018. OBJETO: OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA DO PETI. CONTRATADA: MN CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA EIRELLI. CNPJ 07.428.570/0001-26. VALOR R\$2.422,00. DATA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 28/05/2020 A 31/12/2020.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:77C0A1E8

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 025-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que foi alterado o preço do item: Diesel S-10 passando de R\$3,55 para R\$3,86 registrado na **Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº. 034/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020.**

Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de combustíveis para manutenção veículos oficiais no município
Fornecedor: AUTO POSTO BOM SUCESSO LTDA - CNPJ: 42.969.006/0001-11

Vigência: 31/03/2020 até 30/03/2021

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:D5932DCf

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 025-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que foi alterado o preço do item: Gasolina Comum de R\$4,55 para R\$4,38 registrado na **Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº. 034/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020.**

Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de combustíveis para manutenção veículos oficiais no município
Fornecedor: LÍDER COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ: 07.828.523/0001-70

Vigência: 31/03/2020 até 30/03/2021

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:D4C462AF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 025-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que foi alterado o preço do item: Gasolina Comum passando de R\$4,23 para R\$4,99; Diesel S-10 passando de R\$3,53 para R\$3,89 e Diesel Comum passando de 3,29 para R\$3,86 registrado na **Ata de Registro de Preços, decorrente do Processo Licitatório nº. 034/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2020.**

Objeto: Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de combustíveis para manutenção veículos oficiais no município
Fornecedor: VIAÇÃO SÃO MATHEUS LTDA – ME. CNPJ: 01.801.244/0002-17

Vigência: 31/03/2020 até 30/03/2021

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:790CC971

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020 – Processo nº 071/2020 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de divisória em PVC para

adequação de espaço no Hospital Municipal São Sebastião no período da Pandemia do COVID 19, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratadas: **JOAO PAULO ROCHA CORDEIRO 05774512651(CNPJ: nº 18.486.372/0001-35)**, no valor global de R\$ 420,00. Vigência início em 26/05/2020 até 25/11/2020.

Mirabela, 26 de maio de 2020.

EDINARDO RODRIGUES LOPES

Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:898D80CE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 016/2020 – Processo nº 068/2020 – Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de Tecido SMS e tubos para coleta de sangue para atender a gerência municipal de Saúde no período da Pandemia do COVID 19**, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratadas: **RS MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA (CNPJ: nº 09.398.500/0001-06)**, no valor global de R\$ 822,80; e **CIRURGICA JOAO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (CNPJ: nº 64.440.688/0001-03)**, no valor global de R\$ 313,20.

Mirabela, 03 de junho de 2020.

EDINARDO RODRIGUES LOPES

Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:BC081B4D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Ratificação de Dispensa nº 015/2020 – Processo nº 067/2020 – Objeto: **contratação de empresa para aquisição de equipamentos ar-condicionado para atender a demanda do Hospital Municipal São Sebastião no período da Pandemia do COVID 19**, com base no inciso IV, Art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações. Contratadas: **ELETROZEMA S/A (CNPJ: nº 26.404.731/0131-74)**, no valor global de R\$ 3.366,56.

Mirabela, 03 de junho de 2020.

EDINARDO RODRIGUES LOPES

Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:742BF50A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – 11º Termo aditivo ao contrato nº **006/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora ADO LTDA, CNPJ nº 23.154.913/0001-68. Objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de reforma da Praça Gorgonio Mendes no Município de Mirabela, conforme projetos que integram o presente edital**. Iniciando tal prorrogação em 08 de maio de 2020 pelo período de 03 meses (até 07/08/2020).

ISAAK DA S. RODRIGUES

Presidente da CPL.

Publicado por:

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues

Código Identificador:BE234721

**COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 048/2020 – Pregão 020/2020. Objeto: contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços de execução de fachada em letreiros, dentre outros, no galeria shopping, cemitério e estádio municipal Dr. Fábio Rabelo com fornecimento de materiais. **EXTRATO DE CONTRATO nº 055/2020** – Contratada: **IMPRESILK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.673/0001-80, valor R\$ R\$ 139.015,00, vigência até 31/12/2020.

Mirabela, 02 de junho de 2020.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO

Gerente Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais.

Publicado por:

Solange Mendes de Almeida

Código Identificador:3DE274FD

**COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Homologação de Processo 059/2020 – Pregão 024/2020. Objeto: Registro de preço exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte para futura e eventual fornecimento de equipamentos hospitalares e odontológicos. **EXTRATO DE ARP nº 036/2020** – Detentora: **COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA – ME (CNPJ/MF sob o nº 08.648.188/0001-90)**, valor R\$ R\$ 83.325,00, **ARP Nº 037/2020** – Detentora: **DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP (CNPJ/MF sob o nº 26.395.502/0001-52)**, valor R\$ R\$ 20.927,70, vigência até 02/06/2021.

Mirabela, 03 de junho de 2020.

EDINARDO RODRIGUES LOPES

Gerente Municipal de Saúde.

Publicado por:

Solange Mendes de Almeida

Código Identificador:2AEC6532

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 044/2018. Convite N.º 011/2018. EMPRESA: Creatus Assessoria e Consultoria LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Cultura e Turismo. Vigência do Contrato: 23/05/2020 a 23/05/2021.

Publicado por:

Alessandra Romualdo Mendes

Código Identificador:F6ECCC56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 055/2019. Pregão Presencial N.º 032/2019. EMPRESA: **IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI**. Objeto: Contratação de empresa para fornecer mão de obra e materiais para manutenção da rede de iluminação pública de todo o Município de Miradouro, incluindo perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados

(comunidades, povoados e distritos). Data da Assinatura do 1º Aditivo ao contrato: 03/06/2020

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:695556F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2020**

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 020/2020 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de merenda escolar III. Abertura dia 18/06/2020, às 09:00 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 04/06/2020. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:825C4BCA

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO
Nº 39/2020, FORMA: ELETRÔNICA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. AVISO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO Nº SRP 39/2020, FORMA: ELETRÔNICA– PROCESSO Nº 54/2020. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para eventual e Futura aquisição de Equipamentos Hospitalares, para serem utilizados na UTI do Hospital Municipal de Monte Carmelo/MG, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com reserva de itens para Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas. O Pregoeiro torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 54/2020, modalidade Pregão nº 39/2020 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. **Data:** 29/05/2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO– PREGÃO SRP Nº 39/2020, FORMA: ELETRÔNICA – PROCESSO Nº 54/2020.** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 54/2020, modalidade Pregão nº 39/2020 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. **Data:** 29/05/2020. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO SRP Nº 39/2020, FORMA: ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 54/2020. Órgão gerenciador:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Vigência:** 12 meses. **Empresas:** Ata RP nº 74/2020: PLG Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ: 34.444.108/0001-95. **Valor Global:** R\$ 295.610,00. **Data:** 29/05/2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F432F375

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2018, PROCESSO Nº 58/2018, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA – EPP, CNPJ: 73.193.211/0001-61. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Realização de Exames de ELETROCARDIOGRAMA, HOLTER 24 HORAS e MAPA, Através de Telemedicina, nas Unidades Básicas de

Saúde para Atender os Pacientes do Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 5,93% no valor do Contrato nº 93/2018, sendo o valor do acréscimo de R\$ 15.005,27, incluindo nesse valor 02 aparelhos em regime de comodato para realização de exames de Eletrocardiograma.

Monte Carmelo, 29 de maio de 2020.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:53DFEA9A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
44/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 44/2020. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 18 de junho de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, da Pref. Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP nº 44/2020, tipo Menor preço por item. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Café, para atender Diversos Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 01 de junho de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:6411EBA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Município de Muriaé convoca seus membros, nomeados pelo Decreto n.º 9.663, de 01 de junho de 2020, e quem mais possa interessar, a participarem da Reunião Ordinária a ser realizada aos **04 (quatro) dias do mês de junho** do corrente ano, **às 10:30 horas, pelo aplicativo Google Meet**, para deliberar sobre o seguinte assunto:

- Posse dos membros eleitos pelo Processo Eleitoral regido pelo Edital n.º 01, de 12 de março de 2020;
- Composição paritária não atingida no processo eleitoral de composição do conselho, procedendo à indicação de entidades representativas dos trabalhadores do SUS para ocupação de vagas remanescentes.
- Escolha da data da próxima reunião já com a seguinte PROPOSTA de pauta inicial:
 - a) Escolha da comissão para a eleição da nova mesa diretora;
 - b) Criação de comissão de avaliação de prestações de contas e planos de trabalhos financeiros.

A reunião será realizada às 10:30 horas, logo após as orientações de ambientação na utilização da ferramenta Google Meet, que será às 09:30 horas. O usuário terá de 09:30 até às 10:30 para entrar e se ambientar à ferramenta.

Esta ferramenta será utilizada com o intuito de ofertar segurança a todos os conselheiros, pois, dentre os membros, há aqueles que

possuem mais de 60 anos, comorbidades e também aqueles que trabalham na rede hospitalar e de assistência médica.

Orientações para a utilização da ferramenta Google Meet:

- para ter acesso à reunião basta o participante acessar o link <https://meet.google.com/kvt-fkfk-umo> (em alguns casos há a necessidade de cadastro no gmail ou de realizar o download do aplicativo, sendo que todos são gratuitos)

- o participante colocará no campo específico o nome e a instituição a que representa.

- o participante deverá aguardar até que o anfitrião aceite o mesmo na reunião (isso pode levar alguns poucos minutos).

- no ato do aceite todos os microfones e câmeras iniciarão desligados para não incorrer em interferências do que está sendo falado na reunião.

- após aceite o próprio usuário tem a liberdade de ligar e desligar o microfone e o vídeo quando bem entender levando em consideração a boa convivência na reunião.

Durante a reunião fica a critério do usuário a transmissão ou não de sua imagem, via câmera. Alertamos que, caso ocorra uma instabilidade na conexão, sugerimos desligar a câmera para melhor o tráfego de dados.

As regras de etiqueta explicitadas acima estarão em vigor até a decisão dos membros em alterá-las.

Concomitantemente a esta reunião, será realizada uma ata física, sendo sua leitura executada ao final da reunião e publicada posteriormente em diário oficial.

Em consequência, publique-se no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Muriaé.

Muriaé, 02 de junho de 2020.

ELISÂNGELA MILLARD CORREA CAMERINO

Presidente da Comissão Eleitoral
Conselho Municipal de Saúde de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:57DA8123

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.664, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a exoneração para cargo de Direção e Assessoramento Superior na Administração Direta do Município de Muriaé

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, senhor IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé; que versa sobre a competência privativa do Prefeito de nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares diretos;

CONSIDERANDO o §3º, do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 4.191, de 28 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do parágrafo 2º do artigo 56, da Lei 3.824 de 1º de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.182 de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, especificamente a Lei Complementar nº 5.773 de 19 de Dezembro de 2018.

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração de ALEX REIS PEDROSA, datado do dia 31 de Maio de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor abaixo relacionado, exonerado a pedido, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior na Administração Direta do Município de Muriaé, a partir de 03 de Junho de 2020, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DS - 06	CC - 01	ALEX REIS PEDROSA

Art. 2º. Fica designado para responder pelas atribuições do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, até seu provimento, o Sr. LUCIANO BASTOS ROSA, cumulativamente com as funções que exerce, sem ônus financeiro para a administração pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 01 de Junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:211A7632

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.666, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

“Altera o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto NE n.º 113, de 12 de Março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 7º do Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- III – o Secretário Municipal de Planejamento e Controle;
- IV – o Secretário Municipal de Administração;
- V – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- VII – um representante do Setor de Comunicação Institucional.

§2º. O Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§3º. Os titulares a que se refere o §1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§4º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º. Poderão ser convidados para participarem da reunião, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§6º. O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 02 de junho de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:BDAC5839

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
HOMOLOGAÇÃO P.P 018/2020- SRP AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS (ME OU EPP)**

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2020, conforme ata de julgamento, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento de roçadeiras a serem utilizadas na manutenção da Divisão de águas, Esgotos e Limpeza Urbana desta Autarquia.

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 01 de junho de 2020

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR

Diretor Geral do DEMSUR

Publicado por:

Glenda Furlani Assad

Código Identificador:025B86DD

**DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 - SRP GALVANIZADOS (AMPLA, EXCLUSIVO E COTA)**

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS EM GALVANIZADO A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EM OBRAS REALIZADAS POR ESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 19/06/2020 ÀS 13:30 HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NO EDIFÍCIO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEMSUR NA SALA DE LICITAÇÕES. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 05/06/2020 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR

Diretor Geral do DEMSUR.

Publicado por:

Glenda Furlani Assad

Código Identificador:IED99E17

**LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 090/2020**

Muriaé (MG), 21 de maio de 2020

É o presente para informar que revogo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 090/2020, processo 137/2020.

O procedimento licitatório em tela destina-se ao Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames otorrinolaringologia/fonoaudiologiadagnóstica, como base na Tabela do SUS tendo em vista que nenhuma empresa interessou em participar do certame.

Cumpra-se. Junte-se a presente aos autos respectivos.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Sueli Ribas Paulino Costa

Código Identificador:2E6F031C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso IV , da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e suas alterações e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 , lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020 RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 015/2020 a favor da empresa SPEED TECNOLOGIA EIRELI , CNPJ Nº 34.289.656/0001-98, visando a aquisição de toten para proteção e compartilhamento de álcool gel e termômetro infravermelho digital de testa em decorrência da crise da doença COVID-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Naque – MG , com previsão de valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Naque, MG, 03 de junho de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:686DBE68

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 054/2020. Pregão Presencial nº 023/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO de combustível “Gasolina comum e Óleo Diesel S-10”, para fornecimento abastecimento da frota municipal, para aquisição eventual e parcelada durante um período de 01 (um) ano, obedecendo às descrições e quantitativos estimados no Anexo I deste Edital solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Data de Abertura: **24/06/2020 às 13:00** horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 02/06/2020.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:73160030

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 1º Aditivo ao contrato nº 027/2020. Dispensa nº 004/2020 - Processo Licitação nº 021/2020. Fica acrescido a quantidade de 9.750 (Nove mil setecentos e cinquenta) litros de combustível tipo gasolina comum, perfazendo um total de R\$ 45.727,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais), correspondendo a 25% ao valor do item, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93. Fica prorrogada a vigência do contrato em mais 45 (Quarenta e cinco) dias. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Auto Posto Santana Ltda.

Nepomuceno, 01/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:84A0553A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 1º Aditivo ao contrato nº 028/2020. Dispensa nº 004/2020 - Processo Licitação nº 021/2020. Fica acrescido a quantidade de 16.500 (Dezesseis mil e quinhentos) litros de combustível tipo gasolina comum, perfazendo um total de R\$ 60.225,00 (Sessenta mil duzentos e vinte e cinco reais), correspondendo a 25% ao valor do item, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93. Fica prorrogada a vigência do contrato em mais 45 (Quarenta e cinco) dias. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Transportadora Brito e Brito Ltda.

Nepomuceno, 01/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:51F92D21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 1º Aditivo ao contrato nº 115/2019. Dispensa nº 019/2019 - Processo Licitação nº 109/2019. Fica acrescido a quantidade de 7 (Sete) meses de fornecimento de serviços de dados móveis para uso em tablets, perfazendo um total de R\$ 314,30 (Trezentos e quatorze reais e trinta centavos), correspondendo a 19,44% ao valor do item, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Telefônica Brasil S/A.

Nepomuceno, 01/06/2020.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:23EBE9C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	N.º 140 / 2019
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, § 1 inciso I da Lei 8.666/93, firmado em decorrência da Licitação Modalidade Pregão Presencial 033/2019 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra -identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2020
CONTRATADA	CAMPOS E CARDOSO TOPOGRAFIA LTDA
DATA	Nova Ponte, 29 de maio de 2020.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:F562685F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ERRATA

Errata ao Diário Oficial do Municípios Mineiros Ano X|Nº 2765, *Onde se lê: "QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/004/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, A CRECHE SEMENTE DE LUZ"* Leia-se: *"SEXTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMOB/004/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DE OUTRO LADO, A CRECHE SEMENTE DE LUZ"* o restante permanece inalterado.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:46F5A8D0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 068/2018. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0305/2018. TOMADA DE PREÇOS Nº
003/2018**

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de Prorrogação de prazo de execução e vigência do Contrato nº 068/2018. Processo Licitatório Nº 0305/2018. Tomada de Preços nº 003/2018 - Objeto: execução de obra pública, incluindo material e mão de obra, para pavimentação asfáltica de vias urbanas com recursos do contrato de repasse nº 844989/2017/Ministério das Cidades/Caixa, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS - Contratado: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - LTDA – Prorrogação do prazo de execução e vigência: 01/09/2020. Assinatura: 01/06/2020.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:CD42C678

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 027-2020 PREGÃO PRESENCIAL 014-2020 - SRP
010 MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getulio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para aquisição de material de médico-hospitalar, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 18 de junho de 2020, às 08:30h**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a **declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.**

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:30h** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 03 de junho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:FBF1E2A9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 028-2020 PREGÃO PRESENCIAL 015-2020 - SRP
011 MEDICAMENTOS**

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Palma, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 26, centro, na cidade de Palma, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para aquisição de medicamentos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 19 de junho de 2019, às 08:30h**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a **declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.**

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das **08:30h** do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 horas às 16:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.palma.mg.gov.br>.

Quaisquer dúvidas contactar pelo telefone (32) 3446-1118.

Palma/MG, 03 de junho de 2020.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:32FB5896

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ERRATA AO DECRETO Nº 5.662, DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

Declara-se de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, VII, da Lei Orgânica, c/c Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, de um lote de terreno localizado na Rua Euridamas Avelino de Barros, s/nº, Bairro: Bandeirantes, nesta cidade, de propriedade de Auto Prado Empreendimentos Imobiliários Ltda., com uma área total de 10.262,57m² (dez mil duzentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados), com as seguintes confrontações, divisas e descrição do terreno:

§ 1º. Área atingida 01:

AREA 01 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.093.805,484m e E 298.647,741m; deste, segue confrontando com AREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°35'28" e 3,448 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.093.805,689m e E 298.644,299m; 256°26'3" e 3,448 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.093.806,497m e E 298.640,948m; 246°18'26" e 3,448 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.093.807,882m e E 298.637,790m; 236°10'55" e 3,448 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.093.809,802m e E 298.634,926m; 226°02'23" e 3,448 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.093.812,196m e E 298.632,445m; 215°39'57" e 3,448 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.093.815,048m e E 298.630,398m; 55°50'42" e 5,682 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.093.818,2380m e E 298.635,1000m; 72°37'17" e 1,389 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.093.818,6530m e E 298.636,4260m; 105°13'05" e 2,175 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.093.818,0820m e E 298.638,5250m; 139°57'53" e 1,757 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.093.816,7370m e E 298.639,6550m; 144°11'03" e 10,101 m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.093.808,5460m e E 298.645,5660m; deste, segue confrontando com AVENIDA BIAS FORTES, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°36'52" e 16,253 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

§ 1º. Área atingida 02:

AREA 02 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.094.165,7363m e E 299.170,1613m; deste, segue confrontando com RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS - VIA EXISTENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°27'42" e 25,413 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.094.186,1544m e E 299.155,0316m; 278°09'10" e 3,953 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.094.186,7149m e E 299.151,1189m; 232°40'57" e 1,317 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.094.185,9165m e E 299.150,0715m; 218°59'22" e 4,213 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.094.182,6417m e E 299.147,4205m; 234°11'56" e 19,989 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.094.170,9489m e E 299.131,2087m; 233°33'30" e 20,001 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.094.159,0685m e E 299.115,1190m; 231°46'58" e 4,780 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.094.156,1111m e E 299.111,3632m; 231°46'58" e 15,225 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.094.146,6921m e E 299.099,4012m; 232°58'29" e 20,000 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.094.134,6487m e E 299.083,4338m; 234°26'38" e 20,005 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.094.123,0157m e E 299.067,1586m; 232°43'44" e 39,963 m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.094.098,8145m e E 299.035,3568m; 232°38'29" e 20,039 m até o vértice P-13, de coordenadas N 8.094.086,6550m e E 299.019,4291m; 226°17'00" e 13,110 m até o vértice P-14, de coordenadas N 8.094.077,5944m e E 299.009,9533m; 232°16'46" e 21,930 m até o vértice P-15, de coordenadas N 8.094.064,1776m e E 298.992,6067m; 232°16'55" e 10,067 m até o vértice P-16, de coordenadas N 8.094.058,0191m e E 298.984,6437m; 232°03'32" e 15,003 m até o vértice P-17, de coordenadas N 8.094.048,7946m e E 298.972,8119m; 233°18'35" e 25,000 m até o vértice P-18, de coordenadas N 8.094.033,8573m e E 298.952,7649m; 231°06'47" e 13,916 m até o

vértice P-19, de coordenadas N 8.094.025,1213m e E 298.941,9331m; 232°43'23" e 21,094 m até o vértice P-20, de coordenadas N 8.094.012,3454m e E 298.925,1483m; 233°39'06" e 22,501 m até o vértice P-21, de coordenadas N 8.093.999,0093m e E 298.907,0255m; 233°08'05" e 32,500 m até o vértice P-22, de coordenadas N 8.093.979,5114m e E 298.881,0239m; 232°18'33" e 25,003 m até o vértice P-23, de coordenadas N 8.093.964,2247m e E 298.861,2387m; 233°28'22" e 9,999 m até o vértice P-24, de coordenadas N 8.093.958,2733m e E 298.853,2038m; 233°33'59" e 15,000 m até o vértice P-25, de coordenadas N 8.093.949,3647m e E 298.841,1353m; 234°59'31" e 7,504 m até o vértice P-26, de coordenadas N 8.093.945,0598m e E 298.834,9892m; 234°46'06" e 7,503 m até o vértice P-27, de coordenadas N 8.093.940,7315m e E 298.828,8606m; 233°52'16" e 10,001 m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.093.934,8350m e E 298.820,7830m; 232°58'11" e 5,000 m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.093.931,8238m e E 298.816,7914m; 232°41'55" e 10,000 m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.093.925,7635m e E 298.808,8366m; 231°12'40" e 20,012 m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.093.913,2272m e E 298.793,2383m; 232°13'25" e 24,573 m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.093.898,1740m e E 298.773,8153m; 230°53'29" e 10,755 m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.093.891,3899m e E 298.765,4700m; 235°55'14" e 25,889 m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.093.876,8834m e E 298.744,0274m; 216°19'24" e 0,777 m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.093.876,2576m e E 298.743,5674m; 233°14'01" e 10,567 m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.093.869,9329m e E 298.735,1025m; 250°08'39" e 3,725 m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.093.868,6675m e E 298.731,5986m; 237°47'28" e 4,144 m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.093.866,4588m e E 298.728,0924m; 237°05'50" e 5,009 m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.093.863,7379m e E 298.723,8869m; 233°42'52" e 5,154 m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.093.860,6874m e E 298.719,7320m; 234°53'59" e 14,849 m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.093.852,1492m e E 298.707,5834m; 231°00'01" e 12,514 m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.093.844,2741m e E 298.697,8585m; 232°18'22" e 7,502 m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.093.839,6869m e E 298.691,9221m; 230°23'11" e 22,211 m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.093.825,5249m e E 298.674,8115m; 257°37'46" e 6,027 m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.093.824,2337m e E 298.668,9242m; 185°35'32" e 2,105 m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.093.822,1387m e E 298.668,7191m; 189°50'13" e 1,766 m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.093.820,3989m e E 298.668,4174m; 169°02'59" e 2,201 m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.093.818,2378m e E 298.668,8356m; 144°50'05" e 27,923 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.093.795,4109m e E 298.684,9174m; 234°50'05" e 2,216 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.093.794,1344m e E 298.683,1056m; deste, segue confrontando com AVENIDA BIAS FORTES, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°45'53" e 42,935 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.093.829,2030m e E 298.658,3350m; deste, segue confrontando com RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS - EXISTENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°59'17" e 2,062 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.093.831,0720m e E 298.657,4630m; 354°01'38" e 1,739 m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.093.832,8020m e E 298.657,2820m; 28°13'35" e 2,715 m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.093.835,1940m e E 298.658,5660m; 53°09'18" e 12,856 m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.093.842,9030m e E 298.668,8540m; 54°19'36" e 36,777 m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.093.864,3500m e E 298.698,7300m; 53°18'53" e 43,855 m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.093.890,5500m e E 298.733,8990m; 52°21'13" e 21,253 m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.093.903,5310m e E 298.750,7270m; 53°18'40" e 19,681 m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.093.915,2895m e E 298.766,5087m; 53°30'43" e 35,613 m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.093.936,4670m e E 298.795,1410m; 53°14'18" e 21,274 m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.093.949,1990m e E 298.812,1840m; 53°14'02" e 23,181 m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.093.963,0740m e E 298.830,7540m; 53°00'18" e 25,079 m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.093.978,1650m e E 298.850,7840m; 52°53'11" e 17,872 m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.093.988,9490m e E 298.865,0360m; 53°22'51" e 16,592 m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.093.998,8460m e E 298.878,3530m; 52°52'32" e 17,747 m até o

vértice P-66, de coordenadas N 8.094.009,5570m e E 298.892,5030m; 53°34'49" e 23,679 m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.094.023,6150m e E 298.911,5570m; 53°00'28" e 18,933 m até o vértice P-68, de coordenadas N 8.094.035,0070m e E 298.926,6790m; 52°59'39" e 22,326 m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.094.048,4450m e E 298.944,5080m; 53°21'15" e 19,891 m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.094.060,3170m e E 298.960,4670m; 53°20'30" e 22,250 m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.094.073,6010m e E 298.978,3160m; 52°50'38" e 17,336 m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.094.084,0720m e E 298.992,1330m; 51°05'38" e 18,544 m até o vértice P-73, de coordenadas N 8.094.095,7187m e E 299.006,5637m; 53°00'26" e 70,227 m até o vértice P-74, de coordenadas N 8.094.137,9754m e E 299.062,6547m; 52°50'38" e 56,382 m até o vértice P-75, de coordenadas N 8.094.172,0296m e E 299.107,5909m; 52°32'05" e 14,504 m até o vértice P-76, de coordenadas N 8.094.180,8520m e E 299.119,1030m; 53°15'09" e 16,947 m até o vértice P-77, de coordenadas N 8.094.190,9910m e E 299.132,6820m; 53°10'15" e 14,662 m até o vértice P-78, de coordenadas N 8.094.199,7800m e E 299.144,4180m; 68°58'52" e 0,884 m até o vértice P-79, de coordenadas N 8.094.200,0970m e E 299.145,2430m; 86°48'57" e 0,756 m até o vértice P-80, de coordenadas N 8.094.200,1390m e E 299.145,9980m; 99°22'23" e 0,632 m até o vértice P-81, de coordenadas N 8.094.200,0360m e E 299.146,6220m; 110°46'30" e 0,674 m até o vértice P-82, de coordenadas N 8.094.199,7970m e E 299.147,2520m; 126°06'42" e 1,149 m até o vértice P-83, de coordenadas N 8.094.199,1200m e E 299.148,1800m; 137°27'33" e 1,977 m até o vértice P-84, de coordenadas N 8.094.197,6630m e E 299.149,5170m; deste, segue confrontando com RUA PADRE BENÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°14'11" e 11,697 m até o vértice P-85, de coordenadas N 8.094.188,1720m e E 299.156,3530m; 143°33'19" e 26,247 m até o vértice P-86, de coordenadas N 8.094.167,0580m e E 299.171,9450m; 233°27'42" e 2,220 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A presente desapropriação do imóvel objeto da declaração de utilidade pública a que se refere o artigo 1º deste Decreto será para implantação do projeto sistema viário, visando a construção da via de ligação da Avenida Olegário Maciel à Rodovia MG 188.

Art. 3º. Havendo acordo quanto ao preço e forma de pagamento, a aquisição far-se-á por escritura pública de desapropriação, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I -que o preço não ultrapasse o valor estabelecido no laudo de avaliação;

II -que o possuidor comprove ter posse sobre o mencionado imóvel, na forma da Lei.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 5.487 de 23 de julho de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 13 de Abril de 2020

OLAVO REMÍGIO CONDÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deiverson Gonçalves dos Santos

Código Identificador:4C74F91B

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 99/2020**

Processo: 1601/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 99/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **ARGUS CIENTIFICA LTDA EPP:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO:** 1601/2020. **OBJETO:** **Aquisição de material de consumo para o laboratório municipal, durante o**

exercício de 2020. VENCIMENTO: 31/12/2020. Valor: R\$ 281.055,54. Assinaturas: João Batista Aparecido Soares pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **Argus Cientifica Ltda Epp** pelo detentor do contrato.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes

Código Identificador:52F8F7B4

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 100/2020**

Processo: 5454/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 100/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **PARACATU PISCINAS E LAZER LTDA ME:** Artigo 15 da Lei 8666/1993/ Decreto. 4668/2014. **PROCESSO:** 5454/2020.

OBJETO: **Aquisição de materiais de consumo, para atender as necessidades da vigilância ambiental. VENCIMENTO:** 31/12/2020. Valor: **R\$ 17.283,00.** Assinaturas: João Batista Aparecido Soares pela Prefeitura Municipal de Paracatu e **Paracatu Piscinas e Lazer Ltda ME** pelo detentor do contrato.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes

Código Identificador:2C0E2AD8

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10-2020**

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Administração. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial Nº 10/2020. Processo de Compra nº 174/2020** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, UNIFORMIZADA E IDENTIFICADA, EM PERÍODO INTEGRAL, NAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.** Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Avenida Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia **19-06-2020** às **14:00h.** EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br.**

Paracatu-MG, 03 de Junho de 2020.

DIEGO PORFÍRIO DE ARAÚJO

Pregoeiro.

Publicado por:

Lúcio Prado Ferreira Gomes

Código Identificador:845C66D5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PRC Nº 500/2020 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 043/2020**

Tendo em vista o constante do **Processo de Dispensa nº 043/2020, PRC nº 500/2020,** para efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como, os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstos no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **“KATHIA GERALDA DOS SANTOS – CNPJ nº 04.373.862/0001-10”** para fornecimento de rouparia e enxoval hospitalar, em caráter emergencial, pelo valor total de R\$ 49.180,00

(quarenta e nove mil, cento e oitenta reais), com fornecimento imediato, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 01 de junho de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:85F0EFEB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – PRC Nº 0391/20

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 – PRC Nº 0391/20**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo traslado terrestre de féretro com corpo. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 22/06/2020 às 09:00 horas, a abertura será no dia 22/06/2020 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 22/06/2020 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site <http://transparencia.parademinas.mg.gov.br> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 03 de junho de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:1B9A9955

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – PROCESSO (PRC) Nº 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 015/2020 – PRC n.º 030/2019 – REGISTRO DE PREÇOS n.º 011/2020**. Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, às seguintes empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Itens: 125 e 181. ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, Item: 161. BH FARMA COMÉRCIO LTDA, Itens: 12, 78, 104, 140, 150, 167, 176 e 208. BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens: 52, 175 e 184. CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Itens: 23, 28, 51, 62, 65, 69, 71, 79, 81, 123, 126, 192, 193, 197 e 207. DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Itens: 10, 56, 57, 72, 113, 124, 164 e 201. DROGAFONTE LTDA, Itens: 33, 35, 40, 55, 119, 199 e 209. DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA, Itens: 63, 107, 108 e 185. ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, Item: 8. EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Itens: 202 e 206. GUEDES E PONTES MEDICAMENTOS LTDA, Itens: 18, 43, 112, 137, 145 e 174. HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Item: 186. HOSPVIDA LTDA, Itens: 4, 6, 60, 73, 111 e 187. INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Itens: 9, 16, 21, 27, 30, 31, 32, 45, 49, 68, 77, 88, 92, 95, 96, 98, 101, 103, 105, 122, 128, 130, 133, 139, 141, 146, 147, 148, 149, 153, 158, 159, 169, 170, 171, 178, 180, 188, 191, 195, 204, 213 e 219. MED CENTER COMERCIAL LTDA, Itens: 14, 17, 22, 38, 54, 59, 67, 76, 131 e 152. PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, Itens: 26, 47, 86 e 143. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Itens: 11, 13, 36, 37, 42, 80, 89, 94, 117, 118, 157, 160, 163, 172, 203, 205, 210, 217 e 229. TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA, Itens: 110, 162 e 225. UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Itens: 82, 109 e 216.

Pará de Minas, 03 de junho de 2020.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:6F70337C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007-2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV - pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Major Fidélis, 80 - centro - na cidade de Pará de Minas (MG), CEP 35.660-109, inscrito no CNPJ sob o nº 06.088.862/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Marcos Antônio Duarte**, Carteira de Identidade No MG-3.375.268, CPF Nº 644.816.036-15, denominado **CONTRATANTE**, vem, com fulcro nos artigos 58 e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, **NOTIFICAR** e **INFORMAR** a empresa **MWA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME**, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, nº 132, Edifício Faria Mendes, 11º andar, sala 1101, Centro, na cidade de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 28.822.075/0001-77, CEP n.º 35660-015, neste ato representada pelo **Sr. Idenir dos Santos Rodrigues**, portador do CPF n.º 903.585.977-49 e Cédula de Identidade nº 22189379, doravante denominada **CONTRATADA**, da **INTENÇÃO** de **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** celebrado sob o nº 007/2019.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR** e **NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO E ESTA EMPRESA** de nº 007/2019, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

1. Mudança no quadro de médico perito sem qualquer comunicação e envio formal de documentos que comprovem a capacidade técnica do profissional substituto, conforme determina Cláusula Sexta, parágrafo 6º e Cláusula 7ª, inciso II, parágrafo 3º, do referido contrato;
2. Mudança da sede e do telefone de contato da empresa sem qualquer comunicação;
3. Impossibilidade de contato com a empresa via contato telefônico de funcionários e do representante da empresa;

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade e eficiência.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de **05 (cinco) dias úteis** para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a empresa **MWA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME** para, querendo, apresentar defesa escrita.

Pará de Minas, 03 de junho de 2020

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:38E64A16

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO 002/2020

A Prefeitura de Paula Cândido torna público a quantos possam interessar que fará realizar, na data e horário já determinados, o certame Processo Licitatório nº 029/2020, Tomada de Preços nº 002/2020, que possui por objeto a contratação de empresa para realização de reforma, ampliação e construção de pontes, no município de Paula Cândido MG. Abertura / Julgamento: 19/06/2020 as 09h00min horas.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG, ou em sua forma digital no sitio oficial: <http://www.paulacandido.mg.gov.br>. Informações pelo tel.: (32) 3537-1317.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:51E910B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº0065/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2020

O Município de Pedra Bonita MG, torna pública a abertura do Pregão Registro de Preço nº0017/2020 na forma presencial, do tipo menor preço. Objeto: Contratação para futura e eventual aquisição de blocos e derivados de concreto em geral, com especificações contidas no Termo de Referência. Credenciamento: 18/06/2020 até às 12:15 horas. Abertura Oficial do Pregão: 18/06/2020 às 12:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

Pedra Bonita, 02 de abril de 2020

JOANA D'ARC DE ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Deivid Henrique Martins da Silva
Código Identificador:B0446EB5

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº0067/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

O Município de Pedra Bonita MG, torna pública a abertura do Pregão nº0018/2020 na forma presencial, do tipo menor preço. Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de agronomia para atendimento aos produtores do Município de Pedra Bonita – MG, pelo programa PORTEIRA A DENTRO. Credenciamento: 18/06/2020 até às 14:15 horas. Abertura Oficial do Pregão:

18/06/2020 às 14:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 3872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

Pedra Bonita, 02 de abril de 2020

JOANA D'ARC DE ABREU
Pregoeira

Publicado por:
Deivid Henrique Martins da Silva
Código Identificador:44DCFCFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 15/2020 - PROCESSO Nº 83/2020 -

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório - Modalidade – Inexigibilidade 15/2020 Processo: 83/2020.

Objeto:

DESPACHO:

Homologo para os devidos fins, a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020, art. 25, III da Lei 8.666/93, destinado a contratação da dupla Germinideas, através da empresária exclusiva Joyce Cristina da Silva, CNPJ 37.235.188/0001-67, no dia 30.05.2020, valor **R\$ 1.000,00**.

Perdões, 27 de maio de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório – Inexigibilidade nº 15/2020.

O Senhor Prefeito, Hamilton Resende Filho, adjudica o objeto de licitação, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020, art. 25, III, objeto contratação da dupla Joyce Cristina da Silva, através da empresária exclusiva Joyce Cristina da Silva, CNPJ 37.235.188/0001-67, no dia 30.05.2020, valor **R\$ 1.000,00**, apresentação artística via Live da Prefeitura Municipal através de sua página oficial do facebook.

Perdões, 27 de maio de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO

Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:03C7CB59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.188/2020, DE 15 DE
MAIO DE 2020. “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG,
EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE
PAGAMENTO.

LEI MUNICIPAL Nº 3.188/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal APROVOU, e, eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Perdões/MG, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento dos serviços (água e energia elétrica), sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município de Perdões), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de maio de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei Municipal nº 61/2019 de autoria do Vereador Rodrigo Vicente dos Santos.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:74EB164A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCADOR/MG . **Aviso de Licitação de Pregão Presencial com Registro de Preço nº. 005/2020 Proc. Licit. nº. 016/2020. Objeto:**“Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Pescador/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital”. **Abertura: Dia 18/06/2020 às 10:00hs. Email para a retirada de Edital:**licitacao.pescador@hotmail.com

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal
Pescador-MG.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:871749AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de revisão de garantia com substituição de peças do veículo da Secretaria Municipal de Saúde VW GOL 1.0 Placa QXA 8649, através da empresa MINAS AUTO LTDA – CNPJ 23.798.085/0001-09, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a qual será totalmente empenhado no exercício atual, nos termos do art. 24, XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:903E2DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2020

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal em caráter de urgência, diante do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Piranga/MG, em virtude da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), excepcionalmente para atuação junto ao Lar São José, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para o cargo abaixo relacionado:

Cargo/Função	Qtd.	Fundamentações
Auxiliar de Serviços Gerais	02 + CR	Lei Complementar nº 055/2019
Médico	01 + CR	Lei nº 1481/2011
Técnico de enfermagem	04 + CR	Lei nº 1481/2011
Psicólogo	01 + CR	Lei Complementar nº 055/2019
Terapeuta Ocupacional	01 + CR	Lei Complementar nº 055/2019
Cuidador	03 + CR	Lei Complementar nº 055/2019
Enfermeira	01 + CR	Lei nº 1481/2011

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão nomeada pela Portaria nº 017/2019.

1.2 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em ata.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e o extrato no site da Associação Mineira de Municípios portalamm.org.br.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá de uma etapa única, será feita a análise curricular (experiência profissional).

1.5 A contratação será pelo prazo determinado de 90 (Noventa) dias e se regerá pela legislação vigente e consonante aos princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República podendo, em persistindo a grave situação de saúde pública nas dependências do Lar São José, ser prorrogada por igual período, mediante justificativa voltada em laudos técnicos.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO

2.1 Carga horária semanal (CH), remuneração mensal e Lei Municipal:

Cargo/Função	CH	Remuneração	Lei
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	R\$1.045,00	Lei Complementar nº 055/2019
Médico	40h semanais	R\$ 16.837,46	Lei nº 1481/2011
Técnico de enfermagem	40h semanais	R\$ 1.754,53	Lei nº 1481/2011
Psicólogo	30h semanais	R\$ 2.782,90	Lei Complementar nº

			055/2019
Terapeuta Ocupacional	30h semanais	R\$ 2.782,90	Lei Complementar nº 055/2019
Cuidador	44h semanais	R\$ 1.700,47	Lei Complementar nº 055/2019
Enfermeira	40h semanais	R\$ 4.922,38	Lei nº 1481/2011

2.2 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato.

2.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários constante na Lei nº 925/95 e legislação correlata aplicável.

2.4 As atribuições dos cargos estão delimitadas no Anexo III deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e recebidas na Prefeitura Municipal de Piranga, na Rua Vereadora Maria Anselmo nº 119, Centro, Piranga/MG, nos dias 04 e 05 de junho nos horários de 08h00min as 10h00min e de 13h00min as 15h00min.

3.2A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, apresentando os documentos exigidos no Anexo II.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR

5.1 A classificação dos candidatos se dará em ordem decrescente da pontuação total obtida nos itens expressos no Anexo II.

5.2 O Anexo II deverá ser preenchido juntamente com cópia dos documentos comprobatórios juntamente com originais para conferência ou devidamente autenticados no momento da inscrição.

5.3 Em caso de empate serão adotados, nesta ordem, os seguintes critérios:

Maior pontuação – Experiência Profissional
Maior idade.

6. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, os candidatos serão convocados e deverão comprovar o atendimento das seguintes condições:

6.2 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

6.3 Ter idade mínima de 18 anos e apresentar os seguintes documentos em original e Xerox:

I-CPF

II- Carteira de Identidade

IV- Cartão de inscrição no PIS/PASEP

V- Comprovante de Residência

VI- Certidão de Nascimento/Casamento

VII- Certidão de Nascimento de filho menor de 14 (quatorze) anos

VIII- Declaração de não acumulo de cargo Público

6.4 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

6.5 Não comparecendo o candidato convocado, no prazo de 12h contados a partir de sua ciência inequívoca da sua convocação ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a

contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

6.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou surgindo novas vagas para o cargo oferecido neste Edital poderão ser chamados para contratação, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

6.7 A lotação do cargo oferecido se dará a critério e necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

7- COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Compete à Comissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 017/2019, nomeada pelo Prefeito Municipal de Piranga/MG, o acompanhamento e deliberação acerca de todos os atos deste Edital e do Processo Seletivo Simplificado.

Compete ao Prefeito Municipal de Piranga/MG a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora.

8 - DA LOTAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO E DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão lotados no Departamento Municipal de Saúde.

8.2 A duração dos contratos serão pelo período de 90 (Noventa) dias, observadas as exceções previstas na Cláusula 1.5.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fazem parte do presente Edital os anexos I – Ficha de Inscrição, II – Critérios de Pontuação, III – Atribuições dos cargos e escolaridade e IV – Cronograma.

9.2 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

9.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de homologação do resultado final.

9.4 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.

9.5 É da exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meios eleitos neste Edital.

9.6 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de encerramento das inscrições. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piranga e no sítio eletrônico do Município de Piranga. (www.piranga.mg.gov.br) e o extrato no site da Associação Mineira de Municípios portalamm.org.br.

9.7 Em qualquer tempo, poder-se-ão anular a inscrição, a convocação e a contratação do candidato, se verificada a falsidade em qualquer declaração e, ou, qualquer irregularidade na análise ou em documentos apresentados.

9.8 O candidato aprovado se compromete a comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, qualquer alteração de endereço ou demais dados apresentados no ato de inscrição e se responsabilizam por prejuízos decorrentes de sua não atualização, inclusive de não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura Municipal de Piranga, decorrente de

insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

9.9 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos, títulos e/ou de documentos após as datas e que não sejam nas formas estabelecidas neste Edital.

9.10 Todos os prazos previstos fazem parte do cronograma anexo a esse edital.

9.11 Não serão considerados os recursos, títulos ou outros documentos encaminhados via fax, via postal, internet ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, assim como aqueles apresentados fora dos prazos determinados neste Edital, devendo ser protocolizados, tão somente, na Recepção da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

9.12 A comprovação da tempestividade dos recursos, títulos ou outros documentos serão feitas por protocolo de recebimento, atestando exclusivamente a entrega. No protocolo constarão o nome do candidato, a inscrição, o nome e código do cargo/especialidade para o qual concorre e a data de entrega do envelope, sob pena de não conhecimento do recurso.

9.13 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, atos, avisos e convocações relativos a este Processo Seletivo Simplificado que vierem a ser publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piranga e no sítio eletrônico do Município de Piranga. (www.piranga.mg.gov.br) e o extrato no site da Associação Mineira de Municípios portalamm.org.br.

9.14 As contratações que decorrerem da aprovação no Processo Seletivo regulado por este Edital poderão ser rescindidas antes do prazo previsto para tanto, por motivo de interesse público ou por conveniência e oportunidade da Administração, com as cautelas de praxe.

Piranga, 03 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

Piranga, _____ de _____ de 2020.

Inscrição nº _____
Cargo Pretendido: _____
Nome: _____
Data de Nascimento: _____ Celular: _____
CPF: _____ Identidade: _____
Endereço: _____
Assinatura do Candidato: _____
Servidor Responsável: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020

Piranga, _____ de _____ de 2020.
Inscrição nº _____
Cargo Pretendido: _____
Nome: _____
Assinatura do Candidato: _____
Servidor Responsável: _____

**ANEXO II
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

NOME DO CANDIDATO:	
Critérios	Valor
Experiência profissional - 0,5 pontos para cada ano trabalhado, totalizando 5,0 pontos	5,0
TOTAL	

Descrição dos Documentos apresentados:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

Observações:

Toda experiência profissional deverá ser comprovada através de:
a) registro na carteira profissional, com cópia das folhas de identificação, admissão e rescisão. Caso não haja rescisão, apresentar cópia dos contracheques; *ou*
b) contrato de trabalho; *ou*
c) certidão de contagem de tempo; *ou*
d) termo de posse.
e) o tempo de experiência profissional similar em períodos concomitantes será contado apenas uma vez, valendo apenas documentos registrados em cartório.
f) comprovante de registro no conselho de classe respectivo quando houver.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS
CARGOS/ESPECIALIDADES E ESCOLARIDADE**

Cargo/Função	Escolaridade	Fundamentações
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Lei Complementar nº 055/2019
Médico	Ensino Superior em Medicina	Lei nº 1481/2011
Técnico de enfermagem	Ensino Técnico em Enfermagem	Lei nº 1481/2011
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia	Lei Complementar nº 055/2019
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	Lei Complementar nº 055/2019
Cuidador	Ensino médio	Lei Complementar nº 055/2019
Enfermeira	Ensino Superior em Enfermagem	Lei nº 1481/2011

**ANEXO IV
CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020**

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
01	Publicação do Edital	04/06/2020
02	Período de Inscrições e Entrega de Documentos	04/06/2020 a 08/06/2020
03	Divulgação dos Candidatos Inscritos	09/06/2020
04	Publicação de Resultado Preliminar	10/06/2020
05	Prazo para interposição de recursos	15/06/2020
06	Publicação de Resultado Final	17/06/2020
07	Homologação do Processo Simplificado Seletivo	17/06/2020

Publicado por:
Lucineia Fernandes Faria
Código Identificador:6453DD5E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº033/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 008/2020**

Objeto: prestação de serviços de retífica de motor, com fornecimento de peças e mão de obra, do veículo caminhão IVECO 170E22 – placa HMH0216. Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a Lei 8.666/93, RATIFICO/HOMOLOGO esta dispensa de licitação em favor da empresa MONTEDIESEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA – CNPJ 17.264.078/0001-16, no valor global de R\$53.709,00.

Pirapora/MG, 02/06/2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Poliana Alves Araujo Martins
Código Identificador:3FB54C5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 06 DE JUNHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 073/2019 – TOMADA DE PREÇO - 004/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI - EPP**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato nº **237/2019**, pelo percentual total de **2,4% (dois virgula quatro pontos percentuais)** que corresponde ao valor de **R\$ 2.592,20 (dois mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, com este aditivo o valor inicial de contrato que era de **R\$ 107.880,00 (cento e sete mil oitocentos e oitenta reais)**, ira perfazer o valor total de **R\$ 110.472,20 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:03E4E422

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em fase aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr: 000107/20
- b) Licitação Nr: 66/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 03/06/2020
- f) Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE UMA MOTOSSERRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:
Proponente/Fornecedor: D E M FLORICULTURA E JARDINAGEM LTDA

Total dos Itens: R\$ 2.234,80

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:458B1FD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0127/20
Decorrência: Processo Licitatório Nº 000124/20 - DISPENSA nº 0036/20

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA DO CRONOGRAMA DE AÇÕES DO PPRA GESTÃO 2020, NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**

Contratado: **LEAO CONSULTORIA HIGIENE OCUPACIONAL LTDA - ME**. Valor global estimado de R\$ 7.920,00. Data da assinatura: 25/05/2020. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 25/05/2021. De acordo com a Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
02020204.122.2001.2004.00003.3.90.39.00 F68

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4E5CC9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, comunica que encontra-se aberto o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020, Inexigibilidade nº 09/20, Credenciamento nº 09/2020, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento para contratação de profissional (pessoa jurídica / pessoa física) para prestação de serviços para confecção de máscaras de proteção em tecido conforme descrito no Termo de Referência, durante o período de doze meses. A data para recebimento dos envelopes dos licitantes será a partir de 19 de junho de 2020, às 09:30 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG) ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CEFC05EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 85/2020

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2020, Pregão nº 85/2020, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERRA COPO E ADAPTADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DURANTE O ANO DE 2020, COM ENTREGA DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 22 de JUNHO de 2020, às 09:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), situado à Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de Poço Fundo ou no site www.pocofundo.mg.gov.br.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9E95F759

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

**CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 70 (SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1º, alíneas “a” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 11, incisos XVII e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881/2017, art. 67 da Lei Municipal nº 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, inscritas na dívida ativa do Município, para pagamento do débito ou sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.

A regularização do débito poderá ser realizada na Central de Atendimento localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, Centro, Pouso Alegre/MG.

Caso já tenha quitado o débito apontado, favor desconsiderar a presente notificação. Listagem de contribuintes:

Código do contribuinte: 1066241
Nome: MARCOS VENICIO RIBEIRO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2017, 2018 E 2019
Valor: 3.060,02 (três mil, sessenta reais e dois centavos)

Código do contribuinte: 2076090
Nome: MARTA FERREIRA DA SILVA ME
Origem da dívida: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO QUIOSQUES
Exercício: 2018 E 2019
Valor: 3.367,72 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Código do contribuinte: 1027644
Nome: MARIA EUNICE TEIXEIRA CANCADO BLANCO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2018 E 2019
Valor: 5.091,81 (cinco mil, noventa e um reais e oitenta e um centavos)

Código do contribuinte: 2083699
Nome: JOEL DE MORAES LEITAO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019
Valor: 2.431,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais)

Código do contribuinte: 1080159
Nome: DEUSEMAR FRANCA DA SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2018 E 2019
Valor: 2.391,83 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)

Código do contribuinte: 1001728
Nome: DILCINEA DE OLIVEIRA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019
Valor: 4.416,48 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

Código do contribuinte: 1015199
Nome: ARMANDO CABRAL
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019
Valor: 6.665,39 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos)

Código do contribuinte: 1021800
Nome: AFONSINA FERNANDES RIBEIRO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019

Valor: 2.492,04 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)

Código do contribuinte: 18633
Nome: ALINE TENORIO FERMINO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017
Valor: 2.876,32 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Código do contribuinte: 2198339
Nome: RONALDO VITORINO VILELA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2017 E 2018
Valor: 2.491,61 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)

Pouso Alegre/MG, 04 de junho de 2020

JÚLIO CESAR DA SILVA TAVARES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonele de Rezende
Código Identificador:D275A04A

**CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO 002/2020 (SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DEPARTAMENTO TÉCNICO
DE TRÂNSITO)**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – Departamento Técnico de Trânsito, após tentativas de notificação, vem através deste Edital, conforme previsto nos Artigos 8º, III, 65º e 97º, da Lei Municipal 2.323/1988, **NOTIFICAR**, os contribuintes abaixo, para que no **prazo de 30 (TRINTA) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, regularize a situação dos veículos de sua propriedade, no que diz respeito ao **abuso dos direitos individuais e obstrução da via pública**.

HUMBERTO DA SILVA GOMES

Endereço da irregularidade: RUA MONTE SIÃO, PRÓXIMO AO Nº 165 – BAIRRO SÃO JOÃO
Infrações: CONSPURCAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO e obstrução da via pública (veículo em estado de abandono em via pública).
Dados do veículo: caminhonete/ford – placa cwl-1980 – pouso alegre - mg
Notificação Preliminar Posturas Nº 0102/2020
Data da Notificação Preliminar: 05/03/2020

ROMILDA DE JESUS M. COELHO

Endereço da irregularidade: RUA PEDRO LÚCIO DE ANDRADE, EM FRENTE AO Nº 455 – BAIRRO JARDIM OLÍMPICO
Infrações: obstrução da via pública E ABUSO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS (veículo em estado de abandono em via pública).
Dados do veículo: PASSAT VERDE – PLACA COT-4303 – CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG
Notificação Preliminar Posturas Nº 0011/2020
Data da Notificação Preliminar: 20/01/2020

Ficam os contribuintes acima qualificados, notificados das irregularidades apontadas e intimados a saná-las, sob pena de, se não o fizer, ser lavrado o competente Auto de Infração e Multa e aplicadas todas as penalidades previstas na Legislação vigente.

Para a defesa: O notificado, se assim entender, poderá **protocolar defesa por escrito** na Central de Atendimento, na Praça Dr. Garcia Coutinho, nº 17, Centro, dentro do prazo estabelecido acima, a contar do recebimento deste, comprovando os fatos que vier alegar.

A defesa deverá ser direcionada ao Departamento de Fiscalização de Posturas, assinado pelo proprietário ou responsável (munido de procuração), com os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, se pessoa jurídica, que comprove a representação; e,

- Procuração, quando for o caso.

A falta dos documentos solicitados poderá ocasionar o não reconhecimento do pedido, caso não seja possível comprovar a legitimidade do requerente ou autenticidade dos documentos. A assinatura do requerente deve ser igual a constante no documento de identificação para comprovação da legitimidade.

Pouso Alegre, 03 de junho de 2020.

WAGNER MUTTI TAVARES

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Departamento de Trânsito
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:9173ADC6

**CHEFIA DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 71 (SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)**

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1º, alíneas “a” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 11, incisos XVII e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881/2017, art. 67 da Lei Municipal nº 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, inscritas na dívida ativa do Município, para pagamento do débito ou sua impugnação no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.

A regularização do débito poderá ser realizada na Central de Atendimento localizada na Praça Dr. Garcia Coutinho, Centro, Pouso Alegre/MG.

Caso já tenha quitado o débito apontado, favor desconsiderar a presente notificação. Listagem de contribuintes:

Código do contribuinte: 2082778
Nome: LAWYER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Origem da dívida: ISSQN
Exercício: 2019 E 2020
Valor: R\$ 43.505,56 (quarenta e três mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Código do contribuinte: 1003579
Nome: JOAO PUCCINI (ESPÓLIO)
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019
Valor: R\$ 154.656,94 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Código do contribuinte: 2048335
Nome: JUS AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
Origem da dívida: ISSQN
Exercício: 2019 E 2020
Valor: R\$ 15.961,49 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)

Código do contribuinte: 2083893
Nome: SILVANETO FERRAZ DE OLIVEIRA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2017, 2018 E 2019
Valor: R\$ 2.709,91

Código do contribuinte: 2081764

Nome: CRISTINA DE FATIMA ALVIM
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016, 2017 E 2018
Valor: R\$ 2.320,97 (dois mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos)

Código do contribuinte: 2085833
Nome: F. L. SILVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2019
Valor: R\$ 2.328,80 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

Código do contribuinte: 1006712
Nome: MARIA CLARETE DORIGATI DA SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2015 E 2017
Valor: R\$ 4.633,55 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

Código do contribuinte: 17265
Nome: MAHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2019
Valor: R\$ 3.238,79 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)

Código do contribuinte: 1013163
Nome: RAIMUNDO GOMES DOS REIS
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2018 E 2019
Valor: R\$ 2.742,33 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)

Código do contribuinte: 1035300
Nome: JOSE TADEU OLIVEIRA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017
Valor: R\$ 2.374,75 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Código do contribuinte: 1084593
Nome: JOSIANE DA SILVA FRANCO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
Valor: R\$ 3.882,85 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

Código do contribuinte: 1004485
Nome: JOSE FAUSTO DA SILVA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2016 E 2019
Valor: R\$ 3.216,22 (três mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)

Código do contribuinte: 1054770
Nome: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FERREIRA
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
Valor: R\$ 4.250,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

Código do contribuinte: 1039884
Nome: JOSE ANTONIO DE CASTRO
Origem da dívida: IPTU
Exercício: 2017, 2018 E 2019
Valor: R\$ 2.747,24 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

Código do contribuinte: 1011179
Nome: JOSE SEBASTIAO DA COSTA
Origem da dívida: IPTU

Exercício: 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 3.051,81 (três mil, cinquenta e um reais e oitenta e um centavos)

Código do contribuinte: 1017353
 Nome: JOSE MARCOS DO CARMO
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 4.418,00 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais)

Código do contribuinte: 1007514
 Nome: MICHELE DELLA VITTORIA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2017 E 2019
 Valor: R\$ 3.080,25 (três mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos)

Código do contribuinte: 1006540
 Nome: MARIA APARECIDA FELICIANO
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 2.361,07 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos)

Código do contribuinte: 1064089
 Nome: MURILO PERES COSTA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2018 E 2019
 Valor: R\$ 3.384,86 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

Código do contribuinte: 1027497
 Nome: MARCO AURELIO RODRIGUES DA CUNHA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2016, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 4.375,89 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Código do contribuinte: 2083713
 Nome: MIRIAM DAYANA BATISTA FONSECA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2016, 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 2.711,03 (dois mil, setecentos e onze reais e três centavos)

Código do contribuinte: 1007535
 Nome: MIGUEL LOPES DA SILVA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2016, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 2.356,79 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Código do contribuinte: 1000255
 Nome: LEONOR NOGUEIRA (ESPOLIO)
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 3.204,57 (três mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Código do contribuinte: 1012325
 Nome: LUIZ CARLOS TADEU BARBOSA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2019
 Valor: R\$ 2.295,29 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)

Código do contribuinte: 1074493
 Nome: LUIZ ANTONIO DA COSTA
 Origem da dívida: IPTU
 Exercício: 2017, 2018 E 2019
 Valor: R\$ 2.455,67 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

Pouso Alegre/MG, 04 de junho de 2020

JÚLIO CESAR DA SILVA TAVARES
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
 Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:1CE642AB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.888, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Exonera o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o Sr. Ricardo Henrique Sobreiro, do cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (CC1), a partir de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 02 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:E5BED2A7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.889, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Chefe de Gabinete: Ricardo Henrique Sobreiro.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Ricardo Henrique Sobreiro, para o cargo de Chefe de Gabinete (CC1), a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 3.885, de 1º de junho de 2020, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:60AEADC2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.162, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Delega competências ao Chefe de Gabinete.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Chefe de Gabinete **Ricardo Henrique Sobreiro**, nomeado a partir desta data, pela Portaria nº 3.889/2020 de 03/06/2020, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Chefia de Gabinete, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Chefia de Gabinete, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que

acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Chefe de Gabinete fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 5.160, de 1º de junho de 2020, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Evandro Luiz Gouvêa

Código Identificador:C619D85C

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 3.890, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Exonera o Superintendente de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o Sr. Roberto Francisco dos Santos, do cargo, em comissão, de Superintendente de Obras e Serviços Públicos (CCE), a partir de 03 de junho de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho

Código Identificador:CA347F87

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 3.891, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Nomeia o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas: Roberto Francisco dos Santos.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Roberto Francisco dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (CC1), a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho

Código Identificador:B19AA7C3

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.163, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Delega competências ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I, II, III e VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. Ficam delegadas competências ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, **Roberto Francisco dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 3.891/2020, a partir de 03 de junho de 2020, para ordenar despesas e firmar todos os contratos em nome do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, assinando notas de empenho, instrumentos contratuais, supervisionar e fiscalizar os serviços que lhe são pertinentes, incluindo todos os departamentos ligados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como todas as competências relacionadas no § 1º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal e Art. 14, incisos I a XX da Lei Municipal nº 5.881/2017. Nos atos que acarretem despesas deverão ser observadas as disposições da LOA, LDO, PPA e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Todos os atos referentes à presente delegação de competências ficam sob a inteira responsabilidade do referido agente público.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 03 de junho de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alberto Alves da Cunha Filho

Código Identificador:D84E986A

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS**

**REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - PREGÃO Nº
96/2019**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Reequilíbrio Econômico Financeiro – Ata Registro de Preços Nº 178/2019. PREGÃO Nº 96/2019 - Objeto: “ AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR , CONFORME CONDIÇÕES , QUANTIDADES , EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS , PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL DE POUSO ALEGRE ”. CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA . O valor (item 12) era de R\$4,05 , passa a ser R\$ 4,59 / (item 23) era de R\$ 15,20 , passa a ser R\$ 30,70/ (item 24) era de R\$ 15,20 , passa a ser R\$ 30,70 / (item 25) , era de R\$ 15,20 , passa a ser R\$ 30,70 / (item 35) , era de R\$ 9,90 , passa a ser R\$ 14,47 e (item 36) , era de R\$ 0,16 , passa a ser R\$ 0,26. Data de assinatura: 20/05/2020.

Publicado por:

Ana Carolina Boschi Santana

Código Identificador:81100974

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG–ERRATA – INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019 – CONTRATO Nº 100/2019 – “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ(FUVS), MANTENEDORA DO HOSPITAL DAS CLINICAS SAMUEL LIBÂNIO, PARA AÇÕESE SERVIÇOS DE SAÚDE MO ÂMBITODO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)” – Onde se - lê: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clinicas Samuel Libânio, leia - se Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, inscrita sob o CNPJ Nº 23.951.916/0001-22, mantenedora do Hospital das Clinicas Samuel Libânio. Data 03/06/2020 -

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:D95E54FF

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 47/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019 - Processo Licitatório nº 259/2019 – “**CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG**”, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Ratificação em 01/06/2020. Contratada: **Dr. ÉDER LEOMÁRIO SOARES DA SILVA**, pessoa física, brasileiro, residente na Avenida Vicente Simões, nº 1020, Pouso Alegre/MG, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG 21.107.832, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 024.938.821-99. Valor por plantão de 12 horas **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:24777BED

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS
MATERIAIS
CONTRATO Nº 132/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020 – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 47/2019. Processo Administrativo nº 259/2019. Objeto: “CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pouso Alegre/MG”, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Assinado em 01/06/2020. Contratado: **Dr. ÉDER LEOMÁRIO SOARES DA SILVA, pessoa física, brasileiro, residente na Avenida Vicente Simões, nº 1020, Pouso Alegre/MG, portador da Cédula de Identidade RG. nº MG 21.107.832, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 024.938.821-99. Valor por plantão de 12 horas: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Recurso Próprio Saúde – Ficha 826 - 02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e FMS Recurso Próprio Saúde – Ficha 825 - 02.11.04.122.0002.2151.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:03FF2BF4

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA**

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 538/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 01 (um) dia por acidente em serviço do dia 26/04/2020, devendo retornar ao serviço no dia 27/04/2020, a servidora **DANIELE CAMPOS SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:7C307454

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 539/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 22/06/2005 a 21/06/2010, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora efetiva **LUCIENE VIEIRA MAMEDE**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 04004.

Prefeitura Municipal de Prata, em 27 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:E6C07C75

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 540/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por tempo indeterminado em razão da pandemia de COVID-19, a partir do dia 28/04/2020, a servidora **NOEMIA APARECIDA TEODORO BRASILEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:BC3CD910

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 541/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor efetivo **TIAGO TEODORO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 04131.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:01981C77

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 542/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/03/2019 a 05/03/2020, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora **ELISLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 06623.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:F8F69B7D

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 543/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem gozadas no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, a servidora **IZABELA PENHA SILVA**, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula nº 05868.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:82025BF9

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 544/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 09/09/2014 a 18/09/2019, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora efetiva **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00319.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C03E6FDE

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 545/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 08/11/2011 a 07/11/2016, para serem gozadas no período de 23/04/2020 a 22/05/2020, a servidora efetiva **MARY ANGELA MIRANDA VIEIRA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 03619.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:FD6C5CCC

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 546/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 04/11/1991 a 03/11/1996, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora efetiva **SILVANIA LUCIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Higiene Dental, matrícula nº 00077.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:398DCE07

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 547/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 03/05/2011 a 02/05/2016, para serem gozadas no período de 23/04/2020 a 22/05/2020, a servidora efetiva **VIRGINIA MARIA TERRA SILVA**, ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula nº 05696.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:9AD77B1C

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 548/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 24/03/2017 a 23/03/2018, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor **DONIZETI APARECIDO DORO**, ocupante do cargo de Tratorista, matrícula nº 04260.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:6EC7CFE3

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 549/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de

06/07/2014 a 05/07/2019, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora efetiva **VANDA APARECIDA ALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 00495.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:83EFD5E8

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 550/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 11/01/2013 a 10/01/2018, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, a servidora efetiva **SAMILA SILVA VILELA**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 05700.

Prefeitura Municipal de Prata, em 28 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:595FD510

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 551/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 01/05/2020 a 15/05/2020, devendo retornar ao serviço no dia 16/05/2020, ao servidor **ADÃO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Esporte e Lazer.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:0E2BE2DC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 552/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2019, para serem gozadas no período de 23/04/2020 a 22/05/2020, a servidora efetiva **ROSA APARECIDA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 04103.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:1AD682F0

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 553/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 24/10/2006 a 28/10/2011, para serem gozadas no período de 23/04/2020 a 22/05/2020, a servidora efetiva **ELIZABETE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 03628.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:37A24644

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 554/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 06/02/2005 a 05/02/2010, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor efetivo **MAURICIO DE FREITAS SILVA**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 04155.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:36FB05D2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 555/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2019, para serem gozadas no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, ao servidor efetivo **ANUAR DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 04113.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:F8133770

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 556/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2017, para serem gozadas no período de 27/04/2020 a 26/05/2020, a servidora **ANDREIA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 03592.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:A1689A3B

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 557/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2018 a 22/10/2019, para serem gozadas no período de 29/04/2020 a 28/05/2020, ao servidor **ISAAC LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 03581.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:EF6B1CD8

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 558/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 3º (terceiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 06/11/2006 a 05/11/2011, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor efetivo **PABLO OLIVEIRA TANNUS**, ocupante do cargo de Dentista, matrícula nº 04154.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:EB3C19B6

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 559/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor **SAULO HENRIQUE LADEIRA NOVAES**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 00707.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:B67D4D53

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 560/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2007 a 31/07/2012, para serem gozadas no período de 28/04/2020 a 27/05/2020, a servidora efetiva **NOEMIA APARECIDA TEODORO BRASILEIRO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 03872.

Prefeitura Municipal de Prata, em 29 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:B3DF1E96

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 561/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2º (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 15/02/2005 a 14/02/2010, para serem gozadas no período de 22/04/2020 a 21/05/2020, ao servidor efetivo **LUIZ CESAR MACHADO**, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 04106.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:75A97BBC

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 562/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 19/01/2013 a 18/01/2018, para serem gozadas no período de 28/04/2020 a 27/05/2020, ao servidor efetivo **REGIS JOSE DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 05820.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:D5CF5C1F

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 563/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 30/04/2020 a 09/05/2020, devendo retornar ao serviço no dia 10/05/2020, ao servidor **LINDOLFO LAGE**, ocupante do cargo de Vigia.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:883714E2

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 564/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 28/04/2020 a 04/05/2020, devendo retornar ao serviço no dia 05/05/2020, a servidora **LUANY NARA NOGUEIRA URZEDO BARBOSA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 30 de abril de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:69DD4E3F

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 565/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 04/05/2020 a 08/05/2020, devendo retornar ao serviço no dia 09/05/2020, a servidora **EVA MARIA GONÇALVES COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Prefeitura Municipal de Prata, em 04 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:6B8183DB

**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 566/2020**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 14 (quatorze) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 04/05/2020 a 17/05/2020, devendo retornar ao serviço no dia 18/05/2020, a servidora **VANIRA MARCELINO SILVA** ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Prefeitura Municipal de Prata, em 05 de maio de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:FD2E4FFA

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2020 DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 152/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 084/2020.

Objeto: Aquisição de equipos de bomba de infusão com cessão de 06 (seis) Bombas de Infusão em regime de comodato, para atender as demandas da Secretaria de Saúde. Conforme recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – COVID-19. Conta 6240224.

Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **MEDTEC SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**.

Valor Total Global: R\$10.282,50 (dez mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: artigo 24, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Data da Ratificação: 25/05/2020.

Data da Assinatura: 25/05/2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AD9AFF0C

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020 DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 066/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 031/2020.

Objeto: Locação de um imóvel rural, com área de 4.607,08 m² para instalação da torre de retransmissão de sinais de TV, localizado na

Estância Raios de Sol, lugar denominado Gleba E, no município de Prata-MG.

Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratada: **LUCÉLIA MILLIONI DE ASSIS CAMARGOS**.

Valor Total Global: R\$ 20.047,83 (vinte mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Vigência: fevereiro a dezembro.

Data da Ratificação: 20/02/2020.

Data da Assinatura: 20/02/2020.

ANUAR ARANTES AMUI

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:DAE65463

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE
LICITATÓRIO Nº 052/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:
101/2020**

Processo de Licitatório nº 052/2020

Dispensa de Licitação nº 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 101/2020

PARTES: Município de Recreio, Locatário e **FABRICIO REIS TEIXEIRA DE ALMEIDA**, Locador.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na zona rural para servir de depósito de lixo orgânico do Município de Recreio.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020

VIGÊNCIA: 03/06/2020 á 03/01/2021

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo um sinal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e 07 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00

Ficha: 104

Fonte: 100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 052/2020 – Dispensa de Licitação nº 015/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, Locatário, Fabrício Reis Teixeira de Almeida pelo Locador, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiozezi como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiozezi
Código Identificador:10284B89

**SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE
LICITATÓRIO Nº 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO:
095/2020**

Processo de Licitatório nº 049/2020

Dispensa de Licitação nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 095/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e **A.C.I COMERCIO EIRELI-EPP**, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos hospitalares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

VIGÊNCIA: 28/05/2020 á 23/11/2020

VALOR: R\$ 21.863,00 (vinte e um mil e oitocentos e sessenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Ficha: 404/141/147/151/151/158/163/289

Fonte: 154/159/159/155/159/159/159/102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 049/2020 – Dispensa de Licitação nº 012/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, Irineu Roberto de Rezende pela contratada A.C.I COMERCIO EIRELI-EPP, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:

Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:6F33E226

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 096/2020

Processo de Licitatório nº 049/2020
Dispensa de Licitação nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 096/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e RIO MED HOSPITLAR LTDA-EPP, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos hospitalares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

VIGÊNCIA: 28/05/2020 á 23/11/2020

VALOR: R\$ 12.506,30 (doze mil e quinhentos e seis reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Ficha: 404/141/147/151/151/158/163/289

Fonte: 154/159/159/155/159/159/159/102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 049/2020 – Dispensa de Licitação nº 012/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, Valter de Oliveira pela contratada RIO MED HOSPITLAR LTDA-EPP, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:

Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:659718BD

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 097/2020

Processo de Licitatório nº 049/2020

Dispensa de Licitação nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 097/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos hospitalares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

VIGÊNCIA: 28/05/2020 á 23/11/2020

VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Ficha: 404/141/147/151/151/158/163/289

Fonte: 154/159/159/155/159/159/159/102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 049/2020 – Dispensa de Licitação nº 012/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, Eduardo Cardoso e Bruno Pellucci pela contratada WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Pedro Henrique Cunha Vasconcelos e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:

Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:86AE89C4

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 EXTRATO DE CONTRATO Nº DO CONTRATO: 098/2020

Processo de Licitatório nº 049/2020
Dispensa de Licitação nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 098/2020

PARTES: Município de Recreio, Contratante e GNMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, Contratada.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos hospitalares para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

VIGÊNCIA: 28/05/2020 á 23/11/2020

VALOR: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Material de Consumo – 3.3.90.30.00

Ficha: 404/141/147/151/151/158/163/289

Fonte: 154/159/159/155/159/159/159/102

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 049/2020 – Dispensa de Licitação nº 012/2020

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante, José Henrique Souza Rodrigues pela contratada GNMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:1EC78E57

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONVÊNIO Nº 002/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do CONVÊNIO Nº 002/2020, Processo Administrativo: N.º 1512/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (CONCEDENTE) com Interveniência da Secretaria Municipal de Governo (INTERVENIENTE) e **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - GRANBEL** (CONVENIENTE). Data: 01 de Abril de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

ERIK LUCAS DA FONSECA
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:E4448080

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO CANCELAMENTO DE PROCESSO Nº 75/2020**

**TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO Nº 75/2020**

Objeto: **Aquisição de Material Elétrico Emergencial - Covid-19.**

Considerando o memorando nº 219/2020 da Superintendência de Apoio, Logística e Patrimônio /SEMSA (fls.102) onde solicita o seu cancelamento.

Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu **DESAFIZAMENTO**.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 02 de Junho de 2020

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:42738024

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 4º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 027/2017, Processo: N.º 179/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação (CONTRATANTE) e **COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRETEIROS LTDA** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Ficam acrescidos o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26 de Maio de 2020.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:8148BE4A

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO PREGÃO 097/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão nº 097/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Ônibus tipo coletivo e executivo, micro-ônibus e vans para atender aos eventos desta secretaria no transporte dos artistas, times e grupos de danças.

Empresa vencedora: COOPERSIND - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, perfazendo o valor total R\$62.265,60 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

19 de Maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:837FDBA0

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO
116/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato da Ata de registro de preços nº 005/2020 referente ao Pregão Nº 116/2019. Objeto: Registro de preço para Aquisição de Polpa de Frutas.

Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa detentora: **WENDEL CORDEIRO DA SILVA EPP**, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, perfazendo o valor total de R\$ R\$783.865,00 (Setecentos e oitenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais). Data do Despacho: 16 de Março de 2020.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:39EE2EC4

**GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 034/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 017/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato do Contrato nº 034/2020 referente ao Pregão Nº 017/2019. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Engenharia De Trânsito e Procedimentos Relativos à Administração e Gestão De Trânsito No Município De Ribeirão Das Neves, De Acordo Com as Atribuições Conferidas Pela Lei Federal N.º.9503/1997- Código Brasileiro De Trânsito, Com Fornecimento De Equipamentos, Materiais e Mão De Obra. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa detentora: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, vencedora do processo, perfazendo o valor total de R\$4.590.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa mil reais). Assinatura do contrato: 02 de Junho de 2020.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:D2DB015B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 009/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 009/2020
INTIMAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, neste ato representado pela Gerência de Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Complementar Municipal 142/2013 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal 77/2018, publica o presente Edital com vistas a **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados de que existem Débitos vencidos, inscritos em Dívida Ativa, que caso não sejam regularizados no prazo de **10 (Dez) dias**, contados da data de publicação desse edital, mediante liquidação amigável, estarão sujeitos a protesto e/ou cobrança judicial, o que acarretará custos adicionais. O contribuinte poderá, a qualquer momento, regularizar a sua situação de cobrança por meio de pagamento a vista ou parcelamento. Por fim, o contribuinte poderá se dirigir a uma Unidade de Atendimento Integrado da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para obtenção de maiores informações.

BELVEDERE IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: 11.693.422/0001-06

MAURILIO JOSE FELIPE
CPF/CNPJ: 20.815.835/0001-07

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:994974B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO - INTIMAÇÃO Nº 109/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIBEIRÃO DAS NEVES EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 109/2020
INTIMAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art. 338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, NOTIFICADO, através do presente EDITAL, que serão lançados para cobrança, contado da data de publicação desta, o valor de R\$ 7,825,50 da prestação de serviço de construção civil, relacionados a obra realizada na RUA JOÃO MARTINS DA COSTA, Nº S/N – BAIRRO: PORTO SEGURO – RIBEIRÃO DAS NEVES – MG. Habite-se número 9218/16 , Processo Administrativo Fiscal 13848/18. O prazo para pagamento do ISS – Construção Civil será de até 30 (trinta) dias após a realização do lançamento tributário. O não pagamento do débito ou impugnação do seu lançamento, deverá ocorrer conforme determina o art. 332 da Lei Complementar 142/2013, e caso não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do lançamento tributário acarretará em imediato ajuizamento de ação de execução fiscal para cobrança do débito.

1 –CHARLES CRISTIAM MARTINS CPF/CNPJ:033.391.136-96

Rib. das Neves, 01/06/2020

NATALIA SAPORI DINIZ ALVES VILAS BOAS
18455
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:74A35268

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO - INTIMAÇÃO- Nº 110/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIBEIRÃO DAS NEVES EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 110/2020
INTIMAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, em cumprimento do disposto dos Parágrafos 1º e 2º do Art.10 do Decreto Municipal nº 140 de 20 de Dezembro de 2012, do inciso III e Parágrafos 1 e 2 do Art. 338 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 142/2013, fica o contribuinte abaixo relacionado, NOTIFICADO, através do presente EDITAL, que serão lançados para cobrança, contado da data de publicação desta, o valor de R\$ R\$6,629,07 da prestação de serviço de

construção civil, relacionados a obra realizada na AV. VEREADOR LUCIMAR ROBERTO VALENTIM,38 BOTAFOGO RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. Habite-se número 8762/15 , Processo Administrativo Fiscal 14468/2019. O prazo para pagamento do ISS – Construção Civil será de até 30 (trinta) dias após a realização do lançamento tributário. O não pagamento do débito ou impugnação do seu lançamento, deverá ocorrer conforme determina o art. 332 da Lei Complementar 142/2013, e caso não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do lançamento tributário acarretará em imediato ajuizamento de ação de execução fiscal para cobrança do débito.

1 –ENGEFOCO ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:20.522.132/0001-90

Rib. das Neves, 01/06/2020

NATALIA SAPORI DINIZ ALVES VILAS BOAS
18455
Auditor (a) Fiscal de Tributos Municipais.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:15A63379

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO**

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Processo Licitatório nº 025/2020 – Concorrência Pública 01/2020. Objeto da licitação: obras e serviços engenharia construção de sistemas de esgotamento sanitários das Comunidades Rurais de Jorge, Matadouro e São José do Entre Montes, em Rio Doce/MG – Contrato BDMG/BF 260712/19 – convênios BDMG/Fundação Renova. Objeto desta publicação: esclarecimento quanto a redação 4.4.5. A CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce vem esclarecer, considerando solicitação via correio eletrônico da empresa Construtora Vale do Ouro no dia 02 de Junho de 2020 às 21h33min, que o comprovante original da efetivação do seguro citado no item 4.4.5 do edital, deve ser mediante apólice acompanhada do comprovante de pagamento do boleto. E, que o recibo emitido pela tesouraria do município de Rio Doce somente é emitido quando o caução em dinheiro for realizado na conta do município. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:6A4EFFF3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESCLARECIMENTO**

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Processo Licitatório nº 025/2020 – Concorrência Pública 01/2020. Objeto da licitação: obras e serviços engenharia construção de sistemas de esgotamento sanitários das Comunidades Rurais de Jorge, Matadouro e São José do Entre Montes, em Rio Doce/MG – Contrato BDMG/BF 260712/19 – convênios BDMG/Fundação Renova. Objeto desta publicação: esclarecimento quanto aos detalhamentos do bdi. A CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce vem esclarecer, considerando solicitação via correio eletrônico da empresa Construtora Penchel Ltda no dia 03 de Junho de 2020 às 14h72min, que os itens demonstrados na planilha de composições de preços unitários apresentam a não aplicação de BDI (0,00%), seu custo acrescido igual a 33,70% está apresentado na planilha orçamentária. Vale ressaltar que o BDI adotado na planilha orçamentária refere-se somente a serviços. Ressaltamos que os Detalhamentos de cada obra, inclusive o BDI, se encontram publicados no site da Prefeitura Municipal, através do link <https://www.riodoce.mg.gov.br/index.php/procedimentos->

licitatorios/licitacoes/711-concorrencia-publica-001-2020 e pode ser identificado como "Documentação Completa". Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242).

Rio Doce, 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Cristian Henrique de Melo Borges
Código Identificador:E8A52334

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº
046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE
PREÇO Nº 014/2020**

Processo Licitatório Nº 046/2020
Pregão Presencial Nº 024/2020
Registro de Preços Nº 014/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Rodeiro/MG, em observância aos dispositivos da Lei Federal 10.520/2002 e tendo em vista o julgamento do Processo Licitatório autuado sob o nº 046/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2020, Registro de Preços 014/2020, com vistas a Registro de Preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, houve por bem HOMOLOGAR o presente processo licitatório, manifestando sua CONCORDÂNCIA com o julgamento do certame, devendo o setor competente promover a emissão da nota de empenho/contrato, nos termos do ato convocatório, em favor dos licitantes:

NOME/RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
VIEIRA E GUIMARAES MATERIAIS DE CONST LTDA. - ME	14.016.147/0001-84	R\$ 1.505.824,00
RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME	66.424.599/0001-07	R\$ 1.111.176,00
MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	17.403.267/0001-22	R\$ 376.822,40
MILAN ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO IND. COM. LTDA	21.797.519/0001-12	R\$ 3.668.650,00
MIL LUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - ME	19.936.482/0001-14	R\$ 800.063,00
MAREIA PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA	21.441.704/0001-70	R\$ 3.660.000,00
FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	32.625.874/0001-20	R\$ 482.677,00
JM MADEIRAS RODEIRO LTDA - ME	09.208.682/0001-05	R\$ 1.206.805,00
LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	13.628.137/0001-37	R\$ 154.650,00
NOVA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA	30.305.773/0001-47	R\$ 486.634,50
DIAS & GONZAGA MADEIRAS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA	11.164.356/0001-87	R\$ 55.041.620,60
CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA	19.125.491/0001-25	R\$ 33.000,00

Rodeiro, 03 de Junho de 2020.

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:8866ED7B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO ERRATA PROCESSO LICITATÓRIO
Nº051/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 REGISTRO
DE PREÇO Nº 015/2020**

**ERRATA EDITAL Nº 051/202020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Rodeiro, no uso de suas atribuições, publica **ERRATA** junto ao Edital de Licitação supracitado, para nele fazer constar que:

NA PUBLICAÇÃO:

ABERTURA:

ONDE SE LÊ:

- **ABERTURA:** 05/06/2020 ÀS 09:00HS

LEIA-SE:

- **ABERTURA:** 09/06/2020 ÀS 09:00HRS

Tendo em vista que não houve nenhum tipo de prejuízo aos licitantes, visto que se tratam de erros formais passíveis de convalidação, a data e o horário de abertura do certame passam a ser a nova informada.

Rodeiro, 03 de Junho de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

ALTAIR DE BARROS PEREIRA JUNIOR
Membro

AMANDA COSTA CRUZ
Membro

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:3C68CA75

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 077 / 2020**

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Paulo Luiz Cavalcanti Pauxis

Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

Data da Rescisão – 01/06/2020

Data da Homologação – 01/06/2020

Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Paulo Luiz Cavalcanti Pauxis - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:65D1EE65

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO Nº. 079 / 2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013.

Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Andrea Cristina de Almeida Bezerra

Objeto – Prestação dos Serviços de Enfermeira, em atendimento ao programa Estratégia de Saúde da Família, na Secretaria de Saúde do Município de Rodeiro.

Valor– R\$ 3.700,53 (Três mil setecentos reais e cinquenta três centavos).

Vigência – 01/06/2020 a 31/05/2021.

Signatários – Luiz Antonio Medeiros - Prefeito Municipal
Andrea Cristina de Almeida Bezerra - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B7922316

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 297/2020**

Decreta luto oficial no Município de Rodeiro

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 67, VII da Lei Orgânica Municipal;

Decreta:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Rodeiro, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Epaminondas Martins de Lima, cidadão e ex-representante legislativo com relevantes serviços prestados à comunidade rodeirense.

Art. 2º O Pavilhão Municipal será hasteado a meio mastro no paço muncipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FB552905

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4087/2020**

Exonera Ocupante de Cargo de Provimto em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Exonerar Letícia Bonato Ferreira, matrícula nº 1721, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:FC009675

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298/2020**

Estabelece Procedimentos para dedução de material na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Construção Civil no âmbito do Município de Rodeiro e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do art. 28, inciso II, da Lei Complementar nº 002/2004, de 21/12/2004,

Decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 23 da Lei Complementar nº 002/2004, de 21/12/2004, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira ou o proprietário da edificação, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º Não se consideram materiais incorporáveis á obras executas:
I – Madeiras e ferragens para barracão da obra, escoras, andaimes, tapumes, torres e formas, lixas, energia elétrica, fôrmas, combustíveis, água, óleos, oxigênio, equipamentos de proteção e congêneres;
II – Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos;
III – Os adquiridos para a formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;
IV – Aqueles recebidos na obra após a concessão do respectivo "Habite-se".

§ 4º Para efeito de prova e auxílio na aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 5º Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão de obra em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço.

Art. 2º Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço no mês imediatamente anterior, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

Art. 3º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra, bem como anexar à nota fiscal de serviços a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 1º A relação do material incorporado à obra de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.

§ 2º Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 5º deste Decreto.

§ 3º Não servirá como comprovante para dedução de materiais notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer de seus itens.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 23 da Lei Complementar nº 002/2004.

Art. 5º As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 23 da Lei Complementar nº 002/2004, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente prestados, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 1º A empresa interessada, conforme previsto no caput deste artigo, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceita pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral do Município, e presumidamente a partir do primeiro recolhimento, e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Superintendência de Rendas Mobiliárias e protocolado na forma do parágrafo 1º deste artigo, e, caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 3º As empresas que tiverem obras em andamento na data de publicação deste Decreto, desde que devidamente comprovada, poderão optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias após a publicação deste ou automaticamente a partir da utilização do desconto previsto no art. 5º deste Decreto, sendo que as empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitos a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste Decreto.

§ 4º A apuração da base de cálculo pelo regime de dedução previsto no caput deste artigo dispensa o prestador dos serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto, da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não extinto o crédito tributário pela decadência ou pela prescrição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 03 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:E329CC55

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 046/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTRATADO: CLEMENTE DIAS SOARES JUNIOR ME
OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:C712666D

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 047/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTRATADO: GRAFICA E PAPELARIA RODRIGUES E SOARES LTDA - ME
OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR: R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:F62DA4A3

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 048/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTRATADO: FOTO AMARAL LTDA, CNPJ: 02.878.620/0001-53
OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO.
VALOR: R\$ 10.542,50 (dez mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 180 DIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:346959E9

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 049/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTRATADO: MOÍSES MARQUES JOÃO DE DEUS - ME
OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR: R\$ 1.970,00 (Um mil e novecentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:941B2059

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 050/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTRATADO: ELOINA ALVES RODRIGUES ME, CNPJ 05.562.748/0001-00
OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR: R\$ 7.620,00 (sete mil e seiscentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 180 DIAS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:79E944D5

**SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 051/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG

CONTRATADO: GRAFICA IGUAÇU LTDA, CNPJ 20.949.657/0001-07

OBJETO: FORNECIMENTO, COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 180 DIAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE 006/2020

RubelitaMG, 14/05/2020

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:30BD0D85

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2020**

Processo Licitatório n.º 45/2020 Inexigibilidade: 11/2020

Contrato n.º 82/2020

Contratada: **EMPRESA LUCNEI CLAUDIO SILVA ME**

Objeto: Contratação da **EMPRESA LUCINEI CLAUDIO SILVA**, para fornecer **serviços Mecânicos, destinados à manutenção dos veículos da Frota Municipal mediante solicitação da Divisão de Oficina**, conforme edital e mapa de apuração que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

Vigência: 29/05/2020 a 31/12/2020

Data assinatura: 29/05/2020

Santa Bárbara, 03 de junho de 2020

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA

Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:53538B5E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020**

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 - PRC N.º 097/2020 - Menor preço por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e congêneres para as Secretarias Municipais, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos: **25/06/2020** às às 09 horas no Auditório do CEOP – Centro de Operações. Rua Cristiane Geo Maia, nº 95, Centro. Edital à disposição no site www.santabarbara.mg.gov.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 03 de junho de 2020.

A) MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA

Sec.Mun.Administração Pública

Publicado por:
Lorena Batista
Código Identificador:0C1D0CCC

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL N.º 001/2020**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00;

DESAPROPRIADOS: CÉLIO JOSÉ MACHADO MAGALHÃES; GERALDO SÉRGIO MACHADO MAGALHÃES e CLÁUDIO CÉSAR MACHADO MAGALHÃES;

IMÓVEL DESAPROPRIADO: Área de 800m² (oitocentos metros quadrados), parte do imóvel situado na Rua Antônio Pereira da Rocha, n.º 368, Centro, Santa Bárbara, objeto da matrícula n.º 1318, livro 2D, folha 182, do CRI local, fruto de 35,56m (trinta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros) de frente, confrontando com o cemitério municipal; 22,53m (vinte e dois metros e cinquenta e três centímetros) de um lado, confrontando com área remanescente do imóvel desapropriado; 22,28m (vinte e dois metros e vinte e oito centímetros) de outro lado; e 35,69m (trinta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) nos fundos, confrontando com João Matias Gonçalves, Francisco Eustáquio de Azevedo e Ilton de Oliveira.

VALOR: R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

DATA: 02/06/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 11, XVIII, da Lei Orgânica Municipal; Art. 5º, “m”, do Decreto-Lei n.º 3365/41; Decreto Municipal n.º 4320/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo n.º 055/2020 – Procuradoria Jurídica Municipal

Publicado por:
Davi Soares de Oliveira
Código Identificador:DF854DB8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**

O Município de Santa Barbara do Leste, torna público o resultado do Processo Administrativo n.º 092/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 018/2020 – Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de Material Odontológico de forma parcelada. Vencedores: – Mega Atacadista de Materiais Hospitalares Ltda - EPP - CNPJ - 19.899.651/0001-93 – Lote 01 – Valor total R\$ 5.210,00 – Lote 03 – Valor total R\$ 17.867,00 – Lote 07 – Valor total R\$ 4.970,00 – Dental Universo Eireli - EPP - CNPJ - 26.395.502/0001-52 – Lote 02 – Valor total R\$ 16.650,00 – Lote 11 – Valor total R\$ 11.240,00 – Lote 12 – Valor total R\$ 7.470,00 – Lote 13 – Valor total R\$ 38.443,72 – F.V.P. Coelho - ME - CNPJ - 26.294.192/0001-80 – Lote 04 – Valor total R\$ 18.419,00 – Lote 05 – Valor total R\$ 1.695,00 – Lote 06 – Valor total R\$ 4.204,52 – Werli e Vasconcelos Ltda - EPP - CNPJ - 12.641.724/0001-01 – Lote 08 – Valor total R\$ 8.980,00 – Lote 09 – FRUSTRADO – Lote 10 – FRUSTRADO –

Santa Barbara do Leste 02/06/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:D44831D6

**COMISSAO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020**

O Município de Santa Barbara do Leste – Publicação da Homologação/Adjudicação – Processo Administrativo n.º 103/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 022/2020 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Fraldas descartáveis de forma parcelada. Vencedores: – FVP Coelho - ME - CNPJ - 26.294.192/0001-80 – Item 01 - Valor unitário R\$ 0,32 – Item 02 - Valor unitário R\$ 0,37 – Item 03 - Valor unitário R\$ 0,42 – Item 07 - Valor unitário R\$ 1,09 - Drogaria Santa Barbara Eireli - EPP - CNPJ - 22.236.562/0001-71 – Item 04 - Valor unitário R\$ 0,45 – Item 05 - Valor unitário R\$ 0,53 – Item 06 - Valor unitário R\$ 2,55 – Item 08 -

Valor unitário R\$ 1,04 – Item 09 - Valor total R\$ 1,03 – Item 10 - Valor unitário R\$ 1,19.

Santa Barbara do Leste 03/06/2020.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:9B8AB16C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO**

EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 085/2020 – Processo Licitatório nº 019/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de pó de brita para secretaria de obras para calçamento de vias públicas. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 24/06/2020 até 8:30h, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 8:30h do dia 24/06/2020. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:4A153E70

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ÍTEM**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 024/2020 – Processo Licitatório nº 091/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição de uniformes para vigilância sanitária. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 24/06/2020 até 09h30, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 09h30 do dia 24/06/2019. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:674631FC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA**

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA**

AVISO DE LICITAÇÃO PARCIALMENTE FRACASSADA - MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 035/2020, PL Nº 052/2020. Objeto: aquisição de refeição do tipo MARMITEX de no mínimo 800g, contendo arroz, feijão, 02 opções de carnes entre assada e de molho, verduras/legumes variados, saladas e massas, para atendimento dos diversos departamentos do município de Santa Vitória. O Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame acima foi declarado FRACASSADO para os itens 02 e 05, ante ao não cumprimento dos requisitos de habilitação pelos ofertantes, conforme consta detalhadamente da Ata Circunstanciada do processo licitatório, havendo a necessidade de perpetrar-se novo processo para a aquisição dos itens especificados.

Município de Santa Vitória, em 29 de maio de 2020.

DURVAL MARQUES FERREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:3E81813E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 021/2020**

DECRETO Nº 021/2020

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), que demanda do Poder Público, o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde, a fim de se evitar a disseminação do vírus no Município, bem como estratégias que possibilitem a continuidade na execução dos serviços públicos e privados;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), alterando dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que a pandemia do Covid-19 (Coronavírus) já levou o Município de Santo Antônio do Aventureiro a adotar diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus, existindo ainda, a necessidade de serem adotadas medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia, bem como outras eventuais medidas administrativas extraordinárias e emergenciais, o que gera impactos diretos nas despesas e receitas da Administração Municipal;

Considerando também os impactos que a pandemia vem causando à economia local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, para enfrentamento da

pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - O estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 3º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, ficam aplicadas as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O presente Decreto será remetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal para ciência e convalidação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santo Antônio do Aventureiro - MG, 02 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Altivo Carlos Pires

Código Identificador:3568A37F

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 22 DE 02 DE JUNHO DE 2020**

DECRETO Nº 22 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DOIS) PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCAL DAS REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO COMABATE DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo o território nacional, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, Pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal, este último através do Decreto nº 21/2020;

CONSIDERANDO a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, pleiteando a contratação de dois profissionais para atuarem na fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de isolamento social legalmente estabelecidas, ante o recorrente desrespeito a tais regras e tendo em vista a insuficiência de recursos humanos nos quadros do município para o exercício de tal atribuição

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 02 (dois) profissionais para o exercício das funções de fiscal das regras de isolamento social no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Federal 8.745/93 e suas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 922/2020, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º. Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º. As atribuições, remuneração mensal, carga horária e requisitos de contratação para os profissionais contratados nos termos do art. 1º constam do Anexo Único.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro - MG, 02 de junho de 2020

PAULO ROBERTO PIRES

Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro - MG

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: FISCAL DAS REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL (COMABTE À PANDEMIA DO COVID -19)

JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

VENCIMENTO: SUGIRO SER IGUAL AO CARGO DE FISCAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES:

REALIZAR FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, NO INTUITO DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL REALIZAR ABORDAGENS EDUCATIVAS JUNTO À POPULAÇÃO, EXPLICANDO A FORMA DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL BEM COMO INFORMANDO OS RISCOS SANITÁRIOS DECORRENTES DE SUA NÃO OBSERVÂNCIA

FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO QUE SE REFERE ÀS NORMAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PROCEDER À ABORDAGEM PARA EXIGIR A ADEQUAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ISOLAMENTO SOCIAL

REALIZAR ABORDAGENS PARA FINS DE DISPERSÃO DE AGLOMERAÇÕES BEM COMO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

PROCEDER À AUTUAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES QUANTO À RESISTÊNCIA EM CUMPRIR AS REGRAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Publicado por:

Altivo Carlos Pires

Código Identificador:582AA280

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
137/2019**

PROCESSO: 61/2019

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 04/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Construtora J. Maia Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder a serviços de obras de mobilidade urbana no trecho rodoviário da MG-164 saída para Divinópolis.

ADITIVO: A supressão do valor do contrato de aproximadamente 2,59% (dois vírgula cinquenta e nove por cento) que corresponde a R\$17.914,34 (dezessete mil, novecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) e o aditamento de aproximadamente 12,75% (doze vírgula setenta e cinco por cento) que corresponde a R\$87.894,77 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).

Santo Antônio do Monte, 28 de maio de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Luiza Morais Silva

Código Identificador:F519E6B5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 039/2020 - DISPENSA 009/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020

DISPENSA Nº 009/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação. Jane Rezende Silva Elizei, Prefeita de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, em acordo com os termos da Lei 8.666/1993 em seu artigo 24, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Administrativo Nº 039/2020, Dispensa Nº 009/2020 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de acompanhamento patrimonial de bens móveis da Prefeitura de São Bento Abade, no dia 03 de junho de 2020, em face de CRISTIANE PAULA MENDONÇA-ME no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Data da ratificação: 03 de junho de 2020.

Publicado por:

Edirlene de Nazaré Rodrigues

Código Identificador:902218C2

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 040/2020 - DISPENSA 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2020

DISPENSA Nº 010/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação. Jane Rezende Silva Elizei, Prefeita de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, em acordo com os termos da Lei 8.666/1993 em seu artigo 24, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Administrativo Nº 040/2020, Dispensa Nº 010/2020 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na consultoria de serviços na área de Segurança do Trabalho ao Departamento de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de São Bento Abade, no dia 03 de junho de 2020, em face de MINAS AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA no valor de R\$7.923,00 (sete mil novecentos e vinte e três reais). Data da ratificação: 03 de junho de 2020.

Publicado por:

Edirlene de Nazaré Rodrigues

Código Identificador:32596856

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DE MATERIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO da ratificação do Pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020**, Objeto: Aquisição de Equipamentos Permanente, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Bricio de Castro Dourado, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, matéria do dia 01 de Junho de 2020, ANO XII / Nº 2767, Pagina 137.

São Francisco, 03 de Junho de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Pereira dos Santos Neto

Código Identificador:CA30F3A0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020. Termo de Homologação e Adjudicação. O Prefeito Municipal **HOMOLOGA e ADJUDICA** o resultado do Processo Licitatório nº 023/2020, Objeto: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de 01 (um) ginásio poliesportivo, no distrito do retiro, de acordo com o contrato de repasse OGU nº 874352/2018/ME/Caixa - Operação 1058.878-61/2018 Tendo como Vencedora a Empresa: **METRUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 29.795.413/0001-91**, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 470.064,22 (quatrocentos e setenta mil, sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos),

São Francisco/MG, 03 de Junho de 2020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:

José Pereira dos Santos Neto

Código Identificador:24972729

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA 31/2020 EXONERA SERVIDORES DE CARGOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PORTARIA Nº 031/2020

“EXONERA servidores de cargos que menciona e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, c/c nas Leis Municipais nº 890/2006, 891/2006 e 1.153/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º-Ficam EXONERADOS

A Sra. SONIA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES, inscrita sob o CPF de nº 069.533.117-54, do cargo em comissão de Coordenador I do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de junho de 2020.

O Sr. JOAO CARLOS DE SÁ, inscrito sob o CPF de nº 133.263.647-09, do cargo em comissão de Coordenador I do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de junho de 2020.

O Sr. LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, inscrito sob o CPF de nº 030.934.286-45, do cargo em comissão de Coordenador I do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de junho de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 01 de junho de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:D099A9D1

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PORTARIA 32/2020 “NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PORTARIA Nº 032/2020

“Nomeia servidor para o cargo que menciona e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 1.153/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º-Artigo 2º-Fica NOMEADA a Sra. FIAMA LAIA BORGES, brasileira, CPF 122.293.826-08, para exercer o cargo de CORDENADOR I, vinculado à Secretaria de Administração do Município de São Francisco do Glória/MG, a partir de 01 de junho de 2020, percebendo os vencimentos e vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 01 de junho de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:888F441F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO**

**ATOS OFICIAIS
ATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO – ATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - EMPRESA BIANCA BENATTI – ME – Prefeitura Municipal de São Geraldo através da Portaria nº 029/2020 apura a dívida e reconhece o debito **no valor de R\$173.036,25 (cento e setenta e três mil trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, favor da empresa **BIANCA BENATTI ME**.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:243B281E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 169/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 169/2019. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 003/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATADA: ROBSON WEVERTON DIEGO DE OLIVEIRA 08163058625. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO TERMO, A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 169/2019, CUJO OBJETO DO CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATUAR JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 28/04/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ROBSON WEVERTON DIEGO DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:95457C71

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 131/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 060/2020 - DISPENSA Nº. 012/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO PARA CONFORTO E CUIDADOS COM OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG E MUNICIPIOS PACTUADOS. CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.. VALOR GLOBAL: R\$ 18.324,40 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DE ASINATURA: 03/06/2020. VIGÊNCIA: 03/06/2020 A 30/11/2020. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA – PREFEITO MUNICIPAL. LEANDRA DE FATIMA SILVA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MARCEL RENO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:C545D19B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 060/2020
DISPENSA 012/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE NO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO, PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO PARA CONFORTO E CUIDADOS COM OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG E MUNICIPIOS PACTUADOS. CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.. VALOR GLOBAL: R\$ 18.324,40 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:2CA37430

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/059/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2020. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NA MODALIDADE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, COM INTEGRAÇÃO ENTRE OS TERMINAIS A SEREM INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS, E SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS DEFINIÇÕES DOS RESPECTIVOS ITENS, OBSERVADAS AS NÓRMAS DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL CONVOCATÓRIO E OS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO DA ESPÉCIE”. PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 19/06/2020 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 09H:00MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 03 DE JUNHO DE 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:EE6BDC61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2433 DE 20 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO GOTARDO/MG O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, AS FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL PARA PACIENTES COM FIBROMIALGIA.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado no dia 12 de maio.

§1º A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de São Gotardo.

§2º Na semana do dia da fibromialgia, poderão ocorrer discussões, debates e aulas nas Escolas Públicas Municipais, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art.2º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Gotardo, a preferência em filas e vagas de estacionamento dos pacientes com fibromialgia.

§1º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

§º A identificação dos benefícios se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal por meio de comprovação médica.

Art. 3º. Os portadores de Fibromialgia terão atendimento preferencial nas empresas públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas.

Parágrafo Único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de maio de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

· Lei de autoria da Câmara Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco

Código Identificador:CC7055DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2434 DE 28 DE MAIO DE 2020**

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), no exercício de 2020.

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2020, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo,28 de maio de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito de Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco

Código Identificador:7556AAA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

ALTERA NO ANEXO VII DA LEI COMPL. MUNICIPAL 67/2008 DE 1º/12/2008 O TÓPICO CONCERNENTE ÀS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA MELHOR ESTRUTURAÇÃO DO CARGO.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado, no Anexo VII da Lei Complementar Municipal 67 de 1º de dezembro de 2008, o tópico concernente às atribuições do Técnico em Informática, que passa a constar com o acréscimo das atribuições que são especificadas, vigendo doravante com a seguinte redação:

“Cargo: Técnico em Informática

Qualificação necessária: curso técnico na área

Descrição:

- atualizar e realizar manutenção de softwares e dos equipamentos de informática;
- instalar e reinstalar equipamentos de informática e softwares adquiridos pela Prefeitura;
- executar backups;
- realizar programação;
- elaborar bancos de dados;
- auxiliar os servidores no que for necessário;
- realizar manutenção em equipamentos de informática;

- manter-se informado quanto a novas soluções disponíveis no mercado que possam atender às necessidades de equipamentos de informática e de softwares da Prefeitura;
- orientar os usuários quanto à utilização adequada dos equipamentos de informática e softwares instalados nos diversos setores da Prefeitura;
- auxiliar os usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de softwares, tais como sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas e softwares de apresentação e de equipamentos e periféricos de microinformática, nos diversos setores da Prefeitura;
- retirar programas nocivos ao sistema instalado;
- participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos de informática e softwares da Prefeitura;
- atuar junto à Receita Federal, pelo monitoramento de programas e sistemas, para o acompanhamento e fiscalização dos lançamentos do ITR – Imposto Territorial Rural;
- atuar junto à Receita Federal, para monitorar e fiscalizar os lançamentos a crédito do Município da sua participação nas receitas do ITR – Imposto Territorial Rural;
- atuar, em colaboração com a Receita Federal, pela otimização dos lançamentos e da arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural, no âmbito municipal;
- executar outras tarefas correlatas.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições concernentes ao cargo em apreço.

Art. 3º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:4DF7F05A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 FAZENDA E PLANEJAMENTO
 LEI COMPLEMENTAR Nº. 206, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE ENFERMEIROS ESF NA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações promovidas pela legislação municipal posterior, mediante criação de 13 (treze) cargos de Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família, conforme discriminações em quadro:

Cargo / Denominação	Símbolo Nível	Vencimento	Jornada Semanal	Vagas Anteriores	Vagas Atuais
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	XI / A	3.500,00	40 horas	00	13

Art. 2º As atribuições do cargo Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família são:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VIII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX – Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;

X – Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;

XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe;

XV - Participar das atividades de educação permanente;

XVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Do Enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar

exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;

V - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e

VI - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Qualificação:

- Formação Superior de Enfermeiro e inscrição no Conselho de Classe.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal a promover a alteração dos Anexos da Lei Compl. Municipal 67 de 21 de dezembro de 2008, com as alterações já promovidas pela legislação municipal posterior, para inclusão dos cargos criados por efeito desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas advindas desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações da espécie.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco

Código Identificador:3A93B6A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 22/2020**

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 22-2020 entre a ADEFISG - Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo e o Município de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é estabelecer uma ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, promovendo parceria visando uma política social destinada ao atendimento as pessoas com deficiência física, serviços socioassistenciais, conforme suas necessidades, promovendo a inclusão social, prevenir o isolamento, norteando as ações, desenvolvendo a busca do resgate da cidadania plena, a fim de promover estes indivíduos sobre a égide da associação visando obter melhorias em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade, família, entidades e aos poderes públicos, de acordo com o NOB RH SUAS e tudo que estiver previsto no plano de ação em anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo para tanto realizar todos os procedimentos administrativos para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

São Gotardo- MG, 02 de junho de 2020

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Valor: R\$ 67.786,50

Publicado por:

Maria Neli de Oliveira Teixeira

Código Identificador:E7F834FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 108 DE 1º DE JUNHO DE 2020.**

EXONERA SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo, DECRETA:

Art. 1º. Exonerar os servidores abaixo listados, dos cargos, em comissão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2009 e demais alterações, Lei Complementar 206/2020 e Lei 813/92:

NOME	CARGO
Daniela Cristina de Oliveira	Coordenador de Unidade de Saúde
Letícia Cristina Rosa	Coordenador de Unidade de Saúde
Mariana Cecília de Camargos Silva Mitsuiuki	Coordenador de Unidade de Saúde
Maycon Igor dos Santos Inácio	Coordenador de Unidade de Saúde
Rafaela Resende Gomes	Coordenador de Unidade de Saúde
Rodrigo Henrique de Camargos	Coordenador de Unidade de Saúde
Simone Fernandes da Silva Tomazi	Coordenador de Unidade de Saúde
Tatiane Antonieta Alves	Coordenador de Unidade de Saúde
Thaiz Rodrigues Barbosa	Coordenador de Unidade de Saúde

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco

Código Identificador:A49662D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº.111, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**, a partir de 3 (três) de junho de 2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar 67/2008 e demais alterações e Decreto nº.001/2017.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 3 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco

Código Identificador:58000183

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 109, DE 1º JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo e,

Considerando o requerimento solicitando a exoneração a pedido da servidora Rafaella Lima Bicalho de Castro, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, nesta data;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a servidora **RAFAELLA LIMA BICALHO DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 083.167.856-92, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista nos artigos 53, inciso I c/c 54, inciso I, da Lei Municipal Nº 813/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:8348805D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 110, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a servidora **GABRIELA CRISTINA BARBOSA DUTRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.333.126 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 095.116.026-59, para exercer o cargo, em comissão, de **COORDENADOR DO CREAS**, em substituição à servidora titular **LILIAN KELLY CANDIDO SILVA**, em licença maternidade e outras licenças, a partir de 03 (três) de junho de 2020, até o término das mesmas, de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal nº.813/92, Lei Complementar 67/2008 e demais alterações.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:EAC09A23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 112 DE 03 DE JUNHO DE 2020.**

EXONERA SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do município de São Gotardo,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a servidora **CHRISTIENE ALVES DA CONCEIÇÃO CARVALHO**, do cargo, em comissão, de **COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO**, a partir de 3 (três) de junho de

2020, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº.92/009 e demais alterações e Lei 813/92.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 3 de junho de 2020.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristina Veloso de Mello Bueno Franco
Código Identificador:4484124C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 031/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº: 005/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de hortifrúti, biscoitos, rapaduras, carnes e outros, provenientes da **Agricultura Familiar** para atender as Escolas Municipais e CEMEI da Rede Municipal de Ensino no Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em observância aos demais ditames legais, ADJUDICA o objeto supracitado aos Agricultores: **CLEUZA DE JESUS ANTUNES DE AGUIAR SILVA**, CPF: 058.027.646-51, Nº DAP: SDW0050707496332410190916. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 6.578,68 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). **PEDRO APARECIDO PEREIRA**, CPF: 253.259.638-48, Nº DAP: SDW0253259638481110180957. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 10.395,08 (Dez mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos). **ROGÉRIO GOMES FERREIRA**, CPF: 066.494.856-16, Nº DAP: SDW0066494856160608190922. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 8.060,00 (Oito mil e sessenta reais). **ZILDETE ALVES COUTINHO DA SILVA**, CPF: 046.884.436-84, Nº DAP: SDW0046884436841405181031. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 15.333,05 (Quinze mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos). **MARIA ANTÔNIA DIAS DA SILVA**, CPF: 727.241.886-91. Nº DAP: SDW0705785316582207190848. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 7.289,23 (Sete mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). **EDSON GONÇALVES FILHO**, CPF: 045.482.206-58, Nº DAP: SDW0045482206581103190212. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 9.629,50 (Nove mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **AMADOR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 107.744.728-04, Nº DAP: SDW0101744728040507180513. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 8.989,18 (Oito mil novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). **ELENICE ANTUNES CORDEIRO SILVA**, CPF: 053.396.676-00; Nº DAP: SDW0044257336730303200820. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.970,03 (Doze mil novecentos e setenta reais e três centavos). **JOANES GUILHERME MARTINS**, CPF: 045.502.106-64, Nº DAP: SDW0045502106642704201034. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.333,04 (Dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e quatro centavos). **JOZIVALDO OLIVEIRA NETO**, CPF: 900.151.856-72, Nº DAP: SDW0900151856722503191118. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.187,10 (Quinze mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos). **JANIO DE JESUS FERNANDES SOUZA**, CPF: 659.107.536-49, Nº DAP: SDW0659107536492002190426. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.694,96 (Nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). **LUCÍLIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 065.225.596-50, Nº DAP: SDW0932228076040406181015. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.195,85 (Dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **ENY DA SOLIDADE BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF: 082.218.366-80, Nº DAP: SDW0082218366801110180221. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais). **ZILMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF: 033.333.986-05, Nº DAP: SDW0033333986050706191022. VALOR GLOBAL

ESTIMADO: R\$ 15.630,74 (Quinze mil seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES BANDEIRA**, CPF: 846.154.786-15, Nº DAP: SDW0846154786150604181131, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.046,77 (Quinze mil quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). **JOSÉ LEONI PEREIRA DE SIQUEIRA**, CPF: 904.305.736-34, Nº DAP: SDW0904305736342711181107, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.842,37 (Dezoito mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). **DIRCEU CORREIA DE BRITO**, CPF: 049.460.246-54, Nº DAP: SDW0049460246540401190301, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.543,72 (Onze mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). **VANDERCI LUSIANO DA SILVA**, CPF: 268.228.298-90, Nº DAP: SDW0268228298902904191057, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.163,72 (Oito mil cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). **JOSÉ MESSIAS ANTUNES CORDEIRO**, CPF: 846.155.406-04, Nº DAP: SDW0846155406042802191121, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.033,82 (Dezessete mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos). **DANIEL REIS LOPES GUSMÃO**, CPF: 121.149.196-09, Nº DAP: SDW0121149196091906190423, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 13.077,75 (Treze mil setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 748.779.176-91, Nº DAP: SDW0748779176912201200904, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.888,25 (Nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **MAILDE FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 052.801.226-61, Nº DAP: SDW0732491816681106190826, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.404,10 (Quatorze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos). **WALDIR CARDOSO DOS SANTOS**, CPF: 037.398.076-01, Nº DAP: SDW0037398076012602190242, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 9.465,92 (Nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **VALDECY SEVERINO DA SILVA**, CPF: 049.772.936-90, Nº DAP: SDW0049772936900309191056, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.715,35 (Nove mil setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). **OSMAR DA MATA OLIVEIRA**, CPF: 480.419.046-53, Nº DAP: SDW0480419046532405180547, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.663,83 (Treze mil seiscentos e sessenta e três reais e três centavos). **MAXIMIRO DE JESUS PEREIRA**, CPF: 123.764.338-43, Nº DAP: SDW0123764338431501190825, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.235,72 (Seis mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). **MARCIANO FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF: 369.616.126-87, Nº DAP: SDW0369616126872510191038, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 12.103,87 (Doze mil cento e três reais e oitenta e sete centavos). **MADSON RODRIGUES PEREIRA**, CPF: 103.041.606-01, Nº DAP: SDW0103041606011304201028, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 5.142,28 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). **ATAÍDE ANTUNES SOARES**, CPF: 068.321.626-00, Nº DAP: SDW0068321626001802200833, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.431,67 (Treze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). **GERALDO AGNELO PEREIRA**, CPF: 051.491.886-11, Nº DAP: SDW0051491886112409190343, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.857,45 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **IVANILDE RODRIGUES CORDEIRO MOURA**, CPF: 107.941.346-45, Nº DAP: SDW0107941346451003200326, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.001,00 (Oito mil e um reais). **GERALDINA DOS REIS FERREIRA DA SILVA**, CPF: 064.903.306-01, Nº DAP: SDW0064903306010409190930, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais). **JOSÉ RÚBENS MENDES DA COSTA**, CPF: 630.497.916-91, Nº DAP: SDW0630497916910810191055, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.971,45 (Doze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **FABIO DIAS DA SILVA**, CPF: 049.469.566-89, Nº DAP: SDW0049469566892510190946, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.793,95 (Sete mil setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). **ELIAS PEREIRA DE SIQUEIRA**, CPF: 166.105.006-90, Nº DAP: SDW0166105006902401190419, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.817,81 (Dezessete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). **ERICA LOPES DE JESUS**, CPF: 077.341.246-82, Nº DAP: SDW0077341246821510191102,

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.943,50 (Quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **ATANAZIO ALICELIO MARTINS**, CPF: 761.108.506-91, Nº DAP: SDW0761108506912903191007, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.283,11 (Quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos). **CASSIO FREDERICO FERREIRA SILVA**, CPF: 085.806.376-00, Nº DAP: SDW00858063760011312190956, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.071,16 (Nove mil setenta e um reais e dezesseis centavos). **JOÃO APARECIDO GONÇALVES**, CPF: 139.852.238-40, Nº DAP: SDW0139852238402404200940, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.040,97 (Dezoito mil quarenta reais e noventa e sete centavos). **LUCIA SOARES DE MELO**, CPF: 784.347.776-49, Nº DAP: SDW0784347776492510191129, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$11.065,76 (Onze mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **REGINA APARECIDA NUNES CORREIA COUTINHO**, CPF: 048.278.256-02, Nº DAP: SDW0048278256020904190414, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.038,98 (Quinze mil trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). **JOSÉ MARIA OLIVEIRA**, CPF: 366.968.976-15, Nº DAP: SDW0366968976151102201012, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais). **RONILSON GOMES FERREIRA**, CPF: 096.300.396-80, Nº DAP: SDW0096300396801705181126, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.992,70 (Dezenove mil novecentos e noventa e dois mil e setenta centavos). **ALDAIR ANTONIO FERREIRA**, CPF: 403.350.546-68, Nº DAP: SDW0403350546680504180420, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.999,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais). **ALVIMAR OLIVEIRA NETO**, CPF: 846.160.246-34, Nº DAP: SDW0846160246341411180951, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.999,80 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), objetivando atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o Ano letivo até 20 de Dezembro de 2020 (Conforme Calendário Escolar).

São João da Ponte, 11 de Maio de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador: B44B8C31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº 031/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº: 005/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de hortifrúti, biscoitos, rapaduras, carnes e outros, provenientes da **Agricultura Familiar** para atender as Escolas Municipais e CEMEI da Rede Municipal de Ensino no Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de São João da Ponte, Sr. Danilo Wagner Veloso, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em observância aos demais ditames legais, HOMOLOGA, o objeto supracitado aos Agricultores: **CLEUZA DE JESUS ANTUNES DE AGUIAR SILVA**, CPF: 058.027.646-51, Nº DAP: SDW0050707496332410190916. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 6.578,68 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). **PEDRO APARECIDO PEREIRA**, CPF: 253.259.638-48, Nº DAP: SDW0253259638481110180957. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 10.395,08 (Dez mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos). **ROGÉRIO GOMES FERREIRA**, CPF: 066.494.856-16, Nº DAP: SDW0066494856160608190922. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 8.060,00 (Oito mil e sessenta reais). **ZILDETE ALVES COUTINHO DA SILVA**, CPF: 046.884.436-84, Nº DAP: SDW0046884436841405181031. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 15.333,05 (Quinze mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos). **MARIA ANTÔNIA DIAS DA SILVA**, CPF: 727.241.886-91. Nº DAP: SDW0705785316582207190848. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 7.289,23 (Sete mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos). **EDSON GONÇALVES FILHO**, CPF: 045.482.206-58, Nº DAP: SDW0045482206581103190212. VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 9.629,50 (Nove mil seiscentos

e vinte e nove reais e cinquenta centavos). **AMADOR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 107.744.728-04, Nº DAP: SDW0101744728040507180513, VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 8.989,18 (Oito mil novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). **ELENICE ANTUNES CORDEIRO SILVA**, CPF: 053.396.676-00; Nº DAP: SDW0044257336730303200820, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.970,03 (Doze mil novecentos e setenta reais e três centavos). **JOANES GUILHERME MARTINS**, CPF: 045.502.106-64, Nº DAP: SDW0045502106642704201034, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.333,04 (Dezesseis mil trezentos e trinta e três reais e quatro centavos). **JOZIVALDO OLIVEIRA NETO**, CPF: 900.151.856-72, Nº DAP: SDW0900151856722503191118, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.187,10 (Quinze mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos). **JANIO DE JESUS FERNANDES SOUZA**, CPF: 659.107.536-49, Nº DAP: SDW0659107536492002190426, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.694,96 (Nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos). **LUCÍLIA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA**, CPF: 065.225.596-50, Nº DAP: SDW0932228076040406181015, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.195,85 (Dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **ENY DA SOLIDADE BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF: 082.218.366-80, Nº DAP: SDW0082218366801110180221, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.470,00 (Sete mil quatrocentos e setenta reais). **ZILMAR LOPES DOS SANTOS**, CPF: 033.333.986-05, Nº DAP: SDW0033333986050706191022, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.630,74 (Quinze mil seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). **ANTÔNIO RAIMUNDO ALVES BANDEIRA**, CPF: 846.154.786-15, Nº DAP: SDW0846154786150604181131, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.046,77 (Quinze mil quarenta e seis reais e setenta e sete centavos). **JOSÉ LEONI PEREIRA DE SIQUEIRA**, CPF: 904.305.736-34, Nº DAP: SDW0904305736342711181107, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.842,37 (Dezoito mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). **DIRCEU CORREIA DE BRITO**, CPF: 049.460.246-54, Nº DAP: SDW0049460246540401190301, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.543,72 (Onze mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). **VANDERCI LUSIANO DA SILVA**, CPF: 268.228.298-90, Nº DAP: SDW0268228298902904191057, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.163,72 (Oito mil cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). **JOSÉ MESSIAS ANTUNES CORDEIRO**, CPF: 846.155.406-04, Nº DAP: SDW0846155406042802191121, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.033,82 (Dezessete mil trinta e três reais e oitenta e dois centavos). **DANIEL REIS LOPES GUSMÃO**, CPF: 121.149.196-09, Nº DAP: SDW0121149196091906190423, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 13.077,75 (Treze mil setenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 748.779.176-91, Nº DAP: SDW0748779176912201200904, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.888,25 (Nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos). **MAILDE FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 052.801.226-61, Nº DAP: SDW0732491816681106190826, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.404,10 (Quatorze mil quatrocentos e quatro reais e dez centavos). **WALDIR CARDOSO DOS SANTOS**, CPF: 037.398.076-01, Nº DAP: SDW0037398076012602190242, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 9.465,92 (Nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos). **VALDECY SEVERINO DA SILVA**, CPF: 049.772.936-90, Nº DAP: SDW0049772936900309191056, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.715,35 (Nove mil setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos). **OSMAR DA MATA OLIVEIRA**, CPF: 480.419.046-53, Nº DAP: SDW0480419046532405180547, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.663,83 (Treze mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos). **MAXIMIRO DE JESUS PEREIRA**, CPF: 123.764.338-43, Nº DAP: SDW0123764338431501190825, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.235,72 (Seis mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos). **MARCIANO FERREIRA DE ALMEIDA**, CPF: 369.616.126-87, Nº DAP: SDW0369616126872510191038, VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 12.103,87 (Doze mil cento e três reais e oitenta e sete centavos). **MADSON RODRIGUES PEREIRA**, CPF: 103.041.606-01, Nº DAP: SDW0103041606011304201028, VALOR GLOBAL

ESTIMADO DE R\$ 5.142,28 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). **ATAÍDE ANTUNES SOARES**, CPF: 068.321.626-00, Nº DAP: SDW0068321626001802200833, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.431,67 (Treze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). **GERALDO AGNELO PEREIRA**, CPF: 051.491.886-11, Nº DAP: SDW0051491886112409190343, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.857,45 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). **IVANILDE RODRIGUES CORDEIRO MOURA**, CPF: 107.941.346-45, Nº DAP: SDW0107941346451003200326, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.001,00 (Oito mil e um reais). **GERALDINA DOS REIS FERREIRA DA SILVA**, CPF: 064.903.306-01, Nº DAP: SDW0064903306010409190930, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais). **JOSÉ RÚBENS MENDES DA COSTA**, CPF: 630.497.916-91, Nº DAP: SDW0630497916910810191055, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.971,45 (Doze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). **FABIO DIAS DA SILVA**, CPF: 049.469.566-89, Nº DAP: SDW0049469566892510190946, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.793,95 (Sete mil setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos). **ELIAS PEREIRA DE SIQUEIRA**, CPF: 166.105.006-90, Nº DAP: SDW0166105006902401190419, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.817,81 (Dezessete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). **ERICA LOPES DE JESUS**, CPF: 077.341.246-82, Nº DAP: SDW0077341246821510191102, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.943,50 (Quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). **ATANAZIO ALICELIO MARTINS**, CPF: 761.108.506-91, Nº DAP: SDW0761108506912903191007, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.283,11 (Quatorze mil duzentos e oitenta e três reais e onze centavos). **CASSIO FREDERICO FERREIRA SILVA**, CPF: 085.806.376-00, Nº DAP: SDW00858063760011312190956, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 9.071,16 (Nove mil setenta e um reais e dezesseis centavos). **JOÃO APARECIDO GONÇALVES**, CPF: 139.852.238-40, Nº DAP: SDW0139852238402404200940, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.040,97 (Dezoito mil quarenta reais e noventa e sete centavos). **LUCIA SOARES DE MELO**, CPF: 784.347.776-49, Nº DAP: SDW0784347776492510191129, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.065,76 (Onze mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). **REGINA APARECIDA NUNES CORREIA COUTINHO**, CPF: 048.278.256-02, Nº DAP: SDW0048278256020904190414, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.038,98 (Quinze mil trinta e oito reais e noventa e oito centavos). **JOSÉ MARIA OLIVEIRA**, CPF: 366.968.976-15, Nº DAP: SDW0366968976151102201012, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais). **RONILSON GOMES FERREIRA**, CPF: 096.300.396-80, Nº DAP: SDW0096300396801705181126, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.992,70 (Dezenove mil novecentos e noventa e dois mil e setenta centavos). **ALDAIR ANTONIO FERREIRA**, CPF: 403.350.546-68, Nº DAP: SDW0403350546680504180420, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.999,00 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais). **ALVIMAR OLIVEIRA NETO**, CPF: 846.160.246-34, Nº DAP: SDW0846160246341411180951, VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.999,80 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 11 de Maio de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:E3A1D833

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0159/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 070/2020**

Prestação de serviços mecânicos, para eventual e futura execução, com fornecimento de peças, para veículos pertencentes a frota da Polícia Militar, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 18/06/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 18/06/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 18/06/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:755F928A

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0169/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 073/2020

Aquisição de material médico hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 13:00h do dia 19/06/2020. Credenciamento: até as 13:00h do dia 19/06/2020. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 19/06/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:3C7D5561

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.863 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 7.863

Exonera Servidora Pública Municipal.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto a Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 292/GRH, datado de 03/06/2020, versando sobre o pedido de exoneração; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera, a pedido, a servidora pública municipal, concursada, **Srª. Lara Nunes da Silva**, nomeada pelo Decreto nº. 6.441, de 27/04/2017, das atribuições do cargo de “**Enfermeira do PSF**”, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B3C78525

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 3º ADITIVO TP 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo TP 002/2019. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 05 meses. Contratado: **Construtora Empreendimentos Quaresma e CIA LTDA ME**, CNPJ/MF 13.525.230/0001-16, com sede no Sítio Camões, s/n, Zona Rural, Sem Peixe/MG.

Sem Peixe, 08 de maio de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:7E107EBB

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 030/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna publico o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 030/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratada: **HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.134/0001-39. Valor global: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Sem Peixe, 25 de Maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 030/2020: Aquisição de equipamentos hospitalares, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. **HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.134/0001-39. Valor global: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Sem Peixe, 25 de Maio de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:BD2EA32B

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 030/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 030/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, sendo emergencial, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratada: **HEALTH SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.602.134/0001-39, Av: Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 940 LJ 02 – Adeodato, Santa Luzia/MG – cep: 33010-360. Valor global: 30.000,00 (Trinta mil reais).

Sem Peixe, 26 de Maio de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:2A345FF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2020 PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) Nº 016/2020.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 069/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 069/2020 PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) nº 016/2020.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 069/2020, Pregão Presencial (SRP) nº 016/2020. Tipo menor preço por item, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia **19/06/2020, às 10:00hs.** A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Rua Major Salgado, s/nº (antiga creche), Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

MANOEL BENTO CEZÁRIO.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 03 de junho de 2020.

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:C36DE40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 069/2020
Processo nº. 059/2020
Tomada de Preços nº. 003/2020
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA PARCIAL DA CRECHE MUNICIPAL ANTÔNIO MONTEIRO DA ROCHA E ESCOLA MUNICIPAL CASTELINHO ENCANTADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito Municipal.

Contratado: DOUGLAS SENRA GOMES – ME, CNPJ nº 30.227.477/0001-75.
Representante Legal: Douglas Senra Gomes – Empresário Individual.

Valor do Contrato: R\$ 54.306,62 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.51.00.2.03.12.365.0014.1.0069 – 00.01.22 – MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO/REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL.

Assinatura: 3 de junho de 2020.
Vigência: 03/06/2020 a 03/11/2020.

Senador Cortes – MG, 3 de junho de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:BC82843A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020.

Em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, o Município de Senador Cortes – MG, faz saber que promoveu a seguinte rescisão contratual:

Processo nº. 031/2020
Inexigibilidade nº. 005/2020
Contrato nº 026/2020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA BRUNO E BARRETTO, PARA SE APRESENTAR NAS FESTIVIDADES DO 38º CONCURSO LEITEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CORTES.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG.
Representante legal: Pedro Paulo dos Santos – Prefeito Municipal.

Contratado: PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ n. 22.416.018/0001-01.
Representante Legal: José Carlos Cassucce – Representante Legal.

Valor do Contrato: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Penalidade: Não se aplica.

Base legal: Art. 78, XII e XVII, c/c o Art. 58, II e Art. 79, I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, bem como Cláusula Décima Primeira do Contrato Originário.

Assinatura: 04 de maio de 2020.
Ciência do contratado: 15/05/2020.

Senador Cortes – MG, 03 de junho de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:1D2D92DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICIT. Nº 017/2020, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 011/2020

O Mun. de Sen. Mod. Gonçalves-MG, torna público que realizará no dia **18/06/2020** às 09h, Proc. Licit. nº 017/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE EM MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE BLOQUETES EM AVENIDAS, RUAS, TRAVESSAS E ALAMEDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS. Informações: 38-3525-1213,

e-mail: licitacaosenador2017@gmail.com. Edital no site:
www.smg.mg.gov.br.

Sen. Mod. Gonçalves-MG, 03/06/2020.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:FDA77C56

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA**

**PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato Pregão Presencial nº 37/2020. Processo Licitatório nº 118/2020. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de peças, componentes e acessórios originais da linha de máquinas operatrizes para veículos oficiais da prefeitura municipal de Serrania/MG e/ou conveniados. Abertura do certame dia 19/06/2020 às 09:00 horas. Edital no site www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 03 de junho de 2020.

FREDERICO HOLANDA CSIZMAR

Pregoeiro.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:54AFF372

**PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 25/2020. Processo n.º 101/2020. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, conserto, rebobinagem de motores elétricos e bombas das Estações de Tratamento de Esgoto. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado e resolve homologar o procedimento com adjudicação do objeto á empresa vencedora: Osmar Reis Moreira, CNPJ nº 17.800.534/0001-03, Valor R\$ 9.750,00.

Serrania, 03 de junho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO

Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços nº. 43/2020. Pregão nº 25/2020. Processo nº. 101/2020. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, conserto, rebobinagem de motores elétricos e bombas das Estações de Tratamento de Esgoto. Detentora: Osmar Reis Moreira, CNPJ nº 17.800.534/0001-03, Valor R\$ 9.750,00. Vigência: 03/06/2020 a 02/06/2021.

Serrania, 03 de junho de 2020.

RODRIGO SILVA CANDIDO

Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A47D3AC1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA**

**LICITAÇÃO E COMPRAS
PUBLICAÇÃO ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
041/2020**

ERRATA

Processo Licitatório: Nº 041/2020
Modalidade: Pregão Presencial Nº: 023/2020
Registro de Preços: Nº 019/2020
Tipo de Licitação: Menor preço por Item

A Comissão de Licitações por intermédio de seu Presidente torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados que fica retificado o Anexo I - Termo de Referência do Edital, processo supra mencionado, em face a falha na inserção do texto, cujo **OBJETO** é: Futura e Eventual aquisição de medicamentos de forma parcelada, para atender a manutenção dos serviços de saúde do Município de Simão Pereira - MG (UBS E PSF) e cumprimento aos processos judicializados, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital.

ONDE SE LÊ- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.31 - Os medicamentos deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade posterior à data de entrega.

LEIA-SE – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.31 - Os medicamentos deverão ter prazo mínimo já especificado no item 4.5, deste termo.

Permanecem inalteradas as demais disposições dos termos contidos no Edital e seus Anexos.

Simão Pereira, 02 de junho de 2020

GUIDO GOUVÊA CUNHA

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:521CBAC7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Processo Licitatório n.º 047/2020 – Tomada de Preços nº 012/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de construção de praça e pavimentação em bloquete sextavado no Bairro Vila São João no Município de Teófilo Otoni/MG. Empresa Vencedora: **SUPORTE E CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ 13.749.182/0001-40.** Menor Valor Global: R\$81.949,29 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recursos quanto ao julgamento das propostas de preços, que começa a contar no próximo dia útil à publicação deste extrato, conforme determinação do art. 109, I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93.

Teófilo Otoni/MG, 03/06/2020

LAUANA PACHECO RODRIGUES TELES

Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BB310326

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
014/2019**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 - **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:** CIDADE VIVA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA S/S, CNPJ nº 04.866.551/0001-93. **Referência:** Tomada de Preços nº 011/2018. Data: 13/03/2020. **Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Do Prazo:** Prorrogado por 03 (três) meses, contados do dia 15 de março de 2020 a 15 de junho de 2020.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:59297665

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020 - **Objeto:** Aquisição de colchões para atender as necessidades do CEVIDA do Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA, CNPJ nº 07.628.070/0001-38. **Referência:** Dispensa nº 010/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 02.16.03.08.242.0031.2170.3.3.90.30.00 - Ficha: 963 - Fonte 100. **Do Valor:** R\$ 9.749,50 (nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). **Da Vigência:** Até 31/12/2020 contados a partir da data da sua assinatura. **Data da Assinatura:** 03/06/2020.

Teófilo Otoni/MG. 03/06/2020.

SIDNEI JUNIOR DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:71698092

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020**

O Município de Três Marias, Minas Gerais, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** em caráter (sine die) a Licitação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, publicado em 20/05/2020, página 150 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, objetivando aquisição de veículo 0 (zero) km, tipo picape ano de fabricação 2020/2021, motor 1.3, equipada com ar condicionado, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência, para reanálise do edital. Será republicada uma nova data para abertura do certame em momento oportuno, através dos meios de divulgação anteriormente utilizados. Informações pelo telefone (38) 3754-5338.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 03 de junho de 2020.

RAMON LÚCIO PIRES

Pregoeiro

Publicado por:

Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:8F0B6C79

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 -
PROCESSO Nº 952/2020**

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à aquisição de 100 (cem) protetores faciais em acrílico, em caráter emergencial, para uso dos profissionais da saúde no combate e prevenção ao COVID-19, a serem fornecidos pela empresa **Trolez & Marinho Confecções de Roupas e Prestações de Serviços Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.045.447/0001-10, no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme orçamento também anexos aos autos, que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 0207 03103012054 2035 339039 – ficha nº 881, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas/MG, 3 de junho de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:450C4623

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº
049/2020 - PROCESSO Nº 659/2020**

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto o objeto do **Pregão nº 049/2020 – Processo nº 659/2020**, realizado em 02 de junho de 2020, referente à Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral, para manutenção das atividades de programas assistenciais que visam à distribuição gratuita para pessoas carentes, manutenção das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, além de reformas e reparos necessários à Administração em geral, em favor das empresas: Construminas Comércio de Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.489/0001-48, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 233.808,10 (duzentos e trinta e três mil e oitocentos e oito reais e dez centavos) e João Carlos Pagliari, inscrita no CNPJ sob o nº 19.098.045/0001-79, sendo o valor total estimado registrado: R\$ 87.204,50 (oitenta e sete mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Três Pontas, 02 de junho de 2020 –

ERIKA MESQUITA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:88ADD568

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL –
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO Nº
1869/2019.**

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Vinhas Oliveira Engenharia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.036.675/0001-06. O termo aditivo tem por objeto a alteração de itens constantes na planilha orçamentária, os quais correspondem a um acréscimo de R\$ 60.926,50 (sessenta mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), passando-se o valor final da obra licitada para R\$ 257.955,38 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) Data: 09/03/2020.

Publicado por:

Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:73335C4D

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 -
PROCESSO Nº 928/2020**

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação emergencial da empresa Impriminas Comunicação Visual EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.044.927/0001-54, para fornecimento de faixas, no valor total de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), conforme orçamento anexo aos autos, para serem utilizadas nas ações de combate e prevenção ao Covid-19, que realizar-se-á no dia 1º de junho de 2020, denominado "Dia D". A despesa com referida contratação correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica 0207011030120542.035339030 – Ficha n.º 881, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/20.

Três Pontas/MG, 29 de maio de 2020.

MARCELO CHAVES GARCIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sirlene Vitar da Silva

Código Identificador:22DC226C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP37_2020**

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o Processo Licitatório n.º.0053/2020, Pregão Presencial n.º.0037/2020 para a Aquisição de equipamentos necessários para a implantação da central de vídeo para o projeto TUPACIGUARA + SEGURA, nas quantidades e especificações do termo de referência. DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES será dia 18/06/2020, as 09h00min. Departamento de Licitação localizado no 2º piso do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, situado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, Bairro Tiradentes, CEP 38.480/000, Tupaciguara/MG. Aquisição do edital por e-mail: cplupaciguara2017@gmail.com, site oficial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara: <http://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais-exercicio-20120>/Telefone de Contato n.º. 34- 3281-0057.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Ana Meline Ferreira de Miranda

Código Identificador:37DCE62C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 507, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º, da Lei Complementar n.º 461/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tupaciguara/MG – REFIS, para fins de minimizar os impactos econômicos da pandemia do Coronavírus - Covid19, no âmbito municipal e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 20 de Agosto de 2020, o prazo estabelecido no § 1º do art. 2º, da Lei Complementar n.º 461, de 26 de Fevereiro de 2019, para adesão aos benefícios para regularização de créditos tributários e fiscais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Cemitérios, vencidos até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tupaciguara/MG, 03 de Junho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nathalia Tavares Vilela Prudente

Código Identificador:C22C3E1B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19
Nº 12, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19), no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto n.º 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal n.º 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto n.º 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando a Portaria n.º 1.032, de 18 de Maio de 2020, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, órgão executivo estadual de trânsito;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e

Considerando a instalação do COE Tupaciguara COVID-19 e as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, instituído por meio do Decreto n.º 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto n.º 49, de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º Poderão entrar em funcionamento **Centros de Formação de Condutores/Autos Escolas**, desde que aconteçam em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - fornecer, às suas expensas, máscaras para os funcionários, que deverão obrigatoriamente usá-las durante o trabalho;

II - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários durante o trabalho, e orientá-los, sobretudo, na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;

III - promover a higienização constante reforçar a limpeza do estabelecimento, dos locais e dos instrumentos de trabalho com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

IV - higienização obrigatória de todos os veículos e instrumentos que serão utilizados no processo de habilitação, em cada utilização;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VI - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do estabelecimento, respeitando o máximo exposto neste artigo, orientando os usuários a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;

VII - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

VIII - higienização do leitor biométrico, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, entre uma validação biométrica e outra;

IX - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os alunos como reforço de prevenção;

X - as aulas teóricas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização das mesas/cadeiras para preparar a próxima aula, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, devendo também ocorrer a higienização no fim do dia;

XI - limitar a presença de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

XII - manter uma faixa mínima de distanciamento de 4 m²(quatro) metros entre as mesas/cadeiras, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

XIII - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XIV - nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização a distância de 02 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;

XV - restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, orientando a todos os funcionários e cidadãos a não permanecerem nas dependências sem necessidade, evitando a aglomeração de pessoas;

XVI - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e afins entre as pessoas;

XVII - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do estabelecimento, diminuindo o uso de ar-condicionado ao estritamente necessário, ficando proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XVIII - disponibilizar nos sanitários, água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos alunos à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XIX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes/alunos, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XX - higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XXI - proceder dentro do estabelecimento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XXII - recomendar aos clientes/alunos que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XXIII - é vedada a utilização de aparelho celular pelos alunos durante as aulas e no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XXIV - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXV - os estabelecimentos deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos alunos ao adentrar no local, através de

termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima >=37,8°, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), ficando proibidos de realizar/assistir aulas aquelas pessoas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8°, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XXVI - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores, que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXVII - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais, inclusive quanto ao afastamento em quarentena dos funcionários que apresentarem sintomas.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados nesta deliberação poderão funcionar de segundas às sextas-feiras.

§ 2º Além das medidas citadas nos incisos anteriores deste artigo deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Detran-MG, bem como as demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 3º As aulas teóricas presenciais e as aulas práticas necessárias ao processo de formação e especialização de condutores, ministradas nos Centros de Formação de Condutores/Auto Escolas, deverão obedecer ainda, os seguintes cuidados:

I - as aulas práticas deverão ser realizadas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

II - é obrigatória a utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula;

III - disponibilização de álcool em gel 70% no interior de cada veículo;

IV - higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;

V - no término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

VI - para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada, devendo cada aluno levar seu próprio equipamento;

VII - avaliar a possibilidade e preferir a realização de 02 aulas sequenciais por aluno/candidato;

VIII - proibir da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.

IX - nas aulas práticas, antes do início desta atividade, o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70% e, em seguida, colocar a máscara como barreira física;

X - fica proibido qualquer contato físico entre instrutores e alunos, respeitando o máximo de barreira física entre os mesmos, e no interior do veículo fica determinado a utilização de máscara.

Art. 4º Ficam as clínicas médicas e psicológicas credenciadas pelo Detran/MG obrigadas a adotarem os protocolos estabelecidos pelo Detran-MG, pelo programa Minas Consciente, além protocolos gerais de saúde e medidas sanitárias que se fizerem necessárias à prevenção e ao combate à disseminação da COVID-19.

Art. 5º O estabelecimento para retornar ao seu funcionamento presencial de forma regular e de acordo com os protocolos sanitários, deverá obrigatoriamente apresentar o projeto de disposição de mesas/cadeiras para o atendimento aos alunos nas salas de aulas e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no Estabelecimento durante seu período de funcionamento, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º O Estabelecimento somente poderá entrar em funcionamento com atendimento presencial a partir da data da publicação desta deliberação, desde que adequados às regras transcritas neste normativo, e somente após o envio do projeto solicitado no *caput* para aprovação, bem como do Termo de Responsabilidade com a

documentação solicitada, sob pena de ter o estabelecimento fechado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em 02 (duas) ocasiões ou mais, interpoladas ou não, será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento com o fechamento compulsório do estabelecimento comercial, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 9º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 10. Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 12. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 13. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Esta deliberação entra em vigor na data do dia **25 de Maio de 2020** e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Tupaciguara/MG, 02 de Junho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

CÁTIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS
Professora da Secretaria Municipal de Educação

MARCELO GODOI LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;

DANIELA RODRIGUES BORGES E SOUZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

HENRIQUE MENDES FERREIRA
Assessoria de Imprensa e Comunicação

WILKER SOUZA DE OLIVEIRA
Médico

LUIZ RAFAEL LEÃO PRUDENTE ROTUNDO
Médico

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, se 22 se Maio se 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:
CPF:

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador: 1B21278D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19
Nº 13, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA e SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19), no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos **que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;** e **Considerando** a instalação do COE Tupaciguara COVID-19 e as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos e empresas, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º A FAZENDA ESTÂNCIA SEMENSOL – SILVIO ANTÔNIO CORDEIRO FARINELLI-ME poderá realizar o treinamento de vendedores, desde que aconteçam em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

- I - fornecer, máscaras para todos os participantes do evento, que deverão obrigatoriamente usá-las durante o curso;
- II - intensificar os cuidados pessoais dos promotores do evento durante o evento, sobretudo, na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;
- III - promover a higienização constante e reforçar a limpeza do local que realizará o treinamento, dos instrumentos e máquinas necessárias para promover o curso, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;
- IV - realizar o curso em local amplo e que tenha grande circulação de ar, mantendo, quando possível, janelas destravadas e abertas;
- V - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do local onde realizará o treinamento, respeitando o exposto neste artigo,

orientando os participantes a manterem distância mínima de 02 (dois) metros entre si;

VI - disponibilizar aos participantes, na entrada do ambiente, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

VII - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os participantes como reforço de prevenção;

VIII - deverá haver completa higienização das mesas e cadeiras, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

IX - limitar a presença de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) no local do treinamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do ambiente e suas imediações;

X - manter uma faixa mínima de distanciamento de 4 (quatro) metros entre as mesas/cadeiras, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

XI - higienizar, durante o período do curso e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;

XII - restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes, orientando a todos, que somente os promotores do evento e vendedores participantes poderão permanecer nas dependências, evitando a aglomeração de pessoas;

XIII - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e as bebidas como água, café, sucos e afins, deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e similares entre as pessoas;

XIV - preferir a manutenção de ventilação natural nas dependências do ambiente, ficando proibido de uso de ventiladores nestes ambientes;

XV - disponibilizar nos sanitários água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos participantes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XVI - evitar e exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, o beijo, o abraço, etc.;

XVII - higienizar quando do início das atividades e durante o período do treinamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XVIII - proceder dentro do ambiente de treinamento, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XIX - recomendar aos participantes que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XX - os promotores do evento deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos participantes ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima >=37,8º, conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), ficando proibidos de realizar/assistir ao treinamento aquelas pessoas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8º, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

§ 1º O evento deverá ser realizado **no dia 24 de Junho de 2020, das 08h00min as 12h00min horas.**

§ 2º Além das medidas citadas nos incisos anteriores deste artigo deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS.

Art. 3º Durante o almoço a ser servido aos participantes do evento, a empresa FAZENDA ESTÂNCIA SEMENSOL – SILVIO ANTÔNIO CORDEIRO FARINELLI-ME deverá obedecer ainda, os seguintes cuidados:

I - fica vedado o compartilhamento de copos, talheres e afins entre participantes, devendo haver prévia e rigorosa higienização, mediante lavagem com sabão;

II - determinar aos participantes a realização de assepsia das mãos, com álcool em gel, antes de início ao circuito do *buffet*, com uso

obrigatório de máscara, devendo retirá-la somente quando da ingestão de comida e bebidas;

III - em cima das mesas não poderá conter enfeites, porta guardanapos, bisnagas, pimentadeiras, saleiros, condimentos e outros do gênero que sejam compartilhados;

IV - os alimentos no *buffet* devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;

V - distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada participante nas filas, com orientação dos promotores do evento;

VI - dispor de talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos, evitando contaminação cruzada.

Art. 4º A empresa somente poderá realizar o treinamento desde que adotem os protocolos sanitários estabelecidos e assine o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente escaneado e encaminhado ao e-mail: juridico@tupaciguara.mg.gov.br.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

§ 3º A via original deverá ser mantida no local durante a realização do curso, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

§ 4º A empresa somente estará liberada para realizar o curso após o envio do Termo de Responsabilidade com a documentação solicitada, sob pena de ter o curso cancelado compulsoriamente, sem prejuízo da aplicação de outras multas e sanções.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 6º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Deliberação, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, tais como a cassação desta Deliberação.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das medidas poderá ainda o infrator responder pelos Crimes Contra Organização Do Trabalho (art. 197 do CP) ou pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

Art. 8º Em caso de descumprimento da legislação, os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

Art. 9º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 11. Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 12. As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Tupaciguara/MG, 03 de Junho de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENATO JOSÉ DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

CÁTIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS
Professora da Secretaria Municipal de Educação

MARCELO GODOI LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Recursos Hídricos;

DANIELA RODRIGUES BORGES E SOUZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

HENRIQUE MENDES FERREIRA
Assessoria de Imprensa e Comunicação

WILKER SOUZA DE OLIVEIRA
Médico

LUIZ RAFAEL LEÃO PRUDENTE ROTUNDO
Médico

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 13, se 03 de Junho de 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e participantes do evento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:
CPF:

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:E043F051

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
O REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2020**, para registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente, material escolar, suprimentos de informática, formulário contínuo, serviços de encadernação, plastificação e impressão colorida, para manutenção das Secretarias Municipais de Turmalina/MG, com entrega dos envelopes de proposta e habilitação às 08:00 horas do dia 18 de junho de 2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02. Demais informações e edital à disposição no site www.turmalina.mg.gov.br ou na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**, na Av. Lauro Machado, nº 230 – Centro - Telefone nº (38) 3527-1257.

Turmalina/MG, 03 de junho de 2020.

SIDERLAN SOARES DUARTE.
Pregoeiro.

Publicado por:
Siderlan Soares Duarte
Código Identificador:43FAE821

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2020**

Prefeitura Municipal de Urucua/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 027/2020 - O Prefeito Municipal de Urucua/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 027/2020. ADJUDICANDO AS EMPRESAS: ALEXANDRE JOAQUIM GONÇALVES PEREIRA - ME, CNPJ nº 11.476.044/0001-09. Itens: 01 - R\$ 260,00; 02 - R\$ 113,00; 03 - R\$ 165,00. MARA LUCIA CAMPOREZ - ME, CNPJ nº 65.193.492/0001-24. Item: 04 - R\$ 360,00. 06 de Junho de 2020

(A) **RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:DF1F6474

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 054/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 054/2020. Partes: Município de Urucua / BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - Processo Licitatório nº 014/2020. Objeto: DO REALINHAMENTO. Os itens abaixo discriminados serão reajustados na forma descrita abaixo e passaram a vigorar na forma a seguir:

Item	Descrição	% reajuste	Valor reajustado	Valor atual
21	ARROZ BRANCO 5 KG, TIPO 1,SUGESTÃO: COCAL, CODISUL, CODIL OU SIMILAR.	34,11%	R\$68,00	R\$91,20
88	FEIJAO TIPO 1 EMB. C/ 5 KG.SUGESTÕES: COCAL, CODIL, KICALDO OU SIMILAR	51,44%	R\$138,00	R\$209,00
138	OLEO DE SOJA EMB. C/ 900 ML	13,54%	R\$70,00	R\$79,48

Prefeitura Municipal de Urucua - MG, 02 de junho de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:8BFD2054

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 071/2020 - PE 015/2020. 1ª RETIFICAÇÃO.**

A pregoeira torna publica aos interessados a 1ª Retificação, oportunamente comunica a reabertura do certame e contagem do prazo de ancoragem. **Início de acolhimento de propostas:** Às 08h do dia 19/06/2020; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 23/06/2020; **Início da sessão de disputa de preços:** 09 horas do dia 23/06/2020. A íntegra encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:CFC3B560

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 069/2020 – PE Nº 014/2020.**

A Pregoeira torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**. A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:AA4C6C46

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 091/2020 – PE Nº 020/2020.**

A Pregoeira torna público aos interessados os **PEDIDOS E AS RESPOSTAS AO ESCLARECIMENTO E À IMPUGNAÇÃO**. A íntegra das publicações encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:7E6BBA8A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 31/2020 - INEXIGIBILIDADE 02/2020.**

A CPL julga habilitadas e credenciadas CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA. e SEMF SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. Abre-se vista p/ recurso e contrarrazão.

LÉCIA SOARES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:26280F8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 73/2020 - CONVITE 05/2020.

Anulo o certame cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

PATRÍCIA F MACIEIRA,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Camila Lorraine Pereira Perdigão
Código Identificador:F5D7A674

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020 – P.L. Nº 129/2019 –
P.P. Nº 0042/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Contrato decorre de saldo remanescente do **Processo Licitatório nº 129/2019 - Pregão Presencial nº 042/2019**, referente à aquisição de pães, sanduíches, sucos e lanches. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R\$ 115.535,88. **FDO:** 212.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:D450F13E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 1610/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, Contratacao de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos e infectantes para atender a Secretaria Municipal de Saúde. A data de início e abertura será 17/06/2020 às 09h00 mim no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa,03 de junho de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:79BD30D7

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E
LICITAÇÕES
AVISO DE LICITACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 1757/2020. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, Aquisicao de kit's dengue/agente de endemias para uso dos ACE'S para atender a

Secretaria Municipal de Saúde. A data de início e abertura será 19/06/2020 às 09h00 mim no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosamg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa,03 de junho de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:E9D8C55F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PREGÕES
PORTARIA Nº 051/2020-EXONERA SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE FAZENDA

Terra do Cineasta Humberto Mauro

PORTARIA Nº 051/2020.

“EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG**, no uso de suas atribuições e em consonância com o que dispõe o **Artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal**,

RESOLVE:

I - EXONERAR o Sr. **Luiz Cláudio dos Santos Cassani**, titular do RG M2078424 - SSPMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 379.664.726-04, do cargo de **Secretário Municipal de Fazenda**, a pedido, a partir de 04 de junho de 2020.

II - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Volta Grande, 03 de junho de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:922EFDE9

PREGÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: dia 26/06/2020 as 14h. Edital e informações na sala de licitações da Prefeitura, Av Arthur Pedras, nº 120-Centro ou site: www.volta grande.mg.gov.br. Pedidos de esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados, por escrito, ao Departamento de Licitações do Município, e-mail: licitacao@volta grande.mg.gov.br, ou entregue no endereço acima.

MARILENE DE CASTRO ANDRÉ REIS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Paula dos Santos Albino
Código Identificador:47DE25BF

**PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2020**

PORTARIA Nº 050, 02 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E ANÁLISE DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE - MG”

O Prefeito Municipal de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.569, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 07 de abril de 2020, Edição nº2731.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, com fulcro na Lei Complementar nº 1.569/2020, o Sr. DANIEL LOPES DOS SANTOS, RG 080549280 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 001.085.677 - 37, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **Diretor do Departamento de Auditoria, Inspeção e Análise de Pagamentos**, vinculado a Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Volta Grande, 02 de junho de 2020.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Elias da Silveira
Código Identificador:02809C01

**PUBLICAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO AMIGÁVEL DE VIGÊNCIA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019**

**TERMO DE SUSPENSÃO AMIGÁVEL DE VIGÊNCIA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO Nº 040/2019

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19 declarada pela OMS, Ministério da Saúde, e a Emergência em Saúde Pública Municipal decretada por meio do Decreto 2144/2020 do Município de Volta Grande.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 17.710.690/0001-75, com sede na Rua Arthur Pedras, nº 120, Bairro Centro, representado pelo Prefeito Municipal, e **THIAGO COUTINHO FARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 21.543.260/0001-83, situado no endereço Sítio Campanati, s/n – Área Rural, Volta Grande, **SUSPENDEM** por prazo **INDETERMINADO** a vigência do Contrato Administrativo 040/2019, na forma do art. 57, parágrafo 1º, inciso V a VI, art. 79, parágrafo 5º da Lei 8.666/93, e na forma do acórdão 1674/2014-TCU.

A vigência do Contrato Administrativo 040/2019 se reiniciará no momento de expedição de nova ordem de serviço, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a autorização do Prefeito Municipal.

Volta Grande, 18 de março de 2020.

Ciente: _____

THIAGO COUTINHO FARIA
Representante Legal

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Volta Grande

Publicado por:
Nayara Marques de Oliveira
Código Identificador:73014D28

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº
010/2020**

Empresa Contratada: Ismael Terra Silva ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em estrutura metálica e cobertura em telha sanduíche, para execução da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Edital do Processo Licitatório nº 010/2020.

Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 0210.0015.0452.0010.0001.0079-44.90.51.00 – Obras e Instalações – Fichas: 392 – Valor: R\$ 400.000,00; 393 – Valor: R\$ 200.000,00; 556 – Valor: R\$ 456.964,51.

Data da assinatura: 11 de maio de 2020.

Do prazo de execução: 60 dias

Da vigência: 90 dias, ou seja.

Das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados após as medições que serão realizadas mensalmente, referente a cada etapa, considerando as fases de execução da obra, e aprovação do Setor competente responsável pela fiscalização.

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:0E99C4BF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**

Tendo em vista o que consta nos autos do processo PRC 093/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 06 de junho de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:3CFFCB1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**

ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA no valor de R\$462.361,92 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), empresa devidamente classificada no Processo Licitatório PRC 093/2020, referente à contratação de empresa especializada para execução de obra de manilhamento, pavimentação e recapeamento das ruas Geraldo Marcondes de Souza e Agripina

Gouvea de Rezende, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

Borda da Mata/MG, 06 de junho de 2020.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Assessor de Governo Municipal

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:552F2742

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
E CONTRATO 059/2020 - PL 075/2020 DISPENSA 039/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo Licitatório nº 075/2020 – Dispensa nº 039/2020, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DE APOSTILAS DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATIVIDADES REMOTAS POR OCASIÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 059/2020: Empresa GLEICE GIZELDA GUEDES DE MENDONÇA - ME, CNPJ: 17.832.443/0001-41, pelo valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), referentes à 5.000 unidades de capa para encadernação A4 preta (R\$0,25 cada); 5.000 unidades de capa para encadernação A4 cristal (R\$0,29 cada) e 5.000 unidades de espiral para encadernação 07mm (R\$0,07 cada).

Com a vigência de 02/06/2020 a 02/12/2020.

Brazópolis, 03/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:890FB2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
E CONTRATO 056/2020 - PL 073/2020 DISPENSA 037/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG - Torna público o extrato de ratificação e contrato referente ao Processo Licitatório nº 073/2020 – Dispensa nº 037/2020, para **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2 PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS, SAPATILHA CIRÚRGICA (PROPÉ) E TOUCA DESCARTÁVEL, POR OCASIÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entre o Município de Brazópolis e:

Contrato 056/2020: Empresa RIBEIRO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 19.612.735/0001-02, pelo valor de R\$ 15.517,00 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais), referentes à 1.050 máscaras PFF2 para proteção das vias aéreas, confeccionadas em quatro camadas, com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, sendo o valor unitário de R\$13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos); um pacote com 100 unidades de sapatilha cirúrgica (propé), no valor de R\$19,50; e 50 pacotes com 100 unidades cada de touca descartável, no valor de R\$17,00.

Com a vigência de 29/05/2020 a 29/11/2020, ou até o fornecimento dos materiais.

Brazópolis, 03/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:8FE0A593

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público o extrato de atas nº 40/2020 a 50/2020, proveniente do PL nº 054/2020 - Pregão Presencial nº 026/2020, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – Ata 040/2020 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, representado pelo Senhor José Maria Nogueira, portador do CPF: 171.445.586-68, RG: M-940.349, residente e domiciliado a Rua Maria Rezende Motta, nº 259, no Bairro Jardim dos Passaros na cidade de Varginha/MG, CEP:37.026-390, no valor estimado R\$ 442.323,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Vinte e Tres Reais) – Ata nº 041/2020 - ALFALAGOS LTDA, CNPJ nº 05.194.502/0001-14, representado pelo Sr(a). NATANAEL PEREIRA portador do CPF nº 502.690.546-34 e RG: M-4.112.771 SSPMG, residente e domiciliado à Rua Amélio da Silva Gomes, 48, CEP:37.130-145 Alfenas, no valo estimado de R\$ 91.001,00 (Noventa e Um Mil e Um Real) – Ata 042/2020 - BH FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 42.799.163/0001-26, representado pelo Sr(a). HELIO ALVES ROCHA portador do CPF nº 112.191.815-87 e RG: MG-21.645.796, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Walter Kurle, nº12, Bairro: Belvedere, CEP: 30.320-700, Belo Horizonte/MG, no valor estimado de R\$ R\$ 125.550,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais); Ata nº 043/2020 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 18.269.125/0001-87, representado pelo Sr(a). Geraldo Magela de Oliveira portador do CPF nº 012.194.136-15 e RG: M-190.810 SSP/MG, residente a Rua Juacema nº528, Bairro da Graça, CEP: 31.140-030, Belo Horizonte/MG, no valor estimado de R\$ 125.550,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais); Ata nº 044/2020 - COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENCE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0001-20, representado pelo Sr(a). Walter Prochnow Junior, portador do CPF nº 139.498.468-59 e RG: 22.636.117-2/SSP-SP, residente a Rua 9CJ, nº 1.101, Condominio Villagio Urca, Cidade Jardim, CEP: 13.501-100, São Paulo/SP, no valor estimado de R\$ R\$ 318.794,00 (Trezentos e Dezoito Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais); Ata 045/2020 - DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, representado pelo Sr(a). Odair José Balestrin, portador do CPF: 811.773.489-34, residente a Rua Vasco da Gama, 33, Centro na cidade de Cotegipe/RS, no valor estimado de R\$ 55.695,50 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos); Ata 046/2020 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.417.694/0001-20, representado pelo Sr(a). Flaviano Ferreira Penna Filho, portador do CPF nº 038.997.706-33 e RG: MG-8.028.999, residente a Rua Pedro Faical, 68, Bairro Santa Zita, na cidade de Caratinga/MG, no valoer estimado de R\$192.282,20 (Cento e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Centavos); Ata 047/2020 - DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, representado pelo Sr(a). Victor Hugo França de Melo portador do CPF nº 045.171.474-10 e RG: 6350267 SSP/PE, residente a Rua Dezenove, Bloco 101, Bairro Curado, Jabotão dos Guararapes/PE, no valor estimado de R\$ 717.867,00 (Setecentos e Dezessete Mil, Oitocentos e Sessenta e Sete Reais); Ata nº 048/2020 - HOSPIVIDA LTDA EPP, CNPJ nº 12.057.503/0001-82, representado pelo Sr(a). Geraldo Magela de Oliveira portador do CPF nº 012.194.136-15 e RG: M-190.810**

SSP/MG, residente a Rua Juacema nº528, Bairro da Graça, CEP: 31.140-030, Belo Horizonte/MG, no valor estimado de R\$71.311,00 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Onze Reais); Ata nº049/2020 MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, representado pelo Sr(a). Martha Andrezza Carvalho Pereira, portadora do CPF nº 078.948.506-08 e RG: MG-14.741.578, residente a Rua João Rios Sobrinho, 295, Costa Rios, Pouso Alegre/MG, no valor estimado de R\$71.927,50 (Setenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos); Ata nº 050/2020 - VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 71.336.101/0001-86, representado pelo Sr(a). Claudineia Aparecida Costa, portadora do CPF nº 034.747.866-28 e RG: M-6.621.824, residente a Rodovia MG 179 KM 100, Bairro dos Afonsos, na Cidade de pouso Alegre/MG, no valor estimado de R\$ 88.219,00 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Dezenove Reais). Assinadas em 01/06/2020; Vigência: 01/06/2020 a 31/05/2021.

Brazópolis, 030/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:

Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes

Código Identificador:EA8ABD6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 035/2019 - PL 048/2019 DISPENSA
011/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 035/2019, referente ao Processo Licitatório nº 048/2019 – Dispensa nº 011/2019 entre o Município de Brazópolis e a **SRA. MARIA ELIZABETH GOMES DE FARIA**, portadora do RG: 9909035 SSP/SP e CPF: 666.464.056-20. Fica prorrogada sua vigência, sendo de 30/05/2020 a 30/05/2021; em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Brazópolis, 03/06/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:

Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes

Código Identificador:AED4F775

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO**

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMPRAS
MANUTENÇÃO CORRETIVA DA RETRO ESCAVADEIRA
RANDON**

Aviso de Licitação

Processo Licitatório N.º. 034/2020 Pregão Presencial N.º. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG torna público com base na Lei Federal de N.º. 10.520/2002, Lei Federal de N.º 8.666/93 e suas alterações, que realizará Pregão Presencial N.º. 012/2020 do tipo: Menor Preço por Item, às **09:00 horas do dia 18 (Dezoito) de Junho de 2020**, na Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Elpídio de Carvalho N.º 799, nesta cidade de Cascalho Rico, onde serão recebidas e abertas propostas, documentação e realizada a sessão de lances, relativas à quem tem por objeto a Seleção e contratação de empresa (s) para manutenção corretiva da Retro Escavadeira Randon RK 406, Ano/Modelo 2013 com fornecimento de peças e mão-de-obra. Cópias do Edital e Informações Complementares serão obtidas, no endereço acima, pelo telefone (34) 3248-1352 ou via e-mail: pmrlicita@yahoo.com.br. Cascalho Rico-MG.

BEATRIZ INGRID STALDER SANTOS

Pregoeira.

Publicado por:
Beatriz Ingrid Stalder Santos
Código Identificador:0400FC67

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**

AVISO DE DLICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020, que acontecerá no dia 22/06/2020: A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação de diversas ruas na cidade de Lima Duarte, conforme anexos do edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 03 de junho de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Daiana Elisa de Oliveira

Código Identificador:6863ADCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020**

AVISO DE DLICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020, que acontecerá no dia 23/06/2020: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para conclusão da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta, na Rua Largo da Matriz, São Domingos da Bocaina, conforme convênio PAC 206756/2013 e anexos do edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 03 de junho de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Daiana Elisa de Oliveira

Código Identificador:4000ACFO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020**

AVISO DE DLICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020, que acontecerá no dia 18/06/2020: A presente Licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de mourão de eucalipto tratado, para atender as demandas da Administração Municipal, conforme Anexo I do presente edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário

comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 03 de junho de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:C4F87800

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 034/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Halley Alan C. de Andrade - Epp

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 40.462,70 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0C42E453

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 035/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Top Jet Comercio Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 215.272,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e setenta e dois reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0188CEED

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 036/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Loja da Escola Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:4A64994E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 037/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Walas Store Telecomunicações Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 43.727,50 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:BDC3AB39

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 038/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Informática. Com Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 71.200,0 (setenta e um mil e duzentos reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:32701516

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 039/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Dimipel Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 93.370,00 (noventa e três mil e trezentos e setenta reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:3784C19E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP: 040/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Andreia Aparecida de Oliveira - ME

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 52.423,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:C1CD008F

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 052/2020

Pregão Presencial nº 018/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO GABINETE E SECRETARIAS.

Homologação

Homologo o Processo de Licitação nº 052/2020 e Pregão Presencial nº 018/2020, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE EPP - CNPJ: 01.255.291/0001-21

Valor Total de R\$ 20.675,50 (vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

MOEMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.134.867/0001-28

Valor Total de R\$ 25.006,50 (vinte e cinco mil, seis reais e cinquenta centavos)

REDIMINAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 05.788.297/0001-15

Valor Total de R\$ 3.322,40 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA ME - CNPJ: 10.768.487/0001-00

Valor Total de R\$ 24.967,50 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

DIMPEL LTDA - CNPJ: 13.751.798/0001-55

Valor Total de R\$ 35.882,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais)

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 15.413.146/0001-36

Valor Total de R\$ 194.863,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e três reais)

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS - ME - CNPJ: 17.242.477/0001-86

Valor Total de R\$ 8.526,60 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

PADARIA E CONFEITARIA N.SRA AUXILIADORA LTDA - CNPJ: 23.887.227/0001-04

Valor Total de R\$ 142.104,00 (cento e quarenta e dois mil e cento e quatro reais)

BRVALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 35.638.331/0001-36

Valor Total de R\$ 24.515,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos)

MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA. LTDA - CNPJ: 66.438.466/0001-81

Valor Total de R\$ 82.532,90 (oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

MARIA DA FÉ, 28 de Maio de 2020.

PATRICIA S. DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0481A2D4

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 041/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Fabiano Bittencourt dos Santos- ME

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ \$ 26.143,00 (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:36F39DB6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 042/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Meta X Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:B6DFF203

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº231/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Alternativa Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços de Fisioterapia para manutenção de Saúde.

Vigência: 03/06/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais)

Processo nº063/2017 – Inexigibilidade nº007/2017

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:0C2A7307

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº231/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Clínica de Fisioterapia Univida Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Fisioterapia para manutenção de Saúde.
Vigência: 03/06/2020 a 31/12/2020.
Valor: R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais)

Processo nº063/2017 – Inexigibilidade nº007/2017

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:739FE6FA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 043/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Tecnofort Sistemas de Refrigeração Eirelli- Epp
Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 154.990,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:90A449C0

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 044/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Luiz Fernando Borges ME
Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais)
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:BC64B1E7

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 045/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Evoluti Ltda

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 125.369,70 (cento e vinte cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:A03334B6

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 046/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Gelmed Moveis e Equip. Hosp. Eireli
Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 63.090,00 (sessenta e três mil e noventa reais)
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:A7C3A2A3

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 047/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Sectral Comercio V. M. U. em Geral Ltda
Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 90.925,00 (noventa mil novecentos e vinte cinco reais).
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:3F2E4D9D

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 048/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratado: Lenise Arrabaça Barbosa- Indústria e Comércio
Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Valor total: R\$ 121.825,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021
Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA
 Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:C92A1E44

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA
 PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ARP: 049/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratado: Bruno do Carmo Ferreira

Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios e materiais diversos para as creches e Escolas Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Valor total: R\$ 29.950,00 (cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Vigência: 25/05/2020 a 24/05/2021

Processo nº049/2020 – Pregão Presencial nº 016/2020

PATRÍCIA KRAUT DE MENDONÇA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:57FC4705

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA
 FÉ
 PORTARIA Nº 70, DE 28 DE MAIO DE 2020.**

Concede férias prêmio à servidora NILDA MARIA DA SILVA CAMPOS, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 67, V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito a servidora NILDA MARIA DA SILVA CAMPOS, Matrícula E-490, lotada no Cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, admitida em 02/02/2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:115581B0

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA
 FÉ
 PORTARIA Nº 71, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Concede 6º quinquênio à servidora CLÁUDIA MONTEIRO DE BARROS CÂNDIDO.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e art. 196, Parágrafo Único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 6º quinquênio a que tem direito a servidora CLÁUDIA MONTEIRO DE BARROS CÂNDIDO, Mat. E-111, ocupando o cargo de MÉDICA, do Quadro de Provisão Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.295/2006, admitida em 02/06/1990.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:0E489BEA

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA
 FÉ
 PORTARIA Nº 72, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Trintenário à servidora CLÁUDIA MONTEIRO DE BARROS CÂNDIDO.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V e 158, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 196, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido adicional de trintenário que tem direito a servidora CLÁUDIA MONTEIRO DE BARROS CÂNDIDO, Matrícula E-111, admitida em 02/06/1990, no Cargo de Provisão Efetivo, MÉDICA.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:65BDD24A

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA
 FÉ
 PORTARIA Nº 73, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Concede 5º quinquênio à servidora LUCIANA PAULA COSTA.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e art. 196, Parágrafo Único, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio a que tem direito a servidora LUCIANA PAULA COSTA, Mat. E-274, ocupando o cargo de PROFESSORA MUNICIPAL, do Quadro de Provisão Efetivo, Anexo II, da Lei Municipal nº 1.295/2006, admitida em 01/02/1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:925CCB17

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 74, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal c/c os artigos 130, VI e artigos 148 a 152 da Lei nº 819/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maria da Fé;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR**, Matrícula E-503, admitido em 02/02/2009, no cargo **MOTORISTA**.

Parágrafo único – O servidor usufruirá sua licença pelo período de 02/06/2020 a 02/06/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:671A9835

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 75, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias prêmio ao servidor LUIZ GONZAGA DE PAULA, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 67, V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito o servidor LUIZ GONZAGA DE PAULA, Matrícula E-90, lotado no Cargo de OPERÁRIO I, admitido em 20/06/1988.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:25AD0F62

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 76, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Concede férias prêmio ao servidor AILTON JOSÉ DOS SANTOS, conforme especifica;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 67, V da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir desta data, férias prêmio de 01 (um) mês, a que tem direito o servidor AILTON JOSÉ DOS SANTOS, Matrícula E-471, lotado no Cargo de MOTORISTA, admitido em 01/08/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Loiola Kuehne
Código Identificador:BFF83103

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 90/20 PREGÃO PRESENCIAL: 58/20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 90/20 PREGÃO PRESENCIAL: 58/20

OBJETO: Seleção de empresa com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria orçamentária contábil, fiscal e financeira e assistência, suporte técnico para atendimento nos setores de receitas próprias, contabilidade, e folha de pagamento junto a Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG.

REALIZAÇÃO: 16/06/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 13h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:1574D364

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC 67/20 – PREGÃO PRESENCIAL 44/20- ATA DE REGISTRO:35/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PRC 67/20 – PREGÃO PRESENCIAL 44/20- ATA DE REGISTRO:35/2020.

OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição de fitilho retorcido BT/FR para uso no fardamento de papelão e pet na usina de compostagem de lixo e no centro de recebimento de materiais recicláveis do município de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas pelo período de doze meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

EMPRESAS VENCEDORAS: ADRIANE ELIAS BUENO, inscrita no CNPJ: 10.358.486/0001-98, no valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 01/06/2020 a 30/05/2021.

Nova Resende, 01 de junho de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS,
Pregoeiro Municipal.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRC 85/20 – PREGÃO PRESENCIAL 55/20 RP 37/20

OBJETO: A implantação de registro de preços para a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza utilizados na lavagem de veículos e máquinas desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas pelo período de doze meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

ADRIANE ELIAS BUENO, inscrita no CNPJ: 10.358.486/0001-98 no valor total de R\$ 11.475,00 (Onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais),

OXI QUIMICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 65.271.868/0001-71, no valor total de R\$ 11.700,00 (Onze mil, setecentos reais),

MUNDIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 07.809.102/0001-00 no valor total de R\$ 23.400,00 (Vinte três mil, quatrocentos reais),

VIGÊNCIA: 02/06/2020 a 30/05/2021.

Nova Resende, 02 de junho de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS,
Pregoeiro Municipal.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PRC 83/20 – PREGÃO PRESENCIAL 53/20- ATA DE REGISTRO: 38/2020.

OBJETO: a implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra técnica, para redes internas de telefonia, centrais de telefonia (PABX), e ramais da prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando solicitações futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO IV deste Edital, pelo período de doze meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE – PREFEITURA

EMPRESAS VENCEDORA: ENGETELP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME no valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2020 a 02/05/2021.

Nova Resende, 03 de junho de 2020.

JUSCÉLIO FERNANDO NOVAIS
Pregoeiro Municipal.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS

Presidente da CPL

Publicado por:

Juscélio Fernando Novais

Código Identificador:EBCC91E2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Em favor dos licitantes; **MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 28.088.733/0001-49, com o valor total de **R\$ 20.182,70** (Vinte mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos); **COPMAYS LTDA**, CNPJ: 08.300.595/0001-02, com o valor total de **R\$ 19.056,00** (Dezenove mil e cinquenta e seis reais), Processo Licitatório nº **060/2020**, Pregão Presencial nº **040/2020** Objeto: **Futura e eventual aquisição de produtos descartáveis para atendimento as necessidades do Município de Oratórios.01/06/2020.**

ELIAS NILTON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Aparecida da Cruz

Código Identificador:B23FAAD5

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 060/2020, Pregão nº 040/2020, Ata de Registro de Preços nº 031/2020. **OBJETO: futura e eventual aquisição de produtos descartáveis para atendimento as necessidades do Município de Oratórios.** Empresa Registrada: **MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 28.088.733/0001-49, com endereço à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1507, Centro – Coronel Fabriciano/ MG, CEP: 35.170-460, representada pelo Sr. Wider Alves Fernandes, CPF: 290.227.386-04 – Empresário, com o valor total de **R\$ 20.182,70** (Vinte mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos); **COPMAYS LTDA**, CNPJ: 08.300.595/0001-02, com endereço à Rua Professor Manoel Rufino, nº 043, Centro – Urucânia/MG, CEP: 35.380-000, representada pelo Sr. Camille Ferreira Calais Mayrink, CPF: 020.838.626-27 – Empresária, com o valor total de **R\$ 19.056,00** (Dezenove mil e cinquenta e seis reais).

Vigência: 01/06/2020 a 01/06/2021.

ELIAS NILTON TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA DA CRUZ

Pregoeira

Publicado por:

Maria Aparecida da Cruz

Código Identificador:DDDD6B01

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº060/2020, Pregão Presencial nº040/2020, Objeto: **futura e eventual aquisição de produtos descartáveis para atendimento as necessidades do Município de Oratórios**, com a

Empresa: **MINAS VALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 28.088.733/0001-49, com endereço à Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1507, Centro – Coronel Fabriciano/ MG, CEP: 35.170-460, representada pelo Sr. Wider Alves Fernandes, CPF: 290.227.386-04 - Empresário, com o valor total de **R\$ 20.182,70** (Vinte mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos); **COPMAYS LTDA**, CNPJ: 08.300.595/0001-02, com endereço à Rua Professor Manoel Rufino, nº 043, Centro – Urucânia/MG, CEP: 35.380-000, representada pelo Sr. Camille Ferreira Calais Mayrink, CPF: 020.838.626-27 – Empresária, com o valor total de **R\$ 19.056,00** (Dezenove mil e cinquenta e seis reais).
Vigência: 01/06/2021

ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:E6560949

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Quarto Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e a GESTÃO ENGENHARIA LTDA. Processo Licitatório nº 086/2019, Contrato nº 128/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de prevenção de combate contra incêndio e pânico. Não houve alteração de valor. Fica prorrogada a vigência do contrato original para 29/08/2020. Oratórios – MG.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:D54A5516

**PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Décimo Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e a empresa INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME. Processo Licitatório nº 0100/2017. Contrato nº 0170/2017. Objeto: Contratação de serviços de hospedagem e manutenção de site da Prefeitura Municipal de Oratórios. Com base nos valores homologados no Processo 0100/2017 o valor do acréscimo será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Fica prorrogada a vigência do contrato original para 30/09/2020. Oratórios - MG

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:71E277BE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº:
87/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 38 EDITAL Nº: 56/2020**

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

**Processo nº: 87/2020
Modalidade: Pregão - RP 38
Edital nº: 56/2020
Tipo: Menor Preço Por Item**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: LILIAN SEBASTIANA NASCIMENTO ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	002000	SE	PRESTACAO DE SERVIÇO MECANICO EM VEICULOS LEVES	R\$ 84,00	R\$ 168.000,00

Valor Global: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Patrocínio, 29 de maio de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BCAF0C2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ALTERAÇÃO NO EDITAL PROCESSO Nº:
108/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 50 EDITAL Nº:
73/2020**

ERRATA – ALTERAÇÃO NO EDITAL

**Processo nº: 108/2020
Modalidade: Pregão - RP 50
Edital nº: 73/2020
Tipo: Menor Preço Por Item**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE ÁLCOOL EM GEL 70% E MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19.

Anexo IX - Modelo Máscara:

Onde se Lê:

REFERÊNCIA: MÁSCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL, **EM MALHA DUPLA 100% ALGODÃO**, COR: BRANCA. DIMENSÕES: DE 13 ANOS E ACIMA DE 13 ANOS: 12 CM DE COMPRIMENTO SUPERIOR X 7 CM ALTURA PERTO DA ORELHA X 12,5 ALTURA DA FRENTE. AS DEMAIS FAIXA ETÁRIA SENDO DE 3 A 5 ANOS, DE 6 A 8 ANOS E DE 9 A 12 ANOS REDUZIR 1 CM EM TODAS AS DIMENSÕES. **ELÁSTICO REDONDO DUPLO** NA COR BRANCA, PARA ENCAIXE NA CABEÇA, PROPORCIONAL AO TAMANHO DA MÁSCARA. FINALIDADE: UTILIZADA PARA UMA BARREIRA FÍSICA INDIVIDUAL CONTRA A DISSEMINAÇÃO DE GOTÍCULAS SALIVARES. DEVERÃO SER ENTREGUES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL E POSSUIR INSTRUÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO. **APRESENTAR AMOSTRA DA MÁSCARA (UMA UNIDADE).**

Lê-se:

REFERÊNCIA: MÁSCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL, **EM MALHA DUPLA PV**, COR: BRANCA. DIMENSÕES: DE 13 ANOS E ACIMA DE 13 ANOS: 12 CM DE COMPRIMENTO SUPERIOR X 7 CM ALTURA PERTO DA ORELHA X 12,5 ALTURA DA FRENTE. AS DEMAIS FAIXA ETÁRIA SENDO DE 3 A 5 ANOS, DE 6 A 8 ANOS E DE 9 A 12 ANOS REDUZIR 1 CM EM TODAS AS DIMENSÕES. **ELÁSTICO 4MM REDONDO DUPLO** NA COR BRANCA, PARA ENCAIXE NA CABEÇA, PROPORCIONAL AO TAMANHO DA MÁSCARA. FINALIDADE: UTILIZADA PARA UMA BARREIRA FÍSICA INDIVIDUAL CONTRA A DISSEMINAÇÃO DE GOTÍCULAS SALIVARES. DEVERÃO SER ENTREGUES, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL E POSSUIR INSTRUÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO. **APRESENTAR AMOSTRA DA MÁSCARA (UMA UNIDADE).**

Considerando que a presente alteração irá interferir na formulação das propostas faz-se necessário a reabertura do prazo para a realização da

sessão do pregão, entretanto considerado o Art. 4º - G da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que autorizou a redução pela metade dos prazos nos pregões para aquisições de insumos para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica mantida a data da sessão em **12/06/2020 às 14:00 horas**.

Patrocínio, 03 de junho de 2020.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:8CC2A79A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUTO DE INFRAÇÃO 5170/2020**

AUTO DE INFRAÇÃO 5170/2020

NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO MULTA

Patrocínio/MG, 03/04/2020

CONTRIBUINTE : VICENTE PAULO DA SILVA

CPF: 16.692.465/0001-90

ENDEREÇO CORRESPONDENCIA : RUA PRESIDENTE VARGAS, 2104 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PATROCINIO/MG CEP: 38742-012

*O MUNICIPIO DE PATROCINIO/MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPF sob o numero 18.468.033/0001-26, com sede na praça Olimpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo fiscal Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão, Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICA-LO** que :*

*- Incorreu o contribuinte na multa por estar infringindo o artigo 1º , do Decreto 2640/2010, no valor de **01 UFM = R\$ 405,21 (quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos)**. Auto de Infração emitido pelo Setor de Urbanismo nr. 5170 .
Segue em anexo guia para pagamento .*

Fundamentação Legal : Lei Complementar 040/2006 , Decreto 2640/2010.

NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDÃO

Fiscal Tributário

Declaro o recebimento da 2ª via da presente notificação da qual fico ciente.

Nome/Assinatura: _____ **data:** ____/____/____

CPF: _____ **Cargo:** _____

Publicado por:

Alessandra Aparecida de Oliveira

Código Identificador:E7A0920B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

**MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
DISPENSA Nº 015/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna publica a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 015/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais hospitalares, EPI's e outros para o enfrentamento do COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Contratadas: ALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ Nº 10.483.213/0001-75, Contrato nº 026/2020, Valor: R\$ 4.500,00; AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 09.147.535/0001-64, Contrato nº 027/2020, Valor: R\$ 18.432,30; GNMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.726.140/0001-90, Contrato nº 028/2020, Valor: R\$ 850,00; HÍBRIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ nº 21.498.932/0001-86, Contrato nº 029/2020, Valor: R\$ 5.837,50 e MARCELO MARTINS DA SILVA 03303651698, CNPJ nº

36.840.473/0001-44, Contrato nº 030/2020, Valor: R\$ 3.750,00. Prazo: 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 02/06/2020 - Dotação Orçamentária: 02.04.03.10.301.017.1.0976.33.90.30 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 02 de Junho de 2020.

PAULO AZIZ DAHER

Prefeito.

Publicado por:

Flaviane Avila Ferreira

Código Identificador:BB10C7C9

**MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ –

Publica o Pregão Presencial Nº 019/20 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis e outros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Entrega dos envelopes de documentação e proposta até o dia 19/06/20 às 08:30 com abertura neste mesmo dia e horário na Escola Municipal Carmen Campos Cardilo no Município de Patrocínio do Muriaé. Edital disponível a partir de 05/06/20 – (32) 3726-1939.

PAULO AZIZ DAHER

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Flaviane Avila Ferreira

Código Identificador:01D691F7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 3.779 DE 27 DE MAIO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Prados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais , retifica a motivação administrativa do Decreto n.º 3.767 de 25 de maio de 2020, que autoriza as Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, públicas ou privadas da Educação Básica a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: <http://www.prados.mg.gov.br>.

Prefeitura Municipal de Prados, 27 de maio de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angélica Aparecida Coimbra Vale

Código Identificador:60FAB489

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
TOMADA DE PREÇO 03/2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 97/2019 – Tomada de preço 03/2019, torna publico que celebrou 3º termo aditivo de vigência de contrato para **Contratação de empresa especializada para Revitalização da Praça Castorino de Souza,** com a empresa **THF ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 23.587.925/0001-86).**

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:7D9694FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0962020 – CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2020, torna público aos interessados a
publicação de licitação como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR). ABERTURA
DIA 26/06/2020, ÀS 14h30min. Edital disponível através do Site
Da Prefeitura Municipal (www.santanadojacare.mg.gov.br) ou
pelo tel. (35): 3866-1203 no horário de 07h30min as 13h00min.

Publicado por:
Bruno Freire Mendes
Código Identificador:A967BE86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -
TORNA PUBLICO – Tendo em vista a decisão proferida na Tomada
de Preço 004/2020, Processo 042/2020, bem como parecer jurídico
favorável, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante na
ata do processo, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE CALÇAMENTO NA VITALINO ELEUTÉRIO, EM SÃO
PEDRO DOS FERROS/MG; tendo como vencedor da licitação, a
licitante JACKSON JAIRO BATISTA EIRELI – ME , CNPJ:
21.508.804/0001-76, por ter apresentado em sua proposta o valor
R\$160.656,00 (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta seis reais),
consoante da ata de julgamento. Valor Global Proposto do Processo é
R\$ 198.395,42 (cento noventa e oito mil trezentos e noventa e cinco
reais e quarenta e dois centavos).

São Pedro dos Ferros/MG, 03 de junho de 2020.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:17A6FF37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO CONTRATO 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº043/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -
TORNA PUBLICO - Extrato Contrato nº 043/2020 - Tomada de
Preço 004/2020 – PRC 042/2020. Tendo como contratada a empresa
JACKSON JAIRO BATISTA EIRELI – ME , CNPJ:
21.508.804/0001-76, estabelecida à Rua: Ezequiel dos Reis , nº 140,
Barro Branco, Sericita. OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CALÇAMENTO NA VITALINO ELEUTÉRIO, EM SÃO PEDRO
DOS FERROS/MG, conforme projeto anexado no termo de
referência. Pelo valor de R\$160.656,00 (cento e sessenta mil
seiscentos e cinquenta seis reais). Prazo de 90 dias após a emissão da
ordem de serviço.

São Pedro dos Ferros/MG, 03 de junho de 2020.

FERNANDA LOPES COELHO FREITAS
Presidente da CPL,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:2461FA24

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 044/2020

A PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS – MG, torna-se público:
Pregão Presencial - SRP - 044/2020, objeto: Aquisição com entrega
parcelada de materiais de consumo diversos para atender demandas
das oficinas vinculadas a Secretaria Municipal de Trabalho
Assistência Social e Cidadania, data da realização: 18/06/2020, às
08:00h, informações complementares através do site:
www.taiobeiras.mg.gov.br. Link “licitações”. 03/06/2020 –

MARLEIDE BARBOSA DE ALMEIDA SENA
Pregoeira Oficial.

Publique-se:

Publicado por:
Marleide Barbosa de Almeida Sena
Código Identificador:D2DA25C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2017

Dispõe sobre a implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no município de Tiradentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de Tiradentes.

Art. 2º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a que se refere o art. 1º desta Lei, é uma unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizada em área de vulnerabilidade social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS atuar com as famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, por meio da oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

Art. 4º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS priorizará investimentos em ações articuladas com a rede socioassistencial básica local que tenham como foco a família.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS promoverá:

I - a seleção das famílias em situação de exclusão social, residentes na sua área de abrangência, para o recebimento dos benefícios de programas governamentais.

II - visitas domiciliares visando estabelecer contato inicial com as famílias, com o objetivo de levantar dados a respeito dos benefícios recebidos e necessidades eminentes para inserção em programas sociais existentes, além de informações detalhadas sobre a situação sociofamiliar;

III - reuniões de apresentação ao final de cada semana de visitação, com o objetivo de divulgar programas governamentais e fazer levantamentos das famílias interessadas;

IV - seleção das famílias que participarão do programa.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

- a) possuir condições socioeconômicas precárias;
- b) possuir membros em situação de vulnerabilidade pelo próprio ciclo de vida;
- c) residir em locais precários e que ofereçam risco;
- d) sujeitar-se a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- e) estiver inserta precariamente, ou não-inserta, no mercado de trabalho formal ou informal;
- f) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;
- g) estiver estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual;
- h) estiver em desvantagem pessoal por possuir portadores de necessidades especiais;
- i) possuir usuários de substâncias psicoativas;
- j) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que possam representar risco pessoal e social.

Art. 6º Incumbe ainda ao Centro de Referência Social -CRAS:

I - acompanhar a continuidade do atendimento individual das famílias, socioeducativas, de acordo com as frequências, interesses das famílias, diante dos vínculos formados com a equipe técnica;

II - acompanhar atividades grupais mediante a aplicação de técnicas vivenciais para a construção de projetos de vida para cada família;

III - trocar experiências com a rede, num trabalho de educação social, com temas voltados para a família e o incentivo à formação de grupos com soluções alternativas, ativando o processo emancipatório da situação de exclusão social;

IV - assessorar as entidades que compõem a rede socioassistencial.

Art. 7º O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou, ainda, através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 8º Para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ficarão criados cargos de provimento efetivo conforme descrito no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Até que seja realizado o concurso público de provas ou provas e títulos, poderá ser realizado processo seletivo simplificado para provimento dos cargos, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.770 de 24 de janeiro de 2013.

Art. 9º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, conforme descrito no Anexo II da presente Lei, que será provido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 10º Os requisitos e atribuições dos cargos efetivos e do cargo em comissão constam do Anexo III da presente lei.

Art. 11 Os servidores ocupantes dos cargos públicos de Psicólogo, Assistente Social e do cargo comissionado de Coordenador do CRAS, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§1º O uso dos veículos a que se refere o caput sujeitam-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Os servidores serão responsabilizados por eventuais danos causados ao veículo oficial ou de terceiros, bem como pelo pagamento de multas decorrentes de infrações às normas de trânsito cometidas pelo condutor quando da utilização do veículo oficial.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, através de ato administrativo específico.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.687 de 28 de abril de 2012.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Assistente Social	Superior completo em Serviço Social e registro no CRESS	01	30h semanais	R\$ 1.621,30
Psicólogo	Superior completo com habilitação em Psicologia e registro no CRP	01	30h semanais	R\$ 1.621,30
Auxiliar Administrativo	Ensino médio	02	40h semanais	R\$ 937,00

ANEXO II

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coordenador do CRAS	Superior completo com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais	01	40 horas semanais	R\$2.027,44

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGO EFETIVO: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

I - Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei;

II – Acolher e ofertar informações;

III – Realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

IV – Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

V – Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

VI – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

VII – Assessorar serviços socioeducativos desenvolvidos no território;

VIII – Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;

IX – Alimentar sistema de informação;

X - Registrar ações desenvolvidas;

XI – Planejar o trabalho de forma coletiva;

XII – Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

XIII - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe.

XIV - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS.

XV - Planejar a dirigir os serviços do CRAS, sendo responsável pelo cumprimento no disposto na presente lei, delegando funções dos trabalhos.

XVI - Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e prestação eficiente dos serviços.

XVII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO EFETIVO: PSICÓLOGO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

- I - Fornecer suporte às famílias do CRAS em conformidade com a presente lei;
- II – Acolher e ofertar informações;
- III – Realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- IV – Mediar processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- V – Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- VI – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- VII – Assessorar serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- VIII – Acompanhar famílias em descumprimento de condicionalidades;
- IX – Alimentar sistema de informação;
- X - Registrar ações desenvolvidas;
- XI – Planejar o trabalho de forma coletiva;
- XII – Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- XIII - Exercer demais atividades inerentes ao cargo, regulamentadas pelo conselho de classe;
- XIV - Priorizar as orientações da NOB/SUAS, PNAS e Orientações Técnicas de Implantação do CRAS.
- XV - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO EFETIVO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES:

- I – Prestar informações às famílias usuárias do CRAS;
- II - Auxiliar o superior hierárquico na supervisão de tarefas, bem como na execução;
- III – Mediar processos grupais do serviço socioeducativo, sob orientação do técnico de referência do CRAS;
- IV – Identificar e encaminhar casos para o serviço socioeducativo, para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- V – Participar de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- VI – Participar das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- VII - Coletar e processar dados e informações;
- VIII - Elaborar relatórios gerais e parciais;
- IX - Redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, financeiro e serviços em geral;
- X - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO COMISSIONADO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

ATRIBUIÇÕES:

- I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento

- das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- XVII - Dominar a legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;
- XVIII - Coordenar equipes;
- XIX - Negociar conflitos;
- XX - Planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como gerenciar a rede socioassistencial local;
- XXI - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenadores do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).
- XXII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9980AEC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.086/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.086/2017

Autoriza o Poder Executivo a substituir os serviços de asfaltamento da Rua Ovídio de Abreu para a Rua Vereador Antônio Hipólito do Nascimento.

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir/transferir os serviços de asfaltamento da Rua Ovídio de Abreu, previstos no Certame nº 55/2016, para a Rua Vereador Antônio Hipólito do Nascimento, na cidade de Tiradentes.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:F1E147D6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2017

“Atualiza a Unidade Fiscal padrão do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar a Unidade Fiscal Padrão do Município de Tiradentes – UFPM que antes era de R\$43,67 (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor este atualizado de acordo com variação do índice do IGP-M, de 7,13% no acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Tiradentes, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:8A7A6230

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2017

Aprova contrato de parcelamento de débitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam aprovados os contratos de parcelamento de débito firmado entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS referente ao não recolhimento dos encargos patronais.

§1º. Os contratos mencionados neste artigo, do qual consta o parcelamento, foram ajustados em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

§ 2º Os pagamentos das parcelas do contrato mencionado neste artigo, estão sendo realizados através do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste município, com a retenção das parcelas sobre as parcelas mensais do FPM.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:219D295D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.089/2017

“Cria a função de confiança de Tesoureiro no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tiradentes-MG, a função de confiança de Tesoureiro.

Parágrafo Único – A função de confiança mencionada neste artigo somente poderá ser ocupada por servidor efetivo da Câmara Municipal ou de outro órgão público mediante ajustamento de instrumento administrativo específico.

Art. 2º - São atribuições da função de confiança de Tesoureiro:

- I – assinar, juntamente com o Presidente da Câmara, os cheques e ordens de pagamento;
- II – proceder a abertura de contas bancárias solicitadas pelo Presidente da Câmara;
- III – manter a movimentação financeira da Câmara Municipal em instituição oficial nos termos do §3º do art. 164 da CF/88;
- IV – aplicar os saldos de convênio no mercado financeiro nos termos do § 4º, art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;
- V – observar os estágios da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- VI – receber as notas de empenho da contabilidade, juntamente com os documentos de despesa e verificar a liquidação;
- VII – receber os empenhos da contabilidade e definir qual a conta bancária correta para o pagamento da despesa;
- VIII – verificar na nota fiscal a existência de desconto e lançar o valor pertinente como receita;
- IX – verificar os documentos comprobatórios da despesa no que se refere a cálculos, somas e pagamentos;
- X – verificar se as condições para pagamento estabelecidas nos contratos foram cumpridas;
- XI – verificar a validade das certidões negativas de FGTS e INSS (art. 195, §3º da CF/1988) quando do pagamento de despesas oriundas de contratos;
- XII – verificar a retenção de ISSQN, IRRF e INSS pelas empresas prestadoras de serviços antes do pagamento e anexar as guias devidamente quitadas junto aos empenhos;
- XIII – emitir cheques nominais, para pagamento de acordo com as notas de empenho encaminhadas, obedecidas as normas estabelecidas na Lei Federal nº7357 de 02/09/1985;
- XIV – obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993;
- XV – preencher os canchotos dos cheques e proceder à baixa daqueles já compensados de acordo com os extratos bancários das contas;
- XVI – providenciar cópias dos cheques após assinatura das autoridades competentes, para anexo na nota de empenho e arquivamento em pasta separada por conta bancária;
- XVII – verificar a existência de saldos nas contas bancárias, antes de proceder ao pagamento;
- XVIII – proceder aos pagamentos via depósito bancário, direto ao credor/fornecedor, boleto bancário, Transferência Eletrônica Disponível – TED, autoatendimento e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;
- XIX – anexar os comprovantes de pagamento depósito bancário, autenticação mecânica, pagamento eletrônico, Transferência Eletrônica Disponível – TED, autoatendimento e outros junto aos respectivos empenhos ou colher as assinaturas dos credores e fornecedores quando do pagamento direto;
- XX – preencher em campo específico da nota de empenho após o pagamento, informando o número da conta, o número do cheque correspondente, bem como a data e forma de pagamento conforme recibo;
- XXI – após o pagamento, devolver as notas de empenho, documentos e comprovantes à contabilidade;

XXII – providenciar expediente aos bancos, devidamente assinado pela autoridade competente, solicitando talões de cheques;
 XXIII – providenciar expediente ao banco, devidamente assinado pela autoridade competente solicitando transferência de valores entre contas bancárias ou TED – Transferência Eletrônica Disponível;
 XXIV – providenciar abertura de contas específicas para depósito de valores recebidos em decorrência de alienação de ativos, separadas aquelas de recursos vinculados, e mantê-las aplicadas no mercado financeiro;
 XXV – emitir boletim diário de caixa;
 XXVI – emitir minuta de receita, diariamente;
 XXVII – emitir, diariamente, os extratos de todas as contas bancárias, verificar a movimentação do dia e conferir os saldos;
 XXVIII – emitir relatório de caixa diariamente, anexar as guias recebidas, conferir os valores, enviar uma cópia para a contabilidade e arquivar os originais na tesouraria;
 XXIX – receber os arquivos bancários da arrecadação do dia anterior, emitir relatórios de baixa e enviar uma cópia para a contabilidade;
 XXX – instituir e manter atualizado o Livro Diário de Caixa, Tesouraria e demonstração do movimento numérico;
 XXXI – comparar as guias de recebimentos com as guias de arrecadação (datas iguais na receita);
 XXXII – manter a guarda sobre os talonários de cheques junto ao cofre;
 XXXIII – efetuar e manter controle sobre o fluxo rotativo de caixa e prestar contas mensalmente;
 XXXIV – efetuar e manter controle diário sobre as contas correntes bancárias;
 XXXV – efetuar e manter controle e acompanhamento sobre a previsão de pagamentos e recebimentos mensais e anuais;
 XXXVI – efetuar e manter controle e acompanhamento sobre as correspondências expedidas pela Tesouraria;
 XXXVII – efetuar e manter controle sobre as aplicações financeiras;
 XXXVIII – efetuar e manter conciliação bancária diária;
 XXXIX – efetuar e manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;
 XL – efetuar e manter controle de todos os dados da receita da Câmara Municipal;
 XLI – efetuar e manter controle sobre a arrecadação de todos os tributos;
 XLII – efetuar o controle de débitos automáticos, duplicatas ou outras obrigações por data de vencimento;
 XLIII – efetuar, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso;
 XLIV – manter arquivo, relativamente a cada exercício encerrado, dos seguintes documentos:

Termo de conferência dos valores existentes em Caixa em 31/12;
 Extratos bancários demonstrando os saldos em 31/12, devidamente conciliados;
 Extratos anuais dos rendimentos relativos às aplicações financeiras realizadas no exercício.

XLV – participar efetivamente de programas de reciclagem e treinamento de servidores do setor, objetivando a profissionalização;
 XLVI – informar a contabilidade de todas as ações da Tesouraria;
 XLVII – informar o Controle Interno de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Tesouraria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
 XLVIII – participar efetivamente nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
 XLIX – elaborar e apresentar relatórios da tesouraria para realização de audiências públicas;
 L – executar outras atribuições inerentes à função.

Art. 3º - O servidor designado para a função de confiança criada por esta lei receberá o mesmo vencimento básico recebido pelo cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal que atualmente é de R\$ 1580,20 (Mil quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – O servidor poderá ainda integrar uma das Comissões existentes na Câmara Municipal e receber um adicional de gratificação pela função exercida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BD54EB36

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2017

“Dispõe sobre a criação do Comitê denominado “Tiradentes 300” e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tiradentes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, o Comitê denominado “Tiradentes 300”, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar o Chefe do Executivo Municipal no processo decisório quanto às comemorações dos 300 anos da fundação histórica da cidade de Tiradentes e Eventos correlatos.

Art. 2º - O Comitê “Tiradentes 300” será composto por 07 (sete) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes - IHGT, 01 (um) representante da Associação Empresarial de Tiradentes - ASSET, 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes, e 01 representante da Sociedade Civil de Tiradentes, a serem nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo único - As funções dos membros do Comitê “Tiradentes 300” não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Comitê:

- Assessorar o Chefe do Executivo Municipal no processo decisório quanto às comemorações dos 300 anos da fundação histórica da cidade de Tiradentes e Eventos correlatos;

A seleção da logomarca alusiva aos 300 anos da cidade;

Assessorar a elaboração de um plano de ação e calendário que se estenda entre as datas de 19 de janeiro de 2017 a 15 de março de 2019;

Analisar Projetos, atividades e eventos que sejam desenvolvidos por pessoas físicas e/ou jurídicas organizações internacionais e sociedades civis sem fins lucrativos, e os indicarem a serem inseridos no calendário comemorativo, ainda que não guardem relação temática direta com as comemorações dos 300 anos de Tiradentes, desde que o Comitê os considere institucionalmente relevantes;

Desenvolver Projetos que julgue adequadas e pertinentes às comemorações, e os indicarem ao Executivo Municipal;

Assessorar e indicar plano específico para eventos, iniciativas, projetos, atividades, festivais, concertos, seminários, palestras, peças

teatrais, publicações, cursos, encontros empresariais, eventos e competições esportivas, cuja execução, no todo ou em parte, ocorra durante a vigência da presente Lei, desde que solicitado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - A estrutura e normas de funcionamento do Comitê “Tiradentes 300” serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado em até 30 dias da publicação da presente Lei.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tornara sem efeitos em data de 15 de março de 2019.

Tiradentes MG., 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:97F2BDA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.091/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.091/2017

“Autoriza assinatura de convênio para cessão de servidor e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o Poder Legislativo do Município de Tiradentes, visando a cessão de servidor público para prestar serviços de natureza técnica e administrativa.

Art. 2º - As normas necessárias à execução do objeto pactuado constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes dos dois Poderes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 02 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Convênio de Cooperação que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG e a Câmara Municipal de Tiradentes-MG

Por este instrumento particular de Convênio de Cooperação que celebram entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Tiradentes CNPJ nº. 18.557.579/0001-53, com endereço à Rua Bélica, nº 90, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, casado, CPF nº. 601823006-25, residente à Rua Bárbara Heliadora, 10 - Parque das Abelhas, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a Câmara Municipal de Tiradentes-MG, com endereço à Rua da Câmara, s/nº,

neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Antônio da Silva, casado, brasileiro, (profissão), CPF nº 722322426-68, RG nº. MG-5278510, residente no Sítio Banquinho, BR265 KM242 – Área Rural – São João del Rei-MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cooperação mútua entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a CÂMARA MUNICIPAL, com a cessão pela PREFEITURA MUNICIPAL de servidor públicos de seu quadro funcional à CÂMARA MUNICIPAL, para prestar serviços de natureza técnica e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete à Prefeitura Municipal:

Pagar mensalmente a remuneração do servidor, durante a vigência desde convênio, responsabilizando-se pelo recolhimento das respectivas obrigações sociais e trabalhistas;
Informar à CÂMARA MUNICIPAL, em tempo hábil, os períodos de concessão de férias a que fizer jus o servidor;
Manter atualizado a ficha funcional do servidor cedido;
Manter todos os direitos do servidor previsto na Lei Municipal nº 1731/2001 e alterações posteriores;
Informar à CÂMARA MUNICIPAL mensalmente, os valores relativos à remuneração e encargos trabalhistas para recebimento do reembolso nos termos do inciso II alínea “g” do presente instrumento.

II - Compete à Câmara Municipal:

Disponibilizar local apropriado e seguro para o desempenho das atividades, garantindo a segurança pessoal do servidor cedido;
Fornecer todo o material necessário para que o servidor cedido desempenhe as ações necessárias à execução do objeto do presente convênio;
Enviar até o dia 30 de cada mês o relatório de frequência do servidor cedido;
Capacitar o servidor cedido para as atividades pertinentes, sempre que necessário;
Responder pelos atos do servidor colocado à sua disposição, bem como pelos serviços por ele prestado, conforme legislação em vigor;
Conceder, na época devida, as férias a que tiver direito o servidor, conforme legislação em vigor e programação estabelecida pela PREFEITURA MUNICIPAL;
Reembolsar a PREFEITURA MUNICIPAL, mensalmente, os valores relativos à remuneração e os encargos trabalhistas do servidor colocado à sua disposição;
Responsabilizar pelo pagamento de diárias de viagens e demais despesas indenizatórias necessárias para o desempenho das atribuições do servidor cedido;
Informar à PREFEITURA MUNICIPAL toda e qualquer falta cometida pelo servidor cedido, consoante aos deveres previstos na Lei Municipal nº 1731/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente convênio terá o prazo de 04 (quatro) anos de vigência com início em 01 de Fevereiro de 2017 e término em 02 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido imediatamente, no caso de descumprimento das obrigações previstas ou por qualquer uma das

partes, bastando que haja manifestação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei-MG

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Prefeitura Municipal, de 08 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:2212D3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.092/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.092/2017

“Dispõe sobre autorização para pagamento de seguro obrigatório veicular – DPVAT de exercício anterior, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a quitar o seguro obrigatório – DPVAT do exercício do ano de 2016 no valor de R\$ 48,24 (quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao veículo de placas PYH-6852, de propriedade do Município de Tiradentes/MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:461DBE51

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.093/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.093/2017

“Atualiza o valor do Programa de Apoio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior, instituído pela Lei Municipal nº 1.984 de 12 de maio de 2004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender em cada exercício até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para custear o Programa de Apoio Financeiro a Estudantes do Ensino Superior, instituído pela Lei Municipal nº 1.984 de 12 de maio de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:5F442F79

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.094/2017

“Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, suas Autarquias e Fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 5.531,31 (cinco mil e quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), valor correspondente ao valor atual do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo único. O valor indicado no *caput* será reajustado sempre que o valor correspondente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social sofrer reajuste.

Art. 2º. O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada, perante o órgão competente, a requisição expedida pelo juízo da execução.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia expressa ao restante dos créditos porventura existentes oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º. As requisições de pequeno valor cuja ordem judicial de expedição tenha sido proferida antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite da Legislação vigente à época.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a todas as disposições em contrário a presente Lei.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:FD130104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2017

“Dispõe sobre a criação de gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, quando nomeado para integrar as Comissões Permanentes de Licitação, e de Controle Interno, e de Gestão do Programa Bolsa Família, fará jus a uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, por mês, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior, está sujeita às tributações legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 3.035/2016, 3.018/2016, e o art. 10 da Lei Municipal nº 2.759/2013.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:8FFF7828

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.096/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.096/2017

“Dispõe sobre autorização para pagamento de débitos de exercício anterior, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tiradentes autorizado a quitar débito no valor de R\$ 37.788,88 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente a Requisição de Pequeno Valor-RPV dos processos de nº 0625 13 006694-1 e 0625 10 007633-4, vencidos nos exercícios de 2015 e 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:6F00F1F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.097/2017

“Altera o art. 1º da Lei Municipal de nº 3.072 de 01 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal de nº 3.072 de 01 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, o crédito especial até o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), objetivando a devolução de recursos junto ao Ministério do Turismo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:1D94622B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.098/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.098/2017

“Autoriza o reembolso de despesa de viagem dos ocupantes do cargo de motorista e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor ocupante do cargo de motorista, quando deslocar-se da sede do Município para realização de viagens no exercício de sua função, fará jus a recebimento de recursos financeiros através de reembolso, ou adiantamento em casos excepcionais, de despesa para custear os gastos com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único. A comprovação de gastos com as despesas definidas no *caput* será feita com a apresentação de documento legal, quais sejam:

- I** - cupom fiscal;
- II** - nota fiscal eletrônica, quando ocorrer circulação de mercadoria;
- III** - nota fiscal de prestação de serviço.

Art. 2º - Somente serão reembolsadas as despesas de alimentação, no caso de viagem que exigir a permanência do servidor ocupante do cargo de motorista por mais de 04 (quatro) horas consecutivas.

Art. 3º - Nas viagens em que o motorista tiver que pernoitar em outro município, o mesmo fará jus ao reembolso de recursos financeiros para cobertura de despesas com hospedagem, comprovada através de documento hábil.

§1º - Quando houver a previsão de que a pernoite será necessária, a mesma poderá ser paga por adiantamento, em caráter excepcional, mediante autorização prévia do superior responsável pela autorização da viagem, respeitando-se o valor máximo conforme previsto no art.6º desta lei.

§2º - Caso a comprovação de gastos com as despesas de pernoites pagas por adiantamento sejam em valor menor do que o comprovadamente pago, deverá o servidor efetuar a devolução dos valores não gastos, através de depósito em conta do município, a ser informado pelo setor de contabilidade.

Art. 4º - Ao servidor ocupante do cargo de motorista que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita, não será devido a liberação de recurso financeiro respectivo, sob pena de devolução e aplicação de cominações legais.

Art. 5º - Os valores máximos a serem liberados aos motoristas para reembolso de alimentação fora do domicílio, ao dia, quando for o caso, mediante comprovação, serão assim calculados, até que o Decreto Municipal regulamente os referidos valores:

- I** – De 0 (zero) a 50 (cinquenta) Km (quilômetros): R\$ 15,00 (quinze reais);
- II** – De 50 (cinquenta) a 100 (cem) Km (quilômetros): R\$ 30,00 (trinta reais);
- III** – De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) Km (quilômetros): R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- IV** – De 201 (duzentos e um) a 350 (trezentos e cinquenta) Km (quilômetros): R\$ 60 (sessenta reais);
- V** – De 351 (trezentos e cinquenta e um) Km (quilômetros): R\$ 70,00 (setenta reais).

Art.6º - Fica limitado em até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor máximo a ser liberado para antecipação, em caráter excepcional, ou reembolso de hospedagem fora do domicílio, por pernoite, quando for o caso, mediante comprovação.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios posteriores dotação orçamentária suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes MG., 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:0D8B458B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.099/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.099/2017

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cesta básica e/ou vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Tiradentes, na forma e condições que especifica.”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caráter de Cesta Básica e/ou Cartão Vale Alimentação aos servidores efetivos ativos, vinculados ao setor de obras, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 1º - Terão direito a percepção deste benefício, os servidores elencados no *caput*, desde que seu salário base não ultrapasse o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º - Até a regulamentação do Cartão Vale Alimentação, poderá o Executivo Municipal pagar juntamente com o salário, mediante depósito em conta, especificando que o mesmo se trata de Vale Alimentação/ Cesta Básica.

Art. 2º - Esta não lei abrange servidores públicos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 4º. O recebimento deste benefício está condicionado à assiduidade do servidor, que não poderá ter faltas durante o mês.

§ 1º. Em caso de faltas ao trabalho durante o mês, mesmo que justificadas, o Servidor não fará jus ao referido benefício.

§ 2º. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo, recebendo integralmente o presente benefício:

- I** - as ausências legais previstas no artigo 103 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município);
- II** - a licença paternidade prevista no § 1º, artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III** - o afastamento por motivo de licença gestante, previsto no inciso XVIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Art. 5º - Se implementado o convênio com empresa concessionária do Cartão Vale Alimentação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar e fiscalizar.

Parágrafo único. O custo da operação financeira para implantação, administração, fiscalização e uso do Cartão Vale Alimentação não será repassado aos seus usuários.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:DC9EF2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.100/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.100/2017

“Dispõe sobre o recolhimento de veículos, máquinas da frota municipal e equipamentos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal através de suas Secretarias Municipais autorizada a recolher os veículos e máquinas da frota municipal, bem como equipamentos e ferramentas, em locais seguros cedidos por particulares, em suas propriedades, quando da execução de serviços na zona rural.

Art. 2º - O recolhimento dos veículos e maquinas da frota municipal, bem como equipamentos em propriedades particulares deverá ser precedida de autorização do proprietário e sem qualquer ônus para o município.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:2B35463B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.101/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.101/2017

“Autoriza assinatura de convênio para cessão de servidor e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o Poder Legislativo do Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, visando a cessão de servidor público para execução de atribuições de natureza técnica e administrativa, compatível com seu cargo de origem.

Art. 2º - A execução do convênio autorizado por esta lei ocorrerá sem ônus ao Executivo Municipal e as normas necessárias à sua execução constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.3º - A cessão autorizada por esta lei possui caráter temporário, não alterando em hipótese alguma a situação jurídica do servidor, em relação ao seu órgão de origem.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 3.091/2017.

Tiradentes MG., 21 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:2C19A65A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.102/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.102/2017

“Dispõe sobre a criação de adicional de nível universitário e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, investido no cargo de Técnico de Enfermagem, que possua graduação (nível superior) em Enfermagem que exerça efetivamente a função de Enfermeiro, fará jus a um adicional de até 60% (sessenta por cento) do seu salário base, por mês, enquanto perdurar o exercício da função de nível superior.

Art. 2º - O adicional mencionado no artigo anterior, está sujeito às tributações legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Tiradentes MG., 02 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:CBE42629

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.103/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.103/2017

“Dispõe sobre a criação de gratificação especial por atividade desenvolvida em regime de plantão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no serviço público municipal, a gratificação especial por atividade desenvolvida por servidor em regime de plantão.

Art. 2º - O valor da gratificação é fixado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base, por mês, enquanto perdurar o exercício da função em regime de plantão.

Art. 3º - A gratificação mencionada no artigo anterior, está sujeita às tributações legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao

vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Tiradentes MG., 02 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:FB0DDFF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.104/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.104/2017

“Dispõe sobre a criação de gratificação especial por atividade de Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no serviço público municipal, a gratificação especial por atividade de Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe – COREN/MG.

Art. 2º - O valor da gratificação é fixado em até 60% (sessenta por cento) do seu salário base, por mês, enquanto perdurar o exercício da atividade de Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe – COREN/MG.

Art. 3º - A gratificação mencionada no artigo anterior, está sujeita às tributações legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Tiradentes MG., 02 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1AD3C7B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.105/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.105/2017

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) visando a concessão de cesta básica e/ou vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.099 de 21 de fevereiro de 2017, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.001 FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 ASSISTENCIA SOCIAL
243 ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0180 ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.181 MANUT. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 5.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
1.017 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEC. FAZ.
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 5.500,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir folha extra para conceder o auxílio alimentação de que trata a Lei 3.099/2017, excepcionalmente para o mês de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes, MG, 02 de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9DF9D6C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.106/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.106/2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) visando a concessão de cesta básica e/ou vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.099 de 21 de fevereiro de 2017, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.003.000 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRANSITO
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0053 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
2.053 MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 69.300,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.000 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 SUPERVISOR E COORDENAÇÃO SUPERIOR
1.002 AQ. VEICULO, EQUIPAMENTOS, MOVEIS P/ GABINETE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 11.000,00

02.001.000 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 SUPERVISOR E COORDENAÇÃO SUPERIOR
2.005 MANUTENCAO DO SUBS. DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 49.000,00

02.002.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0017 ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
1.017 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SEC. FAZ.
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 9.300,00
Total R\$ 69.300,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir folha extra para conceder o auxílio alimentação de que trata a Lei 3.099/2017, excepcionalmente para o mês de fevereiro de 2017.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes, MG, 02 de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:EA12068F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2017

“Altera redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O servidor designado para a função de confiança criada por esta lei receberá uma gratificação no percentual máximo de 68,645% (sessenta e oito, seissentos e quarenta e cinco por cento) sobre seu

vencimento básico, estendendo-se também ao servidor cedido de outro órgão público nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação mencionada neste artigo está sujeita as contribuições legais, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessando seu pagamento no ato do término da designação.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais normas constantes na Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Tiradentes, MG, 07 de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:76D5A9A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.108/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.108/2017

“Dispõe sobre a formação da Junta Médica do Município de Tiradentes e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, que será vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º São atribuições da Junta Médica Oficial:

I – Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;

II – Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do servidor determinando o período de afastamento;

III – Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

IV – Fica facultado ao chefe da pasta a qual pertença o servidor que apresentou atestado médico, homologá-lo ou encaminhá-los a junta para apreciação. Nada obsta a referida junta de, mediante conhecimento do fato, requerer esclarecimentos ou tomar providências;

V – Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão de avaliação médica.

VI – Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

VII – À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

VIII – Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

Art. 3º A indicação dos nomes para composição da Junta Médica é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e a

nomeação dos integrantes será realizada por ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º A Junta Médica Oficial, reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos. Cabe a Junta convocar Reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Aos membros da Junta Médica Oficial será remunerada através de adicional, gratificação ou Jetons estipulada em Decreto.

Art. 5º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial.

§ 1º Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes: constar o CID – Código Internacional de Doenças, data, carimbo do médico emitente, número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM, e a assinatura do médico emissor.

§ 2º Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) o(s) dia(s) que alegou doença.

§ 3º Diante de uma patologia específica a junta médica poderá requisitar médico especialista para auxiliar nos trabalhos da Junta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município.

Parágrafo único. Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias e alterações do PPA e LDO para a execução da presente Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 07 de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:ABDB9B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2017

“Inclui os arts. 105-A, 105-B, e 105-C, na Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal de nº 1.731/2.001, os artigos 105-A, 105-B, e 105-C.

Art. 105-A - A critério da Administração, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois), sem remuneração.

§1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pelo interesse do serviço.

§2º - No caso em que servidor requerer a interrupção da licença, a Administração deverá coloca-lo em atividade no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 105-B – Não será concedida nova licença até que o servidor tenha desempenhado suas atividades por período igual ou superior ao que esteve em licença.

Art. 105-C – Findo o prazo da licença, se o servidor não retornar às suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será considerado como abandono do serviço público, sujeito a exoneração do cargo público.

Parágrafo único – Findo o prazo da licença, será de inteira responsabilidade do servidor o retorno ao serviço, não sendo dever da Administração qualquer comunicação do término da licença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 28 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B2CD409D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.110/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.110/2017

Dispõe sobre autorização para pagamento de débitos de exercício anterior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a quitar débito no valor total de R\$ 14.656,77 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente a despesas realizadas no exercício de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 28 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9D53BB90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.111/2017

“Dispõe sobre aprovação de parcelamento de débito e autorização para pagamento de débito de exercício anterior, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a firmar parcelamento de débito, bem como a quitar débito no valor de até R\$ 17.142,00 (dezesete mil, cento e quarenta e dois reais), referente a despesas decorrentes de serviços de telefonia realizadas no exercício de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 28 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:0540219F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.112/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.112/2017

“Autoriza a Dispensa de Chamamento público e pagamento de Parceria com a APAE para o ano de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Dispensa de Chamamento Público firmado com a APAE convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a APAE no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 28 de março de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:81D6124F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.113/2017

“Autoriza o parcelamento de débito da Dívida Ativa junto ao Município de Tiradentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débito relativo a dívida ativa do Município de Tiradentes/MG.

Parágrafo único: O parcelamento poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas fixas mensais e consecutiva, a parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art.2º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação:

I- pelo representante legal da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou por seu procurador devidamente outorgado.

II- por pessoa física devedora ou seu procurador devidamente outorgado.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento instituído pela presente lei sujeita o devedor:

I- confissão irretratável do débito;

II- pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III- aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas em lei.

Art. 4º - Em caso de inadimplência de duas parcelas vencidas, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida, não paga, e estará sujeito a execução desta.

Parágrafo único: em caso de inadimplência por parte de pessoa jurídica, esta estará sujeita a execução da dívida nos termos do caput deste artigo, bem como a decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.

Art. 5º - O contribuinte que inadimplir o parcelamento nos termos do art.3º ficará impossibilitado de realizar novo parcelamento referente ao mesmo débito, nos termos desta lei.

Art. 6º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação e será assinado pela autoridade competente bem como pelo devedor, e constará, a qualificação do contribuinte, o valor do débito, a data de seu lançamento na dívida ativa municipal, o fato gerador da dívida, o valor discriminado de cada parcela e as datas de seus vencimentos e ainda constará as advertências legais contidas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão do parcelamento que dispõe esta lei será realizado no interstício de 30 (trinta) dias, a serem contados da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:AD9875ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.114/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.114/2017

“Autoriza a Dispensa de Chamamento público e pagamento de Parceria com o Abrigo Tiradentes para o ano de 2016 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Dispensa de Chamamento Público firmado com o Abrigo Tiradentes convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com

o Abrigo Tiradentes no valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:DC5A8993

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) visando o pagamento da bolsa de residência do programa de residência médica instituído pela Lei nº 3.079/2016, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12 SAÚDE
301 ATENÇÃO BÁSICA
0333 BOLSA RESIDENCIA MEDICA MULTIPROFISSIONAL
2.346 BOLSA RESIDENCIA MEDICA MULTIPROFISSIONAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 102 RECEITA DE IMPOSTOS SAÚDE R\$ 150.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
12 SAÚDE
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0284 MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTAGIÁRIOS
2.294 MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTAGIÁRIOS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 102 RECEITA DE IMPOSTOS SAÚDE R\$ 18.912,00

02.004.003 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
391 PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEO.
0119 PROT. E CONSERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO]
2.119 MAUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 120.000,00

02.004.003 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
391 PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEO.
0119 PROT. E CONSERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
2.119 MAUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 11.088,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:70C2F7C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.116/2017

“Altera redação do art. 1º e acrescenta o art. 8º na Lei Municipal nº 3.099/2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, e acrescenta o art. 8º na Lei Municipal nº 3.099/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caráter de Cesta Básica e/ou Cartão Vale Alimentação aos servidores efetivos ativos, vinculados ao setor de obras, Conselho Tutelar, Agentes de Trânsito, e motoristas.
(...).

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, podendo inclusive acrescentar outras categorias de servidores municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:5897B365

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.117/2017

“Autoriza o fornecimento de alimentação para reuniões formais e atendimento de convênios.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação em reuniões formais realizadas pelo município, bem como para atender a convênios firmado pelo município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:37112D2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2017

“Autoriza o fornecimento de Ovos de Páscoa para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer Ovos de Páscoa aos alunos regularmente matriculados da rede de ensino público municipal.

Parágrafo Único – o valor a ser gasto pelo executivo Municipal não poderá ultrapassar o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 04 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1D4CA05A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2017

“Dispõe sobre a criação de gratificação de desempenho de atividade técnico-administrativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal, quando nomeado para integrar a Comissão de Seleção; e as Comissões de Monitoramento e Avaliação, fará jus a uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, por mês, enquanto perdurar sua nomeação.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo anterior, está sujeita às tributações legais, e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor e não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer benefício ou vantagem pessoal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada por Decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 18 de abril de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B356CB19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.120 DE 09 DE MAIO DE 2017

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais) visando a aquisição de computadores, armários, arquivos e outros equipamentos que se fizerem necessários para melhor desempenhar o trabalho e atender com mais qualidade e eficiência a comunidade, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
0186 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
1.349 AQ. DE EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ GESTÃO BL GBF
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 129 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
0178 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
2.179 MANUTENÇÃO DO CRAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 129 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FNAS R\$ 10.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes-MG, 09 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:3464554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.121/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.121 DE 09 DE MAIO DE 2017

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) visando a aquisição de equipamentos e material permanente para a Escola Circense, Spasso-Escola Popular de Circo, através de convênio a ser firmado com Ministério da Cultura, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
0127 DIFUSÃO CULTURAL GERAL
1.348 AQ. EQUIP. E MAT. PERM. P/ ESCOLA CIRCENSE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 124 TRANSFERENCIA DE CONVENIOS - OUTROS R\$ 100.000,00
FONTE 100 RECURSOS ORDINARIOS R\$ 1.000,00

TOTAL R\$ 101.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
391 PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEO
0119 PROT. E CONSERV. DO PATRIMONIO HISTORICO
2.119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARNAVAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 100 RECURSOS ORDINARIOS R\$ 1.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes-MG, 09 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:41421CDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.122/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.122 DE 09 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Advogados do Município de Tiradentes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Tiradentes, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Advogados do Município.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º Os honorários serão devidos aos Advogados que tiverem atuado na causa em que os honorários forem arbitrados.

§4º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo(s) Advogado(s) do Município atuante no processo.

§1º O(s) Advogado(s) do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, ou que sejam creditados na conta pessoal do mesmo.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Tiradentes, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo direto na conta do Município, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta pessoal do(s) Advogado(s).

Art. 3º O(s) Advogado(s) que receberem honorários de que trata esta Lei estão dispensados de prestação de contas, por se tratarem de verba privada.

Art. 4º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do(s) Advogado(s) do Município de Tiradentes o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Tiradentes-MG, 09 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1F9FB074

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.123/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.123 DE 23 DE MAIO DE 2017

“Autoriza o município celebrar convênio com a oficina de teatro “Entre & Vista”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a celebrar convênio com Oficina de Teatro Entre Vista, OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA”, CNPJ nº 05.756.546/0001-90, no valor de até R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), pago em três parcelas, para cobertura das despesas com ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Tiradentes, conforme deliberado em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimônio, detalhadas no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, em consonância com o ata do Conselho Municipal de Políticas Culturais e

Patrimônio, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes-MG, 23 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio de Cooperação que celebram entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Tiradentes CNPJ nº. 18.557.579/0001-53, com endereço à Rua Bélica, nº 90, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, casado, CPF nº. 601823006-25, residente à Rua Bárbara Heliodora, 10 - Parque das Abelhas, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a OFICINA DE “TEATRO ENTRE & VISTA”, inscrita no CNPJ sob nº 05.756.546/0001-90, com sede na Rua Padre Toledo, 260 fundos-Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, aqui representada por sua Presidente Sra. Paula Fernanda Pereira Barbosa, portadora do CPF nº. 069.215.576-77, Município de Tiradentes/MG, CEP 36.325-000, doravante denominada simplesmente OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA”, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

• O presente Convênio tem por objeto a Prestação de Serviço ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo - DMCT e Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimônio – CMPCP para 2017, conforme deliberado em reunião do CMPCP, da forma como segue:

GESTÃO

Realizar reunião específica de capacitação com o CMPCP, aberta à população interessada, para apresentação da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural, com o objetivo de estimular a participação efetiva da comunidade na formulação, implementação e execução das ações do Setor de Patrimônio.

Acompanhar todas as reuniões do CMPCP orientando na elaboração das pautas de discussão e deliberações que serão firmadas nas atas, conforme DN do IEPHA.

Orientar em relação aos gastos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio de acordo com os critérios de pontuação no ICMS Cultural.

Orientar sobre as ações a serem realizadas pelo Setor de Patrimônio de acordo com os critérios de pontuação no ICMS “Patrimônio Cultural”. Orientar sobre os documentos necessários para o relatório final a ser enviado ao IEPHA.

Elaborar relatório final do Quadro I - Gestão, conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

1.2 PROTEÇÃO

1.2.1 Elaborar de Plano de Inventário constituído por:

- a) Apresentação da metodologia adotada – Inventário Participativo;
- b) Informações completas do município: histórico, dados da sede e dos distritos, incluindo aspectos sociais, ambientais, econômicos, políticos, antropológicos e urbanísticos;
- c) Listagem do Patrimônio Protegido;
- d) Etapas do Plano de Inventário;
 - I - Objetivos do Inventário
 - II - Critérios de identificação de bens
 - III - Inventário Temático (ex.: Patrimônio rural, ferroviário, religioso, espaços de cultura, lugares, celebrações, ofícios, formas de expressão...)
 - IV - Classificação dos bens segundo os tributos BI, BM, NH, CP e Patrimônio Imaterial
 - V - Divisão do território em áreas
- e) Documentação cartográfica;
- f) Documentação fotográfica;
- g) Cronograma (período de 3 anos, incluindo a divulgação das ações);
- h) Plano de Ação.
- i) Elaborar relatório final do Quadro II – Proteção (Plano de Inventário), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

Realizar processo de Tombamento da Caixa D’água, do distrito Caixa D’água da Esperança, constituído por:

- a) Parte Técnica
 - I - Apresentação do trabalho desenvolvido (cada etapa e metodologia)
 - II - Caracterização do bem cultural: Histórico, descrição detalhada, justificativa para o tombamento
 - III - Perímetros de tombamento e do entorno (texto e planta)
 - IV - Documentação cartográfica
 - V - Diretrizes de proteção
 - VI - Ficha técnica
 - VII - Referências Bibliográficas
- b) Parte Administrativa
 - I - Notificação ao proprietário do bem ou seu representante legal
 - II - Cópia da Ata do Conselho aprovando o tombamento
 - III - Cópia da homologação do tombamento e comprovação de sua publicidade
 - IV - Cópia da inscrição no Livro de Tombo
- c) Elaborar relatório final do Quadro II – Proteção (Tombamento), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA

Realizar processo de Registro de bens a serem indicados (máximo 1 registro). Cada registro será constituído por:

- a) Parte Técnica
 - I - Dossiê completo referente ao processo de registro de cada bem, abordando todos os pontos exigidos na DN;
 - II - Mínimo 20 fotos;
 - III - Registro audiovisual;
 - IV - Plano de Salvaguarda.
- b) Parte Administrativa
 - I - Encaminhamento de proposta e carta de anuência, pelo detentor ou responsável pelo bem, ao CMPCP;
 - II - Ata de aprovação do CMPCP;
 - III - Divulgação da aprovação pelo CMPCP;
 - IV - Decreto de Registro.
- c) Elaborar relatório final do Quadro II – Proteção (Registro), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

1.3 SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

1.3.1 Realizar 08 Laudos Técnicos do Estado de Conservação, conforme lista de bens tombados em nível municipal, constituídos por:

- a) Informações detalhadas sobre o estado de conservação do bem
- b) Registro fotográfico
- c) Planta
- d) Elaborar relatório final do Quadro III – Salvaguarda (Laudos), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA

1.3.2 Realizar acompanhamento das ações do Plano de Salvaguarda referente aos 04 bens registrados, contendo:

- a) Descrição detalhada/análítica de como se deu as etapas do Plano de Salvaguarda, informando as dificuldades, medidas para melhorias, influência do registro na valorização do bem.
- b) Informações detalhadas sobre as ações executadas conforme cronograma apresentado no ano anterior. Devem ser comprovadas todas as medidas elencadas e realizadas no cronograma.
- c) Apresentação do cronograma vigente, justificando caso ocorra algum ajuste.
- d) Documentação audiovisual (fotos e/ou vídeos) de todas as etapas de implementação das ações.
- e) Notícias da mídia
- f) Declaração do detentor do bem com informações solicitadas na DN.
- g) Elaborar relatório final do Quadro III – Salvaguarda (Implementação Plano de Salvaguarda), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

1.3.3 Acompanhar projetos ligados à Educação Patrimonial em áreas diversas, envolvendo as seguintes esferas:

- a) Setor Municipal de Patrimônio Cultural, não excedendo o volume de 06 projetos.
- b) Locais de Memória Afetiva, não excedendo o volume de 03 projetos.
- c) Obras de Conservação e Restauração, não excedendo o volume de 02 projetos.
- d) Elaborar relatório final do Quadro III – Promoção (Educação Patrimonial), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

Assessorar as Escolas da Rede Pública Municipal nos projetos de Educação Patrimonial, conforme exigido na grade curricular.

- a) Realizar reuniões setoriais de assessoramento e orientação dos projetos da rede municipal.
- b) Elaborar relatório final do Quadro III – Promoção (Educação Patrimonial), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

Assessorar as Escolas da Rede Pública Municipal na elaboração de Projetos Temático de Educação Patrimonial, não excedendo o volume de 03 projetos.

- a) Realizar reuniões setoriais de assessoramento e orientação dos projetos da rede municipal.
- b) Elaborar relatório final do Quadro III – Promoção (Educação Patrimonial), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP) para envio ao IEPHA.

Elaborar relatório do Quadro III – Promoção (Difusão), conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (DN – CONEP), para envio ao IEPHA, referente a produção e distribuição de materiais de difusão ligados ao Patrimônio Cultural, não excedendo o volume de 03 projetos.

Gestão Financeira e Prestação de Conta do Projeto

1.4.1 Realizar gestão financeira e relatório de prestação de conta de todas as ações executadas.

1.5 Considerações sobre a prestação de serviço

Estão incluídos no orçamento:

01 reunião no IEPHA para alinhamento e esclarecimentos de dúvidas, com deslocamento por conta da Prefeitura Municipal.; Acompanhamento a um funcionário do Setor de Patrimônio na Rodada do ICMS Cultural, com deslocamento por conta da Prefeitura Municipal.

Não estão incluídos no orçamento:

Prestação de serviços de terceiros não previstos na proposta, caso necessário;
Impressão de qualquer natureza (papel, tonner);
Revelação de fotos;
Pastas, envelopes, etiquetas e afins para envio da documentação;
Pagamentos de ARTs e RRTs;

Deslocamentos para realizar reuniões e participar de eventos fora de Tiradentes.

A OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA” não se responsabiliza por:

Omissão ou postergação de documentos, ofícios, notificações, leis, decretos e afins, que são de responsabilidade da Prefeitura Municipal e do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que compõem a parte administrativa dos trabalhos propostos acima, conforme exigido na Deliberação Normativa do IEPHA;
Secretariar reuniões do CMPCP.

• Cronograma

• Os itens 1.2.3, 1.3.3, 1.3.5, 1.3.6 serão executados conforme demanda do Departamento Municipal de Cultura e Turismo. O pagamento referente ao trabalho executado será efetuado na última parcela, cujo valor, especificado em planilha apresentada na cláusula segunda do presente convênio, será acrescido à previsão do cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

• O MUNICÍPIO repassará à OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA” o valor de até R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais) em três parcelas, após assinatura do convênio.

• Planilha de Valores

• Desembolso

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

• DO MUNICÍPIO

7.1 Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

7.2 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

• DA OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA”

8.1 Utilizar a contribuição de acordo com o previsto na cláusula primeira;

8.2 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de Tiradentes, qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

8.3 Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;

8.4 Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

a. em finalidade diversa do estabelecido;

b. quando não for apresentada a prestação de contas;

8.5 prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

• A OFICINA DE TEATRO “ENTRE & VISTA” deverá prestar contas ao MUNICÍPIO de Tiradentes ao final de novembro de 2017,

apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

9.1 Relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;

9.2 Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

9.3 Relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

9.4 Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

9.5 Cópia do extrato da conta bancária específica;

9.6 Comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

• O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

• Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente no Fundo Municipal de Turismo, de acordo com classificação orçamentária existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

• A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até novembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

• Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tiradentes-MG, 23 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE TIRADENTES

CNPJ nº 18.557.579/0001-53

OFICINA DE TEATRO ENTRE & VISTA

CNPJ Sob nº 05.756.546/0001-90

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:DA6EEB8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.124/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.124 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para pagamento de débito de exercício anterior, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a firmar parcelamento de débito, bem como a quitar débito no valor de até R\$ 1.561,32 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), referente a despesas decorrentes de serviços realizados no exercício de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes-MG, 23 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:17523B98

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LEI MUNICIPAL Nº 3.125/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.125 DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou seus dependentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno).

Parágrafo Único – A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato no qual conste o requerente como principal locatário;

III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

Estágio clínico atual;

Classificação Internacional da Doença (CID);

Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo Único – O benefício cessará também nos casos de cura ou morte do portador da doença.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel, de que trata o caput do art. 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiradentes-MG, 23 de maio de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9C9EF61B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.126/2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.126 DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) visando a construção de sede do CRAS para melhor atendimento aos usuários da rede SUAS – Sistema Único de Assistência Social, através de convênio com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, proposta de nº 038348/2017 cadastrada no SINCOV, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
0177 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
1.347 CONSTRUCAO SEDE DO CRAS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE 124 TRANSFERENCIA DE CONVENIOS – OUTROS R\$ 360.000,00
FONTE 100 RECURSOS ORDINARIO R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0251 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
1.252 ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM LIXO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 100 RECURSOS ORDINARIOS R\$ 40.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes, MG, 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A9B95F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.127 DE 07 DE JUNHO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.127 DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o parcelamento de débito da Dívida Ativa junto ao Município de Tiradentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débito relativo a dívida ativa, com anistia de juros, multas e correções monetárias legais, sobre os tributos municipais, IPTU, ISSQN e TLLF, do Município de Tiradentes/MG.

Parágrafo único: O parcelamento poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas fixas mensais e consecutiva, a parcela não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art.2º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação:

I- pelo representante legal da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou por seu procurador devidamente outorgado.

II- por pessoa física devedora ou seu procurador devidamente outorgado.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento instituído pela presente lei sujeita o devedor:

I- confissão irretratável do débito;

II- pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III- aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas em lei.

Art. 4º - Em caso de inadimplência de duas parcelas vencidas, implicará na exigibilidade imediata da totalidade da dívida, não paga, e estará sujeito a execução desta.

Parágrafo único: em caso de inadimplência por parte de pessoa jurídica, esta estará sujeita a execução da dívida nos termos do caput deste artigo, bem como a decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica.

Art. 5º - O contribuinte que inadimplir o parcelamento nos termos do art.3º ficará impossibilitado de realizar novo parcelamento referente ao mesmo débito, nos termos desta lei.

Art. 6º - O termo de parcelamento será firmado, mediante requerimento, junto a Secretaria de Tributação e será assinado pela autoridade competente bem como pelo devedor, e constará, a qualificação do contribuinte, o valor do debito, a data de seu lançamento na dívida ativa municipal, o fato gerador da dívida, o valor discriminado de cada parcela e as datas de seus vencimentos e ainda constará as advertências legais contidas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º - A concessão do parcelamento que dispõe esta lei será realizado no interstício de 60 (sessenta) dias, a serem contados da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes MG., 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C5A98282

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.128 DE 07 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.128 DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) visando a concessão de cesta básica e/ou vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.099 de 21 de fevereiro de 2017, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001 FUNDEB
12 EDUCACAO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
0143 ENSINO REGULAR
2.144 MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDEB
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FONTE 119 TRANSFERENCIA FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
R\$ 7.700,00

TOTAL R\$ 7.700,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.005.001 FUNDEB
12 EDUCACAO
365 EDUCAÇÃO INFANTIL
0149 EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
1.150 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PRE-ESCOLAR
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 119 TRANSFERENCIA FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
R\$ 7.700,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes, MG, 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4335F177

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.129 DE 07 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.129 DE 07 DE JUNHO DE 2017

“Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O servidor designado para a função de confiança criada por esta Lei receberá uma gratificação no percentual máximo de 79,742% (Setenta e nove, setecentos e quarenta e dois por cento) sobre seu vencimento básico, estendendo-se também ao servidor cedido de outro órgão público nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação mencionada neste artigo está sujeita as contribuições legais, não se incorporando ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessando seu pagamento no ato do término da designação.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais normas constantes na Lei Municipal nº 3.089, de 12 de janeiro de 2017 e revogada a Lei Municipal nº 3.107/2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017.

Tiradentes, MG, 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7BB55F05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.131 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.131 DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, dentro do perímetro urbano do Município de Tiradentes - MG, o sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com

amparo no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º - O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de talões, cartões e/ou qualquer outro sistema digital.

§ 1º - As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.

§ 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 3º - O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado abrangerá as vias relacionadas a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à domingo, ressalvadas as restrições a carga e descarga estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - Nos dias que houver eventos na cidade os horários estabelecidos nesta lei para cobrança do estacionamento rotativo se estenderá de 08h até as 02h (duas horas) da madrugada seguinte.

Art. 6º - Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo pagarão por hora e frações, porém nunca inferiores a 15 minutos através da adoção de talões diversificados ou por qualquer outro sistema eletrônico.

Parágrafo Único - O período máximo permitido de estacionamento por vaga será estabelecido na placa de regulamentação do estacionamento rotativo.

Art. 7º - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeitos ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsito e Transporte.

§ 1º - A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido das Vias e Logradouros Públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I** - O não recolhimento prévio do preço correspondente;
- II** - A não fixação, em lugares visíveis do cartão de estacionamento (no caso do uso de talão impresso);
- III** - A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
- IV** - Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo (no caso do uso de talão impresso);
- V** - Uso indevido das vagas demarcadas;
- VI** - For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado (no caso do uso de talão impresso);
- VII** - Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização (no caso do uso de talão impresso);
- VIII** - O veículo que permanecer estacionado com créditos eletrônicos vencidos ou cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro (no caso do uso de talão impresso);
- IX** - Uso de cópia efetuada por qualquer processo.

§ 3º - Os motoristas que descumprem esta Lei, permanecendo estacionados de forma irregular nas áreas do sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - Multa por estacionamento irregular, de estabelecidos pela legislação do trânsito;
- II** - perda de ponto na carteira de habilitação de nacional de trânsito;
- III** - reboque do veículo.

Art. 8º - A Prefeitura do Município de Tiradentes ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo nas Vias e Logradouros no Município.

Art. 9º - Somente será permitido o estacionamento de automóveis, motocicletas e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão a regulamentação de Estacionamento diferenciado, que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (solo) e vertical, quando couber.

Art. 10º - As áreas de cobrança do Estacionamento Rotativo Municipal serão demarcadas com placas com exclusividade para cada tipo de veículo.

Art. 11 - O Estacionamento Rotativo Pago disponibilizará, por região, 2% das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e 5% para os idosos, tributadas e devidamente dimensionadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMTR, conforme legislação federal pertinente.

§ 1º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este artigo, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão de trânsito competente, com validade em todo território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 2º - Para garantir o direito de utilização das vagas específicas, os veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais e de idosos deverão estar devidamente identificados.

§ 3º - A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMTR, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

- I** - Rasurada ou falsificada;
- II** - Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.

§ 4º - A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.

§ 5º - Os veículos com placa de Tiradentes-MG ficarão isentos do pagamento do estacionamento rotativo durante as duas primeiras horas de uso, inclusive em finais de semana, feriados e dias de eventos.

Art. 12 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.

§ 1º - Para terem direito a gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário-DMTR

§ 2º - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Agentes de Trânsito e pela Polícia Militar.

§ 3º - O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

§ 4º - Perderá o direito previsto neste artigo, caso seja comprovado, o veículo que fizer uso da credencial de oficial de justiça sem estar efetivamente em serviço oficial.

§ 5º - O desrespeito aos espaços implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.

Art. 13 - As vias e logradouros públicos que passarão a fazer parte do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão regulamentadas, incluídas e excluídas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 - Fica o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida Lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os créditos eletrônicos, talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A multa pela infração prevista no "caput" deste artigo corresponde a TRINTA Unidades Fiscais do Município de Tiradentes UFM e no caso de reincidência da infração a multa será cobrada acrescida de 100% do seu valor.

Art. 15 - Os prestadores de serviços de coleta e remoção de resíduos inertes que utilizarem caçambas estacionárias, sempre que

pretenderem utilizar referidos equipamentos nos locais onde estiver regulamentado o estacionamento rotativo deverão requerer autorização junto ao Órgão Gerenciador de Trânsito e Transporte da Administração Municipal informando o período de utilização pretendido.

Parágrafo Único – o prestador de serviço deverá efetuar o pagamento do preço público correspondente ao período autorizado junto a Administração Municipal ou concessionária responsável pelo Estacionamento Rotativo.

Art. 16 - Fica Estabelecido que o preço público por vaga efetivamente ocupada por caçamba, por dia, será igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga em estacionamento rotativo pago pelo sistema.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tiradentes, MG, 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:A2AB8A94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.132 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.132 DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que tem por finalidade a adequação do orçamento do exercício de 2017 para utilização do recurso Piso Mineiro repassado aos cofres do município pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0185 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
2.186 MANUTENÇÃO PROGRAMA PISO MINEIRO
3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 156 TRANSFERÊNCIA DO FEAS R\$ 24.000,00
TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.003.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÁNSITO
15 URBANISMO
452 SERVIÇOS URBANOS
0064 LIMPEZA URBANA
1.064 ESTRUTURAÇÃO DA USINA COMPOSTAGEM LIXO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 24.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei

Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Tiradentes, MG, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:B67DBB74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.133 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.133 DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Institui o ‘Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte e Lazer’ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte e Lazer”, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com objetivo de promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social e também:

Incentivar a prática de esportes à toda população do Município, sem distinção de sexo ou faixa etária;
Apoiar a formação de atletas em diversas modalidades esportivas, inclusive para fins de participação em competições,
Divulgar os benefícios da prática esportiva para a saúde física e mental;
Estimular a população a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
Promover a inclusão social;
Desenvolver a cidadania;
Desenvolver o espírito de grupo, disciplina e respeito às regras;
Possibilitar parcerias entre as Secretarias Municipais para aplicabilidade e concretização das ações do programa.

Art. 2º As ações do “Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte e Lazer”, se darão por meio de:

Promoção de atividades esportivas e de lazer nas diversas modalidades atendendo as características de diferentes faixas etárias;
Apoio a iniciativas de pessoas físicas e jurídicas que tenham como objetivo divulgar o nome do Município em competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
Parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de atividades e projetos de lazer e esportes, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
Disponibilização de imóveis e espaços públicos destinados a prática esportiva e de lazer;
Cessão de bens móveis e equipamentos públicos para realização das atividades de esporte, recreação e lazer;
Disponibilização de estrutura física para eventos de esporte, recreação e de lazer;
Disponibilização de servidores municipais em finais de semana e horários extra jornada, para realização das atividades do programa instituído por esta lei;
Contratação de instrutores, árbitros e estagiários para acompanhamento das atividades do programa instituído por esta lei;
Concessão de auxílio financeiro a atletas para participarem de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

Realização de transporte de técnicos, responsáveis e atletas para competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais; vinculados ao Programa instituído por esta lei; Doação de uniformes e materiais esportivos; Concessão de premiações, troféus e medalhas; Promoção de ruas de lazer, torneios de equipes, gincanas e outras atividades voltadas à integração da comunidade.

Art. 3º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 4º Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente para inclusão da seguinte dotação de despesa:

02.009.000 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE DE LAZER
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
0335 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER
2.351 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 4.500,00

02.009.000 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE DE LAZER
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
0335 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER
2.351 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E PROMOCAO DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 4.500,00
TOTAL R\$ 9.000,00

§2º. Servirá de recursos para cobertura de crédito especial autorizado no caput deste artigo, a anulação das seguintes dotações:

02.009.000 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE DE LAZER
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
0256 ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER
2.257 MANUTENÇÃO AÇÕES DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIB. GRATUITA
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 6.000,00

02.009.000 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE DE LAZER
27 DESPORTO E LAZER
812 DESPORTO COMUNITÁRIO
0256 ATIVIDADES DO DESPORTO E LAZER
2.257 MANUTENÇÃO AÇÕES DO ESPORTE E LAZER
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 3.000,00
TOTAL R\$ 9.000,00

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:4CCC7700

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.134 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.134 DE 20 DE JUNHO DE 2017

“Altera a redação do art. 73 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 73 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, observados os parágrafos abaixo.

§1º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração.

§2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver desconto em folha de pagamento da importância relativa à mensalidade sindical, desde que aprovada em Assembleia geral e que seja Sindicato representativo dos servidores do Município de Tiradentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:413AAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.135 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.135 DE 27 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1o. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Tiradentes para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

as metas e prioridades da administração pública municipal;
 as metas e riscos fiscais;
 a estrutura e organização dos orçamentos;
 as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
 as disposições relativas à dívida pública municipal;
 as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
 as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
 as disposições sobre transparência na gestão pública;
 as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
 as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2018, respeitadas as disposições constitucionais e legais, aquelas especificadas no Anexo I da presente lei, denominado Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018.

§ 1º As prioridades que integram o Anexo I, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 2º Durante a execução orçamentária de 2018, poderá ser incluída ou modificada meta administrativa de interesse público, contida no referido Anexo I, mediante lei.

§ 3º Até o final do exercício de 2017 as metas e prioridades para o exercício de 2018 poderão ser alteradas em razão da aprovação do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 constam do Anexo II da presente lei, denominado Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 403, de 28 de junho de 2016, composto dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
 Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
 Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
 Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
 Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 Parágrafo único. As metas de resultados fiscais para o exercício de 2018 poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução do orçamento de 2017, além de modificações na legislação que venha a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. Integra a presente lei, o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2018, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 403, de 2016, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária do município para o exercício financeiro de 2018 compreenderá a programação dos poderes Executivo e

Legislativo do Município, inclusive os fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A lei orçamentária do município será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei e no Plano Plurianual 2018/2021, e com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretária de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa consolidados do município;
- V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos nos arts. 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 2000; e
- VI – Alterações das Metas Anuais;

Art. 7º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, definidos pelo município através de Decreto do Poder Executivo;

atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

Créditos orçamentários: conjunto de informações institucionais (órgão, unidade orçamentária), funcional programática (função, subfunção, programa, ação), classificação econômica da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento) e fontes de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, subfunção, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará a despesa por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, elemento de despesa e os grupos da origem das fontes de recursos, observando-se a estrutura organizacional atual.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 10. A estimativa de receita será elaborada com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se a receita for estimada na forma prevista no *caput*, no projeto de lei orçamentária anual serão:

- I – identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 12. A fixação das despesas deverá adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 13. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para a execução dos objetivos, metas e ações do município constantes do Anexo IV da presente lei.

Art. 14. Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

- I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 15. A lei orçamentária conterà, além da estimativa da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais, os valores serão apurados isoladamente, por fonte de recursos e por objeto a ela vinculado.

§ 2º Os valores recebidos de outros entes federados por meio de convênio, instrumentos congêneres, bem como as transferências fundo a fundo não previstos ou subestimados no orçamento serão considerados como excesso de arrecadação no exercício em que forem recebidos ou superávit financeiro quando repassados de um exercício

para o outro e servirão de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 16. Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e para atendimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique, bem como memoriais de apuração de superávit e excesso de arrecadação.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação.

Art. 17. A Lei orçamentária conterà autorização para o Executivo Municipal abrir créditos suplementares por meio de decreto nos termos do art. 7º, inciso I e arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento), podendo ainda ser alterado no decorrer do exercício de 2018 mediante lei específica.

§ 1º Servirão de recursos para abertura dos créditos suplementares mencionados neste artigo aqueles previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa deverá conter as dotações que serão anuladas.

§ 3º As alterações de fontes de recursos discriminadas na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa não caracterizam a ocorrência de crédito adicional por suplementação, e não devem impactar no limite percentual mencionado neste artigo.

Art. 18. Havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988, a sua autorização se dará mediante lei específica, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a realocar as fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária mediante Decreto, desde que não configure alteração do valor do elemento de despesa e comprove a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 20. A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 21. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 22. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal.

Art. 23. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 14 desta lei.

Art. 24. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2017, seus

respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000; e,

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. A Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de Resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e art. 160, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, compreendendo:

- parcelamento de dívida com o INSS;
- parcelamento de dívida com o BNDES – Programa Caminho da Escola;
- parcelamento de dívida com o IPSEMG;
- parcelamento de dívida com o Banco do Brasil – Pró-vias;
- parcelamento com a União para regularização de convênio;
- parcelamento decorrente do projeto SOMMA;

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no *caput* do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 29. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições do art. 169 da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e garantirá recursos para ações voltadas para o servidor público municipal nos termos do Anexo V integrante da presente lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 31. Para atendimento ao previsto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do Anexo VI integrante da presente lei.

Art. 32. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa, cartorial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança judicial.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte na renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 35. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2018, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada destes, em audiência pública nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 3º A transparência da gestão pública será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 4º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle externo, bem como publicados, inclusive na internet, na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instrução Normativa TCU n.º 28 de 5 de maio de 1999; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Instruções Normativas do TCEMG, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 e legislação municipal sobre transparência na gestão pública.

Art. 36. Conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Chefe do Poder Executivo colocará a disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018.

Art. 37. As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Instrução Normativa TCEMG n.º 01, de 28 de maio de 1992.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 38. A previsão na Lei Orçamentária e concessão de subvenção, contribuição e auxílio de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, será efetuada conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000; Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Controle Interno.

Art. 39. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições e transferência para as entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, e voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas;
- II – voltadas para as ações de assistência social comunitária, produtores rurais, culturais e de apoio à prática de esporte, recreação e lazer; e
- III – entidades multigovernamentais e associativas.

Art. 40. Os programas orçamentários pertinentes a transferências de recursos e a concessão de benefícios a pessoas serão efetuadas através de leis municipais específicas devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal, onde deverá ser observado o seguinte:

- I – identificação do beneficiário;
- II – comprovação do recebimento;
- III – critérios para a sua concessão a serem estabelecidos pelos conselhos municipais responsáveis pela área em que se enquadra a transferência dos recursos e a concessão do benefício; e
- IV – cadastro de controle dos beneficiários.

Art. 41. Objetivando a manutenção de ações de interesse público, o município poderá firmar convênios, acordos e ajustes para propor parceria com os demais entes federativos, desde que as dotações orçamentárias para a contrapartida do município sejam previstas na proposta orçamentária do exercício de 2018 ou em seus créditos adicionais.

Art. 42. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação desde que seja de interesse público e não comprometa as metas estabelecidas pela administração pública municipal e, seja efetivado através de convênio, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 03 meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2017, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 44. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante deverá ser executada mediante duodécimo mensal, para atendimento das seguintes despesas:

- pessoal e encargos sociais;
- serviços da dívida;
- tarifas de serviços públicos;
- precatórios judiciais;
- medicamentos, materiais e serviços de apoio na área de saúde;
- material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- execução de obras em andamento; e
- cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios em saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O valor do duodécimo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser suplementado até o limite percentual previsto no art. 17 desta lei.

Art. 45. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dotação orçamentária para a “Reserva de Contingência” no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2018, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

Art. 46. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II – manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 47. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 2º Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviços da dívida pública;
- III – precatórios judiciais;
- IV – aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 48. Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 49. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais.

Art. 50. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 51. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 52. A lei orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais na conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

Art. 53. Na execução orçamentária de 2018 poderá ser instituído e mantido nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, o Fundo Rotativo de Caixa através de lei específica.

Art. 54. Caberá a Secretaria de Administração, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município de Tiradentes para o exercício de 2018.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 27 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:E39EF586

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.136 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.136 DE 27 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza a Inexigibilidade de Chamamento público e pagamento de Parceria com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes-SCBVT para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Inexigibilidade de Chamamento Público firmado com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes-SCBVT convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Tiradentes-SCBVT no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil e setecentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 27 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:31A3FBE2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.137 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.137 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º. Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º. O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus em percentuais:

I – Grau Máximo - 40% (quarenta por cento);

II – Grau Médio – 20% (vinte por cento);

III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o menor vencimento pago no âmbito municipal, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido no caput do artigo.

Art. 5º. O adicional de insalubridade somente será concedido após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelo servidor, que recomendará o seu deferimento ou indeferimento, inclusive o grau a que se enquadra.

Art. 6º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade será suspenso quando houver o afastamento das atividades Insalubres ou perigosas por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância, preconizados pela NR 15 e seus anexos e/ou conforme avaliação técnica realizada in loco por profissionais habilitados;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres.

Art. 8º. O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 9º. O adicional de insalubridade não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 10º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessárias.

Art. 11. Ficam convalidados os pagamentos realizados aos servidores municipais a título de adicional insalubridade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7EA9FA58

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.138 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.138 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Institui Programa de Atendimento Social denominado Pró-Moradia, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Social denominado Pró-Moradia, destinado as famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivando a construção de cômodos, reforma e/ou estruturação de moradias, através de doações de materiais de construção, tais como: areia, cascalho, pedra, cimento, cal, tijolo, madeira, telha, caixa d’água, porta, janela, manilha, padrão de energia e água, entre outros; e, disponibilização de mão-de-obra do quadro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade social caracteriza-se pela condição dos grupos de indivíduos que estão à margem da sociedade, ou seja, pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, principalmente por fatores socioeconômicos.

Art. 2º Terão direito a serem atendidos pelo Programa Pró-Moradia os cidadãos e as famílias:

- I - residentes no município;
- II - cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- III - cadastrados junto ao Centro de Referência de Assistência Social e/ou CadÚnico.

Art. 3º A inclusão das famílias no Programa criado por esta lei condiciona-se ao requerimento de interessado, comprovação da habilitação, possibilidade financeira do município e de autorização da Assistência Social.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social manifestar-se sobre irregularidades na execução do programa instituído por esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O Programa instituído por esta lei poderá ser financiado com recursos próprios ou provenientes de convênio com a União e Minas Gerais.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos e fluxos de oferta do programa instituído por esta lei, ressalvado os limites orçamentários.

Art. 8º Ficam revogados os incisos I, II, IV e V, do §1º, do art. 1º da lei municipal nº 1.429 de 11 de maio de 1998. EMENTA: “Institui Programa de Atendimento Social e dá Outras Providências”; e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:D676D450

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.139 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.139 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a consolidação das leis dos benefícios eventuais da política de Assistência Social do Município de Tiradentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A provisão de benefícios eventuais, que trata o artigo 22 da Lei Federal n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, será rígida, no Município de Tiradentes, por esta Lei.

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergencial e de calamidade pública, que não possuem meios de arcarem por conta própria no enfreteamento dessas contingências sociais.

I – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

II – A situação emergencial ou de calamidade pública se dá pelo reconhecimento do poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 4º Terá direito ao benefício eventual os cidadãos e as famílias:

- I – residentes e/ou domiciliados no município;
- II – cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- III – cadastrados junto ao Centro de Referência de Assistência Social e/ou CadÚnico.

Art. 5º - São formas de benefício eventual:

§1º Auxílio natalidade: consiste na doação de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene;

§2º Auxílio funeral: compreendido como custeio de despesas de urna funerária, traslado, velório e sepultamento, advindas da morte de um dos provedores ou membros da família.

§3º Auxílio passagem: compõe-se de auxílio financeiro ou doação de passagem de transporte terrestre, necessária à viagem do cidadão ou de até dois membros da família beneficiária para outra cidade, em função de: doença, cárcere ou falecimento de parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, e, necessidade de retorno de migrante a sua cidade de origem;

§4º Auxílio alimentação: constitui-se em auxílio financeiro ou doação de cesta básica de gêneros alimentícios e meios para seu preparo tais como botijão e recarga de gás de cozinha;

§5º Auxílio documentação: entende-se como auxílio financeiro para emissão de documento de identidade e CPF, inclusive fotos;

§6º Auxílio aluguel social: trata-se de auxílio financeiro destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco, desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária, calamidade pública ou situação de emergência

§7º Outros auxílios decorrentes de situação emergencial ou de calamidade pública: serão criados, excepcionalmente, mediante decreto do poder executivo, de modo a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia familiar.

Art.8º A concessão dos benefícios elencados na presente Lei condiciona-se ao requerimento de interessado, comprovação da habilitação, possibilidade financeira do município e de autorização da Assistência Social.

Art. 7º Caberá à Assistência Social do município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – manter cadastro pessoa e/ou de sua família em situação de vulnerabilidade social, que recebam benefícios eventuais;

IV–Outras competências que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social manifestar-se sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Decreto do Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais ressaltando os limites orçamentários.

Art. 11 Ficam revogados o inciso III, §1º, do art. 1º da lei municipal nº 1.429 de 11 de maio de 1998. EMENTA: “Institui Programa de Atendimento Social e dá Outras Providências”; e as leis municipais nº 1.363 de 18 de novembro de 1997. Ementa: “Autoriza Concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e Contêm Outras Providências”; nº 1.451 de 23 de julho de 1998. Ementa: “Institui o Programa de Concessão de Cestas Básicas Para Pessoas Carente do município e dá outras providências”; e, demais disposições em contrário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:985B4F58

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.140 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.140 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a celebração de convênio com Instituições de Ensino para oferecimento de estágios supervisionados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Técnico-Profissionalizante e Superior, objetivando o oferecimento de estágio supervisionado, de modo a possibilitar a estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O Município poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – Celebrar termo de convênio com a instituição de ensino e o termo de compromisso com o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem profissional, social, profissional e cultural;

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante;

IV – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso esta obrigação esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

V – Entregar certificado de conclusão do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário ou findo o período de estágio;

VI – Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 90 (noventa) dias, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 3º. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, quando o tempo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas de trabalho previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º. Será compulsória a concessão de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre a Administração e a Instituição de Ensino, e de auxílio-transporte, ao estagiário signatário de estágio não-obrigatório.

Parágrafo único. As condições de concessão e valores da bolsa-auxílio serão estipuladas no Convênio a ser firmado entre a Administração e a Instituição de Ensino e no Termo de Compromisso de Estágio, cujas minutas passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 7º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 8º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO Nº DE DE DE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIRADENTES, E A INSTITUIÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, com sede à Rua Bélica, nº 90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, casado, CPF nº. 601823006-25, residente à Rua Bárbara Heliodora, 10 - Parque das Abelhas e, de outro lado, a, pessoa jurídica de direito, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Av/Praça n.º, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu, portador do RG n.º, emitida pela e do CPF n.º, por ato de delegação de competência, conforme Portaria n.º, de, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, e demais legislações afetas à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto propiciar a oportunidade de concessão de estágios, pelo **MUNICÍPIO**, aos estudantes regularmente matriculados em **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, preparando-o para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A aceitação de estagiários pelo **MUNICÍPIO**, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com o mesmo, conforme o preconizado no disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008, ficando o **MUNICÍPIO** desobrigado quanto à satisfação de encargos trabalhistas e previdenciários, observados os termos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme determina o disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio, para todos os fins e efeitos de direito e deverão constar, pelo menos:

- Menção do Convênio a que se vincula;
- Dados do estagiário, do curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **MUNICÍPIO**;
- Identificação do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- Identificação do supervisor do quadro pessoal do **MUNICÍPIO**;
- Menção que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício, atendidos os requisitos e mandamentos legais;
- Carga horária do estágio;
- Horário e local da realização das atividades;

Previsão de duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;

Previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;

Obrigações do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

Obrigações do estudante e do **MUNICÍPIO** de elaborarem os **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**, que deverão ser entregues, trimestralmente, à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;

Condições de desligamento do estágio;

Menção se o estagiário receberá bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;

Assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo **MUNICÍPIO** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como do orientador e do supervisor do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O **MUNICÍPIO**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a oferecer e propiciar aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO, elaborado em conjunto pelo estudante, pelo **MUNICÍPIO** e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e ser renovado, por meio de Aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão estabelecidas as condições do estágio, devendo estas serem adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade do estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário do **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A carga horária a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverá estar consignada no Termo de Compromisso de Estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A jornada de estágio não deve ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo com o estagiário e o **MUNICÍPIO**, sempre com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos partícipes:

I – Do MUNICÍPIO:

- celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- indicar um servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor;
- nos estágios *não-obrigatórios*, fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio transporte;
- conceder recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, por período proporcional à duração do estágio, conforme o disposto no art. 13 da Lei n.º 11.788/08.
- implementar as medidas de proteção previstas na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso o mesmo não seja oferecida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
 verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
 proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes, enviando à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, sobre o desenvolvimento das tarefas que foram cometidas ao estagiário;
 oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários, bem como instalações adequadas à aprendizagem social, cultural e profissional dos estudantes;
 apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a relação dos estagiários desligados;
 apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
 receber e selecionar os candidatos ao estágio;
 receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e,
 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

II - Da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
 elaborar em consonância com o **MUNICÍPIO**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu desenvolvimento, previamente ao seu início;
 indicar um professor orientador pertencente ao seu quadro pessoal permanente como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
 comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, por escrito, todos os casos de desligamentos de estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
 reunir-se, sempre que necessário, com o representante do **MUNICÍPIO**, para exame de assuntos atinentes ao estágio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 9º da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular nos seguintes casos:

automaticamente, ao término do estágio;

após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no **MUNICÍPIO** ou na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

a pedido do estagiário;

em decorrência do descumprimento de disposição prevista no Termo de Compromisso;

pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio; e

pela interrupção, desligamento, desistência, trancamento de matrícula ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a que pertença o estagiário.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de (.....), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de até 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este Instrumento poderá, a qualquer tempo, independentemente de justificativas, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sem indenizações ou ônus de espécie alguma, desde que o partícipe interessado em denunciá-lo comunique ao outro sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Convênio deverão constar de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Tiradentes, ___ de _____ de 20___.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

.....
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº..... DE DEDE 2016

Pelo presente instrumento, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, as partes abaixo identificadas, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este termo de compromisso de estágio.

MUNICÍPIO
 Prefeitura Municipal de Tiradentes
 CNPJ: 18.557.579/0001-53
 Endereço: Rua Bélica, nº 90.
 Representante legal: José Antônio do Nascimento
 Supervisor de Estágio: _____

ESTAGIÁRIO(A)
 Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Data de nascimento: _____
 Curso: _____ Período/série: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
 Nome da Instituição
 CNPJ
 Endereço
 Representante legal
 Convênio nº:.....
 Orientador:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTAGIÁRIO**, com intermédio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para a realização de estágio de complementação educacional, e vincula-se, para todos os efeitos, ao Convênio n.º., celebrado em de de

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acordadas entre as partes que o estágio será realizado nas seguintes condições:

- a) Local de desempenho das atividades:
- b) Carga horária semanal: horas;
- c) Horário das atividades de estágio: das às horas;
- d) Síntese das atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio será realizado no período de ____/____/____ a ____/____/____ podendo ser prorrogado de forma que a vigência total não exceda a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA

O **ESTAGIÁRIO** estará segurado contra riscos de acidentes pessoais pela Apólice de Seguro nº, da Seguradora, contratada pela

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** garantirá ao **ESTAGIÁRIO** uma bolsa mensal no valor de R\$..... (.....) e auxílio-transporte no valor de (.....) o que não caracterizará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, por meio da participação em situações reais da vida e trabalho profissional;
- b) Designar um servidor do quadro atual como supervisor para acompanhar e orientar o **ESTAGIÁRIO** no desenvolvimento das atividades do estágio, garantindo o cumprimento das Leis e do disposto no presente instrumento;
- c) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono ou conclusão de curso e transferência de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** constituem motivos de imediata rescisão deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

- a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
- b) Respeitar as normas internas e disciplinares do **MUNICÍPIO**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
- c) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
- d) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão de curso e transferência de Instituição de Ensino;
- e) Apresentar o Relatório de Acompanhamento do Estágio, quando solicitado;

CLÁUSULA OITAVA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por qualquer das partes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou, imediatamente, se verificado o não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, o que constitui motivo para a sua imediata rescisão.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos serão resolvidos em consenso entre o **MUNICÍPIO**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

.....de.....de

.....

Município

.....

Instituição de Ensino

.....

Estagiário

TESTEMUNHAS:

Assinatura:.....

Nome:

CPF:

Assinatura:.....

Nome:

CPF:

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C3653B71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.141 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.141 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento da Gratificação Natalina dos Servidores Públicos do Município de Tiradentes, altera a redação do artigo 85 e inclui os artigos 85-A e 85-B, da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 85 e incluídos os artigos 85-A e 85-B na Lei Municipal de nº 1.731/2.001, conforme redação a seguir:

Art. 85. - A Gratificação Natalina, correspondente a um doze avos da remuneração a que os Servidores do Município de Tiradentes fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, poderá ser pago em até duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês de julho, ou no mês em que o servidor fizer aniversário, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação da Gratificação Natalina.

II – no mês de dezembro, será paga a Gratificação Natalina, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Parágrafo Único – A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do Servidor, com até um mês de antecedência, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 85-A. - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação da Gratificação Natalina de que trata o inciso I do artigo 85, será efetuado o cálculo da Gratificação Natalina proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações

iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 85-B. - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre a Gratificação Natalina, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final no mês de dezembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas todas as disposições em contrário.**

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9EA732DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.142 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.142 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a sujeição ao regime estatutário para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam os Agentes Comunitários de Saúde, e Agentes de Combates a Endemias sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município).

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) será aplicada naquilo que não contrariar a Lei Federal 11.350/2006.

Parágrafo Único – Em caso de conflito entre as normas, será aplicado a Lei Federal 11.350/2006.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BE9F327A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.143 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.143 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Termo de Fomento e pagamento de Parceria com a Associação Regional de Produtores do Campo das Vertentes-ARPA para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Fomento firmado com a Associação Regional de Produtores do Campo das Vertentes-ARPA convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Associação Regional de Produtores do Campo das Vertentes-ARPA no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BB2EB8DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.144 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.144 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Oficina Teatro Entre & Vista para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração firmado com a Oficina Teatro Entre & Vista convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Oficina Teatro Entre & Vista no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:54CB13E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.145 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.145 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com o Coro Viva Voz para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração firmado com o Coro Viva Voz convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com o Coro Viva Voz no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1CC417EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.146 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.146 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Termo de Colaboração e pagamento de Parceria com a Orquestra e Banda Ramalho para o ano de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes/MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Termo de Colaboração firmado com a Orquestra e Banda Ramalho convalidada e autorizada.

Art. 2º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de Parceria firmado com a Orquestra e Banda Ramalho no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 16 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:1A31A74B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.147 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.147 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal assinar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017 celebrado entre o SEBRAE-MG e JUCEMG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017 celebrado entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais -SEBRAE-MG e a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, objetivando a implantação, promoção e coordenação de ações para prestação de serviços, informações e capacitações a empreendedores, empresários e/ou gestores públicos usuários das Salas Mineiras do Empreendedor.

Art. 2º Em razão da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica autorizado por esta lei, fica o Município responsável por:

Implantar a Sala Mineira do Empreendedor;

Disponibilizar espaço físico exclusivo para prestar os serviços objeto do acordo de cooperação técnica;

Disponibilizar mobiliário, equipamentos e material de informática e de escritório necessários ao funcionamento da Sala Mineira do Empreendedor;

Disponibilizar uma linha telefônica para ligações locais e interurbanas e acesso à internet;

Responsabilizar-se pelo custeio de despesas com água, luz e pela limpeza e conservação da Sala Mineira do Empreendedor;

Disponibilizar recursos humanos para atuar na Sala Mineira do Empreendedor e para operacionalização do serviço Minas Fácil, arcando com as despesas salariais, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando em ação no cumprimento dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017;

Submeter os servidores disponibilizados para capacitações necessárias para atender aos objetivos do Acordo;

Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala Mineira do Empreendedor;

Articular e firmar parcerias para oferecer serviços, informações e capacitações através da Sala Mineira do Empreendedor;

Elaborar e disponibilizar à JUCEMG e ao SEBRAE-MG documentos e relatórios que comprovem a atuação da Sala Mineira do Empreendedor;

Executar a gestão operacional da Sala Mineira do Empreendedor;

Integrar-se à REDESIM, por meio do Serviço Minas Fácil Digital;

Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, bem como a necessidade de obtenção de licenças e pareceres especiais do meio ambiente e vigilância sanitária;

Prestar serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;

Expedir ao usuário a inscrição municipal, alvarás de funcionamento e de localização e, quando couber, as licenças do meio ambiente e vigilância sanitária;

Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas estipulados pelo Serviço Minas Fácil Digital;

Garantir o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 11.598/2007;

Realizar redesenho do processo de abertura, alteração e baixa no âmbito do Município para torná-lo mais eficiente e desburocratizado;

Nomear os agentes de Desenvolvimento conforme art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006;

Designar o Secretário Municipal responsável pela agenda do desenvolvimento local;

Responsabilizar-se pela aquisição e instalação das placas de identificação e de sinalização, conforme Manual de Implementação da Sala Mineira do Empreendedor;

Cumprir, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Adesão, as obrigações do Município contidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017;

Cumprir e fazer cumprir as demais normas previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 0465/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:A3FCE279

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.148 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.148 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Registra a atividade de Charretes como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tiradentes, na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a atividade de Charretes registrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tiradentes.

Parágrafo único – Entende-se por Patrimônio Cultural Imaterial da atividade de Charretes, todos os bens e práticas e domínios da vida social.

Art. 2º. A atividade de Charretes poderá ser regularizada por Decreto naquilo que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:DDA462E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.149 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.149 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza a concessão de aquisição de uma área de terra, na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder “Requer aquisição de uma área de terra”, conforme discriminação abaixo:

REQUERENTE: PROTOCOLO Nº:

Maria Aparecida Gonçalves Silveira 0361/2016

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 28 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:73624AE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.150 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.150 DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação e incentivo de microcervejarias artesanais no âmbito do município de Tiradentes/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As microcervejarias instaladas no Município de Tiradentes serão concedidos os incentivos de que trata a presente lei.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se microcervejaria artesanal a produção de cerveja e/ou chopp que não seja superior a 10.000 (dez mil) hectolitros mensais e não ultrapasse 120.000 (cento e vinte mil) hectolitros anualmente.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - valorizar a fabricação de cerveja artesanal e/ou chopp no município de Tiradentes;
- II — estimular a produção artesanal e orgânica que respeita as boas práticas socioambientais e sanitárias;
- III — expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais, urbanísticos e sociais no município;
- IV - promover os produtores artesanais de cerveja/chopp conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - inaugurar o turismo cervejeiro no município de Tiradentes;
- VI — incentivar a formação de profissionais para o ramo de microcervejarias Artesanais.
- VII – Fica autorizado ao poder executivo a conceder isenção no IPTU do imóvel a ser utilizado para a fabricação da cerveja pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como para aquelas já instaladas, pelo prazo de 01 (um) ano;
- VIII – Fica estabelecido que as microcervejarias poderão vender seus produtos em veículos dentro do município de Tiradentes, na modalidade “Bier Truck”, respeitando a legislação federal, estadual e municipal, limitado a 3 (três) expositores aos finais de semana, eventos e feriados no Largo das Forras e outras praças, se revezando nos espaços públicos.
- IX - A alternância de expositores se dará através de sorteio e de comum acordo com as cervejarias ou por associação destes a ser criada, comunicando o referido calendário para a municipalidade.
- X – O “Bier Truck” deverá ser emplacado no município de Tiradentes e deverá recolher o referido alvará de funcionamento.

§1º - As isenções futuras de que trata o inciso VII do caput deste artigo serão concedida mediante a verificação das disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A isenção para as cervejarias já instaladas deverá ser precedida da comprovação com o respectivo projeto.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta Lei deverão os solicitantes estar devidamente formalizados nos órgãos competentes na esfera federal e estadual, sob pena de suspensão do Alvará Provisório, bem como estarem inscritas no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

§1º - A cerveja ou chopp deve ser fabricado, produzido e envazado no município de Tiradentes – MG, não podendo ser fruto de fabricação de cervejarias consideradas ciganas que não tenham sua sede no município de Tiradentes – MG.

§2º - Entende-se por Cervejaria Cigana aquela que embora seja envazada no município não tenha fábrica instalada, se utilizando de outra fábrica já instalada.

Art. 4º - Desde que devidamente regularizadas, as microcervejarias artesanais terão acesso à comercialização em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela Prefeitura Municipal de Tiradentes para serem realizados em áreas públicas.

Art. 5º - Fica autorizada a emissão de Alvará Provisório com validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com Prefeitura Municipal de Tiradentes, para apresentação de todos os documentos exigidos para a obtenção do Alvará Definitivo, incluindo o registro no MAPA.

Art. 6º - O produtor que pleitear juntamente com a microcervejaria a instalação de bar ou restaurante, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei às exigências legais para o estabelecimento suplementar.

Parágrafo único - No interior da microcervejaria artesanal o oferecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

Art. 7º - Será certificado pelo Poder Público Municipal a produção artesanal que atender aos critérios abaixo definidos:

- I - respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da cidade de Tiradentes;
- II - irrestrita obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais e às disposições desta Lei.
- III - adoção de boas práticas e não prejudiciais ao meio ambiente;
- IV - respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;
- V - permissão para visitação pública da unidade produtora, de acordo com normas e programação definidas pelas cervejarias;
- VI - Será exigido dos profissionais cervejeiros participação em programas para formação e qualificação.

Art. 8º - O Poder Público Municipal incentivará a criação de associação da categoria dos produtores de cervejas artesanais/chopp para representatividade junto à Prefeitura Municipal e para que possam utilizar espaços públicos na modalidade “Bier Truck”, conforme artigo 2º, VII, VIII.

§ 1º - O Poder Público Municipal manterá ampla troca de informações com os produtores para definição das políticas públicas e planejamento das ações de fomento ao setor.

§ 2º - O Poder Público Municipal estabelecerá mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção do selo "**Cerveja Artesanal de Tiradentes – Terra da Liberdade e da Gastronomia**".

Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas/chopp artesanais deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - o armazenamento de insumos deverá atender rigidamente as disposições sanitárias para impedir a propagação de roedores, outros animais e de organismos patogênicos;
- II - todo o processo e cerveja artesanal com fins comerciais deverá atender as normas sanitárias em vigor;
- III - os resíduos sólidos não poderão ser descartados em lixo, sendo responsável o microcervejero pela destinação específica;
- IV - os resíduos líquidos deverão ser tratados em estação de tratamento de esgoto próprio, respeitando as seguintes etapas: filtragem, separação de eventual matéria orgânica da água e areação antes da destinação em rede pública ou devolução à natureza;
- VI - os ruídos produzidos pelo maquinário não poderão ultrapassar o limite legal imposto às residências pela legislação vigente.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do poder Público, que serão suplementadas, se necessário for.

Art. 11 - O poder executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, as disposições desta lei naquilo que couber.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 30 de agosto de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:4028E969

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.151 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.151 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a denominação de logradouro no município de Tiradentes-MG”.

A Câmara Municipal de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO DOMINGOS LONGATTI, a Rua projetada que atualmente faz entroncamento com a RUA Julia Longatti na comunidade de César de Pina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:591BF9AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.152 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.152 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

“Institui contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

Parágrafo Único. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, Banco do Brasil, Agência 0162-7, conta corrente nº 3550-5 – São João del-Rei – MG, a título de contribuição especial facultativa, através de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 2º. A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto civil, elétrico, hidráulico, ambiental, prevenção de incêndio, sondagem na execução de obras, assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Considera-se assessoria em licitações de alta complexidade as licitações realizadas na modalidade concorrência para atendimento à convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre Município e órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 3º. A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.

Parágrafo único. Fica a associação obrigada a prestar contas até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao exercício financeiro dos gastos realizados com a captação da referida contribuição.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firma convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para cessão de servidores entre as partes, de caráter oneroso.

Parágrafo único. As normas pertinentes à cessão de servidores prevista neste artigo serão estabelecidas no Termo de Convênio que será firmado, quando necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:E2D25FC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.153 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.153 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera o Inciso I e Parágrafo Único do art. 85 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I e Parágrafo Único do art. 85 da Lei Municipal de nº 1.731/2.001, conforme redação a seguir:

I - a partir do dia 01 de julho, até o dia 20 de dezembro, ou ainda no mês em que o servidor fizer aniversário, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação da Gratificação Natalina.

Parágrafo Único – A antecipação no mês do aniversário do servidor que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do Servidor, com até um mês de antecedência, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas todas as disposições em contrário.**

Tiradentes, 21 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:4D4C466A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.154 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.154 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

“Altera a Lei nº 2.871, de 06 de agosto de 2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 16 e 20 da Lei nº 2.871, de 06 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Será responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, fizer uso de serviços quando:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que contratarem serviços sujeitos à incidência do imposto, de contribuinte estabelecido no município, e que não comprove estar regularmente inscrito do cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que contratarem serviços previstos na lista de serviços anexa, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidos em outros municípios, cuja prestação seja executada dentro dos limites territorial deste Município respeitando a regra prevista no art. 54, incisos I a XXIII desta lei;

III - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no inciso I deste artigo, considera-se falta de comprovação regular no cadastro municipal:

I - a falta de emissão de nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento exigido pela Fazenda Municipal;

II - deixar de apresentar inscrição municipal ou prova de registro no Cadastro Municipal.

Art. 20.O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de contratação de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
 XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
 XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
 XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
 XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
 XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
 XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
 XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tiradentes, 21 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:00C7E288

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
 LEI MUNICIPAL Nº 3.155 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.155 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) visando a concessão de cesta básica e/ou vale alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.099 de 21 de fevereiro de 2017, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.003 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
 23 COMERCIO E SERVIÇOS
 695 TURISMO
 0089 ATIVIDADES ADMINISTRATIVA GERAL
 2.089 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TURISMO
 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 800,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.003 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA
 13 CULTURA
 391 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISITICO E ARQUEOLOGICO

0108 PROT. E CONSERV. DO PATRIMONIO HISTORICO
 2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES INCENTIVO A CULTURA
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 FONTE 100 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 800,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:79A0524B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
 LEI MUNICIPAL Nº 3.156 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.156 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.937/2015 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 2.937/2.015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas a cada 03 (três) anos pelas seguintes instâncias:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C97AF0B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
 LEI MUNICIPAL Nº 3.157 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.157 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.782/2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 2.782/2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - dois representantes do Executivo;
- II - um representante do Legislativo;
- III - um representante da área de Basquete/Volei;

- IV – um representante da Secretaria de Saúde;
- V – três representantes da área do Futebol;
- VI – um representante da área das artes marciais;
- VII – um representante da área do atletismo;
- VIII- um representante da Secretaria de Assistência Social);
- IX – um representante da área do ciclismo;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – um representante das associações de bairro;
- XII – um representante da zona rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tiradentes, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A2F9B491

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.158 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.158 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

“Autoriza a transferência de recursos financeiros ao Município de São João del-Rei objetivando a realização do evento “Comenda da Liberdade e Cidadania” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir no presente exercício, ao Município de São João del-Rei, recursos até o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a realização do evento denominado “Comenda da Liberdade e Cidadania”, conforme Termo de Cooperação Mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. O recurso autorizado a ser transferido pela presente lei será utilizado para cobertura de despesas do evento mencionado no *caput* deste artigo, realizado em parceria pelos Municípios de São João del-Rei, Ritópolis e Tiradentes.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no orçamento vigente a seguinte dotação de despesa:

02.004.003 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
13 Cultura
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0273 Concessão da Comenda da Liberdade e Cidadania
2.274 Concessão da Comenda da Liberdade e Cidadania
3.3.40.41.00 Contribuição
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art.4º. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta Lei, a anulação parcial ou total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.004.003 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
13 Cultura
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
0273 Concessão da Comenda da Liberdade e Cidadania
2.274 Concessão da Comenda da Liberdade e Cidadania
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 20.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

Tiradentes, 06 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DEL-REI, RITÁPOLIS E TIRADENTES, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “COMENDA DA LIBERDADE E CIDADANIA”.

Por este termo de Termo de Cooperação Mútua que celebram entre si, o Município de São João del-Rei, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 17.749.896/001-09, com sede na Prefeitura Municipal à Rua Padre José Maria Xavier, nº 174, São João del-Rei(MG), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Nivaldo José de Andrade, brasileiro, RG nº MG 4., CPF nº 197.635.226-68, residente e domiciliado à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 195-A, São João del Rei (MG), doravante denominado **SÃO JOÃO DEL-REI**, o Município de Ritópolis, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 18.557.553/0001-05, com sede na Prefeitura Municipal à Rua Praça Tiradentes, 340, Ritópolis (MG), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Higino Zacarias de Sousa, brasileiro, RG nº M3.619.872, CPF nº 573.551.266-87, residente e domiciliado à rua XXI de Abril, nº 182, Ritópolis (MG), doravante denominado **RITÁPOLIS**, e o Município de Tiradentes, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 18.557.579/0001-53, com sede na Prefeitura Municipal à Rua Belica, nº 90, Tiradentes (MG), neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Antônio do Nascimento, brasileiro, RG nº MG 4.227.505, CPF nº 601.823.006-25, residente e domiciliado à Rua Bárbara Heliodora, nº 10, Tiradentes (MG), doravante denominado **TIRADENTES**, firmam o presente Termo, tendo entre si por certo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a cooperação mútua entre os Municípios de **SÃO JOÃO DEL-REI, TIRADENTES e RITÁPOLIS**, visando a realização do evento “Comenda da Liberdade e Cidadania”, programado para o mês de novembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes convenientes:

I – DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

- a) Ser o coordenador do evento descrito na cláusula primeira do presente Termo;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para recebimento da contribuição dos Municípios de **RITÁPOLIS e TIRADENTES** para realização do evento;
- c) Proceder à abertura de procedimento licitatório para contratação dos serviços necessários para realização do evento;
- d) Garantir a aplicação de recursos financeiros próprios no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para realização do evento descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Cooperação.
- e) Apresentar prestação de contas final aos Municípios participantes, após a realização do evento.

I – DO MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS

Garantir recursos orçamentários para cobertura das despesas com a transferência financeira ao Município de **SÃO JOÃO DEL-REI**, procedendo, se necessário, abertura de crédito especial

Garantir o repasse financeiro ao município de **SÃO JOÃO DEL-REI** no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do evento descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Cooperação, até o dia..... de de

II – DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES

Garantir recursos orçamentários para cobertura das despesas com a transferência financeira ao Município de **SÃO JOÃO DEL-REI**, procedendo, se necessário, abertura de crédito especial
 Garantir o repasse financeiro ao município de **SÃO JOÃO DEL-REI** no valor de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do evento descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Cooperação, até o dia..... de de

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos vigentes de cada município participante, sendo:

- Município de São João del-Rei..... R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- Município de Ritópolis..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- Município de Tiradentes..... R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João del Rei–MG, para dirimência de quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação Mútua ou de sua interpretação podendo, os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E por estarem assim acordes, as partes assinam este **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, em 03 vias de igual teor e forma , à vista de testemunhas.

....., de de de

.....
SÃO JOÃO DEL-REI

.....
RITÁPOLIS

.....
TIRADENTES

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B7C7219B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera o vencimento básico dos serventuários da Câmara Municipal de Tiradentes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos serventuários da Câmara Municipal de Tiradentes passarão a ser os seguintes:

- I – Secretário Geral – R\$ 1515,76 (Mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos)
- II – Procurador Jurídico / Contador / Chefe de Gabinete da Presidência – R\$ 2526,26 (Dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)
- III – Assessor Parlamentar – R\$ 2105,22 (Dois mil e cinco reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. Os referidos vencimentos serão reajustados, uma vez por ano, em janeiro, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como cálculo o índice de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º. O cargo de Auxiliar de Conservação e Limpeza permanecerá inalterado e será reajustado, anualmente, conforme o salário mínimo estabelecido em Lei Federal.

Art. 2º. Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Tiradentes, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:664F0E27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.160 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.160 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estabelece o valor das gratificações dos membros das Comissões Especiais da Câmara Municipal de Tiradentes e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor que participar como membro de uma das Comissões Especiais existentes na Câmara Municipal, cumprindo com suas obrigações, receberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sob seu vencimento, valor este que não será incorporado ao seu salário base sob qualquer título e hipótese.

§ 1º São Comissões da Câmara Municipal de Tiradentes: Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Sistema de Controle Interno, Comissão Permanente de Divulgação de Informações de Interesse Público e Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais.

§ 2º Caso o servidor integrante da Comissão perceba o valor de um salário mínimo mensal como salário base, o valor da gratificação será de 50% (cinquenta por cento), valor este que não será incorporado ao seu salário sob qualquer título e hipótese.

§ 3º Os membros integrantes das Comissões serão livremente nomeados pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, cujas atribuições e regulamentações constam no Anexo I desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis 2841/13, Lei 2870/14, Lei 2796/2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2017.

Tiradentes, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

A - Da Comissão Permanente de Licitação

I - Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

Elaborar as minutas de termos, declarações, editais e contratos sob a supervisão da assessoria jurídica;

Proceder à habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

Processar e julgar as licitações;

Receber e julgar impugnações e recursos;

Propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes;

Encaminhar os processos instruídos à autoridade competente;

Outras funções correlatas.

II - A Comissão Permanente de Licitação será composta de 01 (um) ou 03 (três) servidores, efetivos ou comissionados, nomeados por ato privativo do Presidente da Câmara Municipal.

III - O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo secretário da Comissão e este pelo membro restante.

IV - Ao Presidente da Comissão compete:

Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

Aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

Convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;

Coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

Promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

Apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

Desempatar decisões divergentes dos outros membros.

V - Ao secretário da comissão compete:

Receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

Secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

Prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;

Manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;

Organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão;

Substituir o Presidente.

VII - Ao membro da Comissão compete:

Preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações;

Preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

Numerar as páginas dos processos licitatórios;

Pesquisar sobre assuntos relacionados a licitação, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Entrar em contato com os licitantes;

Auxiliar o secretário na montagem dos processos licitatórios;

Substituir o secretário.

VIII - Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada

pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

IX - O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

X - Na ata constará a decisão da comissão, assinada por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

XI - A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação das licitações, e os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final da Presidência da Câmara na forma da lei.

XII - A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento previamente estabelecidos.

XIII - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

XIV - Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal e os princípios específicos previstos na Lei de Licitações, os membros devem adotar as seguintes condutas:

Proceder de forma democrática e transparente;

Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal;

Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

Adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

Procurar estar atualizado com a legislação e participar de cursos de capacitação e aprimoramento;

Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

XV - São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

Estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

Aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

Agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

Posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

Desenvolver qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

Auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

Julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando parâmetros objetivos;

Participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

XVI - Os mandatos do Presidente e demais membros titulares da Comissão Permanentes terão duração de 01(um) ano, não podendo ser reconduzidos, a mesma formação, em anos consecutivos.

XVII - O membro da comissão poderá ser substituído por ato privativo do Presidente, em razão de licenças, faltas, férias ou impedimentos legais superiores a 15 dias.

B - Do Sistema de Controle Interno

I - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal visa avaliar e controlar a gestão dos recursos transferidos, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e tem como objetivo principal de promover, coordenar e executar ações necessárias à implantação, acompanhamento e avaliação de todos os métodos e medidas adotadas para salvaguardar os ativos; desenvolver a eficiência nas operações; verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar o cumprimento da lei.

II – O Sistema de Controle Interno será exercido por 01 (um) servidor, efetivo ou comissionado, nomeado por ato privativo do Presidente da Câmara Municipal para exercer as seguintes funções: avaliar o cumprimento das ações e metas estabelecidas para o Poder Legislativo Municipal no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual LOA; orientar, acompanhar e avaliar a instrução de processos referentes a compras, alienações e licitações; orientar, acompanhar e avaliar as fases da execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; orientar, acompanhar e a contabilização das receitas e despesas; orientar, acompanhar e avaliar as despesas pagas a título de obrigações patronais; certificar-se quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com o pessoal; verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de responsabilidade do legislativo municipal; manter controle sobre o repasse dos recursos pelo Poder Executivo nos termos do art.29-A da Constituição Federal; apurar os atos ou fatos considerados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, bem como por agentes privados, na utilização de recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo e, quando for o caso, comunicar ao Presidente da Câmara para as providências cabíveis; manter controle e verificar a legalidade da fixação dos reajustes e aumentos concedidos aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, incisos X e XI da Constituição federal e lei Orgânica; avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e operacional; manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Legislativo Municipal.

III - É vedado ao responsável pelo Sistema de Controle Interno exercer: atividade de direção político-partidário, e, demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal.

IV - Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser ocultados do responsável pelo Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

V - Salvo por determinação, autorização ou orientação legal, nenhum documento, dados, informações e demonstrações poderão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, bem como não poderão ser utilizados em proveito próprio ou de terceiros.

VI - O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre **possíveis irregularidades de dados e informações** obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, **até que ultimem os trabalhos, com conclusão, vistas a sanatória de eventual irregularidade**, sob pena e responsabilidade administrativa, civil e penal.

VII - Os documentos, comprovantes e livros de registros, não poderão ser retirados da sede da Câmara, se deles não houver cópia fiel, sob pena de sonegação de documentos.

VIII - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Legislativo Municipal.

IX - Para efeito de Controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, cópias de todos os atos pertinentes ao órgão.

X - Para o cumprimento das atribuições estabelecidas, o responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá os seguintes documentos. Relatório mensal, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação do controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, justamente com as medidas

adotadas ou a adotar, visando sanear as distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados; Relatório anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Legislativo Municipal, nos termos de Instrução Normativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Normas e Rotinas de procedimentos para a gestão orçamentária, patrimonial, financeira e operacional do Poder Legislativo; Notificações e pareceres técnicos sobre atos e fatos administrativos;

XI - O membro da comissão poderá ser substituído por ato privativo do Presidente, em razão de licenças, faltas, férias ou impedimentos legais superiores a 15 dias.

C - Da Comissão Permanente de Divulgação de Informações de Interesse Público

I - Compete à Comissão Permanente de Divulgação de Informações de Interesse Público, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 131/2009 e a Lei 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação): Incentivar a participação popular e responder às dúvidas da população quanto ao aspecto patrimonial, orçamentário e financeiro do Legislativo Municipal; Disponibilizar e publicar informações pormenorizadas sobre execução orçamentária e financeira; Prestar informações sobre contratações de bens e serviços, folhas de pagamento e diárias; Manter contato com as empresas contratadas para publicidade e divulgação dos atos do Legislativo Municipal remetendo-lhes as informações necessárias; Representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias; Receber, registrar e publicar as informações autorizadas pelo Presidente; Elaborar relatórios e planilhas; Responder às dúvidas da população quanto ao objeto de aplicação desta resolução; Manter contato com as empresas de divulgação e publicidade que mantenham contrato com a Câmara, encaminhando as informações e esclarecendo dúvidas; Verificar a exatidão das informações após a publicação das mesmas; Manter arquivo cronológico com as publicações efetuadas; Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente e que lhe forem correlatas.

II - As informações serão divulgadas pelo membro da Comissão no site oficial da Câmara, mas também poderão ser divulgadas em todos os outros meios de comunicação que forem contratados pelo Legislativo Municipal.

III - A Comissão Permanente de Divulgação de Informações de Interesse Público é composta de 01 (um) servidor, efetivo ou comissionado, nomeado por ato privativo do Presidente da Câmara Municipal.

IV - O membro da comissão poderá ser substituído por ato privativo do Presidente, em razão de licenças, faltas, férias ou impedimentos legais superiores a 15 dias.

V - O membro da Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e protocolizada na secretaria da Câmara.

VI - Respeitando os princípios Constitucionais e as diretrizes da transparência dos atos públicos, o membro da comissão deve adotar a seguinte conduta: Incentivar à população a acompanhar a execução orçamentária e financeira do Legislativo; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade; Proceder de forma democrática e transparente; Procurar estar atualizado com a legislação e participar de cursos de capacitação e aprimoramento; Buscar a elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho.

VI - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar informações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

VII - O mandato do membro terá duração inicial de 01(um) ano, podendo ser prorrogado a critério do administrador.

D - Da Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais

I - A Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais, tem como finalidade proceder o inventário dos bens patrimoniais e o controle de estoque dos bens de distribuição gratuita, devendo o servidor responsável pelos bens patrimoniais zelar pela sua segurança, conservação e manutenção, orientando aos usuários dos bens quanto ao seu manuseio, responsabilidade e o cumprimento.

II - A Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais será composta de até 02 (dois) membros titulares (presidente e secretário) que serão os responsáveis pelo controle de estoque e dos novos bens permanentes a serem incorporados pela Câmara, sendo que todos os servidores serão nomeados por ato privativo do Presidente a Câmara Municipal.

III - O membro da comissão poderá ser substituído por ato privativo do Presidente em razão de licenças superiores a 15 (quinze) dias, faltas, férias ou impedimentos legais.

IV - O membro da Comissão responderá por todos os atos praticados em nome da Comissão, salvo se manifestar posição divergente do Presidente da Câmara, devidamente fundamentada e protocolizada na secretaria da Câmara.

V - Compete à Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais:

proceder a incorporação, a inclusão e identificação do material permanente no patrimônio da Câmara Municipal, mediante o seu registro patrimonial e contábil.

proceder o cadastramento e emplaquetamento identificador do bem pela unidade responsável pelo patrimônio, seja ela efetuada por compra, doação, transferência ou permuta, observadas as normas gerais de licitação e contrato, finanças públicas e as específicas deste órgão, se houver.

registrar todo material permanente na unidade de patrimônio, com as seguintes indicações: identificação e valor, características físicas e características técnicas.

numerar sequencialmente, para efeito de identificação, os materiais permanentes, obedecida a numeração existente, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta apropriada.

dar carga patrimonial aos materiais permanentes alocados na Câmara, cujo objetivo é atribuir responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

efetuar inventário de bens sujeitos à transferência de responsabilidade, sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos materiais permanentes.

comunicar as divergências no inventário de transferência de responsabilidade aos titulares, com ou sem anuência do Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a adoção das providências cabíveis.

efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências.

realizar, anualmente, pela unidade responsável pelo patrimônio, o inventário patrimonial físico de toda a Câmara, destinado a comprovar a quantidade e o valor do acervo de cada unidade existente em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

enviar, no início de cada ano, à Presidência da Câmara o arrolamento dos bens existentes para conferência e elaboração dos respectivos inventários setoriais, com a finalidade de subsidiar a realização do inventário geral

dar baixa de material permanente quando: I – por inutilização, quando for considerado inservível, antieconômico ou irre recuperável, desde que não possua valor comercial; II – por furto, roubo, perda ou extravio; III – por alienação.

Efetuar o controle de estoque dos materiais de distribuição gratuita da Câmara.

VI – É vedado ao servidor:

distribuir material ao requisitante sem a respectiva carga patrimonial, que se efetiva com o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado.

liberar material aos serventúrios antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens) e, tombamento em caso de materiais considerados permanentes.

VII - A Comissão ao tomar conhecimento do desaparecimento ou avaria de bens adotará as seguintes providências:

investigar as circunstâncias do fato, avaliar o dano e apurar as responsabilidades;

comunicar ao responsável, nos casos de dolo ou culpa, a possibilidade de indenização espontânea pelo dano ou extravio, nas formas abaixo:

ressarcimento da despesa de recuperação do material;

substituição por outro, com as mesmas características, acompanhado dos documentos fiscais;

pagamento em dinheiro, a preço de mercado, ou atualizado, considerando a depreciação em uso, na forma da legislação em vigor.

encaminhar o resultado das averiguações, em relatório circunstanciado, à Presidência, quando não estiver evidente a responsabilidade ou quando o responsável não se propuser ao ressarcimento.

VIII - Poderá ser dispensada, motivadamente, pela Presidência da Câmara, a apuração de responsabilidade por dano ou extravio de material que, a seu critério, considerar de pequeno valor econômico.

IX - Havendo interesse por parte da administração pública pelos bens móveis inservíveis, a Câmara adotará o procedimento de transferência, devendo ser realizado o sorteio se acudirem mais de um interessado.

X - Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação de material classificado como ocioso, irre recuperável ou antieconômico, a Presidência da Câmara deverá ser imediatamente comunicada pela Comissão para Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais e providenciará o seu descarte e desincorporação patrimonial, após serem retiradas as partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes.

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:0620706F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.161 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.161 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o Programa Municipal denominado “Rede de Proteção e Defesa dos Animais” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tiradentes o Programa Municipal denominado “Rede de Proteção e Defesa dos Animais” com objetivo de apoiar pessoas físicas que se dispõem a acolher animais abandonados ou em situação de risco e maus tratos, retirando-os das ruas e providenciando a castração, vacinação e demais cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida para posterior adoção responsável.

Art. 2º As ações do Programa Municipal “Rede de Proteção e Defesa dos Animais”, se darão por meio de:

Doação de ração para trato animal;

Doação de medicamentos, vacinas e insumos veterinários;

Ações de apoio à esterilização animal, por meio de concessão de auxílio financeiro à pessoa física ou contratação de serviços médico-veterinário para castração gratuita dos animais sob a guarda de protetores.

Art. 3º Para se cadastrar no Programa criado por esta lei, o protetor deverá preencher a ficha de inscrição constante do Anexo Único à presente lei, e entregar juntamente com cópia de documento de identidade, do CPF e comprovante de endereço, na cidade de Tiradentes, e relação do(s) animal(is) que está(ão) sob seus cuidados.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores residentes em Tiradentes e cujo local de acolhimento dos animais também esteja dentro dos limites do município.

Art. 4º É de responsabilidade dos protetores, a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos detritos dos locais de circulação de pessoas e animais.

Parágrafo único. Os locais de acolhimento dos animais deverão ser inspecionados regularmente pelos órgãos competentes, para garantir as condições de higiene, limpeza, proteção contra intempéries e segurança dos animais.

Art. 5º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL “REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL”

Eu _____ RG: _____ residente à _____
nº _____ compl _____ Bairro _____ Município _____
CEP: _____ Fone _____ Cel: _____ E-mail _____,
solicito minha inscrição no Programa Municipal “Rede de Proteção Animal”, na qualidade de Protetor Independente, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____ de _____ me comprometendo a:

- Garantir o bem-estar dos animais sob minha guarda, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades;
- Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
- Fornecer alimento adequado, higiene e vacinas com apoio do Programa “Rede de Proteção Animal”;
- Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
- Não mantê-los preso em espaços pequenos ou em correntes;
- Garantir sua esterilização por meio de processo sem contraindicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
- Comunicar qualquer destino que envolva o animal, tais como adoção, desaparecimento ou morte.

Estou ciente de que maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal nº 9.605 de 13 de fevereiro de 1998, no caso de infração.

Tiradentes, ___/___/20___

(assinatura)

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:68E9C969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.162 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.162 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza alteração de fonte de recursos em conta bancária e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tiradentes autorizado a alterar o valor de R\$ 267.188,82 (duzentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), mais juros e correção se houver, da Fonte 100 – Recursos Ordinários para Fonte 192 – Alienação de Bens na conta bancária n.º 03246-4, agência 3196 do Banco Itaú, conforme procedimento administrativo instaurado para apuração de valores arrecadados de leilão realizado em 2016.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:1C513A19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.163 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.163 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza filiação do Município de Tiradentes à Associação Mineira de Municípios – AMM, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a filiação do Município de Tiradentes à Associação Mineira de Municípios – AMM, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja sede está localizada na cidade de Belo Horizonte (MG).

§1º. A Associação mencionada no *caput* deste artigo tem por finalidade o desenvolvimento de atividades voltadas para articulação política, institucional e técnica, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na busca do fortalecimento da causa municipalista, junto às esferas estadual e federal.

§2º. A presente filiação concede ao Município o direito a utilizar as assessorias técnicas fornecidas pela a AMM, ficando à sua disposição toda a estrutura organizacional.

Art. 2º. Para atender ao disposto nesta lei, fica o município autorizado a repassar à AMM, mensalmente, o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), debitado diretamente da segunda parcela decendial dos recursos recebidos pelo Município, a título do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Ficam os setores de Planejamento e Contabilidade autorizados a incluir o objeto da presente lei nos instrumentos de planejamento e orçamentários dos exercícios seguintes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:752F0DEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.164 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.164 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Adota o diário oficial dos municípios mineiros como imprensa oficial do município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Executivo Municipal de Tiradentes, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e, serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo:

I – não autoriza a inobservância das publicações determinadas em leis nacionais, bem como pactuadas em convênio e instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Tiradentes.

II – não impossibilita a utilização de outros meios de divulgação.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e site oficial durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete a AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Executivo Municipal designar pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Havendo necessidade de retificação e/ou supressão de atos já publicados no diário Eletrônico, deverão, os mesmos, constarem de nova publicação.

Art.10º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art.11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 A publicação dos atos municipais não desobriga o Executivo Municipal de encaminhar cópias dos mesmos para conhecimento e arquivo na Câmara Municipal.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 14 Poderá o Município usar outros meios a fim de ampliar a publicidade de seus atos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:E9893062

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.165 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.165 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) visando a abertura de edital de Chamamento Público, para a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objetivo atividades culturais, sociais e detentora de rádio, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

02.004.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13 CULTURA
392 DIFUSÃO CULTURAL
0127 DIFUSÃO CULTURAL GERAL
2.352 PARCERIA COM OSC PARA FOMENTO CULTURAL
3.3.40.41.00 CONTRIBUIÇÃO
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.008.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18 GESTÃO AMBIENTAL
542 CONTROLE AMBIENTAL

0285 MANUTENÇÃO PLANO DE GESTÃO INT. RESÍDUOS SÓLIDOS
 2.295 MANUTENÇÃO PLANO DE GESTÃO INT. RESÍDUOS SÓLIDOS
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 8.000,00
 TOTAL R\$ 8.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal nº 3.040 de 29 de junho de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:5AE6A66F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.166 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.166 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a suplementação de crédito especial autorizado pela Lei Municipal nº 3.105 de 2 de março de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) visando a suplementação do Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 3.105 de 2 de março de 2017 para o pagamento de auxílio alimentação para servidores municipais do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da suplementação do crédito especial mencionado nesta lei, a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 0186 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.187 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 1.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:9B645EB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.167 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.167 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

Parágrafo Único. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 0,5% (meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, Banco do Brasil, Agência 0162-7, conta corrente nº 3550-5 – São João del-Rei – MG, a título de contribuição especial facultativa, através de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 2º. A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto de civil, elétrico, hidráulico, prevenção de incêndio, sondagem na execução de obras, assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Considera-se assessoria em licitações de alta complexidade as licitações realizadas na modalidade concorrência para atendimento a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Município e órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º. A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para cessão de servidores entre as partes, de caráter oneroso.

Parágrafo único. As normas pertinentes à cessão de servidores prevista neste artigo serão estabelecidas no Termo de Convênio que será firmado, quando necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 3.152 de 14 de setembro de 2017.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:0D8C5A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.168 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.168 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

“Cria o Ano da Índia no Município de Tiradentes, na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica oficialmente reconhecido o ano de 2018, como ano da Índia em Tiradentes:

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre a Índia e o município de Tiradentes, MG, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 2º. As ações do Poder Público Municipal compreenderá:

I - Fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III- Eventos, festividades e atividades comemorativas e culturais;

IV- Incentivo para instalação de empresas indianas no Município de Tiradentes;

V - Troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses, principalmente na educação e na tecnologia;

VI - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação;

VII - A facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VIII – A realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países;

IX - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

X - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regularizada por Decreto naquilo que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias for.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:C7DED1C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.169 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.169 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Regulamenta o direito social ao pagamento de 13º salário e férias dos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O décimo-terceiro salário dos Vereadores será pago em parcela única, na mesma data de recebimento do subsídio do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O 13º salário corresponderá ao valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das despesas objeto da presente lei, no Plano Plurianual para o período 2014/2017, instituído pela Lei Municipal de nº 2842 de 27 de novembro de 2013 e nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 instituídas pela Lei Municipal nº 3078/2016 de 17 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, constantes das Unidades Orçamentárias na Conformidade com a estrutura organizacional vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:7021CA06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.171 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.171 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Atualiza a Unidade Fiscal padrão do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Tiradentes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar a Unidade Fiscal Padrão do Município de Tiradentes – UFPM para R\$ 59,64 (cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Tiradentes, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:F33FD5E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.172 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.172 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o concurso cultural denominado “Contos da Cidade – 300 anos de Tiradentes” dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído concurso de redação denominado “Contos da Cidade – 300 anos de Tiradentes” com o objetivo de despertar na comunidade uma reflexão sobre sua história, as edificações, os personagens, as tradições, os modos de fazer, as lendas e sobretudo o Patrimônio Cultural e Ambiental, bem como indagar sobre a visão de futuro que os participantes possuem da tricentenária localidade.

Art. 2º. O concurso instituído por esta lei será realizado entre os alunos da rede pública e privada de ensino do Município, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Campus Cultural Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG em Tiradentes, Escola Estadual Basílio da Gama, Centro Cultural SESIMINAS Yves Alves, Superintendência Regional de Ensino/São João del-Rei, Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e Conselho Municipal de Políticas Culturais e Patrimônio de Tiradentes.

Art. 3º O concurso “Contos da Cidade – 300 anos de Tiradentes” se dividirá em quatro categorias, sendo:

Ensino Fundamental I – da qual poderão participar alunos do 5º e 6º ano;
 Ensino Fundamental II – para alunos do 7º ao 9º ano;
 Ensino Médio – para alunos do 1º ao 3º ano;
 EJA – para alunos matriculados nos cursos de educação de Jovens e adultos.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com premiação em pecúnia aos ganhadores do concurso criado por esta lei, a ser distribuída da seguinte forma:

I - R\$ 600,00 para os classificados em primeiro lugar de cada categoria, e
II - R\$ 400,00, para os classificados em segundo de cada categoria.

Art. 5º As normas do concurso instituído por esta lei constam do regulamento Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e em seus créditos suplementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:4CC10CB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
 LEI MUNICIPAL Nº 3.173 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.173 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui o Plano Plurianual do Município de Tiradentes-MG, para o quadriênio de 2018 a 2021.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Tiradentes, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II - Objeto: expressa o que deve ser feito, reflete as ações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributo:

a) Órgão Responsável: unidade administrativa, subordinada ao Chefe do Poder, incumbido de executar o programa de trabalho na área de responsabilidade do governo;

b) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser da sua natureza quantitativa ou qualitativa;

c) Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental o qual, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas no Município, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - O Plano Plurianual 2018-2021 foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I – Diretrizes do Legislativo

Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;

Garantir o processo Legislativo no Município;

Garantir suporte material e técnico visando a adequada estruturação administrativa da Câmara de Vereadores;

Garantir publicidade aos atos legislativos, bem como quanto às respectivas receitas e despesas;

Ampliar a participação social na discussão e fiscalização das políticas municipais;

Fortalecer o Poder Legislativo, visando a sua integração como forma de obtenção de eficiência;

II – Diretrizes do Executivo:

Garantir a eficiência da Administração Municipal na elaboração e implementação de políticas públicas;

Promover o aumento de eficiência dos gastos públicos;

Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d’água de boa qualidade, e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;

Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;

Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, modernização e melhorias viárias no sistema de trânsito do município e no sistema de transporte público;

Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;

Realizar ações governamentais destinadas à infraestrutura urbana e revitalização de bairros;

Promover a excelência na gestão visando garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;

Propiciar o crescimento econômico sustentável;

Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;

Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

Realizar ações de conservação e revitalização das estradas vicinais;

Promover a valorização do funcionalismo público;

Promover a sustentabilidade ambiental;

Incentivar a preservação do patrimônio histórico e cultural;

Valorizar a diversidade cultural;

Estimular a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

Realizar ações governamentais de proteção ambiental, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;

Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;

Realizar ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;

Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;

Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal, através de convênios;

Realizar ações visando à transparência pública e o acesso à informação.

Art. 4º - Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias constantes dos anexos I,II,III,IV e V desta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 5º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programa;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas;

III - alteração quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias dos exercícios abrangidos pelo Plano, e

IV - alteração quando da elaboração da lei orçamentária anual dos exercícios abrangidos pelo Plano;

Art. 6º - Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, serão identificados por quatro dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração sequencial dos programas.

Parágrafo único. Após a numeração estabelecida neste artigo, os investimentos serão identificados sempre por números ímpares e a manutenção sempre por números pares.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada exercício relatório comparativo do Plano Plurianual, demonstrando por programa a execução física e financeira do programado com o executado.

§1º O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo divulgará, pela internet, a presente lei e seus anexos até 31 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As alterações do Plano Plurianual 2018-2021 deverão ser publicadas anualmente, até 31 de janeiro.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:0EE1697F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.175 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.175 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza a alienação de bens imóveis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tiradentes, mediante avaliação prévia, licitação na modalidade concorrência e demais formalidades legais, autorizado a proceder a alienação dos seguintes imóveis de sua propriedade:

I - Lote urbano, constante de: Lote com área de 2.049 m² (dois mil e quarenta e nove metros quadrados) correspondente ao lote 03 da quadra 01 do loteamento Residencial Parque dos Bandeirantes. Imóvel registrado sob a matrícula nº 36.579, ficha nº 01, Livro nº 02;

II- Lote urbano constante de: Um terreno com área total de 6.057,60 m² (seis mil e cinquenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), sito à Alameda “A”, esquina com a Alameda “E”, no Residencial Maria Barbosa. Imóvel registrado sob a matrícula nº 69.739, Livro nº 02.

Parágrafo único. Os croquis dos imóveis relacionados neste artigo passam a integrar o anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Os imóveis relacionados no art. 1º não serão alienados por valor inferior ao da avaliação estabelecida pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 114 de 05 de dezembro de 2017, cujos pareceres conclusivos e laudos avaliativos passam a integrar o anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O pagamento dos imóveis pelos adquirentes se dará da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor em até 30 (trinta) dias corridos da realização do certame e o restante em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas.

II - a inadimplência do comprador, em qualquer época em que ocorrer, resultará na retomada imediata do imóvel inclusive com as

benefitorias nele existentes, pela Administração Municipal, independente de procedimento judicial.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Tiradentes poderá indicar até 30% (trinta por cento) da destinação do valor que será arrecadado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:B4A61363

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza alteração de fonte de recursos em conta bancária e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tiradentes autorizado a alterar os valores das contas bancárias e fontes de recursos abaixo discriminadas:

Conta Bancária: 58129-1 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R\$ 37.417,22	155	112
R\$ 223,87	149	112
R\$ 671,11	148	112

Conta Bancária: 49.237-X - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R\$ 10.407,51	112	148

Conta Bancária: 53.296-7 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R\$ 937,21	112	148

Conta Bancária: 49.731-2 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R\$ 17,48	112	148

Conta Bancária: 49.751-7 - Agência: 0162-7 - Banco do Brasil

VALOR	DE/FONTE DE RECURSO	PARA/FONTE DE RECURSO
R\$ 12.751,59	148	155
R\$ 65,23	112	155

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:BC772818

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para pagamento de débito de exercício anterior, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tiradentes autorizado a quitar débito no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a despesas decorrentes de estágio realizado no exercício de 2016, pelo Senhor Yuri Nelson Santos Matias.

Art. 2º - Fica convalidado e autorizado o Convenio realizado entre o município de Tiradentes e a Universidade Federal de São João del-Rei para realização de estágio acadêmico do referido estagiário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 instituído pela Lei Municipal nº 2.842 de 27 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei nº 3.040 de 29 de junho de 2016, o objeto da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A363A1EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.178 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.178 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera os anexos De Metas e prioridades 2018; Metas fiscais 2018; e De riscos fiscais, da Lei 3.135/2017-LDO e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 3.135 de 27 de junho de 2017, que seguem em anexo e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:CFA3BF7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.179 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.179 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal n.º 3.169 de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 3.169 de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 1ºA, com a seguinte redação:

Art. 1ª Os Vereadores fazem jus ao pagamento de 1/3 (um terço) a mais do subsídio mensal em razão das férias anuais, os quais serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias após o início de fruição deste direito.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 3.169 de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 3ªA, com a seguinte redação:

Art. 3ªA O 13º salário e o terço de férias dos Vereadores se referem, inclusive, ao exercício de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A1308456

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 07 DE JUNHO DE 2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 07 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 006/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 30 e 31 da Lei Complementar de nº 006/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Revogam-se as leis anteriores à vigência desta Lei, que criaram cargos de provimento em comissão, em especial a Lei Municipal n.º 2.771 de 24 de janeiro de 2013; Leis Municipais n.º 2.934 de 15 abril de 2015, 2.931 de 15 de abril de 2015, 2.930 de 15 de abril de 2015 e 2.928 de 15 de abril de 2015, a partir da vigência da Lei Complementar nº 006/2017.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de março de 2017.

Tiradentes MG., 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:019AFA96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2017**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2017**

“Altera disposições da Lei Orgânica Municipal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o §4º do Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]

§ 1º [...]

§ 2º A publicação de leis e atos municipais deverá ser feita na Imprensa Oficial a ser definida em lei municipal, bem como publicada no site oficial do Município.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

JONAS WILLIAM ROSA

Vice Presidente

NILTON FRANCISCO BARBOSA JUNIOR

Secretário

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:E3B732DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2017**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2017**

“Revisa todos os artigos da lei Orgânica do Município de Tiradentes e, dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o §4º do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - A lei Orgânica do Município de Tiradentes, após ter sido revisada em todos os seus artigos, passa a vigorar nestes termos: (Anexo).

Art. 2º - Esta Emenda À lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Tiradentes, 19 de Dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

JONAS WILLIAM ROSA

Vice Presidente

NILTON FRANCISCO BARBOSA JUNIOR

Secretário

ANEXO

Preâmbulo

Ao celebrar três séculos de fundação de nossa Tiradentes, antiga São José del-Rei, berço do maior botânico do país, Frei Mariano da Conceição Veloso, de um dos maiores poetas José Basílio da Gama e de músicos como Manoel Dias de Oliveira, Custódio Gomes e outros, nós legítimos representantes do povo deste município e fiéis aos ideais de liberdade de sua tradição, herança cívica de seus filhos Inconfidentes, especialmente a do maior deles, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, investidos nas prerrogativas constitucionais da atribuição de elaborar a Lei basilar de uma ordem jurídica autônoma e democrática que, com base nas aspirações dos tiradentinos, consolide os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, promova a descentralização do poder e assegure seu controle pelos cidadãos, garanta o direito de todos à cidadania plena, ao desenvolvimento e à vida, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundado

no império justiça social e, atendendo aos ditames da dinâmica constitucional, tornou-se imperativo sua revisão geral, que fazemos e promulgamos, sob a proteção da Santíssima Trindade que é Deus nosso Pai, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIRADENTES:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de Tiradentes, com autonomia político-administrativa, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

Art. 2º Todo poder do Município emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A soberania popular será exercida:

I - indiretamente, pelo Prefeito e pelos Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos;

II - diretamente, nos termos desta lei orgânica, em especial, mediante:

- a) iniciativa popular no processo legislativo;
- b) plebiscito;
- c) referendo;
- d) participação em decisão da Administração Pública;
- e) ação fiscalizadora sobre a Administração Pública

Art. 3º O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e do Estado.

Parágrafo único. Constituem objetivos fundamentais do Município:

- I - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;
- II - assegurar o exercício, pelos cidadãos, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;
- III - preservar os interesses gerais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo religioso, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;
- VI - priorizar atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;
- VII - preservar a sua identidade, adequando às exigências do desenvolvimento a preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;
- VIII - aprofundar a sua vocação de centro irradiador de cultura.

Art. 4º A cidade de Tiradentes é a sede do município e dar-lhe o nome.

§1º Os limites do território municipal só podem ser alterados em consonância com os dispositivos da legislação estadual específica.

§2º Depende de Lei de criação, a organização e supressão de distritos ou sub distritos, observada, quanto aqueles, a legislação estadual.

§3º São símbolos do Município a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei.

TÍTULO II

Dos direitos e Garantias Fundamentais

Art. 5º O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

§1º Nenhuma pessoa será discriminada, ou qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigar com órgão ou entidade municipal, no âmbito administrativo ou judicial.

§2º Todos têm direito de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, a qual será prestada no prazo máximo de trinta dias, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

§3º Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

§4º - O Poder Público Municipal coibirá todo e qualquer ato de discriminação, cassando, para tanto, os alvarás de clubes, bares ou outros estabelecimentos que praticarem tais atos.

TÍTULO III

Do Município

CAPÍTULO I

Da Organização do Município

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 6º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§1º Ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.

§2º O prefeito, Vice prefeito e os vereadores serão eleitos até noventa dias antes do término do mandato daqueles a que devem suceder, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo país, para o mandato de quatro anos, e a posse ocorrerá no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 7º A autonomia do Município se configura, especialmente, pela:

- I - elaboração e promulgação da Lei Orgânica;
- II - eleição do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores
- III - organização de seu governo e administração;
- IV- elaboração de leis sobre assuntos de interesse local e suplementares a legislação 10 federal e estadual.

SEÇÃO II

Da competência do Município

Art. 8º Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições administrativas:

- I – organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;
- II – firmar acordo, convênio ajuste ou instrumento congênere;
- III – promover a seguridade social, a educação, a cultura, o desporto, a ciência e a tecnologia;
- IV – proteger o meio ambiente;
- V – instituir os tributos de sua competência e ampliar as suas receitas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar, contar e publicar balancetes.
- VI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
- VII – promover adequado orçamento territorial mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo;
- VIII – organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;
- IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los aceitar doações legados e heranças, e dispor sobre sua ampliação;
- X – desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social,
- XI – estabelecer servidões administrativas e em caso de eminente perigo ou calamidade pública, usar de propriedade ou serviços particulares, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;
- XII – estabelecer os quadros e o regime jurídico único de seus servidores;
- XIII – associar-se para a realização de obras e serviços de interesse comum, com a aprovação da Câmara mediante convênio, com a

União, o Estado e entidades particulares ou, mediante consórcio, com outros municípios ao mesmo complexo geoeconômico e social, ou ainda, particular, autorizado por lei, da criação de entidades intermunicipal para a sua realização;

XIV – interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir, mediante parecer técnico, construções que não sendo de interesse histórico ou arquitetônico, ameacem ruir;

XV- regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros tipos de publicidade e propaganda;

XVI – regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência, os jogos desportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XVII – fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gênero alimentício e produtos farmacêuticos, destinados ao abastecimento público, bem como de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem estar da população;

XVIII – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação e ao sossego da população;

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XIX – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XX – promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXI – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão à legislação municipal.

XXII – disciplinar a circulação de animais em vias públicas.

XXIII – disciplinar o transporte público de passageiros bem como os serviços de táxi e charretes, realizando o planejamento técnico, a fiscalização e o controle de trânsito.

Art. 9º É competência do Município comum a União e aos Estados:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover os programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 10 Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Art. 11 Ao Município é vedado:

I - estabelecer culto religioso ou igreja, subvencioná-los, embarçá-los o funcionamento ou manter com eles, ou com seus representantes, relações de dependência ou de aliança, ressalvada a colaboração de interesse eminentemente públicos;

II - recusar fé a documento público;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferência em razão de origem;

IV - subvencionar ou auxiliar de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de alto-falante, ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político- partidário ou fins estranhos a Administração.

SEÇÃO III

Do Domínio Público

Art. 12 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertencem ao Município.

Art. 13 Cabe ao Prefeito à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 14 A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e autorização legislativa.

Art. 15 A alienação, locação e empréstimo de bens imóveis pertencentes ao município depende de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação;

§1º Os imóveis aforados até 10 de janeiro de 2003 poderão ser legalizados mediante avaliação prévia e autorização legislativa;

§2º A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação ou para destinação de interesse coletivo, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de avaliação prévia e autorização legislativa, procedimento que se adotará também com referência às áreas resultantes de modificações de alinhamento.

§3º São inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte ou cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa;

Art. 16 A alienação, locação e empréstimo de bens móveis pertencentes ao município é feita mediante processo licitatório, laudo técnico do órgão competente que comprove a obsolescência ou exaustão dos bens, avaliação prévia e autorização legislativa.

Art. 17. Ressalvada a autorização legislativa, é dispensável o procedimento licitatório nas hipóteses de:

I – doação, admitida exclusivamente para fins de interesse social;

II – permuta;

III – venda de ações em bolsa de valores.

Art. 18. A autorização legislativa mencionada nos artigos 14, 15, 16 e 17 e seus respectivos parágrafos deve ser sempre prévia, com o voto da maioria qualificada (2/3).

Art. 19 Os bens do patrimônio municipal serão cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos serviços públicos.

Parágrafo único: O cadastramento e a identificação técnica dos bens móveis e imóveis de propriedade do município devem ser anualmente atualizados, publicando-se, a seguir, em balanço referente a todo conjunto, e especialmente alterações verificadas.

Art. 20 São vedadas à edificação, a descaracterização e a abertura de vias para trânsito de veículos em praças, parques, ressalvadas as construções estritamente necessárias a preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Art. 21 No caso de alienação de áreas públicas para fins de habitação popular, não poderão ser contemplados os pretendentes que sejam ou que já tenham sido beneficiados com venda, doação ou aforamento de áreas públicas em situações anteriores.

Parágrafo único: Nos instrumentos de alienação de bens públicos, o Município fará constar, conforme o caso, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade, por no mínimo de cinco anos, nos casos de doação.

II – retrovenda durante o período máximo em lei, nos casos de venda.

III – direito de opção, por ocasião da transferência do domínio útil.

Art. 22 O disposto nesta subseção se aplica a Administração Pública direta e indireta.

SEÇÃO IV

Da Administração Pública

SUBSEÇÃO I

Dos Serviços e Obras Públicas

Art. 23 No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços públicos ou de utilidade pública, o Município observará os requisitos de conforto e bem estar dos usuários.

Art. 24 Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§1º A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de licitação.

§2º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para atendimento dos usuários.

Art. 25 Lei específica disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concessão.

Art. 26 As obras públicas poderão ser executadas diretamente por órgãos ou entidade de Administração Pública, ou indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

§1º A realização de obra pública municipal deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor, Plano Plurianual e orçamento e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

§2º A execução de obras públicas obedecerá aos princípios da economicidade, simplicidade, adequação ao espaço circunvizinho e meio ambiente e preservação do patrimônio histórico-arquitetônico do Município, observando as exigências e limitações constantes do Código de Obras.

SUBSEÇÃO II

Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 27 A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

§1º A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apuradas, para efeito de controle e avaliação, em fase dos danos objetivos de cada caso.

§2º O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Art. 28 A Administração Pública indireta é a que compete:

I - a autarquia;

II - a sociedade de economia mista;

III - a empresa pública;

IV - a fundação pública;

V - a qualquer entidade de direito privado sob controle direto ou indireto do Município.

Art. 29 Depende de lei, em cada caso:

I - a instituição ou extinção de autarquia ou fundação pública;

II - a autorização para instituir ou extinguir sociedade de economia mista ou empresa pública, ou para alienar ações que garantam, nestas entidades, o controle pelo Município;

III - a criação de subsidiárias das entidades mencionadas nos incisos anteriores e sua participação em empresa privada.

§1º Ao Município só é permitido instruir ou manter fundação com natureza de pessoa jurídica de direito público.

§2º As relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público em virtude de delegação, sob a forma de concessão ou permissão, são regidas pelo direito público.

§3º É vedada a delegação de poderes ao Executivo para a criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta.

Art. 30 Para o procedimento de licitação, obrigatório para a contratação de obra ou serviço, compra, alienação e concessão, o Município observará as normas gerais expedidas pela União.

Art. 31 As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadora de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade causarem a terceiros, sendo obrigatória a regressão, no prazo estabelecido em lei, contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 32 A Publicidade de leis e atos municipais far-se-á em órgãos da imprensa local ou regional, bem como por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, em lugar visível e de fácil acesso público e, ainda, pela rede mundial de computadores, por período igual ou superior a 10 dias.

§1º A contratação do órgão de imprensa para a divulgação de leis e atos municipais será precedida de procedimento licitatório nos termos desta Lei.

§2º Possuindo o Município seu órgão oficial de imprensa, deverão nele serem publicados os atos municipais.

§3º Nenhum ato municipal produzirá efeito antes de sua publicação.

§4º A publicidade de ato, programa, projeto de obra, serviço ou campanha de órgão público, por qualquer meio, somente pode ter caráter informativo, educativo, ou de orientação social, e delas não constarão nome, cor ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou de partido político.

Art. 33 A administração Pública fará publicar os balancetes e relatórios de prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 34 Os Atos administrativos devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

I – decreto, numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

Regulamentação de Lei;

Regulamentação interna do órgão que foi criado na administração municipal, se assim dispuser a Lei;

Abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei;

Declaração de utilidade pública ou interesse social para fins de desapropriação;

Aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal, conforme determinar a Lei;

Permissão de uso dos bens municipais nos termos da Lei;

Medidas executórias do Plano Diretor Participativo, nos termos da Lei;

Normas de efeitos externos, nos termos da Lei;

Fixação e alteração de taxas e preços de serviços no que couber, na forma da Lei;

II – portaria, nos seguintes casos:

Provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais e relacionados;

Locação e relocação nos quadros de pessoal como dispuser a Lei;
Abertura de sindicância e processos administrativos da área de competência, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

Outros casos determinados em Lei;

III – contratos, nos seguintes casos;

Execução de obras e serviços municipais, nos termos da Lei;

Admissão de servidores especializados, como determinar a Lei;

Admissão de servidores para serviços de caráter temporário;

Outros casos determinados em Lei.

Art. 35 A administração é obrigada a atender às requisições judiciais no prazo fixado pela autoridade judiciária, bem como fornecer a qualquer cidadão, para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, certidão de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade do servidor ou autoridade que retardar a sua expedição.

Art. 36 O Município manterá os livros necessários aos registros de seus serviços e se for o caso os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistemas informatizados.

Art. 37 Lei específica disporá sobre a estruturação da Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V

Dos Servidores Públicos

Art. 38 A atividade administrativa permanente é exercida:

I – em qualquer dos poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou de cargo em comissão;

II – nas sociedades de economia mistas, empresas públicas e demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público ocupante de emprego público ou função de confiança.

Art. 39 Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§1º A investidura em cargo, função ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§2º O prazo de validade do concurso público é de dois anos, prorrogável, uma vez por igual período.

§3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego na carreira.

§4º A inobservância do disposto nos parágrafos 1º a 3º, desde artigo implica em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Art. 40 A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 41 Os cargos em comissão e as funções de confiança e assessorias serão exercidos, na Prefeitura e na Câmara, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Art. 42 A revisão geral da remuneração do servidor público, sob um índice único, far-se-á sempre no mês de maio de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição da República.

Parágrafo único: A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observada, como limite máximo, a remuneração percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 43 Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo se aplica o disposto no artigo 38 da Constituição da República.

Art. 44 - O servidor admitido por entidade da administração indireta não poderá ser colocado a disposição da administração direta, salvo se para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 45 - É vedado ao servidor municipal desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo ou emprego de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança.

Art. 46 O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores de órgãos da administração direta, das autarquias e de fundações públicas.

Art. 47 A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:

I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

III – constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores públicos;

IV – remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

Art. 48 Ao servidor Público que, por doença ou acidente, tornar-se inapto ou inválido para exercer as atribuições de seu cargo, serão assegurados os direitos nos termos da constituição da república.

Art. 49 Para provimento de cargo de natureza técnica, exigir-se-á a respectiva habilitação profissional.

Art. 50 O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente:

I – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultando a compensação de horário e a redução da jornada nos termos que dispuser a lei,

II – adicionais por tempo de serviço;

III – adicional de remuneração para as atividades insalubres, perigosa ou penosas, na forma da lei.

Art. 51 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 52 É garantida a liberação de servidor para exercício de mandato em diretoria de sindicato ou entidade de representação de categorias profissionais, sem perda da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

Art. 53 - Fica assegurada a servidora gestante, na forma da lei, mudança de função nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art. 54 O servidor titular de cargo efetivo do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados o disposto na Constituição da República e na legislação federal pertinente.

Art. 55 É assegurado aos servidores públicos municipais a aposentadoria no Regime Geral da previdência Social, nos termos da Constituição da República e da legislação federal pertinente.

Art. 56 São estáveis, após 03 (três) anos efetivo exercício, os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 1º O Servidor publico estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurado ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO II

Da Organização dos Poderes

SEÇÃO I

Do Poder Legislativo

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 57 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

§2º O número de vereadores, fixado em cada legislatura para a subsequente, será proporcional à população do município, observados os limites constitucionais.

SUBSEÇÃO II

Da Câmara Municipal

Art. 58 Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolver-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

Parágrafo único: A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 59 No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito e eger a sua Mesa Diretora para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§1º A eleição da Mesa se dará por chapa que poderá ou não ser completa, inscrita até a hora da eleição por qualquer Vereador.

§2º A eleição da mesa para os demais anos da legislatura será feita na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o tempo de mandato e a vedação deste artigo.

Art. 60 A convocação extraordinária da Câmara será feita:

I – pelo Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;
II – de ofício, por seu Presidente, ou quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ou, em caso de urgência e de interesse público relevante, o requerimento de um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único: Na sessão extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 61 A Câmara e suas comissões funcionam com a presença, de no mínimo, maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 62 As sessões e as votações são públicas, ressalvadas os casos previstos nesta lei.

Art. 63 A Câmara ou qualquer de suas comissões, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, pode convocar Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente para comparecer perante

elas a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação, sob pena de responsabilidade.

§1º Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente pode comparecer a Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimentos com a Mesa, para expor assuntos de relevância de sua área.

§2º A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do Plenário, encaminhar a autoridade municipal pedido, por escrito, de informações. A recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

SUBSEÇÃO III

Dos Vereadores

Art. 64 O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 65 É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja exonerável “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;
- c) patrocinar causa em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 66 Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que não tomar posse na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal;

§1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou percepção de vantagem indevida.

§2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria qualificada (2/3) de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§3º - Nos incisos III, IV, V e VIII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado pela Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§4º - No início e no término de cada mandato, O Vereador apresentará a Mesa da Câmara, no ato da posse, declaração de bens, com firma reconhecida em cartório, sobre pena de responsabilidade.

Art. 67 Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário do Município ou cargo equivalente, ou de chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança.

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, investidura em cargo mencionado neste artigo ou licença superior a trinta dias.

§2º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-lo, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 68 A remuneração do Vereador será constituída unicamente de subsídio, ressalvadas as parcelas indenizatórias, observando-se, ainda, o disposto no artigo 37, XI, e 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões

Art. 69 A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele prevista, ou conforme os termos do ato de sua criação.

§1º Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara Municipal.

§2º Às comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e aprovar parecer de projeto de lei, na forma do Regimento Interno;

II – realizar audiência pública com entidade de sociedade civil;

III – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

IV – convocar, as autoridades a que se refere o Art. 63, para prestar informação sobre o assunto inerente as suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias.

V – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa escrita, ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

VI – solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

VIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

§3º As comissões parlamentares de inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão amplos poderes de investigação, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas às autoridades competentes para que se promova a responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa do infrator.

SUBSEÇÃO V

Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 70 Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber.

Art. 71 Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

I – Plano Diretor;

II – Plano plurianual e orçamentos anuais;

III – Diretrizes orçamentárias;

IV – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V – Dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI – Concessão e permissão de serviços públicos ou de interesse público municipal;

VII – Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IX – Criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal;

X – Divisão regional da administração pública;

XI – Divisão territorial do Município, respeitada a legislação federal e estadual;

XII – Aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Município;

XIII – Cancelamento de dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de ônus e juros;

XIV – Matéria decorrente da competência comum prevista no Art. 9º desta lei.

XV – Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente.

XVI – Manter relações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;

XVII – Organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

XVIII – Estabelecer os quadros e o regime jurídico único de seus servidores;

XIX – Regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros tipos de publicidade e propaganda;

XX – Regulamentar e fiscalizar, na área de competência, os jogos desportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos.

Art. 72 Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger a Mesa Diretora e constituir as comissões;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – aprovar crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria, nos termos desta Lei Orgânica;

VI – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, por voto da maioria absoluta de seus membros;

VII – mudança de sua sede, temporariamente, por motivo de reforma no prédio, ou definitivamente por ocasião de construção de nova sede, comemorações cívicas e por outros motivos, desde que aprovado em plenário;

VIII – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

IX – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

X – autorizar licença do Prefeito;

XI – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do município por mais de quinze dias, e ambos do País;

XII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente, nas infrações político-administrativas;

XIII – destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou por infração político-administrativa;

XIV – proceder à tomada de contas ao Prefeito, quando não apresentadas dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa;

XV – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XVI – solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção estadual;

XVII – suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado;

XVIII – sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitarem do poder regulamentar;

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XX – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXI – autorizar a contratação de empréstimos, realização de operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município,

regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislatura federal;

XXII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de bem imóvel público;

XXIV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais destinadas a gestão de função pública, ao exercício de atividade ou a execução de serviços e obras de interesse comum.

§1º No caso previsto no inciso XII, a condenação, que somente será proferida por maioria qualificada (2/3) dos votos da Câmara, se limitará a perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízos a demais sanções judiciais cabíveis.

§2º Compete, ainda, Câmara manifestar-se, por maioria absoluta de seus membros, a favor de propostas de emenda à Constituição do Estado.

§3º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o inciso VI, ficarão mantidos, no legislativo subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

SUBSEÇÃO VI

Do Processo Legislativo

Art. 73 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – resoluções;
- VI – decretos legislativos;
- VII -veto à proposição de lei.

Parágrafo único: É ainda objeto de deliberação da Câmara, na forma do Regimento Interno;

- I – autorizações;
- II – indicações;
- III – requerimentos;
- IV – representações;
- V - emendas;
- VI - recursos;
- VII -pareceres;
- VIII -mensagens e matérias assemelhadas;
- IX -substitutivos;
- X - moções.

Art. 74 A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

- I - De, no mínimo um terço dos membros da Câmara;
 - II - Do Prefeito;
 - III - De no mínimo, 5% do eleitorado do Município.
- §1º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estatal.
- §2º A proposta será discutida e votada em dois turnos com o interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, maioria qualificada (2/3) dos votos dos membros da Câmara.
- §3º Na discussão de proposta popular de Emenda é assegurada a sua defesa em comissão e em plenário, por um dos signatários.
- §4º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
- §5º O referendo à emenda será realizado, se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% do eleitorado do Município.
- §6º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

Art. 75 A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§1º A lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§2º Consideram-se leis complementares, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

- I – o Plano Diretor;
 - II – o Código Tributário;
 - III – o Código de Obras;
 - IV – o Código de Posturas;
 - V – a Lei de Parcelamento;
 - VI – a Lei de Ocupação e Uso do Solo;
 - VII – a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores;
 - VIII – a lei de organização administrativa;
- §3º A lei Ordinária é aprovada por maioria simples dos membros da Câmara;

Art. 76 São matérias de iniciativa privativa, do Prefeito:

- I - a criação de cargo e função públicos da administração direta, autarquia e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autarquia e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- III – o quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do município;
- IV - a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal ou órgão congênere, órgão autônomo e entidade da administração indireta;
- V - os planos plurianuais;
- VI - as diretrizes orçamentárias;
- VII - os orçamentos anuais;

Art. 77 Salvo nas hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§1º Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§2º O disposto neste artigo e no § 1º se aplica á iniciativa popular de emenda a projeto de lei que já esteja em tramitação na Câmara, observadas as vedações do Art. 78.

Art. 78 Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no Art. 102, § 2º;
- II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 79 O Prefeito poderá solicitar urgência para aprovação de projetos de sua iniciativa.

§1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo para a solicitação de urgência não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica a projetos que dependam de “quorum” especial para aprovação.

Art. 80 A Proposição de Lei, resultante de projeto de lei, aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento:

- I – se aquiescer, sancioná-la, ou,
- II – se a considerar, no todo ou em parte inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§1º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§3º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará os motivos ao Presidente da Câmara.

§4º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§5º A Câmara dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, por voto nominal, e sua rejeição só ocorrerá pela maioria de seus membros.

§6º Se o veto não for mantido, será a Proposição enviada, para promulgação ao Prefeito.

§7º Esgotado o prazo estabelecido no § 5º, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia, da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do artigo anterior.

§8º Se no caso dos §§ 1º e 6º, a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 81 O referendo à Lei Municipal será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da sanção ou promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por no mínimo, 5% do eleitorado do Município.

Art. 82 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara, ou pelo menos 5% do eleitorado do Município.

Art. 83 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

§ 4º A lei Delegada é aprovada por maioria simples dos membros da câmara;

Art. 84 A matéria constante de projeto de lei Delegada rejeitada somente poderá constituir objeto de nova solicitação, na mesma sessão legislativa, por aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 85 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno exclusivo da Câmara e os projetos de Decreto Legislativo disporão sobre matéria de interesse externo exclusivo da Câmara entre os demais casos de sua competência privativa.

§ 1º Nos casos de projeto de Resolução e de projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 2º Os projetos de resolução e de Decreto Legislativo são aprovados por maioria simples dos membros da câmara;

Art. 86 A matéria constante de projeto de resolução e de Decreto Legislativo rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 87 Será dada ampla divulgação aos Projetos referidos no § 2º do Art. 70, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que a protocolará e enviara a comissão respectiva para apreciação.

Art. 88 Um projeto somente poderá ser retirada da Ordem do Dia a requerimento do autor.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 89 O Prefeito Municipal é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 90 A eleição do Prefeito importara, para mandato correspondente, e do Vice-Prefeito com ele registrado.

§1º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão da Câmara prestando o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo tiradentino e exercer meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e honra.”

§2º No ato de posse a ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão a Câmara Municipal declaração públicas de seus bens, sob pena de responsabilidade.

§3º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§4º O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito, quando por ele convocado para missões especiais.

Art. 91 No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou no de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do governo o Presidente da Câmara.

§1º Vagando os cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito far-se-á eleição noventa dias 30 após a abertura da última vaga.

§2º Ocorrendo a vagância nos últimos dois anos do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da Lei.

§3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 92 Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 93 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

- I – nomear e exonerar o Secretário Municipal ou ocupantes de cargo equivalente;
- II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalente, a direção superior do Poder Executivo;
- III – prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
- IV – prover os cargos de direção ou administração superior de autarquia e fundação pública;
- V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
- VIII – vetar Projetos de Lei;
- IX – elaborar Leis delegadas;
- XI – enviar a Câmara o plano plurianual de ação governamental, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento, previstos nesta Lei Orgânica;
- XII – presta, anualmente, á Câmara, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, as contas referentes ao exercício anterior;
- XIII – extinguir cargo desnecessário, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;
- XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e atividade do Poder Executivo;
- XV – celebrar convênio com entidade de direito público e privado;

- XVI – conferir condecoração e distinção honoríficas;
- XVII – contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação de acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Câmara, observados os parâmetros de endividamento regulados na lei, dentro dos princípios da Constituição da República;
- XVIII – convocar extraordinariamente a Câmara;
- XIX – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

SUBSEÇÃO III

Da responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 94 São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atendem contra as Constituições da República e do Estado, contra esta Lei Orgânica, especialmente contra;

- I – a existência da união;
 - II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e do Ministério público e dos poderes constitucionais das unidades da Federação;
 - III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - IV – a segurança interna do país;
 - V – a probidade na administração;
 - VI – a lei orçamentária;
 - VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.
- §1º Os crimes que se trata este artigo são definidos em lei federal especial, que estabelece normas de processo e julgamento;
- §2º Nos crimes comuns, o Prefeito será processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça.

Art. 95 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda do mandato:

- I – Impedir funcionamento regular da Câmara;
 - II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e de serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou por auditoria, regulamente instituída;
 - III – Desatender, sem motivo justo, e os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e a forma regular;
 - IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;
 - V – Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
 - VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
 - VII – Praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou de omitir-se na prática daquele por ela exigido.
 - VIII – Omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração do Poder Executivo;
 - IX – Ausentar-se do município por tempo superior a quinze dias ou afastar-se do exercício do cargo sem autorização da Câmara;
 - X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo:
- §1º a denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com exposição dos fatos e a indicação das provas.
- §2º se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, e, se for o Presidente da Câmara, passa a presidência ao substituto legal, para os atos do processo.
- §3º de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá a comissão processante, formada por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, todas as vezes que isto for possível, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.
- §4º a comissão no prazo de dez dias emitirá parecer que será submetido ao Plenário, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, podendo proceder as diligências que julgar necessárias.
- §5º aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, o Presidente determinará, desde logo, a abertura da instrução, citando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia, dos documentos que a instruem e do parecer da comissão, informando-lhe o prazo de vinte dias para o oferecimento da contestação e a indicação dos meios de prova com que pretenda demonstrar a verdade dos fatos.

§6º findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem contestação, a comissão processante determinará as diligências requeridas, o as que julgarem convenientes, e realizara as audiências necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderá assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as reuniões e diligências da comissão, interrogando e contraditando as testemunhas e requerendo a requisição ou acareação das mesmas.

§7º após as diligências a comissão proferirá, no prazo de dez dias, parecerem final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizara após a distribuição do parecer.

§8º na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderá manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sendo que, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.

§9º terminada a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas nas denúncias.

§10 considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto da maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§11 concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a resolução de cassação do mandato do Prefeito, ou, se o resultado da votação for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado a Justiça Eleitoral.

§12 o processo devera estar incluído dentro de noventa dias, contados da citação do acusado, e transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Art. 96 O Prefeito será suspenso de suas funções:

- I – nos crimes comuns e de responsabilidade se recebida à queixa ou a denúncia pelo tribunal de Justiça; e,
 - II- nas infrações político-administrativas, se admitida à acusação e instaurado o processo, pela Câmara.
- Paragrafo Único. O Secretário Municipal, ou equivalente é processado e julgado nos crimes da mesma natureza conexos com os previstos nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO IV

Da Fiscalização e dos Controles

Art. 97 A sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§1º Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Município e de entidades da administração indireta se sujeitarão a:

- I – controles internos, exercidos de forma integrada pelo próprio poder e entidade envolvida;
 - II – controle externo, a cargo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- §2º É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato, ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenha resultado ou possam resultar:
- I – ofensa a moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;
 - II – prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;
 - III – propaganda enganosa do Poder Público;
 - IV – inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo, ou;
 - V – ofensa a direito individual ou coletivo.

Art. 98 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder ou entidade;

§1º A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:

I – a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de defesa e do que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;

II – a fidelidade funcional do agente responsável por bem ou valor públicos; e,

III – o cumprimento de programa de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obra e a prestação de serviço.

§2º Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I – utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Município ou entidade da administração indireta;

II – assumir, em nome do Município ou entidade da administração indireta, obrigação de natureza pecuniária;

§3º Os poderes do Município e as entidades da administração indireta publicarão, mensalmente, resumo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período.

Art. 99 Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 100 Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade de ato de agente público.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser feita, em qualquer caso, à Câmara, ou, sobre assunto da respectiva competência, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas.

Art. 101 As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara, dentro de cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, consideram-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§1º Somente por decisão de maioria qualificada (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único: No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas o inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

Art. 102 A Câmara, após aprovação da maioria absoluta de seus membros, convocará referendo para que o eleitorado do Município se manifeste sobre o ato político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, desde que requerida a convocação por Vereador, ou por no mínimo 5% do eleitorado do Município.

CAPÍTULO III Das Finanças Públicas SEÇÃO I Da Tributação

Art. 103 Ao Município compete instituir:

I – impostos sobre:

a) – propriedade predial e territorial urbana - IPTU;

b) – transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre

imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

c) – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, nos termos da Constituição da República e da legislação complementar específica – ISS;

d) – taxas, em razão do exercício do poder polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição;

e) – contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§1º o imposto previsto na alínea “a”, do inciso I, será progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§2º o imposto previsto na alínea “b” do inciso I, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º as alíquotas dos impostos previstos nas alíneas “c” e “d” no inciso I, obedecerão aos limites fixados em lei complementar federal.

§4º o imposto previsto no inciso I, alínea “d” não incidirá sobre exportações de serviços para o exterior.

§5º sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§6º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 104 Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência.

SUBSEÇÃO I

Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 105 Em relação aos impostos de competência da União, pertencem ao Município:

I – o produto de arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município;

II – 50% do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

Art. 106 Em relação aos impostos de competência do Estado pertencem ao Município:

I – 50 % da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal.

II – 25 % do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 107 Caberá ainda ao Município:

I – a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previstos no Art. 159, I, “b”, da Constituição da República;

II – a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI), como previstos no Art. 159, II, e parágrafo 3, da Constituição Estadual;

III – a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o Art. 153, V, (operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários) da Constituição da República, nos termos do parágrafo 5, inciso II, do mesmo artigo.

Art. 108 Ocorrendo à redução ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos decorrentes da repartição das receitas tributárias, por parte da União ou do Estado, o Município adotará as medidas judiciais cabíveis, à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

SUBSEÇÃO II

Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 109 É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas aos contribuintes e do disposto no Art. 150 da Constituição da República e na legislação complementar específica:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo território municipal, ou que impliquem distinção ou preferência em relação às regiões do município em detrimento de outras;

II – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 110 Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária de competência do Município, só poderá ser concedida mediante lei específica municipal.

Parágrafo único. O perdão de multa, o parcelamento e a compensação de débitos fiscais poderão ser concedidos por ato do Poder Executivo, nos casos e condições especificados em lei municipal.

SEÇÃO II

Do Orçamento

Art. 111 Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – o orçamento anual.

§1º Lei ordinária deverá regulamentar a participação de associações representativas na elaboração dos projetos de que trata o “caput” deste artigo, conforme estabelece o artigo 29, XII, da Constituição Federal.

§2º Fica garantida a participação popular a partir de reuniões com elementos da comunidade, representantes das associações do município, nas etapas de elaboração, definição, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 112 A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas a programas de duração continuada.

Art.113 A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluirá despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 114 A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integração à lei orçamentária demonstrativa específica com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:

I - Órgão ou entidade responsável pela realização das despesas e função;

II - Objetivos e metas;

III - Natureza da despesa;

IV - Fontes de recurso;

V - Órgão ou entidades beneficiários;

VI - Identificação dos investimentos, por região do Município;

VII - Identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 115 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e

contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei.

Art. 116 O Município publicará, até o dia trinta do mês subsequente ao da competência, balancetes mensais de sua execução orçamentária.

Art. 117 A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programa de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-arquitetônico do Município.

Art. 118 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§1º As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviços de dívidas.

III – sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões; ou

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§3º os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§4º O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, serão enviadas pelo Prefeito à Câmara, nos seguintes prazos:

I – De diretrizes orçamentárias, até 15 de abril de cada exercício;

II - Do orçamento anual e do plano plurianual até o dia 30 de setembro de cada exercício.

§6º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 119 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 15 % (quinze por cento) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e 25% (Vinte e cinco por cento) a ações e serviços públicos de educação.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 120 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos nos seguintes casos:

a) Sem autorização legislativa em que se especifiquem a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, as datas de pagamento, a espécie do título e a forma de resgate, salvo disposição diversa em legislação federal ou estadual;

b) Que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 134 e apresentação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, prevista no artigo 115;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicações dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir "déficit" de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade.

§2º Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida "ad referendum" da Câmara, por resolução para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 121 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês, em duodécimos.

Art. 122 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 123 À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§1º É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§2º As dotações e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhidas as importâncias devidas à repartição competente, para atender ao disposto no Art.100 parágrafo 2º, da Constituição da República.

TÍTULO IV

Da Sociedade

CAPÍTULO I

Da Ordem Social

Art.124 A ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

SEÇÃO I

Da Saúde

Art. 125 A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Parágrafo único. O direito à saúde implica a garantia de:

I - condições dignas de trabalho, renda, moradia, alimentação, educação, lazer e saneamento;

II - participação da sociedade civil, através de entidades organizadas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, entre elas as mencionadas no inciso I;

III - acesso às informações de interesse para a saúde;

IV - obrigação do Poder Público de manter a população informada sobre os riscos e danos a saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;

V - respeito ao meio-ambiente e controle da poluição ambiental;

VI - acesso igualitário às ações e aos serviços de saúde;

VII - dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde;

VIII - opção quanto ao número de filhos.

Art. 126 As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma de lei.

Art. 127 O Município, nos termos da legislação específica, participará do Sistema Único de Saúde, ao qual compete, além de outras atribuições.

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
 III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
 IV – participar da formulação da política de execução das ações de saneamento básico;
 V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
 VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;
 VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
 VIII – colaborar na proteção do meio-ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 128 O Poder Público manterá profissionais para atendimento médico, odontológico e primeiros socorros para a população de baixa renda do Município.

SEÇÃO II

Do Saneamento Básico

Art. 129 Compete ao Poder Público formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, assegurando:

I – o abastecimento de água para a adequada higiene e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
 II – a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde;
 III – o controle de vetores;
 §1º As ações de saneamento básico serão procedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.

§2º O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros municípios nos casos em que exigirem ações conjuntas.

§3º As ações municipais de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando ao atendimento adequado da população.

SEÇÃO III

Da Assistência Social

Art. 130 A assistência social será prestada pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes abandonados, aos não assistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes.

§1º O Município estabelecerá plano de ação na área de assistência social, observando os seguintes princípios:

I – recursos financeiros consignados no orçamento municipal;
 II – coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;
 III – participação da população, através de entidades organizadas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
 §2º O Município poderá firmar convênios com entidade beneficente e de assistência social para execução do plano.

SEÇÃO IV

Da Educação

Art. 131 A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 132 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso à escola, frequência e permanência nela;
 II – liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III – pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduzam o educando à formação de uma postura ética e social próprias;
 IV – preservações dos valores educacionais locais;
 V – gratuidade do ensino público;
 VI – valorização dos profissionais do ensino;
 VII – garantia do padrão de qualidade, mediante:
 a) Reciclagem periódica dos profissionais da educação;
 b) Avaliação cooperativa periódica por órgão do sistema educacional, pelo corpo docente, pelos alunos e pelos seus responsáveis;
 c) Funcionamento de bibliotecas e outros equipamentos pedagógicos próprios e rede física adequada ao ensino ministrado;
 VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Art. 133 O Município elaborará plano decenal de educação, visando à ampliação e melhoria do atendimento de suas obrigações para com a oferta de ensino público e gratuito.

Parágrafo único. A proposta do plano será elaborada pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil, e encaminhada para aprovação da Câmara até o dia trinta e um de agosto do ano imediatamente anterior ao do início de sua execução.

Art. 134 O Município aplicará, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º O Município assegurará a distribuição gratuita de merenda escolar para todos os alunos da rede pública municipal de ensino, e fornecerá material escolar aqueles mais carentes.

§2º Mediante convênios com órgãos federais e estaduais ou instituições privadas, o benefício instituído no parágrafo anterior poderá ser estendido aos alunos da rede estadual de ensino situada no Município.

Art. 135 As unidades municipais de ensino adotarão livros didáticos não consumíveis, favorecendo o reaproveitamento dos mesmos.

Parágrafos únicos. É vedada a adoção de livro didático que dissemine qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Art. 136 O currículo escolar das escolas municipais incluirá conteúdos programáticos sobre a prevenção do uso de drogas, de educação para trânsito e de educação ambiental.

I – As escolas municipais oferecerão ensino religioso que será de matrícula e frequência facultativas.

II – As escolas municipais deverão ministrar a disciplina- Histórias do Município de Tiradentes.

Art. 137 O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, especialmente nas escolas locais.

SEÇÃO V

Da Cultura

Art. 138 O acesso aos bens de cultura e as condições objetivas para produzi-la é um direito de todos os munícipes.

Parágrafo único. O Poder Público incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes no município.

Art. 139 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referenciam à identidade, à ação e à memória do povo tiradentino, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;
 III – a criação tecnológica, científica e artística;
 IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais; e
 V – os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.
 §1º A música, o teatro, a dança, o folclore, as artes plásticas, dentre outras manifestações culturais, receberão incentivos especiais do Poder Público.
 §2º – Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças, são abertos às manifestações culturais.

Art. 140 O Município, com a participação da comunidade, elaborará plano bienal de promoção, proteção e restauração de bens do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural situados no território municipal, tombados ou não, providenciando, para tanto, inventários, pesquisas e registros.

SEÇÃO VI Do Meio Ambiente

Art. 141 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público Municipal, dentre outras atribuições:

- I – promover a educação ambiental em forma da disciplina própria e/ou multidisciplinar em todos os níveis nas escolas municipais;
 - II – disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a preservação do meio ambiente;
 - III – assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município;
 - IV – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
 - V – preservar as florestas, a fauna e flora, inclusive controlando a extração, captura produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
 - VI – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infraestrutura indispensável às suas finalidades;
 - VII – estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
 - VIII – fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;
 - IX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa exploração de recursos hídricos e minerais;
 - X – sujeitar a previa anuência do órgão municipal encarregado da política ambiental o licenciamento para o início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;
 - XI – Assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final de lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar-público ou ao meio-ambiente;
 - XII – desenvolver programas de pesquisas voltados para as tecnologias alternativas para tratamento de lixo e de instalação de usina de reciclagem de lixo.
- §2º O licenciamento de que trata o inciso X do parágrafo anterior dependerá, no caso de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de prévio relatório de impacto ambiental, seguido de audiência pública para a informação e discussão sobre o projeto.
- §3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, recuperar o meio ambiente degradado, de acordo

com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de política ambiental.

§4º O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.

Art. 142 São vedados no território municipal:

- I – o armazenamento e a eliminação inadequados de resíduos tóxicos;
- II – a caça profissional, amadora e esportiva;

Art. 143 É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade face às normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração as normas de proteção ambiental, não será admitida renovação de concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art. 144 Cabe ao Poder Público:

- I – reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente;
- II – implantar medidas corretivas e preventivas para recuperação de recursos hídricos;
- III – implantar e manter áreas verdes de preservação permanente;
- IV – estimular a implantação de indústrias de pequeno impacto ambiental.

Art. 145 O Município controlará, rigidamente, a poluição sonora de qualquer espécie, diurna ou noturna, nos termos da lei.

Parágrafo único. A lei disporá, ainda, sobre o controle da poluição visual, com normas especiais eferentes ao Centro Histórico da cidade.

SEÇÃO VII Do Desporto e do Lazer

Art. 146 O Município promoverá, estimulará e apoiará a prática desportiva, inclusive por meio de:

- I – destinação de recursos públicos;
- II – proteção as manifestações desportivas e preservações das áreas a elas destinadas.

§1º Para o fim deste artigo, cabe ao Município:

- a) exigir, na aprovação de projetos urbanísticos ou conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário;
- b) utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programas relacionados à prática desportiva.

§2º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos desportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.

SEÇÃO VIII

Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Portador de Deficiência

Art. 147 Na formulação e ampliação de suas políticas sociais, o Município, nos limites de sua competência e em colaboração com União e o Estado, visará dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Parágrafo único. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município, por meio de recursos educacionais e científicos, colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício deste direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas.

Art. 148 É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o

direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º A garantia de absoluta prioridade compreende:

- I – a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;
- III – a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV – a destinação de recursos públicos para ações de preservação ao uso tóxico e drogas afins.

§2º Será punido, na forma da lei, qualquer atentado ao Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 149 O Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas socioeducativos destinados ao atendimento de criança e adolescente privado das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes da Lei Orgânica.

§1º As ações, do Município, de proteção à infância e à adolescência serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

- I – desconcentração do atendimento;
- II – priorização dos veículos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;
- III – participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.

§2º Programas de defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente preverão:

- I – estímulo à criação de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, geridos pela sociedade civil;
- II – recebimento e encaminhamento, pelo Poder Público, de denúncia de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 150 O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que diz respeito à sua dignidade e ao seu bem-estar. Parágrafo único. O amparo ao idoso será, quando possível, exercido no próprio lar.

Art. 151 O Município garantirá, ao portador de deficiência física, a participação na formulação de políticas para o setor.

§1º O Poder Público estimulará o investimento de pessoas físicas e jurídicas na adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos trabalhadores portadores de deficiência, conforme dispuser a lei.

§2º É garantida a gratuidade dos transportes coletivos municipais ao deficiente físico, auditivo e visual.

CAPITULO II

Da Ordem Econômica

SEÇÃO I

Da Política Urbana

SUBSEÇÃO

Disposições Gerais

Art.152 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder público municipal, conforme diretriz geral fixada em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 153 O pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas municipais e a garantia do bem-estar de sua população, objetivos da política urbana executada pelo Poder Público, serão assegurados mediante:

- I – formulação e execução do planejamento urbano;
- II – cumprimento da função social da propriedade;
- III – distribuição espacial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura básica e dos equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – integração e complementaridade das atividades urbanas e rurais, no âmbito da área polarizada pelo município;
- V – participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhes forem pertinentes.

Art. 154 São instrumentos do planejamento urbano, entre outros:

- I – Plano Diretor;
- II – Legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas;
- III – Legislação financeira e tributária especialmente o imposto predial e territorial progressivo e a contribuição de melhoria;
- IV – transferência de direito de construir;
- V – parcelamento ou edificação compulsório;
- VI – concessão de direito real de uso;
- VII – servidão administrativa;
- VIII – tombamento;
- XI – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- X – fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

Art. 155 Na promoção do desenvolvimento urbano observar-se-á:

- I – ordenação do crescimento das áreas urbanas;
- II – indução à ocupação do solo urbano edificável ocioso ou subutilizado;
- III – adensamento condicionado à adequada disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;
- V – garantia do acesso adequado ao portador de deficiência física, aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços, e residencial multi-familiar.

SUB-SEÇÃO II

Do Plano Diretor

Art. 156 O Plano Diretor, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, que contempla as diretrizes de uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio histórico arquitetônico, ambiental e cultural.

§1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art.157 São objetivos específicos do Plano Diretor:

- I – estabelecer parâmetro de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;
- II – fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;
- III – instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;
- IV – identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- V – definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;
- VI – prover o Poder Executivo de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da fundação social da cidade;
- VII – fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana;

Art. 158 O Plano Diretor definirá áreas especiais, tais como:

- I – áreas de urbanização preferencial;

- II – áreas de reurbanização;
- III – áreas de urbanização restritas;
- IV – áreas de regularização;
- V – áreas destinadas à implantação de programas habitacionais;
- VI – área de transferência do direito de construir.

§1º Áreas de urbanização preferencial são as destinadas a:

- a) aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto no Art. 182, parágrafo 4º I, II, III da Constituição da República;
- b) implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
- c) adensamento de áreas edificadas;
- d) ordenamento e direcionamento da urbanização.

§2º Áreas de reurbanização são as que para a melhoria das condições urbanas são necessários novos parcelamentos do solo e recuperação ou substituição de construções existentes.

§3º Áreas de urbanização restrita são aquelas de preservação ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada ou contida, em decorrência de:

- a) necessidade de preservação de seus elementos naturais;
- b) vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- c) necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico cultural, arqueológico e paisagístico, observando-se, para tanto, no que tange ao centro histórico, a seguinte classificação:

(1) Área de preservação máxima, constituída pelo conjunto arquitetônico-urbanístico colonial, tombado pelo órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, onde não se permitirão construções ou reformas que venham descaracterizar a paisagem colonial do conjunto;

(2) Área de transição, onde não se permitirão construções ou reformas que sejam incompatíveis com a feição colonial da área de preservação máxima;

d) proteção aos mananciais, lagoas, represas e margens de rios e córregos;

e) manutenção do nível de ocupação da área;

f) implantação e operação de equipamentos urbanos de grande porte.

§4º Áreas de regularização são as ocupadas por população de baixa renda, sujeitas a critérios especiais de urbanização, bem como a implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§5º Áreas de transferência do direito de construir são as passíveis de adensamento, observados os critérios estabelecidos na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Art. 159 A transferência do direito de construir pode ser autorizada para o proprietário de imóvel considerado de interesse especial de preservação, ou destinado à implantação de programa habitacional.

§1º A transferência pode ser autorizada ao proprietário que doar ao Poder Público imóvel destinado a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como a implantação de programa habitacional.

§2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

Art. 160 Todos os projetos de restauração, reforma ou construção e de paisagismo situados nas áreas de preservação máxima e de transição deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal e pelo órgão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 161 A operacionalização do Plano Diretor dá-se mediante a implantação de sistema de planejamento e informações objetivando a monitoração, a avaliação e o controle das ações e diretrizes setoriais.

Parágrafo único. Além do disposto no Art. 19, o Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos imóveis do patrimônio federal e estadual, situados no município.

SEÇÃO II

Do Transporte Público e Sistema Viário

Art. 162 A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte público de passageiros só poderá ser feita mediante lei que assegure a

fonte de recursos para custeá-la, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. É garantida a gratuidade dos transportes coletivos municipais ao policial militar ou civil que estiver em serviço, aos cidadãos com mais de 65 anos.

Art. 163 Incumbe ao Município, observada a legislação federal e estadual, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Art. 164 Lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo e de táxi, devendo ser fixadas as diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz de interesse público e dos direitos dos usuários.

Art. 165 O Poder Executivo deverá proceder ao cálculo da remuneração do serviço de transporte de passageiros às empresas operadoras, com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema de transporte municipal.

Parágrafo único. O cálculo da tarifa abrange o custo da produção do serviço e o custo do gerenciamento e controle do tráfego, levando em consideração a expansão do serviço, manutenção de padrões e mínimos de conforto, segurança, rapidez e justa remuneração dos investimentos.

Art. 166 As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivos de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.

SEÇÃO III

Da Habitação

Art. 167 - Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando à ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.

Parágrafo único. Para os fins desde artigo, o Poder Público atuará, em especial:

I – Na definição de áreas especiais que se refere o Art. 158, V;

II – No desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção;

III – No incentivo às cooperativas habitacionais;

IV – Na assessoria à população em matéria usucapião urbano e regularização de imóveis;

V – Em conjunto com município de região, visando ao estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como à viabilização de formas consorciadas de investimento no setor.

Art. 168 Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de cem unidades é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social e assegurada a sua discussão em audiência pública.

Art. 169 O Poder Público poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada, assegurando:

I – A redução do preço final das unidades;

II – A complementação pelo Poder Público da infraestrutura não implantada;

III – A destinação exclusiva aqueles que não possuam outro imóvel.

Parágrafo único. Na implantação de conjunto habitacional incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de emprego para a população residente.

SEÇÃO IV

Do Abastecimento

Art. 170 O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento com vista a melhorar as condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade do disposto no artigo acima, cabe ao Poder Público, entre outras medidas:

- I – planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais de níveis federal, estadual ou intermunicipal;
- II – dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentos básicos consumidos pelas famílias de baixa renda;
- III – incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista, especialmente em áreas de concentração de consumidores de menor renda;
- IV – articular-se com órgão e entidade executores da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais, prioritariamente aos programas de abastecimento popular;
- V – incentivar a implantação e ampliação de equipamentos de mercado atacadista e varejista, como galpões comunitários, feiras cobertas e feiras-livres, garantindo o acesso a eles de produtores e varejistas;
- VI – incentivar, com a participação do Estado, a criação e manutenção de granja, sítio e chácara, destinados à produção alimentar básica.

SEÇÃO V

Da Política Rural

Art. 171 O Município efetuará, periodicamente, os estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades de sua zona rural, visando a:

- I – ampliar as atividades agrícolas;
- II – preservar a cobertura vegetal de proteção das encostas, nascentes e cursos d'água;
- III – proteger e preservar os ecossistemas;
- IV – garantir a perpetuação dos bancos genéticos;
- V – criar unidades de conservação ambiental;
- VI – implantar projetos florestais;
- VII – implantar parques naturais;
- VII – propiciar refúgio à fauna.

Art. 172 O Poder Público se articulará com entidades públicas e ou privadas a fim de estabelecer programas de incentivo e de melhoria da qualidade e da produtividade e atividades agrícolas desenvolvidas no território municipal.

SEÇÃO VI

Do Desenvolvimento Econômico

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 173 O Poder Público exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica, atuando em especial:

- I – na restrição do abuso do poder econômico;
- II – na promoção, defesa e divulgação dos direitos do consumidor;
- III – no apoio à organização de atividade econômica em cooperativas e estímulo ao associativismo;
- IV – na democratização da atividade econômica;
- V – no incentivo a implantação de indústrias, especialmente as de menor impacto ambiental.

Parágrafo único. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e microempresa, assim definidas em lei, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

SUBSEÇÃO II

Do Turismo

Art. 174 O Município colaborando com os segmentos de setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social.

Art.175 Cabe ao Município, observada a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

- I – adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
- II – desenvolver efetiva infraestrutura turística, através de incentivos ou outros meios possíveis;
- III – estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar calendários de eventos;
- IV – regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio histórico, arquitetônico, ecológico e cultural e incentivar o turismo social;
- V – promover a conscientização do público para a preservação, divulgação da importância do patrimônio arquitetônico e dos recursos naturais e para a importância do turismo como fator de desenvolvimento;
- VI – incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas, encarregando-se, em especial, do credenciamento de cicerones;
- VII – adotar política de gerenciamento do fluxo turístico, permitindo a tranquilidade e o livre acesso dos visitantes aos pontos turísticos e comerciais do Município, vedando-se:

a) a ação de guias não credenciados pela Prefeitura;

b) a especulação comercial pelos guias credenciados pela Prefeitura.

§1º O Município consignará no orçamento recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo, devendo haver, anualmente, dotações específicas que não são anuláveis, total ou parcialmente, para:

a) promoção de eventos culturais, especialmente festivais e concertos de música erudita;

b) concessão de subvenções a entidades culturais sem fins lucrativos.

§2º O Poder Público adotará as medidas necessárias para que, durante o carnaval, Semana Santa, Jubileu da SS Trindade, ou quaisquer outros eventos festivos ou religiosos realizados ao ar livre, sejam liberadas as ruas e praças necessárias à realização do evento.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 176 Comemorar-se-á, anualmente, em dezenove de janeiro, com feriado municipal o “Dia do Município de Tiradentes”.

Art. 177 O Poder Público, no âmbito de sua competência, propugnará pela permanência e recuperação, no território municipal, dos bens móveis de interesse histórico, artístico ou cultural.

Art. 178 A Câmara e a Prefeitura manterão hasteadas, diariamente, durante o horário de expediente, em suas respectivas fachadas externas, as bandeiras Nacional, do Estado de Minas Gerais e do Município.

Parágrafo único. O Município manterá a Bandeira Nacional hasteada na Praça Cívica Largo do Sol.

Art. 179 Compete ao Município administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os que pertencerem a entidades privadas.

Art. 180 O Poder Público Municipal fornecerá às escolas públicas municipais as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 181 No centro histórico de preservação máxima, não se permitirá a colocação em vias públicas de qualquer mobiliário ou equipamento comunitário que possa descaracterizar a feição colonial original do núcleo.

Art. 182 No centro histórico de preservação máxima não se permitirá o trânsito pesado constituído por ônibus, caminhão, carreta, cavalo-mecânico ou veículos similares, no termos da lei.

Art. 183 Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais não terão mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo Único. A alteração da denominação deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 184 – O Poder Público, através da Secretaria de Educação ou órgão congêneres, confeccionará e distribuirá, anualmente, material didático referente aos aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais e cívicos do Município, a todas as escolas situadas no território municipal.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Para os fins previstos no Art. 158, parágrafo 3º, c, fica no perímetro urbano do distrito da sede, definido como:

§1º Área de preservação máxima:

- I – Rua da SS Trindade, desde o seu início até a Rua José Luiz de Paiva;
- II – Beco da Matriz, indo da Rua SS Trindade até o Largo do Sol;
- III – Largo do Sol;
- IV – Rua Padre Toledo;
- V – Rua da Câmara;
- VI – Largo do Ó;
- VII – Rua do Jogo da Bola;
- VIII – Rua do Chafariz;
- IX – Largo do Chafariz;
- X – Rua Direita;
- XI – Rua da Cadeia;
- XII – Beco do Zé Moura;
- XIII – Rua Operário Geraldo Resende, antigo Beco do Rosário;
- XIV – Rua Resende Costa;
- XV – Largo das Forras;
- XVI – Rua dos Inconfidentes, até a ponte sobre o Ribeiro Santo Antônio;
- XVII – Praça D. Delfim Ribeiro Guedes, antigo Largo das Mercês;
- XVIII – encosta e Largo da Igreja de São Francisco de Paula;
- XIX – Beco que começa ao lado da ponte do Chafariz;
- XX – Beco do Pacu, desde a Rua da SS Trindade até a Rua Pe. Livramento;

§2º Áreas de Transição:

- I – Rua da SS Trindade, desde a esquina com Rua José Luiz de Paiva até seu final;
- II – Praça Pe. José Bernardino;
- III – Rua José Luiz de Paiva, parte do antigo Beco da Pedreira;
- V – Rua Martins Paolucci;
- VI – Rua dos Inconfidentes, antiga Rua Floriano Peixoto, desde a ponte sobre o Ribeiro Santo Antônio, até o seu final;
- VII – Rua Antônio Teixeira de Carvalho;
- VIII – Praça da Liberdade;
- IX – Largo da Estação;
- X – Rua Henrique Diniz;
- XI – Rua Sílvio de Vasconcelos;
- XII – Rua São Francisco de Paula;
- XIII – Rua Getúlio Vargas;
- XIV – Área do Terminal Rodoviário;
- XV – Rua Custódio Gomes;
- XVI – Rua Ministro Gabriel Passos;
- XVII – Rua Frederico Ozanan;
- XVIII – Travessa João Moura;
- XIX – Rua Francisco Cândido Barbosa;
- XX – Beco da Pedreira, desde a Rua Pe. Toledo até a Rua Antônio de Pádua Falcão;
- XXI – Rua João Batista Ramalho;
- XXII – Entorno da Igreja da SS Trindade;
- XXIII – Entorno da Igreja de Nossa Senhora das Mercês.

Parágrafo único: Considera-se, também, como área de urbanização restrita toda a margem da estrada que liga Tiradentes a Santa Cruz de Minas, desde a esquina com a Rua João Batismo Ramalho até a divisa entre os dois municípios.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no Art. 19 e seu parágrafo único, serão também cadastrados os bens que tiverem cedido a instituições públicas ou privadas, especialmente os que estão no Museu Padre Toledo, da Fundação Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Art. 3º Ficam tombados, para fins de preservação, os bens móveis e imóveis a seguir indicados, por suas referências históricas, arquitetônicas, naturais, paisagísticas ou culturais, além de todos os bens tombados pelo órgão federal e estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, no território Municipal:

- I – tela denominada “Deusa Astréia” pintada em 1824 por Manuel Victor de Jesus, pertencente ao acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes;
- II – mesa originária do antigo Fórum, pertencente ao acervo Instituto Histórico Geográfico de Tiradentes;
- III – o retrato de D. Pedro II pintado em 1839 por Manuel Araújo Porto Alegre, de propriedade do Município;
- IV – a Bandeira Imperial, oriunda da Câmara Municipal, pertencente ao Município;
- V – as correntes de prender escravos, encontradas no leito do Rio as Mortes em 1967, de propriedade do Município;
- VI – a campanha de prata da Câmara Municipal, composta de dois tinteiros, campanha e bandeja, pertencente ao Município;
- VII – a Igreja de Santo Antônio do Canjica, inclusive seus bens imóveis;
- VIII – o altar-mor, o forro da capela-mor o púlpito, a balaustrada e as imagens da Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Padre Gaspar;
- IX – o Matadouro Público, construído em 1832;
- X – os seguintes mananciais:

- a) Das Águas Santas;
- b) O antigo manancial público de Tiradentes, situado na encosta da Serra de São José;
- c) Os antigos e tradicionais poços da Matriz, do Canjica e do Cascalho;
- d) As nascentes do córrego do “Mangue”;
- e) As nascentes do Ribeiro Santo Antônio, acima da Várzea do Gualter;
- XI – a cachoeira do Bom Despacho ou Candonga;
- XII – o Bosque da Mãe D’Água;
- XIII – a Serra de São José incluindo a cobertura natural de suas encostas;

§1º O Poder Público manterá os livros necessários ao registro dos tombamentos.

§2º O Município promoverá a descrição perimétrica das áreas indicadas nos incisos X, XI, XII e XIII desde artigo, no prazo de doze meses a contar da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 4º As decisões, no âmbito do Poder Municipal, referentes aos bens tombados, ficaram a cargo do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico:

Parágrafo Único. Em caso de extinção, transformação ou paralisação de suas atividades, a competência referida no *Caput* desde artigo será substituída por outras entidademunicipal, preferencialmente ligadas à área cultural, por decisão dos membros remanescentes do conselho.

Art. 5º Fica criado o Arquivo Público Municipal, que terá a estrutura jurídica e administrativa que lhe der a lei.

§1º Compete ao Arquivo Público Municipal, reunir, catalogar, preservar, restaurar e por à disposição do público, para consultas, documentos, textos, publicações e todo tipo de material relativo a história do Município.

§2º O acervo do Arquivo será constituído:

- I – pelos arquivos mortos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal;

II – pelos arquivos doados por particulares;
 III – pelos arquivos que, pertencentes a entidades ou órgãos públicos ou privados, puderem ser incorporados, por meio de convênios ou outros instrumentos jurídicos, a saber:
 a) Arquivos dos cartórios;
 b) Arquivos das coletorias;
 c) Arquivo paroquial;
 d) Arquivo musical.

§3º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas para possibilitar a melhor manutenção técnica do acervo pertencente ao Arquivo, observado o disposto no Art. 72, XXV, da Lei Orgânica.

Art. 6º O Município, por convênio, fornecerá os recursos necessários à manutenção técnica permanente do relógio da Matriz de Santo Antônio.

Art. 7º O Poder Público propugnará pelo retorno do Balneário de Águas Santas ao domínio público municipal e dar-lhe-á o antigo nome “Balneário das Águas Santas de Tiradentes”.

Art. 8º O Poder Executivo reavaliará todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais em vigor e proporá ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.

§1º As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano não poderão considerar somente a área do terreno ou área construída.

§2º Considerar-se-ão revogadas, após a promulgação da Lei Orgânica, os incentivos que não forem confirmados por lei.

Art. 9º No prazo de cento e oitenta dias o Poder Público Municipal providenciará a demarcação das linhas divisórias municipais que não forem constituídas por rios ou córregos perenes.

Parágrafo único. Para fins previstos no “caput”, a Câmara Municipal designará uma comissão para fornecer subsídios determinar providência e praticar os demais atos que forem delegados, nos termos da resolução específica.

Art.10 Serão revistas pela Câmara nos vinte e quatro meses contados da promulgação da Lei Orgânica, a doação, venda, permuta, doação em pagamento, cessão a qualquer título e concessão de aforamento de imóveis públicos realizados de primeiro de janeiro de 2005 até a mencionada data.

§1º A revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência ao interesse público e, comprovada a ilegalidade ou havendo interesse público, os bens reverterão ao patrimônio do Município.

§2º Verificada a lesão ao patrimônio público e a impossibilidade de reversão, o Poder Executivo tomará as medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos prejuízos, sob pena de responsabilidade.

§3º O Poder Executivo remeterá à Câmara todos os documentos e informações e colocará a sua disposição os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho da tarefa, sob pena de responsabilidade.

§4º As despesas necessárias para o trabalho de revisão serão consignadas nos orçamentos anuais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 11 O Município elaborará, no prazo de doze meses da promulgação da Lei Orgânica, plano plurianual de proteção e controle ambiental, incluindo diagnóstico e programas detalhados de preservação, reabilitação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 12 O Poder Público Municipal abrirá ou reabrirá e conservará em bom estado os caminhos e trilhas municipais, especialmente aqueles que levam ao “Mangue”, às “Águas Santas”, à calçada do “Caminho Novo” e às áreas rurais do Município.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal

JONAS WILLIAM ROSA
 Vice Presidente

NILTON FRANCISCO BARBOSA JUNIOR
 Secretário

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA
 Vereador

CÉLIO BERNARDO DE PAIVA
 Vereador

CLAUDINEI ROBERTO DOS REIS
 Vereador

JONAS WILLIAM ROSA
 Vereador

LEONARDO JESUS DE MATOS
 Vereador

LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
 Vereador

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:FB7E8889

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
ERRATA DE EDITAL E NOVA DATA DE ABERTURA PL Nº
042/2020.

ERRATA Nº 005/2020

1º ERRATA referente ao EDITAL Nº 029 do PL Nº 42/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020.
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

OBJETO: Contratação de Serviços de Terraplanagem para recuperação da área do antigo lixão municipal de Tiradentes/MG, na modalidade Pregão Presencial.

Na capa do edital onde se lê:

PROCESSO Nº 042/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020.

Leia-se:

PROCESSO Nº 042/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

Na cláusula XVI do edital onde se lê:

16.3- É imprescindível que as empresas interessadas marquem a visita até o dia 08/05/2020 pelo e-mail: tiradentes.protocolos@gmail.com

Leia-se:

16.3- É imprescindível que as empresas interessadas marquem a visita até o dia 10/06/2020 pelo e-mail: tiradentes.protocolos@gmail.com

Como não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Tiradentes no dia 11/06/2020 por ser ponto facultativo devido ao dia de Corpus Christia sessão será remarçada:

NOVA DATA DE ABERTURA: 17/06/2020.

As demais cláusulas do r Edital permanecerão inalteradas.

Tiradentes, 03 de junho de 2020

JOSILANE DE MELO DIAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:36B27B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 047/2020.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna público a todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N° 047/2020.

Pregão Presencial N° 028/2020.

Registro de Preços N° 025/2020.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal, por meio do sistema de Registro de Preços.

Tipo: Preço.

Julgamento: Menor preço por lote.

Data da abertura: 24/06/2020 às 09h00s.

Local: Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:F5CF7AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PL 048/2020.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, torna pública todos os interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

Processo Licitatório N°048/2020.

Pregão Presencial N°029/2020.

Registro de Preços N°026/2020.

Objeto:Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de borracharia (consertos e montagens de pneus) para os veículos pertencentes á frota Municipal e órgãos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos leves, pesados e máquinas pesadas, por meio do sistema de Registro de Preços.

Tipo: Preço.

Julgamento:Menor preço por item.

Data da abertura:25/06/2020 às 09h00s.

Local:Sala n° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

A integra do Edital encontra-se disponível para consultas e download em www.tiradentes.mg.gov.br

CARLOS EDUARDO VERÍSSIMO S. SILVA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:A8C2014D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-EXTRATOS DE
CONTRATOS N° 155 A 224/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG: EXTRATOS DE CONTRATOS 155 a 224/2020

- Contratos decorrentes do Processo 30/20, Pregão 14/20. Objeto: SRP, Aquisição de aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Imobiliários entre outros:

- Contrato 155/2020: Prisma Infomoveis Equipamentos Eireli EPP. Valor: R\$308.612,50.

- Contrato 156/2020: Leandro Araujo Alves 09181698607. Valor: R\$3.900,00.

- Contrato 157/2020: JLM Distribuidora Eireli. Valor: R\$4.860,00.

- Contrato 158/2020: Automatiza Brasil Service Ltda. Valor: R\$18.556,00

- Contrato 159/2020: Loggerais Indústria Comercio e Distribuidora Ltda ME. Valor: R\$56.707,50.

- Contrato 160/2020: Tecnovale Soluções Corporativas Ltda. Valor: R\$9.900,00.

- Contrato 161/2020: DDG Tecnologia Eireli. Valor: R\$11.085,00.

- Contrato 162/2020: Master Eletrodomésticos Eireli. Valor: R\$16.734,00

- Contrato 163/2020: Refrigirio Ar Condicionados Ltda. Valor: R\$7.044,00

- Contrato 164/2020: A Pampulha Cds e Instrumentos Musicais Ltda EPP. Valor: R\$7.183,00

- Contrato 165/2020: Iuri Coelho ASerafini EPP . Valor: R\$20.760,00.

- Contrato 166/2020: Indústria e Comercio Colchões Orthovida Ltda. Valor: R\$5.398,00

- Contrato 167/2020: Higor Siva Canedo ME. Valor: R\$8.410,00

- Contrato 168/2020: Gonçalves e Teixeira Ltda. Valor: R\$96.090,30

- Contrato 169/2020: 2R Medicamentos e Produtos Hospitalares. Valor: R\$36.233,50

- Contrato 170/2020: Suely Terezinha Queiroz Ferreira EPP. Valor: R\$71.018,75

- Contrato 171/2020: Tereza Marschal Martins Eireli ME. Valor: R\$11.728,00.

- Contrato 172/2020: Lifetec Hospitalar Ltda. Valor: R\$10.335,00

- Contrato 173/2020: Anderson Claiton Machado ME. Valor: R\$922,50. Vigência: 05/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 95/20, Dispensa 23/20. Objeto: Pagamento de abono a Contratada, de medico Credenciado através do chamamento Publico:

- Contrato 174/2020: AH Borges Medica ME.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 175/2020: Clinica Medica Prime Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 176/2020: Daniela Aparecida Lima Viana ME.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 177/2020: FCL da Fonseca Médica ME.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 178/2020: Focco Oftalmologia Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 179/2020: Le H Serviços Medicos Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 180/2020: LP Medic Clinica Medica Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 181/2020: MTA Clinica Medica e Assessoria Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 182/2020: Peixoto Med Saúde Eireli.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 183/2020: Wilson José Fernandes Junior.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato184/2020: João Luiz Mateus Peres ME.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 185/2020: Pro Saúde Clinica Medica S/S Ltda.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 186/2020: Marcio Valeriano Correa EPP.Valor: R\$9.000,00.

- Contrato 187/2020: Glenio Neiva Jordão Serviços Médicos Eireli.Valor: R\$9.000,00.

Vigência: 06/05/2020 a 23/05/2020.

- Contrato 189/2020: Edificar Engenharia e Construtora Ltda - ME Processo 75/20, Tomada de Preço 11/20 Objeto: Reforma do Centro de Eventos Distrito de Vazamor. Valor: R\$248.281,03. Vigência: 07/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 190/2020: Cotrim Construtora Eireli Processo 63/20, Tomada de Preço 09/20 Objeto: Construção do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS: Valor: R\$1.476.036,34. Vigência: 08/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 105/19, Pregão 50/19 Objeto: SRP Aquisição de computadores, impressoras, periféricos e antivírus, por um período de 12 (doze) meses,:

- Contrato 191/2020: Gomes e Garcia Informatica Ltda. Valor: R\$3.500,00.

- Contrato 192/2020: Pampulha Serviços e Informática Eireli EPP. Valor: R\$21.975,00.

- Contrato 193/2020: Automatiza Brasil Ltda. Valor: R\$5.950,00.

- Contrato 194/2020: Patos Distribuidora Ltda. Valor: R\$9.106,30.

- Contrato 195/2020: Gonçalves e Teixeira Ltda EPP. Valor: R\$47.988,40.

- Contrato 196/2020: 2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$12.096,20.

Vigência: 08/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 89/20, Pregão 47 /20 Objeto: SRP, Aquisição de produtos p/ Composição de 6.000 kits cestas básicas:

- Contrato 197/2020: Amazônia Indústria e Comercio Ltda. Valor: R\$264.999,82.

- Contrato 198/2020: Flexx Distribuidora de Alimentos Eireli. Valor: R\$88.245,00.

Vigência: 13/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 199/2020: White Martins Gases Industriais Ltda. Processo 60/20, Pregão 30/20 Objeto: Fornecimento parcelado de gases medicinais destinados a manutenção do Hospital Nossa Senhora da Lapa. Valor: R\$152.004,823. Vigência: 14/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 200/2020: Joney Carlos Rodrigues e Cia Ltda. Processo 86/20, Convite 07/20 Objeto: Reforma de Clarabóias da Escada e Algumas salas da sede da Prefeitura Municipal de Vazante. Valor: R\$31.898,06. Vigência: 15/05/2020 a 15/11/2020.

- Contrato 201/2020: Joney Carlos Rodrigues e Cia Ltda. Processo 97/20, Convite 10/20 Objeto: Construção da passagem molhada sobre o córrego Viola. Valor: R\$24.923,56. Vigência: 15/05/2020 a 15/11/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 53/20, Pregão 25 /20 Objeto: SRP, Contratação de empresa p/ aquisição de máquinas podadeiras, roçadeiras, motosserras e peças de reposição.

- Contrato 202/2020: Agromaqui Floresta e Jardim Ltda. Valor: R\$5.323,00.

- Contrato 203/2020: Sempre Verde Equipamento Ltda. Valor: R\$19.791,18. Vigência: 15/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 91/20, Convite 08/20 Objeto: Fornecimento de Instrumentos, Aparelhos e Materiais Medico Hospitalar, p/ aparelhar Ambulância Fiat Ducato.

- Contrato 204/2020: Comercial Soares e Mota. Valor: R\$12.379,75.

- Contrato 205/2020: JL Distribuidora Eireli. Valor: R\$17.420,00.

- Contrato 206/2020: Higor Silva Canedo ME. Valor: R\$17.827,90.

Vigência: 18/05/2020 a 13/12/2020.

- Contrato 207/2020: Oliveira Guimarães Serviços Médicos Ltda. Processo 52/20, Inexigibilidade 01/20 Objeto: Prestação de serviços médico Hospital Municipal. Valor: R\$72.000,00. Vigência: 19/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 208/2020: Vazante Entrefarma Ltda. Processo 214/19, Pregão 90/19 Objeto: SRP, Aquisição de medicamentos atendimento emergencial e atender ordens judiciais. Valor: R\$624,00. Vigência: 19/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 209/2020: Higor Silva Canedo ME. Processo 70/20, Pregão 35/20 Objeto: SRP, Aquisição parcelada de materiais e medicamentos p/ execução de atividades combate Aedes. Valor: R\$10.964,40. Vigência: 19/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 210/2020: Tereza Marschal Martins Eireli ME. Processo 54/20, Pregão 26/20 Objeto: SRP, Aquisição parcelada de medicamentos de equinos. Valor: R\$367,12. Vigência: 20/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 78/20, Pregão 41/20. Objeto: SRP, Aquisição de reagentes, insumos e equipamentos laboratoriais.

- Contrato 211/2020: Distribuidora Paranhos Artigos p/ laboratórios Ltda. Valor: R\$72.069,08.

- Contrato 212/2020: Resende Diagnósticos Eireli EPP. Valor: R\$10.176,00. Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 81/20, Pregão 43/20. Objeto: SRP, Aquisição de Medicamentos da farmacinha.

- Contrato 213/2020: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda. Valor: R\$37.009,00.

- Contrato 214/2020: Biochosp Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$171.366,00.

- Contrato 215/2020: Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R\$107.092,00.

- Contrato 216/2020: Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares Eireli. Valor: R\$48.940,00. Vigência: 21/05/2020 a 31/12/2020.

- Contratos decorrentes do Processo 94/20, Pregão 49/20. Objeto: SRP, Aquisição de Materiais e instrumentos odontológicos frustrados do processo 27/2020 pregão 12/2020.

- Contrato 217/2020: RP Odontopatos Serviços Ltda. Valor: R\$10.934,00.

- Contrato 218/2020: Equipar Médico e Hospitalar Ltda. Valor: R\$2.532,00.

- Contrato 219/2020: Suely Terezinha Queiroz Ferreira EPP. Valor: R\$476,70.

- Contrato 220/2020: Dental Universo Eireli EPP. Valor: R\$148,50. Vigência: 28/05/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 221/2020: Wilson José Fernandes Junior. Processo 52/20, Inexigibilidade 01/20 Objeto: Prestação de serviços médicos Hospital Municipal Valor: R\$277.200,00. Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 222/2020: Priscilla Murta Alves Bisco ME. Processo 52/20, Inexigibilidade 01/20 Objeto: Prestação de serviços médicos, UBS Rural, Plantão Hospital. Valor: R\$198.100,00 Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 223/2020: Marcenaria e Moveis São José Ltda. Processo 106/20, Convite 11/20 Objeto: Contratação de empresa p/ fabricação e montagem de moveis planejados em MDF e outros p/ Hospital Municipal. Valor: R\$10.150,00. Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.

- Contrato 224/2020: Lifetec Hospitalar Ltda. Processo 98/20, Pregão 51/20 Objeto: Contratação de empresa p/ prestação de serviços de calibração em equipamentos médicos Hospitalares. Valor: R\$10.180,00. Vigência: 01/06/2020 a 31/12/2020.

- Contrato de Cessão Gratuita de imóvel da Srª Nizia Maria de Aquino Ferreira. Processo 119/18, Dispensa 31/18 Objeto: O presente instrumento é cessão, a titulo gratuito, do uso do imóvel rural denominado “fazenda Vazantes/Grotão”, alocado na “Serrinha”, no Município de Vazante/MG. Vigência: 17/04/2020 a 31/12/2020.

Vazante-MG, 04/06/2020.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Renata Cristina Caixeta

Código Identificador:5F1A536B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-EXTRATO DE
CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG-Termo Convênio. Entre o Município de Vazante, denominado Parceiro Público e **Fundação Pio XII - Hospital de Amor - Barretos/SP.** Objeto: finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a **Fundação Pio XII – Hospital de Amor - Barretos/SP,** visando o atendimento Médico Ambulatorial e Hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames, aos pacientes portadores de câncer deste município, valor dos repasses R\$4.000,00/mês, com valor total de R\$24.000,00, vigência: 06

meses. Prefeito: Jacques Soares Guimarães. Gestor: **Henrique Duarte Prata**.

Vazante-MG, 04/06/2020.

JACQUES SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:245F2FC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 22/2020. Processo: 74/2020. Objeto: "Locação de Caminhão Truck para serviços no Aterro Sanitário do Município de Pirapora-MG, com mão de obra do motorista e todos os custos inclusos". O Pregão Presencial foi aberto e todas as empresas interessadas foram inabilitadas. Foi concedido o prazo de 05 dias úteis, a contar da lavratura da ata, para apresentação de documentação válida, com base no §3º do art. 48 da Lei 8666/93.

Pirapora-MG 03/06/2020.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO

Pregoeira – SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:5D00B4A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOEMA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema-MG torna público que pretende locar imóvel em Moema-MG. O imóvel deverá atender as especificações constantes do Anexo 1 do Edital de Chamamento Público 001/2020, disponível no sítio eletrônico www.saaemoema.mg.gov.br, por meio do link: Licitações. As propostas serão recebidas até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 19 de junho de 2020, no escritório do SAAE, localizado na Rua Goitacazes, nº 161, Bairro Rosário, Moema – MG. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la. Dúvidas, informações e esclarecimentos no telefone (37) 3525-1307/1632 ou pelo email, saemoema@hotmail.com.

Moema-MG, 03 de Junho de 2020.

JUSSARA SIGRIDY ASSUNÇÃO MEDEIROS

Diretora do SAAE de Moema-MG.

Publicado por:
Marcos Roberto da Silva
Código Identificador:5E03AF2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE PREGÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

Encontra-se abertona sede do SAAE DE VIÇOSA-MG, o **Pregão Presencial n.º 020/2020**, para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações. Abertura do certame será realizada no dia **18/06/2020 às 14h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicoso.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME

Diretor Presidente.

Viçosa, 04 de junho de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

Encontra-se abertona sede do SAAE DE VIÇOSA-MG, o **Pregão Presencial n.º 028/2020**, para contratação de empresa para prestação de serviço de execução de pavimentação e fornecimento e aplicação de CBUQ, em recomposição da pavimentação a Rua Padre Horácio Borges, Bairro Santa Clara. Abertura do certame será realizada no dia **22/06/2020 às 14h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa-MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicoso.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME

Diretor Presidente.

Viçosa, 04 de junho de 2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:C502813C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RETIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO N.º 001-2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

Extrato da 1ª Retificação do Edital de Processo Seletivo nº 001/2020

O SAAE de Viçosa - MG, através de seu Diretor Presidente, Sr. Luciano Piovesan Leme, e a Empresa Auctor – Assessoria e Consultoria - EIRELI, tornam público a 1ª retificação do Edital de Processo Seletivo nº 001/2020. Maiores informações e o edital completo consolidado poderá ser obtido nos sites: www.auctorconsultoria.com.br ou www.saaevicoso.mg.gov.br. O SAAE de Viçosa pede que os candidatos acompanhem as atualizações do processo em curso através dos sites acima descritos e publicações realizadas através do site da Associação Mineira dos Municípios em seu Diário Oficial.

LUCIANO PIOVESAN LEME

Diretor Presidente,

Viçosa MG, 04 de Junho de 2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:DB58B5C1

**GABINETE/PRESIDÊNCIA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara – MG, no exercício de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização de Seleção Pública Simplificada para Admissão em Caráter Temporário – ACT, de Advogado, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 7º da Resolução de nº 550/2020, editada pelo Poder Legislativo Municipal, consoante às normas contidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação simplificada de 01 (um) Advogado para trabalho temporário na equipe técnica do PROCON-SB, que será responsável pelas questões jurídicas do órgão, bem como pela ordenação dos procedimentos e decisões em primeira instância, conforme estabelece o artigo 7º da Resolução de nº 550/2020 e ANEXO I da Resolução de nº 555/2020, que dispõe sobre cargos, carreiras e salários da Câmara Municipal de Santa Bárbara – MG.

1.2. A presente Seleção Pública Simplificada não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.3. A aprovação na Seleção Pública Simplificada não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública.

1.4. As informações gerais do cargo encontram-se descritas no **QUADRO 1**, descrito abaixo:

QUADRO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS DO CARGO

COD.	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO (R\$)	REQUISITO MÍNIMO DE ACESSO
001	Advogado	01	30h semanais	4.228,00	Curso Superior em Direito e registro no Conselho de Classe

ATIVIDADES TÍPICAS: atividades de nível superior; assessorar a fiscalização dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço (privado e público) no âmbito do Município de Santa Bárbara - MG, visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação in loco, com vistas à comprovação de possível prática infrativa; cumprir as diligências requisitadas pela autoridade competente; interditar estabelecimentos, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor; promover audiências de conciliação; elaborar relatório mensal e geral anual sobre o andamento dos processos sob sua responsabilidade e executar outras atividades afins ao cargo.

1.5. A jornada de trabalho será de 30h (trinta horas) semanais, de segunda-feira a sexta-feira, de 12h às 18h.

1.6. Serão oferecidos auxílio transporte e alimentação, desde que obedecidos e preenchidos os requisitos contidos nas Resoluções de nº 541/2019 e 554/2020, respectivamente.

1.7. A Seleção Pública Simplificada será realizada em 01 (uma) etapa, por comissão específica para análise curricular, constituída de 03 (três) membros para esse fim e designada por Portaria, emitida pelo Presidente.

1.8. O candidato é responsável por todas as informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado e, a constatação, em qualquer fase do Processo ou mesmo na vigência do contrato, de irregularidades nas informações ou na documentação, implicará a exclusão do candidato e aplicação de penalidades cabíveis.

DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas eletronicamente no período de **08/06/2020 a 19/06/2020**, no site oficial da Câmara www.santabarbara.cam.mg.gov.br, no link Seleção Pública Simplificada.

2.1.1. O candidato deverá preencher seus dados curriculares em ficha padrão e fazer “upload” de toda a documentação comprobatória, no próprio formulário, em formato PDF.

2.1.2. No ato da inscrição pela modalidade eletrônica, o candidato deverá juntar todos os documentos necessários à avaliação de sua pontuação, sob pena de não ter os pontos computados.

2.1.3. A inscrição irá gerar número de cadastro que deverá ser conferida pelo candidato, de modo que possa comprovar sua inscrição posteriormente, caso se faça necessário.

2.2. A seleção será realizada em 01 (uma) etapa de análise curricular, por sistema de pontuação, conforme descrito neste Edital.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital visa a contratação temporária de 01 (um) Advogado para exercer a função constante no **QUADRO 1 – INFORMAÇÕES GERAIS DO CARGO**, deste Edital.

2.4. Não será aceita inscrição por qualquer outra via que não seja a especificada neste Edital.

2.5. Após a data e horário fixados como termo final do prazo para recebimento da inscrição, não serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

2.6. Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifestará sua concordância com todas as regras desta Seleção Pública Simplificada, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como as normas legais pertinentes e eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7. A Câmara Municipal de Santa Bárbara não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

2.8. Não será cobrado nenhum valor a título de inscrição.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos gerais para a inscrição do candidato no presente processo seletivo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Possuir aptidão física e mental, a ser comprovada através de exame admissional, realizado quando da contratação;
- f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função, conforme QUADRO I deste Edital;
- g) Cumprir as determinações deste Edital;
- h) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

3.2. São requisitos específicos para os candidatos para inscrição no presente processo seletivo:

- a) Possuir a graduação em Direito;
- b) Possuir registro no Conselho de Classe.

DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

4.1. O processo seletivo constará de 01 (uma) etapa de análise curricular realizada por Comissão designada por Portaria, previamente constituída para esse fim.

4.2. A análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, perfaz um total de 70 pontos.

4.3. A avaliação se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição, obedecendo rigorosamente os critérios de pontuação descritos neste Edital.

4.4. Os critérios estabelecidos de pontuação se justificam em razão das atribuições próprias do cargo, as especificidades do serviço, as necessidades da administração e os motivos determinantes da contratação temporária.

4.5. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato firmado com o empregador, no caso de iniciativa privada;
- b) Em caso de experiência em setor público, deverá ser apresentada certidão oficial de tempo de serviço, emitida por setor de pessoal. Não havendo setor de pessoal, deverá ser especificado na declaração/certidão expedida pelo órgão e/ou o setor competente;
- c) Todo documento apresentado para fins de comprovação de tempo de serviço deverá conter o período de início e término do trabalho realizado, juntamente com as atividades exercidas. A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo e as frações inferiores a 06 (seis) meses serão desconsideradas à pontuação.
- d) Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio, de bolsa de estudos ou de monitoria;
- e) Só serão aceitos os diplomas e certificados de cursos de graduação, de extensão, de aperfeiçoamento, devidamente registrados no MEC, de acordo com a legislação pertinente.

4.6. Os critérios e pontuações estão dispostos no QUADRO 2, a seguir:

QUADRO 2: CRITÉRIO E PONTUAÇÃO

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Curso superior em Direito	Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso, emitido por instituição credenciada no MEC.	-	Pré-Requisito
Registro no conselho de classe	Carteira da OAB		
Experiência profissional comprovada, nos setores Público ou Privado na função pretendida, assim entendido qualquer cargo diretamente ligado a defesa do consumidor	Declaração ou certificado da Instituição em documento original ou cópia e/ou original da carteira de trabalho	8 pontos por ano (até 40 pontos)	A fração igual ou superior a seis meses será convertida em ano completo.
Curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 20 horas	Certificado ou declaração da Instituição	2 pontos por curso (até 10 pontos)	Somente serão pontuados os cursos pertinentes à área de Direito do Consumidor
Curso de Pós-Graduação lato sensu, com o mínimo de 360 horas.	Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso, emitido por instituição credenciada no MEC.	5 pontos por curso (até 10 pontos)	
Curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado		5 pontos	
Curso de Pós-Graduação stricto sensu em nível de doutorado		5 pontos	
MÁXIMO DE PONTOS		70 pontos	

4.7. Serão classificados os candidatos que obtiverem o resultado igual ou superior a 60% da pontuação. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

4.8. Havendo empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês, ano e hora de nascimento registrado na certidão;

4.9. A relação dos classificados será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – www.diariomunicipal.com.br e no sitio eletrônico www.santabarbara.cam.mg.gov.br, conforme Cronograma – ANEXO II.

4.10. O candidato terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado, para interpor recurso, escrito e fundamentado que será apreciado pela Comissão, contra a classificação nessa etapa, conforme o disposto no ITEM 6, deste Edital.

RESULTADO FINAL

5.1. A avaliação dos títulos depende da comprovação dos mesmos pelo candidato, vedada à apresentação extemporânea de documentos necessários à avaliação dos pontos.

5.2. Não será admitido e computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim do atendimento da exigência de experiência profissional.

5.3. Os cursos de capacitação realizados no exterior devem ter seu teor traduzido por tradutor juramentado ou o comprovante de nacionalização do título junto ao órgão competente.

5.4. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Apresentar dados inverídicos na sua inscrição;
- b) Não atender os requisitos de habilitação previstos nesse Edital;
- c) Houver sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância perante o Município de Santa Bárbara, por infração disciplinar grave, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos.

5.5. Concluída a Seleção Pública Simplificada, o resultado final, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – www.diariomunicipal.com.br e no sitio eletrônico www.santabarbara.cam.mg.gov.br, conforme Cronograma – ANEXO II.

5.6. O candidato melhor classificado será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – www.diariomunicipal.com.br e no sitio eletrônico www.santabarbara.cam.mg.gov.br, obedecendo à estrita ordem de classificação final.

RECURSOS

6.1. Serão aceitos recursos com questionamentos sobre os resultados parciais e o resultado final, desde que o questionamento esteja fundamentado no conteúdo deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à divulgação do resultado parcial da Seleção Pública Simplificada, exclusivamente por meio do preenchimento e envio do Formulário de Recurso Eletrônico, que se encontra site oficial da Câmara www.santabarbara.cam.mg.gov.br, no link Seleção Pública Simplificada.

6.2. Não serão aceitos recursos relativos a erros do candidato no preenchimento da inscrição.

6.3. Não serão conhecidos os pedidos de recurso apresentados fora do prazo, fora de contexto ou encaminhados de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.4. Os recursos relativos à presente Seleção Pública Simplificada serão analisados pela Comissão de Recursos, soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6.5. A Comissão de Recursos será composta por 03 (três) membros, distintos dos membros integrantes da Comissão de Avaliação.

6.6. As decisões dos recursos estarão disponíveis no sitio eletrônico www.santabarbara.cam.mg.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias após o término do prazo para interposição.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação.

7.2. A convocação para preenchimento da vaga aberta neste Edital ocorrerá mediante chamamento através do Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.com.br e após a publicação, o candidato convocado **deverá comparecer à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal**, conforme prazo estabelecido no ANEXO II, localizada na Rua Padre Antônio Aleixo, 98 - Centro, Santa Bárbara - MG, portando cópia xerográfica e original dos documentos especificados no item 4.6 deste Edital.

7.3. O candidato que não comparecer no prazo estipulado será considerado desistente.

- 7.4.** A não manifestação no prazo estipulado no item anterior implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.
- 7.5.** É de responsabilidade do candidato manter atualizados o seu endereço e número de telefone para receber comunicações junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal.
- 7.6.** O contratado perceberá remuneração correspondente ao vencimento básico do cargo para o qual efetuou sua inscrição.
- 7.7.** A jornada de trabalho do candidato convocado será aquela legalmente atribuída ao cargo para o qual se inscreveu, podendo sofrer variações decorrentes da necessidade ou interesse do município.
- 7.8.** No ato da contratação, o candidato deverá apresentar:
- Comprovação de registro no órgão de fiscalização da atividade profissional e comprovação de que se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.
 - Atestado médico de aptidão para o desempenho da atividade;
 - Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública;
 - Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pelo Setor de Pessoal.
- 7.9.** O candidato convocado ficará à disposição da Câmara Municipal, devendo exercer as funções relativas ao cargo para o qual se inscreveu, nos locais designados pela Diretoria de Gestão da Câmara Municipal.
- 7.10.** Fica vedado ao órgão ou entidade contratante designar o contratado para exercício de outras funções, além das previstas em contrato ou afastar o contratado para exercício em outras unidades, além da prevista em contrato.
- 7.11.** A convocação do candidato melhor classificado surtirá efeitos até quando expirado prazo do respectivo contrato temporário ou seus aditivos.
- 7.12.** O candidato convocado que vier a exercer, temporariamente, as atribuições do cargo para o qual se inscreveu se submeterá ao regime jurídico estatutário, conforme previsto na Legislação Municipal, não possuindo qualquer vínculo efetivo ou permanente com a Câmara Municipal.
- 7.13.** Publicado o resultado final do processo seletivo, o órgão ou entidade convocará os candidatos para a contratação, respeitando-se, sempre, a ordem de classificação.
- 7.14.** A submissão do candidato ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital não gera direito adquirido à contratação, que se dará sempre de acordo com o interesse público e as necessidades da Administração Municipal.
- 7.15.** O candidato aprovado poderá ser contratado por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Resolução de nº 550/2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O candidato deverá revisar a ficha de inscrição e verificar a exatidão das informações nela contidas, tornando-se, após a assinatura, responsável pelas mesmas.
- 8.2.** A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação tácita das normas do processo seletivo.
- 8.3.** O candidato poderá ser antecipadamente notificado para providenciar os documentos necessários para sua possível contratação, sem que isso gere qualquer tipo de compromisso ou vínculo com a Câmara Municipal de Santa Bárbara.
- 8.4.** Caso o candidato não queira ou tenha impedimento de exercer o cargo ao qual foi convocado, será eliminado da lista pertencente ao processo seletivo que esteja vinculado, prosseguindo-se as convocações, de acordo com a lista de classificação, até o limite das vagas abertas.
- 8.5.** O convocado que não estiver em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais junto ao seu órgão de classe, para início de suas atividades, será eliminado deste processo seletivo.
- 8.6.** O contratado que estiver em situação irregular perante o seu Conselho Profissional terá rescindido o contrato temporário, sem direito a qualquer tipo de indenização.
- 8.7.** A desistência do candidato, que se dará por meio de documento escrito, resultará na convocação do próximo colocado na lista de classificação, independentemente de qualquer circunstância ou justificativa.
- 8.8.** O processo seletivo de que trata este Edital será realizado por comissão específica para análise curricular, constituída de 03 (três) membros para esse fim e designada por Portaria.
- 8.9.** O presente edital poderá ser impugnado em pedido fundamentado à Comissão, em até 02 (dois) dias úteis da sua publicação, através da plataforma de protocolo eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG, disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/processos>, sendo a impugnação efetivada por meio da aba Cadastrar Processos.
- 8.10.** Este edital terá validade de 01 (um) ano, período durante o qual as convocações observarão a lista de classificação, até o limite das vagas abertas.
- 8.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria e pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Santa Bárbara - MG.
- 8.12.** As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.
- 8.13.** Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos, resultados provisórios serão publicados na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município) pela Secretaria Geral e no sítio eletrônico, www.santabarbara.cam.mg.gov.br.
- 8.14.** Todos os cálculos para cômputo da pontuação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para mais, sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).
- 8.15.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 8.16.** Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília.
- 8.17.** Se a qualquer tempo, for identificada inexactidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, bem como rescindindo seu contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 8.18.** Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no Diário Oficial e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG.
- 8.19.** A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Administração contratante com a antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, para que não seja prejudicada a prestação de serviço. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados, observado a validade do Edital.
- 8.20.** As dúvidas referentes a este Edital poderão ser encaminhadas para o e-mail: processo.seletivo@santabarbara.cam.mg.gov.br

Santa Bárbara, 03 de junho de 2020.

MOISÉS CARDOSO SANCHES.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG.

ANEXO - I

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 01/2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato: _____
 Data de nascimento: ____/____/_____
 CPF: _____ CI: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CEP: _____ Telefone contato: () _____

QUADRO PARA INSCRIÇÃO

Opção	Código	Cargo	Requisito de Acesso
	001	ADVOGADO	Curso Superior em Direito e registro no Conselho de Classe.

Declaro que as informações acima são verídicas.
 Declaro ainda que estou ciente das normas que regem o presente Edital e que preencho todos os requisitos previstos.

Santa Bárbara, de de 2020.

Assinatura do Candidato (por extenso)

ANEXO II - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO PREVISTO
Publicação do Edital	04/06
Constituição e publicação das Comissões (avaliação curricular e recursos)	08/06
Período de Inscrições	08/06 a 19/06
Publicação da lista geral dos inscritos	22/06
Análise Curricular	22/06 e 23/06
Divulgação do resultado preliminar	23/06
Período para recursos	24/06 e 25/06
Publicação do resultado final - lista final de classificados e homologação do Processo Seletivo Simplificado	26/06
Convocação de candidato aprovado	26/06
Entrega da documentação e formalização do contrato	30/06
Início das atividades	01/07

Atenção Candidato: Esse cronograma poderá sofrer alterações que serão informadas no site da Câmara: www.santabarbara.cam.mg.gov.br

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME _____
 INSCRIÇÃO _____

À Comissão de Recurso,
 Como candidato ao Processo Seletivo para a função de Advogado, solicito revisão da minha pontuação e/ou classificação, pelas seguintes razões:

 Santa Bárbara, ____ de ____ de 2020.

 Assinatura do requerente

Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso e fazer "upload" do formulário no site da Câmara, aba Processo Seletivo.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso, exceto a continuação das razões, caso não caiba no espaço acima.

Publicado por:
 Vera Lúcia de Prados Luz
Código Identificador:95345E59

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 92/2019

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. CONVITE Nº 06/2019. Processo Licitatório nº 88/2019. Segundo termo aditivo ao Contrato Nº 92/2019. CONTRATANTE: O Município de Carneirinho; CONTRATADA: **MIRELLY SILVA RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.169.061/0001-33; Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA de execução dos serviços, objeto do Contrato, firmado entre as partes em 23 de agosto de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula XIX:- DA ALTERAÇÃO do contrato originário, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
OBRA: CONSTRUÇÃO DE GALERIA EM TUBO ARMCO- CORREGO CANA DO REINO					
LOCAL: PONTE SOBRE O CORREGO CANA DO REINO, ESTRADA MUNICIPAL RURAL, ZONA RURAL, MUNICIPIO DE CARNEIRINHO - MG.					
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1	SERVIÇOS INICIAIS	3,56%	100,00%		
		4.267,84	4.267,84	0,00	0,00
2	INFRA-ESTRUTURA	60,18%	33,50%	35,00%	31,50%
		72.064,27	24.141,53	25.222,49	22.700,25
3	ALAS DE ENCABEÇAMENTO	15,30%	50,00%	50,00%	
		18.317,86	9.158,93	9.158,93	
4	LAJES E VIGAS DE PISO - MONTANTE E JUSANTE	17,92%		50,00%	50,00%
		21.464,59	0,00	10.732,30	10.732,30
5	ALVENARIA MURETA LATERAL	1,48%		30,00%	70,00%
		1.778,26	0,00	533,48	1.244,78
6	SERVIÇOS DIVERSOS	1,55%			100,00%
		1.859,80	0,00	0,00	1.859,80
TOTAL		100,00%	37.568,30	45.647,20	36.537,12
		119.752,62	37.568,30	83.215,50	119.752,62

Data da assinatura: 01/11/2019. Carneirinho/MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:199712B2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 120/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO -

Número da Licitação: 062/2020

Aquisição de: Materiais

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 120/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020, objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de MEDICAMENTOS diversos para a Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Divinópolis, conforme especificações do Anexo I do Edital, na forma que segue:

Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
14	UN	300,00000			AMIODARONA 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 3 ML
24	FR	1.900,00000			SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSPENSAO ORAL frasco 100ml
29	UN	100,00000			VERAPAMIL 2,5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 2 ML
Total para Este Fornecedor:					
BH FARMA COMERCIO LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
5	UN	250.000,00000	0,26000	65.000,00	ACIDO VALPROICO 250 MG COMP. ABBOTT
Total para Este Fornecedor: 65.000,00					
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
16	FR	3.600,00000	10,48000	37.728,00	AMOXICILINA + CLAV. DE POTASSIO (250+62,5 MG/5 ML) FR.75 ML EMS
28	UN	215.000,00000	0,11000	23.650,00	VARFARINA 5 MG COMP FARMOQUIMICA
Total para Este Fornecedor: 61.378,00					
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
2	UN	2.000.000,00000	0,03200	64.000,00	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP. IMEC
4	UN	200.000,00000	0,03950	7.900,00	ACIDO FOLICO 5 MG COMP. HIPOLABOR
6	FR	2.400,00000	3,59800	8.635,20	ACIDO VALPROICO 250 MG/5 ML XAROPE frasco 100ml HIPOLABOR
21	FR	15.000,00000	0,76000	11.400,00	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL FRASCO 30ml FARMACE
Total para Este Fornecedor: 91.935,20					
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
17	UN	113.000,00000	0,88000	99.440,00	AMOXICILINA + CLAV.DE POTASSIO COMPRIMIDO(500/125 MG) GLAXO
Total para Este Fornecedor: 99.440,00					
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	39.000,00000	0,22530	8.786,70	ACICLOVIR 200 MG COMP. CIMED
7	UN	280.000,00000	0,55380	155.064,00	ACIDO VALPROICO 500 MG COMP. BIOLAB
10	UN	62.000,00000	0,18710	11.600,20	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP. CELLERA
19	FR	9.600,00000	4,76900	45.782,40	AMOXICILINA PO 50MG/ML SUSP.FRASCO 150ML CIMED
22	TB	1.500,00000	5,88300	8.824,50	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME TUBO COM 50 G NATIVITA
Total para Este Fornecedor: 230.057,80					
MEDICOM EIRELI - ME					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
3	UN	10.000,00000	3,80000	38.000,00	ACIDO FOLICO 0,2mg/mL SOLUCAO ORAL FRASCO 30mL THN
25	FR	6.100,00000	0,85000	5.185,00	SULFATO FERROSO 25 MG FE II/ML SOL.ORAL GOTAS FRASCO 30ML THN
Total para Este Fornecedor: 43.185,00					
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A					

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
13	UN	104.000,00000	0,56320	58.572,80	AMIODARONA 200 MG COMP. GEOLAB
15	UN	1.100.000,00000	0,05320	58.520,00	AMITRIPTILINA 25 MG COMP NEO QUIMICA / BRAIN
20	UN	1.282.000,00000	0,02800	35.896,00	ANLÓDIPINA BESILATO 5MG COMP GEOLAB
Total para Este Fornecedor: 152.988,80					
NUNESFARMA DIST.PROD. FARMACEUTICOS					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
26	UN	380.000,00000	0,03150	11.970,00	SULFATO FERROSO DRAGEA 40 MG FE II NUNESFARMA
Total para Este Fornecedor: 11.970,00					
PRATTI DONADUZZI & CIA LTDA					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
8	FR	3.000,00000	0,82000	2.460,00	ALBENDAZOL 4% SUSPENSAO ORAL FRASCO 10ML PRATI
9	UN	6.500,00000	0,30000	1.950,00	ALBENDAZOL 400 MG COMP.MASTIGAVEL PRATI
11	UN	190.000,00000	0,09000	17.100,00	ALOPURINOL 100 MG COMP. PRATI
12	UN	60.000,00000	0,21000	12.600,00	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO PRATI
18	UN	213.000,00000	0,16000	34.080,00	AMOXICILINA 500MG CAPSULA PRATI
23	UN	86.400,00000	0,11990	10.359,36	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMP. PRATI
27	UN	20.000,00000	0,21000	4.200,00	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO PRATI
Total para Este Fornecedor: 82.749,36					
Valor Total: 838.704,16					

Homologação: Secretário Municipal de Saúde
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Divinópolis, em 3 de junho de 2020

KARINA ALVES DE OLIVEIRA
 Pregoeira da Equipe De Apoio - SEMUSA

Publicado por:
 Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3621C466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 105/2020

PORTARIA Nº 105/2020

ALTERA MEMBRO CDG – BIÊNIO 2019/2020

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disciplinando matéria constante da Lei nº 1488/2001 alterada pela Lei nº 2039/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Altera membro para compor o Conselho de Desenvolvimento de Guaxupé – CDG, nas pessoas de:

NOME	SITUAÇÃO DE TITULARIDADE	ENTIDADE
RAFAEL AUGUSTO OLINTO	EFETIVO	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NATAN JUNQUEIRA VILELA SILVA	SUPLENTE	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RENATO CARLOS DE GOVÊA	EFETIVO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
GISELLE VECCHI PALOS	SUPLENTE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO	EFETIVO	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
BENEDITO RESENDE NETO	SUPLENTE	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AROLDI MOREIRA	EFETIVO	ACIG
LUCIMARA APARECIDA DE CARVALHO ARANTES	SUPLENTE	ACIG
INAUDI CARNEVALLI	EFETIVO	ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS
GERALDO DONIZETE VASCONCELOS	SUPLENTE	ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS
CARLOS ALBERTO BÁRBARA CRUVINEL	EFETIVO	ASSOCIG
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA	SUPLENTE	ASSOCIG

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública, portanto, sem remuneração e cumprirão mandato até 31/12/2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 082/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/04/2020.

Guaxupé, 02 de junho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
 Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
 Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:62D13B3F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

**ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano 2020 o pregoeiro do Município de João Pinheiro/MG - legalmente constituído pela Portaria Municipal nº 003/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **SILVA COUTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.004/0001-54, neste ato representada pelo(a) sr(a) Adalton Afonso do Couto, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.***; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados as secretarias de Municipal de Obras, Ação Social, Educação, Saúde e Agricultura; relativamente aos seguintes itens, quantidades, unidades e valores:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Litro	100.000	Combustível; gasolina; comum (c); automotiva; de acordo com as legislações vigentes da ANP.	R\$ 4,249	R\$ 424.900,00
02	Litro	130.000	Combustível; álcool etílico hidratado - aehc; comum; para utilização automotiva; Máximo de 8% potencial hidrogenionico; de acordo com as legislações vigentes da ANP.	R\$ 2,749	R\$ 357.370,00

Valor total de R\$ 782.270,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta reais).

2 – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

2.2 – Valor total de R\$ 782.270,00 (setecentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta reais).

Integram, ao presente extrato, o edital de Pregão Eletrônico nº 015/2020, a proposta de preços do proponente supramencionado, a ata de julgamento da licitação e as cláusulas 2ª à 17ª da ata original do SRP nº 002/2020.João Pinheiro/MG,02 de junho de 2020.

Contratante:

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Contratada:

SILVA COUTO & CIA LTDA

CNPJ 03.101.004/0001-54

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:A8C0E32D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 53/2019**

2º Termo Aditivo do Contrato 53/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade, do outro lado denominada contratada: **Chirley Alves Marques Pereira - ME**, empresa sediada na Rua Augusto Gonçalves dos Santos, nº 255, Bairro Vera Cruz – Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.491/0001-61, neste ato representada pela **Sra. Chirley Alves Marques Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 044.965.176-20, RG nº MG 11.145.306, SSP/MG residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 29 de Março de 2019 o Instrumento de Contrato 53/2019 no qual ajustaram a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares Do Município De João Pinheiro

2. Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o Parecer Jurídico datado em 28 de Abril de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica aditado em 25% o quantitativo do item abaixo relacionado, a partir desta data prevalecerá o seguinte:

Item	Unid	Qtde/Aditada	Descrição Dos Produtos	Vr Unit	Vr Total do Aditivo
01	Serviços	03	Manutenção Preventiva e Corretiva Em Equipamentos Médicos e Hospitalares Do Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares. nos Equipamentos: 1 - Aparelho de Anestesia Conquest Vertex 1 - Aspirador Diapump 089 – R2d1 – Fanem 2 - Aspirador Lifetécnica (Marca – evoni) 3 - Aspirador Modelo A - 45 (Marca Plus Aspirador) 1 - Balança Pediátrica Classe Iii (Marca Welmy) 4 – Berço Aquecido Modelo AQ – 50 (Marca Fanem) 1 – Biscuti Elétrico Modelo SS – 501 S (Eletrosurgical Generator Wem) 1 – Cardiotocografo Modelo BT – 300 Bistos (Marca Wen Bistos) 1 – Cardioversor Bifásico Life 400 Plus Futura Cmos Drake 1 – Cardioversor Modelo Mdf 03 (Marca Ecafix) 1 – Desfibrilador Modelo Lifipak 10 (Marca Phisio-Control) 1 – Detector Fetal Df – 4000 – Medpej 1 – Eletrocardiografo Ecg – 6 (Marca Ecafix Funbec) 1 – Eletrocardiografo Innomed Hs 60g 2 – Foco Cirúrgico Auxiliar Modelo Inp/3f – TI (Marca Impromed Do Brasil)	R\$3.510,00	R\$ 10.530,00

	2 – Foco De Luz (Asci.Epios)	
	3 – Incubadora De Transporte Modelo It 158 Ts (Marca Fanem)	
	2 – Incubadora Para Recém Nascidos Modelo C 186 – Ts (Marca – Fanem)	
	1 – Incubadora Para Recém Nascidos Modelo Millenium Gigante	
	1 – Monitor Active Xcap – Ecafix	
	1 – Monitor Cardíaco Active Ecafix	
	2 – Monitores Multiparâmetro Dräger – Infinity Delta XI	
	3 – Monitores Multiparâmetro Instramd – Inmax 10	
	1 – Oxícapnógrafo Modelo Omni 200 (Marca Omnimed)	
	1 – Oxímetro De Pulso Modelo Mx-300 (Marca Emai)	
	1 – Oxímetro Dixtal – Dx 2022	
	2 – Unidade De Cuidado Intensivo Modelo – 2051 Multisystem (Marca Fanem)	
	1 – Unidade De Fototerapia Grm F8-P Gigante	
	1 – Unidade De Fototerapia Medphoto 6 – Olidef CZ	
	2 – Unidade De Fototerapia Modelo 006 – BP Sab 6121 (Marca Fanem Bilipost)	
	1 – Autoclave Sercon 360 Litros	
	1 – Autoclave Sercon 250 Litros	

3. Continuum inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 28 de Abril de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL

Prefeito Municipal

Contratante

Chirley Alves Marques Pereira – ME

SRA. CHIRLEY ALVES MARQUES PEREIRA

Publicado por:

Ana Paula Sanchez da Cruz

Código Identificador:85569D7E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 023/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO RP 019/2020**

Partes: Mun. de Lagoa Santa e as empresas: **SAN MARCO AUTOMÓVEIS LTDA** – CNPJ/MF sob o nº 25.308.164/0001-01; **ZETTA FROTAS S/A** – CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42; **FORSETI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ/MF sob o nº 28.900.174/0001-20; **LOCALIZA RENT A CAR S/A** – CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55; **M&E ALUGUEL DE CARRO LTDA - EPP** – CNPJ/MF sob o nº 17.328.595/0001-01; e **VERSA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ/MF sob o nº 15.772.746/0001-90. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e utilitários, novos ou seminovos*, para atender diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG movidos à gasolina, ou diesel, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, ar condicionado e seguro. Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021 – Valor: R\$ 1.522.836,00.

FICHA	DOTAÇÃO
32	02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00
42	02.01.02.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00
63	02.01.04.04.131.0011.2004.3.3.90.39.00
72	02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00
89	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
127	02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00
135	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00
155	02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00
168	02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00
182	02.03.02.04.129.0010.2027.3.3.90.39.00
191	02.03.03.04.125.0010.2029.3.3.90.39.00
209	02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00
221	02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00
229	02.04.02.04.122.0005.2034.3.3.90.39.00
235	02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00
252	02.04.02.26.782.0021.2039.3.3.90.39.00
259	02.04.02.26.782.0021.2040.3.3.90.39.00
267	02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00
275	02.04.03.04.125.0005.2042.3.3.90.39.00
279	02.04.03.16.482.0033.1003.3.3.90.39.00
283	02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00
303	02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00
326	02.04.04.18.541.0026.2048.3.3.90.39.00
343	02.04.05.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00
349	02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00
378	02.04.06.15.452.0032.2049.3.3.90.39.00
399	02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00
412	02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00
420	02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00
441	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.90.39.00
457	02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00
470	02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00
475	02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00
480	02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00
485	02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.39.00
522	02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00

542	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
552	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00
562	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
633	02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00
647	02.05.06.27.812.0017.2166.3.3.90.39.00
670	02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00
695	02.06.01.10.122.0019.2180.3.3.90.39.00
749	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00
759	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00
781	02.06.01.10.302.0039.2228.3.3.90.39.00
787	02.06.01.10.302.0040.2211.3.3.90.39.00
811	02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00
818	02.06.01.10.303.0039.2206.3.3.90.39.00
842	02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00
848	02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00
857	02.06.01.10.305.0041.2221.3.3.90.39.00
864	02.06.01.10.305.0041.2222.3.3.90.39.00
882	02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00
899	02.07.01.12.361.0012.2062.3.3.90.39.00
923	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
958	02.07.01.12.365.0012.2068.3.3.90.39.00
973	02.07.01.12.365.0012.2072.3.3.90.39.00
993	02.07.01.12.366.0012.2076.3.3.90.39.00
1007	02.07.01.12.367.0012.2078.3.3.90.39.00

DALMAR MORAIS DUARTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:E9E6AAE5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMS Nº 06/2020**

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, DO DIA 04 A 10 DE JUNHO DE 2020, AS INSCRIÇÕES PARA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2020, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE:

- 01(UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF) + CR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA,**
 - 01 (UM) MÉDICO PSQUIATRA (+CR), PARA ATENDER AO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS III, CONFORME LEI Nº 4.254, DE 07 DE JULHO DE 2015, 01(UM)MÉDICO ESF + CR PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ESTRATÉGICA SAUDE DA FAMÍLIA,**
 - 01 (UM) FARMACEUTICO (NASF) + CR PARA ATENDER AO NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), CONFORME LEI Nº 4.253, DE 07 DE JULHO DE 2015,**
 - 01(UM) CUIDADOR + (CR) PARA ATENDER AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CONFORME LEI Nº 4.205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014,**
 - 01 (UM) CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL + CR PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS(CEO),**
 - 01 (UM) AUXILIARES DE ENFERMAGEM + CR PARA ATENDER AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,**
 - 01(UM) ARTESÃO + CR PARA ATENDEREM AO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL – CAPS III, CONFORME LEI Nº 4.254, DE 07 DE JULHO DE 2015, DECRETO Nº 3837, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 E DECRETO Nº. 3880 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.**
- CR = Cadastro de Reserva.**

1 - DAS INSCRIÇÕES:

- Ao se inscrever o candidato (a) aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, não podendo delas alegar desconhecimento.
- O candidato (a) interessado em participar do Processo Seletivo deverá acessar o link abaixo e fazer sua inscrição, preenchendo os dados obrigatórios e anexando a documentação descrita no item 2 deste Edital.
- O candidato, ao acessar o link abaixo, deverá clicar na função pretendida e realizar sua inscrição, sendo vedada para 02(dois) ou mais funções.

DATA: 04.06.2020 A 10.06.2020

LINK DE INSCRIÇÃO: <https://linktr.ee/SMSLeopoldina>

- O candidato (a) que fizer qualquer declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada, e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso de ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

- DA DOCUMENTAÇÃO:

Será exigida dos candidatos (as) ao Processo Seletivo Simplificado, para fins de inscrição, o upload, em formato PDF dos seguintes documentos escaneados:

- Documento de Identidade com foto;
- CPF;
- Certificado e Registro no Órgão de Classe Competente, de acordo com a função pleiteada;
- Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Quitação com a obrigação militar (masculino);

Comprovante de Residência;
 Currículo Vitae, constante do anexo II, com os devidos comprovantes constantes no currículo;
 Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, na área de atuação, realizados a partir de 2015, exceto os cursos livres a distância;
 Declaração escolar, que comprove a habilitação/requisito necessário ao cargo;
 Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Leopoldina (obtida através do site <http://www.tjmg.jus.br>);
 Atestado de antecedentes criminais (emitido por meio do endereço eletrônico www.policiacivil.mg.gov.br);
 Curso de Especialização/Residência em Psiquiatria (somente para vaga da função de Médico Psiquiatra);

- SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:

- A - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
- B - Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos;
- C - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4;
- D - Ter, no ato da inscrição, ensino médio completo comprovado mediante cópia do histórico escolar ou certidão de conclusão do ensino médio emitida pela escola; e/ou ensino superior completo comprovado mediante cópia do diploma e/ou declaração de instituição de nível superior reconhecida pelo MEC; ensino médio com registro no COREN, de acordo com a função pleiteada;
- E – Curso de Nível Superior e ou técnico, bem como Registro de Classe, de acordo com a função pleiteada;
- F - Os documentos escaneados deverão ser sequencialmente numerados por páginas pelo candidato.

- DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

O candidato (a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

FUNÇÃO	VAGA	CARGA HORARIA	ESCOLARIDADE /PRÉ- REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (ESF)	01 (UM) + CR	40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO TÉCNICO COM REGISTRO NO COREN	R\$ 1.302,06 + 370,00 Vale Alimentação
MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA(CAPS III)	01 (UM) + CR	20(VINTE) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR MEDICINA COM REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA EXIGIDA	R\$ 2.163,16 + 2.163,16(ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO)+ 648,94 (GRATIFICAÇÃO DEDICAÇÃO PROGRAMA CAPS) + 370,00 Vale Alimentação
MÉDICO (ESF)	01 (UM) +CR	40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE	R\$ 1.984,55 + R\$ 1.984,55(ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA) + R\$ 8.377,67 (GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO AO PSF) + 370,00 Vale Alimentação
FARMACEUTICO (NASF)	01 (UM) + CR	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR EM FARMÁCIA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	R\$ 2.163,16 + 370,00 Vale Alimentação
ARTESÃO (CAPS III)	01(UM)+CR	30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO	R\$ 1.302,06 + 370,00 Vale Alimentação
CUIDADOR (SRT)	01 (UM) + CR	40 (QUARENTA)HORAS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS	ENSINO MÉDIO	R\$ 1050,10 + R\$ 370,00 Vale Alimentação
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (RESIDÊNCIA TERAPEUTICA)	01 (UM) +CR	40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS	NÍVEL MÉDIO E CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN	R\$ 1302,06 + 370,00 Vale Alimentação
CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL	01 (UM) +CR	20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	ENSINO SUPERIOR ODONTOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA	R\$ 2163,16 + 370,00 Vale Alimentação

CR = CADASTRO DE RESERVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ESF)

Além das atividades comuns a todos os profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, estabelecidas na legislação federal, são consideradas como atribuições do Técnico em Enfermagem:

Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários(escolas, associações, etc), realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e as famílias em situações de risco, conforme planejamento da equipa; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento daUSF.

MÉDICO PSIQUIATRA

Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios- X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;

Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;

Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Atuar em ambulatório na área de saúde mental;

- Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde.

MÉDICO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

Além das atividades comuns a todos os profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família, estabelecidas na legislação federal, são consideradas como atribuições do Médico de Família:

- cumprir as metas a serem alcançadas em relação aos indicadores de saúde definidos pelo gestor local do Sistema Único de Saúde;
- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção de saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS (Agentes Comunitários de Saúde), Auxiliares de Enfermagem, ACD (Auxiliares de Cirurgião Dentista) e THD (Técnico de Higiene Bucal);
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.

FARMACÊUTICO (NASF)

- Registro no Conselho Regional de Farmácia;
- Conhecimento e domínio dos preceitos que fundamentam a atuação e o papel do farmacêutico no campo da Saúde Mental, da Clínica Ampliada e da Atenção Psicossocial;
- Conhecimento pleno da Portaria n.º 344 e preenchimento dos livros de medicamentos controlados;
- Conhecimento pleno de gestão de estoque;
- Conhecimento de Psicofarmacologia;
- Conhecimento de Psicopatologia;
- Conhecimento dos fundamentos do SUS;
- Disponibilidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e Inter setorial;
- Disponibilidade para o trabalho em território e para visitas domiciliares /hospitalares;
- Disponibilidade para participar de reuniões de equipe e supervisão.
- Executar outras tarefas correlatas ao exercício da profissão.

ARTESÃO

- Executar oficinas de artesanato; - Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

CUIDADOR (SRT)

- Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, etc.;
- Cuidar do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre a pessoa o direito de escolha), manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e cuidar da aparência da pessoa (unhas, cabelos, barba) de modo a aumentar sua auto-estima;
- Facilitar e estimular a comunicação com a pessoa, conversando e ouvindo-a;
- Acompanhar a pessoa em seus passeios e incentivá-la a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e participar de atividades de lazer. Desta forma ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde;
- Construir bom vínculo e manter relações positivas com os moradores da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – RT; - Buscar prever e prevenir situações de risco;
- Manter a equipe de saúde do CAPS III e a equipe de plantonistas informados sobre a rotina de atendimento durante todo o seu período trabalho, com especial atenção para as ocorrências relevantes;
- Contribuir para o estabelecimento de bons vínculos de afeto e amizade entre os moradores da RT; - Administrar com cautela e sabedoria, os eventuais conflitos que por ventura surgirem nas relações entre os moradores da RT, solicitando a participação da equipe de profissionais do CAPS III quando o impasse for de difícil solução;
- Respeitar, sem distinção, a expressão da individualidade de cada morador, na expressão do transtorno mental, buscando compreendê-lo e estabelecendo os limites quando necessário de acordo com as regras de funcionamento da instituição RT;
- Construir relações positivas e cordiais entre os colegas de trabalho e a equipe de saúde do CAPS III;
- Comportar-se com decoro e apresentar-se vestido de modo respeitoso e com boas condições de higiene nas dependências de trabalho e durante todo período; - Apresentar-se para o trabalho com pontualidade e assiduidade demonstrando compromisso com a função de cuidador da RT;
- Não ausentar-se do local de trabalho durante o horário de cumprimento de suas funções; - Executar atividades que envolvam atividades de vida diária – AVD, estimulação, recreação e lazer com os moradores da RT, conforme planejado e orientado pelo profissional competente da equipe do CAPS III;
- Contribuir na organização e higiene diária de todos os ambientes da RT, inclusive na higienização de emergência para limpeza do local, e higiene pessoal para o caso de algum morador que tenha sofrido crise, indisposição ou em consequência de limitação física ou mental, venha a necessitar deste cuidado;
- Distribuir e quando for o caso preparar, quando necessário, a alimentação para os moradores da RT, ou supervisionar que o morador prepare a sua própria refeição, conforme planejamento e orientações do profissional competente da equipe do CAPS III;
- Contribuir para a manutenção da rotina de horários na RT, cuidando para que todos possam cumprir as atividades propostas no projeto terapêutico elaborado pela equipe do CAPS III, de modo que possam acordar pela manhã seguindo a rotina prevista para o dia e mantenham a rotina de sono prevista para cada caso, mantendo sempre o mesmo horário de recolhimento para o noturno;
- Proceder, durante o seu período de trabalho, a produção de relatório diário contendo informações pertinentes que possam orientar os demais trabalhadores da equipe que atua na RT, bem como ocorrências diversas do período e procedimentos de dispensa de medicação de acordo com a prescrição médica e orientações deixadas pela equipe do CAPS III;
- Inteirar-se, informar-se e buscar conhecer as orientações do Ministério da Saúde sobre o funcionamento do SRT e também da política pública de saúde mental, buscando estar sempre atualizado, e quando for o caso participar de oficinas e curso de capacitação de referência em saúde mental.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (SRT)

- Prestar os cuidados de enfermagem conforme suas atribuições específicas e prescrição do Enfermeiro;
- Retirar os prontuários/acolhimentos para consulta médica e arquivá-los após atendimentos; - Orientar, após atendimento médico, sobre a prescrição de medicamentos e realização de exames que não forem regulados pelo CAPS III, preencher os dados do cliente no verso dos encaminhamentos para regulação de vaga de consulta especializada e solicitar assinatura do cliente no formulário de exame de média e alta complexidade;
- Acompanhar os pacientes em caso de transferência quando necessário.

CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO-FACIAL

Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema único de Saúde – OB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
 Assegurar a integralidade do tratamento especializado para a população adstrita;
 Realizar cirurgias;
 Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
 Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
 Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Higiene Dental – THD;
 Registrar na Ficha de Referência e Contra Referência o tratamento realizado.

– DASELEÇÃO:

– O processo Seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA, e tem por objetivo verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para a inscrição e comprovação dispostos no item 2 e 3.

- A seleção constará da análise de currículo discriminando títulos comprovados, mediante critérios:

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unit.	Máxima
01	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada mês de trabalho.	0,5	30

CRITÉRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Unit.	Máxima
01	Comprovante de participação em cursos de qualificação profissional, na área de atuação, realizados a partir de 2015, observando-se: a) Carga horária acima de 80h..... b) Carga horária acima de 120h.....	2	10
		3	15
02	Pós-graduação na área pretendida.	15	30
03	Mestrado na área pretendida.	40	40
04	Doutorado na área pretendida.	50	50
05	Experiência profissional em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada mês de trabalho.	0,5	30

OBS: A experiência profissional em atribuições na função a qual concorrerá deverá ser comprovada através de cópia comprovada na CTPS ou declaração assinada pelo responsável da respectiva empresa.

– DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO:

- Na lista de classificação constará a relação dos candidatos, por ordem de classificação, de acordo com o número de pontos obtidos, do primeiro ao último colocado;
- Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato mais idoso;
- O resultado do processo seletivo será divulgado no site do Município www.leopoldina.mg.gov.br, além de ser afixado nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Leopoldina.

– DO RECURSO

- Após divulgação da lista de classificação, o candidato (a) que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação do resultado.
- O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

– DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

- O Departamento de Políticas de Recursos Humanos convocará através de telegrama ou telefonema os candidatos selecionados para preenchimento da ficha cadastral, bem como para assinatura do contrato, podendo ser convocado no momento em que houver interesse para o preenchimento da função.
- O prazo da contratação é de 06 meses, podendo ser rescindido por parte da administração unilateralmente, na hipótese de desempenho ineficiente das funções. O contrato poderá ainda ser prorrogado por igual período, conforme preceitua a Lei Municipal 2.620/94 alterada pela Lei 3444/02.
- Os candidatos que forem aprovados no presente processo seletivo simplificado, fora do número de vagas disponibilizadas neste edital, ficarão em cadastro de reserva, devendo a administração seguir a ordem de classificação em caso de surgimento de novas vagas durante a validade do processo seletivo.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Informações: A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
 - Condições: A inscrição do (a) candidato (a) importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
 - O (a) candidato (a) não poderá acrescentar alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos.
 - Não haverá inscrição fora da data prevista neste edital.
 - O profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.
 - Após o prazo de 24(vinte e quatro) horas da convocação, o candidato(a) que não comparecer será eliminado do Certame, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.7 – O presente Edital de Processo Seletivo simplificado terá validade de 01(um) ano, em conformidade com a Lei Municipal de contratação vigente.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO		PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020	
NOME			
DATA DE NASCIMENTO / /	IDENTIDADE	CPF	SEXO
ENDEREÇO			Nº / COMPLEMENTO
BAIRRO		CEP	CIDADE / UF
TELEFONE (S)	TELEFONE (S)		TELEFONE (S)

Declaro que aceito as condições descritas no Edital Nº06/2020 que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

LEOPOLDINA/MG, 03 de junho de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (TRAZER PREENCHIDO)

NOME	
FUNÇÃO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2020

DATA: / / 2020

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LEOPOLDINA

Leopoldina, MG, 03 de junho de 2020.

ANEXO II DO EDITAL CURRICULUM VITAE

NOME:	
FUNÇÃO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	TELEFONE:
EMAIL:	
Experiência: (informar períodos, empregadores e cargos/funções nos últimos cinco anos na área do cargo pleiteado). *Tudo que informar aqui precisa de comprovação (cópia de carteira de trabalho ou declaração onde trabalhou).	
Formação Escolar: (informar instituições de ensino, ano da conclusão, o curso e área de habilitação) *Tudo que informar aqui precisa de comprovação (cópia de declaração da escola, certificado ou diploma).	
Cursos de Qualificação Profissional Últimos 5 (cinco) anos *Só serão válidos certificados dos anos de 2015 a 2020– Na área do cargo pleiteado. *Tudo que informar aqui precisa de comprovação (cópia de declaração, certificado ou diploma).	

Leopoldina/MG, 03 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCIA HELENA FERNANDES GAMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:321DED14

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ**

LICITAÇÃO ATA SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009-2020 - FASE PROPOSTA

Aos **02/06/2020 15:00 horas**, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório, nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 9306/2019, para a

continuidade do certame e a abertura dos envelopes proposta da modalidade CP 09/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas ruas dos Bairros SAFIRA, CERÂMICA, PLANALTO e AUGUSTO DE ABREU, no Município de Muriaé - MG. Foram abertos os envelopes "Proposta" das proponentes: ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, IBIZA CONSTRUTORA LTDA e LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES - EIRELI. Esteve presente apenas o representante da empresa ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, embora todas as empresas tenham sido convocadas por email, site oficial da prefeitura e Diário Oficial da AMM-MG. Passada à análise da propostas, a comissão julgou-a mesmas classificadas conforme abaixo:

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI							
Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13115	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) -	SERV		1,0000	2.114.783,22	2.114.783,22
Valor Total da Proposta							R\$ 2.114.783,22

LYRIO CONSTRUTORA EIRELI							
Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13115	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) -	SERV		1,0000	2.200.018,89	2.200.018,89
Valor Total da Proposta							R\$ 2.200.018,89

IBIZA CONSTRUTORA LTDA							
Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13115	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) -	SERV		1,0000	2.234.414,12	2.234.414,12
Valor Total da Proposta							R\$ 2.234.414,12

LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES - EIRELI							
Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13115	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) -	SERV		1,0000	2.267.166,67	2.267.166,67
Valor Total da Proposta							R\$ 2.267.166,67

Fica classificada em 1º lugar a empresa **ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI - 34.361.676/0001-22**, com o valor total de **R\$ 2.114.783,22** (dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos). Fica aberto, portanto, prazo de **5 (CINCO) dias úteis** para manifestação de recurso ou desistência de sua interposição quanto ao julgamento das propostas. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório e pelos representantes credenciados, às 15 horas e 23 minutos.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR

Membro da CEL

DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA

Presidente da CEL

ANDRÉA FERNANDA DA S. FONSECA

Membro da CEL

Representantes Credenciados:

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:DE4FEE3A

LICITAÇÃO
ATA SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2020 - FASE PROPOSTA

Aos **02/06/2020 13:00 horas**, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório, nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 9306/2019, para a continuidade do certame e a abertura dos envelopes proposta da modalidade CP 10/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de Pavimentação Asfáltica em CBUQ nas ruas dos Bairros PRIMAVERA, ALTO DO CASTELO e VALE DO CASTELO, no Município de Muriaé - MG. Foram abertos os envelopes "Proposta" das proponentes: ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES - EIRELI e DEFRA CONSTRUÇÕES LTDA. Esteve presente apenas o representante da empresa ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI, embora todas as empresas tenham sido convocadas por email, site oficial da prefeitura e Diário Oficial da AMM-MG. Passada à análise da propostas, a comissão julgou-a mesmas classificadas conforme abaixo:

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13116	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	SERV		1,0000	1.462.554,43	1.462.554,43

DEFRA CONSTRUÇÕES LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13116	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	SERV		1,0000	1.622.835,56	1.622.835,56

LM CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES – EIRELI

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13116	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	SERV		1.0000	1.565.836,03	1.565.836,03

LYRIO CONSTRUTORA EIRELI

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13116	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)	SERV		1.0000	1.501.499,17	1.501.499,17

Fica classificada em 1º lugar a empresa **ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI** - 34.361.676/0001-22, com o valor total de **R\$ 1.462.554,43** (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Fica aberto, portanto, prazo de **5 (CINCO) dias úteis** para manifestação de recurso ou desistência de sua interposição quanto ao julgamento das propostas. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Especial para Acompanhamento e Análise de Proposta de Procedimento Licitatório e pelos representantes credenciados, às 14 horas.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR

Membro Da CEL

DIEGO EMILIO DE ALMEIDA MOTTA

Presidente Da CEL

ANDRÉA FERNANDA DA S. FONSECA

Membro Da CEL

Representantes Presentes:

ASFALTEK CONSTRUÇÕES EIRELLI

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:1D41B9D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TERMO DE AJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020**

Processo Licitatório Nº 046/2020
Pregão Presencial Nº 024/2020
Registro de Preços Nº 014/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente ao Registro de Preço para aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.

Consubstanciado aos termos da Ata da Sessão de Julgamento, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, nos termos da Lei 10.520/2002, adjudicar o item do objeto licitado às empresas abaixo indicadas:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL	MAREIA PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ 21.441.704/0001-70						TOTAL	3.660.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.	
47	240700	BRITA Nº 0	6.000,00	METRO CUB	GNAISE	79,00	474.000,00	
48	240699	BRITA Nº 01	6.000,00	METRO CUB	GNAISE	79,00	474.000,00	
201	240702	FUNDO DE PEDREIRA	7.000,00	METRO CUB	GNAISE	74,00	518.000,00	
329	240710	PECA DE MEIO FIO PADRAO 800X330X115X90 DE ACORDO COM ABNT 9781	10.000,00	UNIDADE	MAREIA	19,30	193.000,00	
331	240703	PEDRA MARROADA	10.000,00	METRO CUB	GNAISE	79,00	790.000,00	
346	240701	PO DE PEDRA	7.500,00	METRO CUB	GNAISE	78,00	585.000,00	
368	379377	PV 600MMX500MM COM 10% PAREDE DE ACORDO COM ABNT 8890	1.000,00	UNIDADE	MAREIA	54,50	54.500,00	
496	240709	TUBO DE CONCRETO 400MMX1000MM COM BOLSA OM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	MAREIA	107,00	160.500,00	
498	379381	TUBO DE CONCRETO 800MMX500MM (PARA POCO DE AGUA) DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	MAREIA	78,00	117.000,00	
501	240704	TUBO DE CONCRETO MF 600MMX1000MM PS1 COM ANEL DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	MAREIA	91,00	136.500,00	
507	379387	TUBO DE CONCRETO PB PS1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	MAREIA	105,00	157.500,00	
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL	MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 17.403.267/0001-22						TOTAL	376.822,40
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.	
6	355519	ADAPTADOR FLANGE 1" (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA, TIGRE)	1.000,00	UNIDADE	Vqua	4,35	4.350,00	

13	355592	ARCO PARA SERRA (PADRAO DE QUALIDADE STARRET, TRAMONTINA)	200,00	UNIDADE	Sparta	14,50	2.900,00
30	383059	BARRA ROSQUEADA 1/2	500,00	UNIDADE	MB	7,03	3.515,00
36	383061	BARRA ROSQUEADA 5/8	250,00	UNIDADE	MB	11,20	2.800,00
49	355748	BROCA 1/4 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	Tompson	4,00	1.200,00
58	355771	BROCA PARA PAREDE N. 6 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	Tompson	3,26	978,00
59	355772	BROCA PARA PAREDE N. 8 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	Tompson	3,95	1.185,00
84	355787	CAIXA DE DESCARGA (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	300,00	UNIDADE	Alumasa	19,90	5.970,00
85	355527	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	700,00	UNIDADE	Lucone	24,57	17.199,00
88	355495	CAIXA DE LUZ DE PAREDE 4X2 PVC (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	Mondial	0,40	400,00
89	355491	CAIXA DE PAREDE 4X4 PVC (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	Mondial	0,85	850,00
97	355525	CALHA 2X40 (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA, BLUMENAU)	600,00	UNIDADE	Blumenal	17,15	10.290,00
100	355877	CANALETA MEDIA COM FITA DUPLA FACE (PADRAO DE QUALIDADE TIGRE)	1.000,00	METRO	Pluzie	4,17	4.170,00
129	355744	CHIBANCA COM CABO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	800,00	UNIDADE	Tenace	37,80	30.240,00
137	381726	CONECTOR RJ 45	1.000,00	UNIDADE	Storm	0,26	260,00
138	355813	CONEXAO MANGUEIRA 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	600,00	UNIDADE	Krona	0,58	348,00
146	397723	CORDA DE SISAL 18 MM	1.000,00	METRO	Sisalndia	6,55	6.550,00
147	397722	CORDA DE SISAL 18 MM ROLO COM 90 EMTROS	30,00	ROLO	Sisalndia	305,83	9.174,90
173	355490	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	Soprano	55,90	27.950,00
178	397728	DUCHA CHUVEIRO ELÉTRICO 3 TEMPERATURAS 220 V BRANCO (PADRÃO QUALIDADE LORENZETTI BELLO ULTRA)	30,00	UNID.	Sintex	35,30	1.059,00
190	355533	ESQUADRO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	600,00	UNIDADE	Tompson	7,90	4.740,00
195	355488	FIO PARA TELEFONE (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, MEGATRON)	3.000,00	METRO	STE	0,19	570,00
199	355816	FLANGE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	800,00	UNIDADE	Viqua	3,95	3.160,00
210	355873	INTERRUPTOR 1 SESSAO+TOMADA COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	Pluzie	5,56	5.560,00
216	355696	JOELHO 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.500,00	UNIDADE	Shiva	19,90	29.850,00
248	355761	LAMPADA FLUORESCENTE 20W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, SILVANIA)	1.000,00	UNIDADE	Osrn	5,69	5.690,00
249	355762	LAMPADA FLUORESCENTE 40W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, SILVANIA)	1.000,00	UNIDADE	Osrn	6,13	6.130,00
251	355607	LAMPADA MISTA 220W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAN, EMPALUX)	1.000,00	UNIDADE	Fox	20,80	20.800,00
258	397675	LAMPADA SUPER LED T8 18W DE 1,20M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	Taschibra	19,49	9.745,00
262	397680	LATA DE TINTA 3,6LTS PAREDE INTERNA (PADRÃO DE QUALIDADE SUVINIL, CORAL, LUKSCOLOR)	150,00	UNID.	Eucatex	27,16	4.074,00
288	355680	LUVA DE ANEL 100MM ESGOTO CLASSE A - LUVA DE CORRER (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	Fortlev	8,69	26.070,00
305	355472	MASSA DE CALAFETAR 305 GRS (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	1.500,00	CAIXA	M Flex	6,84	10.260,00
309	355872	MODULO INTERRUPTOR SIMPLES (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	Pluzie	3,10	3.100,00
332	355652	PENEIRA PARA PEDREIRO (PADRAO DE QUALIDADE ROMAO, COMPEL)	1.000,00	UNIDADE	MM	13,00	13.000,00
337	355613	PICARETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	800,00	UNIDADE	Tenace	23,10	18.480,00
340	355520	PINO FEMEA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, FAME)	1.500,00	UNIDADE	Luster	1,94	2.910,00
341	355494	PINO MACHO (PADRAO DE QUALIDADE FAME, TRAMONTINA)	1.500,00	UNIDADE	Luster	1,64	2.460,00
363	355544	PREGO 17X21 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	Belgo	8,70	6.960,00
376	355640	RECEPTACULO (BOCAL) PARA LAMPADA (PADRAO DE QUALIDADE LORENZETTI)	1.500,00	UNIDADE	Tompson	1,67	2.505,00
387	397731	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED 50W BRANCO FRIO IP66, PROVA D'AGUA, ALUMINIO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V), CERTIFICADO DE GARANTIA: 12 MESES, SELO DE QUALIDADE ISO 9001:2000 E ISO 14001, MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO / UTILIZAÇÃO EM PORTUGUES (PT-BR) (PADRÃO QUALIDADE CBS)	15,00	UNID.	Blumenal	50,40	756,00
392	355604	REGISTRO PVC 50MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, DURING)	1.500,00	UNIDADE	Unifort	11,38	17.070,00
407	355779	ROLO DE ESPUMA PARA PAREDE 23CM (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	600,00	UNIDADE	Compel	4,40	2.640,00
418	355734	SEPARADOR DE CERAMICA (PADRAO DE QUALIDADE VONDER, LIDER)	1.000,00	PACOTE	Grap	1,40	1.400,00
419	355537	SERRINHA (PADRAO DE QUALIDADE STARRET)	600,00	UNIDADE	Starret	5,80	3.480,00
439	355682	TAMPAO DE 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	Shiva	13,70	13.700,00
448	355596	TE 50MM CLASSE A MARROM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	Fortlev	3,70	7.400,00
454	394034	TELA DE MOSQUITO EM NYLON ROLO DE 1,50 CM X 50 METROS 100% POLIETILENO ANT - UV ESPESSURA DO FIO 0,25MM ABERTURA DE MALHA 1,40 X 1,60 MM	10,00	ROLO	V Plast	129,50	1.295,00
472	355522	TOMADA COM APAGADOR (PADRAO DE QUALIDADE FAME, TRAMONTINA, LUNARE)	1.000,00	UNIDADE	Radial	5,55	5.550,00
474	355521	TOMADA PADRAO EXTERNA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, FAME, ILUMI)	1.000,00	UNIDADE	FLP	2,50	2.500,00
476	355493	TOMADA PARA TELEFONE (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	1.000,00	UNIDADE	Garra	4,48	4.480,00
484	355642	TORNEIRA PLASTICA PARA LAVATORIO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	400,00	UNIDADE	Grap	5,20	2.080,00
487	355611	TORQUES PARA ARMADOR PEQUENA (PADRAO DE QUALIDADE BERG, SAO ROMAO)	300,00	UNIDADE	So Romo	16,00	4.800,00
489	355531	TRENA 5MTS (PADRÃO DE QUALIDADE STARRETT, FORD)	200,00	UNIDADE	Sparta	6,99	1.398,00
536	397732	EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA TELESCÓPICO 3 METROS, MATERIAL: AÇO DIVERSAS CORES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: EXTENSOR TELESCÓPICO DE AÇO COM PINTURA EPOXI E PONTEIRA CLICK, INDICADO PARA PINTURAS EM LOCAIS ALTOS BENEFÍCIOS: FACILIDADE NA UTILIZAÇÃO, MATERIAL DE QUALIDADE E RESISTENTE. ALTURA (CM): 300,00 COMPRIMENTO (CM): 08,000 PESO (G): 680,000 (PADRÃO QUALIDADE TIGRE)	30,00	UNID.	Compel	27,35	820,50

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	MIL LUZ ELETRICA E HIDRAULICA LTDA ME, CNPJ 19.936.482/0001-14						TOTAL	800.063,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.	
19	355503	ARMAÇAO PARA ROLDANA PESADA (PADRAO ENERGISA)	150,00	UNIDADE	GM	7,40	1.110,00	
21	355511	ARRUELA 1/4" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	500,00	UNIDADE	JOMARCA	0,04	20,00	
22	355817	ASSENTO PARA VASO SANITARIO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	150,00	UNIDADE	METASUL	11,90	1.785,00	
28	355665	BALDE PLASTICO 12 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE TERRAPLAST)	600,00	UNIDADE	TERRAPLAST	3,90	2.340,00	
29	397657	BARRA DE APOIO CROMADA PARA PNE (DIMENSÕES CONFORME NBR9050)	50,00	UNID.	METALPLAS	38,50	1.925,00	
31	383056	BARRA ROSQUEADA 1/4	250,00	UNIDADE	JOMARCA	1,60	400,00	
34	383058	BARRA ROSQUEADA 3/8	500,00	UNIDADE	JOMARCA	3,63	1.815,00	
46	355529	BRAÇO PARA CHUVEIRO ALUMINIO (PADRAO DE QUALIDADE FAME, PRINOX, DARIN)	500,00	UNIDADE	DURIN	4,60	2.300,00	
52	355656	BROCA DE VIDEA N. 5/16 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	IRWIN	5,10	1.530,00	
60	355756	BROCHA DE CABO DE PLASTICO QUADRADA (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	800,00	UNIDADE	CONDOR	3,55	2.840,00	
61	355466	BUCHA ALUMINIO 1" (PADRAO ENERGISA)	500,00	UNIDADE	INCA	1,20	600,00	
62	355842	BUCHA ALUMINIO 3/4" (PADRAO ENERGISA)	500,00	UNIDADE	INCA	0,50	250,00	
64	355624	BUCHA N. 8 (PADRAO DE QUALIDADE IV PLAST)	800,00	UNIDADE	IV PLAST	0,05	40,00	
65	355465	CABECOTE ALUMINIO 1" (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	ICF	3,70	2.220,00	
68	355479	CABO 10MM AZUL NAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	3.000,00	METRO	CORFIO	4,44	13.320,00	
69	355478	CABO 10MM PRETO NAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	3.000,00	METRO	CORFIO	4,44	13.320,00	
70	355480	CABO AZUL 16MM SINTENAX (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	3.000,00	METRO	CORFIO	6,80	20.400,00	
71	355516	CABO DE COBRE NU 16MM	3.000,00	METRO	CORFIO	5,99	17.970,00	
75	355879	CABO FLEXIVEL 4MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CONFIO)	3.000,00	METRO	COBRECON	1,58	4.740,00	
78	355515	CABO XLPE 10MM 1KV AZUL (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	3.000,00	METRO	CORFIO	4,30	12.900,00	
79	355514	CABO XLPE 10MM 1KV PRETO (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	3.000,00	METRO	CORFIO	4,30	12.900,00	
90	355513	CAIXA DE PASSAGEM 15X15 EMB. (PADRAO DE QUALIDADE GOMES)	1.000,00	UNIDADE	TIGRE	18,90	18.900,00	
91	355469	CAIXA GRANDE PADRAO BIFASICA POLICARBONATO (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	TAF	95,00	57.000,00	
92	355468	CAIXA PEQUENA MONOFASICA POLICARBONATO (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	TAF	38,50	23.100,00	
103	355708	CANO 32MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	METRO	KRONA	3,67	11.010,00	

104	355674	CANO 40MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	3.000,00	METRO	KRONA	2,85	8.550,00
106	355706	CANO 50MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	METRO	KRONA	7,00	21.000,00
111	355837	CAP SOLDAVEL 32MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500,00	UNIDADE	KRONA	0,60	300,00
130	355758	CIMENTO BRANCO (PADRAO DE QUALIDADE INDEFLEX)	800,00	KILO	JUTALIDER	2,90	2.320,00
141	383050	CONTROLE DE VENTILADOR DE TETO	200,00	UNIDADE	RIMA	15,00	3.000,00
143	397726	CORDA 10 MM BITOLA 10 ROLO COM 100 METROS 100% POLIESTER	30,00	ROLO	ARTEPLAS	100,00	3.000,00
149	397665	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR (PADRÃO DECA/INCEPA/ROCA)	20,00	UNID.	CELITE	39,00	780,00
155	355473	CURVA 1" 135° (PADRAO ENERGISA)	100,00	UNIDADE	DANTAS TUBOS	1,50	150,00
156	355861	CURVA 3/4X90 (PADRAO ENERGISA)	100,00	UNIDADE	DANTAS TUBOS	0,83	83,00
157	355474	CURVA 90 DE 1" (PADRAO ENERGISA)	100,00	UNIDADE	DANTAS TUBOS	1,30	130,00
159	355823	CURVA 90° ESGOTO DN 40 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	KRONA	1,50	1.500,00
160	355822	CURVA 90° ESGOTO DN 50 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	KRONA	4,90	4.900,00
163	355499	CURVA ELETRODUTO PVC 1" (PADRAO ENERGISA)	500,00	UNIDADE	DANTAS TUBOS	1,20	600,00
167	355462	DISJUNTOR 100 AMP. TRIFASICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	GE	96,00	48.000,00
168	355463	DISJUNTOR 1X50 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	GE	18,80	9.400,00
169	355457	DISJUNTOR 50 AMP. TRIFASICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	GE	65,00	32.500,00
171	355461	DISJUNTOR 70 AMP. TRIFASICO NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	GE	88,00	44.000,00
172	355460	DISJUNTOR BIFASICO 100 AMPERES NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	GE	78,00	39.000,00
197	355735	FITA ISOLANTE 20MTS (PADRAO DE QUALIDADE FAME)	800,00	UNIDADE	ADELBRAS	3,80	3.040,00
213	355671	JOELHO 100MM 45° ESGOTO (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	KRONA	3,80	5.700,00
219	355601	JOELHO 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	KRONA	0,99	1.485,00
220	355673	JOELHO 40MM 45° ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	KRONA	0,75	1.125,00
244	397677	LAMPADA DE LED T8 36W DE 0,60M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	ELGIN	12,90	6.450,00
246	394027	LÂMPADA DE LED T8 9W DE 0,60 CM (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	ELGIN	12,90	12.900,00
272	397690	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 18W DE SOBREPOR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	EMPALUX	26,50	3.975,00
273	397687	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 24W DE EMBUTIR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	EMPALUX	40,00	6.000,00
274	397691	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 24W DE SOBREPOR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	EMPALUX	45,00	6.750,00
287	383430	LUVA BRANCA.	1.500,00	PAR	KRONA	0,80	1.200,00
314	355865	NIPLE ELETRODUTO 1" (PADRAO ENERGISA)	1.000,00	UNIDADE	WALTUBOS	1,30	1.300,00
335	397696	PIA DE COZINHA DE GRANITO NATURAL COM CUBA DE INOX 1,50X0,55M (PADRÃO DE QUALIDADE VENTURINI, TRAMON TINA)	10,00	UNID.	BIMAGRAM GRANITOS	210,00	2.100,00
374	355481	REATOR ELETRONICO 2X20W (PADRAO DE QUALIDADE GE, ECP, RCG)	500,00	UNIDADE	ECP	30,00	15.000,00
422	355467	SOQUETE PARA CALHA FLUORESCENTE (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI, GE, INGENAG)	600,00	UNIDADE	REDY	1,75	1.050,00
447	355602	TE 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	KRONA	1,85	3.700,00
478	397707	TORNEIRA DE INOX DE BANCADA (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	60,00	UNID.	METALPLAS	30,00	1.800,00
509	355800	TUBO DE LIGACAO SANFONADO PARA VAZO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	600,00	UNIDADE	BLUKIT	10,40	6.240,00
512	355505	TUBO GALVANIZADO 7MTSX76MM (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	SANTA CLARA	248,00	148.800,00
513	355875	TUBO GALVANIZADO PESADO 6MTSX76MM SEM ROSCA (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	SANTA CLARA	210,00	126.000,00
529	355704	VEDA ROSCA 50MTS (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	600,00	UNIDADE	NOVAFLON	2,50	1.500,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.625.874/0001-20	TOTAL	482.677,00
---------------------	--	--------------	-------------------

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
1	355810	ABRACADEIRA DE METAL 1"	500,00	UNID.	MD	0,15	75,00
4	355801	ACIDO MURIATICO (PADRAO DE QUALIDADE ATAC)	500,00	UNIDADE	MARINA	3,90	1.950,00
8	355536	ALICATE MEDIO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	150,00	UNIDADE	FOX	17,20	2.580,00
9	355594	ANEL DE BORRACHA DE 100MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.000,00	UNIDADE	RAMOS	0,67	670,00
10	355647	ANEL DE VEDACAO PARA VASO SANITARIO (PADRAO DE QUALIDADE PULVITEC)	800,00	UNIDADE	HULK	4,90	3.920,00
20	355795	ARMARIO PARA BANHEIRO 1 PORTA COM ESPELHO PEQUENO (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	100,00	UNIDADE	HERC	24,50	2.450,00
23	397656	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO PNE PADRÃO DE QUALIDADE CELITE/INCEPA	50,00	UNID.	MSUL	36,50	1.825,00
33	383062	BARRA ROSQUEADA 3/4	250,00	UNIDADE	MB	21,30	5.325,00
35	383057	BARRA ROSQUEADA 5/16	500,00	UNIDADE	MB	2,50	1.250,00
44	355718	BOIA PARA CAIXA D'AGUA (PADRAO DE QUALIDADE AMANCO)	300,00	UNIDADE	GRAP	4,60	1.380,00
50	355658	BROCA DE ACO RAPIDO 7/64 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	2,43	729,00
51	355659	BROCA DE ACO RAPIDO 9/64 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	2,52	756,00
57	355775	BROCA PARA PAREDE N. 12 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	8,54	2.562,00
76	355550	CABO PARA PA E ENXADA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.500,00	UNIDADE	GM	7,25	10.875,00
87	355496	CAIXA DE LUZ DE LAJE FERRO (PADRAO DE QUALIDADE PLASMAR)	200,00	UNIDADE	PLASMAR	1,31	262,00
94	355755	CAL PARA PINTURA (PADRAO DE QUALIDADE CREAM CAL)	3.000,00	PACOTE	CALNEVADA	5,89	17.670,00
99	355796	CANALETA 20MMX10MM (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI)	600,00	METRO	PLUZIE	2,68	1.608,00
124	355667	CHAVE DE BOCA 12X13 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	100,00	UNIDADE	MAYLE	5,11	511,00
125	355666	CHAVE DE BOCA N. 11 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	100,00	UNIDADE	MAYLE	5,37	537,00
126	355749	CHAVE DE FENDA JOGO COM 6 UNID. (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	50,00	UNIDADE	TRAMONTINA	20,40	1.020,00
133	355663	COLHER DE PEDREIRO N. 09 (PADRAO DE QUALIDADE BELLOTA, TRAMONTINA)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	12,30	3.690,00
134	355526	CONDUITE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, METASUL)	3.000,00	METRO	DGT	0,79	2.370,00
152	397662	CUBA INOX 40X34CM (PADRÃO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	20,00	UNID.	AOVUBRAS	55,40	1.108,00
153	397663	CUBA INOX 56X34CM (PADRÃO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	20,00	UNID.	AOVUBRAS	66,00	1.320,00
170	355458	DISJUNTOR 50 AMP. UNIPOLAR (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	TRAMONTINA	8,58	4.290,00
174	355489	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	SOPRANO	57,80	28.900,00
177	355654	DOBRADICA DE ACO 3X1/2" (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA)	500,00	UNIDADE	SCHILD	1,70	850,00
179	355695	DUREPOX 100GRS (PADRAO DE QUALIDADE LOCTITE)	600,00	UNIDADE	PULVITEC	4,45	2.670,00
182	355824	ENGATE PLASTICO 30, 40, 50, 60CMX1/2	600,00	UNIDADE	KRONA	3,00	1.800,00
207	355546	GRAMPO PARA CERCA (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	1.000,00	KILO	BELGO	9,00	9.000,00
214	355670	JOELHO 100MM 90° ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	KRONA	2,90	4.350,00
215	355705	JOELHO 100MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	KRONA	2,90	4.350,00
224	355555	JOELHO 75MM 90° ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	FORTLEV	2,65	3.975,00
225	355716	JOELHO AZUL 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	FORTLEV	2,36	2.360,00
226	355714	JOELHO AZUL 25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	FORTLEV	2,30	2.300,00
255	397673	LAMPADA SUPER LED 7W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	CLUMI	6,70	3.350,00
256	397670	LAMPADA SUPER LED 9W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	CLUMI	6,70	3.350,00
263	355662	LIMAS (PADRAO DE QUALIDADE KS)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	10,39	3.117,00
265	355612	LONA PRETA 6X100 (PADRAO DE QUALIDADE LONAX)	3.000,00	METRO	MAXLONA	2,64	7.920,00
270	394826	LUMINARIA LUZ DE EMERGENCIA, QUANTIDADES DE LUZES LED 30, AUTONOMIA MAXIMA DE 6 HORAS, ESPECIFICACOES TECNICAS: TENSÃO: BIVOLT- QUANTIDADE DE LED: 30 LEDS - ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LÍTIU- FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: 55 LM - FLUXO LUMINOSO MÁXIMO: 100 LM- AUTONOMIA: 3H (FLUXO MÁXIMO) - 6H (FLUXO MÍNIMO)- DIMENSÕES: 203X55X30MM, GARANTIA:- DO FABRICANTE 1 ANO,	300,00	UNID.	ELGIN	14,70	4.410,00

279	355556	LUVA 150MM DE ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	3.000,00	UNIDADE	SHIVA	14,10	42.300,00
286	355715	LUVA AZUL 1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500,00	UNIDADE	KRONA	2,10	1.050,00
297	355552	MANGUEIRA DE JARDIM 20MTS (PADRAO DE QUALIDADE PLASTIC, IBIRA)	1.500,00	METRO	AQUAFLEX	1,33	1.995,00
298	355614	MANGUEIRA DE NIVEL (PADRAO DE QUALIDADE PLASTIC)	1.500,00	METRO	AQUAFLEX	1,00	1.500,00
303	355743	MARTELO N. 25 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	200,00	UNIDADE	TENACE	16,70	3.340,00
308	355763	MIOLO DE CHAVE (PADRAO DE QUALIDADE ALIANÇA, 3F)	1.000,00	UNIDADE	PILLER	13,00	13.000,00
315	355739	PA SEM CABO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, BELLOTA)	600,00	UNIDADE	METISA	16,50	9.900,00
333	355785	PIA DE COZINHA DE MARMORE 1,00X60 (PADRAO DE QUALIDADE BOA FORTUNA)	200,00	UNIDADE	FIBRART	118,80	23.760,00
336	355784	PIA DE COZINHA DE MARMORE 1,20X60 (PADRAO DE QUALIDADE BOA FORTUNA)	200,00	UNIDADE	FIBRART	145,20	29.040,00
338	355620	PINCEL 2 POL. (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	300,00	UNIDADE	CONDOR	3,20	960,00
339	355765	PINCEL 4 POL. (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS)	300,00	UNIDADE	CONDOR	4,36	1.308,00
344	355839	PLAFONIER COM SOQUETE LOUCA BRANCO (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI, QI)	600,00	UNIDADE	OPL	2,77	1.662,00
345	355530	PNEU PARA CARRINHO DE PNEU CAMARA (PADRAO DE QUALIDADE LEVORIN)	800,00	UNIDADE	MAV	21,05	16.840,00
349	355746	PORTA DE FERRO COM GRADE 80CM (PADRAO DE QUALIDADE GMP, VM)	300,00	UNIDADE	BINOLAR	178,20	53.460,00
364	355541	PREGO 18X30 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	BELGO	7,60	6.080,00
366	355752	PREGO PARA PONTE 22X72 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	BELGO	11,50	9.200,00
369	355826	QUADRO DE DISTRIBUICAO CP 06 (PADRAO DE QUALIDADE TIGRE)	300,00	UNIDADE	TOMPSON	13,07	3.921,00
375	355629	REBITADOR (PADRAO DE QUALIDADE FOX LUX)	300,00	UNIDADE	FOX	20,70	6.210,00
388	355721	REGISTRO 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	UNIFORT	3,25	6.500,00
389	355719	REGISTRO 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	UNIFORT	4,20	6.300,00
395	355643	REJUNTE (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	3.000,00	KILO	GRANTEX	3,70	11.100,00
409	355653	ROLO DE LINHA DE PEDREIRO 100MTS (PADRAO DE QUALIDADE MONOFIL, ARGOVIA)	1.000,00	UNIDADE	DANI	3,17	3.170,00
420	355798	SIFAO DUPLO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	600,00	UNIDADE	SSUPER	7,50	4.500,00
430	383067	TAMPA CEGA 4X2 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	1.000,00	UNIDADE	VALMA	1,44	1.440,00
432	383065	TAMPA CEGA COM FURO 4X2 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	600,00	UNIDADE	VALMA	1,44	864,00
445	355599	TE 20MM CLASSE A	2.000,00	UNIDADE	FORTLEV	0,40	800,00
446	355711	TE 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	FORTLEV	0,49	980,00
450	355694	TE AZUL 3/4X1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	600,00	UNIDADE	FORTLEV	3,26	1.956,00
453	397714	TELA DE AÇO SOLDADA, NERVURADA, AÇO CA 60, 5MM DIÂMETRO, MALHA 10X10CM, DIMENSÃO 2,45 X 6 METROS	50,00	UNID.	BELGO	374,88	18.744,00
461	355780	TINTA 3.600 GRS ESMALTE A BASE DE SOLVENTE (PADRAO DE QUALIDADE SULAN / SUVINIL LUKSCOLOR)	300,00	UNIDADE	EUCATEX	53,80	16.140,00
471	355874	TOMADA 10A COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	RADIAL	3,43	3.430,00
473	383051	TOMADA DUPLA INTERNA (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	1.000,00	UNIDADE	RADIAL	5,48	5.480,00
475	355492	TOMADA PADRAO INTERNA (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	1.000,00	UNIDADE	RADIAL	3,43	3.430,00
485	355641	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	400,00	UNIDADE	GRAP	2,09	836,00
486	355605	TORNEIRA PVC (PADRAO DE QUALIDADE HERC)	400,00	UNIDADE	GRAP	2,09	836,00
488	397710	TRENA 10 MTS (PADRÃO DE QUALIDADE STARRETT, FORD)	100,00	UNID.	TOMPSON	13,00	1.300,00
490	397711	TRENA A LASER A PILHA (COM AS FUNÇÕES: MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, CÁLCULO DE ÁREA, CÁLCULO DE VOLUME) COM PRECISÃO DE 40MTS (PADRÃO DE QUALIDADE BOSCH)	20,00	UNID.	BOSH	380,00	7.600,00
521	355730	VALVULA AMERICANA (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	300,00	UNIDADE	PRINOX	7,70	2.310,00
528	397713	VASO SANITARIO SIMPLES PARA PNE (PADRAO DE QUALIDADE DECA/CELITE/INCEPA)	20,00	UNID.	CELITE	300,00	6.000,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	NOVA ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CNPJ 30.305.773/0001-47	TOTAL	486.634,50
---------------------	---	--------------	-------------------

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
3	355769	ACABAMENTO PARA VALVULA ABS	500,00	UNIDADE	inca	25,40	12.700,00
7	355626	ADAPTADOR PARA TOMADA (PADRAO DE QUALIDADE ILUMI)	1.000,00	UNIDADE	marginarius	2,30	2.300,00
24	355808	BACIA PARA PINTURA (PADRAO DE QUALIDADE PLASBOM, ATLAS)	200,00	UNIDADE	atlas	2,70	540,00
53	355622	BROCA P/ FERRO E MADEIRA 06 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	irwin	4,70	1.410,00
56	355774	BROCA PARA PAREDE N. 10 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE)	300,00	UNIDADE	irwin	5,80	1.740,00
66	355859	CABINHO 1,5MM (PADRAO ENERGISA)	3.000,00	METRO	cobrecon	0,55	1.650,00
67	355860	CABINHO 2,5MM (PADRAO ENERGISA)	3.000,00	METRO	cobrecon	0,90	2.700,00
72	397716	CABO DE REDE TRANSMISSÃO DE DADOS U/UTP 24 AWGX4P CMX AZUL (PADRÃO QUALIDADE SOHO PLUS CAT.5E / FURUCAWA)	1.500,00	METRO	elgin	0,55	825,00
86	355470	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO GRANDE (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	taf	5,60	3.360,00
105	355559	CANO 50MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	3.000,00	UNIDADE	krona	23,50	70.500,00
110	355834	CAP SOLDAVEL 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500,00	UNIDADE	krona	0,35	175,00
132	355669	COLA PVC 75G (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	600,00	UNIDADE	krona	2,50	1.500,00
135	355471	CONECTOR AMPACTINHO 16 AMP. 10X16 (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	inteli	2,70	1.620,00
136	355517	CONECTOR AMPACTINHO MARROM PARA HASTE (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	inteli	4,90	2.940,00
158	355820	CURVA 90º ESGOTO DN 100 CURTA CLASSE S (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS KRONA)	100,00	UNIDADE	krona	8,50	850,00
166	355807	DISCO SECO PARA CORTAR CERAMICA (PADRAO DE QUALIDADE SUPREMO)	600,00	UNIDADE	diamante azul	9,50	5.700,00
181	355863	ELETRODUTO PVC 3/4" (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	tecnotubo	3,40	2.040,00
191	681	EXTENSÃO - FILTRO DE LINHA ELÉTRICA. CARACTERÍSTICAS: - TENSÃO: 110V - 220V/10A - PLUGUE CERTIFICADO: NBR 14136 - FIO - CABO 1,5 A 2 METROS CERTIFICADO CONFORME: NBR 13249 - 5 ENTRADAS UNIVERSAIS PARA TOMADAS - 2 ENTRADAS USB PARA CELULAR; A POTÊNCIA TOTAL DOS APARELHOS: 2200W EM 220V - 1270W EM 127 W; PLUG: 2P+T (10A - 250V); 6 MESES GARANTIA	60,00	UNID.	megatron	16,00	960,00
192	355782	FECHADURA COMPLETA COMUM EXTERNA (PADRAO DE QUALIDADE MGM, ALIANÇA)	600,00	UNIDADE	soprano	27,00	16.200,00
194	355610	FECHADURA PARA BANHEIRO (PADRAO DE QUALIDADE MGM, ALIANÇA, SOPRANO)	600,00	UNIDADE	soprano	20,00	12.000,00
196	355876	FIO PARALELO 2X1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE LAMESA)	3.000,00	METRO	cobrecon	1,30	3.900,00
198	355508	FITA PERFURADA 19MMx0,50MM MTS (PADRAO ENERGISA)	800,00	METRO	inca	0,90	720,00
208	355518	HASTE COBREADA 1/2"X2,00MTS (PADRAO ENERGISA)	1.000,00	UNIDADE	inteli	13,90	13.900,00
209	355864	HASTE COBREADA 5/8 (PADRAO ENERGISA)	1.000,00	UNIDADE	inteli	15,00	15.000,00
211	355831	INTERRUPTOR SIMPLES SOBREPOR REDONDO (PADRAO DE QUALIDADE FAME)	1.000,00	UNIDADE	marginarius	2,00	2.000,00
217	355598	JOELHO 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	krona	0,22	330,00
218	355710	JOELHO 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	krona	0,29	435,00
240	383054	LAMPADA DE LED 12W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNIDADE	avant	8,00	8.000,00
242	394028	LÂMPADA DE LED HO 36W DE 2,20 CM (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	avant	60,00	60.000,00
247	355840	LAMPADA ELET. ESPIRAL 20W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, EMPALUX)	1.000,00	UNIDADE	avant	8,99	8.990,00
250	394031	LÂMPADA LED 15W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	avant	8,00	8.000,00
253	397671	LAMPADA SUPER LED 12W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	avant	8,00	4.000,00
254	397672	LÂMPADA SUPER LED 15W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	avant	11,00	5.500,00
257	397678	LAMPADA SUPER LED T8 18W DE 0,60M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	avant	13,00	6.500,00
259	397679	LAMPADA SUPER LED T8 36W DE 0,60M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	avant	20,00	10.000,00
260	397676	LAMPADA SUPER LED T8 36W DE 1,20M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	avant	20,00	10.000,00
274	397691	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 24W DE SOBREPOR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	avant	45,00	6.750,00
275	397688	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 36W DE EMBUTIR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	avant	137,67	20.650,50
276	397692	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 36W DE SOBREPOR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	avant	186,00	27.900,00

QUALIDADE GALAXYLED)						
281	355712	LUVA 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	krona	0,30 900,00
282	355689	LUVA 3/4X3/4 AZUL CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	krona	2,30 4.600,00
293	355745	LUVA PLASTICA PROFISSIONAL (PADRAO DE QUALIDADE MUCAMBO)	1.500,00	UNIDADE	mucambo	3,85 5.775,00
317	355502	PARAFUSO 5/8 X 150MM (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	inca	4,99 2.994,00
318	355477	PARAFUSO 5/8X6 (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	inca	4,99 2.994,00
319	383064	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	800,00	UNIDADE	ciser	0,12 96,00
373	397701	RALO INOX QUADRADO ABRE E FECHA 10X10 (PADRAO DE QUALIDADE LORENZETTI)	50,00	UNID.	aguia	6,50 325,00
382	355725	REDUCAO 25X20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	krona	0,19 285,00
384	355724	REDUCAO 50X32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	krona	1,50 2.250,00
385	355726	REDUCAO 50X40MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	krona	0,80 1.200,00
404	355504	ROLDANA PORCELANA (PADRAO ENERGISA)	600,00	UNIDADE	foxlux	4,90 2.940,00
423	355867	SOQUETE PRONTO (PADRAO DE QUALIDADE LORENZETTI)	600,00	UNIDADE	lorenzetz	2,20 1.320,00
436	355868	TAMPAO 76MM (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.000,00	UNIDADE	tramontina	2,00 2.000,00
437	355506	TAMPAO ALUMINIO 3" (PADRAO ENERGISA)	1.000,00	UNIDADE	tramontina	2,00 2.000,00
444	355676	TE 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	krona	23,00 46.000,00
465	394805	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE D'AGUA 900ML (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	100,00	UNID.	coral	17,70 1.770,00
467	355768	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE SOLVENTE 900ML (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	300,00	UNIDADE	coral	15,00 4.500,00
468	392948	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE SOLVENTE 900ML ALUMINIO	100,00	UNID.	coral	15,00 1.500,00
470	383070	TINTA PVA LATEX 3.600 ML (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	1.500,00	UNIDADE	coral	19,00 28.500,00
508	355648	TUBO DE LIGACAO COM JOELHO AZUL CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	800,00	UNIDADE	krona	4,50 3.600,00
523	355668	VALVULA DE RETENCAO 100MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	300,00	UNIDADE	krona	56,00 16.800,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	VIEIRA E GUIMARAES MATERIAIS DE CONST LTDA. - ME, CNPJ 14.016.147/0001-84	TOTAL	1.505.824,00
---------------------	--	--------------	---------------------

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
14	27	AREIA	1.500,00	METRO CUB		83,00	124.500,00
25	394813	BALAUSTRÉ 59,5 X 13,5 X 14 CM, COM REFORÇO DE FERRAGEM	2.000,00	UNID.	CASTOR	20,80	41.600,00
26	394817	BALAUSTRÉ 60 X 16,5 X 15,5 CM, COM REFORÇO DE FERRAGEM	2.000,00	UNID.	CASTOR	20,80	41.600,00
27	394815	BALAUSTRÉ 73 X 16,5 X 15,5 CM, COM REFORÇO DE FERRAGEM	2.000,00	UNID.	CASTOR	20,80	41.600,00
38	355797	BASCULANTE 40X40 (PADRAO DE QUALIDADE MGP)	300,00	UNIDADE	MGP	27,00	8.100,00
54	355623	BROCA PARA FERRO E MADEIRA 10 (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	IRWIN	12,00	3.600,00
55	355776	BROCA PARA FERRO/MADEIRA N. 12 NACIONAL (PADRAO DE QUALIDADE IRWIN)	300,00	UNIDADE	IRWIN	17,00	5.100,00
77	355827	CABO PP FLEXIVEL 2X1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDOMIG, CONFIO)	3.000,00	METRO	LAMESA	1,48	4.440,00
80	355540	CADEADO GRANDE 40MM (PADRAO DE QUALIDADE PADO, PAPAIS)	500,00	UNIDADE	PADO	15,00	7.500,00
81	355539	CADEADO MEDIO 30MM (PADRAO DE QUALIDADE PADO, PAPAIS)	500,00	UNIDADE	PADO	10,40	5.200,00
113	355741	CARRINHO PNEU CAMARA REFORCADO CHAPA 16 (PADRAO DE QUALIDADE RA)	600,00	UNIDADE	FUZIL	170,00	102.000,00
116	355609	CAVADEIRA DE BOCA DE FERRO E CABO DE FERRO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	600,00	UNIDADE	TRAMONTINA	37,00	22.200,00
127	383423	CHAVE INGLESA Nº 32 (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	100,00	UNIDADE	TRAMONTINA	34,00	3.400,00
128	355753	CHAVE SOQUETE BOCAL (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	300,00	UNIDADE	TRAMONTINA	3,90	1.170,00
165	355660	DISCO DE SERRA PARA TRACADOR GRANDE (PADRAO DE QUALIDADE SUPREMO, MAQUITA)	500,00	UNIDADE	APLIC	19,00	9.500,00
189	355806	ESPUMA PARA PEDREIRO D40	1.500,00	UNIDADE	ESPUMATEC	1,80	2.700,00
223	355554	JOELHO 75MM 45º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	3,40	5.100,00
234	355767	KIT PARA JARDIM COM PA, RASTEL, COLHER PEQUENA (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	500,00	UNIDADE	TRAMONTINA	17,00	8.500,00
235	394816	LAJE PINGADEIRA PARA BALAUSTRÉ 22 X 16 X 100 CM	6.000,00	UNID.	CASTOR	16,00	96.000,00
285	355562	LUVA 75MM C/ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	2.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	5,50	11.000,00
290	355688	LUVA DE COLA 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	10,00	30.000,00
294	355557	LUVA SOLD. COM ROSCA 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	3.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	0,99	2.970,00
307	397717	MECANISMO COMPLETO PARA CX ACOPLADA 9514/46/9414	40,00	UNID.	EGAPLAST	65,00	2.600,00
370	355777	RABICHO 1M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	600,00	UNIDADE	KRONA	4,00	2.400,00
380	355678	REDUCAO 200X100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	35,00	52.500,00
390	355649	REGISTRO 32MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, HERC, PLASTUBOS)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	5,50	8.250,00
393	355747	REGUA DE ALUMINIO 2MTS 1KG	600,00	UNIDADE	GARRA	21,00	12.600,00
396	397702	REJUNTE EPOXI (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	250,00	UNID.	QUARTZOLIT	51,00	12.750,00
410	355786	ROLO DE MANGUEIRA 3/4 100MTS PRETA PESADA (PADRAO DE QUALIDADE PALMA)	1.500,00	UNIDADE	PALMA	80,00	120.000,00
431	383068	TAMPA CEGA 4X4 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	600,00	UNIDADE	FAME	3,50	2.100,00
440	355558	TAMPAO DE 50MM 2º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	1.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	1,90	1.900,00
452	355685	TE EM Y 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	10,80	16.200,00
466	392945	TINTA ESMALTE SINTETICO BASE D'AGUA 900ML ALUMINIO	100,00	UNID.	GEKRIL	17,90	1.790,00
477	355650	TORNEIRA DE INOX (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400,00	UNIDADE	SOCRAM	29,90	11.960,00
479	397708	TORNEIRA DE INOX DE PAREDE (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	60,00	UNID.	SOCRAM	29,90	1.794,00
491	355851	TUBO 160 MM CLASSE 15 PBA (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	190,00	285.000,00
493	355852	TUBO COM ANEL 160MM CLASSE 15 PBA (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	1.500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	190,00	285.000,00
522	355729	VALVULA COMPLETA (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL)	400,00	UNIDADE	DOCOL	63,00	25.200,00
530	391119	VERGALHAO DE FERRO 1/2MM (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	2.000,00	UNID.	BELGO	43,00	86.000,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL	JM MADEIRAS RODEIRO LTDA - ME, CNPJ 09.208.682/0001-05	TOTAL	1.206.805,00
---------------------	---	--------------	---------------------

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
154	355447	CUMEIRA VERMELHA	1.500,00	UNIDADE	CERAMICA SILVA	1,77	2.655,00
228	397650	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA 0,60X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
229	397651	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA DE 0,70X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
230	397652	JOGO DE ALISAR DE PORTA P/ PORTA DE 0,80X2,10 PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA	100,00	JG	PRODUTO DA CASA	26,00	2.600,00
295	355440	MADERITE 2,20X1,10 ESPESSURA 06 MM	2.000,00	M2	PRODUTO DA CASA	8,60	17.200,00
299	397694	MARCO MADEIRA 2,10X0,80M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO DA CASA	86,00	8.600,00
300	355435	MARCO MADEIRA 2,10X60CM (PADRAO DE QUALIDADE ANGELIM)	600,00	UNIDADE	PRODUTO DA CASA	71,00	42.600,00
311	383416	MOERAO TRATADO 6 A 8	1.500,00	DUZIA	EUCLASIANO	69,00	103.500,00
312	355454	MOERAO TRATADO 8 A 10	1.500,00	DUZIA	EUCLASIANO	84,00	126.000,00
326	355451	PECA DE MADEIRA PARAJU 11X6CM	10.000,00	METRO	PRODUTO DA CASA	9,90	99.000,00
327	355453	PECA DE MADEIRA PARAJU 14X6CM	10.000,00	METRO	PRODUTO DA CASA	11,90	119.000,00

330	383417	PECA PINUS 6X6 3.0	10.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	8,75	87.500,00
350	397697	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X0,60M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO CASA DA	174,00	17.400,00
351	397698	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X0,70M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO CASA DA	128,00	12.800,00
353	397700	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X1,00M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	PRODUTO CASA DA	490,00	49.000,00
354	355438	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 60	300,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	68,00	20.400,00
355	355437	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 70	300,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	68,00	20.400,00
356	355436	PORTA FOLEADA COM ANGELIM 80	300,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	59,00	17.700,00
357	383418	PORTEIRA 2.5X1.5 EUCALIPTO	200,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	149,00	29.800,00
359	383420	PORTEIRA 3.0 ROCHIM	200,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	396,00	79.200,00
360	383421	PRANCHAO EUCALIPTO 6CM	300,00	METRO CUB	PRODUTO CASA DA	399,90	119.970,00
394	355456	REGUA DE EUCALIPTO	10.000,00	METRO	PRODUTO CASA DA	2,00	20.000,00
424	355448	TABOA DE ANGELIM 3,5 ESPESSURA	1.000,00	M2	PRODUTO CASA DA	80,00	80.000,00
425	355441	TAIPA DE PINUS 3,00X0,10X0,25	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	4,50	9.000,00
426	355442	TAIPA DE PINUS 3,00X0,15X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	4,49	8.980,00
427	355443	TAIPA DE PINUS 3,00X0,20X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	7,00	14.000,00
428	355444	TAIPA DE PINUS 3,00X0,25X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	8,90	17.800,00
429	355445	TAIPA DE PINUS 3,00X0,30X2,50M	2.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	13,00	26.000,00
455	355789	TELHA AMIANTO 2,44X0,50M ESP. 4MM (PADRAO DE QUALIDADE ETERNIT)	3.000,00	UNIDADE	BRASILITE	12,00	36.000,00
459	356580	TIJOLINHO MACICO REQUEIMADO (DG)	50.000,00	UNIDADE	PRODUTO CASA DA	0,29	14.500,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ 13.628.137/0001-37				TOTAL	154.650,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
261	397681	LATA DE TINTA 3,6LTS PAREDE EXTERNA (PADRÃO DE QUALIDADE SUVINIL, CORAL, LUKSCOLOR)	150,00	UNID.		36,00	5.400,00
462	397706	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO FOSCO 18 LITROS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS (PADRÃO DE QUALIDADE SUVINIL)	150,00	UNID.		115,00	17.250,00
469	355621	TINTA PVA LATEX 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE LUKSCOLOR)	1.500,00	UNIDADE		88,00	132.000,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		MILAN ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO IND. COM. LTDA, CNPJ 21.797.519/0001-12				TOTAL	3.668.650,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
98	379371	CALHA 400MMX1000MM (MEIA CANA) DE ACORDO COM ABNT 8890	600,00	UNIDADE	Milan	24,00	14.400,00
140	379372	CONJUNTO DE FOSSA SEPTICA DE ACORDO COM ABNT 8890	20,00	UNIDADE	Milan	2.550,00	51.000,00
324	379373	PAVER SEXTAVADO 8X20X20 PRENSADO 25/M2 DE ACORDO COM ABNT 8890	15.000,00	M2	Milan	49,30	739.500,00
325	379374	PAVER SEXTAVADO 8X30X30 PRENSADO 12/M2 DE ACORDO COM ABNT 8890	15.000,00	M2	Milan	51,50	772.500,00
342	379375	PISO CONCRETO 33X33X2,5 DECORADO FLOR 9M DE ACORDO COM ABNT 8890	4.000,00	M2	Milan	49,00	196.000,00
343	379376	PLACA PARA SUMIDOURO 500MMX1500MM DE ACORDO COM ABNT 8890	500,00	UNIDADE	Milan	125,00	62.500,00
434	379379	TAMPAO 1100MMX1100MM (1000) DE ACORDO COM ABNT 8890	1.000,00	UNIDADE	Milan	101,40	101.400,00
435	379380	TAMPAO 1300MMX1300MM (1200) FOSSA DE ACORDO COM ABNT 8890	1.000,00	UNIDADE	Milan	169,40	169.400,00
494	240708	TUBO DE CONCRETO 1000MMX1000MM MF PA1 COM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	288,50	432.750,00
495	379382	TUBO DE CONCRETO 1000MMX500MM (PARA POCO DE AGUA) DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	111,00	166.500,00
497	240707	TUBO DE CONCRETO 800MMX1000MM MF PA1 COM FERRAGEM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	217,00	325.500,00
499	379383	TUBO DE CONCRETO DRENO 200MMX500MM MF DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	18,00	27.000,00
500	240706	TUBO DE CONCRETO DRENO 300MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	35,90	53.850,00
502	379384	TUBO DE CONCRETO MF PS1 300MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	29,90	44.850,00
503	240705	TUBO DE CONCRETO MF PS1 400MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	32,50	48.750,00
504	379385	TUBO DE CONCRETO MF PS1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	99,00	148.500,00
505	379388	TUBO DE CONCRETO PB PA1 600MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	158,00	237.000,00
506	379386	TUBO DE CONCRETO PB PS1 400MMX1000MM DE ACORDO COM ABNT 8890	1.500,00	UNIDADE	Milan	51,50	77.250,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		RD MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 66.424.599/0001-07				TOTAL	1.111.176,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
2	355811	ABRACADEIRA TIPO U 1 1/2"	500,00	UNIDADE	INCA	0,54	270,00
5	355693	ADAPTADOR 3/4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	0,25	250,00
11	355534	ANTIFERRUGEM SPRAY 300ML (PADRAO DE QUALIDADE LUB FAST, MUNDIAL)	200,00	UNIDADE	LUB FEST	3,85	770,00
12	355549	ARAME RECOZIDO (PADRAO DE QUALIDADE FIO 18)	2.000,00	KILO	BELGO	9,30	18.600,00
18	355644	ARGILA (PADRAO DE QUALIDADE IDEAL)	2.000,00	PACOTE	IDEAL	2,99	5.980,00
32	383055	BARRA ROSQUEADA 3/16	250,00	UNIDADE	BELLNUS	1,50	375,00
37	383060	BARRA ROSQUEADA 7/16	500,00	UNIDADE	BELLNUS	9,00	4.500,00
45	394041	BOTINA EM COURO LEGITIMO COM ZIPPER SOLADO DE BORRACHA (PADRÃO QUALIDADE JALI)	500,00	PAR	MANACIAL	44,50	22.250,00
63	355625	BUCHA N. 10 (PADRAO DE QUALIDADE IV PLAST)	800,00	UNIDADE	IV PLAST	0,06	48,00
82	355603	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE FORT LEVE, ETERNIT, ISDRALIT)	500,00	UNIDADE	EXTRAFORT	253,00	126.500,00
83	355717	CAIXA D'AGUA 500 LITROS (PADRAO DE QUALIDADE FORT LEVE, ETERNIT, ISDRALIT)	500,00	UNIDADE	EXTRAFORT	140,00	70.000,00
101	355595	CANO 20MM MARROM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	3.000,00	METRO	PLASTUBOS	1,40	4.200,00
109	355832	CAP SOLDAVEL 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	0,35	175,00
112	355742	CAPA DE CHUVA (PADRAO DE QUALIDADE PLASTNOVA)	800,00	UNIDADE	PLASTNOVA	13,00	10.400,00
131	355757	CIMENTO CPH E-32 50KG (PADRAO DE QUALIDADE TUPI)	30.000,00	UNIDADE	TUPI HOLCIM	19,77	593.100,00
144	397725	CORDA 5 MM BITOLA 5 100% POLIESTER	1.000,00	METRO	RIOMAR	0,72	720,00
145	397724	CORDA 5 MM BITOLA 5 ROLO COM 100 METROS 100% POLIESTER	30,00	ROLO	RIOMAR	70,00	2.100,00
148	355818	CORRENTE GALVANIZADA 5MM	800,00	KILO	GALVAMIL	19,00	15.200,00
164	355664	DISCO DE CORTE PARA FERRO INOX 4 E 1/2" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, SUPREMO, ICDEF)	800,00	UNIDADE	AQUATOOLS	1,46	1.168,00
176	355655	DOBRADICA DE ACO 3" (PADRAO DE QUALIDADE SILVANIA)	500,00	UNIDADE	SILVANA	1,20	600,00

183	355740	ENXADA (PADRAO DE QUALIDADE NAVALHA, SERVENTE)	800,00	UNIDADE	TARZA	16,50	13.200,00
184	355819	ESCADA 05 DEGRAUS FERRO (PADRAO DE QUALIDADE MAESTRO)	50,00	UNIDADE	MAESTRO	100,00	5.000,00
186	356972	ESPELHO 2X4 COM FURO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA) (DG)	100,00	UNIDADE	FAME	2,50	250,00
193	397667	FECHADURA CROMADA COMPLETA COMUM EXTERNA (PADRÃO DE QUALIDADE ALIANÇA, STAM, SOPR)	20,00	UNID.	SOPRANOSTAM	28,90	578,00
200	355651	FOICE (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA)	1.500,00	UNIDADE	TRAMONTINA	13,30	19.950,00
227	355737	JOELHO ROSCAVEL 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	500,00	UNIDADE	PLASTUBOS	0,90	450,00
231	397669	KIT BANHEIRO CROMADO (PAPELEIRA/SABONETEIRA/CABIDE) (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL)	20,00	KIT.	METALPLAS	32,90	658,00
232	397668	KIT BANHEIRO DE INOX (PAPELEIRA/SABONETEIRA/CABIDE) (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL)	20,00	KIT.	METALPLAS	32,90	658,00
233	355631	KIT BANHEIRO DE INOX (PAPELEIRA/SABONETEIRA/CABIDE) (PADRAO DE QUALIDADE PEROLA)	200,00	UNIDADE	METALPLAS	32,90	6.580,00
239	394030	LÂMPADA DE LED 9W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	AVANT	5,40	5.400,00
241	394029	LÂMPADA DE LED 7W (PADRAO DE QUALIDADE ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	AVANTECOLUME	5,00	5.000,00
243	394026	LÂMPADA DE LED T8 18W DE 1,20 CM (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	1.000,00	UNID.	EMPALUX	14,90	14.900,00
245	397674	LÂMPADA DE LED T8 36W DE 1,20M (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, ELGIN,ALUMBRA,TASHIBRA)	500,00	UNID.	EMPALUX	14,90	7.450,00
252	383049	LÂMPADA MISTA 250W (PADRAO DE QUALIDADE OSRAM, EMPALUX)	1.000,00	UNIDADE	FLC	27,45	27.450,00
284	355597	LUVA 50MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	1,99	5.970,00
292	355563	LUVA MISTA 3/4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	3.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	0,79	2.370,00
334	397695	PIA DE COZINHA DE GRANITO NATURAL COM CUBA DE INOX 1,20X0,55M (PADRÃO DE QUALIDADE VENTURINI, TRAMONTINA)	10,00	UNID.	LG	208,00	2.080,00
347	355510	PORCA 1/4" (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	600,00	UNIDADE	BELLENUS	0,06	36,00
361	355545	PREGO 10X10 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	GERDAU	12,90	10.320,00
372	355802	RALO 15X15 (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS)	800,00	UNIDADE	KRONA	12,90	10.320,00
397	355812	REPARO DE TORNEIRA	600,00	UNIDADE	METALPLAS	10,30	6.180,00
399	355728	REPARO PARA REGISTRO PRESSAO 3/4" (PADRAO DE QUALIDADE LIDER, LEAO)	600,00	UNIDADE	METALPLAS	9,95	5.970,00
408	355528	ROLO DE LA 23CM (PADRAO DE QUALIDADE ATLAS, TIGRE)	600,00	UNIDADE	TIGRE	6,75	4.050,00
433	383066	TAMPA CEGA COM FURO 4X4 (PADRAO DE QUALIDADE FAME, MECTRONIC, LUNARE)	600,00	UNIDADE	FAME	3,50	2.100,00
438	355681	TAMPAO DE 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	3,65	3.650,00
442	355686	TE 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	5,80	11.600,00
449	355561	TE 50MMX40MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	2.000,00	UNIDADE	PLASTUBOS	4,15	8.300,00
480	383069	TORNEIRA DE INOX TEMPORIZADORA (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400,00	UNIDADE	METALPLAS	61,00	24.400,00
481	397709	TORNEIRA DE MESA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	60,00	UNID.	METALPLAS	58,00	3.480,00
482	355778	TORNEIRA DE METAL PARA COZINHA E BANHEIRO (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400,00	UNIDADE	METALPLAS	28,50	11.400,00
483	355793	TORNEIRA INOX PARA LAVATORIO (PADRÃO DE QUALIDADE DOCOL/DECA/LORENZETTI)	400,00	UNIDADE	METALPLAS	28,50	11.400,00
526	393413	VASO SANITÁRIO INFANTIL ESPECIFICAÇÕES: MATERIAL: LOUÇA, ASSENTO INFANTIL; DIMENSÕES:TAMANHO (AXLXC): 30 X 31 X 41,5 CM; PESO: 12,70 KG APROXIMADAMENTE (PADRÃO QUALIDAD CELITE)	12,00	UNID.	CELITE	235,00	2.820,00

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR

RAZÃO SOCIAL		DIAS & GONZAGA MADEIRAS E MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.164.356/0001-87					TOTAL	5.041.620,60
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.	
15	355790	ARGAMASSA 20KG (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	2.000,00	PACOTE	GRANTEX	7,55	15.100,00	
16	397654	ARGAMASSA ACIII INTERNO E EXTERNO CINZA 20KG PADRÃO DE QUALIDADE QUARTZOLIT	1.000,00	UNID.	GRANTEX	20,57	20.570,00	
17	397653	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO INTERNO E EXTERNO CINZA 20KG PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT	1.000,00	UNID.	GRANTEX	23,03	23.030,00	
39	240697	BLOCO CIMENTO 10CM	80.000,00	UNIDADE	KI BLOCO	1,45	116.000,00	
40	383071	BLOCO CIMENTO 15 CM VASADO	80.000,00	UNIDADE	KI BLOCO	1,75	140.000,00	
41	240696	BLOCO CIMENTO 15CM	80.000,00	UNIDADE	KI BLOCO	1,75	140.000,00	
42	356099	BLOCO CIMENTO 20CM	80.000,00	UNIDADE	KI BLOCO	2,99	239.200,00	
43	356100	BLOCO CIMENTO 20CM VASADO	80.000,00	UNIDADE	KI BLOCO	2,99	239.200,00	
74	383422	CABO FLEXIVEL 10MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CONFIO)	3.000,00	METRO	COBRECOM	4,00	12.000,00	
93	355548	CAL PARA MASSA 15KG (PADRAO DE QUALIDADE SUPER CAL)	3.000,00	PACOTE	PLASTMASSA	5,85	17.550,00	
95	391120	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO PRETO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO NA COR PRETA, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, FORRO DA GÁSPEA EM NÃO TECIDO NA COR CINZA, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE NA COR CINZA INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO DO NÚMERO 36 AO 44 (PADRÃO DE QUALIDADE MARLUVAS, PÉ DE FERRO)	300,00	UNID.	SO CRISPIM	34,85	10.455,00	
102	355707	CANO 25MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	METRO	BELOTUBO	1,65	4.950,00	
107	355553	CANO 75MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINALE, PLASTILIT)	3.000,00	UNIDADE	BELOTUBO	29,82	89.460,00	
108	355770	CANTONEIRA PARA ACABAMENTO EM CERAMICA	800,00	UNIDADE	MIXFER	8,92	7.136,00	
117	355750	CAVALETE (PADRAO COPASA)	500,00	UNIDADE	HF	83,27	41.635,00	
118	355733	CERAMICA PEI 4 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE BELLACER, LUNA, LORENZA)	5.000,00	M2	CRISTOFOLETTI	13,10	65.500,00	
119	355759	CERAMICA PEI V CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE LUNA, BELLACER, LORENZA)	5.000,00	M2	CRISTOFOLETTI	13,10	65.500,00	
120	397658	CERÂMICA PEI4 ESMALTADA CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE EMBRAMACO)	1.500,00	M²	CRISTOFOLETTI	13,10	19.650,00	
121	397659	CERÂMICA PEI4 ESMALTADA DECORADA CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE EMBRAMACO)	1.500,00	M²	CRISTOFOLETTI	13,10	19.650,00	
122	397661	CERÂMICA PEI5 ESMALTADA CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE EMBRAMACO)	1.500,00	M²	CRISTOFOLETTI	13,10	19.650,00	
123	397660	CERÂMICA PEI5 ESMALTADA DECORADA CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE EMBRAMACO)	1.500,00	M²	CRISTOFOLETTI	13,10	19.650,00	
139	355630	CONJUNTO BANHEIRO COMPLETO (PIA/COLUNA/VAZO) DE LOUCA (PADRAO DE QUALIDADE DECA, SANITEX)	600,00	UNIDADE	CELITE	177,80	106.680,00	
142	397727	CORDA 10 MM BITOLA 10 100% POLIESTER	1.000,00	METRO	FUZIL	1,19	1.190,00	
150	397666	CUBA DE LOUÇA QUADRADA DE SEMI ENCAIXE (PADRÃO DECA/INCEPA/ROCA)	20,00	UNID.	LORENZETTI	290,00	5.800,00	
151	397664	CUBA DE LOUÇA QUADRADA DE SOBREPOR (PADRÃO DECA/INCEPA/ROCA)	20,00	UNID.	LORENZETTI	290,00	5.800,00	
161	355821	CURVA 90° ESGOTO DN 75 CURTA CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	5,57	5.570,00	
162	355498	CURVA ELETRODUTO PVC 1 1/2" (PADRAO ENERGISA)	500,00	UNIDADE	RACIONAL	2,29	1.145,00	
175	355459	DISJUNTOR BIFASICO 70 AMP. NEMA (PADRAO DE QUALIDADE GE, FAME)	500,00	UNIDADE	TRAMONTINA	76,00	38.000,00	
180	355878	ELETRODUTO 1" (PADRAO ENERGISA)	600,00	METRO	RACIONAL	3,22	1.932,00	
185	355449	ESCORA DE EUCALIPTO	3.000,00	METRO	RAYMOND	1,18	3.540,00	
187	356974	ESPELHO 2X4 COM FURO 2 SESSOES SEPARADO (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA) (DG)	150,00	UNIDADE	TRAMONTINA	1,90	285,60	
188	355732	ESPUDE (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	500,00	UNIDADE	KRONA	1,30	650,00	
206	355547	GRAMPO MIGUELAO (PADRAO DE QUALIDADE RIBEIRO)	600,00	PACOTE	PLASTIN	1,26	756,00	
212	355788	JANELA DE 1,20X1 DE LATA (PADRAO DE QUALIDADE RAMASSOL)	1.000,00	UNIDADE	METALPAN	112,00	112.000,00	
221	355684	JOELHO 40MM ESGOTO CLASSE A (PADROA DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTILIT	0,55	825,00	
222	355709	JOELHO 50MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTILIT	1,90	2.850,00	
236	240694	LAJOTA CERAMICA FURADA 09X19X29CM	50.000,00	UNIDADE	AMORIM	0,57	28.500,00	
237	240692	LAJOTA CERAMICA FURADA 10X20CM	50.000,00	UNIDADE	AMORIM	0,40	20.000,00	
238	240693	LAJOTA CERAMICA FURADA 12X25CM	50.000,00	UNIDADE	AMORIM	0,57	28.500,00	
264	355535	LIXA D'AGUA (PADRAO DE QUALIDADE NORTON, CARBORUNDUM)	1.000,00	UNIDADE	NORTON	0,88	880,00	
271	397686	LUMINÁRIA PAINEL DE LED QUADRADA 18W DE EMBUTIR LUZ BRANCA ACABAMENTO BRANCO (PADRÃO DE QUALIDADE GALAXYLED)	150,00	UNID.	AVANT	20,92	3.138,00	
280	355600	LUVA 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	0,23	690,00	
283	355713	LUVA 32MM MARRON CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	2.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	0,99	1.980,00	
289	355687	LUVA DE COLA 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	2,49	7.470,00	
291	355854	LUVA DE CORRER 150MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	3.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	19,17	57.498,00	
296	355439	MADERITE 2,20X1,10 ESPESSURA 1CM	2.000,00	M2	BAIANO	7,00	14.000,00	

301	355248	MARCO MADEIRA 2,10X70CM	600,00	UNIDADE	DIVIDIESEL	70,00	42.000,00
302	355657	MARRETA PEQ. 1 KG (PADRAO DE QUALIDADE TRAMONTINA, COROA)	250,00	UNIDADE	TENACE	13,50	3.375,00
304	355792	MASSA CORRIDA 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE SUVINIL, LUKSCOLOR)	1.500,00	UNIDADE	GRANTEX	33,40	50.100,00
306	355532	MASSA PLASTICA (PADRAO DE QUALIDADE IBERE)	1.000,00	UNIDADE	LUZCOLOR	6,00	6.000,00
310	355455	MOERAO RACHADO LASCA	1.500,00	DUZIA	QUALITRAT	48,00	72.000,00
313	355736	NIPLE 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.000,00	UNIDADE	KRONA	0,35	350,00
316	383432	PAR DE LUVA COURO LONGO	800,00	UNIDADE	LUVEQ	10,50	8.400,00
320	383063	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	800,00	UNIDADE	JOMARCA	0,14	112,00
321	355593	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	800,00	UNIDADE	JOMARCA	0,14	112,00
322	355509	PARAFUSO FRANCES 1/4X1/2 (PADRAO DE QUALIDADE JOMARCA, BELLENUS)	1.500,00	UNIDADE	JOMARCA	0,14	210,00
323	355794	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO	800,00	UNIDADE	JOMARCA	1,08	864,00
328	355452	PECA DE MADEIRA PARAJU 6X4CM	10.000,00	METRO	EBENEZER	3,50	35.000,00
348	355639	PORTA DE 80 LATA (PADRAO DE QUALIDADE RAMASSO, MGM)	300,00	UNIDADE	METALPAN	133,00	39.900,00
352	397699	PORTA DE MADEIRA MACIÇA 2,10X0,80M (PADRÃO DE QUALIDADE ANGELIM PEDRA)	100,00	UNID.	MONJOLO	120,00	12.000,00
358	383419	PORTEIRA 3.0 EUCALIPTO	200,00	UNIDADE	TLC	130,00	26.000,00
362	355543	PREGO 13X18 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	GERDAU	10,00	8.000,00
364	355541	PREGO 18X30 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	GERDAU	7,60	6.080,00
365	355542	PREGO 19X36 (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, PESSIM)	800,00	KILO	GERDAU	8,34	6.672,00
367	355751	PREGO PARA TELHA (PADRAO DE QUALIDADE GMP)	800,00	KILO	COMPREL	14,00	11.200,00
371	355646	RABICHO DE 40 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	600,00	UNIDADE	KRONA	2,20	1.320,00
377	355679	REDUCAO 100X75MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTILIT	4,00	6.000,00
378	355855	REDUCAO 150/75MM MARRON CLASSE 15 (PADRAO DE QUALIDADE CLASSE A)	3.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	17,70	53.100,00
379	355675	REDUCAO 150X100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.500,00	UNIDADE	PLASTILIT	11,00	16.500,00
381	355677	REDUCAO 200X150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1.500,00	UNIDADE	PLASTILIT	22,40	33.600,00
383	355723	REDUCAO 32X25MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	3.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	0,46	1.380,00
386	397730	REFLETOR HOLOFOTE MICROLED 100W BRANCO FRIO IP66, PROVA D'AGUA, ALUMINIO, BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V), CERTIFICADO DE GARANTIA: 12 MESES, SELO DE QUALIDADE ISO 9001:2000 E ISO 14001, MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO / UTILIZAÇÃO EM PORTUGUES (PT-BR) (PADRÃO QUALIDADE CBS)	15,00	UNID.	ELGIN	115,00	1.725,00
391	355720	REGISTRO DE PRESSAO 3/4 COM ACABAMENTO (PADRAO DE QUALIDADE LG, LIDER)	1.500,00	UNIDADE	TALITA	21,90	32.850,00
398	355727	REPARO DE VALVULA (PADRAO DE QUALIDADE DOCOL)	600,00	UNIDADE	CENSI	25,62	15.372,00
400	397703	REVESTIMENTO CERAMICO PEI III CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDAD EMBRAMACO)	10.000,00	M²	CRISTOFOLETTI	11,12	111.200,00
401	355760	REVESTIMENTO CERAMICO PEI III CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE LUNA, BELLACER, LORENZA)	10.000,00	M2	CRISTOFOLETTI	11,12	111.200,00
402	397704	REVESTIMENTO CERAMICO PEI IV CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDAD EMBRAMACO)	10.000,00	M²	CRISTOFOLETTI	11,12	111.200,00
403	397705	REVESTIMENTO CERAMICO PEI V CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDAD EMBRAMACO)	10.000,00	M²	CRISTOFOLETTI	11,12	111.200,00
405	355754	ROLO DE ARAME FARPADO 250MTS (PADRAO DE QUALIDADE VARJAO)	500,00	UNIDADE	RODEIO	129,70	64.850,00
406	355551	ROLO DE ARAME FARPADO 400MTS (PADRAO DE QUALIDADE VARJÃO)	500,00	UNIDADE	RODEIO	233,80	116.900,00
411	355485	ROLO FIO 100MTS 1,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	800,00	UNIDADE	COBRECOM	57,00	45.600,00
412	355487	ROLO FIO 100MTS 10MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	800,00	UNIDADE	COBRECOM	419,00	335.200,00
413	355484	ROLO FIO 100MTS 2,5MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	800,00	UNIDADE	COBRECOM	79,00	63.200,00
414	355486	ROLO FIO 100MTS 4MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	800,00	UNIDADE	COBRECOM	159,00	127.200,00
415	355483	ROLO FIO 100MTS 6MM (PADRAO DE QUALIDADE CONDUMIG, CORFIO)	800,00	UNIDADE	COBRECOM	222,00	177.600,00
416	355738	SACO DE REBOQUITE 20KG (PADRAO DE QUALIDADE QUARTZOLIT)	2.000,00	UNIDADE	GRANTEX	9,80	19.600,00
417	355645	SELADOR 18LTS (PADRAO DE QUALIDADE EUCATEX, LUKSCOLOR)	600,00	UNIDADE	GRANTEX	61,12	36.672,00
421	355799	SIFAO INTELIGENTE CROMADO (PADRAO DE QUALIDADE BLUKIT)	600,00	UNIDADE	BLUKIT	8,57	5.142,00
441	355783	TANQUE DE FIBRA 2 BOCAS 1,20 MTS (PADRAO DE QUALIDADE FAE)	200,00	UNIDADE	VITOR FIBRAS	113,00	22.600,00
443	355560	TE 100MMX50MM ESGOTO CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	2.000,00	UNIDADE	PLASTILIT	6,00	12.000,00
456	355446	TELHA COLONIAL	25.000,00	UNIDADE	SO ROQUE	1,11	27.750,00
457	355880	THINNER LATA 5LTS (PADRAO DE QUALIDADE TEMPO, LUKSNOVA)	500,00	UNIDADE	ITAQUA	42,00	21.000,00
458	355781	THINNER LATA 900ML (PADRAO DE QUALIDADE TEMPO, LUKSNOVA)	1.000,00	UNIDADE	ITAQUA	8,34	8.340,00
460	394798	TINTA 3.600 GRS ESMALTE A BASE DE D' AGUA (PADRAO DE QUALIDADE SILAN / SUVINIL/ LUKSCOLOR)	100,00	UNID.	LUKSCOLOR	67,00	6.700,00
510	355565	TUBO DE SILICONE GRANDE 280GRS (PADRAO DE QUALIDADE TEKBOND)	300,00	UNIDADE	GEMINI	9,84	2.952,00
511	355628	TUBO DE SILICONE PEQUENO (PADRAO DE QUALIDADE TEK BOND)	300,00	UNIDADE	AMAZONAS	3,16	948,00
514	355699	TUBO PVC ESGOTO 100MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	36,00	54.000,00
515	355700	TUBO PVC ESGOTO 150MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	90,47	135.705,00
516	355697	TUBO PVC ESGOTO 200MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	169,82	254.730,00
517	355698	TUBO PVC ESGOTO 250MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	249,00	373.500,00
518	355703	TUBO PVC ESGOTO 40MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	13,86	20.790,00
519	355702	TUBO PVC ESGOTO 50MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	20,33	30.495,00
520	355701	TUBO PVC ESGOTO 75MM CLASSE A - 6M (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, CARDINAL)	1.500,00	UNIDADE	BELO TUBO	29,82	44.730,00
524	355731	VALVULA PARA LAVATORIO SEM LADRAO (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	300,00	UNIDADE	KRONA	1,58	474,00
525	397712	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA (PADRÃO DE QUALIDADE DECA/CELITE/INCEPA)	50,00	UNID.	CELITE	169,00	8.450,00
527	394044	VASO SANITARIO SIMPLES (PADRÃO QUALIDADE DECA, CELITE E INCEPA)	15,00	UNID.	CELITE	79,00	1.185,00
531	355616	VERGALHAO DE FERRO 10.0MM (3/8") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	4.000,00	UNIDADE	VOTORAO	27,90	111.600,00
532	355619	VERGALHAO DE FERRO 4.2MM (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	4.000,00	UNIDADE	VOTORAO	6,38	25.520,00
533	355615	VERGALHAO DE FERRO 5.0MM (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	4.000,00	UNIDADE	VOTORAO	8,35	33.400,00
534	355618	VERGALHAO DE FERRO 6.3MM (1/46") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	4.000,00	UNIDADE	VOTORAO	12,20	48.800,00
535	355617	VERGALHAO DE FERRO 8.0MM (5/16") (PADRAO DE QUALIDADE BELGO, GERDAU, VOTORACO)	4.000,00	UNIDADE	VOTORAO	19,00	76.000,00
537	397655	ARGAMASSA ACII INTERNO E EXTERNO CINZA 20KG PADRÃO DE QUALIDADE QUARTZOLIT	1.000,00	UNID.	GRANTEX	17,40	17.400,00
IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL	CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ 19.125.491/0001-25					TOTAL	33.000,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNT.	V. TOT.
492	240711	TUBO CERAMICO VITRIFICADO DN 150MMX1,00M DE ACORDO COM ABNT 5645	1.500,00	UNIDADE		22,00	33.000,00

Rodeiro, 03 de Junho de 2020.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador: B9136BB0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4086/2020**

Homologa Relatório Elaborado pela Comissão Especial nos termos da Lei complementar nº 054/2020, de 12 de maio de 2020.

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o relatório elaborado pela Comissão Especial, observado o disposto nos artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 054/2020, de 12 de maio de 2020;

Resolve:

Art. 1º Homologar Relatório elaborado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 4083/2020, de 18/05/2020, promovendo o enquadramento e concedendo a estabilidade de vencimento dos servidores nos termos do anexo único.

§1º Poderá o servidor que entender prejuízo ou discordância apresentar impugnação ao enquadramento ou concessão de estabilidade de vencimentos previstos no caput, no prazo de trinta dias da publicação deste ato, caso em que será designada nova comissão especial de servidores efetivos para revisão deste ato.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo impugnação, deverá o Departamento de Pessoal promover o lançamento das alterações homologadas no registro funcional dos servidores, de modo a torna-las definitiva.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 03 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO E ESTABILIDADE DE VENCIMENTO**

QUADRO I

Servidores Efetivos com o Enquadramento Funcional previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 054/2020, de 12 de maio de 2020:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
Adejon Boscato	1410	Pedreiro (cargo em extinção)	-	-
Adenisia Benevenuto	510	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Adjalme Fernandes	163	Motorista	01.08	III
Adriana da Cunha Oliveira	1325	Técnica de Enfermagem	01.04	II
Alessandro da Silva Estevão	1274	Motorista	01.08	II
Aline Luíza Ribeiro do Nascimento	1285	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Amarildo Oliveira Maciel	58	Bombeiro Hidráulico (cargo em extinção)	-	-
Ana Cristina Leonel da Silva	164	Técnica de Enfermagem	01.04	II
Anderson Fauze Barroso Vasconcellos	1490	Motorista	01.08	III
André Dias Martins	498	Ajudante Geral	01.01	I
Angela Maria Coutinho de Oliveira Silva	1271	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Angela Maria Teixeira Vieira	508	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Anita Patrícia de Oliveira Nominato	1312	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Bruno Groppo Felipe	595	Fisioterapeuta	01.18	V
Camila Paschoalino Lavorato	514	Psicólogo	01.21	V
Carlos Alberto Cruz da Silva	1317	Motorista	01.08	III
Celma Duriguetto Gonçalves	1508	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Clarice Coelho Marliere Arruda Zócoli	1369	Arquiteto	01.13	V
Claudia Elena Marcelo Bonfá	107	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Claudia Maria Lemos Soares Rodrigues	1309	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Cleber Luciano Moreira	487	Motorista	01.08	III
Cristiano Estavanato Guimarães	583	Contador	01.24	VI
Daniela Milagres Fortunato	581	Fisioterapeuta	01.18	V
Dario Dias Leite	504	Ajudante Geral	01.02	I
Eduardo da Silva Vieira	1324	Operador de Máquinas	01.07	III
Eliana Ferreira Dornas de Castro	1284	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Eliene Aparecida de Jesus Martins	1487	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Elismar Martins Gonçalves	506	Coveiro	01.06	III
Farley Alberto Mazala	1492	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Fernanda de Alcântara Chagas	1335	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Frederico Pereira Paschoalino	493	Procurador	01.23	VII
Gleice Aparecida Neto Vargas	1308	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Heloísa Helena Geraldo	1507	Auxiliar Administrativo	01.03	II
João Edmundo Paschoalino	484	Técnico em Administração	01.22	V
José Antônio Ferreira	582	Motorista	01.08	III
José Carlos Ferreira	482	Técnico em Administração	01.22	V
José Geraldo Gonçalves	501	Motorista	01.08	III
Joyce Duriguetto Gonçalves	1269	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Júlio Henrique Contim	1493	Motorista	01.08	III
Luciana Teixeira	1392	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Luciane Coelho Urgal Medeiros	489	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Luciani Alves Moreira Teixeira	170	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Luciano Oliveira de Assumpção	1311	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Luciano Teixeira Ervilha	154	Técnico em Administração	01.22	V
Luciene Aparecida Paro	88	Técnico de Enfermagem	01.04	II
Ludmila Dias Ribas	1435	Assistente Social	01.14	V
Luzia de Almeida Magalhães Reis	1393	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Magali Guimarães Moreira	535	Médico	01.25	VII
Magnólia Aparecida de Azevedo Machado	502	Assistente Social	01.14	V
Maicon Ferrer de Oliveira	1289	Motorista	01.08	III
Manoel Severino de Castro Neto	120	Motorista	01.08	III
Márcia Aparecida Teixeira Gomes	139	Técnico em Administração	01.22	V

Marco Antônio Silva de Souza	172	Técnico em Desporto	01.05	II
Maria do Carmo Marani Pereira	1270	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Maria José de Paula Oliveira	1307	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Maria Margareth Teixeira	486	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Marilda Nunes Pierandrei Costa	1509	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Marta Vieira Nascimento	509	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Monique Aparecida Antero Pedro	558	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Norma Sueli de Oliveira	1283	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Olivaldo de Macedo Lima	491	Motorista	01.08	III
Paula Alessandra de Laia Silva	485	Auxiliar Administrativo	01.03	III
Paulo Lúcio de Oliveira	515	Motorista	01.08	III
Paulo Sérgio Teixeira Faustino	1272	Motorista	01.08	III
Priscilla Haber de Souza Sudré	1512	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Raquel Helena Simões Araújo Costa	1282	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Raquel Urgal de Oliveira	579	Técnico em Administração	01.22	V
Raul Paiva de Souza	1319	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Rayanne Flores da Silva	1510	Técnico de Enfermagem	01.04	II
Roberto Bruno Teixeira de Oliveira	176	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Rogério de Andrade Soares	500	Motorista	01.08	III
Rogério Lúcio Paschoalino	492	Motorista	01.08	III
Ronaldo Alves Ladeira	1313	Ajudante Geral	01.01	I
Ronaldo da Silva Martins	503	Técnico em Administração	01.22	V
Ronaldo Dornas	56	Ajudante Geral	01.01	I
Rosália Cândida Alberto	560	Técnico de Enfermagem	01.04	II
Silvânia Gonçalves Lopes Passon	481	Fonoaudiólogo	01.19	V
Silvério Marques Amaral	189	Dentista	01.15	V
Simone Silva Rocha	179	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Solange de Fátima Medeiros	490	Auxiliar Administrativo	01.03	II
Tatielly Cristina de Andrade	1286	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Valdineia Aparecida de Souza	147	Técnico de Enfermagem	01.04	II
Vanda Aparecida Moreira	187	Auxiliar de Serviços Gerais	01.02	I
Vera Lúcia Benevenuto Gravina	497	Auxiliar de Saúde (cargo em extinção)	-	-

Quadro II

Servidores Efetivos com aquisição de estabilidade de vencimentos pela remuneração do cargo em comissão ocupado nos termos do Art. 22 da Lei Complementar nº 054/2020, de 12 de maio de 2020:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO DE APOSTILAMENTO	CÓDIGO	NÍVEL
Frederico Pereira Paschoalino	0493	Chefe de Gabinete	Lei nº 1050/2016	
João Edmundo Paschoalino	0484	Chefe Departamento de Controle e Pagamento	02.14	C.1
José Carlos Ferreira	0483	Chefe de Almoxarifado	02.10	C.1
Luciano Teixeira Ervilha	0154	Secretário Municipal de Fazenda	Lei nº 1050/2016	
Luciene Aparecida Paro	0088	Apostilamento realizado no ano de 1998	02.01	C.3
Manoel Severino de Castro Neto	0120	Apostilamento realizado no ano de 1998	02.01	C.3
Márcia Aparecida Teixeira Gomes	0139	Chefe Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais	02.21	C.1
Monique Aparecida Antero Pedro	0558	Agente Administrativo	02.01	C.3
Olivaldo de Macedo Lima	0491	Chefe Departamento Transporte e Estrada Municipais	02.23	C.1
Raquel Urgal de Oliveira	0579	Controlador Interno	02.26	C.1
Ronaldo da Silva Martins	0503	Chefe Departamento de Pessoal	02.16	C.1

DAMIANA DA SILVA GARCIA	RONALDO DA SILVA MARTINS	LUCIANI ALVES MOREIRA TEIXEIRA
Presidente da Comissão Especial	Membro da Comissão Especial	Membro da Comissão Especial
Matrícula nº 0520	Matrícula nº 0503	Matrícula nº 0170

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:1540899F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020**

Objeto: Registro de Preços registro de preços, para futura e eventual futura e eventual aquisição de larvicida, para uso no combate das larvas do mosquito culex (pernilongo), nas áreas do Município, que coloca em risco a saúde pública, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Epidemiologia, conforme descrição e especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Publique-se.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA						
0001	Larvicida líquido	TEMEFÓS FERSOL 500CE	45	Fr	124,00	5.580,00
Total do Fornecedor: 5.580,00						
Total Geral: 5.580,00						

Três Marias/MG 18 de março de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:8DF4ACA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 78/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 33 EDITAL Nº: 49/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 78/2020
Modalidade: Pregão - RP 33
Edital nº: 49/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: RP ODONTOPATOS SERVICOS LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014	000030	UN	ALAVANCA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: APICAL COM PONTA AGUDA, NUMERO: 301,LADO: FINALIDADE: RAIZES INFERIORES E SUPERIORES	SAME	R\$ 16,00	R\$ 480,00
015	000015	UN	ALAVANCA USO ODONTO - MATERRIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: APICAL COM PONTA BISELADA, NUMERO: 301, LADO:DIREITA, FINALIDADE: RAIZES SUPERIORES E INFERIORES	SAME	R\$ 16,00	R\$ 240,00
016	000015	UN	ALAVANCA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: SELDIN, NUMERO: 02, LADO: DIREITO E ESQUERDO, FINALIDADE: RAIZES INFERIORES E SUPERIORES DE MOLARES	SAME	R\$ 16,00	R\$ 240,00
017	000015	UN	ALAVANCA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: SELDIN, NUMERO: 1L, LADO: ESQUERDO, FINALIDADE: REMOCAO DE RAIZES MOLARES (SUPERIOR INFERIOR)	SAME	R\$ 16,00	R\$ 240,00
018	000015	UN	ALAVANCA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: SELDIN/1R, NUMERO: 1R, LADO: DIREITO, FINALIDADE: REMOCAO DE RAIZES MOLARES(SUPERIOR INFERIOR)	SAME	R\$ 16,00	R\$ 240,00
021	000030	UN	ALVEOLOTOMO USO ODONTO - TIPO:- PONTA CURVA, TAMANHO: 14,5CM, MATERIA PRIMA: ACO INOX	SAME	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
031	000002		UN AVENTAL DE PROTECAO CONTRA RAI0-X - MATERIA-PRIMA: BORRACHA PLUMBIFERA, MEDIDAS APROXIMADAS: 110 X 60CM, APLICACAO: USO PROFISSIONAL, MODELO: ACOPLADO A PROTETOR DE TIREOIDE, COR: NAO APLICAVEL	N. MART	R\$ 487,00	R\$ 974,00
035	000010	UN	BOMBA DE VACUO ATE 2HP/CV (POTENCIA/VACUO 1HP/640 MMHG).	ALT	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
068	000016	UN	BRUNIDOR USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: RESTAURACAO DE AMALGAMA, DUPLO DUFLEX 6.	SAME	R\$ 5,50	R\$ 88,00
071	000288	UN	CABO PARA ESPELHO USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX Nº: 25	PREVEN	R\$ 3,30	R\$ 950,40
097	000002	UN	COMPASSO DE WILLIS, FABRICADO EM ACO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL , COMPASSO INDICADO PARA PROTESE TOTAL E REMOVIVEL	ORTO CE	R\$ 26,50	R\$ 53,00
098	000010	UN	COMPRESSOR 10 PES 3/MIM PRSSAO DE OPERACAO MINIMA 100LBF/ POL26,9BAR, MAXIMA 140LBF/POL 2 9,7 ESTAGIO 2-L 2 PISTOES_POTENCIA DO MOTOR 2HP 1,5KW, VOLUME DO RESERVATORIO 100, PESO LIQUIDO 76,5, PESO BRUTO 94,5, LARG X ALT X COMP 480X930X900	PRESSUR	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00
130	000030	UN	DESCOLADOR CIRURGICO USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: MOLT 2-4, MEDIDAS: 18CM	GOLGRAN	R\$ 11,20	R\$ 336,00
131	000010	UN	DESTACA-PERIOSTEO - TIPO:- MOLT/DUPLO 9, MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: DESLOCAMENTO DO PERIOSTEO EM CIRURGIA ODONTOLOGICA	SAME	R\$ 12,20	R\$ 122,00
133	000080	CX	EDTA GEL TRISSODICO 24%, AGENTE QUELANTE PARA ENDODONTIA, USO ODONTO, INDICADO PARA CONDICIONAMENTO DA RAIZ DENTINARIA, COMO AUXILIAR NA RASPAGEM E INSTRUMENTACAO ENDODONTICA, APRESENTACAO: EMBALAGEM COM 2 SERINGAS DE 3G CADA.	BIODINA	R\$ 12,67	R\$ 1.013,60
141	000004	UN	ESPATULA MANIPULACAO USO ODONTO - APLICACAO: MANIPULACAO GESSO, MATERIA PRIMA DO CABO: MADEIRA, MATERIA-PRIMA DA LAMINA: ACO INOX FLEXIVEL	OGP	R\$ 7,20	R\$ 28,80
155	000180	UN	FIOS DE SUTURA SUTURIM USO ODONTO - TIPO: INABSORVIVEL, MATERIA-PRIMA: ALGODAO.	BIODINA	R\$ 8,20	R\$ 1.476,00
173	000005	UN	GENGIVOTOMO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: PERIODONTIA, TIPO: KIRKLAND, NUMERO: 15/16	SAME	R\$ 12,40	R\$ 62,00
175	000004	UN	GRAL USO ODONTO - MATERIA PRIMA: BORRACHA, FINALIDADE: MANIPULACAO DE GESSO E ALGINATO, MEDIDAS/CAPACIDADE: 72MM DIAMETRO X 40MM ALTURA, CAPACIDADE 60ML	OGP	R\$ 4,90	R\$ 19,60
237	000004	UN	LOCALIZADOR DE APICE DE ALTA PRECISÃO QUE UTILIZA TECNOLOGIA AVANÇADA PARA TRATAMENTO ENDODONTICO,MEDINDO O COMPRIMENTO DE TRABALHO DO DENTE MESMO EM CANAIS UMIDOS OU SECOS. DISPLAY DE LCD CRISTAL LIQUIDO, TELA DE 4,5, COLORIDA E ALTO CONTRASTE. A MEDIÇÃO NÃO É INFLUENCIADA PELA	SCHUSTE	R\$ 1.930,00	R\$ 7.720,00

			ESPESSURA DA LIMA. OPERA DE FORMA AUTOMATICA, DISPENSA A UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS RADIOGRAFICOS, COM INDICADOR SONORO COM INTENSIDADE AJUSTÁVEL, INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA NO PAINEL, EQUIPAMENTO ENERGIZADO POR BATERIA RECARREGAVEL.			
253	000010		PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO EM SOLUCAO AQUOSA.	ULTRADE	RS 108,00	RS 1.080,00
262	000005	UN	PINCA ODONTO - MATERIAL: ACO INOX, TIPO: MULLER PARA CARBONO DE ARTICULACAO, NUMERO: PINCA DE MULLER E UTILIZADA PARA ASSEGURAR O O CARBONO NO TESTE DE OCLUSAO	SAME	RS 17,50	RS 87,50
264	000015	UN	PINCA PORTA GRAMPO, USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: AUXILIAR EM ISOLAMENTO ABSOLUTO, TIPO: PALMER	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
296	000020	UN	SACA-BROCAS, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: PLASTICO, FUNCAO: RETIRAR COLOCAR BROCA DA CANETA ODONTO	KAVO	RS 33,00	RS 660,00
300	000100	UN	SINDESMOTOMO USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: CIRURGICA ODONTOLOGICA, NUMERO: 01	SAME	RS 6,20	RS 620,00
302	000030	FR	SOLVENTE DE GESSO, USO ODONTO. FRASCO COM 1.000ML.	LYSANDA	RS 29,00	RS 870,00
303	000060	UN	SONDA EXPLORADORA, USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 05, TIPO: DUPLA	SAME	RS 5,30	RS 318,00

Valor dos itens R\$ 60.218,90

EMPRESA: EQUIPAR MEDICO HOSPITALAR LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009	000160	UN	AGENTE HEMOSTATICO USO ODONTO SOLUCAO DE MILTON, COMPOSICAO: SOLUCAO DE HIPOCLORITO DE SODIO A 1% ALTAMENTE BACTERICIDA. APRESENTACAO 1.000ML	PROLINK	RS 3,66	RS 585,60
151	000144	RL	FILME MULTIAPLICACAO -USO NA ODONTOLOGIA - MATERIA-PRIMA: PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 30CM DE LARGURA X 30 METROS DE COMPRIMENTO	LUSAFIL	RS 10,90	RS 1.569,60
267	000004	UN	PLACA CONFORMADORA DA CURVA DE SPEE - MATERIA PRIMA ALUMINIO.	JON	RS 32,50	RS 130,00
279	000144	UN	PORTA-AMALGAMA, NAO METALICO - MATERIA PRIMA: PLASTICO	MAQUIRA	RS 9,80	RS 1.411,20
308	000004	UN	TENTACANULA PARA CIRURGIA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TAMANHO: 15CM	ABC	RS 8,90	RS 35,60

Valor dos itens R\$ 3.732,00

EMPRESA: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	000010	UN	AFASTADOR CIRURGICO USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: MINNESOTA, MEDIDA: 12CM	FAVA	RS 7,50	RS 75,00
023	000015	UN	AMALGAMADOR PARA CÁPSULAS PRÉ-DOSADAS: ANALOGICO, PAINEL DE COMANDO DE FACIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO DE TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO, VARIAÇÃO DO TEMPO DE PREPARO DE 0 A 30 SEGUNDOS, COM PRECISÃO E REPETIBILIDADE DO TEMPO SELECIONADO, MOVIMENTO EM FORMA ELIPTICA COM AMPLITUDE DE 25MM E FREQUENCIA DE 4000 OCILAÇÕES POR MINUTO, TENÇÃO DE 127V ALIMENTAÇÃO 114 A 140V~-FREQUÊNCIA 50/60HZ, MONOFÁSICO,MOTOR BOSCH, SISTEMA ELETRÔNICO DE BAIXA TENSÃO,BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO. APRESENTAR PROSPECTO DO ITEM.	ECCEL	RS 549,00	RS 8.235,00
024	000020	UN	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR DE USO ODONTOLOGICO: CONTROLE DE OPERAÇÃO COM BOTÕES NA PROPRIA CANETA, BOTÃO PARA ACIONAMENTO INTERRUPÇÃO DO LED E AJUSTE DO TEMPO DE ATIVAÇÃO, TEMPO DE OPERAÇÃO PROGRAMÁVEL DE 10, 20, 40, 60, 80 E 90 SEGUNDOS COM SONORIZAÇÃO (BIP) A CADA 10 SEGUNDOS, DISPLAY PADRÃO NUMERICO 07 SEGMENTOS, FONTE DE LUZ AZUL LED (LIGHT EMITING DIODES) DE ALTA POTENCIA COM EFICIENTE ACOPLAMENTO E DISTRIBUIÇÃO OPTICA, LUZ LED COM COMPRIMENTO DE ONDA DA LUZ NA FAIXA ENTRE 440 E 460NM, PROTETOR OCULAR.	MICRODO	RS 397,00	RS 7.940,00
025	000020	UN	APARELHO PARA PROFILAXIA E ULTRA-SOM BUCAL - COMPONENTES: ULTRA-SOM QUARTZO PIEZOELETRICO, TENSÃO: 110/220 VOLTS, FREQUENCIA: 29.000 / 30.000 HZ, APLICACAO: ENDODONTIA, PROTESE E PERIODONTIA	ECCEL	RS 1.563,00	RS 31.260,00
029	000020	UN	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, CAPACIDADE MINIMA 20 LTS, E MAXIMA 75 LTS.	STERMAX	RS 2.650,00	RS 53.000,00
037	000778	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 02, TIPO: BAIXA ROTACAO (CONTRA ANGULO)	MAILLEF	RS 2,90	RS 2.256,20
044	000150	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTE, FORMA: CHAMA, NUMERO: 3118, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 180,00
046	000090	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CILINDRICA, NUMERO: 1090, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 108,00
047	000072	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CILINDRICA, NUMERO: 1092, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 86,40
048	000288	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA INVERTIDA, NUMERO: 1031, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 345,60
049	000288	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA INVERTIDA, NUMERO: 1032, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 345,60
050	000288	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA INVERTIDA, NUMERO: 1034, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 345,60
051	000072	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E	MICRODO	RS 1,20	RS 86,40

			DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA, NUMERO: 1190, TIPO: ALTA ROTACAO			
052	000400	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA, NUMERO: 1190F, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 480,00
053	000100	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA/TOPO EM CHAMA, NUMERO: 1112, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 120,00
054	000288	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA CONICA/TOPO EM CHAMA, NUMERO: 2200, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 345,60
055	000576	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1011, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 691,20
056	000576	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1012, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 691,20
057	000576	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1013, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 691,20
058	000576	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1014, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 691,20
059	000400	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1015, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 480,00
060	000288	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 1033, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 345,60
061	000016	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 2214, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 19,20
062	000050	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 3018, TIPO: ALTA ROTACAO, CHAMA	MICRODO	RS 1,20	RS 60,00
063	000250	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, FORMA: TRONCO CONICA COM PONTA INATIVA, NUMERO: 3083, TIPO: ALTA ROTACAO	MICRODO	RS 1,20	RS 300,00
070	000040	UN	CABO INOX PARA BISTURI - TIPO BISTURI: MANUAL, NUMERO: NUMERO 03	FAVA	RS 6,60	RS 264,00
000120	000120	UN	CLOREXIDINA GLUCONATO - CONCENTRACAO: 0,12% SOLUCAO AQUOSA 1000ML.113,5	IODONTO	RS 20,70	RS 2.484,00
091	000080	FR	CLOREXIDINA GLUCONATO - CONCENTRACAO: 2% POR CENTO, SOLUCAO AQUOSA.	RIOQUIM	RS 5,90	RS 472,00
092	000200	UN	CLORIDRATO DE BENZOCAINA - CONCENTRACAO: 20 POR CENTO, APRESENTACAO: GEL, DOSAGEM: 20 MG, COMPOSICAO: AMINOBENZOATO DE ETILA EM BASE HIDROSSOLUVEL SABOR: TUTTI-FRUTTI, MENTA, PINACOLADA	DFL	RS 5,40	RS 1.080,00
124	000040	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: GRACEY, NUMERO: G11/G12, COM CABO OCO, FINALIDADE: MESIAL DE DENTES POSTERIORES.	FAVA	RS 27,35	RS 1.094,00
125	000040	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: GRACEY, NUMERO: G13/G14, COM CABO OCO, FINALIDADE: DISTAL DE DENTES POSTERIORES.	FAVA	RS 27,35	RS 1.094,00
126	000040	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: GRACEY, NUMERO: G5/G6, COM CABO OCO, FINALIDADE: DENTES ANTERIORES E PRE MOLARES	FAVA	RS 27,35	RS 1.094,00
127	000040	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: GRACEY, NUMERO: G7/G8, COM CABO OCO, FINALIDADE: VESTIBULAR E LINGUAL DE DENTES POSTERIORES.	FAVA	RS 27,35	RS 1.094,00
128	000015	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: LUCAS, NUMERO: 85, FINALIDADE: CURETAGEM DO ALVEOLO	FAVA	RS 6,00	RS 90,00
149	000005	UN	EXTIRPA NERVO USO ODONTO - MATERIAL: CABO PLASTICO COM PONTA EM ACO INOX, COR: AMARELO, COMPRIMENTO: BLISTER OU EM CADERNOS Nº 35	CC CORD	RS 27,60	RS 138,00
150	000005	UN	EXTIRPA NERVO USO ODONTO MATERIAL CABO PLASTICO COM PONTA EM ACO INOX COR VERMELHO COMPRIMENTO APRESENTACAO EM BLISTER OU EM CADERNOS N 25	CC CORD	RS 27,60	RS 138,00
187	000015	UN	JATO DE BICARBONATO: COM BASE METÁLICA PARA ESTABILIDADE, CANETA AUTOCLAVÁVEL, POSSUIR DESUMIDIFICADOR E FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA APRESENTAR PROSPECTO DO ITEM.	ALT	RS 630,00	RS 9.450,00
188	000050	UN	KIT COMPLETO DE POLIMERO PARA RESINA.	MICRODO	RS 32,00	RS 1.600,00
189	000036	UN	KIT ESPACADOR DIGITAL SPREADERS 15-40	ANGELUS	RS 23,00	RS 828,00
247	000004	UN	MOTOR PROTESE USO ODONTO - MICROMOTOR PARA CONFECAO DE PROTESES DENTARIAS, CARACTERISTICAS: CANETA COM 4 ROLAMENTOS BLINDADOS, CONTROLE MANUAL DE VELOCIDADE, CHAVE PARA ROTACAO INVERSA, ADAPTADOR PARA CONTRA-ÂNGULO, PEDAL LIGA E DESLIGA, SISTEMA OVERLOAD PARA PROTECAO DE SOBRECARGA, CANETA COM SISTEMA DE VEDAMENTO ANTIPOEIRA. ESPECIFICACOES TECNICAS: ROTACAO DE 35.000 RPM, POTENCIA DE 45 WATTS, BIVOLT, TORQUE MAXIMO: 300GF-CM/2,94N.	TALMAX	RS 825,00	RS 3.300,00
251	000250	UN	PAPEL DE ARTICULACAO USO ODONTO - TIPO: ARCADEA PARCIAL, FINALIDADE: REGISTRO OCLUSAL APOS REALIZACAO DE RESTAURACOES, ESPESSURA: 0,01MM A 0,03MM	MAQUIRA	RS 2,10	RS 525,00
265	000020	UN	PINCA PORTA-AGULHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: CASTROVIEJO, MEDIDA: 14CM, RETA	GOLGRAN	RS 160,00	RS 3.200,00
275	000030	UN	PONTA PARA APARELHO DE ULTRASSOM USO ODONTO, MARCA DABI PROFI NEO - PONTA EM ACO INOX, AUTOCLAVAVEL, EMBALAGEM EM KIT DE 3 PONTAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA, REGISTRO ANVISA.	RP VILE	RS 159,00	RS 4.770,00
278	000015	UN	PORTA DETRITOS USO ODONTO - MATERIA PRIMA: POLIPROPILENO, APLICACAO: DESCARTAR DETRITOS DURANTE PROCEDIMENTOS CLINICOS TIPO: REDONDO C/TAMPA	FAVA	RS 25,80	RS 387,00
288	000100	UN	RESINA ODONTOLOGICA - PARTICULAS: MICRO HIBRIDAS, TIPO DE POLIMERIZACAO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COR: A1	3M Z100	RS 29,80	RS 2.980,00

			APRESENTAÇÃO: SERINGA DE 4 GR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 1: ZIRCONIA/SILICA(82% EM PESO E 60% EM VOLUME), COMPOSIÇÃO QUÍMICA 2: E/OU TRIFLUORETO YTERBIO E/OU PARTICULAS MICROGLASS, LIBERAÇÃO DE FLUOR: COM LIBERAÇÃO DE FLUOR			
289	000100	UN	RESINA ODONTOLÓGICA - PARTICULAS: MICRO HÍBRIDAS, TIPO DE POLIMERIZAÇÃO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COR: A2, APRESENTAÇÃO:SERINGA COM 4 GR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 1:ZIRCONIA/ SILICA(82% PESO E 60%VOLUME) E/OU COMPOSIÇÃO QUÍMICA 2: TRIFLUORETO YTERBIO E/OU PARTICULAS MICROGLASS, LIBERAÇÃO DE FLUOR: COM LIBERAÇÃO DE FLUOR	3M Z100	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
290	000100	UN	RESINA ODONTOLÓGICA - PARTICULAS: MICRO HÍBRIDAS, TIPO DE POLIMERIZAÇÃO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COR: A3, APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 4 GR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 1: ZIRCONIA/SILICA(82% PESO E 60% VOLUME)E/OU, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 2: TRIFLUORETO YTERBIO E/OU PARTICULAS MICROGLASS, LIBERAÇÃO DE FLUOR: COM LIBERAÇÃO DE FLUOR	3M Z100	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
291	000100	UN	RESINA ODONTOLÓGICA - PARTICULAS: MICRO HÍBRIDAS, TIPO DE POLIMERIZAÇÃO: FOTOPOLIMERIZAVEL, COR: A3,5, APRESENTAÇÃO: SERINGA COM 4 GR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 1: ZIRCONIA/SILICA(82% PESO E 60% VOLUME)E/OU, COMPOSIÇÃO QUÍMICA 2: TRIFLUORETO YTERBIO E/OU PARTICULAS MICROGLASS, LIBERAÇÃO DE FLUOR: COM LIBERAÇÃO DE FLUOR	3M Z100	R\$ 29,80	R\$ 2.980,00
298	000144	UN	SELANTE USO ODONTO - UTILIZAÇÃO: CICATRÍCULAS E FISSURAS, TIPO: FOTOPOLIMERIZAVEL,COM FLUOR E COM CARGA	ANGELUS	R\$ 11,00	R\$ 1.584,00

Valor dos itens R\$ 155.785,00

EMPRESA: UNIDENTAL PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	000400	UN	ACIDO CONDICIONADOR USO ODONTO APLICACAO: CONDICIONAMENTO DE ESMATE E DENTINA, APRESENTACAO: GEL, COMPOSICAO: SOLUCAO A BASE DE ACIDO FOSFORICO/37 PORCENTO	ATTAQUE	R\$ 1,05	R\$ 420,00
008	000050	UN	AGENTE HEMOSTATICO USO ODONTO APRESENTACAO: FRASCO DE LIQUIDO COM 10ML, COMPOSICAO I: CLORETO ALUMINIO, SULFATO HIDROXIQUINOLEINA, COMPOSICAO II: OU HIDROXIQUINOLINA, ALCOOL, APLICACAO: HEMOSTASIA E RETRACAO GENGIVAL IMEDIATA	HEMOLIQ	R\$ 12,50	R\$ 625,00
010	000200	CX	AGULHA ANESTESICA GENGIVAL ODONTOLÓGICA EXTRA CURTA 030MM X 15MM 30G	PROCARE	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00
011	008000	UN	AGULHA ODONTOLÓGICA - TIPO: DESCARTAVEL, BI-BISELADA, SILICONADA, TAMANHO: LONGA, CALIBRE 27G	PROCARE	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
012	025000	UN	AGULHA ODONTOLÓGICA - TIPO: DESCARTAVEL, TRI-BISELADA, SILICONIZADA, TAMANHO: CURTA, 30 G	DENCOJE	R\$ 0,22	R\$ 5.500,00
019	000200	UN	ALGINATO USO ODONTO - TIPO DE PRESA: NORMAL, TIPO II, APLICACAO: MOLDAGENS E IMPRESSOES, SABOR:TUTTI-FRUTTI	EZACT K	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
026	000288	UN	APLICADOR DESCARTAVEL, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: MICROFIBRAS, ISENTO DE FIAPOS E NAO ABSORVENTE, TIPO: PONTA ATIVA ESFERICA, FINA, FINALIDADE: APLICAR MATERIAL LIQUIDO OU DE BAIXA VISCOSIDADE	COOPERF	R\$ 6,20	R\$ 1.785,60
028	000040	UN	ARCO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DOBARAVEL PARA ENDO - MATERIA PRIMA: PLASTICO AUTOCLAVAVEL, FINALIDADE: COLOCACAO DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO DENTARIO.	MAQUIRA	R\$ 7,35	R\$ 294,00
036	000100	UN	BROCA ODONTOLÓGICA - MATERIA PRIMA: ACO CARBIDE, FORMA: DE FORMA TRONCO CONICA, NUMERO: 21MM/EXTRA LONGA, TIPO: ENDO Z - SEM PONTA ROTATIVA DE ALTA ROTACAO	QUALITY	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
041	000300	UN	BROCA ODONTOLÓGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E CARBETO DE TUNGSTENIO(CARBIDE), FORMA: ESFERICA, NUMERO: 1/2, TIPO: ALTA ROTACAO	KAVO	R\$ 3,30	R\$ 990,00
042	000300	UN	BROCA ODONTOLÓGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E CARBETO DE TUNGSTENIO(CARBIDE), FORMA: PERA, NUMERO: 330, TIPO: ALTA ROTACAO	KAVO	R\$ 3,30	R\$ 990,00
043	000890	UN	BROCA ODONTOLÓGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E CARBETO DE TUNGSTENIO(CARBITE), FORMA: DE FORMA CILINDRICA DENTEADA/ TOPO ARREDONDADO,NUMERO: 1558, TIPO: ALTA ROTACAO	KAVO	R\$ 3,30	R\$ 2.937,00
072	000008	UN	CAMARA PARA REVELACAO DE RAO-X USO ODONTO - TIPO: PORTATIL, DIMENSAO: 36 X 30 X 25CM (FECHADA), 36 X 54 X 35CM (ABERTA), MATERIA PRIMA: POLIESTIRENO, APLICACAO: REVELACAO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICAIAS	VH DENT	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
074	000090	UN	CAPEADOR PULPAR HIDROXIDO DE CALCIO PA, COMPOSIÇÃO: 100 % HIDRÓXIDO DE CALCIO APRESENTACAO NA FORMA DE PO, EMBALAGEM COM 10G.	MAQUIRA	R\$ 3,40	R\$ 306,00
077	000072	CX	CARBONATO HIDROGENADO DE SODIO USO ODONTO - APRESENTACAO: SACHE, FINALIDADE: REMOCAO DE PLACA BACTERIANA, SABOR: NEUTRO.	AIRON M	R\$ 25,00	R\$ 1.800,00
079	000900	UN	CERA PARA MOLDAAGEM USO ODONTO COMPOSICAO: HIDROCARBONETO, OLEO MINERAL, CORANTE, APRESENTACAO: LAMINA, TIPO: CERA ROSA NUMERO 07	LYSANDA	R\$ 0,58	R\$ 522,00
080	000060	UN	CERA PARA MOLDAAGEM USO ODONTO COMPOSICAO: PARAFINA, CERA DE PETROLEO, OLEO MINERAL, CORANTE, APRESENTACAO: LAMINA, TIPO: CERA UTILIDADE	LYSANDA	R\$ 2,10	R\$ 126,00
081	000012	UN	CIMENTO CIRURGICO USO ODONTO - APLICACAO: CURATIVO CIRURGICO, TIPO: SEM EUGENOL. BASE CONTENDO TIMOL, APRESENTACAO: PASTA / PASTA, EMBALAGEM: ESTOJO COM TUBO BASE(90G) TUBO CATALIZADOR(90G)	PERICEM	R\$ 78,00	R\$ 936,00
083	000012	UN	CIMENTO ENDODONTICO - APLICACAO: PERFURACAO DE CANAL RADICULAR OU FURCA, APRESENTACAO: PO + LIQUIDO + DOSADOR, EMBALAGEM: CX COM FRASCO DE 1G,AGUA DESTILADA 3,0 ML,DOSADOR, COMPONENTES: SILICA CRISTALINA,OXIDO CALCIO,OXIDO DE CALCIO,,	MTA 1 G	R\$ 329,00	R\$ 3.948,00

			COMPONENTESII: DIOXIDO DE SILICA,POTASSIO,ALUMINIO,OXIDO DE SODIO, COMPONENTES III: TRIOXIDO ENXOFRE,OXIDO BISMUTO,SULFATO SODIO,ETC.			
085	000015	UN	CIMENTO ODONTOLOGICO - APLICACAO: CIMENTACAO, OBTURACAO E FORRACAO, COMPOSICAO: OXIFOSFATO DE ZINCO, APRESENTACAO: FRASCO DE LIQUIDO COM 10 ML,COR: INCOLOR	SS WHIT	R\$ 9,55	R\$ 143,25
086	000025	UN	CIMENTO ODONTOLOGICO - APLICACAO: CIMENTACAO, OBTURACAO E FORRACAO, COMPOSICAO: OXIFOSFATO DE ZINCO, APRESENTACAO: FRASCO DE PO COM 28 GR, COR: NUMERO 12 (AMARELO NATURAL)	SS WHIT	R\$ 9,55	R\$ 238,75
093	033000	UN	CLORIDRATO DE LIDOCAINA + ADRENALINA - APRESENTACAO: TUBETE DE VIDRO DE 1,8ML, DOSAGEM: 2 POR CENTO + 1:100.000, TIPO: COM VASO CONSTRITOR.	ALPHACA	R\$ 1,30	R\$ 42.900,00
094	000030	CX	CLORIDRATO DE MEPIVACAINA - APRESENTACAO: TUBETES DE 1,8ML, DOSAGEM: 30MG/ML, A 3%, TIPO: SEM VASOCONSTRITOR.	MEPIVAL	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
095	000300	CX	CLORIDRATO DE PRILOCAINA + FELIPRESSINA - APRESENTACAO: TUBETES DE 1,8 ML, DOSAGEM: 3 POR CENTO + 0,03 UI/ML, TIPO: COM VASOCONSTRITOR.	CITANES	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
096	000070	UN	COLGADURA PARA RAO X - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TAMANHO: PARA 01(UM) GRAMPO, TIPO: DE GRAMPO, FINALIDADE: AUXILIAR NA REVELACAO DE FILMES RADIOLOGICOS, APLICACAO: ODONTOLOGIA	MAC	R\$ 2,00	R\$ 140,00
115	000030	CX	CONE PAPEL ENDODONTICO FORMATO: CONE, TAMANHO: N.45 ESTANDARTIZADO, TIPO: ABSORVENTE, ESTERIL, COMPRIMENTO: 28MM A 29MM, APRESENTACAO: INDIVIDUAL .	TANARI	R\$ 25,60	R\$ 768,00
116	000024	CX	CONE PAPEL ENDODONTICO FORMATO: CONE, TAMANHO: N.25 ESTANDARTIZADOS, TIPO: ABSORVENTE, ESTERIL, COMPRIMENTO: 28MM A 29MM, APRESENTACAO: INDIVIDUAL	TANARI	R\$ 25,60	R\$ 614,40
117	000096	CX	CONE PAPEL ENDODONTICO FORMATO: CONE, TAMANHO: N.30 ESTANDARTIZADOS, TIPO: ABSORVENTE, ESTERIL, COMPRIMENTO: 28MM A 29MM, APRESENTACAO: INDIVIDUAL	TANARI	R\$ 25,60	R\$ 2.457,60
118	000060	CX	CONE PAPEL ENDODONTICO FORMATO: CONE, TAMANHO: N.35 ESTANDARTIZADOS, TIPO: ABSORVENTE, ESTERIL, COMPRIMENTO: 28MM A 29MM, APRESENTACAO: INDIVIDUAL	TANARI	R\$ 25,60	R\$ 1.536,00
119	000010	CX	CONE PAPEL ENDODONTICO FORMATO: CONE, TAMANHO: N.50 ESTANDARTIZADOS, TIPO: ABSORVENTE, ESTERIL, COMPRIMENTO: 28MM A 29MM, APRESENTACAO: INDIVIDUAL	TANARI	R\$ 25,60	R\$ 256,00
121	000003	CX	COROA TRANSPARENTE PARA DENTES DECIDUOS ANTERIORES, COMPATIVEL COM A MARCA TDV, APRESENTACAO: EMBALAGEM COM 54 UNIDADES.	TDV	R\$ 115,00	R\$ 345,00
122	002000	UN	CREME DENTAL, EMBALAGEM COM 90 GRAMAS COM ASSOCIACAO DE FLUOR	ICE FRE	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
129	000040	UN	CURETA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: MC CALL NO 10-1 FOICE	COOPERF	R\$ 7,40	R\$ 296,00
132	000144	UN	DISCO DE LIXA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: OXIDO DE ALUMINIO E COSTADO DE POLIURETANO, TAMANHO: 1/2 POLEGADAS (DIAMETRO), COR APRESETACAO COR/APRESENTACAO CX COM 50, CORES VARIADAS, INDICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES COMPOSITOS	TDV	R\$ 35,00	R\$ 5.040,00
134	000010	UN	ENDO C PREP 18G OU ENDO PTC	BIODINA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
145	000050	CX	ESPONJA HEMOSTATICA - TIPO FIBRINOL DE GELATINA LIOFILIZADA, ESTERIL. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, VALIDADE MINIMA DE 24 MESES. HEMOSPON	HEMOSPO	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
146	000015	UN	EUCALIPTOL, USO ODONTO - ASPECTO: LIQUIDO INCOLOR, COMPOSICAO: EUCALIPTOL U.S.P., APLICACAO: UTILIZADO CURATIVO TEMPORARIO/LUBRIFICANTE/ SOLVENTE DE CONES	MAQUIRA	R\$ 5,50	R\$ 82,50
147	000060	UN	EUGENOL, USO ODONTO - APLICACAO: UTILIZADO EM REACAO COM O OXIDO DE ZINCO EM PO, COMPOSICAO: CADA FRASCO DE 20ML CONTEM EUGENOL 16,0ML E VEICULO QSP 20,0ML, SOLUBILIDADE: MUITO POUCO SOLUVEL NA AGUA E COMPLETAMENTE SOLUVEL ETER, CLOROFORMIO,ETC	MAQUIRA	R\$ 8,90	R\$ 534,00
152	000024	UN	FILME PARA RAO-X USO ODONTO - TIPO: INFANTIL, TAMANHO: IP-01	DENTIX	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
153	000100	UN	FILME PARA RAO-X USO ODONTO - TIPO: PERIAPICAL ADULTO, TAMANHO: E-SPEED	AGFA	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
156	000576	UN	FIOS DE SUTURA USO MEDICO HOSPITALAR-TIPO: INABSORVIVEL, MATERIA-PRIMA: MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETA, NUMERO: 4.0, MEDIDAS: FIO DE 45 CM, AGULHA: COM AGULHA 3/8 CIRCULO TRIANGULAR 2,0CM	SHALON	R\$ 1,36	R\$ 783,36
157	005760	UN	FIOS DE SUTURA USO ODONTO - TIPO: INABSORVIVEL, MATERIA PRIMA: SEDA UN 240 0 TRANCADA SILICONIZADA, NUMERO: 3.0, MEDIDAS: 45 CM, AGULHA: COM AGULHA CIRCULAR 3/8 NAO TRAUMATICA - EMBALAGEM ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, COM DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE. TERREGISTRO NO M.S. EMBALAGEM COM 24 UNIDADES, APRESENTAR AMOSTRA	SHALON	R\$ 1,80	R\$ 10.368,00
172	000050	UN	FORMOCRESOL COMPOSICAO FORMALDEIDOCRESOLGLICERINAALC OOL ETILICO INDICACAO TRATAMENTO CONSERVADOR DENTES DECIDUOS/PERMANENTES	MAQUIRA	R\$ 3,10	R\$ 155,00
174	000300	UN	GESSO USO ODONTO - APLICACAO: PARA CONFECCAO DE MOLDES PROTETICOS, TIPO III, COR: AMARELO, QUALIDADE COMPATIVEL COM A MARCA RIO.	RIO ORL	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
176	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 00	6B	R\$ 8,20	R\$ 196,80
177	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 14	6B	R\$ 8,20	R\$ 196,80
178	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 205	6B	R\$ 8,20	R\$ 196,80
179	000020	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 206	6B	R\$ 8,20	R\$ 164,00

180	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 208	6B	RS 8,20	RS 196,80
181	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 209	6B	RS 8,20	RS 196,80
182	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 210	6B	RS 8,20	RS 196,80
183	000048	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 26	6B	RS 8,20	RS 393,60
184	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA ACO INOX NUMERO 212.	6B	RS 8,20	RS 196,80
185	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ODONTO MATERIA PRIMA ACO INOX NUMERO W8A	6B	RS 8,20	RS 196,80
186	000024	UN	GRAMPO PARA DIQUE DE BORRACHA USO ONDONTO MATERIA PRIMA ACO INOX NUMERO 211.	6B	RS 8,20	RS 196,80
191	000120	UN	LENCOL DE BORRACHA USO ODONTO APLICACAO: PARA ISOLAMENTO ABSOLUTOS DO CAMPO OPERATORIO, APRESENTACAO: ESPESSURA/5 x 5, MATERIA PRIMA:LATEX, COR: AZUL	KDENT Q	RS 15,30	RS 1.836,00
192	000025	UN	LENCOL DE CAMURCA USO ODONTO	JON	RS 8,50	RS 212,50
193	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 60-31M FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 147,60
194	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 45-21MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
195	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 6025MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
196	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 70-21MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 147,60
197	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 70-25MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
198	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 70-31MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 147,60
199	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 80-25MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 147,60
200	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: 80-31MM FLEX COM 06 UNIDADES	SYBRON	RS 12,30	RS 147,60
201	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 06, 21 MM, COR ROSA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
202	000036	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 06, 25MM, COR ROSA	SYBRON	RS 12,30	RS 442,80
203	000036	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM HASTE EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 08, 25MM, COR CINZA	SYBRON	RS 12,30	RS 442,80
204	000036	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/TAMANHO/COR: NUMERO 45-25MM FLEX COM 06 UNIDADE CORES BRANCA.	SYBRON	RS 12,30	RS 442,80
205	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 15, 21MM, COR BRANCA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
206	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 15, 31MM, COR BRANCA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
207	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 20, 21MM, COR AMARELA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
208	000060	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 20, 25MM, COR AMARELA	SYBRON	RS 12,30	RS 738,00
209	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 25, 21MM, COR VERMELHA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
210	000060	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 25, 25MM, COR VERMELHA	SYBRON	RS 12,30	RS 738,00
211	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 25, 31MM, COR VERMELHA	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
212	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 30, 21 MM, COR AZUL	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
213	000048	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 30, 25MM, COR AZUL	SYBRON	RS 12,30	RS 590,40
214	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 30, 31MM, COR AZUL	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
215	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 35, 21MM, COR VERDE	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
216	000048	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 35, 25MM, COR VERDE	SYBRON	RS 12,30	RS 590,40
217	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 35, 31MM, COR VERDE	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20
218	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO	SYBRON	RS 12,30	RS 295,20

			COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 40, 21MM, COR PRETA			
219	000036	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 40, 25MM, COR PRETA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 442,80
220	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 40, 31MM, COR PRETA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
221	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 45-31MM FLEX COM 6 UNIDADES COR BRANCA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
222	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 50-21MM FLEX COM 06 UNIDADES, COR AMARELA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 147,60
223	000048	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 50-25MM FLEX COM 06 UNIDADES COR AMARELA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 590,40
224	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 50-31MM FLEX, COR AMARELA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 147,60
225	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 55-25MM, FLEX COR VERMELHA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
226	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 55-31MM, FLEX COR VERMELHA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 147,60
227	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 6-31MM, FLEX COR ROSA.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
228	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 60-21MM, FLEX COR AZUL.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 147,60
229	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 10, 21MM, COR ROXO	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
230	000072	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 10, 25MM, COR ROXA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 885,60
231	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 8, 21MM, COR CINZA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
232	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO DE PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 10, 31MM, COR ROXA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
233	000012	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO PLASTICO COM HASTE EM ACO INOX, TIPO K, NUMERO 55, TAMANHO 21MM, COR VERMELHA. APRESENTACAO: CAIXA COM 06 UNIDADES.	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 147,60
234	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO PLASTICO COM PONTA EM ACO INOX, TIPO: TIPO K,PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 20, 31MM, COR AMARELA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
235	000060	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, PRIMEIRA SERIE, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 15, 25MM, COR BRANCA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 738,00
236	000024	CX	LIMA ENDODONTICA - MATERIA PRIMA: CABO PLASTICO COM PONTA EM ACO INOXIDAVEL, TIPO: K, SERIE ESPECIAL, NUMERO/ TAMANHO/COR: NUMERO 8, 31MM, COR CINZA	SYBRON	R\$ 12,30	R\$ 295,20
238	000216	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL - TAMANHO:UNICO , MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, SEM AMIDO - PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, NAO ESTERILIZADA, SUPERFICIE LISA DE COR TRANSPARENTE, AMBIDESTRA, ANTIALERGICA, SEM LUBRIFICACAO INTERNA.	UNIGLOV	R\$ 19,00	R\$ 4.104,00
240	000020	UN	MANDRIL ODONTOLOGICO - TIPO: CONTRA ANGULO, FINALIDADE: ADAPTACAO DE RODAS E DISCOS, NUMERO: 8320 OU SIMILAR (MESMO FORMATO E TAMANHO)	PREVEN	R\$ 1,97	R\$ 39,40
241	000005	UN	MANDRIL ODONTOLOGICO - TIPO: PARA TIRA DE LIXA	PREVEN	R\$ 2,30	R\$ 11,50
250	000020	UN	OXIDO DE ZINCO USO ODONTO - APRESENTACAO: FRASCO COM PO NA COR BRANCA, COMPONENTES: OXIDO DE ZINCO 100 PORCENTO, FINALIDADE: PARA POLIMENTO DE RESTAURACAO METALICA	MAQUIRA	R\$ 3,00	R\$ 60,00
252	000030	UN	PARAMONO-CLOROFENOL CANFORADO USO ODONTO - APRESENTACAO: LIQUIDO, BASE: CLOROFENOL, CANFORA,ALC ETILICO 96 G, AGUA DEION, FINALIDADE: LIMPEZA, DESINFECCAO DE CANAIS E CONTROLE INFECCAO	MAQUIRA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
254	000100	UN	PASTA DE ZINCO ENOLICA PARA MOLDAGEM USO ODONTO - APRESENTACAO: ESTOJO C/PASTA BASE + PASTA ACELERADORA, FINALIDADE: MOLDAGEM DE DESDENTADO, FIXAR PROVISORIA, CURATIVO, TEOR DE EUGENOL: 18%	LYSANDA	R\$ 33,40	R\$ 3.340,00
255	000300	UN	PASTA PROFILATICA USO ODONTO - APRESENTACAO: TUBO C/ PASTA PROFILATICA DE TUTTI FRUTI OU MENTA, COMPOSICAO: LAURIL SULFATO+CARBONATO+CALCIO +PEDRA+POMES+FLUOR.FINALIDADE: POLIMENTO CORONARIO E PROFILAXIA DENTAL	SHINE	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
260	000016	UN	PINCA HEMOSTATICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FORMATO PONTA: RETA, TIPO: CRILE, MEDIDAS: 14CM	COOPERF	R\$ 23,00	R\$ 368,00
263	000015	UN	PINCA PERFURADORA, USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: PERFURAR DIQUE DE BORRACHA	COOPERF	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
273	000012	UN	PONTA PARA APARELHO DE ULTRA-SOM ODONTO- MARCA: KAVO, MODELO: ULTRAPROPHY G1	HOLDENT	R\$ 43,00	R\$ 516,00
274	000012	UN	PONTA PARA APARELHO DE ULTRA-SOM ODONTO- MARCA: KAVO, MODELO: ULTRAPROPHY P1	HOLDENT	R\$ 43,00	R\$ 516,00
276	036000	UN	PONTA SUGADOR USO ODONTO- MATERIA PRIMA: PVC	MONOART	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00

			ATOXICO, TIPO: PARA SALIVA, EMBALAGEM: PCT C/ 40 UNIDADES DESCARTAVEL PONTAS: FUNDIDAS AO TUBO C/ FIO GALVANIZADO, MEMORIA DE POSICAO: SEM MEMORIA DE POSICAO(FICA NA POSICAO COLOCADA), COMPRIMENTO: 135MM (+/- 10MM)			
277	016000	UN	PONTA SUGADOR USO ODONTO- MATERIA PRIMA: RESINA TERMOPLASTICA, TIPO: CIRURGICO (PARA SANGUE), EMBALAGEM: INDIVIDUAL ESTERIL, PONTAS: 2 PONTAS(DIAMETRO INTERNO:3MM E 2,5MM), MEMORIA DE POSICAO: SEM MEMORIA DE POSICAO, COMPRIMENTO: TOTAL:17,5 CM (+/- 1CM)	INDUSBE	R\$ 0,77	R\$ 12.320,00
281	000012	UN	POSICIONADOR DE FILME (PELICULA) RAO X ODONTO TIPO: PERIAPICAL, TAMANHO: ADULTO, MATERIAL: POLIETILENO	MAQUIRA	R\$ 48,00	R\$ 576,00
282	000012	UN	POSICIONADOR DE FILME (PELICULA) RAO X ODONTO TIPO: PERIAPICAL, TAMANHO: INFANTIL, MATERIAL: POLIETILENO	MAQUIRA	R\$ 48,00	R\$ 576,00
285	000010	UN	PROTECTOR DE LUZ P/FOTOPOLIMERIZADOR USO ODONTO FINALIDADE: PROTEGER A VISAO CONTRA A LUZ EMITIDA DO APARELHO FOTO, TIPO RAQUETE.	PRISMA	R\$ 11,00	R\$ 110,00
292	000120	UN	RESINA ODONTOLOGICA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 DENTINA.	CHARISM	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
293	000150	UN	RESINA ODONTOLOGICA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 DENTINA	CHARISM	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
294	000120	UN	RESINA ODONTOLOGICA FOTOPOLIMERIZAVEL COR A35 DENTINA	CHARISM	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
299	000060	UN	SERINGA PARA ANESTESIA, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, CAPACIDADE VOLUMETRICA: TIPO: CARPULE	COOPERF	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
305	000100	UN	SUGADOR CURVO CIRURGICO - USO ODONTO, MATERIA PRIMA: AÇO INOXIDAVEL, TIPO CIRURGICO (PARA SUÇÃO DE SANGUE E LÍQUIDOS), EMBALAGEM INDIVIDUAL AUTOCLAVAVEL.	GOLGRAN	R\$ 18,30	R\$ 1.830,00
316	000072	UN	VERNIZ USO ODONTO COMPONENTES: FLUORETO DE SODIO 6%+ FLUORETO DE CALCIO 6%, APLICACAO: PREVENCAO E PROFILAXIA CARIE, APRESENTACAO ESTOJO 2X3G SERINGA+ 10 PINCEIS DESCARTAVEIS	DUOFLUO	R\$ 14,50	R\$ 1.044,00

Valor dos itens R\$ 202.548,26

EMPRESA: PROREMEDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	000015	UN	ABRIDOR DE BOCA - TIPO: DE MOLT ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX	6B	R\$ 138,55	R\$ 2.078,25
032	000600	PC	AVENTAL PARA USO MEDICO/ ODONTOLOGICO - TIPO: CIRURGICO DESCARTAVEL COM MANGA LONGA, MATERIA PRIMA: TELA NAO TECIDA, GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2. AVENTAL CONFECCIONADO EM TELA NAO TECIDA SMS, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ALTA RESISTENCIA A RASGO E TRACAO, BARREIRA BACTERIANA COMPROVADA ATRAVES DO LAUDO BFE, IMPERMEAVEL AO AR, RESISTENTE A PASSAGEM DE LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS.	MAXDESC	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
033	000040	UN	BANDEJA ACO INOX MATERIA PRIMA: ACO INOX, MEDIDAS: 22 X 12 X 1,5 CM, APLICACAO: USO O EM AUTOCLAVE E ESTUFA INSTRUMENTAIS, ETC, TIPO: SEM DIVISOES	AÇONOX	R\$ 15,40	R\$ 616,00
103	000050	CX	CONE GUTA PERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 25 28MM CALIBRADO 120X1- ACESSORIO - PONTA MICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO., MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 765,00
104	000096	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 30 28MM CALIBRADO 120X1ACESSORIO - PONTA MICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 1.468,80
105	000036	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 35 28MM, CALIBRADO 120X1 APRESENTACAO: CAIXAS INDIVIDUAIS, MATERIAL:	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 550,80
106	000036	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 40 28MM, CALIBRADO 120X1APRESENTACAO: CAIXA INDIVIDUAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 550,80
107	000024	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 45 28MM, CALIBRADO 120X1 APRESENTACAO: CAIXA INDIVIDUAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 367,20
108	000012	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 50 28MM CALIBRADO 120X1- ACESSORIO - PONTA MICROTIPED APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 183,60
109	000012	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 55 28 MM CALIBRADO 120X1 ACESSORIO - PONTA MICROTIPED APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 183,60
110	000012	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 60 28MM CALIBRADO 120X1 ACESSORIO - PONTA MICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 183,60
111	000012	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: 70 28MM CALIBRADO 120X1 ACESSORIO/ PONTAMICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 183,60
112	000096	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: FF/R8/28MM - ACESSORIO - PONTA MICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL.	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 1.468,80
113	000096	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO: XF(R7)/28MM ACESSORIO - PONTA MICROTIPED, APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL.	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 1.468,80
114	000012	CX	CONE GUTAPERCHA USO ODONTOLOGICO TAMANHO/ COMPRIMENTO:80 28MM - CALIBRADO 120X1ACESSORIO - PONTA MICROTIPED,APRESENTACAO: EM CAIXAS, ROLADOS A MAO, MATERIAL: GUTAPERCHA NATURAL	INJECTA	R\$ 15,30	R\$ 183,60
160	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 101, FINALIDADE:	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00

161	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 150, FINALIDADE: INCISIVOS E PRE MOLARES SUPERIORES	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
162	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 151, FINALIDADE: INCISIVOS INFERIORES E PRE MOLARES INFERIORES	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
163	000010	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 16,	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 504,00
164	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 17, FINALIDADE:	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
165	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 18L, FINALIDADE:	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
166	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 18R, FINALIDADE:	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
168	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 203	ABC	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
169	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 69, FINALIDADE: RAIZES RESIDUAIS DE INCISIVOS,CANINOS, PRE MOLARES	WILCOS	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
170	000020	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: INFANTIL, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 44	ABC	R\$ 50,40	R\$ 1.008,00
171	000010	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: PEDIATRICO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 101, FINALIDADE	ABC	R\$ 50,40	R\$ 504,00
239	000010	UN	MACRO MODELO ARTICULAVEL PARA ESCOVAÇÃO _USO ODONTOLOGICO - MATERIAL COM ARTICULADOR EM METAL E ARCADA EM RESINA DIMENSOES: COMPRIMENTO: 22 CM, LARGURA: 12 CM, ALTURA: 10 CM, ACOMPANHADO DE UMA ESCOVA GIGANTE PARA DEMOSTRACAO.	DEXPRES	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
249	000288	UN	OLEO LUBRIFICANTE, USO ODONTO APLICACAO: LUBRIFICACAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, APRESENTACAO: KIT FRASCO COM 300 ML + PONTAS DE APLICACAO, TIPO: ALTA E BAIXA ROTACAO DE INSTRUMENTOS, REFERENCIA: N/A	IODONTO	R\$ 18,90	R\$ 5.443,20
257	000025	UN	PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTAL ODONTO - MATERIA PRIMA: OXIDO DE ALUMINIO E CORANTE MINERAL, COR: TIHOLO, 10CM	JON	R\$ 26,00	R\$ 650,00
269	000200	UN	POLIDOR DE ACRILICO MONTADO CONICO COMPATIVEL COM A MARCA KOMET	DHPRO	R\$ 17,64	R\$ 3.528,00
287	000024	UN	REMOVEDOR DE CERA USO ODONTOLOGICO _ REMOX VIPI APRESENTACAO: EMBALAGEM COM 1000ML	VIPI	R\$ 25,00	R\$ 600,00
297	000150	PC	SACO PLASTICO - USO ODONTOLOGICO - TIPO : PLASTICO TRANSPARENTE, FINALIDADE: USO NA ODONTOLOGIA, CAPACIDADE OU DIMENSOES: 4 X 23 - APRESENTACAO _ EMBALAGEM COM 1000 UNIDADES.	EBT	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
315	050000	UN	TOUCA - MATERIA PRIMA: NAO TECIDO, TIPO: DESCARTAVEL	TALGE	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00

Valor dos itens R\$ 48.508,65

EMPRESA: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013	000120	UN	AGULHA PARA SUTURA - TIPO: GENIVAL, TAMANHO/NUMERO: NUMERO 14GR	PROCARE	R\$ 1,10	R\$ 132,00
248	000060	UN	OCULOS DE PROTECAO USO HOSPITALAR - LENTES: ACRILICO TRANSPARENTE, APLICACAO: PROCEDIMENTO, COR: INCOLOR, TRANSPARENTE, ARMACAO: ACO REVESTIDO EM POLIPROPILENO	SUPERME	R\$ 4,30	R\$ 258,00
309	000020	UN	TESOURA CIRURCIGA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: PONTA F/F CURVA, MEDIDA: 15 CM	ABC	R\$ 22,50	R\$ 450,00

Valor dos itens R\$ 840,00

EMPRESA: DENTAL OPEN COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	000300	KT	ADESIVO DENTINARIO EM FRASCO UNICO (PRIMER E ADESIVO) - FRASCO UNICO (5ª GERAÇÃO) FOTOPOLIMERIZÁVEL COM EXCELENTE ADESÃO AO ESMALTE E À DENTINA, PRATICIDADE: PRIMER E ADESIVO NUM SÓ FRASCO - SOLVENTE DE ÁGUA E ALCOOL: NÃO EVAPORA COMO A ACETONA - POSSUI A TAMP A FLIP-TOP, QUE EVITA O DESPERDÍCIO E A EVAPORAÇÃO DO SOLVENTE - CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS, QUANDO UTILIZADO EM CONJUNTO COM RELYX VENEER (CIMENTAÇÃO DE FACETAS) E RELYX ARC (CIMENTAÇÃO DE INLAYS, ONLAYS, COROAS E PINOS INTRARRADICULARES).	3M	R\$ 66,50	R\$ 19.950,00
020	002800	PT	ALGODAO - TIPO: ROLETE DENTAL NUMERO 2, MATERIA-PRIMA: 100 POR CENTO ALGODAO - LEVEMENTE GOMADO, ESTERILIZAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4CM COMPRIMENTO E 1CM DE DIAMETRO, UTILIZADO PARA AFASTAMENTO DE BOCHECHAS E ABSORCAO DE LIQUIDOS DURANTE TRATAMENTO ODONTOLOGICO. EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE. REGISTRO NO M.S/ANVISA. APRESENTAÇÃO: PCTE COM 10 UNI.	CREMER	R\$ 2,60	R\$ 7.280,00
022	000040	FR	ALVEOSTESIM APRESENTACAO: POTE PLASTICO COM 20G INDICADO PARA A PREVENCAO DAS ALVEOLITES COMO MEDIDA ROTINEIRA APOS EXODONTIAS, FACILITANDO A CICATRIZACAO E DIMINUINDO A DOR DO POS OPERATORIO, COMO PARA COBERTURA TERAPEUTICA TOTAL E DE RAPIDA ACAOCONTRA ALVEOLITES. - PRINCIPAIS FUNCOES TERAPEUTICAS: PROTECAO FISICA, ANALGESICA E REGENERADORA. COMPOSICAO: IODO FORMIO, PARAMONOCLOROFENOL E EXCIPIENTES	IODONTO	R\$ 18,00	R\$ 720,00
038	000778	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO, FORMA: DE FORMA ESFERICA, NUMERO: 06, TIPO: BAIXA ROTACAO(CONTRA ANGULO)	DENTSPL	R\$ 2,80	R\$ 2.178,40

039	000778	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO, FORMA: ESFERICA, NUMERO: 04, TIPO: BAIXA ROTACAO(CONTRA ANGULO)	DENTSPL	RS 2,80	RS 2.178,40
040	000300	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO CARBONO, FORMA: ESFERICA, NUMERO: 1/2, TIPO: BAIXA ROTACAO (CONTRA ANGULO)	DENTSPL	RS 2,90	RS 870,00
045	000240	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX E DIAMANTES, CIRURGICA, NUMERO: 702 DE 25MM AR.	KAVO	RS 4,50	RS 1.080,00
073	000030	UN	CANETA ODONTOLOGICA TURBINA EXTRA TORQUE 505C DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA O TRATAMENTO MEDICO DENTÁRIO. 480.000 RPM.AUTOCLAVAVEL , LISA E CORPO UNICO SEM ARESTAS USA-SE TERMINAL BORDEN , RALAMENTOS EXCLUSIVOS DE CERÂMICA, PRESS BUTTON	KAVO	RS 345,00	RS 10.350,00
075	010000	UN	CAPSULA DE AMALGAMA PARA AMALGAMADOR USO EM ODONTOLOGIA	SDI	RS 1,85	RS 18.500,00
076	015000	UN	CAPSULA DE AMÁLGAMA PARA AMALGAMADOR USO EM ODONTOLOGIA APRESENTACAO CADA CAPSULAS DEVE CONTER 1 PORCAO, COMPOSIÇÃO: 56% DE PRATA, 27,9% DE ESTANHO, 15,4% DE COBRE E 47,9% DE MERCURIO SEM FASE GRAMA 2.	SDI	RS 1,59	RS 23.850,00
078	015000	UN	CARTELA PARA RX ODONTO - NUMERO DE FUROS: 02 FUROS, MATERIA PRIMA: PAPEL CARTAO	DMS	RS 0,057	RS 855,00
084	000150	UN	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO TIPO: RESTAURADOR TIPO KETAC MOLAR, APRESENTACAO: PO, COMPONENTES I: VIDRO DE FLUORSILICATO DE ALUMINIO, COMPONENTES II: LANTANIO, CALCIO E PIGMENTOS, COR:- A3, FINALIDADE (1): RESTAURACOES DE DENTES DECIDUOAS , TECNICA DE ART., FINALIDADE (2): RESTAURACOES CLASSE I EM AREAS SEM CONTATO OCLUSAL,FINALIDADE (3): BASE PARA RESTAURACOES DE CLASSES I E II.FINALIDADE (4): RESTAURACAO PROVISORIA DE CAVIDADE CLASSE I E II	3M	RS 170,00	RS 25.500,00
087	000288	UN	CIMENTO ODONTOLOGICO - APLICACAO: FORRACAO DE CAVIDADES, PROTECAO TECIDOS PULPARES, COMPOSICAO: HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO, APRESENTACAO: PASTA BASE(13G)+ PASTA CATALIZADORA(11G)+ BLOCO, COR: MARFIM	DENTSPL	RS 16,90	RS 4.867,20
099	000120	UN	CONDENSADOR ENDODONTICO MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERACAO: NO.45/TIPO MAC SPADEN, COM ENGATE EM CONTRA-ANGULO, FINALIDADE: ENDODONTIA, DEVERA TER MARCA E NUMERACAO GRAVADOA S, SUPORTAR ESTERELIZACAO DE AUTOCLAVE E/OU ESTUFA DE PASTEUR, DEVERATER REGISTRO NO M.S.	DENTSPL	RS 26,90	RS 3.228,00
120	000020	UN	CONTRAANGULO DE BAIXA ROTACAO 500 POSSUI GIRO LIVRE DE 360 SPRAY EXTERNO E ACOPLAMENTO INTRAMATIC. O INSTRUMENTO UTILIZA BROCAS DE BAIXA ROTACAO E BROCAS DE ALTA ROTACAO DE 16MM COM UTILIZACAO DO ACESSORIO MANDRIL. APRESENTAR PROSPECTO.	KAVO	RS 310,00	RS 6.200,00
136	015000	UN	ESCOVA DE DENTE - TIPO: ADULTO, PADRONIZADA GRANDE, CERDAS: NYLON, MACIA, APRESENTACAO: COM PROTETOR DE CABECA.	MEDFIO	RS 0,47	RS 7.050,00
137	015000	UN	ESCOVA DE DENTE - TIPO: INFANTIL , PADRONIZADA PEQUENA, CERDAS: NYLON, MACIA, APRESENTACAO: COM PROTETOR DE CABECA.	MEDFIO	RS 0,43	RS 6.450,00
138	000317	UN	ESCOVA P/ASSEPSIA DE INSTRUMENTAL, BROCAS- ODONTO MATERIA PRIMA: AÇO-FINALIDADE: LIMPEZA DE BROCAS E INSTRUMENTAIS CLINICOS	IODONTO	RS 5,90	RS 1.870,30
144	001650	UN	ESPELHO CLINICO BUCAL - MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: PLANO Nº 05, SEM CABO, ESTERELIZACAO: AUTOCLAVE.	IODONTO	RS 2,15	RS 3.547,50
148	000100	UN	EVIDENCIADOR DE PLACA USO ODONTO - APLICACAO: PARA PROFILAXIA BUCAL,APRESENTACAO: SOLUCAO,COMPOSICAO: A BASE DE FUCCINA BASICA	MAQUIRA	RS 4,00	RS 400,00
154	000480	UN	FIO DENTAL - SABOR: SEM SABOR, APRESENTACAO: ROLO COM 500 METROS	MEDFIO	RS 7,10	RS 3.408,00
167	000010	UN	FORCEPS USO ODONTOLOGICO - TIPO: ADULTO, MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 201	GOLGRAN	RS 49,74	RS 497,40
245	000015	UN	MICROMOTOR USO ODONTO - ROTACAO: 3.000 A 20.000 RPM OU 5.000 A 20.000 RPM, ESTERILIZACAO: AUTOCLAVE ATE 135 GRAUS C, REFRIGERACAO: SPRAY, SISTEMA DE ENCAIXE: UNIVERSAL, MATERIA PRIMA: LATAO, ALUMINIO E ACO INOX, ACOPLAMENTO:BORDEN 02 FUROS	KAVO	RS 340,00	RS 5.100,00
256	000015	UN	PECA RETA 500 UTILIZA BROCAS DE PM DE 235MM E TEM TROCA DE BROCAS NO ANEL,TEM ACOPLAMENTO INTRAMATIC GIRO LIVRE DE 360 E SPRAY EXTERNO.	KAVO	RS 270,00	RS 4.050,00
314	000150	UN	TIRA DE POLIESTER USO ODONTO - APLICACAO: AUXILIA NA CONFECCAO DAS RETAURACOES DE RESINA C., MEDIDA: COMP:ENTRE 100/140MM,LARG:ENTRE 9/11MM, ESP:0,03MM	QUIMIDR	RS 1,06	RS 159,00

Valor dos itens R\$ 160.139,20

EMPRESA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	000020	UN	ABRIDOR DE BOCA - MATERIA PRIMA: BORRACHA AUTOCLAVAVEL, APLICACAO: ADULTO	IMPLA	RS 2,50	RS 50,00
002	000020	UN	ABRIDOR DE BOCA - MATERIA PRIMA: BORRACHA AUTOCLAVAVEL, APLICACAO: INFANTIL	IMPLA	RS 2,50	RS 50,00
004	000015	UN	ABRIDOR DE BOCA - TIPO: DE MOLT INFANTIL, MATERIA-PRIMA: ACO INOX	6B	RS 120,00	RS 1.800,00
027	000029	UN	APLICADOR PARA HIDROXIDO DE CALCIO, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: APLICAR FORRADOR DE CAVIDADE, TIPO: DUPL0	PRATA	RS 5,00	RS 145,00
034	000005	UN	BISTURI DE ORBAN PARA GENGVECTOMIA, MATERIA-PRIMA: ACO INOX	IMPLA	RS 7,30	RS 36,50
064	000080	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FORMA: DE FORMA ENDODONTICA, NUMERO: 01 (32MM DE COMPRIMENTO), TIPO: GATTES GLIDEN	IMPLA	RS 6,05	RS 484,00
065	000096	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FORMA: DE FORMA ENDODONTICA, NUMERO: 02 (32MM DE COMPRIMENTO), TIPO: GATTES GLIDEN	IMPLA	RS 6,05	RS 580,80

066	000100	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FORMA: DE FORMA ENDODONTICA, NUMERO: 03 DE 32MM DE COMPRIMENTO, TIPO: GATTES GLIDEN	IMPLA	RS 6,05	RS 605,00
067	000060	UN	BROCA ODONTOLOGICA - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FORMA: DE FORMA ENDODONTICA, NUMERO: 04 (32MM DE COMPRIMENTO), TIPO: GATTES GLIDEN	IMPLA	RS 6,05	RS 363,00
069	000029	UN	BRUNIDOR USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: RESTAURACAO DE AMALGAMA, NUMERO: 29	PRATA	RS 5,30	RS 153,70
082	000060	UN	CIMENTO ENDODONTICO - APLICACAO: OBTURACAO DE CANAL, APRESENTACAO: PO E LIQUIDO, EMBALAGEM: FRASCO PO:12 G, LIQUIDO: 10 ML, COMPONENTES I: OXIDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SULFATO DE SODIO, COMPONENTES II: SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO DE BARIO, COMPONENTES III: LIQUIDO: EUGENOL E OLEO DE AMENDOAS DOCE	BIODINA	RS 16,50	RS 990,00
088	000298	UN	CIMENTO ODONTOLOGICO - APLICACAO: MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO, COMPOSICAO: EUGENOL+ ACIDO ACETICO, APRESENTACAO: FRASCO DE LIQUIDO COM 15 ML, COR: INCOLOR	BIODINA	RS 8,36	RS 2.491,28
089	000288	UN	CIMENTO ODONTOLOGICO - APLICACAO: MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO, COMPOSICAO: OXIDO DE ZINCO + POLI METACRILATO DE METILA, APRESENTACAO: FRASCO DE PO, COR: MARFIM	BIODINA	RS 13,69	RS 3.942,72
100	000060	UN	CONDENSADOR USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: CONDENSAR AMALGAMA EM CAVIDADE DENTARIA, TIPO/NUMERO: HOLLEMBACK/02	PRATA	RS 5,30	RS 318,00
101	000060	UN	CONDENSADOR USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: CONDENSAR AMALGAMA EM CAVIDADE DENTARIA, TIPO/NUMERO: HOLLEMBACK/03	PRATA	RS 5,30	RS 318,00
102	000060	UN	CONDENSADOR USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: CONDENSAR AMALGAMA EM CAVIDADE DENTARIA, TIPO/NUMERO: HOLLEMBACK/06	PRATA	RS 5,30	RS 318,00
123	000144	CX	CUNHA ODONTO - TIPO: MADEIRA, ANATOMICA, FINALIDADE: RESTAURACOES AMALGAMA, IONOMERO CLASSES I, III, IV.	IMPLA	RS 6,30	RS 907,20
135	000060	UN	ESCAVADOR COLHER DE DENTINA USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 05 (DUPLO).	PRATA	RS 5,00	RS 300,00
139	000500	UN	ESCOVA PARA PROFILAXIA BUCAL - MATERIA PRIMA: CORPO EM ACO CARBONO E CERDAS EM NYLON BRANCO, FORMATO: PLANO, ENGATE: CONTRA ANGULO	MICRODO	RS 0,90	RS 450,00
140	000060	UN	ESCULPIDOR USO ODONTO - NUMERO: 3S, TIPO: HOLLEMBACK.	PRATA	RS 5,00	RS 300,00
142	000060	UN	ESPATULA, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, NUMERO: 70, FINALIDADE: MANIPULAR MATERIAIS ODONTOLOGICOS, TIPO: DUPLA/CIMENTO	PRATA	RS 7,00	RS 420,00
143	000096	UN	ESPATULA, USO ODONTO - MATERIA PRIMA: TITANIO, NUMERO: 01, FINALIDADE: CONFECCAO DE RESINAS CLASSE II, III, IV, V, TIPO: THOMPSON	IMPLA	RS 31,70	RS 3.043,20
158	000150	UN	FIXADOR PARA RAO-X - APLICACAO: MANUTENCAO, UTILIZACAO: REVELACAO MANUAL, MANIPULACAO: PRONTO USO, FRASCO COM 475 ML	INDUSBE	RS 9,10	RS 1.365,00
159	000312	UN	FLUOR GEL USO ODONTO - TIPO: ACIDULADO, CONCENTRACAO: 1,23%, SABOR: TUTTI-FRUTTI	IMPLA	RS 3,40	RS 1.060,80
190	000024	UN	KIT PARA IRRIGACAO, USO ODONTO- TIPO: BARASCH COM PONTAS	IMPLA	RS 18,20	RS 436,80
243	000288	UN	MATRIZ USO ODONTO - APRESENTACAO: ROLO 0,05 X 5 X 500 MM, MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: ISOLAMENTO DE DENTES	IMPLA	RS 0,88	RS 253,44
244	000100	UN	MATRIZ USO ODONTO - APRESENTACAO: ROLO 0,05 X 7 X 500 MM, MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: ISOLAMENTO DE DENTES	IMPLA	RS 0,88	RS 88,00
246	000012	JG	MOLDEIRA USO ODONTOLOGICO - FINALIDADE: MOLDAR PROTESES ODONTOLOGICAS/KIT COM 08 UNIDADES, MATERIA PRIMA: ACO INOX, TAMANHO: SUPERIOR E INFERIOR, TIPO: LISA TOTAL/ DENTADA, APLICACAO: ADULTO	6B	RS 157,00	RS 1.884,00
261	000150	UN	PINCA ODONTO - MATERIAL: ACO INOX, TIPO: ALGODAO COM PINO GUIA, NUMERO: 317 CURVA	6B	RS 6,40	RS 960,00
266	000050	UN	PINCA PORTA-AGULHA USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: MATHIEU C/ PONTA DE WIDIA, MEDIDA: 14CM	6B	RS 129,00	RS 6.450,00
268	000072	UN	PLACA PARA MANIPULACAO USO ODONTO - MATERIA PRIMA: VIDRO, ESPESSURA: 10 MM, LARGURA: 08CM, COMPRIMENTO: 15CM	IMPLA	RS 6,00	RS 432,00
270	000240	UN	PONTA ARKANSAS USO ODONTO - FUNCAO: POLIMENTO DE RESTAURACAO EM RESINA, IONOMERO, TIPO: SHOFU/ALTA ROTACAO, FORMATO: DE CHAMA	IMPLA	RS 5,80	RS 1.392,00
271	000240	UN	PONTA ARKANSAS USO ODONTO - FUNCAO: POLIMENTO/ACABAMENTO DE REST. RESINA, IONOMEROS, TIPO: SHOFU/ALTA ROTACAO, FORMATO: PERA	IMPLA	RS 5,80	RS 1.392,00
272	000216	UN	PONTA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA BUCAL - ODONTO FORMATO: TACA, NUMERO E/OU COR: COR BRANCA	MICRODO	RS 0,94	RS 203,04
280	000029	UN	PORTA-MATRIZ USO ODONTO - MATERIA PRIMA: ACO INOX, APLICACAO: RESTAURACAO DE AMALGAMA.	IMPLA	RS 15,80	RS 458,20
283	000030	UN	POTE DAPEN USO ODONTO - MATERIA PRIMA: PLASTICO, APLICACAO: MANIPULACAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS	IMPLA	RS 1,60	RS 48,00
284	000050	UN	POTE DAPEN USO ODONTO - MATERIA PRIMA: VIDRO, APLICACAO: MANIPULACAO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS	IMPLA	RS 1,60	RS 80,00
286	000010	UN	REGUA MILIMETRADA PARA MEDICAO EM ENDODONTIA, USO ODONTOLOGICO, MATERIA PRIMA: ALUMINIO OU PLASTICO AUTO-CLAVAEAL.	IMPLA	RS 5,29	RS 52,90
295	000150	UN	REVELADOR PARA RAO-X - USO ODONTO. UTILIZACAO: REVELACAO MANUAL, MANIPULACAO: PRONTO USO.	INDUSBE	RS 9,10	RS 1.365,00
301	000050	UN	SOLUCAO DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12% CARIOSTATICO 10ML	IODONTO	RS 13,90	RS 695,00
304	000024	UN	SONDA PERIODONTAL - MATERIA PRIMA: ACO INOX, FINALIDADE: FURCA, TIPO: MILIMETRADA COM MARCACOES 1,2,3,5,7,8,9,10	IMPLA	RS 8,70	RS 208,80
306	000040	UN	SUPORTE TAMBOREL PARA APOIO DE LIMAS ENDODONTICAS APLICACAO ACONDICIONAR LIMAS ENDODONTICAS MATERIA PRIMA PLASTICO RESISTENTE	IMPLA	RS 10,15	RS 406,00

			AUTOCLAVAVEL EMBALAGEM COM 01 UNIDADE E 30 REFIS PARA APOIO.			
307	000040	UN	TAMBOR INOX PARA GAZE OU ALGODAO 10 X 10CM, CAPACIDADE 780 ML, CONFECCIONADO EM ACO INOX DE 1A QUALIDADE.	AÇONOX	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
310	000096	UN	TESOURA CIRURGICA, USO ODONTO MATERIA PRIMA: ACO INOX, TIPO: IRIS/RETA, MEDIDA: 12CM	6B	R\$ 11,70	R\$ 1.123,20
311	000040	UN	TESTE DE VITALIDADE PULPAR ODONTO FORMA DE APRESENTACAO: GAS REFRIGERADO A -50 GRAUS CELSIUS, EMBALAGEM/QUANTIDADE: TUBO SPRAY COM 200ML, FINALIDADE: TESTE DE VITALIDADE PULPAR	IODONTO	R\$ 18,30	R\$ 732,00
312	000168	UN	TIRA DE ACO ODONTO - TAMANHO:: LARGURA 4MM X COMPRIMENTO ENTRE 130MM E 170MM, APLICACAO: ACABAMENTO E POLIMENTO RESTAURACOES DENTAIS, COMPOSICAO: ACO INOXIDAVEL COM ABRASIVO DE OXIDO DE ALUMINIO, ACABAMENTO LATERAL: ARREDONDADO, LISO E SEM REBARBAS	IMPLA A	R\$ 3,70	R\$ 621,60
313	000100	UN	TIRA DE LIXA USO ODONTO - MEDIDAS: COMPRIM:17MM (ENTRE15-19MM),LA RG:4MM (ENTRE3,8-4,2MM, APLICACAO: ACABAMENTO, POLIMENTO RESTAURACOES EM RESINA,ETC., GRAMATURA: MEDIA/FINA NA MESMA TIRA/CENTRO NEUTRO,COMPOSICAO: DORSO DE POLIESTER C/ABRASIVO DE OX.DE ALUMINIO, PERMEABILIDADE: IMPERMEAVEIS	IMPLA A	R\$ 3,90	R\$ 390,00

Valor dos itens R\$ 42.204,18

Patrocínio, 27 de maio de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C745A7D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 93/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 42 EDITAL Nº: 60/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 93/2020

Modalidade: Pregão - RP 42

Edital nº: 60/2020

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL(EIS) CONTRATAÇÃO(COES) DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: PATRO DIESEL LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	000500	SE	SERVIÇO DE PARAMETRIZAÇÃO EM CAIXAS DE CAMBIO, EM VEÍCULOS ELETRONICOS.	R\$ 87,50	R\$ 43.750,00
004	000600	SE	SERVIÇO DE REVISÃO EM DIREÇÃO E BOMBAS HIDRAULICAS	R\$ 93,50	R\$ 56.100,00

Valor dos itens R\$ 99.850,00

EMPRESA: MASTER PECAS DIESEL LTDA EPP

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	000500	SE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARTE ELÉTRICA EM MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS (HORAS)	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
006	000600	SE	SERVICOS DE REGULAGEM E TROCA DE BICOS INJETORES	R\$ 76,00	R\$ 45.600,00

Valor dos itens R\$ 75.600,00

EMPRESA: GEDIESEL PECAS E MECANICA LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	000600	SE	MAO DE OBRA EM BOMBA INJETORA	R\$ 63,50	R\$ 38.100,00
005	000600	SE	SERVIÇO DE SCANNER EM VEÍCULOS PESADOS	R\$ 80,50	R\$ 48.300,00

Valor dos itens R\$ 86.400,00

EMPRESA: NACIONAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	000600	SE	SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE BIELA	R\$ 96,00	R\$ 57.600,00
008	000400	SE	SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE	R\$ 89,25	R\$ 35.700,00

Valor dos itens R\$ 93.300,00

Patrocínio, 1 de junho de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:3E1E83B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 90/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 39 EDITAL Nº: 57/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 90/2020
Modalidade: Pregão - RP 39
Edital nº: 57/2020
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE UNIFORMES DE ELETRICISTAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: RESENDE FERNANDES CONFECÇÕES LTDA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	000080	UN	CALÇA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE A ARCO ELETRICO E TRATAMENTO ANTI CHAMA COM GRAMATURA 260 G/M² TOLERANCIA DE OU 5 COR CINZA COSTURA COM LINHA META ARAMIDA COS COM 4.5CM DE LARGURA 7 PASSANTES VISTA FRONTAL COM 4 BOTOES EMBUTIDOS DOIS BOLSOS DIANTEIROS CHAPADOS INTERNO COM BOCA CURVA E DOIS BOLSOS TRASEIROS CHAPADOS EXTERNOS COM TAMPA APLICACAO DE FAIXA DE CIRCUNFERENCIA 10 CM ABAIXO DO JOELHO APRESENTANDO 50 MM DE LARGURA CONTENDO AMARELO FLUORESCENTE E PRATA REFLETIVA CONFORME ASTM E204 COEFICIENTE DE RETRO REFLETIVIDADE CONFORME NBR 15292 E CERTIFICADO	RS 130,00	RS 10.400,00
002	000080	UN	CAMISA PARA ELETRICISTA CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE A ARCO ELETRICO E TRATAMENTO ANTI CHAMA COM GRAMATURA 260 G/M² TOLERANCIA DE MAIS OU MENOS CINCO POR CENTO COR CINZA COSTURA COM LINHA META ARAMIDA GOLA ESPORTE MANGA LONGA COM PUNHOS CANHAO VISTA FRONTAL COM FECHAMENTO EM BOTOES E TARIJA EM TODA EXTENSAO PARA QUE OS BOTOES NAO FIQUEM A VISTA DOIS BOLSOS SUPERIORES COM LAPELAS FECHADAS POR MEIO DE VELCRO RETARDANTE AS CHAMAS APLICACAO DE FAIXA DE CIRCUNFERENCIA NO TRONCO E NAS MANGAS APRESENTANDO 50 MM DE LARGURA CONTENDO AMARELO FLUORESCENTE E PRATA REFLETIVA	RS 130,00	RS 10.400,00

Valor Global: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Patrocínio, 29 de maio de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:5F7639F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 84/2020 MODALIDADE: PREGÃO - RP 37 EDITAL Nº: 55/2020

RESULTADO REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 84/2020
Modalidade: Pregão - RP 37
Edital nº: 55/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARO DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA: HUSTIL MOTO SERRAS LTDA ME

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	000060	UN	AMORTECEDOR PARA ROÇADEIRA	ARGON	RS 13,50	RS 810,00
002	000020	UN	BOMBA DE OLEO	MEGA	RS 117,00	RS 2.340,00
003	000020	UN	CABO ACELERADOR	MEGA	RS 27,00	RS 540,00
004	000030	UN	CABO ARQUEADO PARA MOTOSERRA	MEGA	RS 45,00	RS 1.350,00
005	000005	UN	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA MANUAL - IDENTIFICACAO: CARBURADOR COMPLETO, EQUIPAMENTO: STIHL FS220	STIHL	RS 243,00	RS 1.215,00
006	000100	UN	CARRETEL	BRISTOL	RS 45,00	RS 4.500,00
007	000060	UN	CORDAO DE PARTIDA PARA CORTADOR GRAMA APRESENTACAO: 4,5MM	HUSQVAR	RS 3,60	RS 216,00
008	000030	UN	COROA 3/8 X 7	HUSQVAR	RS 31,50	RS 945,00
009	000010	UN	CORREIA TRATOR	HUSQVAR	RS 270,00	RS 2.700,00
010	000060	UN	CORRENTE DA MOTOSERRA -	HUSQVAR	RS 54,00	RS 3.240,00

			MARCA: HUSQVARNA , ELO: 30 ELOS DE TRACAO, ESPESSURA: 3/8 POLEGADAS X 1,5 MM, PARA SABRE DE 16 POLEGADAS.			
011	000010	UN	EIXO CARDAN 7 X1 550 PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA	ARGON	R\$ 63,00	R\$ 630,00
012	000010	UN	EMBREGEM PARA ROCADEIRA COMPLETA	ARGON	R\$ 72,00	R\$ 720,00
013	000010	UN	FACA PARA TRATOR	HUSQVAR	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
014	000060	UN	FILTRO DE AR - ROCADEIRA	MEGA	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
015	000020	UN	FILTRO DE AR	MEGA	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
016	000060	UN	FILTRO PARA MOTOSERRA - IDENTIFICACAO: DE GASOLINA.	MEGA	R\$ 13,50	R\$ 810,00
017	000100	RL	FIO DE NYLON DE 3,0MM.	KALA	R\$ 234,00	R\$ 23.400,00
018	000030	UN	GAIOLA DA AGULHA MEDIDAS 12 X 6 X 24	ARGON	R\$ 31,50	R\$ 945,00
019	000090	UN	GRAXA PARA TRANSMISSAO DA ROCADEIRA. EMBALAGEM COM 140 GRAMAS	EGL	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
020	000060	UN	ILHUS PARA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	BRISTOL	R\$ 1,80	R\$ 108,00
021	000040	UN	JG REPARO	AMERICA	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00
022	000020	JG	JOGO DE JUNTA ROCADEIRA	AMERICA	R\$ 18,00	R\$ 360,00
023	000030	UN	JOGO DE JUNTAS 381	AMERICA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
024	000100	UN	LAMINA 350.	BRISTOL	R\$ 37,80	R\$ 3.780,00
025	000100	UN	LIMA - PERFIL: CHATA, TIPO DE CORTE: BASTARDA, MATERIA-PRIMA: ACO, MEDIDAS: 8 POLEGADAS	KEF	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
026	000100	UN	LIMA PARA MOTOSERRA LIMATAO MATERIAL ACO ESPECIAL COMPRIMENTO 20 CM MEDIDA 8 X 7/32 PESO 0037 G	VALLORB	R\$ 9,00	R\$ 900,00
027	000050	UN	LIMITADOR DE ALTURA - METAL 16MM, PARA ROCADEIRA STIHL	ARGON	R\$ 13,50	R\$ 675,00
028	000020	UN	MANGUEIRA DE GASOLINA	STIHL	R\$ 5,30	R\$ 106,00
029	000300	SE	MANUTENCAO E REPARO EM MAQUINAS AGRICOLAS, MOTOSERRAS E ROCADEIRAS		R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
030	000100	UN	MOLA DE PARTIDA	MEGA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
031	000100	UN	MOLA 437490.000 EMBREGEM	MEGA	R\$ 2,70	R\$ 270,00
032	000070	UN	OLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS	LUBRAX	R\$ 16,20	R\$ 1.134,00
033	000100	UN	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO: 2 TEMPOS	CASTROL	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00
034	000200	UN	PARAFUSO TORX 5MM E 6MM	MEGA	R\$ 0,90	R\$ 180,00
035	000060	UN	PRE FILTRO DE AR	MEGA	R\$ 5,40	R\$ 324,00
036	000020	UN	PRISIONEIRO COROA	ARGON	R\$ 18,00	R\$ 360,00
037	000020	UN	REPARO CARBURADOR ROCADEIRA	AMERICA	R\$ 40,50	R\$ 810,00
038	000020	UN	RETENTOR ROCADEIRA	MEGA	R\$ 13,50	R\$ 270,00
039	000030	UN	ROLAMENTO 30210 PARA ROCADEIRA	NSK	R\$ 27,00	R\$ 810,00
040	000015	UN	SABRE PARA MOTOSERRA - MARCA/MODELO: STIHL/360, MEDIDAS: 40CM COMPRIMENTO X 7,3CM X 4,0MM	ALFAERR	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00
041	000010	UN	TAMBOR EMBREGEM.	MEGA	R\$ 76,50	R\$ 765,00
042	000020	UN	TAMPA GASOLINA 381	STIHL	R\$ 38,00	R\$ 760,00
043	000200	UN	VELA	NGK	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00

Valor Total: R\$ 96.753,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta e três reais)

Patrocínio, 29 de maio de 2020

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BFAC1B88

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.130 DE 07 DE JUNHO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.130 DE 07 DE JUNHO DE 2017

Institui Programa de Atendimento Comunitário denominado “Auxílio Saúde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Tiradentes o Programa de atendimento comunitário denominado “Auxílio Saúde”, objetivando oferecer aos cidadãos notadamente carentes ou em situação de vulnerabilidade social, atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, desde que existente saldo orçamentário.

Art. 2º - Para atender ao programa disposto no art. 1º da presente lei, fica o Executivo autorizado a efetuar despesas com:

- medicamentos diversos, não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Município;
- transporte e ajuda financeira para tratamento fora do domicílio – TFD;

- consultas, atendimentos especializados, exames médicos, odontológicos e laboratoriais diversos, considerados de alta complexidade, que não sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada de assistência à saúde;
- leites e dietas de prescrição especial;
- órteses, próteses e materiais médico-hospitalares;
- fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso;
- cirurgias reparadoras e/ou restauradoras, exceto estéticas, não acobertadas pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada de assistência à saúde.

Parágrafo único. Em casos excepcionais que impliquem risco à vida ou lesões irreparáveis para o paciente, o Executivo Municipal poderá custear procedimentos ou medicamentos acobertados pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada de assistência à saúde, desde que comprovada a urgência e emergência, e a impossibilidade do atendimento pela rede pública.

Art. 3º - Para concessão dos benefícios elencados nos incisos I a VI do art. 2º da presente lei, é necessária a apresentação, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- Laudo médico com indicação da necessidade do medicamento/tratamento/prótese, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, podendo ser anexadas cópias dos exames diagnósticos, dentre outros, necessários para análise de cada caso;
- Solicitação de concessão do benefício do programa 'Auxílio Saúde' mediante preenchimento do formulário constante do Anexo Único à presente Lei;
- Relatório da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos produtos/serviços do tratamento solicitado; e
- Parecer favorável da Assistência Social do Município, indicando que o requerente se enquadra no perfil de carente ou de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de informações de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município;

Art. 4º - O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

Art. 5º - Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

02.007.000 FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 10 SAUDE
 303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
 0334 AUXILIO SAUDE
 2.350 AUXILIO SAUDE
 3.3.90.48.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
 FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 6.000,00
 TOTAL R\$ 6.000,00

Art. 6º - Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.002.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 04 ADMINSTRACAO
 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 0029 ATIVIDADE ADMINSTRATIVA GERAL
 2.029 MANUT. PROGRAMA PROTEÇÃO SERV. MUNICIPAIS
 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 100 RECURSO ORDINÁRIO R\$ 6.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios anuais, dotações orçamentárias suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

Art. 8º - Mensalmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

Art. 9º - O Município manterá o Programa instituído por esta lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

Art. 10 - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes, MG, 07 de junho de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE				SOLICITAÇÃO Nº	
REQUERENTE				DATA	
Data de Nascimento ____/____/____	Idade	Município de Nascimento	UF	Sexo Masculino Feminino	
Nome da Mãe					
Endereço		Nº	Bairro		
Município	Complemento:	CEP	UF		
Telefone		Telefone Celular			
Identidade	Órgão Emissor	UF	Data da Expedição: ____/____/____		
CPF	Certidão de Nascimento: (em caso de menores, anexar Cópia)				
Venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os benefícios do 'Auxílio-Saúde' instituído pela Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2013, objetivando o custeio de: <input type="checkbox"/> medicamento(s) não constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Município; <input type="checkbox"/> transporte e ajuda financeira para tratamento fora do domicílio – TFD (justificar necessidade de acompanhante) <input type="checkbox"/> consultas, atendimentos especializados, exames médicos, odontológicos e laboratoriais considerados de alta complexidade, que não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada de assistência à saúde <input type="checkbox"/> leites e dietas de prescrição especial <input type="checkbox"/> órtese, prótese e/ou material médico-hospitalar <input type="checkbox"/> fraldas descartáveis <input type="checkbox"/> cirurgia reparadora e/ou restauradora, exceto estéticas, não acobertadas pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada de assistência à saúde					
JUSTIFICATIVA: Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.					
Requerente					
RELATÓRIO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL					
REQUERENTE				DATA	
Data de Nascimento	RG	CPF	Sexo Masculino Feminino		
O paciente iniciou o tratamento na rede pública da saúde?					
IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Medicamento <input type="checkbox"/> Exame <input type="checkbox"/> cirurgia <input type="checkbox"/> Leite e/ou dieta especial <input type="checkbox"/> Fraldas <input type="checkbox"/> órtese ou prótese <input type="checkbox"/> Consulta e/ou atendimentos especializados Descrição: _____ Existe o atendimento gratuito da solicitação pelo Sistema Único de Saúde ou pela rede conveniada? SIM Não					
CUSTOS DA SOLICITAÇÃO					
(Preencher somente quando não houver atendimento gratuito da solicitação)					
DATA PRESTADORES / FORNECEDORES VALOR					
ASSINATURA RESPONSÁVEL					
SECRETARIA DE SAÚDE					
DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE					
Declaro, para todos os fins, que possuo condições de custear, às minhas expensas, os valores acima expressos, referentes, e assumo o compromisso de comparecer no dia, local e hora marcada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, para realização do procedimento.					
Solicitante					

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, assumo o compromisso de comparecer no dia, hora e local abaixo especificado, para realização de _____ conforme solicitação de agendamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARECER DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante dos documentos ora apresentados, eu, PREFEITO MUNICIPAL,

Autorizo a concessão do auxílio Valor concedido R\$ _____

Indefiro a concessão do auxílio

 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:6F274D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.170 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 3.170 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a Planta Genérica de Valores em vigor, instituída pela Lei 2.898 de 10/12/2014 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores (Anexo I), Fórmula de Cálculo (Anexo II) e Fator Gleba (Anexo III) de que tratam os Artigos 170, 173, 178, 179 e 181 da Lei 2898 de 10/12/2014, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 318 de 25/09/1973 e Código Tributário Municipal de Tiradentes-MG e Lei 2898 de 10/12/2014.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de Março de 2018.

Tiradentes, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Prefeito Municipal

ANEXO II

- FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU 2018 -

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVI = VVT + VVE

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VVT

VVT = Vm2 X AT X P X T X S X FG

Vm2 = VALOR METRO QUADRADO DO TERRENO POR FACE DE QUADRA

AT = ÁREA DO TERRENO

P = PEDOLOGIA DO TERRENO

T = TOPOGRAFIA DO TERRENO

S = SITUAÇÃO DO TERRENO

FG = FATOR GLEBA

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VVE

VVE = Vm2 TI X AU X CAT X ST

100

Vm2TI = VALOR DO METRO QUADRADO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

AU = ÁREA DA UNIDADE CONSTRUÍDA

CAT = CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO

ST = SUBTIPO

ANEXO III

- TABELA DE FATOR GLEBA POR FAIXA DE TERRENO -

FATOR	FAIXA	% DE DESCONTO
00	0M² ===== > 500 M²	00%
01	501M² ===== > 1.000M²	05%
02	1.001M² ===== > 2.000M²	10%
04	2.001M² ===== > 4.000M²	15%
05	4.001M² ===== > 6.000M²	20%
06	ACIMA DE 6.001 M²	30%

VALOR DE MERCADO PARA O CÁLCULO DO ITBI (100%)

VALOR M2 DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	(VALOR M2 (R\$) 100%
CASA/SOBRADO	800,00
APARTAMENTO	800,00
SALA	500,00
INDÚSTRIA	500,00
GALPÃO	300,00
TELHEIRO	100,00

VALOR FISCAL PARA O CALCULO DO IPTU (10%)

VALOR M2 DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	(VALOR M2 (R\$) 15%
CASA/SOBRADO	80,00
APARTAMENTO	80,00
LOJA/SALA	80,00
INDÚSTRIA	80,00
GALPÃO	80,00
TELHEIRO	80,00

SUBTIPOS DA EDIFICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO	FRENTE	FUNDOS
ISOLADA	1,00	0,80

CONJUGADA	0,90	0,70
-----------	------	------

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

PEDOLOGIA	DESCONTOS
NORMAL 1,00	00 %
ROCHOSO 0,90	10 %
ALAGADO/ARENOSO/BREJO 0,80	20 %

TOPOGRAFIA	DESCONTOS
PLANA 1,00	00 %
ACLIVE 0,80	20 %
DECLIVE 0 ,80	20 %

SITUAÇÃO DO TERRENO	DESCONTOS
UMA FRENTE 1,00	00 %
DOIS OU MAIS FRENTES 1,10	10 % de acréscimo
ENCRAVADO/VILA 0,80	20 %

INFRAESTRUTURA URBANA	DESCONTOS
COMPLETA 1,00	00 %
SEM ÁGUA/ESGOTO/LUZ/AGUA PLUVIAL 0,70	30 %
PAVIMENTAÇÃO 0,85	15 %

TABELA DE FATORES CORRETIVOS DE VALOR M2 POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO		CASA OU SOBRAD	APTO.	TELHEIRO	GALPÃO	INDÚSTRIA	SALA	ESPECIAL
REVESTIMENTO EXTERNO	SEM	00	00	00	00	00	00	00
	ÓLEO	20	20	00	15	11	25	18
	CAIAÇÃO/TINTA	08	10	00	12	10	24	20
	ESPECIAL	23	20	00	20	12	26	26
PISO	CIMENTO	08	05	10	14	18	10	10
	CERÂMICA	10	10	20	18	19	25	20
	MADEIRA	15	15	20	18	17	28	20
	ESPECIAL	17	16	42	20	20	28	20
COBERTURA	SOMENTE TELHA	05	05	04	03	03	02	05
	TELHA C/ LAJE	10	06	10	09	09	06	06
	ESPECIAL	15	07	28	12	10	08	15
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00
	SIMPLES	06	06	06	06	06	06	06
	COMPLETA	10	10	10	10	10	10	10
TIPO DE CONSTRUÇÃO	ALVENARIA	15	17	08	10	08	02	03
	MADEIRA	10	10	04	04	04	02	03
	BARRACO	00	00	00	00	00	00	00
ESTRUTURA	CONCRETO	20	30	12	25	36	24	26
	ALVENARIA	20	20	08	20	35	25	22
	MADEIRA	12	20	04	10	20	15	10
	METÁLICA	16	28	12	28	40	26	25

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:3E8A102E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI MUNICIPAL Nº 3.174 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI MUNICIPAL Nº 3.174 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TIRADENTES para o exercício financeiro de 2018*”.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tiradentes para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

**TÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção Única
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º. A Receita Orçamentária Total é estimada em R\$ 23.944.510,02 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), em observância ao disposto no art. 9º da Lei no 3.135 de 27 de junho de 2017, desdobrada em:

R\$ 1,00

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	25.805.202,00
Receita Tributária	4.341.600,00
Receita de Contribuições	470.000,00
Receita Patrimonial	297.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	20.209.402,00
Outras Receitas Correntes	486.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.931.441,82
Alienação de bens	130.000,00
Transferências de Capital	1.801.441,82
SUB-TOTAL	27.736.643,82
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	2.826.283,60
TOTAL GERAL	24.910.360,22

§ 1º. As receitas discriminadas no *caput* deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.944.510,02 (Vinte e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei no 3.135 de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo e Unidade Orçamentária

Art. 4º. A despesa fixada é fixada observada a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	1.080.000,00
Administração	6.815.945,07
Segurança Pública	124.000,00
Assistência Social	1.537.800,00
Saúde	4.999.141,24
Trabalho	17.000,00
Educação	5.823.937,31
Cultura	905.800,00
Urbanismo	776.400,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	1.379.136,60
Agricultura	226.500,00
Comércio e Serviços	218.000,00
Comunicações	120.500,00
Transporte	141.000,00
Desporto e Lazer	210.200,00
Encargos Especiais	350.000,00
Reservas de Contingência	180.000,00
Total	24.910.360,22

R\$ 1,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Câmara Municipal de Tiradentes	1.080.000,00
Gabinete do Prefeito	613.200,00
Controladoria Geral	49.400,00
Procuradoria Jurídica	1.459.718,19
Secretaria Municipal de Administração	943.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	992.300,00
Secretaria Municipal de Saúde	469.600,00
Fundo Municipal de Saúde	4.529.541,24
Secretaria Municipal de Educação	952.362,31
FUNDEB	2.832.000,00
Educação Infantil	932.450,00
Educação Fundamental	1.062.125,00
Outras Modalidades da Educação	45.000,00
Sec. Mun. Obras, Meio Ambiente, Int. Rural e Agricultura	1.429.000,00
Superintendência de Meio Ambiente	1.384.136,60
Superintendência de Integração Rural e Agricultura	305.500,00
Superintendência de Obras	2.597.826,88
Secretaria Municipal de Assistência Social	320.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	883.000,00
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	292.300,00

Fundo Municipal do Idoso	42.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1.364.500,00
Fundo Municipal do Turismo	5.000,00
Fundo Municipal da Cultura e Patrimônio	11.500,00
Fundo Municipal do Esporte e Lazer	23.000,00
Sec. Mun. de Transito, Transporte e Segurança	290.900,00
Total	24.910.360,22

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º. Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme art.22 da Lei Municipal nº 3.135 de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 6º. Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante nesta lei.

Art. 8º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2017, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO III DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º. A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei Municipal n.º 3.135 de 27 de junho de 2017 (LDO), bem como a programação para o exercício financeiro de 2018, constante do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	60.000,00
Administração	454.435,91
Segurança Pública	5.000,00
Assistência Social	461.000,00
Saúde	260.305,68
Trabalho	0,00
Educação	665.250,00
Cultura	306.000,00
Urbanismo	151.000,00
Saneamento	5.000,00
Gestão Ambiental	515.000,00
Agricultura	154.000,00
Comércio e Serviços	2.000,00
Comunicações	0,00
Transporte	90.000,00
Desporto e Lazer	59.000,00
Soma	3.187.991,56

Art. 10º. As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

R\$ 1,00

Receita	Valor
Recursos Próprios	1.256.549,74
Alienação de Bens	130.000,00
Transferências de Convênios da União	1.721.941,82
Transferências de Convênios do Estado	79.500,00
Soma	3.187.991,56

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2018, serão realizados até o dia 20 de cada mês à razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2012 e legislação municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000 e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tomas Henrique de Oliveira

Código Identificador:E4C6AFC7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

“Institui a taxa de Coleta Comercial de Lixo no Município de Tiradentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tiradentes MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta Comercial de Lixo -TCCL - no Município de Tiradentes.

Art. 2º - A Taxa de Coleta Comercial de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem comercial, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É sujeito passivo da Taxa de Coleta Comercial de Lixo, o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel com utilização comercial, beneficiado pelo respectivo serviço e organizações de eventos, bem como os proprietários, os titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de “comercio ambulante”.

§1º - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis comerciais edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, que constituam unidade autônoma comercial, como hotel, pousada, restaurantes, lojas, etc.

§2º - Haverá também incidência sobre eventos realizados quer seja em imóveis comerciais ou em espaços públicos.

§3º - A Taxa não incidirá sobre as unidades autônomas de garagem, box de estacionamento, armário e depósito de prédios, casas, residências, exceto nos casos em que se tenha dado à estas unidades destinação de uso diverso como lojas, restaurantes, bares, etc;

§4º - São isentos da Taxa os Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóvel beneficiado com isenção contidas nas legislações tributárias deste Município, exceto se promoverem eventos e/ou alterar sua destinação;

Art. 4º - Para fazer frente às despesas de coleta e tratamento do lixo, fica instituído a Taxa Mensal de Cobrança de Coleta Comercial de Lixo para restaurantes e similares, meios de hospedagem e comercio em geral. Os valores obedecerão aos critérios e contidos no Anexo I.

§1º - Por meio de decreto, poderá o executivo municipal incluir outras categorias de comércio e industria, no rol daquelas já explicitados nesta lei com incidência na cobrança da referida taxa de lixo.

§2º - Sendo a cobrança vinculada ao porte do estabelecimento, determinada através de número de unidades habitacionais no caso de meios de hospedagem, bem como a número de mesas nos casos específicos de bares e restaurantes e em m/2 referente a lojas e lanchonetes.

§3º - O proprietário firmará declaração junto ao departamento de Fazenda e Tributação constando o número de unidades habitacionais, mesas ou metros quadrados conforme o caso a que se destina seu comercio e, caso haja divergência entre o declarado e o constatado in loco pela fiscalização, o mesmo será multado em 10 UFPM e havendo reincidência será cassado seu alvará pelo prazo de um ano e o dobro da multa para o caso.

§4º - Quanto a eventos, o responsável/organizador, mesmo em locais públicos como privados ficará responsável em informar no ato do requerimento do alvará a estimativa de público conforme determinado em lei municipal específica e/ou mesmo decreto de regulamentação aos eventos para ser quantificado em estimativa o valor a ser cobrado em relação ao porte do evento e expectativa de público.

Art. 5º - A Taxa será lançada mensalmente e sua arrecadação se processará no décimo dia útil de cada mês subsequente para os comerciantes devidamente inscritos.

Parágrafo único - Em relação aos eventos, fica condicionada a liberação do Alvará ao pagamento antecipado da taxa referente ao lixo.

Art. 6º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal. No caso de não pagamento de 03 meses consecutivos o contribuinte terá o alvará cassado, o estabelecimento fechado e multa de 10 UFPM.

§1º - Em caso de desobediência e, havendo provas de que o comercio esteja operando/trabalhando na clandestinidade a multa será aplicada em dobro, ou seja, em 10 + 10 UFPM.

§2º - Na eventualidade de houver fiscalização municipal, estadual ou mesmo federal e for detectado que o comercio esteja trabalhando de forma irregular, sem as licenças prévias necessárias, será aplicada multa de 10 UFPM e em caso de desobediência o seu triplo 30 UFPM.

Art. 7º - O pagamento da Taxa de Coleta Comercial de Lixo e das penalidades ou acréscimos a que se refere o artigo anterior não exclui:

I - O pagamento:

a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de "containers", aparas de jardins, de bens móveis imprestáveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados e/ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de disposição de lixo em aterros, nos termos do Código de Posturas do Município de Tiradentes;

b) das penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública.

II - de cumprimento, pelo contribuinte, de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza dos logradouros públicos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a terceirização dos serviços de coleta de lixo, devendo, obrigatoriamente, constar dos deveres da empresa contratada no processo licitatório os seguintes requisitos:

I – Implantar pontos de coleta estruturados e definidos com lixeiras, placas de sinalização e planejamento de coleta regular, evitando lixo a céu aberto na cidade.

II – Garantir a sistematização da coleta – rota de caminhões, dias, horários e cumprimento das condições estabelecidas para a coleta.

III – Estender as coletas para novas áreas definidas como urbanas pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único – Deverá ser priorizado a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos termos da Lei Federal 12305 de 02 de agosto de 2010.

Art. 9º - Deverá ser criado uma Comissão Municipal Consultiva de Fiscalização, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A regularização do funcionamento e composição do conselho a que se refere o caput deste artigo será regulamentada através de decreto, bem como demais tema correlatos quanto à coleta, tratamento e disposição final do lixo, investimentos, etc.

Art. 10º – Fica criado o selo de empreendedor ambiental, que será regulamentado através de decreto.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas, semestralmente, a Comissão criada no art. 9º desta lei.

Art. 12 – Deverá ser destinado no mínimo 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com a presente lei, em ações de Educação Ambiental.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e obedecerá o artigo 150, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, devendo ser revisada anualmente.

Tiradentes, 19 de dezembro de 2017.

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DA TAXA PARA COLETA DE LIXO PÚBLICA

POUSADAS	TAXA MENSAL (UFPM)
ATÉ 05 APARTAMENTOS	0,50
DE 6 A 10 APARTAMENTOS	1,0
DE 11 A 20 APARTAMENTOS	1,5
DE 21 A 30 APARTAMENTOS	2,5
DE 31 A 40 APARTAMENTOS	3,0
DE 41 A 50 APARTAMENTOS	3,5
DE 51 A 60 APARTAMENTOS	4,00
DE 61 A 70 APARTAMENTOS	5,00
ACIMA DE 70 APARTAMENTOS	6,00

BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	TAXA MENSAL (UFPM)
ATÉ 20 LUGARES	1,00
DE 21 A 40 LUGARES	1,5
DE 41 A 60 LUGARES	2,0
DE 61 A 80 LUGARES	2,5
DE 81 A 100 LUGARES	3,0
DE 101 A 120 LUGARES	3,5
ACIMA DE 120 LUGARES	4,0

LOJAS	TAXA MENSAL (UFPM)
ATÉ 50 M²	0,5
DE 51 A 100 M²	1,0
ACIMA DE 100 M²	1,5

ATELIERS	TAXA MENSAL (UFPM)
ATÉ 50 M²	0,25
DE 51 A 100 M²	0,5
ACIMA DE 100 M²	0,75

BANCOS	TAXA MENSAL (UFPM)
BANCOS	6,0

EVENTOS	TAXA POR DIA DE EVENTO (UFPM)
PEQUENO ATÉ 500 PESSOAS	20
MÉDIO DE 501 ATÉ 1000 PESSOAS	40
GRANDE DE 1001 ATÉ 1500 PESSOAS	60
ESPECIAIS (CALENDÁRIO OFICIAL).	100

AMBULANTES	TAXA POR ALVARÁ (UFPM)
AMBULANTES	0,5

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:D9061EF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Tiradentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiradentes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tiradentes passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades, de conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e demais legislações.

Art. 3º Toda e qualquer atividade da Administração Pública Municipal será norteada pelos seguintes princípios: respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa; qualificação, valorização e motivação de recursos humanos; garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços; desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo; manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos; acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes; respeito aos direitos do cidadão; administração baseada no planejamento, coordenação, controle, continuidade administrativa, essencialidade, efetividade e modernização; e respeito às vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando seu patrimônio natural, histórico, cultural, artístico e científico.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tiradentes, abrange os seguintes órgãos hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal:

- Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento; e
- Órgãos da Administração Geral.

Art. 5º A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Tiradentes, instituída por esta Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de unidades e subunidades dispostas na forma de organogramas em anexo, conforme se segue:

- Anexo I – Organograma Resumido da Prefeitura Municipal de Tiradentes;
- Anexo II – Organograma da Secretaria Municipal de Administração;
- Anexo III – Organograma da Secretaria Municipal de Finanças;
- Anexo IV – Organograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- Anexo V – Organograma da Secretaria Municipal de Educação;
- Anexo VI – Organograma da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura;

Anexo VII – Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Anexo VIII – Organograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; e
 Anexo IX – Organograma da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 6º Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, são representados na forma de Conselhos Municipais, com características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica do Município e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;
 assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;
 ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo; e
 demais atividades contidas na Lei Orgânica Municipal e em leis específicas.

Art. 7º Os membros dos conselhos não receberão remuneração pelo exercício de suas atividades, salvo os conselheiros tutelares aos quais serão assegurados, nos termos da Lei Federal n.º Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, os seguintes direitos:

remuneração mensal;
 cobertura previdenciária;
 gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 licença-maternidade;
 licença-paternidade;
 gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ACESSORAMENTO

Art. 8º Os Órgãos de Assistência Imediata e Assessoramento têm como finalidade auxiliar o Chefe do Executivo no processo decisório, através da execução de tarefas de planejamento, organização e coordenação dos compromissos políticos e administrativos do Prefeito, bem como assessoria junto aos órgãos técnicos, jurídicos e de comunicação.

Art. 9º. O Gabinete do Prefeito, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Art. 10. A Procuradoria Jurídica, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, coordenar, proporcionar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo, visando a defesa dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11. A Controladoria Geral atua de forma prévia, concomitante e subsequentes aos atos e fatos administrativos, com a finalidade de avaliar a ação governamental e da gestão da administração pública municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 1º O cargo de Controlador Geral será exercido por servidor público municipal do quadro efetivo.

§ 2º O servidor ocupante do cargo de Controlador Geral deverá ter prestado, necessariamente, concurso para cargos técnicos e administrativos da Prefeitura, não podendo ser exercido por servidores lotados nas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12. Os Órgãos da Administração Geral têm como finalidade executar as tarefas de apoio administrativo, financeiro e operacional, visando auxiliar aos demais no alcance de seus objetivos, bem como planejar, executar e controlar as atividades fim e meio da administração municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração tem por competência o planejamento, programação, execução, organização, supervisão, controle e avaliação das atividades relativas aos sistemas de informação gerencial; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos governamentais; controle e avaliação dos assuntos legislativos e relações institucionais; administração em geral, compreendendo o gerenciamento da gestão de recursos humanos, materiais, contratos e convênios, arquivo público, patrimônio, serviços de acesso à informação ao cidadão, comunicação social, serviços gerais e outras afins.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças tem por competência o gerenciamento dos serviços contábeis e financeiros; tributação; fiscalização tributária; aforamento e plantas; cadastro imobiliário e outras afins.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das ações e serviços públicos de saúde, com ênfase no atendimento médico, fisioterápico e odontológico à população do município; promoção da saúde familiar, da vigilância sanitária e epidemiológica, assistência farmacêutica; direção do programa de saúde da família e outras afins.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção do ensino; valorização dos profissionais do magistério e outras afins.

Parágrafo único. Dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação haverá cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretores, cuja carga horária, atribuições e remuneração são aquelas estabelecidas nas legislações e normas específicas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente; na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social, especialmente a crianças, adolescentes e idosos e outras afins.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção e desenvolvimento da cultura, proteção do patrimônio histórico, difusão cultural, ensino da música e artes; promoção e desenvolvimento do turismo, difusão e desenvolvimento turístico, apoio aos eventos turísticos, promoção do desporto e lazer e outras afins.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção de políticas e estratégias de integração rural e agricultura do município; acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento rural e agricultura, promoção de políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade, com ênfase na educação e proteção ambiental e outras afins.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de ações voltadas para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura de transportes; controle da frota municipal; trânsito, segurança e outras afins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar ou realocar competências das unidades, observado o princípio da natureza e especificidade das atividades, de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho.

Art. 22. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competências às diversas chefias para proferir despachos meramente administrativos de expediente, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 23. Para implantação e funcionamento da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Tiradentes, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração:

Secretário Municipal;
Chefe de Gabinete;
Procurador Jurídico;
Assessor Jurídico;
Assessor Contábil;
Superintendente;
Controlador Geral;
Supervisor de Setor; e
Chefe de Seção.

§ 1º O **Anexo X** da presente Lei contém a relação dos cargos de provimento em comissão, número de vagas e padrão remuneratório.

§ 2º O **Anexo XI** da presente Lei contém a relação dos padrões remuneratórios e seus respectivos valores.

§ 3º As atribuições comuns dos cargos em comissão constantes do § 1º deste artigo constam do **Anexo XII** desta Lei.

§ 4º As atribuições específicas dos cargos em comissão constantes do § 1º deste artigo constam do **Anexo XIII** desta Lei.

Art. 24. O servidor efetivo que for designado para o cargo em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pelos vencimentos equivalentes ao seu cargo efetivo e perceberá, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação referida neste artigo estará sujeita às tributações legais, não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados, cessará quando o servidor voltar ao seu cargo de origem, e não será computada nem acumulada para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 25. A carga horária para os cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei será estabelecida por Decreto do Executivo Municipal, com exceção dos Secretários Municipais que terão dedicação exclusiva e responderão solidariamente pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 26. Os servidores nomeados para função de confiança ou para cargo de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento, obrigatoriamente, deverão:

No ato da nomeação e no ato da exoneração, declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, nos termos do art. 258 da Constituição do Estado e § 2º art. 16 da Lei Municipal n.º 1.731 009 de 29 de agosto de 2001; e

No ato da nomeação, declarar o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de nulidade, de pleno direito, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e § 2º art. 16 da Lei Municipal n.º 1.731 009 de 29 de agosto de 2001.

Art. 27. Os valores relativos ao subsídio dos Secretários Municipais, e demais cargos em comissão poderão ser revistos anualmente, respeitado o período aquisitivo, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, utilizando-se para a revisão geral o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 28. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2017 e seguintes.

Parágrafo único. Quando da entrada em vigor da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial mediante lei específica para adaptação do orçamento à estrutura organizacional instituída por esta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 29. Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 2.842 de 27/11/2013 e na Lei Municipal n.º 3.040 de 29/06/2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 30. Revogam-se as leis anteriores à vigência desta Lei, que criaram cargos de provimento em comissão, em especial a Lei Municipal n.º 2.771 de 24 de janeiro de 2013; Leis Municipais n.º 2.934 de 15 abril de 2015, 2.931 de 15 de abril de 2015, 2.930 de 15 de abril de 2015 e 2.928 de 15 de abril de 2015.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Tiradentes, 28 de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – ORGANOGRAMA RESUMIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO III – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO IV – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO V – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO VI – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, INTEGRAÇÃO RURAL E URBANA

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO VII – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO VIII – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO IX – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

encontra-se disponível
em:http://www.camaratiradentes.mg.gov.br/Especifico_Cliente/20314159000198/Arquivos/files/Lei_Complementar_n%BA._06_-_%27%27Estabelece_a_Estrutura_Organizacional_B%E1sica_da_Prefeitura_Municipal_de_Tiradentes_e_d%E1_outras_provid%EAncias%27%27.pdf.

ANEXO X

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÚMERO DE VAGAS E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º Vagas	Cargos	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Administração	Subsídio
1	Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
1	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
1	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
1	Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Agricultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	Subsídio
1	Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança	Subsídio
1	Procurador Jurídico	CC1
1	Assessor Jurídico	CC2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC3
1	Assessor Contábil	CC4
1	Superintendente de Serviços Gerais	CC5
1	Superintendente de Suprimentos	CC5
1	Superintendente de Ouvidoria Municipal	CC5
1	Superintendente de Arrecadação e Fiscalização	CC5
1	Superintendente de Tesouraria	CC5
1	Superintendente de Saúde	CC5

1	Superintendente de Educação	CC5
1	Superintendente de Obras	CC5
1	Superintendente de Meio Ambiente	CC5
1	Superintendente de Integração Rural e Agricultura	CC5
1	Superintendente de Assistência Social	CC5
1	Superintendente de Turismo	CC5
1	Superintendente de Cultura	CC5
1	Superintendente de Esporte e Lazer	CC5
1	Superintendente de Trânsito	CC5
1	Superintendente de Transporte	CC5
1	Superintendente de Segurança	CC5
1	Coordenador do CRAS	CC6
1	Controlador Geral	CC7
1	Supervisor do Setor de Pessoal e Recursos Humanos	CC8
1	Supervisor do Setor de Serviços Gerais	CC8
1	Supervisor do Setor de Planejamento	CC8
1	Supervisor do Setor de Licitação	CC8
1	Supervisor do Setor de Compras	CC8
1	Supervisor do Setor de Almoxarifado e Patrimônio	CC8
1	Supervisor do Setor de Contratos e Convênios	CC8
1	Supervisor do Setor da Junta Militar	CC8
1	Supervisor do Setor de SIAT	CC8
1	Supervisor do Setor de Arrecadação e Fiscalização	CC8
1	Supervisor do Setor de Contabilidade	CC8
1	Supervisor do Setor de Tesouraria	CC8
1	Supervisor do Setor de Saúde	CC8
1	Supervisor do Setor de PSF	CC8
1	Supervisor do Setor de Administração Escolar	CC8
1	Supervisor do Setor de Creche Escolar	CC8
1	Supervisor do Setor de Pré-Escola	CC8
1	Supervisor do Setor de Ensino Fundamental	CC8
1	Supervisor do Setor de Obras	CC8
1	Supervisor do Setor de Meio Ambiente	CC8
1	Supervisor de Integração Rural e Agricultura	CC8
1	Supervisor do Setor de Proteção Social Básica e Gestão de Benefícios	CC8
1	Supervisor do Setor de Gestão do SUAS	CC8
1	Supervisor do Setor de Gestão Financeira e Orçamentária	CC8
1	Supervisor do Setor de Política Habitacional	CC8
1	Supervisor do Setor de Turismo	CC8
1	Supervisor do Setor de Cultura	CC8
1	Supervisor do Setor de Esporte e Lazer	CC8
1	Supervisor do Setor de Trânsito	CC8
1	Supervisor do Setor de Transporte	CC8
1	Supervisor do Setor de Segurança	CC8
1	Chefe da Seção de Comunicação Social	CC9
1	Chefe da Seção de Informática	CC9
1	Chefe da Seção de Legislação	CC9
1	Chefe da Seção de Atendimento Médico	CC9
1	Chefe da Seção de Atendimento Odontológico	CC9
1	Chefe da Seção de Atendimento Fisioterápico	CC9
1	Chefe da Seção de Assistência Farmacêutica	CC9
1	Chefe da Seção de Avaliação, Controle e Regulação	CC9
1	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	CC9
1	Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica	CC9
1	Chefe da Seção de Merenda Escolar	CC9
1	Chefe da Seção de Biblioteca Escolar	CC9
1	Chefe da Seção de Limpeza Escolar	CC9
1	Chefe da Seção de Almoxarifado (Obras)	CC9
1	Chefe da Seção de Limpeza e Urbanismo	CC9
1	Chefe da Seção de Integração Rural e Agricultura	CC9
1	Chefe da Seção de Eventos	CC9
1	Chefe da Seção de Desenvolvimento Turístico	CC9
1	Chefe da Seção de Patrimônio Cultural	CC9
1	Chefe da Seção de Difusão Cultural	CC9
1	Chefe da Seção de Almoxarifado (Transporte)	CC9
1	Chefe da Seção de Transporte da Saúde e Escolar	CC9

**ANEXO XI
TABELA DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS**

Cargos	Padrão	Remuneração
Procurador Jurídico	CC1	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico	CC2	R\$ 3.800,00
Secretário Municipal	Subsídio	R\$ 2.806,00
Chefe de Gabinete	CC3	R\$ 2.800,00
Assessor Contábil	CC4	R\$ 2.500,00
Superintendente	CC5	R\$ 2.300,00
Coordenador do CRAS	CC6	R\$1.935,83
Controlador Geral	CC7	R\$ 1.500,00
Supervisor de Setor	CC8	R\$ 1.200,00
Chefe de Seção	CC9	R\$ 1.000,00

**ANEXO XII
ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Secretário Municipal

exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram a Secretaria que dirige;
 despachar pessoalmente com o Prefeito Municipal e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
 apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual de trabalho e relatório das atividades da Secretaria que dirige, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
 proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos administrativos em processos de sua competência;
 baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
 supervisionar os recursos humanos sob sua direção, zelando pelo cumprimento dos direitos e deveres dos mesmos;
 prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente da Secretaria, observando a legislação em vigor;
 manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
 zelar pelo atendimento eficiente e eficaz das pessoas que solicitarem informações e serviços inerentes à Secretaria que dirige;
 representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados à Secretaria que dirige;
 resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei, expedindo para esse fim as instruções necessárias;
 manter controle sobre andamento das ações pertinentes à Secretaria, fornecendo dados e informações ao Prefeito Municipal a fim de subsidiar o seu processo decisório;
 aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Legislações federais, estaduais e municipais, bem como normativas e recomendações dos órgãos de controle externo, controle interno, convenentes, órgãos de fiscalização em geral, órgãos judiciários e regulamentadores;
 manter controle sobre a execução dos contratos e convênios relativos à Secretaria que dirige;
 buscar parcerias junto aos órgãos públicos federais e estaduais para a consecução de programas e projetos da Secretaria que dirige;
 buscar apoio logístico e financeiro para os eventos relativos à Secretaria que dirige;
 articular-se com as demais Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
 prestar apoio ao Prefeito Municipal junto aos órgãos de controle externo, regulamentadores, fiscalizadores, judiciários e convenentes nos diversos processos administrativos e judiciais, que tenham relação com a Secretaria que dirige, inclusive depois de findo o mandato;
 prover as unidades que dirige de matérias de consumo, permanente, recursos humanos, financeiros, logísticos, infraestrutura necessária para a realização de suas atividades;
 liquidar as despesas afetas à Secretaria, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64, passando a ter responsabilidade solidária;
 participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, bem como das audiências públicas;
 zelar pela fiel observância e aplicação da presente lei e das instruções para execução dos serviços;
 manter o Controle Interno informado de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Chefe de Gabinete, Procurador, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, e Controlador Geral

assessorar o Prefeito em assuntos de natureza técnica, jurídica e administrativa;
 elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;
 propor normas e rotinas que otimizem os resultados pretendidos;
 elaborar e rever minutas de atos administrativos e jurídicos relativos à sua área de atuação;
 supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação;
 aplicar as normas contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas à sua área de atuação;
 emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos de sua área de atuação;
 zelar pela fiel observância e aplicação da presente lei e das instruções para execução dos serviços;

- IX - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- X - propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;
- XI - determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- XII - participar ativamente das audiências públicas de avaliação do cumprimento de metas e de discussão e elaboração dos instrumentos de planejamento;
- XIII - manter o Controle Interno informado de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades; e
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Superintendentes, Coordenador do CRAS, Supervisores e Chefes de Seção

chefiar os recursos humanos sob sua direção, zelando pelo cumprimento dos direitos e deveres dos mesmos;
 propor normas e rotinas que promovam o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia maximizando os resultados pretendidos;
 orientar e avaliar os trabalhos da unidade sob sua chefia;
 apresentar ao superior imediato, programa de trabalho e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a unidade que chefia;
 colaborar no processo de planejamento estratégico do seu Departamento, e na elaboração dos planos de ação relativos a sua área de competência;
 manter controle sobre o material de consumo e permanente necessário à unidade que chefia;
 verificar o cumprimento dos princípios de qualidade e produtividade dos servidores sob sua chefia;
 atender, com presteza, às reclamações do público sobre a execução de serviços públicos, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela Administração;
 zelar pelo cumprimento das atividades planejadas, nos prazos hábeis, garantindo o desempenho esperado e o cumprimento das metas;
 coordenar a execução das ações;
 coordenar equipes;
 XII - dominar a legislação e conhecer os serviços, programas, projetos e/ou benefícios;
 XIII - planejar, monitorar e acompanhar os serviços;
 XIV - estabelecer relações e negociar conflitos;
 XV - zelar pela fiel observância e aplicação da presente lei e das instruções para execução dos serviços;
 XVI - cuidar do arquivo de toda a documentação, dados e informações produzidas ou custodiadas pela unidade que chefia;
 XVII - zelar pela fiel observância e aplicação da presente lei e das instruções para execução dos serviços;
 XVIII - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

XIX - manter o Controle Interno informado de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

ANEXO XIII

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO AO PREFEITO

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;

coordenar os cerimoniais do Gabinete do Prefeito, solenidades internas e externas, observando os princípios e diretrizes da política de comunicação da Prefeitura;

promover o atendimento ao público em geral;

manter relações institucionais com os membros do Poder Legislativo;

assessorar o Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;

manter controle sobre as legislações e normas expedidas pelo Prefeito Municipal; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

PROCURADOR JURÍDICO

assessorar o Prefeito Municipal, direta e pessoalmente, em assuntos de natureza jurídica, exarando pareceres ou propondo normas, medidas e diretrizes;

prestar assessoria jurídica sobre assuntos de natureza tributária em geral;

prestar assessoria jurídica na elaboração de leis, decretos, portarias, e outros atos;

proceder ao exame de atos negociais ou de processos administrativos ou judiciais, relacionados com o município;

examinar e orientar as propostas de desapropriação, compra e venda e outras formas de aquisição de imóveis e os atos a elas inerentes; processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação de pessoal, inclusive em grau de recurso; minutas e a execução de acordos, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, e suas alterações;

manifestar-se quanto ao pagamento dos precatórios e indenizações em geral;

orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares; sindicâncias; avaliação de desempenho;

pronunciar-se sobre questões relativas a cadastramento, parcelamento, desmembramento de imóveis urbanos, cessão, concessão de uso, colonização, aforamento, arrendamento, posse e uso da terra, domínio e titulação de imóveis;

prestar assessoria jurídica aos membros da comissão de licitação, avaliação de desempenho, controle interno, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e outras comissões, de forma a garantir a legalidade dos atos;

receber citações iniciais, notificações, intimações ou comunicações administrativas ou judiciais referentes a quaisquer ações ou processos contra o município;

assessorar, juridicamente, o Prefeito Municipal junto aos órgãos de controle externo, regulamentadores, fiscalizadores, judiciários e convenientes nos diversos processos administrativos e judiciais, inclusive depois de findo o mandato;

cumprir a carga horária estabelecida no art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

ASSESSOR JURÍDICO

I - assessorar o Prefeito Municipal, em assuntos de natureza jurídica, exarando pareceres ou propondo normas, medidas e diretrizes;

II – atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidas pelo Prefeito e Secretários Municipais, emitindo parecer, quando for o caso;

III – emitir pareceres e interpretações de textos legais;

IV – confeccionar minutas;

V – revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;

VI – observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação municipal;

VII – estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários à sua legalização;

VIII – analisar, redigir ou minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos;

IX – elaborar anteprojetos de leis e decretos;

X – proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

XI – participar de reuniões coletivas da Procuradoria;

XII – presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos;

XIV – analisar, sob o aspecto jurídico, todos os atos praticados nas Secretarias Municipais;

XV – analisar a situação do setor de pessoal quanto aos seus direitos, deveres e pagamentos de vantagens;

XVI – auxiliar o Procurador Jurídico em todos os assuntos pertinentes à sua função;

XVII - prestar assessoramento aos diversos setores da Prefeitura;

XVIII - integrar e/ou fornecer subsídios a comissões de licitação, de sindicância e processo administrativo, disciplinar ou não;

XIX - cumprir a carga horária estabelecida no art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); e

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

ASSESSOR CONTÁBIL

assessorar os serviços financeiros da Prefeitura Municipal;

orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros;

emitir pareceres técnicos sobre assuntos financeiros diversos;

realizar estudos financeiros;

assessorar na elaboração da proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual do Executivo Municipal;

realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de tesouraria do município;

elaborar a programação financeira;

assinar juntamente com o Prefeito os cheques e demais movimentações financeiras;

prestação de contas junto aos Órgãos competentes; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CONTROLADOR GERAL

avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governos e orçamentos municipais; viabilizar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia e eficiência da gestão nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Municipal;

efetuar o controle sobre os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do município;

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição em Restos a Pagar;

supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário;

supervisionar as medidas adotadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária ao respectivo limite;

supervisionar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e Lei Complementar n.º 101/2000;

manter controle sobre os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento da educação básica e com as ações e serviços públicos em saúde;

verificar o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal, conforme disposto na Lei Complementar n.º 101/2000;

realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à autoridade competente para as providências cabíveis;

realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como objetivo a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração e execução do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual;

manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

instituir e manter sistema de informações, tais como: banco de dados, legislações de interesse, regulamentos, instruções, etc.

exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, bem como receita e despesa em tempo real, aferindo a consistência das informações;

apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respondendo por: encaminhamento de prestação de contas anuais e relatórios periódicos exigidos pelo TCE/MG, Tribunal de Contas da União, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretarias de Estado e Ministérios;

prevenir e detectar fraudes e erros ou situações de desperdícios, práticas administrativas abusivas, antieconômicas ou corruptas e outros atos de caráter ilícito;

assegurar o cumprimento de leis, decretos, resoluções, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais;

assegurar que todas as transações sejam válidas, registradas, autorizadas, valorizadas, classificadas, registradas, lançadas e totalizadas corretamente;

examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos orçamentos municipais, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre os mesmos;

programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades físico-financeira dos planos e programas municipais de governo, assim como avaliar os resultados;

programar, dirigir, controlar e desenvolver atividades administrativas em geral;

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

I - programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre os mesmos;

II - programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades relacionadas com o sistema tributário municipal; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

administrar, supervisionar e avaliar as ações de saúde relativas a atendimento pré-hospitalar, bem como urgência e emergência;

administrar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao sistema municipal de saúde;

assessorar na gestão do Fundo Municipal de Saúde;

controlar a aplicação de recursos obrigatórios destinados às ações e serviços públicos de saúde;

dirigir e avaliar a execução das atividades de aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos e materiais odontológicos aos postos, bem como a assistência farmacêutica;

dirigir, estabelecer critérios e avaliar o atendimento à população carente viabilizando o atendimento global de toda a comunidade;

dirigir e avaliar o atendimento médico, odontológico e fisioterápico;

dirigir e avaliar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

dirigir as ações de avaliação, controle e regulação das ações e serviços públicos de saúde;

estabelecer contato com entidades, instituições e escolas para possibilitar intercâmbio técnico-científico;

executar ações que visem à proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população;

desenvolver, implantar e avaliar programas e campanhas educativas de promoção a saúde e bem estar da população;

fornecer o devido apoio técnico especializado, quando da realização de programas e campanhas de atendimento;
 implementar e controlar ações relativas à saúde mental dos munícipes;
 orientar, supervisionar e avaliar o atendimento do Programa de Saúde da Família;
 participar das reuniões de órgãos e conselhos estaduais e federais relativos à área;
 planejar e implantar atividades visando à manutenção da saúde bucal da população;
 prestar suporte técnico e administrativo aos membros integrantes dos conselhos municipais da área de Saúde;
 promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;
 promover programas, campanhas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas e parasitárias;
 articular-se com o Setor de Transporte de Saúde e Escolar para melhor prestação de serviços de transporte dos pacientes;
 propor a implantação e/ou aprimoramento e avaliar as rotinas de trabalho dos profissionais de saúde;
 desenvolver, implantar e avaliar o plano municipal de saúde;
 elaborar relatórios de gestão na forma da lei federal;
 dirigir a execução dos serviços de análises laboratoriais, de radiologia e outros exames realizados pelas unidades operacionais e/ou por entidades conveniadas;
 dirigir as ações de tratamento fora do domicílio;
 dirigir e avaliar as atividades das equipes técnicas e de apoio operacional que atuam no desenvolvimento dos programas e projetos;
 dirigir e avaliar os serviços de elaboração de laudos de perícias médicas e de avaliação de insalubridade e periculosidade; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desenvolver e dirigir as atividades de implementação da política pedagógica no Município;
 desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
 dirigir as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material;
 dirigir todos os trabalhos administrativos que forem necessários à eficiência do ensino e ao normal funcionamento das escolas sob sua supervisão;
 desenvolver programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;
 gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
 implantar e acompanhar a execução de projetos de assistência ao educando, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas;
 implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;
 instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
 auxiliar na instituição do plano de carreira e remuneração do magistério municipal;
 manter a educação básica e especial, obrigatória e gratuita, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 orientar e dirigir a gestão da biblioteca municipal, da merenda escolar;
 articular-se com o Setor de Transporte de Saúde e Escolar para melhor prestação de serviços de transporte escolar;
 prestar suporte técnico e administrativo aos membros integrantes dos conselhos municipais da área de Educação;
 desenvolver, implantar e avaliar o plano municipal de educação;
 promover atividades culturais, artísticas, técnicas e científicas nas escolas municipais;
 promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com os demais setores sempre que necessário;
 dirigir os dados do censo escolar; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA

I - aprovar as medições de obras e projetos executados, propondo multas e sanções aos executores e consultores inadimplentes;
 II - coordenar e supervisionar as ações concernentes à defesa civil do Município;
 III - desenvolver, implantar, supervisionar e avaliar programas de infraestrutura das ruas;
 IV - estabelecer as normas relativas a edificações particulares e a posturas municipais em assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos municipais;
 V - fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
 fiscalizar o cumprimento das normas municipais sobre uso do solo urbano, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos;
 promover a realização de estudo objetivando a reciclagem e aproveitamento do lixo coletado;
 promover e participar de estudos visando a atualização e a revisão dos Códigos de Obras e de Posturas, das normas de zoneamento, loteamento e construções particulares;
 realizar estudos e projetos de urbanismo para o município;
 realizar intervenções físicas visando o desenvolvimento urbano do Município;
 dirigir as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana;
 dirigir os serviços de obras executados na zona urbana, atentando-se para o local da obra, meta executada e programada, mão de obra utilizada, relatório de todo serviço executado assinado pelo responsável, anotação do responsável técnico da obra/serviço, visando à atualização mensal do cronograma de desembolso e previsão orçamentária;
 dirigir os serviços de saneamento e limpeza de cursos de água localizadas na área urbana, onde tenha sido constatada poluição que forneça perigo à saúde pública;
 dirigir as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;
 verificar, avaliar e responsabilizar-se pela concessão de alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;
 desenvolver, implantar, dirigir e avaliar programas de infraestrutura das estradas vicinais;
 XVII - desenvolver, implantar, dirigir, e avaliar as ações do município relativas à promoção e ao fomento da agricultura e pecuária;
 XVIII - fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
 XIX - motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
 XX - promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas *in natura* ou industrializados;
 XXI - planejar e dirigir as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;

XXII - articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;
 XXIII - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
 XXIV - promover e apoiar a realização de eventos de interesse para o fortalecimento da agricultura e pecuária;
 XXV - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à agricultura e pecuária;
 XXVI - desenvolver, implantar e dirigir a política municipal de meio ambiente;
 XXVII - formular estratégias e implementar ações voltadas para o fortalecimento do município no contexto nacional e internacional;
 XXVIII - coordenar o desenvolvimento e a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais;
 XXIX - articular-se com órgãos governamentais e não governamentais e da iniciativa privada para elaboração, implantação e direção de projetos de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais;
 XXX - desenvolver, implantar e dirigir planos, programas e projetos de proteção de mananciais e de gestão ambiental de bacias hidrográficas, bem como as atividades relativas à qualidade ambiental, ao controle da poluição e à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos hídricos, das florestas e da biodiversidade, inclusive os recursos ictiológicos; e
 XXXI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

implantar, dirigir e analisar todos os programas de atendimento social do município que concedam subvenções, auxílios e contribuições de natureza social a pessoas físicas e jurídicas;
 gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
 desenvolver e dirigir os programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;
 promover o estudo de soluções assistenciais, em situações de emergência e de calamidade pública;
 elaborar estratégias de intervenção social nos bairros, povoados e distritos;
 efetuar medidas de melhorias habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em articulação com outros órgãos afetos;
 desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular, para as comunidades de baixa renda, em articulação com outros órgãos da Prefeitura;
 promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados;
 promover a criação de cursos e oficinas, destinados aos idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, carentes e desamparados;
 promover a inclusão social para todos que dela necessitem;
 promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a sociedade e definir políticas públicas de assistência social;
 desenvolver, dirigir e avaliar políticas municipais de direitos da criança, adolescente e idoso, definindo prioridade e controlando as ações de execução;
 desenvolver, dirigir e avaliar programas municipais para geração de renda junto às comunidades urbanas e rurais;
 dirigir e implementar as ações dos programas sociais dos governos federais e estaduais, no âmbito da Assistência Social; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre os mesmos;
 programar, dirigir, controlar e desenvolver as atividades culturais em todas as suas manifestações;
 desenvolver as ações ligadas à difusão dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município;
 orientar as atividades de promoção e divulgação de eventos turísticos;
 auxiliar na execução de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
 desenvolver ações de conscientização, divulgação e difusão da memória e patrimônio no âmbito regional, nacional e internacional;
 desenvolver e implantar ações na área do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município;
 promover em articulação com as entidades ligadas ao turismo, a elaboração do diagnóstico e inventário turístico do município;
 propor e negociar o levantamento e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
 propor regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com o turismo local;
 negociar com órgãos do Estado e da União, convênios para o planejamento e melhoria da infraestrutura turística do município e da região;
 desenvolver, implantar e dirigir as ações de esportes e lazer municipais;
 elaborar a política municipal de esportes e lazer, visando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas;
 organizar juntamente com o Chefe de Seção de Esportes e Lazer, o calendário das competições esportivas e recreativas dentro e fora do município;
 prestar assistência a instituições existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de eventos e práticas esportivas;
 propor projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos de lazer e recreação, bem como fiscalizar sua execução;
 dirigir as atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades dos projetos relacionados à atividade física e saúde, lazer e recreação do município; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA

I - planejar, projetar, coordenar, controlar e integrar as ações inerentes às atividades de melhoria de tráfego nas estradas vicinais;
 II - dirigir a conservação e manutenção da frota de máquinas, caminhões e veículos, bem como implementar sistema de redução dos custos operacionais e de manutenção;
 III - dirigir as áreas de estacionamento, disciplinando as áreas destinadas à carga e descarga;
 IV - desenvolver, implantar, dirigir e avaliar os serviços de transporte escolar e de pacientes; e
 V - coordenar e cooperar em programas que visem a melhoria nas condições de segurança pública em colaboração com outras esferas de governo;
 VI - propor e executar planos e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, assim como à prevenção e combate a sinistros;
 VII - atuar de forma integrada com órgãos de segurança, entes da Federação, Poderes, instituições e órgãos da Administração Pública Estadual para a implementação de ações que visem garantir a ordem pública, proteção da vida e do patrimônio; e
 VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO IMEDIATO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS

- I - supervisionar, organizar e fiscalizar a gestão de legislação, arquivo, informática, comunicação social e limpeza;
- II - supervisionar e organizar o funcionamento dos serviços de limpeza das salas, equipamentos, móveis, utensílios das Secretarias;
- III - garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;
- IV - supervisionar e organizar a manutenção dos aparelhos, equipamentos, mobiliários, dentre outros, permitindo infraestrutura necessária para o funcionamento dos serviços nos prédios municipais;
- V - supervisionar e organizar os serviços de copa, cozinha, portaria e segurança da Prefeitura;
- VI - articular-se com os demais setores, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
- VII - supervisionar e organizar o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos e documentos que tramitam na Administração;
- VIII - supervisionar e organizar ações que favoreçam a eficiência e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público pela eficácia e precisão dos dados e elementos, oportunizando aos visitantes, contribuintes e/ou usuários, o acesso imediato às informações solicitadas;
- IX - assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a legislação, comunicação social, arquivo e informática;
- X - superintender a política de gestão de pessoal e recursos humanos;
- XI - superintender os serviços relativos a pessoal e recursos humanos, em cooperação com o Secretário Municipal;
- XII - elaborar em articulação com órgãos técnicos, programas que visem o melhor desempenho da gestão de pessoal e recursos humanos;
- XIII - supervisionar a política de elaboração, divulgação e arquivo de atos oficiais de pessoal do governo municipal;
- XIV - propor políticas voltadas à gestão de pessoal;
- XV - coordenar processos seletivos, concursos, avaliações de desempenho e treinamento de pessoal;
- XVI - supervisionar o registro e controle funcionais, bem como o cálculo do pagamento e as demais atividades relativas aos servidores do Município;
- XVII - fazer cumprir a legislação municipal, em especial, o Estatuto dos Servidores e Planos de Carreiras, dentre outros;
- XVIII - superintender as admissões de pessoal, licenças, aposentadorias, dentre outros;
- XIX - promover o debate, no âmbito municipal, sobre a reforma e modernização da gestão administrativa pública; e
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS

- I - supervisionar, organizar e fiscalizar a gestão de licitação, compras, almoxarifado e patrimônio, contratos e convênios;
- II - superintender os procedimentos para o processamento de licitações referentes à compra de materiais e contratação de obras e serviços requeridos pela administração municipal;
- III - promover a execução e o registro das atividades de licitações, de forma centralizada, de todas as Secretarias;
- IV - analisar, promover a divulgação e distribuição dos editais de licitações, na forma da legislação vigente;
- V - promover a homologação dos resultados dos procedimentos licitatórios;
- VI - planejar, antecipadamente, a abertura de processos licitatórios, objetivando evitar atraso na execução de serviços, obras e aquisição de materiais;
- VII - articular-se com todas as unidades para execução das atividades de licitações;
- VIII - supervisionar os processos de alienação de bens da prefeitura na forma da legislação específica;
- IX - revisar, juntamente com a Comissão de Controle Interno, todos os processos licitatórios através de *check list* para evitar falhas e/ou irregularidades;
- X - manter controle sobre a execução dos contratos oriundos de procedimentos licitatórios;
- XI - propor a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento dos contratos firmados com o município, oriundos dos processos licitatórios homologados;
- XII - promover, analisar e negociar a compra de materiais e serviços solicitados pelas unidades da Prefeitura;
- XIII - implantar e manter o cadastro de fornecedores do município candidatos a execução serviços, obras e fornecimentos de bens e materiais;
- XIV - coordenar o abastecimento e o consumo de materiais, para fins de previsão, controle das despesas e custos;
- XV - promover a aquisição de bens, utensílios e materiais necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais;
- XVI - manter controle sobre a contratação de serviços e obras municipais;
- XVII - realizar estudos e adotar medidas para simplificação e padronização de bens e materiais necessários aos serviços municipais;
- XVIII - manter registro e controle das compras realizadas, mediante arquivo de notas fiscais, faturas e demais documentos comprobatórios das aquisições realizadas;
- XIX - auxiliar a comissão de licitação nos processos licitatórios em todas as fases;
- XX - supervisionar o patrimônio mobiliário e imobiliário do município, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário analítico, incorporação, desincorporação, doação, permuta, movimentações, levantamento, cadastramento, desapropriação, alienação, proteção, conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do município;
- XXI - supervisionar o arquivo de toda a documentação pertinente aos bens móveis e imóveis, relativos a incorporação, desincorporação, movimentação, termos de responsabilidade, doação, permuta, alienação, desapropriação, cessão, permissão, dentre outros;
- XXII - implantar arquivo fotográfico dos bens de uso comum do município;
- XXIII - supervisionar o controle da movimentação dos bens entre os órgãos e entidades públicas municipais;
- XXIV - supervisionar as ações relativas à atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente conforme disposto no art. 106, incisos I e II da Lei n.º 4.320/64;
- XXV - supervisionar as ações relativas ao fluxo de recepção, armazenamento e retirada de materiais; controle dos estoques mínimos e máximos; controle de validade, avaliação e conferência física e das notas fiscais; dentre outras pertinentes;
- XXVI - desenvolver sistemas que promovam a eficiência e a eficácia das atividades relativas ao consumo de materiais;
- XXVII - elaborar e encaminhar relatório mensal da movimentação dos itens em almoxarifado para registro contábil;
- XXVIII - manter controle sobre os materiais obsoletos, inservíveis ou danificados, adotando medidas visando recuperação, redistribuição ou alienação e baixa;
- XXIX - manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, iluminação, limpeza, armazenagem e movimentação de materiais;
- XXX - supervisionar o inventário físico e financeiro de todo material existente em estoque em 31/12;
- XXXI - coordenar a execução dos convênios, contratos e termos aditivos da Prefeitura com base nos projetos apresentados e aprovados, zelando pelo cumprimento dos normas pactuadas com os órgãos convenentes;
- XXXII - divulgar os dados e informações relativos aos convênios e contratos em atendimento às diversas legislações sobre transparência na gestão pública;
- XXXIII - coordenar a elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos;
- XXXIV - aplicar as metodologias, normas e processos para a elaboração dos planos de trabalho, execução e prestação de contas de convênios;
- XXXV - coordenar a ampla divulgação dos instrumentos de convênio, contratos e termos aditivos;
- XXXVI - manter controle sobre a validade dos convênios, contratos e termos aditivos;

- XXXVII - coordenar a execução física, orçamentária e financeira dos programas e projetos advindos de convênios, contratos, ajustes e empréstimos em que o governo municipal figure como proponente em parceria com o órgão executor;
- XXXVIII - articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de concretizar os objetos pactuados nos instrumentos;
- XXXIX - coordenar os sistemas informatizados *on line* de gestão de convênios com a União e Estado de Minas Gerais;
- XL - levantar documentos, preencher planilhas, emitir relatórios relativo à prestação de contas de convênios, juntamente com a unidade executora;
- XLI - assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes a licitação, compras, almoxarifado e patrimônio, contratos e convênios; e
- XLII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE OUVIDORIA MUNICIPAL

organizar, administrar e analisar as reclamações, sugestões, consultas ou elogios, de qualquer origem, relativos a direitos e interesses individuais, coletivos e difusos;

identificar as unidades envolvidas nas demandas, articulando junto a estas, o encaminhamento das questões suscitadas pelo público;

solicitar informações das unidades da Prefeitura envolvidas para que prestem esclarecimentos e procedam à correção de falhas;

promover palestras, encontros e seminários referentes a temas da Ouvidoria;

propor medidas para a prevenção e a correção de falhas no desempenho dos serviços prestados pelo município, a partir das manifestações e reclamações quanto à ineficiência ou à ineficácia da atuação dos servidores;

criar instrumentos, incluído o meio eletrônico, para que cidadãos ou instituições da sociedade possam se manifestar sobre a prestação de serviços públicos ou a ocorrência de irregularidades na Prefeitura;

manter intercâmbio com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ouvidoria;

articular-se com os Secretários Municipais e Comissão de Controle Interno para a solução de problemas denunciados pelos cidadãos; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

desenvolver estudos e pesquisas relativas à melhoria sistema de arrecadação municipal;

assessorar o sistema de guarda e movimentação de valores;

assessorar a programação financeira e de desembolso, bem como o controle dos gastos públicos;

assessorar a gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

manter adequado sistema de controle contábil, apto a fornecer informações sobre administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

manter controle sob a capacidade de endividamento do Município;

orientar e controlar as atividades relativas às ações de tributação e fiscalização, bem como serviços de tesouraria e contabilidade;

promover a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

assessorar as ações que evidenciem os aspectos relativos a: reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas

promover a execução das políticas econômica, fiscal e tributária do Município, conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE TESOURARIA

supervisionar atividades relativas ao processo de execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;

acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos financeiros;

realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro;

participar dos processos de discussão e elaboração da proposta orçamentária municipal;

prestar auxílio técnico na gestão dos fundos;

acompanhar e conferir os gastos com a saúde, educação, pessoal observando os limites mínimos e máximos permitidos;

acompanhar o registro e pagamento dos restos a pagar, zelando pela provisão de disponibilidades financeiras para acobertá-los;

supervisionar a elaboração da programação financeira;

preparar a documentação de despesa e receita para fiscalização do TCE/MG e Câmara Municipal;

controlar as disponibilidades financeiras; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE SAÚDE

supervisionar as ações relativas ao atendimento médico, odontológico, fisioterápico; vigilância em saúde; avaliação, controle e regulação e assistência farmacêutica;

garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;

acompanhar e monitorar a validação de metas e respectivos recursos financeiros dos programas específicos e instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde com referencia as unidades públicas municipais;

aplicar, coordenar, avaliar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão vigente no SUS, em âmbito municipal, para apoio na elaboração do Relatório Anual de Gestão;

articular e integrar as redes de atenção básica;

articular-se com o Ministério Público visando o melhor atendimento das demais judiciais relativas às ações e serviços públicos de saúde;

consolidar as informações em vigilância em saúde para subsidiar a elaboração dos planos e programas em âmbito municipal e regional;

supervisionar os projetos de captação de recursos para o financiamento de ações e programas de serviços de saúde no sistema municipal;

desenvolver e implantar protocolos clínicos e operacionais que visem o atendimento e cuidado integral à saúde da população;

desenvolver política municipal das redes de atenção à saúde, em conformidade as diretrizes do SUS aplicáveis;

disponibilizar e garantir as informações para o cadastro dos profissionais e estrutura das Unidades de Saúde nos bancos de dados e sistemas de informação definidos para esse fim;

monitorar e avaliar o desempenho global das unidades de saúde, identificando necessidades e propondo ações que visem a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

organizar, supervisionar e buscar a garantia da infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades públicas de saúde; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO

- I - subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisão referentes à Secretaria;
- II - realizar planejamentos, nos quais as ações que serão efetuadas favoreçam a organização das unidades escolares, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e detectando necessidades futuras;
- III - diagnosticar as necessidades de atendimento referentes à educação, fazendo estudos da capacidade física das unidades educacionais, a fim de atender a demanda de alunos;
- IV - acompanhar o trâmite dos projetos encaminhados para os órgãos públicos ou para as demais instituições a fim de garantir sua execução;
- V - elaborar a proposta de atendimento às necessidades detectadas de recursos físicos e materiais, inclusive para a expansão dos serviços educacionais e/ou reorganização dos mesmos;
- VI - realizar o censo das escolas do sistema municipal de ensino; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE OBRAS

assessorar na elaboração de planos de aplicação de projetos, orçamentos, planos de trabalho, cronogramas, memoriais descritivos, para liberação de recursos federais e estaduais;

planejar, supervisionar, verificar, inspecionar os serviços de engenharia, topografia e arquitetura realizados nas obras de pavimentação, drenagem, saneamento; construção de pontes, pavilhões, e prédios; e outras obras municipais;

planejar, supervisionar e verificar projetos paisagísticos de canteiros e praças públicas;

promover o cumprimento das normas de execução de obras públicas e serviços de engenharia estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de instrução normativa própria;

emitir informações da área de engenharia;

manter sistemática apropriada para atualização e gerenciamento do sistema de cadastramento e acompanhamento das obras públicas;

desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de auditoria e inspeção de obras públicas;

propor as características técnicas de equipamentos e materiais utilizados nas instalações dos prédios públicos municipais;

inspecionar as obras realizadas por empresas contratadas e solicitar do engenheiro fiscal a emissão de laudo técnico sobre as mesmas;

assessorar na elaboração, implantação e manutenção do Plano Diretor, Código de Obras e Código de Posturas e diretrizes do meio ambiente do município;

supervisionar o cumprimento das normas municipais sobre uso do solo urbano, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos;

manter estreito relacionamento com o Secretário de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Urbana, determinando e sugerindo ações que visem a legalidade, economicidade e eficiência dos serviços realizados; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE

superintender ações de desenvolvimento de programas e projetos destinados à preservação ambiental;

promover o exame preliminar dos assuntos encaminhados ao Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Integração Rural e Urbana;

operar aplicativos e manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades informatizadas;

apreciar processos e documentos e emitir manifestações sobre os assuntos submetidos à deliberação do Secretário Municipal;

superintender a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA

desenvolver, implantar e assessorar nos planos que integrem a zona rural, povoados e distritos às ações realizadas na sede do município;

assessorar as ações concernentes à defesa civil da zona rural, distritos e povoados;

desenvolver, implantar e avaliar programas de infraestrutura da zona rural, distritos e povoados;

promover a realização de estudo objetivando a reciclagem e aproveitamento do lixo produzido na zona rural, distritos e povoados;

realizar intervenções físicas visando o desenvolvimento rural do Município;

assessorar os serviços de saneamento e limpeza de cursos de água localizadas na área rural, distritos e povoados, onde tenha sido constatada poluição que ofereça perigo à saúde pública;

assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores rurais;

assessorar os processos de implantação de políticas de integração rural;

estabelecer estratégias de integração das economias rurais;

regular as práticas de êxodo rural, propondo medidas que evitem a expansão urbana descontrolada; e

implantar a política municipal de agricultura, pecuária e abastecimento;

executar as ações de desenvolvimento sustentável do agronegócio no Município,

executar as ações de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, agroindustrialização, energia de biomassa e correlatos;

executar as ações para o desenvolvimento de atividades regulatórias e de fiscalização no cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal;

executar os projetos socioeconômicos e ambientais, pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento do agronegócio;

executar os programas e projetos de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, de fiscalização, classificação e certificação da produção agropecuária do Município;

assessorar o Secretário Municipal na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Secretaria para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa e produção agropecuária dos governos federal e estadual;

promover o uso correto de ferramentas de propriedade do Município; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

supervisionar em nível técnico as ações relativas a proteção social básica, programas sociais e proteção social especial;

supervisionar em nível técnico as plantões sociais, auxílios funerários, gestão dos recursos do SUAS, bolsa família, Fundo de Assistência Social, direitos humanos, inclusão produtiva, emancipação social, assistência aos moradores da Casa Lar; dentre outros;

auxiliar no desenvolvimento de programas e projetos destinados às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, dentre outros cidadãos que estejam passando por situações de violação dos direitos;

contribuir com os serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e exploração;

encaminhar e assegurar o serviço de atendimento a moradores de rua e migrantes;

supervisionar os serviços realizados no CRAS e CREAS;
 elaborar programas e projetos de acessibilidade; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE TURISMO

apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do município, os valores e a valorização turística;
 desenvolver a criação e manutenção de um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos;
 desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para o desenvolvimento turístico;
 organizar e divulgar estudos, pesquisas e documentos de interesse para o turismo;
 estimular a cooperação com entes públicos e privados, para promover o desenvolvimento do turismo, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
 promover a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município;
 articular com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na melhoria das ações turísticas;
 promover a divulgação de eventos turísticos, em articulação com o Governo Municipal e órgãos estaduais e federais; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE CULTURA

implantar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais;
 criar meios de acesso da população à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais;
 assessorar na realização festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;
 negociar com órgãos do Estado e da União, convênios para o planejamento e melhoria da infraestrutura cultural do Município;
 assessorar na realização de atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;
 assessorar na implantação de projetos de difusão cultural tradicional, as etnias, costumes e culturas populares;
 assessorar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER

propiciar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
 organizar e executar programas desportivos e de recreação nas escolas visando desenvolver nos alunos o gosto pelas atividades esportivas;
 apoiar a prática de esporte, incentivando os clubes locais nas diversas modalidades;
 iniciar trabalho de base, visando participação em campeonatos regionais e estaduais de esporte praticados no Município;
 implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no Município e que haja interesse em sua prática;
 elaborar programa de palestras, com especialistas, ressaltando o benefício da prática de esportes;
 manter e controlar os parques infantis do município;
 planejar, organizar e realizar eventos de recreação, lazer e feiras;
 programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte, recreação e lazer;
 incentivar e ampliar as oportunidades de recreação e lazer comunitário;
 acompanhar e propor medidas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos esportivos e de lazer do município;
 organizar, promover, instituir, apoiar e patrocinar cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
 apoiar as entidades nas instalações de locais destinados à prática de esportes, recreação e lazer do Município, observando-se os limites estabelecidos por lei; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO

I - supervisionar as áreas de eventos e a necessidade de alteração de tráfego para sua realização;
 II - revisar dados estatísticos e elaborar estudos no âmbito da circunscrição do município, sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
 III - fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
 IV - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades centralizadoras de tráfego;
 V - promover campanhas educativas para o trânsito;
 VI - promover normas especiais que assegurem o trânsito de veículo de propulsão humana para fins de recreação e esporte, como bicicletas, patins e outros, estabelecendo condições específicas de circulação e normas para a edificação de ciclovias e pistas exclusivas;
 VII - desenvolver, implementar, dirigir e avaliar projetos relativos ao trânsito de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, em especial com relação a segurança e conforto para circulação, passarelas e recuperação de passeios;
 VIII - superintender as condições de circulação de veículos, pedestres, animais, inclusive:
 IX - superintender e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
 X - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução, cuja fiscalização será executada por agentes municipais através da Guarda Municipal e da Polícia Militar, mediante convênio;
 XI - difundir as atividades de planejamento e regulamentação de tráfego e trânsito, observado o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;
 XII - supervisionar a emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar seus impactos;
 XIII - promover ações de fiscalização de trânsito, no âmbito da circunscrição do município, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações;
 XIV - promover as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 XV - superintender a sinalização de trânsito, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
 XVI - articular-se com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e ainda relativo aos assuntos de sua competência;
 XVII - elaborar a política de planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de tráfego e trânsito; e
 XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE

supervisionar a elaboração do plano rodoviário municipal;
 garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;
 promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
 elaborar gráficos e tabelas que enfoquem o rendimento ocupacional da frota;
 supervisionar a manutenção e conservação dos veículos e máquinas;
 elaborar e manter atualizado o mapa cadastral das estradas municipais, contendo: extensão, largura, tipo de pavimentação e condições de uso;
 fazer levantamento de linhas de ônibus que servem o município, analisando a necessidade de ampliação e interligação com os outros municípios;
 avaliar, propor e definir, em consonância com os órgãos envolvidos, assuntos relacionados a transporte coletivo e individual de passageiros e cargas, em especial com relação a itinerários, paradas, terminais;
 supervisionar as ações relacionadas ao trânsito de pedestres e ciclistas, especialmente quanto às condições de segurança e conforto para circulação, passarelas e recuperação de passeios; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA

I - planejar e coordenar a execução das ações de segurança pública, nas várias áreas de sua atuação;
 II - cooperar com os órgãos oficiais encarregados, visando a implementação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem a promoção de segurança pública;
 III - fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública e as entidades governamentais ou não, que tenham seus trabalhos relacionados diretamente com problemas sociais e, indiretamente, com a segurança pública;
 IV - formular política de cooperação e integração na área de segurança pública; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

DO CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COORDENADOR DO CRAS

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
 II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
 III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
 IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
 V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
 VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
 VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
 VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
 IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
 X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
 XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
 XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
 XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
 XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
 XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
 XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
 XVII - Dominar a legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;
 XVIII - Coordenar equipes;
 XIX - Negociar conflitos;
 XX - Planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como gerenciar a rede socioassistencial local;
 XXI - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de coordenadores do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial); e
 XXII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

DOS CARGOS DE SUPERVISOR DE SETOR

SUPERVISOR DO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

organizar e supervisionar a elaboração e atualização das fichas individuais dos servidores da Prefeitura;
 organizar e supervisionar os dados e informações relativos a cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, comissões e contratados;
 supervisionar os processos de contagem de tempo de serviço dos servidores;
 manter controle sobre a lotação dos servidores;
 prestar informações e proceder a lavratura de atos de nomeação, exoneração, contratação por tempo determinado, recondução, readaptação, reversão, reintegração, aproveitamento, promoção, dentre outros;
 supervisionar juntamente com os Secretários Municipais o ponto de comparecimento ao trabalho de servidores efetivos, contratados e comissionados;
 pronunciar-se sobre recursos, reclamações, reivindicações e pedidos sobre justificativa de faltas, reintegração, readmissão, reconsideração e demais atos e fatos administrativos ocorridos com relação aos servidores municipais;

supervisionar juntamente com os Secretários Municipais a escala de férias anuais dos servidores;
 organizar e supervisionar os concursos e processos seletivos;
 supervisionar as obrigações acessórias relativas ao setor de pessoal e recursos humanos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Instituto Nacional da Seguridade Social, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, dentre outros pertinentes;
 zelar pelo cumprimento dos direitos e obrigações de servidores municipais;
 supervisionar os processos de abandono de cargos e funções, indisciplina, a falta de assiduidade ao trabalho por servidores municipais;
 promover a averbação e classificação de descontos obrigatórios e autorizados nos vencimentos e salários de servidores, nos termos da legislação;
 supervisionar a elaboração das folhas de pagamento mensais dos servidores municipais, observando os dispositivos legais remetendo-as ao Setor de Contabilidade;
 supervisionar e manter controle sobre a concessão de diárias, ajudas de custo, gratificações, auxílio maternidade e demais vantagens nos termos da lei;
 supervisionar os serviços relativos a elaboração de laudos relativos a PPRA e PMCO
 auxiliar nas ações relativas programas de reciclagem, treinamento e avaliação dos servidores; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

I - elaborar a política de gestão administrativa eficiente;
 II - prestar apoio técnico ao Secretário Municipal de Administração e ao Superintendente de Serviços Gerais em suas atividades;
 III - planejar, organizar e supervisionar os serviços de arquivo geral, processo documental e informativo do município;
 IV - assessorar nos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
 V - coordenar os serviços de protocolo de documentos recebidos e encaminhados;
 VI - planejar a divisão racional do trabalho, redimensionando-a quando necessário;
 VII - propor soluções para os eventuais gargalos porventura existentes;
 VIII - supervisionar os auxiliares de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Prefeitura;
 IX - supervisionar os serviços gerais de forma que atendam com presteza e qualidade;
 X - proceder ao acompanhamento, avaliação e controle dos serviços gerais relativos a limpeza, conservação, jardinagem, telefonia, copa, lavanderia da Sede da Prefeitura;
 XI - organizar e supervisionar o funcionamento dos serviços de limpeza das salas, equipamentos, móveis, utensílios da Secretaria;
 XII - organizar e supervisionar a manutenção dos aparelhos, equipamentos, mobiliários, dentre outros, permitindo infraestrutura necessária para o funcionamento dos serviços nos prédios municipais;
 XIII - organizar e supervisionar os serviços de copa, cozinha, portaria e segurança da Prefeitura;
 XIV - manter em ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho;
 XV - orientar, supervisionar e controlar os convênios em todas as suas etapas: habilitação, plano de trabalho, execução e prestação de contas; e
 XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE PLANEJAMENTO

I - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de governo, assim como avaliar os resultados;
 II - assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;
 III - avaliar o desempenho da administração municipal, indicando medidas de correção dos desvios encontrados;
 IV - assessorar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
 V - assessorar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara Municipal, associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
 VI - estabelecer mecanismos e metodologias para a mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para o desenvolvimento da participação popular;
 VII - manter estreito relacionamento com as entidades federais, estaduais, filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento local;
 VIII - implantar, modernizar as estruturas e procedimentos organizacionais do Município;
 IX - gerar informações estratégicas para a elaboração, desenvolvimento e manutenção dos programas de governo;
 X - estabelecer os projetos de atuação da ouvidoria municipal, promovendo a participação popular nas ações do governo; e
 XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE LICITAÇÃO

I - supervisionar os procedimentos para o processamento de licitações para a compra de materiais e contratação de obras e serviços requeridos pela administração municipal;
 II - promover a execução e o registro das atividades de licitações, de forma centralizada, de todas as Secretarias;
 III - analisar, promover a divulgação e distribuição dos editais de licitações, na forma da legislação vigente;
 IV - promover a homologação dos resultados dos procedimentos licitatórios;
 V - planejar, antecipadamente, a abertura de processos licitatórios, objetivando evitar atraso na execução de serviços, obras e aquisição de materiais;
 VI - articular-se com todas as unidades para execução das atividades de licitações;
 VII - supervisionar os processos de alienação de bens da prefeitura na forma da legislação específica;
 VIII - manter controle sobre a execução dos contratos oriundos de procedimentos licitatórios;
 IX - propor a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento dos contratos firmados com o município, oriundos dos processos licitatórios homologados;
 X - acompanhar a execução dos contratos, ajustes e termos aditivos na execução de ações governamentais;
 XI - manter controle sobre os contratos em que o município figure como parte, articulando-se com a unidade executora, visando o cumprimento das cláusulas contratuais e propor, se necessário, medidas legais cabíveis; e
 XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE COMPRAS

I - promover, analisar e negociar a compra de materiais e serviços solicitados pelas unidades da Prefeitura;
 II - implantar e manter o cadastro de fornecedores do município candidatos a execução serviços, obras e fornecimentos de bens e materiais;
 III - coordenar o abastecimento e o consumo de materiais, para fins de previsão, controle das despesas e custos;
 IV - promover a aquisição de bens, utensílios e materiais necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais;

- V - manter controle sobre a contratação de serviços e obras municipais;
- VI - realizar estudos e adotar medidas para simplificação e padronização de bens e materiais necessários aos serviços municipais;
- VII - manter registro e controle das compras realizadas, mediante arquivo de notas fiscais, faturas e demais documentos comprobatórios das aquisições realizadas;
- VIII - auxiliar a comissão de licitação nos processos licitatórios em todas as fases;
- IX - supervisionar os procedimentos para o processamento de licitações para a compra de materiais e contratação de obras e serviços requeridos pela administração municipal; e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

supervisionar o patrimônio mobiliário e imobiliário do município, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário analítico, incorporação, desincorporação, doação, permuta, movimentações, levantamento, cadastramento, desapropriação, alienação, proteção, conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do município;

supervisionar o arquivo de toda a documentação pertinente aos bens móveis e imóveis, relativos a incorporação, desincorporação, movimentação, termos de responsabilidade, doação, permuta, alienação, desapropriação, cessão, permissão, dentre outros;

implantar arquivo fotográfico dos bens de uso comum do município;

supervisionar o controle da movimentação dos bens entre os órgãos e entidades públicas municipais;

supervisionar as ações relativas à atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente conforme disposto no art. 106, incisos I e II da Lei n.º 4.320/64;

supervisionar as ações relativas ao fluxo de recepção, armazenamento e retirada de materiais; controle dos estoques mínimos e máximos; controle de validade, avaliação e conferência física e das notas fiscais; dentre outras pertinentes;

desenvolver sistemas que promovam a eficiência e a eficácia das atividades relativas ao consumo de materiais;

elaborar e encaminhar relatório mensal da movimentação dos itens em almoxarifado para registro contábil;

manter controle sobre os materiais obsoletos, inservíveis ou danificados, adotando medidas visando recuperação, redistribuição ou alienação e baixa;

manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, iluminação, limpeza, armazenagem e movimentação de materiais;

supervisionar o inventário físico e financeiro de todo material existente em estoque em 31/12; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

coordenar a execução dos convênios, contratos e termos aditivos da Prefeitura com base nos projetos apresentados e aprovados, zelando pelo cumprimento das normas pactuadas com os órgãos convenentes;

divulgar os dados e informações relativos aos convênios e contratos em atendimento às diversas legislações sobre transparência na gestão pública;

coordenar a elaboração da prestação de contas dos convênios e contratos;

aplicar as metodologias, normas e processos para a elaboração dos planos de trabalho, execução e prestação de contas de convênios;

coordenar a ampla divulgação dos instrumentos de convênio, contratos e termos aditivos;

manter controle sobre a validade dos convênios, contratos e termos aditivos;

coordenar a execução física, orçamentária e financeira dos programas e projetos advindos de convênios, contratos, ajustes e empréstimos em que o governo municipal figure como proponente em parceria com o órgão executor;

articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de concretizar os objetos pactuados nos instrumentos;

coordenar os sistemas informatizados *on line* de gestão de convênios com a União e Estado de Minas Gerais;

levantar documentos, preencher planilhas, emitir relatórios relativo à prestação de contas de convênios, juntamente com a unidade executora; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DA JUNTA MILITAR

supervisionar o preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pelo Exército;

supervisionar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município e, excepcionalmente, em outros municípios, procedendo de acordo com as normas vigentes;

alertar o alistado sobre as providências a serem tomadas quando da mudança de residência;

orientar os brasileiros que não possuam registro civil a comparecer a um Cartório de Registro Civil, a fim de regularizar sua situação como cidadão;

remeter Fichas de Alistamento Militar conforme normas vigentes;

organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM;

manter o Exército informado de todas as atividades realizadas pela Junta de Serviço Militar, especialmente das irregularidades apuradas;

manter controle sobre os certificados emitidos;

supervisionar os sistemas informatizados de banco de dados dos alistamentos militares;

supervisionar os processos de revalidação do Certificado de Alistamento Militar (CAM);

prestar informação ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar;

receber dos cartórios a relação de óbitos dos cidadãos na faixa de 18 a 45 anos e registrar no sistema ou nas Fichas de Alistamento Militar;

supervisionar os processos de requerimentos de 2ª via de certificado de reservista, certidão de tempo de serviço militar, histórico militar, retificação de dados, dentre outros;

manter em dia o fichário de todos os brasileiros alistados no município; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SIAT

coordenar e executar os serviços de emissão de notas fiscais em especial para produtor rural;

coordenar os sistemas de inscrição e baixa de cadastro de produtor rural;

exercer controle sobre a RAF;

participar na apuração e acompanhamento do VAF de acordo com orientações da AF;

coordenar as vistorias para abertura e fechamento de comércio para inscrição e baixa;

prestar subsídios à Administração Fazendária do Estado quando solicitado;

prestar esclarecimentos aos contribuintes de acordo com a legislação pertinente e vigente;

participar de programas de educação fiscal;

coordenar a solicitação de documentos fiscais e comunicar as incorreções;

coordenar a conferência de blocos e notas fiscais; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

coordenar as atividades de tributação, fiscalização, aforamento e plantas em cumprimento a legislação estabelecida pelos Códigos Tributários, de Obras e de Posturas Municipais e com base nos elementos fornecidos através do cadastro, os lançamentos dos tributos municipais e de rendas devidas pelos contribuintes;

efetuar a divulgação dos lançamentos dos tributos nos prazos determinados por lei, através de editais, avisos diretos e nominais as contribuintes ou pela imprensa local;

prestar assistência esclarecedora aos contribuintes sobre o pagamento dos tributos e rendas municipais, quanto à origem, razão, incidência, prazos, valores e outros elementos indicativos;

fornecer ao Setor de Tesouraria todos os elementos informativos e esclarecedores sobre os lançamentos dos tributos municipais, tendo como finalidade evitar evasão e a sonegação de rendas;

coordenar a elaboração e manter atualizado o cadastro dos contribuintes; cadastro técnico imobiliário do município; cadastro de obras;

praticar todos os atos e medidas para prevenir e reprimir fraudes e sonegação de tributos municipais;

rever, sempre que se fizer necessário, os lançamentos fiscais, de modo a mantê-los sempre em consonância com as novas condições econômica, financeira e social do contribuinte em relação ao município;

examinar as reclamações feitas pelos contribuintes sobre os lançamentos de tributos, prestando informações sobre o assunto e efetuando as retificações ordenadas pelo Prefeito e por autoridades devidamente credenciadas, com observância aos preceitos e normas instituídas por lei;

elaborar a cartografia e o cadastro técnico, como suporte de informações aos organismos da Prefeitura;

fornecer as diretrizes urbanísticas necessárias à elaboração de projetos de parcelamento, edificações e outros, que interajam com a infraestrutura existente, garantindo inclusive a destinação das áreas reservadas para instalação de equipamentos públicos;

compatibilizar o desenvolvimento físico - territorial do município, com os instrumentos de controle urbano, a legislação vigente e a qualidade de vida na cidade;

analisar, aprovar e fiscalizar os pedidos de funcionamento dos estabelecimentos e de instalação de anúncios;

cuidar dos arquivos de plantas das construções do município;

coordenar os processos de concessão de licença para construções; emissão de alvarás em geral; habite-se; requerimento de aforamento; medicação de lotes;

coordenar os processos de emissão e encaminhamento de guias de IPTU e ITBI;

manter rigoroso controle sobre todos os imóveis aforados pelo município; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DE CONTABILIDADE

supervisionar atividades relativas ao processo de execução orçamentária, observando as normas legais que disciplinam a matéria;

acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis;

realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução contábil;

participar dos processos de discussão e elaboração da proposta orçamentária municipal;

prestar auxílio técnico na gestão dos fundos;

acompanhar e conferir os gastos com a saúde, educação, pessoal observando os limites mínimos e máximos permitidos;

acompanhar o registro e pagamento dos restos a pagar, zelando pela provisão de disponibilidades financeiras para acobertá-los;

controlar os saldos contábeis; e

exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE TESOURARIA

I - supervisionar atividades relativas ao processo de execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;

II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos financeiros;

III - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro;

IV - participar dos processos de discussão e elaboração da proposta orçamentária municipal;

V - prestar auxílio técnico na gestão dos fundos;

VI - acompanhar e conferir os gastos com a saúde, educação, pessoal observando os limites mínimos e máximos permitidos;

VII - acompanhar o registro e pagamento dos restos a pagar, zelando pela provisão de disponibilidades financeiras para acobertá-los;

VIII - supervisionar a elaboração da programação financeira;

IX - preparar a documentação de despesa e receita para fiscalização do TCE/MG e Câmara Municipal;

X - controlar as disponibilidades financeiras; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE SAÚDE

I - supervisionar as ações relativas ao atendimento médico, odontológico, fisioterápico; vigilância em saúde; avaliação, controle e regulação e assistência farmacêutica;

II - garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;

III - acompanhar e monitorar a validação de metas e respectivos recursos financeiros dos programas específicos e instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde com referencia as unidades públicas municipais;

IV - aplicar, coordenar, avaliar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão vigente no SUS, em âmbito municipal, para apoio na elaboração do Relatório Anual de Gestão;

V - articular e integrar as redes de atenção básica;

VI - articular-se com o Ministério Público visando o melhor atendimento das demais judiciais relativas às ações e serviços públicos de saúde;

VII - consolidar as informações em vigilância em saúde para subsidiar a elaboração dos planos e programas em âmbito municipal e regional;

VIII - supervisionar os projetos de captação de recursos para o financiamento de ações e programas de serviços de saúde no sistema municipal;

IX - desenvolver e implantar protocolos clínicos e operacionais que visem o atendimento e cuidado integral à saúde da população;

X - desenvolver política municipal das redes de atenção à saúde, em conformidade as diretrizes do SUS aplicáveis;

XI - disponibilizar e garantir as informações para o cadastro dos profissionais e estrutura das Unidades de Saúde nos bancos de dados e sistemas de informação definidos para esse fim;

XII - monitorar e avaliar o desempenho global das unidades de saúde, identificando necessidades e propondo ações que visem a assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

XIII - organizar, supervisionar e buscar a garantia da infraestrutura necessária ao funcionamento das unidades públicas de saúde; e

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE PSF

definir e implantar o modelo de atenção básica no município;
 contratualizar o trabalho em atenção básica;
 manter a rede de unidades básicas de saúde em funcionamento (gestão e gerência);
 zelar pelo co-financiamento das ações de atenção básica;
 alimentar os sistemas de informação;
 avaliar o desempenho das equipes de atenção básica;
 conduzir a implantação e a operacionalização do PSF como estratégia de reorientação das unidades básicas de saúde, no âmbito do sistema local de saúde;
 inserir o PSF nas ações estratégicas do Plano Municipal de Saúde;
 inserir as unidades de saúde da família na programação físico financeira ambulatorial do município, com definição de contrapartida de recursos municipais;
 eleger áreas para implantação das unidades de saúde da família, priorizando aquelas onde a população está mais exposta aos riscos sociais.
 selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as equipes de saúde da família;
 garantir a capacitação e educação permanente das equipes de saúde da família, com apoio da Secretaria de Estado de Saúde;
 monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades de saúde família, através do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, ou por outro instrumento de monitoramento, desde que alimente a base de dados do sistema preconizado ao Programa pelo Ministério da Saúde (SIAB);
 utilizar os dados gerados pelo sistema de informação para definição de atividades prioritárias no processo de programação e planejamento das ações locais;
 apresentar sistematicamente a análise dos dados do sistema de informação e de outros mecanismos e/ou instrumentos de avaliação, aos conselhos locais e municipal de saúde;
 garantir a infraestrutura e os insumos necessários para resolutividade das unidades de saúde da família;
 garantir a inserção das unidades de saúde da família na rede de serviços de saúde, garantindo referência e contra-referência aos serviços de apoio diagnóstico, especialidades ambulatoriais, urgências/emergências e internação hospitalar; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

supervisionar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços gerais, transportes, contratos, comunicação;
 supervisionar a execução das atividades relativa a merenda, biblioteca e limpeza escolar;
 garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;
 supervisionar a gestão de pessoal de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas para a aplicação da legislação para os profissionais da educação;
 supervisionar as ações para a modernização e a eficiência do processo gerencial;
 supervisionar a execução dos processos relativos à situação funcional dos servidores (licenças, movimentações, direitos e deveres);
 supervisionar a execução dos contratos dos profissionais de educação;
 supervisionar as atividades de telecomunicação, recepção, postagem, análise e emissão de documentos;
 planejar, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, as propostas de construção, reforma e ampliação dos prédios escolares, bem como de seu suprimento;
 orientar as escolas a procederem à avaliação de suas condições de funcionamento relativas a prédio, mobiliário, equipamentos e instalações, materiais e serviços, assessorando no dimensionamento de suas necessidades;
 exercer as atividades de orientação e controle das transferências realizadas às Caixas Escolares, assim como de outras transferências e ainda analisar, diligenciar e aprovar os processos de prestação de contas delas originados; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE CRECHE ESCOLAR

supervisionar a execução das atividades relativas a educação infantil de 0 a 3 anos;
 incentivar a frequência às aulas e promover medidas para manter relações com o meio social, particularmente com as famílias dos alunos das creches;
 promover reuniões frequentes dos pais dos alunos, proporcionando seu conhecimento mais completo sobre a vida e funcionamento das creches, como também para ministrar-lhes conhecimentos úteis e relacionados à educação, saúde e higiene, em consonância com o ambiente, à vida e as ocupações locais;
 promover, periodicamente, certames recreativos e desportivos, com a participação das famílias dos alunos;
 promover junto as autoridades locais e as famílias dos alunos, as comemorações cívicas, organizando reuniões culturais alusivas à data, bem como competições recreativas e desportivas;
 supervisionar atividades de apoio pedagógico para alunos de 0 a 3 anos junto ao corpo docente e avaliar a qualidade do ensino;
 fiscalizar aplicação das leis pertinentes a educação de 0 a 3 anos;
 supervisionar a aplicação das normas e critérios de organização e funcionamento administrativo em harmonia com o currículo e aspectos pedagógicos para a educação de 0 a 3 anos;
 gerenciar a programação do vídeo escola e de outros recursos tecnológicos;
 auxiliar na realização censo escolar relativo ao controle de alunos de 0 a 3 anos, monitorando as taxas de evasão;
 montar processos de reconhecimento e autorização de cursos educacionais para educação infantil de 0 a 3 anos; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE PRÉ-ESCOLA

supervisionar a execução das atividades relativas a educação infantil de 4 e 5 anos;
 incentivar a frequência às aulas e promover medidas para manter relações com o meio social, particularmente com as famílias dos alunos da pré-escola;
 promover reuniões frequentes dos pais dos alunos, proporcionando seu conhecimento mais completo sobre a vida e funcionamento da pré-escola, como também para ministrar-lhes conhecimentos úteis e relacionados à educação, saúde e higiene, em consonância com o ambiente, à vida e as ocupações locais;
 promover, periodicamente, certames recreativos e desportivos, com a participação das famílias dos alunos;
 promover junto as autoridades locais e as famílias dos alunos, as comemorações cívicas, organizando reuniões culturais alusivas à data, bem como competições recreativas e desportivas;
 supervisionar atividades de apoio pedagógico para alunos de 4 e 5 anos junto ao corpo docente e avaliar a qualidade do ensino;
 fiscalizar aplicação das leis pertinentes a educação de 4 e 5 anos;

supervisionar a aplicação das normas e critérios de organização e funcionamento administrativo em harmonia com o currículo e aspectos pedagógicos para o ensino pré escolar;
 gerenciar a programação do vídeo escola e de outros recursos tecnológicos;
 auxiliar na realização censo escolar relativo ao controle de alunos de 4 e 5 anos, monitorando as taxas de evasão;
 montar processos de reconhecimento e autorização de cursos educacionais para educação infantil de 4 e 5 anos; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

supervisionar a execução das atividades relativas ao ensino fundamental;
 incentivar a frequência às aulas e promover medidas para manter relações com o meio social, particularmente com as famílias dos alunos do ensino fundamental;
 promover reuniões frequentes dos pais dos alunos, proporcionando seu conhecimento mais completo sobre a vida e funcionamento do ensino fundamental, como também para ministrar-lhes conhecimentos úteis e relacionados à educação, saúde e higiene, em consonância com o ambiente, à vida e as ocupações locais;
 promover, periodicamente, certames recreativos e desportivos, com a participação das famílias dos alunos;
 promover junto as autoridades locais e as famílias dos alunos, as comemorações cívicas, organizando reuniões culturais alusivas à data, bem como competições recreativas e desportivas;
 supervisionar atividades de apoio pedagógico para alunos do ensino fundamental junto ao corpo docente e avaliar a qualidade do ensino;
 fiscalizar aplicação das leis pertinentes ao ensino fundamental;
 supervisionar a aplicação das normas e critérios de organização e funcionamento administrativo em harmonia com o currículo e aspectos pedagógicos para o ensino fundamental;
 gerenciar a programação do vídeo escola e de outros recursos tecnológicos;
 auxiliar na realização censo escolar relativo ao controle de alunos do ensino fundamental, monitorando as taxas de evasão e repetência;
 montar processos de reconhecimento e autorização de cursos educacionais para o ensino fundamental; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE OBRAS

promover a fiscalização das construções particulares aprovadas pela Prefeitura;
 garantir a integração e harmonia das unidades sob sua subordinação administrativa;
 examinar e emitir parecer nos projetos referentes a obras e edificações particulares;
 promover a organização e atualização de arquivos de plantas aprovadas e não aprovadas com os dados que se fizerem necessários;
 promover a execução das vistorias que julgar necessárias a segurança e salubridade pública, bem como ao esclarecimento dos processos em que tenha de proferir despachos;
 acompanhar o processo de aprovação de convênios, providenciar documentação necessária, vistorias e auxiliar na prestação de contas;
 manter controle sobre os materiais utilizados nas obras, na limpeza urbana, na construção e manutenção de parques e jardins;
 manter a guarda e promover a recuperação de bens, utensílios, ferramentas e equipamentos utilizados pela Secretaria;
 levantar a situação de cada bairro e povoado e estabelecer a demanda de programas e obras de infraestrutura;
 supervisionar a execução obras de asfaltamento, calçamento, regularização de leitos, drenagem, construção e manutenção de pontes, passarelas, viadutos, passagens, escadas, rede de água pluvial, dragagem, canalização de córregos e contenção de encostas;
 supervisionar a execução de obras de construção de prédios públicos, praças, parques, jardins, pontes, etc.
 supervisionar as atividades de conservação de iluminação pública em ruas específicas e infraestruturas de eventos;
 supervisionar os serviços de estradas vicinais e controle de transportes;
 analisar e aprovar pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos conforme as normas municipais em vigor e demais legislações específicas;
 supervisionar a elaboração dos orçamentos, termos de referência e solicitações de contratação de obras e projetos;
 supervisionar todos os serviços de obras executados no Município, atentando-se para o local da obra, meta executada e programada, mão de obra utilizada, relatório de todo serviço executado assinado pelo responsável, anotação do responsável técnico da obra/serviço – ART, visando a atualização mensal do cronograma de desembolso e previsão orçamentária;
 supervisionar o cumprimento das normas de segurança do trabalho; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE MEIO AMBIENTE

promover permanente articulação com órgãos federais e estaduais de meio ambiente, visando a proteção, preservação e fiscalização ambiental no município;
 supervisionar e avaliar a execução de ações de proteção ao meio ambiente e os recursos naturais renováveis;
 supervisionar, consolidar e atualizar os planos municipais de meio ambiente;
 prestar informações sobre o sistema municipal de meio ambiente;
 participar da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacia hidrográfica, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agroecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana;
 supervisionar, analisar, monitorar e fiscalizar os processos de licenciamento de atividades e empreendimentos considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de acusar degradação ambiental, conforme as leis ambientais;
 instruir processos e procedimentos que envolvam os órgãos ambientais municipal, estadual e federal, visando a padronização;
 propor a orientação e disciplina das atividades de fomento florestal, pesqueiro e de recreação; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA

coordenar ações que assegurem aos moradores da zona rural, distritos e povoados, atendimento de qualidade relativo a abastecimento de água, saneamento básico, infraestrutura de transportes, coleta de lixo, limpeza e conservação de logradouros, dentre outros.
 formular e implantar política de integração rural;
 prestar apoio às associações de moradores da zona rural, distritos e povoados;
 formular e desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico-social na zona rural, distritos e povoados;
 implantar a política municipal de agricultura, pecuária e abastecimento;
 executar as ações de desenvolvimento sustentável do agronegócio no Município,

executar as ações de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, agroindustrialização, energia de biomassa e correlatos;
 executar as ações para o desenvolvimento de atividades regulatórias e de fiscalização no cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal;
 executar os projetos socioeconômicos e ambientais, pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento do agronegócio;
 executar os programas e projetos de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, de fiscalização, classificação e certificação da produção agropecuária do Município;
 assessorar o Superintendente e o Secretário Municipal na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Secretaria para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa e produção agropecuária dos governos federal e estadual;
 promover o uso correto de ferramentas de propriedade do Município; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE TURISMO

I - apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do município, os valores e a valorização turística;
 II - desenvolver a criação e manutenção de um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos;
 III - desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para o desenvolvimento turístico;
 IV - organizar e divulgar estudos, pesquisas e documentos de interesse para o turismo;
 V - estimular a cooperação com entes públicos e privados, para promover o desenvolvimento do turismo, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
 VI - promover a ampliação dos negócios turísticos para gerar e atrair novos empreendimentos, objetivando o desenvolvimento socioeconômico do Município;
 VII - articular com instituições federais, estaduais, municipais e particulares que possam colaborar na melhoria das ações turísticas;
 VIII - promover a divulgação de eventos turísticos, em articulação com o Governo Municipal e órgãos estaduais e federais; e
 IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE CULTURA

promover a difusão cultural no município através da implantação de projetos que propiciam a modernização e desenvolvimento das bibliotecas municipais, acervo patrimonial-histórico, bandas de música, artes cênicas, etc.
 implementar projetos culturais que confirmam visibilidade ao acervo cultural do Município;
 contribuir para a obtenção de recursos destinados às ações culturais idealizadas pelo Secretário Municipal;
 auxiliar na produção, planejamento e organização de eventos culturais promovidos e/ou apoiados pelo município;
 orientar e regulamentar os meios de comunicação e difusão cultural do Município;
 programar e orientar a utilização do rádio, televisão, teatro e cinema para fins culturais e educativos;
 apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do município, os valores e a valorização do patrimônio histórico-cultural;
 desenvolver a criação e manutenção de um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos;
 desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para todas as formas de cultivo e proteção do patrimônio histórico-cultural;
 organizar e divulgar estudos, pesquisas e documentos de interesse para o patrimônio histórico-cultural;
 estimular a cooperação com entes públicos e privados, para promover a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do patrimônio histórico-cultural, compreendendo documentos, obras de arte em geral, monumentos dentre outros, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
 facilitar a criação e manutenção, da mapoteca do patrimônio histórico-cultural;
 promover e proteger o patrimônio histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acatamento e preservação; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

I - propiciar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
 II - organizar e executar programas desportivos e de recreação nas escolas visando desenvolver nos alunos o gosto pelas atividades esportivas;
 III - apoiar a prática de esporte, incentivando os clubes locais nas diversas modalidades;
 IV - iniciar trabalho de base, visando participação em campeonatos regionais e estaduais de esporte praticados no Município;
 V - implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no Município e que haja interesse em sua prática;
 VI - elaborar programa de palestras, com especialistas, ressaltando o benefício da prática de esportes;
 VII - manter e controlar os parques infantis do município;
 VIII - planejar, organizar e realizar eventos de recreação, lazer e feiras;
 IX - programar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de esporte, recreação e lazer;
 X - incentivar e ampliar as oportunidades de recreação e lazer comunitário;
 XI - acompanhar e propor medidas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos esportivos e de lazer do município;
 XII - organizar, promover, instituir, apoiar e patrocinar cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
 XIII - apoiar as entidades nas instalações de locais destinados à prática de esportes, recreação e lazer do Município, observando-se os limites estabelecidos por lei; e
 XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE TRÂNSITO

I – coordenar as operações de trânsito;
 II – responder pelos equipamentos móveis utilizados nas operações de trânsito;
 III – auxiliar o Superintendente de Trânsito na execução dos serviços de engenharia de tráfego no que tange à manutenção e complementação da sinalização;
 IV – supervisionar as alterações no tráfego em áreas de eventos;
 V - auxiliar o Superintendente de Trânsito nos estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
 VI – cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e regulamentos de transportes e trânsito, no âmbito da circunscrição;
 VII – participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;
 VIII – promover campanhas educativas para o trânsito;

- IX – supervisionar o trânsito de veículos de propulsão humana para fins de recreação e esporte, como bicicletas, patins e outros;
- X – supervisionar a circulação de veículos, pedestres e animais;
- XI - estabelecer, em conjunto com o Superintendente de Trânsito e com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, coordenando a sua execução, cuja fiscalização será executada por agentes municipais através da Guarda Municipal e da Polícia Militar, mediante convênio;
- XII – participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas, interferentes com o planejamento de tráfego e trânsito;
- XIII – fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores, bem como estimular a adoção e implantação de medidas e uso de tecnologia que venham minimizar impactos;
- XIV – auxiliar o Superintendente nas atividades relacionadas à arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, licenciamento, transferência de veículo e de prontuários de condutores, dentre outros; e
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE TRANSPORTE

- I – promover a manutenção e conservação da frota municipal;
- II – promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
- III - manter atualizado o mapa cadastral das estradas municipais, contendo: extensão, largura, tipo de pavimentação e condições de uso;
- IV – estabelecer procedimentos buscando máxima produtividade com redução de custos;
- V - fazer levantamento de linhas de ônibus que servem o município, analisando a necessidade de ampliação e interligação com os outros municípios;
- VI – participar ativamente de todos os assuntos envolvendo a frota municipal;
- VII – promover controle de transporte da área da saúde e do transporte escolar, inclusive quanto aos itinerários;
- VIII - providenciar emplacamento e o seguro dos veículos, contra a ocorrência de acidentes, roubo, incêndio e outras avarias;
- IX - manter arquivadas ficha cadastral e cópias de documentos de todos os motoristas e operadores, tais como cópia das carteiras de habilitação, notificações de infrações no trânsito, multas e outros, em pasta separada;
- X - manter controle sobre todos os documentos dos veículos e máquinas, em pasta separada com os seguros obrigatórios;
- XI - manter cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações;
- XII - verificar constantemente a validade das carteiras dos motoristas e documentação dos veículos;
- XIII - efetuar controle sobre a movimentação dos veículos, com informações relativas ao motivo do deslocamento, quilometragem e itinerários percorridos, horários de saída/chegada, visto de quem os utilizou e dados sobre os abastecimentos e reparos efetuados;
- XIV - efetuar controle individualizado para cada veículo da Secretaria, no qual fique demonstrado o seu custo de manutenção, compreendendo informações sobre serviços, peças e abastecimentos efetuados, assim como eventuais datas de saída e retorno das oficinas de conserto, bem como informar os órgãos de controle e fiscalização, nos termos da legislação vigente;
- XV - prestar informações sobre a frota municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas e outros órgãos de controle e fiscalização; e
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

SUPERVISOR DO SETOR DE SEGURANÇA

- I – promover em conjunto com outras esferas de governo, melhorias na área de segurança pública;
- II – promover a ordem social, protegendo a vida e o patrimônio público;
- III – participar de programas e projetos que visem à redução nos índices de criminalidade;
- IV – promover campanhas educativas com o objetivo de orientar a população sobre segurança pública; e
- V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- coordenar a execução da publicidade de caráter informativo do Executivo Municipal;
- coordenar a comunicação externa e interna da administração pública no âmbito do Poder Executivo;
- coordenar as atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico;
- auxiliar no sistema de informação aos cidadãos;
- solicitar aos diversos órgãos da administração municipal direta e indireta dados e informações sobre serviços prestados, visando a centralização do sistema de informações;
- promover a divulgação, junto aos meios de comunicação, dos atos e decisões da Prefeitura;
- editar e distribuir release sobre atos e decisões do Prefeito para os meios de comunicação;
- convocar e acompanhar entrevistas coletivas;
- assessorar o Prefeito e Secretários no relacionamento com os meios de comunicação;
- promover a catalogação e a manutenção do acervo histórico e jornalístico referente aos atos, eventos e atuação institucional;
- promover a divulgação de relatório anual das atividades dos órgãos da Prefeitura;
- promover o encaminhamento virtual de comunicação interna;
- editar jornais, boletins, revistas e outros materiais afins, inclusive por meio virtual, destinados à divulgação das atividades da Prefeitura e de seus órgãos;
- manter atualizados os quadros de avisos de publicações e divulgações da Prefeitura;
- coordenar, controlar e editar as notícias no site do Município; e
- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA

- pesquisar e avaliar novas tecnologias, de forma a aprimorar os recursos tecnológicos utilizados pelo Poder Executivo na divulgação de dados e informações no site oficial do município;
- identificar situações críticas e apresentar sugestões para a solução dos problemas relativos a intranet e internet da Prefeitura;
- dirigir projetos, desenvolver, implantar e manter de forma preventiva e corretiva sistemas informatizados integrados que possam gerar dados e informações corretas e tempestivas para divulgação *on line*;
- planejar, desenvolver, implantar e manter condições estruturais e de logística que proporcione a eficácia operacional da estrutura logística de informática da Prefeitura;
- desenvolver e coordenar a execução de ações que visem melhoria da estrutura logística de rede de computadores;
- desenvolver e coordenar rotinas de trabalho e de otimização dos recursos computacionais, visando melhorar os benefícios propiciados pelos sistemas de processamento de dados, inclusive para divulgação site oficial do município;

administrar, manter e prover acesso às informações contidas nos bancos de dados do Poder Executivo, respeitando as restrições de segurança e privacidade das informações;
 pesquisar e implementar sistemas de segurança, com o objetivo de preservar a integridade e o sigilo das informações armazenadas nos computadores servidores do Poder Executivo;
 realizar, validar, armazenar e restaurar cópias de segurança das informações contidas no banco de dados das Secretarias; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

I – zelar pelo arquivo municipal;
 II – promover a organização da legislação com o objetivo de agilizar o atendimento interno e externo;
 III – implantar tecnologias com o objetivo de proteger todo o arquivo municipal;
 IV – promover o encaminhamento dos projetos de lei ao Poder Legislativo e concluir o processo legislativo;
 V - coordenar a execução e a publicação de coletâneas da legislação, atos, pareceres e demais documentos do Poder Executivo Municipal;
 VI – divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a Administração;
 VII – promover a recuperação, tratamento, aproveitamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;
 VIII – administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;
 IX – fiscalizar a disponibilização de leis para que as mesmas sejam entregues aos órgãos competentes; e
 X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO

coordenar os serviços de atendimento médico no município;
 implementar e coordenar programas de ações básicas de saúde, assistência materno-infantil, imunização e outros;
 coordenar as ações de provimento e controle de materiais necessários aos serviços de atendimento médico;
 preparar e fornecer dados estatísticos e outros elementos de informação;
 coordenar as atividades de recepção e triagem de pacientes;
 promover e coordenar palestras sobre saúde à população;
 coordenar ações de promoção, prevenção e tratamento de saúde mental e física;
 garantir o atendimento de rotina e de urgência relativos ao atendimento médico;
 assumir o compromisso de qualificação da saúde, garantindo qualidade e resolutividade;
 acompanhar o impacto das ações de saúde por meio de indicadores adequados, no que implica a existência de registros fáceis, confiáveis e contínuos;
 promover a educação permanente para os profissionais de saúde, com o objetivo de programar projetos de mudança na formação técnica;
 assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;
 coordenar a realização de exames clínicos, serviços de pronto-socorro, pequenas cirurgias, medicação e serviços de enfermagem e outros da mesma natureza;
 coordenar as ações de reabilitação em saúde mental e física; saúde do trabalhador e do idoso; saúde maternal e infantil e controle ambulatorial e hospitalar; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

coordenar os serviços de atendimento odontológico no município;
 coordenar as ações de provimento e controle de materiais necessários aos serviços de atendimento odontológico;
 preparar e fornecer dados estatísticos e outros elementos de informação;
 coordenar as atividades de recepção e triagem de pacientes;
 programar ações de prevenção de carie, aplicação de flúor, escovação, motivação de escolares;
 promover e coordenar palestras sobre prevenção de carie e doença periodontal à população;
 coordenar ações de promoção, prevenção e tratamento de saúde bucal;
 garantir o atendimento de rotina e de urgência relativos ao atendimento de saúde bucal;
 assumir o compromisso de qualificação da saúde bucal, garantindo qualidade e resolutividade;
 acompanhar o impacto das ações de saúde bucal por meio de indicadores adequados, no que implica a existência de registros fáceis, confiáveis e contínuos;
 promover a educação permanente para os profissionais da saúde bucal, com o objetivo de programar projetos de mudança na formação técnica;
 assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

coordenar os serviços de atendimento fisioterápico, relativos a ortopedia, traumatologia, pós-operatório, lesões neurológicas, amputação, paralisia, distrofia, doenças osteomusculares, dentre outras oferecidas pelo município;
 implementar e coordenar programas de ações básicas de fisioterapia;
 coordenar as ações de provimento e controle de materiais necessários aos serviços de atendimento fisioterápico;
 preparar e fornecer dados estatísticos e outros elementos de informação;
 coordenar as atividades de recepção e triagem de pacientes;
 promover e coordenar palestras sobre fisioterapia para a população;
 coordenar ações de promoção, prevenção e tratamento fisioterápico;
 garantir o atendimento de rotina e de urgência relativos ao atendimento fisioterápico;
 assumir o compromisso de qualificação da saúde, garantindo qualidade e resolutividade;
 acompanhar o impacto das ações de fisioterapia por meio de indicadores adequados, no que implica a existência de registros fáceis, confiáveis e contínuos;
 promover a educação permanente para os profissionais de fisioterapia, com o objetivo de programar projetos de mudança na formação técnica;
 assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;
 coordenar a realização de exames necessários para o tratamento fisioterápico; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

aplicar a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área;

atender e orientar os pacientes, fornecendo informações quanto ao uso dos produtos dispensados, sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos;
 auxiliar no planejamento de rotinas e normas de distribuição dos produtos;
 auxiliar o Farmacêutico em suas atividades;
 controlar a equivalência entre a prescrição médica e a medicação efetivamente liberada pela farmácia;
 coordenar o processo de armazenamento de medicamentos;
 coordenar o processo de manipulação de produtos utilizados em assepsias, limpezas e medicamentos, obedecendo as normas técnicas e de segurança pessoal;
 executar tarefas de caráter administrativo, tais como pagamento, recebimento, conferência de estoque e registro de material e manutenção da higiene do ambiente;
 fornecer informações técnicas sobre plantas medicinais;
 organizar e acompanhar o recebimento, o controle e a distribuição de medicamentos;
 planejar e coordenar as ações de assistência farmacêutica no município;
 prestar assistência integrada e humanizada ao paciente e à equipe da saúde;
 prestar primeiros socorros em atendimentos de emergência;
 supervisionar pesquisa, capacitação, qualificação dos serviços e gerenciamento contínuo das estratégias de assistência farmacêutica; e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DE SEÇÃO DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E REGULAÇÃO

coordenar as atividades de avaliação, controle e regulação de saúde do município;
 supervisionar e adequar os tetos físicos e financeiros de cada unidade contratada, estabelecido de acordo com valor contratual;
 verificar o faturamento da produção ambulatorial e hospitalar para encaminhamento aos prestadores;
 cuidar da programação e normalização dos serviços assistenciais à saúde de acordo com parâmetros pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a PPI Assistencial, aos prestadores da Rede SUS do município;
 elaborar relatórios, planilhas e gráficos dos atendimentos prestadas pelas unidades públicas e conveniadas ao SUS, para acompanhamento e avaliação e apresentação do perfil de atendimento no município, conforme periodicidade estabelecida;
 coordenar as atividades relativas com os sistemas de informática disponibilizados pelo DATASUS/MS, para alimentar a base de dados nacional em conformidade com a legislação e determinações do SUS;
 verificar o impacto das ações e serviços de saúde;
 responsabilizar-se pela interlocução com os médicos designados para autorização dos procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade;
 informar mensal ou quando solicitada, dos procedimentos realizados, para análise da equipe de auditoria e supervisão, no que tange às quantidades planejadas e executadas, bem como à qualidade dos serviços;
 propor e acompanhar a apuração de denúncias e auditoria analítica e operativa das unidades de saúde sob gestão do município, relativas à atenção básica em saúde;
 auxiliar na apuração de denúncias feitas diretamente pelos usuários do SUS ou encaminhadas pelo Ministério da Saúde relativas à baixa complexidade;
 dar suporte ao auditor em visitas aos estabelecimentos de saúde;
 criar mecanismos para identificação da procedência dos usuários;
 monitorar o cumprimento dos termos de compromisso para garantia do acesso;
 identificar pontos de desajuste entre a pactuação e a demanda;
 organizar e garantir o acesso dos usuários às ações e serviços do Sistema Único de Saúde em tempo oportuno;
 organizar a oferta de ações e serviços de saúde e adequá-las às necessidades demandadas pela população;
 oferecer a melhor alternativa assistencial disponível para as demandas dos usuários, considerando a disponibilidade assistencial do momento;
 otimizar a utilização dos recursos disponíveis;
 subsidiar o processo de controle e avaliação;
 subsidiar o processo da Programação Pactuada e Integrada (PPI); e
 exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

adotar medidas que visem ao cumprimento da legislação sanitária vigente, objetivando a promoção e proteção da saúde da coletividade;
 analisar correlações entre os dados disponibilizados pelos bancos de dados visando à geração de informações necessárias ao planejamento de ações sanitárias;
 articular os projetos de desenvolvimento institucional e de qualificação gerencial dos programas de vigilância sanitária;
 avaliar as atividades referentes à eliminação e prevenção de riscos de saúde, relativos aos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da produção de serviços, no âmbito do Município;
 cobrar e exigir dos estabelecimentos o cumprimento das normas sanitárias e, se for o caso, aplicar as sanções cabíveis;
 coordenar as equipes de fiscalização de vigilância sanitária em todas as ações pertinentes a prevenção e combate aos agentes nocivos;
 coordenar e executar campanhas vinculadas ao setor;
 definir mecanismos de atuação conjunta com órgãos de defesa do consumidor e entidades de formação profissional atuantes na área de vigilância sanitária;
 elaborar normas e procedimentos que regulem a produção, comercialização, manipulação, transporte e armazenamento de produtos, bem como serviços que, direta ou indiretamente, afetem a saúde da população;
 elaborar normas, estabelecer padrões e requisitos sanitários para concessão de alvará sanitário;
 providenciar laudos específicos para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;
 executar, no comando das equipes, programas sanitários e de orientação a população do município;
 planejar as atividades de normatização, inspeção e fiscalização de vigilância sanitária do Município;
 pronunciar-se conclusivamente, segundo parâmetros estabelecidos, sobre o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde;
 responsabilizar-se pelas ações de vigilância sanitária realizadas no município;
 sistematizar, interpretar e avaliar informações em banco de dados próprio, que subsidiem o desenvolvimento da informática aplicada à área de vigilância sanitária;
 solicitar informações das demais unidades de saúde do município para cruzamento de dados e posterior identificação de demandas;
 verificar e analisar todos os relatórios, laudos e processos relativos à vigilância sanitária; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

analisar e monitorar as informações das doenças de notificação compulsória da rede ambulatorial, hospitalar e laboratorial do Município, definindo as ações técnicas pertinentes;

articular os projetos de desenvolvimento institucional e de qualificação gerencial dos programas de vigilância epidemiológica;

auxiliar na definição da política de controle de zoonoses no âmbito municipal, bem como das discussões e planejamento das ações de epidemiologia;

auxiliar na definição de políticas e normatizar as ações de controle de vetores, reservatórios e acidentes com animais peçonhentos, no âmbito municipal;

auxiliar na pactuação da epidemiologia e controle de doenças com as esferas gestoras superiores;

coordenar as equipes de guardas de vigilância epidemiológica em todas as ações pertinentes a prevenção e combate de epidemias;

elaborar a prestação de contas relativas aos trabalhos desenvolvidos na área de vigilância epidemiológica;

comandar as equipes e prestar orientação a população do município;

fazer cumprir as regras de normatização de ações de vigilância epidemiológica estabelecidas pelos órgãos estaduais e federais de saúde;

levantar as necessidades de prevenção às epidemias;

participar da operacionalização de serviços diversos relativos à vigilância epidemiológica;

planejar e supervisionar os casos e surtos das doenças de notificação obrigatória;

promover a coleta e processamento de todos os dados relativos ao controle de mortalidade, nascimentos, morbidade, doenças infectocontagiosas e crônicas degenerativas e repassá-los à chefia imediata para interpretação e análise;

promover a execução do plano de metas estabelecidas para as ações de vigilância epidemiológica;

realizar estudos epidemiológicos sobre distribuição das doenças na população, assim como de seus determinantes e produzir informações para processo de planejamento e gerenciamento;

responsabilizar-se pelas ações de vigilância epidemiológica realizadas no município;

solicitar informações das demais unidades de saúde do município para cruzamento de dados e posterior identificação de demandas; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

promover alimentação adequada dos alunos das escolas, suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais dos mesmos, observando a qualidade dos alimentos, incentivando hábitos alimentares saudáveis;

promover a aquisição de insumos para a merenda escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela Nutricionista e em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC;

controlar os recebimentos e os gastos de produtos alimentícios;

fiscalizar a execução dos programas de alimentação escolar, através de convênios com outras esferas de governo e Conselho Municipal;

auxiliar os membros do Conselho de Alimentação Escolar em suas atividades;

fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

articular-se com as escolas municipais, motivando-as na criação de horta, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, objetivando a elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

fiscalizar o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais do armazenamento;

realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico com relação aos seus efeitos na utilização da merenda escolar;

realizar cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material aos servidores responsáveis pela merenda escolar; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA ESCOLAR

gerir administrativamente a Biblioteca Municipal;

propor a aquisição de livros e períodos, bem como acervo digital para a biblioteca;

criar, estimular e promover o gosto pela leitura;

criar condições para a fruição da criação literária, científica e artística, proporcionando o desenvolvimento da capacidade crítica do cidadão;

valorizar, promover, conservar e difundir o patrimônio escrito contribuindo para reforçar a identidade cultural do município;

difundir e facilitar a documentação e informação útil e atualizada em diversos suportes, relativa aos vários domínios da atividade, satisfazendo as necessidades dos cidadãos;

coordenar as tarefas relacionadas com a triagem, registo e carimbagem; catalogação; classificação e indexação; informatização; divulgação bibliográfica; conservação e preservação; funções inerentes ao serviço de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica; dentre outras que contribuam para o eficiente funcionamento da biblioteca;

satisfazer as necessidades informativas dos seus usuários de modo a melhorar a qualidade dos serviços, na medida das possibilidades materiais e dos recursos humanos disponíveis;

zelar por melhor tratamento aos usuários da biblioteca com correção, igualdade e no reconhecimento dos seus direitos e deveres;

promover o atendimento de forma cortês das solicitações dos usuários; proceder ao tratamento e disponibilização da informação em tempo útil;

esclarecer as dúvidas na consulta e pesquisa do material bibliográfico; contribuir para o bom ambiente de trabalho, estudo, pesquisa e lazer destinados aos utilizadores;

difundir informação útil e atualizada, em diversas áreas, recorrendo à utilização das novas tecnologias da informação; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA ESCOLAR

coordenar os serviços de limpeza (varrer, lavar, passar e encerar) das salas, equipamentos, móveis, utensílios das escolas;

coordenar os serviços de coleta de lixo dos setores, recolhendo-os em latões, para deposita-los na lixeira ou incinerador;

zelar pela ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho;

efetuar o controle quantitativo e qualitativo, materiais de limpeza, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (OBRAS)

coordenar e controlar as requisições, distribuições do material de consumo do Setor de Obras;

controlar os materiais destinados e gastos nas obras e na limpeza urbana;

coordenar as ações relativas ao fluxo de recepção, armazenamento e retirada de materiais; controle dos estoques mínimos e máximos; controle de validade, avaliação e conferência física e das notas fiscais; dentre outras pertinentes ao Setor de Obras;

desenvolver sistemas que promovam a eficiência e a eficácia das atividades relativas ao consumo de materiais do Setor de Obras;

elaborar e encaminhar relatório mensal da movimentação dos itens em almoxarifado do Setor de Obras para registro contábil; manter controle sobre os materiais obsoletos, inservíveis ou danificados, adotando medidas visando recuperação, redistribuição ou alienação e baixa; manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, iluminação, limpeza, armazenagem e movimentação de materiais; supervisionar o inventário físico e financeiro de todo material existente em estoque em 31/12; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE LIMPEZA E URBANISMO

realizar a coleta de lixo nos logradouros públicos localizados na zona urbana, compreendendo: capina de matos e ervas daninhas, varrição diurna e noturna, lavagem, remoção do lixo e entulhos públicos e domiciliares; realizar os serviços de saneamento e limpeza de cursos de água localizadas na área urbana; providenciar celas de tratamento do lixo e execução de todos os serviços necessários ao aproveitamento industrial dos mesmos; zelar pela observância dos preceitos e normas instituídos pelos códigos sanitário e de posturas, na parte relativa aos trabalhos afetos ao setor, dando conhecimento ao Supervisor de Obras das transgressões constatadas; executar os serviços de extinção de formigueiros e de insetos daninhos na área urbana; executar serviços de limpeza de valas, valetas e bueiros; distribuir pelas ruas da cidade cestos coletores de lixo, facilitando, assim, o trabalho da coleta; fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho; promover campanhas educativas pertinente ao setor; promover o estudos objetivando a reciclagem e aproveitamento do lixo coletado; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE INTEGRAÇÃO RURAL E AGRICULTURA

executar os serviços de assentamento de mata-burros, construção de pontes e outros serviços desenvolvidos no meio rural; executar as ações que assegurem aos moradores da zona rural, distritos e povoados, atendimento de qualidade relativo a abastecimento de água, saneamento básico, infraestrutura de transportes, coleta de lixo, limpeza e conservação de logradouros, dentre outros. prestar apoio às associações de moradores da zona rural, distritos e povoados; executar as ações que promovam o desenvolvimento econômico-social na zona rural, distritos e povoados; executar a política municipal de agricultura, pecuária e abastecimento; executar as ações de desenvolvimento sustentável do agronegócio no Município, executar as ações de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, agroindustrialização, energia de biomassa e correlatos; executar as ações para o desenvolvimento de atividades regulatórias e de fiscalização no cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal; executar os projetos socioeconômicos e ambientais, pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento do agronegócio; executar os programas e projetos de defesa sanitária animal e vegetal, de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados e resíduos de interesse econômico, de fiscalização, classificação e certificação da produção agropecuária do Município; assessorar o Superintendente e o Secretário Municipal na definição das diretrizes técnico-operacionais a serem adotadas pela Secretaria para o cumprimento de suas atribuições institucionais, em consonância com as políticas de defesa e produção agropecuária dos governos federal e estadual; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS

coordenar os eventos turísticos; organizar cursos, conferências, feiras, eventos e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área do turismo; realizar congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município; coordenar missões comerciais referentes à eventos turísticos em nível estadual, nacional e internacional; coordenar ações visando a conservação e o aproveitamento de logradouros públicos e de áreas naturais do patrimônio histórico, cultural, artístico e ambiental; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

coordenar a elaboração e execução de programas de promoção e comercialização do produto turístico; promover em articulação com as entidades ligadas ao turismo, a elaboração do diagnóstico e inventário turístico do município; propor regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com o turismo local; coordenar ações com vista ao maior aproveitamento da facilidade e oportunidades derivadas da adesão do município às organizações da indústria turística, hoteleira, e similares; identificar, estudar e analisar o produto e correntes turísticas com vista a uma promoção efetiva do turismo; manter atualizado o inventário dos recursos culturais e turísticos; coordenar estudos, pesquisas e análises necessários à formulação, à implementação e à avaliação da política municipal de turismo; coordenar a operacionalização de equipamentos turísticos, dos planos e programas já elaborados; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

administrar o patrimônio histórico-cultural e os instrumentos afetos ao desenvolvimento das atividades; coordenar e fiscalizar a execução e o controle das atividades relacionadas à gestão da proteção, requalificação e restauração dos bens históricos e culturais; requalificar, restaurar e revitalizar os bens culturais imóveis; instruir os processos de tombamento e os referentes às áreas envoltórias dos bens tombados; propor ao conselho normas para a regulamentação dessas áreas; analisar solicitações para intervenções (construções, reformas, restauros, etc.) em áreas tombadas ou envoltórias; apresentar pareceres para apreciação da Secretaria Municipal; e VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL

divulgar, difundir, incentivar e avaliar, no âmbito do município, atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas da cultura; coordenar e controlar os meios de comunicação e difusão cultural do Município; controlar os serviços necessários ao funcionamento dos locais destinados às atividades artísticas; promover as atividades editoriais de interesse cultural e especialmente as de interesse didático; interagir com instituições científicas e culturais nacionais e internacionais; auxiliar os serviços de exposições, mostras, seminários, conferências e demais formas de difusão e manifestações de arte; implantar programas e atividades na área de cinema, teatro, dança, música, exposições de artes, e outras atividades artísticas e culturais; implantar projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística diversas; promover a aplicação de recursos públicos e privados, para a instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais; desenvolver programas e atividades de artes visuais; promover e gerenciar intercâmbios junto a outras instituições, na perspectiva da ação educativa; promover ações educativas por meios de cursos, palestras, seminários, oficinas, mostras e visitas orientadas; e XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO (TRANSPORTE)

I - coordenar e controlar as requisições, distribuições do material de consumo do Setor de Transporte; II - controlar os materiais destinados a gastos nos transportes; III - coordenar as ações relativas ao fluxo de recepção, armazenamento e retirada de materiais; controle dos estoques mínimos e máximos; controle de validade, avaliação e conferência física e das notas fiscais; dentre outras pertinentes ao Setor de Transporte; IV - desenvolver sistemas que promovam a eficiência e a eficácia das atividades relativas ao consumo de materiais do Setor de Transporte; V - elaborar e encaminhar relatório mensal da movimentação dos itens em almoxarifado do Setor de Transporte para registro contábil; VI - manter controle sobre os materiais obsoletos, inservíveis ou danificados, adotando medidas visando recuperação, redistribuição ou alienação e baixa; VII - manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, iluminação, limpeza, armazenagem e movimentação de materiais; VIII - supervisionar o inventário físico e financeiro de todo material existente em estoque em 31/12; e IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE DA SAÚDE E ESCOLAR

aplicar as normas pertinentes ao transporte de pacientes e estudantes contidas no Código de Trânsito Brasileiro; Código de Trânsito Brasileiro; Resoluções do CONTRAN e DENATRAN; DER-MG; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes; averiguar os equipamentos necessários aos veículos de transporte de estudantes, pacientes e acompanhantes; cumprir as normas e procedimentos administrativos a serem adotados referente a infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos da Secretaria estabelecidas em Decreto; efetuar controle sobre a movimentação dos veículos da saúde e educação, com informações relativas ao motivo do deslocamento, quilometragem e itinerários percorridos, horários de saída/chegada, visto de quem os utilizou e dados sobre os abastecimentos e reparos efetuados; elaborar e apresentar relatórios pertinentes ao Serviço de Transporte da Educação e Saúde; estabelecer os itinerários, paradas e terminais dos veículos de transporte escolar e transporte de pacientes; gerir os serviços de transporte escolar próprios e terceirizados; participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao serviço de transporte da educação e saúde; proibir a utilização de veículos por terceiros; solicitar a manutenção física dos veículos e equipamentos periodicamente; providenciar para que os veículos estejam em boas condições de uso, segurança e conforto; realizar vistorias nos veículos de transporte de pacientes e estudantes para verificação do atendimento das normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e código de trânsito; verificar periodicamente as condições externas dos veículos da Secretaria quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros; e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Publicado por:
Tomas Henrique de Oliveira
Código Identificador:61D7DB07

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL –Nº 12/2020

A Diretora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimentos dos interessados que através das Comissões de Licitação e Pregão, legalmente instituída pelas Portarias SAAE-IBA 006 e 007/2020, respectivamente, a Retificação do edital do Pregão Presencial Nº 12/2020, cujo OBJETO é o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, visando a aquisição de “Diversos materiais de PVC para água” para serem utilizados na manutenção do sistema de água potável do SAAE de Ibiá-MG. Tal retificação se dá em conformidade com a legislação e normas vigentes que a ele se aplicarem, conforme a seguir:

1º - Retificam-se os “itens 125 e 127” do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA que passa a ter a seguinte redação, observado o devido processo legal:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
125	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40mm BARRA C/06 Metros	UND	150
127	UNIÃO DE PVC DE 1 ¼"	UND	20

2º - Retificam-se os “itens 125 e 127” do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, que passa a ter a seguinte redação, observado o devido processo legal:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125	TUBO DE PVC SOLDAVEL 40mm BARRA C/06 MTS	UND	150		
127	UNIÃO DE PVC DE 1/4"	UND	20		

3º - Retifica-se a data de abertura do presente certame, passando para o dia **17/06/2020 (quarta-feira) às 07:30 horas**, observado o devido processo legal.

4º - Ratifica-se todos os demais itens do presente edital.

O edital, suas alterações com seus anexos está à disposição nos úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas na sede do SAAE, rua prefeito Ivo Mendes, 275, centro, Ibiá/MG ou no site www.saaeibia.com.br.

Ibiá-MG, 03 de junho de 2020

BIANKA SILVA REIS

Diretora do SAAE

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:06BD1750

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br



**Associação
Mineira de
Municípios**